



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	12
Presidência da República.....	20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	20
Ministério da Cidadania.....	24
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	28
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério da Defesa.....	34
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	35
Ministério da Economia.....	49
Ministério da Educação.....	70
Ministério da Infraestrutura.....	71
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	73
Ministério do Meio Ambiente.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	89
Ministério das Relações Exteriores.....	104
Ministério da Saúde.....	104
Ministério do Trabalho e Previdência.....	124
Ministério do Turismo.....	133
Banco Central do Brasil.....	133
Ministério Público da União.....	134
Tribunal de Contas da União.....	135
Poder Judiciário.....	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	147

.....Esta edição é composta de 149 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.840	(1)
ORIGEM : ADI - 29274 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES	
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF, 137275/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido para assentar a constitucionalidade do art. 189 da Lei n. 9.472/1998, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROPOSITURA POR PARTIDO POLÍTICO (PARTIDO DOS TRABALHADORES) COM ASSENTO NO CONGRESSO NACIONAL (CF, ART. 103, VIII). LEGITIMIDADE PARA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO DE CONTROLE CONCENTRADO. IMPUGNAÇÃO DO ART. 189 DA LEI N. 9.472/1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NA ESTEIRA DO QUANTO PREVISTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995. IMPUGNAÇÃO TAMBÉM DO ART. 3º DO ANEXO DO DECRETO N. 2.546/1998, CUJA EDIÇÃO SE DEU POR ENSEJO DA MENCIONADA LEI N. 9.472/1997. PARÂMETRO DE CONTROLE INVOCADO: ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. As disposições impugnadas especificaram que a Companhia Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) deveria desaparecer, mediante cisão parcial, a fim de que surgissem doze novas controladoras destinadas a atuar em dois âmbitos: Plano Geral de Outorgas e Exploração do Serviço Móvel Celular. No Plano Geral de Outorgas: Região I, Região II, Região III e Região IV. Na Exploração do Serviço Móvel Celular: Áreas de Concessão 1 e 2, Área de Concessão 3, Área de Concessão 4, Áreas de Concessão 5 e 6, Área de Concessão 7, Área de Concessão 8, Área de Concessão 9 e Área de Concessão 10.

2. As normas legais questionadas cuidaram de definir não só a companhia a ser cindida mas também, e principalmente, as que deveriam suceder àquela na tarefa de controlar o sistema de telecomunicações.

3. O conteúdo abrangente da Lei n. 9.472/1997 não a torna inespecífica quanto à instituição das novas companhias. Não se exige, para que tal especificidade fique caracterizada, legislação com conteúdo limitado a criar uma nova pessoa jurídica ou a autorizar sua instituição. Encontra-se cumprida, na espécie, a exigência do art. 37, XIX, da Constituição Federal.

4. Atos normativos secundários, com fundamento direto em norma não constante da Lei Maior, a exemplo do Decreto n. 2.546/1998, escapam ao controle abstrato de constitucionalidade. No ponto, a ação não merece conhecimento.

5. Ação parcialmente conhecida para, no capítulo conhecido, julgar-se improcedente o pedido e assentar-se a constitucionalidade do art. 189 da Lei n. 9.472/1997.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.662 (2)

ORIGEM : ADI - 4662 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS	
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)	
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em diligência", contida no art. 2º do Provimento nº 1.898/2011 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e reiterada no art. 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, com redação dada pelo Provimento CG nº 28/2019, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º do Provimento nº 1.898/11 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual veda ao juiz plantonista converter o auto de prisão em flagrante em diligência. Violação da competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal (art. 22, inciso I, da CF/88). Ofensa ao princípio da independência funcional do juiz. Vícios formal e material. Procedência parcial do pedido.

1. Na hipótese, insurge-se a autora contra a expressão "vedada a conversão em diligência", contida no art. 2º do Provimento nº 1.898/11 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual dispõe sobre a atuação do juiz no plantão judiciário.

2. A norma em questão padece de flagrante inconstitucionalidade formal, por desbordar dos limites do poder regulamentar e afrontar competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Isso porque não há que se falar em possível delegação por parte da União ao Conselho Superior de Magistratura do TJSP a autorizá-lo a legislar sobre a matéria, uma vez que a competência legislativa da União foi plenamente exercida, conforme se infere do art. 310 do Código de Processo Penal.

3. O mundo real, não raro, surpreende com situações peculiares, excepcionais e inéditas que podem justificar a conversão do auto de prisão em flagrante em diligência, a fim de se averiguar - sempre em regime de urgência e com parcimônia, dados o momento processual e os restritos poderes instrutórios do juiz nessa fase - algum fato, informação e/ou documento que venha a se revelar, diante das circunstâncias do caso concreto, de especial importância para a formação de sua convicção. A possibilidade de ordenar diligências prévias, caso assim entenda indispensável para a formação de sua convicção, consiste em prerrogativa inafastável do magistrado, porque consectária do princípio da independência do Poder Judiciário. Ao vedá-la, a norma impugnada vulnera, diretamente, o princípio da independência funcional do juiz, motivo pelo qual está evada também de vício material.

4. Pedido julgado procedente em parte para se declarar a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em diligência" contida no art. 2º do Provimento nº 1.898/11 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e reiterada no art. 1.133 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça, com a redação conferida pelo Provimento CG nº 28/19.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.582 (3)

ORIGEM : 6582 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAS E IGP	
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)	
ADV.(A/S) : MARCELO TURBAY FREIRA (22956/DF)	
AM. CURIAE. : GAETS e GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM	
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD (09857/PR, 261213/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)	
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)	
ADV.(A/S) : TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO (24751/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta e julgava procedente o pedido formulado, aplicando ao art. 316, p.u., do CPP a técnica da interpretação conforme à Constituição, segundo as seguintes teses: i) a inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos; ii) o comando do parágrafo único do art. 316 do CPP se restringe ao órgão que tiver decretado a prisão preventiva na fase de investigação e de processamento da ação penal, e limita-se ao esgotamento da competência jurisdicional, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, concedendo ao artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal interpretação conforme a Constituição, no seguinte sentido: (i) a inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos; (ii) o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se até o final dos processos de conhecimento, onde há o encerramento da cognição plena pelo Tribunal de segundo grau, não se aplicando às prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de segunda instância ainda não transitada em julgado; (iii) o artigo 316,

Foi publicada em 21/9/2022 a
edição extra nº 180-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se, igualmente, nos processos onde houver previsão de prerrogativa de foro. Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 25.2.2022 a 8.3.2022.

CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/2019. DEVER DO MAGISTRADO DE REVISAR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CADA NOVENTA DIAS. INOBSERVÂNCIA QUE NÃO ACARRETA A REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO. PROVOCAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PARA REAVALIAR A LEGALIDADE E A ATUALIDADE DE SEUS FUNDAMENTOS. OBRIGATORIEDADE DA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA QUE SE APLICA ATÉ O ENCERRAMENTO DA COGNIÇÃO PLENA PELO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICABILIDADE NAS HIPÓTESES DE PRERROGATIVA DE FORO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A interpretação da norma penal e processual penal exige que se leve em consideração um dos maiores desafios institucionais do Brasil na atualidade, qual seja, o de evoluir nas formas de combate à criminalidade organizada, na repressão da impunidade, na punição do crime violento e no enfrentamento da corrupção. Para tanto, é preciso estabelecer não só uma legislação eficiente, mas também uma interpretação eficiente dessa mesma legislação, de modo que se garanta a preservação da ordem e da segurança pública, como objetivos constitucionais que não colidem com a defesa dos direitos fundamentais.

2. A introdução do parágrafo único ao art. 316 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 13.964/2019, teve como causa a superlotação em nosso sistema penitenciário, especialmente decorrente do excesso de decretos preventivos decretados. Com a exigência imposta na norma, passa a ser obrigatória uma análise frequente da necessidade de manutenção de tantas prisões provisórias.

3. A inobservância da reavaliação prevista no dispositivo impugnado, após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos. Precedente.

4. O art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se até o final dos processos de conhecimento, onde há o encerramento da cognição plena pelo Tribunal de segundo grau, não se aplicando às prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de segunda instância ainda não transitada em julgado.

5. o artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se, igualmente, nos processos em que houver previsão de prerrogativa de foro.

6. Parcial procedência dos pedidos deduzidos nas Ações Diretas.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.970

ORIGEM : 6970 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INTERNACIONAL DOS SERVICOS PUBLICOS ISP-BRASIL
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito e julgou improcedente o pedido formulado na presente ação direta, declarando constitucional o disposto na Lei n. 14.128, de 26 de março de 2021, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelos *amici curiae* Internacional dos Serviços Públicos ISP-BRASIL e Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Antonio Fernando Megale Lopes; pelo *amicus curiae* Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), o Dr. André Maimoni; pelo *amicus curiae* Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes; e, pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE, o Dr. Renato Bastos Abreu. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 14.128, DE 26 DE MARÇO DE 2021. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE. COVID-19. MORTE OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA O TRABALHO. POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO OU ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. LEGISLAÇÃO INSTITUÍDA COM BASE NO REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 106/2020 E N. 109/2021. ENFRENTAMENTO DA CRISE SANITÁRIA CAUSADA PELA COVID-19 E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS. ART. 167-D DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PROLONGAMENTO DA CRISE SANITÁRIA CAUSADA PELA COVID-19. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir-se o princípio constitucional da duração razoável do processo, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.

2. É formalmente constitucional a Lei n. 14.128/2021 por não dispor sobre regime jurídico de servidores públicos da União ou interferir nas atribuições de órgãos da Administração Pública federal.

3. É constitucional a compensação financeira de caráter indenizatório prevista na Lei n. 14.128/2021, inserida no regime fiscal excepcional disposto nas Emendas Constitucionais n. 106/2020 e n. 109/2021, no contexto de enfrentamento das "consequências sociais e econômicas" da crise sanitária da Covid-19.

4. Ação direta de inconstitucionalidade: conversão do julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito; improcedência do pedido formulado na ação para declarar constitucional o disposto na Lei n. 14.128, de 26 de março de 2021.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022092200002



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.450, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a navegação é o procedimento de acompanhamento dos casos de suspeita ou de confirmação de câncer de mama, com abordagem individual dos pacientes e com o objetivo de prestar orientação e de agilizar o diagnóstico e o tratamento.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama, a serem obtidos por meio da criação e da implementação de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - viabilizar o diagnóstico do câncer de mama em prazo inferior ao determinado no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

II - garantir que o início do tratamento em centro especializado ocorra em prazo igual ou inferior ao determinado no **caput** do art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - capacitar as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas nas áreas de rastreamento, de diagnóstico e de tratamento do câncer de mama;

IV - garantir o acesso do paciente à orientação individual, a suporte, a informações educativas, a ações de coordenação e de cuidados e a outras medidas de assistência necessárias ao sucesso do tratamento;

V - reduzir custos dos recursos utilizados;

VI - coordenar assistência individualizada a cada pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama.

Parágrafo único. Para garantir o acesso do paciente à orientação individual e ao suporte previstos no inciso IV do **caput** deste artigo, a equipe de saúde deverá manter contato com o paciente por telefone e por **e-mail**, bem como garantir-lhe o direito de entrar em contato sempre que ele tiver necessidade de esclarecer suas dúvidas ao longo do tratamento.

Art. 3º O Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer:

I - treinamento dos profissionais de saúde ou orientação sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento nos serviços de oncologia;

II - prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas e fornecimento de informações completas sobre seus direitos;

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.

Art. 4º O Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama deverá estar integrado à Política Nacional de Atenção Oncológica e à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do SUS, com vistas à adequada orientação, ao tratamento, ao acompanhamento e ao monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

LEI Nº 14.451, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada previstos nos arts. 1.061 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º Os arts. 1.061 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização." (NR)

"Art. 1.076.

I - (revogado);

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do **caput** do art. 1.071 deste Código;

....." (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso I do **caput** do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

LEI Nº 14.452, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que abrange parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei nº 1.822, de 30 de novembro de 1939, delimitado pelo Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas na escala 1:50.000, folha SF-23-Z-B-V-1 de Itaboraí, folha SF-23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, folha SF- 23-Z-B-II-3 de Teresópolis e folha SF-23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todas no **Datum** WGS 1984, fuso 23: inicia-se a descrição deste memorial descritivo, no sentido anti-horário, no ponto 01, de coordenadas planas aproximadas c.p.a. E=702731 e N=7522216, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, criada pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992, localizado na cabeceira do Rio Santo Antônio; deste, segue a jusante pela direita do referido rio até o ponto 02, de c.p.a. E=701745 e N=7521441, localizado na margem esquerda do Rio Santo Antônio; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 03, de c.p.a. E=701692 e N=7521394; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 04, de c.p.a. E=701646 e N=7520488, localizado na margem esquerda da rodovia BR-495; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Teresópolis-Petrópolis, sentido Petrópolis, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 05, de c.p.a. E=700479 e N=7519994; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 06, de c.p.a. E=700760 e N=7519625, localizado na margem direita do Rio do Jacó, conhecido localmente como Ribeirão; deste, segue a montante pela margem direita do referido rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 07, de c.p.a. E=701091 e N=7519642; deste, segue por uma linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 08, de c.p.a. E=701199 e N=7518910, localizado na nascente do igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 09, de c.p.a. E=701208 e N=7518890; ponto 10, de c.p.a. E=701215 e N=7518874; ponto 11, de c.p.a. E=701218 e N=7518865; ponto 12, de c.p.a. E=701224 e N=7518832; ponto 13, de c.p.a. E=701239 e N=7518802, até atingir o ponto 14, de c.p.a. E=701241 e N=7518794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 15, de c.p.a. E=701241 e N=7518789; ponto 16, de c.p.a. E=701239 e N=7518782; ponto 17, de c.p.a. E=701236 e N=7518775, até atingir o ponto 18, de c.p.a. E=701223 e N=7518753; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 19, de c.p.a. E=701185 e N=7518718; ponto 20, de c.p.a. E=701174 e N=7518704, até atingir o ponto 21, de c.p.a. E=701170 e N=7518696; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 22, de c.p.a. E=701167 e N=7518687; ponto 23, de c.p.a. E=701165 e N=7518677, até atingir o ponto 24, de c.p.a. E=701164 e N=7518668; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 25, de c.p.a. E=701164 e N=7518659; ponto 26, de c.p.a. E=701167 e N=7518648, até atingir o ponto 27, de c.p.a. E=701179 e N=7518618; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 28, de c.p.a. E=701215 e N=7518494, até atingir o ponto 29, de c.p.a. E=701353 e N=7518380; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 30, de c.p.a. E=701426 e N=7518315, até atingir o ponto 31 de c.p.a. E=701835 e N=7518105; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 32, de c.p.a. E=701863 e N=7518092; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 33, de c.p.a. E=701809 e N=7518036; ponto 34, de c.p.a. E=701801 e N=7518019; ponto 35, de c.p.a. E=701792 e N=7518000; ponto 36, de c.p.a. E=701780 e N=7517971; ponto 37, de c.p.a. E=701766 e N=7517940; ponto 38, de c.p.a. E=701753 e N=7517909; ponto 39, de c.p.a. E=701739 e N=7517878; ponto 40, de c.p.a. E=701727 e N=7517852; ponto 41, de c.p.a. E=701714 e N=7517819; ponto 42, de c.p.a. E=701701 e N=7517790; ponto 43, de c.p.a. E=701699 e N=7517783; ponto 44, de c.p.a. E=701694 e N=7517770, até atingir o ponto 45, de c.p.a. E=701685 e N=7517750; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 46, de c.p.a. E=700950 e N=7517552, localizado no topo do divisor de águas do Rio Jacó e do Córrego do Berto; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, cruzando o Córrego do Berto até o ponto 47, de c.p.a. E=700578 e N=7517581, localizado sobre a cota altimétrica de 1.320 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.320 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 48, de c.p.a. E=700533 e N=7517603; ponto 49, de c.p.a. E=700515 e N=7517612; ponto 50, de c.p.a. E=700504 e N=7517620; ponto 51, de c.p.a. E=700441 e N=7517671; ponto 52, de c.p.a. E=700415 e N=7517685; ponto 53, de c.p.a. E=700391 e N=7517696; ponto 54, de c.p.a. E=700347 e N=7517719; ponto 55, de c.p.a. E=700338 e N=7517722; ponto 56, de c.p.a. E=700309 e N=7517725; ponto 57, de c.p.a. E=700287 e N=7517725; ponto 58, de c.p.a. E=700267 e N=7517727; ponto 59, de c.p.a. E=700250 e N=7517729; ponto 60, de c.p.a. E=700237 e N=7517732; ponto 61, de c.p.a. E=700233 e N=7517734; ponto 62, de c.p.a. E=700221 e N=7517741; ponto 63, de c.p.a. E=700212 e N=7517748; ponto 64, de c.p.a. E=700201 e N=7517758; ponto 65, de c.p.a. E=700191 e N=7517770; ponto 66, de c.p.a. E=700179 e N=7517780; ponto 67, de c.p.a. E=700171 e N=7517784; ponto 68, de c.p.a. E=700152 e N=7517788; ponto 69, de c.p.a. E=700133 e N=7517791; ponto 70, de c.p.a. E=700105 e N=7517796; ponto 71, de c.p.a. E=700083 e N=7517802; ponto 72, de c.p.a. E=700064 e N=7517810; ponto 73, de c.p.a. E=700047 e N=7517820; ponto 74, de c.p.a. E=700017 e N=7517844; ponto 75, de c.p.a. E=700004 e N=7517862; ponto 76, de c.p.a. E=699996 e N=7517877; ponto 77, de c.p.a. E=699979 e N=7517898; ponto 78, de c.p.a. E=699965 e N=7517910; ponto 79, de c.p.a. E=699956 e N=7517915; ponto 80, de c.p.a. E=699943 e N=7517919; ponto 81, de c.p.a. E=699934 e N=7517921; ponto 82, de c.p.a. E=699911 e N=7517920; ponto 83, de c.p.a. E=699902 e N=7517921; ponto 84, de c.p.a. E=699892 e N=7517922; ponto 85, de c.p.a. E=699865 e N=7517932; ponto 86, de c.p.a. E=699822 e N=7517953; ponto 87, de c.p.a. E=699812 e N=7517957; ponto 88, de c.p.a. E=699801 e N=7517960; ponto 89, de c.p.a. E=699790 e N=7517962; ponto 90, de c.p.a. E=699764 e N=7517965; ponto 91, de c.p.a. E=699735 e N=7517967; ponto 92, de c.p.a. E=699719 e N=7517968; ponto 93, de c.p.a. E=699701 e N=7517971; ponto 94, de c.p.a. E=699689 e N=7517977; ponto 95, de c.p.a. E=699681 e N=7517983; ponto 96, de c.p.a. E=699672 e N=7517992; ponto 97, de c.p.a. E=699661 e N=7518001; ponto 98, de c.p.a. E=699655 e N=7518005; ponto 99, de c.p.a. E=699648 e N=7518008; ponto 100, de c.p.a. E=699639 e N=7518010; ponto 101, de c.p.a. E=699630 e N=7518011; ponto 102, de c.p.a. E=699621 e N=7518011; ponto 103, de c.p.a. E=699596 e N=7518007; ponto 104, de c.p.a. E=699551 e N=7518003; ponto 105, de c.p.a. E=699515 e N=7517998; ponto 106, de c.p.a. E=699493 e N=7517994; ponto 107, de c.p.a. E=699482 e N=7517990; ponto 108, de c.p.a. E=699450 e N=7517979; ponto 109, de c.p.a. E=699428 e N=7517970; ponto 110, de c.p.a. E=699407 e N=7517963; ponto 111, de c.p.a. E=699375 e N=7517956; ponto 112, de c.p.a. E=699316 e N=7517941; ponto 113, de c.p.a. E=699269 e N=7517925; ponto 114, de c.p.a. E=699236 e N=7517911; ponto 115, de c.p.a. E=699203 e N=7517892; ponto 116, de c.p.a. E=699154 e N=7517859; ponto 117, de c.p.a. E=699131 e N=7517840; ponto 118, de c.p.a. E=699117 e N=7517823; ponto 119, de c.p.a. E=699112 e N=7517813; ponto 120, de c.p.a. E=699110 e N=7517809; ponto 121, de c.p.a. E=699107 e N=7517799; ponto 122, de c.p.a. E=699108 e N=7517789; ponto 123, de c.p.a. E=699110 e N=7517780; ponto 124, de c.p.a. E=699122 e N=7517747; ponto 125, de c.p.a. E=699125 e N=7517739; ponto 126, de c.p.a. E=699126 e N=7517731, até atingir o ponto 127, de c.p.a. E=699124 e

N=7517725; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 128, de c.p.a. E=699098 e N=7517701; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 129, de c.p.a. E=698951 e N=7517510, localizado na margem direita de um rio sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido rio sem denominação, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 130, de c.p.a. E=698632 e N=7517935; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 131, de c.p.a. E=698640 e N=7517995, localizado na cota altimétrica de 1.200 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.200 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 132, de c.p.a. E=698657 e N=7518021; ponto 133, de c.p.a. E=698666 e N=7518034; ponto 134, de c.p.a. E=698669 e N=7518039; ponto 135, de c.p.a. E=698673 e N=7518048; ponto 136, de c.p.a. E=698676 e N=7518058; ponto 137, de c.p.a. E=698677 e N=7518076; ponto 138, de c.p.a. E=698677 e N=7518092; ponto 139, de c.p.a. E=698676 e N=7518107; ponto 140, de c.p.a. E=698666 e N=7518131; ponto 141, de c.p.a. E=698659 e N=7518141; ponto 142, de c.p.a. E=698648 e N=7518158; ponto 143, de c.p.a. E=698635 e N=7518171; ponto 144, de c.p.a. E=698590 e N=7518208; ponto 145, de c.p.a. E=698570 e N=7518222; ponto 146, de c.p.a. E=698539 e N=7518245; ponto 147, de c.p.a. E=698530 e N=7518251; ponto 148, de c.p.a. E=698521 e N=7518261; ponto 149, de c.p.a. E=698515 e N=7518267; ponto 150, de c.p.a. E=698511 e N=7518272; ponto 151, de c.p.a. E=698505 e N=7518279; ponto 152, de c.p.a. E=698501 e N=7518285; ponto 153, de c.p.a. E=698494 e N=7518297; ponto 154, de c.p.a. E=698487 e N=7518311; ponto 155, de c.p.a. E=698482 e N=7518321; ponto 156, de c.p.a. E=698476 e N=7518331; ponto 157, de c.p.a. E=698468 e N=7518342; ponto 158, de c.p.a. E=698458 e N=7518354; ponto 159, de c.p.a. E=698442 e N=7518368; ponto 160, de c.p.a. E=698419 e N=7518380; ponto 161, de c.p.a. E=698383 e N=7518387; ponto 162, de c.p.a. E=698343 e N=7518392, até atingir o ponto 163, de c.p.a. E=698250 e N=7518372; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 164, de c.p.a. E=698134 e N=7518448, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 165, de c.p.a. E=697808 e N=7518226; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 166, de c.p.a. E=697730 e N=7518627; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 167, de c.p.a. E=697622 e N=7518981; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 168, de c.p.a. E=697437 e N=7519045; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 169, de c.p.a. E=697050 e N=7518878; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 170, de c.p.a. E=696974 e N=7518685; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 171, de c.p.a. E=696862 e N=7518812; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 172, de c.p.a. E=696778 e N=7518788; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 173, de c.p.a. E=696945 e N=7518468; deste, segue a montante pela margem direita de um rio sem denominação, tributário do Rio Santo Antônio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 174, de c.p.a. E=697549 e N=7518106; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 175, de c.p.a. E=697446 e N=7518126; ponto 176, de c.p.a. E=697344 e N=7518142; ponto 177, de c.p.a. E=697172 e N=7518181; ponto 178, de c.p.a. E=697045 e N=7518147; ponto 179, de c.p.a. E=696929 e N=7518131, até atingir o ponto 180, de c.p.a. E=696825 e N=7518091, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Santo Antônio; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 181, de c.p.a. E=696942 e N=7517847; ponto 182, de c.p.a. E=696909 e N=7517834, até atingir o ponto 183, de c.p.a. E=696884 e N=7517838, localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Antônio, na cota altimétrica de 1.080 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 184, de c.p.a. E=696866 e N=7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 185, de c.p.a. E=696800 e N=7517883; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 186, de c.p.a. E=696729 e N=7517903, localizado na cota altimétrica de 1.080 m; deste, segue acompanhando a cota de 1.080 m, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 187, de c.p.a. E=696579 e N=7517879; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 188, de c.p.a. E=696562 e N=7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 189, de c.p.a. E=696412 e N=7517838; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 190, de c.p.a. E=696243 e N=7518044; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 191, de c.p.a. E=696062 e N=7517998; deste, segue em linha reta, confrontando com a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Jacutinga, criada conforme o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 192, de c.p.a. E=696137 e N=7517706; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 193, de c.p.a. E=695620 e N=7517441; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 194, de c.p.a. E=695694 e N=7517908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 195, de c.p.a. E=695826 e N=7517865; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 196, de c.p.a. E=695973 e N=7517956; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 197, de c.p.a. E=695940 e N=7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 198, de c.p.a. E=695940 e N=7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 199, de c.p.a. E=695615 e N=7518071; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 200, de c.p.a. E=695506 e N=7518041; deste, segue em linha reta, até o ponto 201, de c.p.a. E=695448 e N=7517841; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 202, de c.p.a. E=695255 e N=7517702; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 203, de c.p.a. E=695400 e N=7517519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 204, de c.p.a. E=695504 e N=7517257; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 205, de c.p.a. E=695765 e N=7517083, localizado na cota altimétrica de 1.140 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 1.140 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 206, de c.p.a. E=695798 e N=7516918; ponto 207, de c.p.a. E=696055 e N=7516774, até atingir o ponto 208, de c.p.a. E=696261 e N=7516772; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, sentido leste-nordeste, até o ponto 209, de c.p.a. E=696416 e N=7516796; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 210, de c.p.a. E=696587 e N=7516688; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 211, de c.p.a. E=696745 e N=7516401; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 212, de c.p.a. E=696900 e N=7516245; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 213, de c.p.a. E=697018 e



[illegible]

E=692132 e N=7513823; ponto 364, de c.p.a. E=692130 e N=7513814; ponto 365, de c.p.a. E=692129 e N=7513805; ponto 366, de c.p.a. E=692127 e N=7513799; ponto 367, de c.p.a. E=692125 e N=7513790; ponto 368, de c.p.a. E=692122 e N=7513777; ponto 369, de c.p.a. E=692119 e N=7513769; ponto 370, de c.p.a. E=692118 e N=7513762; ponto 371, de c.p.a. E=692113 e N=7513744; ponto 372, de c.p.a. E=692107 e N=7513722; ponto 373, de c.p.a. E=692102 e N=7513702; ponto 374, de c.p.a. E=692093 e N=7513674; ponto 375, de c.p.a. E=692082 e N=7513647; ponto 376, de c.p.a. E=692077 e N=7513628; ponto 377, de c.p.a. E=692071 e N=7513602; ponto 378, de c.p.a. E=692064 e N=7513578; ponto 379, de c.p.a. E=692058 e N=7513555; ponto 380, de c.p.a. E=692052 e N=7513540; ponto 381, de c.p.a. E=692045 e N=7513521; ponto 382, de c.p.a. E=692035 e N=7513494; ponto 383, de c.p.a. E=692025 e N=7513466; ponto 384, de c.p.a. E=692017 e N=7513449; ponto 385, de c.p.a. E=692006 e N=7513429; ponto 386, de c.p.a. E=691992 e N=7513406; ponto 387, de c.p.a. E=691980 e N=7513389; ponto 388, de c.p.a. E=691963 e N=7513367; ponto 389, de c.p.a. E=691948 e N=7513348; ponto 390, de c.p.a. E=691926 e N=7513324; ponto 391, de c.p.a. E=691910 e N=7513307; ponto 392, de c.p.a. E=691889 e N=7513287; ponto 393, de c.p.a. E=691871 e N=7513268; ponto 394, de c.p.a. E=691845 e N=7513244, até atingir o ponto 395, de c.p.a. E=691820 e N=7513217; deste, segue, contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias e depois pelo divisor de águas, percorrendo o aceiro histórico da antiga Reserva do Alcobaca, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 396, de c.p.a. E=691762 e N=7513338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 397, de c.p.a. E=691756 e N=7513378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 398, de c.p.a. E=691717 e N=7513419; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 399, de c.p.a. E=691712 e N=7513460; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 400, de c.p.a. E=691679 e N=7513478; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 401, de c.p.a. E=691601 e N=7513487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 402, de c.p.a. E=691547 e N=7513550; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 403, de c.p.a. E=691481 e N=7513557; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 404, de c.p.a. E=691317 e N=7513649; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 405, de c.p.a. E=691158 e N=7513599; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 406, de c.p.a. E=691110 e N=7513561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 407, de c.p.a. E=691051 e N=7513529; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 408, de c.p.a. E=691000 e N=7513542; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 409, de c.p.a. E=690848 e N=7513473; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 410, de c.p.a. E=690710 e N=7513385; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 411, de c.p.a. E=690531 e N=7513383; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo eixo do canal do córrego da antiga Reserva do Alcobaca, até atingir o ponto 412, de c.p.a. E=690434 e N=7513193; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva do Alcobaca, passando pelo ponto 413, de c.p.a. E=690408 e N=7513146; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 414, de c.p.a. E=690394 e N=7513070; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 415, de c.p.a. E=690430 e N=7513011; deste, segue em linha reta até o ponto 416, de c.p.a. E=690499 e N=7512980; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 417, de c.p.a. E=690571 e N=7512923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 418, de c.p.a. E=690598 e N=7512861, localizado no alto do morro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o fundo do vale no ponto 419, de c.p.a. E=690830 e N=7512801; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva do Alcobaca passando pelos seguintes pontos: ponto 420, de c.p.a. E=690901 e N=7512259; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 421, de c.p.a. E=691182 e N=7512194; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 422, de c.p.a. E=691282 e N=7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 423, de c.p.a. E=691328 e N=7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 424, de c.p.a. E=691469 e N=7511938; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 425, de c.p.a. E=692238 e N=7511860; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 426, de c.p.a. E=692748 e N=7511320, localizado na margem esquerda do Córrego da Ponte de Ferro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o referido córrego, até o ponto 427, de c.p.a. E=692988 e N=7510561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 428, de c.p.a. E=693386 e N=7510046; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 429, de c.p.a. E=693332 e N=7509872; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 430, de c.p.a. E=693321 e N=7509149; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 431, de c.p.a. E=693309 e N=7509029, localizado na cota de 1.300 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1.300 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 432, de c.p.a. E=693311 e N=7509005; ponto 433, de c.p.a. E=693311 e N=7508980; ponto 434, de c.p.a. E=693308 e N=7508957; ponto 435, de c.p.a. E=693299 e N=7508939; ponto 436, de c.p.a. E=693284 e N=7508919; ponto 437, de c.p.a. E=693275 e N=7508901; ponto 438, de c.p.a. E=693270 e N=7508890; ponto 439, de c.p.a. E=693266 e N=7508878; ponto 440, de c.p.a. E=693264 e N=7508864; ponto 441, de c.p.a. E=693266 e N=7508851; ponto 442, de c.p.a. E=693269 e N=7508848; ponto 443, de c.p.a. E=693272 e N=7508843; ponto 444, de c.p.a. E=693277 e N=7508838; ponto 445, de c.p.a. E=693289 e N=7508832; ponto 446, de c.p.a. E=693301 e N=7508832; ponto 447, de c.p.a. E=693318 e N=7508832; ponto 448, de c.p.a. E=693332 e N=7508836; ponto 449, de c.p.a. E=693352 e N=7508839; ponto 450, de c.p.a. E=693367 e N=7508838; ponto 451, de c.p.a. E=693378 e N=7508834; ponto 452, de c.p.a. E=693388 e N=7508829; ponto 453, de c.p.a. E=693402 e N=7508818; ponto 454, de c.p.a. E=693411 e N=7508809; ponto 455, de c.p.a. E=693419 e N=7508798; ponto 456, de c.p.a. E=693426 e N=7508785; ponto 457, de c.p.a. E=693440 e N=7508754; ponto 458, de c.p.a. E=693448 e N=7508727; ponto 459, de c.p.a. E=693458 e N=7508689; ponto 460, de c.p.a. E=693465 e N=7508662; ponto 461, de c.p.a. E=693471 e N=7508634; ponto 462, de c.p.a. E=693475 e N=7508616; ponto 463, de c.p.a. E=693475 e N=7508599; ponto 464, de c.p.a. E=693473 e N=7508576; ponto 465, de c.p.a. E=693470 e N=7508555; ponto 466, de c.p.a. E=693467 e N=7508542; ponto 467, de c.p.a. E=693461 e N=7508525; ponto 468, de c.p.a. E=693451 e N=7508510; ponto 469, de c.p.a. E=693437 e N=7508496; ponto 470, de c.p.a. E=693427 e N=7508487; ponto 471, de c.p.a. E=693404 e N=7508475; ponto 472, de c.p.a. E=693381 e N=7508473; ponto 473, de c.p.a. E=693356 e N=7508475; ponto 474, de c.p.a. E=693338 e N=7508478; ponto 475, de c.p.a. E=693319 e N=7508482; ponto 476, de c.p.a. E=693304 e N=7508486; ponto 477, de c.p.a. E=693277 e N=7508496; ponto 478, de c.p.a. E=693251 e N=7508488; ponto 479, de c.p.a. E=693243 e N=7508475; ponto 480, de c.p.a. E=693238 e N=7508460; ponto 481, de c.p.a. E=693238 e N=7508445; ponto 482, de c.p.a. E=693241 e N=7508431; ponto 483, de c.p.a. E=693250 e N=7508418; ponto 484, de c.p.a. E=693261 e N=7508405; ponto 485, de c.p.a. E=693276 e N=7508391;

ponto 486, de c.p.a. E=693304 e N=7508358; ponto 487, de c.p.a. E=693332 e N=7508311; ponto 488, de c.p.a. E=693366 e N=7508277; ponto 489, de c.p.a. E=693397 e N=7508251; ponto 490, de c.p.a. E=693431 e N=7508202; ponto 491, de c.p.a. E=693446 e N=7508156; ponto 492, de c.p.a. E=693464 e N=7508110; ponto 493, de c.p.a. E=693479 e N=7508083; ponto 494, de c.p.a. E=693487 e N=7508067; ponto 495, de c.p.a. E=693485 e N=7508051; ponto 496, de c.p.a. E=693464 e N=7508041; ponto 497, de c.p.a. E=693446 e N=7508035; ponto 498, de c.p.a. E=693429 e N=7508030; ponto 499, de c.p.a. E=693415 e N=7508027; ponto 500, de c.p.a. E=693404 e N=7508023; ponto 501, de c.p.a. E=693390 e N=7508020; ponto 502, de c.p.a. E=693372 e N=7508012; ponto 503, de c.p.a. E=693356 e N=7508002; ponto 504, de c.p.a. E=693340 e N=7507993; ponto 505, de c.p.a. E=693317 e N=7507977; ponto 506, de c.p.a. E=693298 e N=7507962; ponto 507, de c.p.a. E=693288 e N=7507953; ponto 508 de c.p.a. E=693273 e N=7507938; ponto 509, de c.p.a. E=693257 e N=7507921; ponto 510, de c.p.a. E=693245 e N=7507904; ponto 511, de c.p.a. E=693232 e N=7507889; ponto 512, de c.p.a. E=693221 e N=7507876; ponto 513, de c.p.a. E=693180 e N=7507845; ponto 514, de c.p.a. E=693162 e N=7507836; ponto 515, de c.p.a. E=693139 e N=7507824; ponto 516, de c.p.a. E=693120 e N=7507810; ponto 517, de c.p.a. E=693117 e N=7507806; ponto 518, de c.p.a. E=693112 e N=7507801; ponto 519, de c.p.a. E=693107 e N=7507795; ponto 520, de c.p.a. E=693100 e N=7507787; ponto 521, de c.p.a. E=693093 e N=7507780; ponto 522, de c.p.a. E=693080 e N=7507771; ponto 523, de c.p.a. E=693070 e N=7507767; ponto 524, de c.p.a. E=693061 e N=7507764; ponto 525, de c.p.a. E=693047 e N=7507760; ponto 526, de c.p.a. E=693034 e N=7507758; ponto 527, de c.p.a. E=693023 e N=7507757; ponto 528, de c.p.a. E=693011 e N=7507760; ponto 529, de c.p.a. E=692999 e N=7507757; ponto 530, de c.p.a. E=692992 e N=7507752; ponto 531, de c.p.a. E=692982 e N=7507752; ponto 532, de c.p.a. E=692972 e N=7507752; ponto 533, de c.p.a. E=692963 e N=7507751; ponto 534, de c.p.a. E=692952 e N=7507749; ponto 535, de c.p.a. E=692942 e N=7507747; ponto 536, de c.p.a. E=692933 e N=7507743; ponto 537, de c.p.a. E=692928 e N=7507740; ponto 538, de c.p.a. E=692920 e N=7507736; ponto 539, de c.p.a. E=692910 e N=7507731, até atingir o ponto 540, de c.p.a. E=692902 e N=7507725; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando o Morro do Cobiçado, passando pelos seguintes pontos: ponto 541, de c.p.a. E=691455 e N=7508170; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 542, de c.p.a. E=690983 e N=7508128; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 543, de c.p.a. E=690867 e N=7508145; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 544, de c.p.a. E=690756 e N=7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 545, de c.p.a. E=690536 e N=7508140; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 546, de c.p.a. E=690328 e N=7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 547, de c.p.a. E=690281 e N=7508088, até atingir o ponto 548, de c.p.a. E=690281 e N=7507727; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, percorrendo a base do Morro Torres do Morin e do Morro Alto da Cabeça de Negro, passando pelos seguintes pontos: ponto 549, de c.p.a. E=689143 e N=7507198; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 550, de c.p.a. E=688419 e N=7506495; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 551, de c.p.a. E=688236 e N=7506372; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 552, de c.p.a. E=687979 e N=7506206; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 553, de c.p.a. E=687766 e N=7506079, localizado na margem esquerda do Rio Caioba Mirim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelos seguintes pontos: ponto 554, de c.p.a. E=687728 e N=7505925; ponto 555, de c.p.a. E=687636 e N=7505623; ponto 556, de c.p.a. E=687455 e N=7505327; ponto 557, de c.p.a. E=687358 e N=7505304; ponto 558, de c.p.a. E=687261 e N=7504852, até atingir o ponto 559, de c.p.a. E=687085 e N=7504313, todos localizados na margem esquerda do referido rio; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando o Morro da Cabeça de Frade, até o ponto 560, de c.p.a. E=687183 e N=7503986; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 561, de c.p.a. E=687338 e N=7503778; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo Córrego Madalena, direção leste-sudeste, até atingir a confluência de dois afluentes sem denominação do Córrego Madalena, onde está localizado o ponto 562, de c.p.a. E=688031 e N=7503677; deste, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação do Córrego Madalena, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, localizada mais ao sul, até o ponto 563, de c.p.a. E=688392 e N=7503635, localizado na margem direita do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 564, de c.p.a. E=688418 e N=7503520, localizado na cota de 320 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 320 m passando pelos seguintes pontos: ponto 565, de c.p.a. E=688400 e N=7503496; ponto 566, de c.p.a. E=688393 e N=7503468; ponto 567, de c.p.a. E=688391 e N=7503437; ponto 568, de c.p.a. E=688398 e N=7503398; ponto 569, de c.p.a. E=688403 e N=7503376; ponto 570, de c.p.a. E=688401 e N=7503345; ponto 571, de c.p.a. E=688380 e N=7503322; ponto 572, de c.p.a. E=688364 e N=7503305; ponto 573, de c.p.a. E=688354 e N=7503288; ponto 574, de c.p.a. E=688346 e N=7503274; ponto 575, de c.p.a. E=688338 e N=7503253; ponto 576, de c.p.a. E=688331 e N=7503240; ponto 577, de c.p.a. E=688326 e N=7503217; ponto 578, de c.p.a. E=688326 e N=7503182; ponto 579, de c.p.a. E=688330 e N=7503156; ponto 580, de c.p.a. E=688332 e N=7503139; ponto 581, de c.p.a. E=688335 e N=7503108; ponto 582, de c.p.a. E=688343 e N=7503078; ponto 583, de c.p.a. E=688355 e N=7503041; ponto 584, de c.p.a. E=688368 e N=7503008; ponto 585, de c.p.a. E=688402 e N=7502963; ponto 586, de c.p.a. E=688428 e N=7502919; ponto 587, de c.p.a. E=688426 e N=7502886; ponto 588, de c.p.a. E=688428 e N=7502849, até atingir o ponto 589, de c.p.a. E=688439 e N=7502831; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando o final do Morro Redondo, passando pelos seguintes pontos: ponto 590, de c.p.a. E=688538 e N=7502679; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 591, de c.p.a. E=688905 e N=7502065; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 592, de c.p.a. E=689053 e N=7501897; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 593, de c.p.a. E=689545 e N=7501896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 594, de c.p.a. E=690185 e N=7501712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 595, de c.p.a. E=690610 e N=7501772; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 340 m no ponto 596, de c.p.a. E=691334 e N=7502185, localizado na base do Morro dos Dois Irmãos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 340 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 597, de c.p.a. E=691339 e N=7502177; ponto 598, de c.p.a. E=691351 e N=7502167; ponto 599, de c.p.a. E=691360 e N=7502158; ponto 600, de c.p.a. E=691368 e N=7502147; ponto 601, de c.p.a. E=691376 e N=7502140; ponto 602, de c.p.a. E=691394 e N=7502129; ponto 603, de c.p.a. E=691438 e N=7502115; ponto 604, de c.p.a. E=691455 e N=7502113; ponto 605, de c.p.a. E=691463 e N=7502114; ponto 606, de c.p.a. E=691499 e N=7502125; ponto 607, de c.p.a. E=691520 e N=7502131; ponto 608, de c.p.a. E=691546 e N=7502136; ponto 609, de c.p.a. E=691555 e N=7502136; ponto 610, de c.p.a. E=691564 e N=7502134; ponto 611, de c.p.a. E=691571 e N=7502131; ponto 612, de c.p.a. E=691581 e N=7502122; ponto 613, de c.p.a. E=691599 e N=7502097; ponto 614, de c.p.a. E=691604 e N=7502093; ponto 615, de c.p.a. E=691617 e N=7502091; ponto 616, de c.p.a. E=691657 e N=7502085; ponto 617, de c.p.a. E=691683 e N=7502077; ponto 618, de c.p.a. E=691701 e N=7502069; ponto 619, de c.p.a. E=691707 e N=7502068; ponto 620, de c.p.a. E=691729 e N=7502067; ponto 621, de c.p.a. E=691739 e N=7502066; ponto 622,



de c.p.a. E=691751 e N=7502063; ponto 623, de c.p.a. E=691798 e N=7502047; ponto 624, de c.p.a. E=691815 e N=7502042; ponto 625, de c.p.a. E=691833 e N=7502034; ponto 626, de c.p.a. E=691859 e N=7502022; ponto 627, de c.p.a. E=691867 e N=7502021; ponto 628, de c.p.a. E=691884 e N=7502021; ponto 629, de c.p.a. E=691914 e N=7502020; ponto 630, de c.p.a. E=691933 e N=7502023; ponto 631, de c.p.a. E=691963 e N=7502033; ponto 632, de c.p.a. E=691975 e N=7502038; ponto 633, de c.p.a. E=691984 e N=7502043; ponto 634, de c.p.a. E=692000 e N=7502055; ponto 635, de c.p.a. E=692022 e N=7502075; ponto 636, de c.p.a. E=692040 e N=7502096; ponto 637, de c.p.a. E=692049 e N=7502109; ponto 638, de c.p.a. E=692054 e N=7502118; ponto 639, de c.p.a. E=692063 e N=7502136; ponto 640, de c.p.a. E=692088 e N=7502191; ponto 641, de c.p.a. E=692091 e N=7502200; ponto 642, de c.p.a. E=692092 e N=7502210; ponto 643, de c.p.a. E=692091 e N=7502216; ponto 644, de c.p.a. E=692087 e N=7502228; ponto 645, de c.p.a. E=692081 e N=7502241; ponto 646, de c.p.a. E=692076 e N=7502255; ponto 647, de c.p.a. E=692073 e N=7502264; ponto 648, de c.p.a. E=692061 e N=7502284; ponto 649, de c.p.a. E=692051 e N=7502297; ponto 650, de c.p.a. E=692037 e N=7502312; ponto 651, de c.p.a. E=692018 e N=7502334; ponto 652, de c.p.a. E=691995 e N=7502372; ponto 653, de c.p.a. E=691991 e N=7502393; ponto 654, de c.p.a. E=691988 e N=7502406; ponto 655, de c.p.a. E=691982 e N=7502431; ponto 656, de c.p.a. E=691977 e N=7502456; ponto 657, de c.p.a. E=691974 e N=7502464; ponto 658, de c.p.a. E=691969 e N=7502473; ponto 659, de c.p.a. E=691963 e N=7502481; ponto 660, de c.p.a. E=691954 e N=7502489; ponto 661, de c.p.a. E=691947 e N=7502494; ponto 662, de c.p.a. E=691929 e N=7502504; ponto 663, de c.p.a. E=691910 e N=7502519; ponto 664, de c.p.a. E=691898 e N=7502536; ponto 665, de c.p.a. E=691888 e N=7502546; ponto 666, de c.p.a. E=691880 e N=7502551; ponto 667, de c.p.a. E=691858 e N=7502560; ponto 668, de c.p.a. E=691848 e N=7502565; ponto 669, de c.p.a. E=691843 e N=7502575; ponto 670, de c.p.a. E=691838 e N=7502593; ponto 671, de c.p.a. E=691834 e N=7502609; ponto 672, de c.p.a. E=691827 e N=7502628; ponto 673, de c.p.a. E=691822 e N=7502635; ponto 674, de c.p.a. E=691812 e N=7502647; ponto 675, de c.p.a. E=691797 e N=7502657; ponto 676, de c.p.a. E=691784 e N=7502664; ponto 677, de c.p.a. E=691770 e N=7502671; ponto 678, de c.p.a. E=691761 e N=7502675; ponto 679, de c.p.a. E=691748 e N=7502683; ponto 680, de c.p.a. E=691740 e N=7502690; ponto 681, de c.p.a. E=691734 e N=7502696; ponto 682, de c.p.a. E=691730 e N=7502702; ponto 683, de c.p.a. E=691727 e N=7502711; ponto 684, de c.p.a. E=691725 e N=7502730; ponto 685, de c.p.a. E=691724 e N=7502751; ponto 686, de c.p.a. E=691725 e N=7502772; ponto 687, de c.p.a. E=691725 e N=7502782; ponto 688, de c.p.a. E=691723 e N=7502792; ponto 689, de c.p.a. E=691719 e N=7502805; ponto 690, de c.p.a. E=691716 e N=7502823; ponto 691, de c.p.a. E=691716 e N=7502830; ponto 692, de c.p.a. E=691707 e N=7502858; ponto 693, de c.p.a. E=691699 e N=7502863; ponto 694, de c.p.a. E=691691 e N=7502870; ponto 695, de c.p.a. E=691678 e N=7502884; ponto 696, de c.p.a. E=691664 e N=7502899; ponto 697, de c.p.a. E=691666 e N=7502909; ponto 698, de c.p.a. E=691681 e N=7502916; ponto 699, de c.p.a. E=691693 e N=7502920; ponto 700, de c.p.a. E=691708 e N=7502925; ponto 701, de c.p.a. E=691723 e N=7502929; ponto 702, de c.p.a. E=691748 e N=7502935; ponto 703, de c.p.a. E=691768 e N=7502942; ponto 704, de c.p.a. E=691781 e N=7502950; ponto 705, de c.p.a. E=691793 e N=7502962; ponto 706, de c.p.a. E=691802 e N=7502967; ponto 707, de c.p.a. E=691840 e N=7502966; ponto 708, de c.p.a. E=691846 e N=7502967; ponto 709, de c.p.a. E=691853 e N=7502969; ponto 710, de c.p.a. E=691865 e N=7502981; ponto 711, de c.p.a. E=691880 e N=7502999; ponto 712, de c.p.a. E=691899 e N=7503011; ponto 713, de c.p.a. E=691909 e N=7503015; ponto 714, de c.p.a. E=691917 e N=7503017; ponto 715, de c.p.a. E=691923 e N=7503017; ponto 716, de c.p.a. E=691931 e N=7503015; ponto 717, de c.p.a. E=691934 e N=7503012; ponto 718, de c.p.a. E=691938 e N=7503007; ponto 719, de c.p.a. E=691940 e N=7503001; ponto 720, de c.p.a. E=691942 e N=7502995; ponto 721, de c.p.a. E=691944 e N=7502977; ponto 722, de c.p.a. E=691945 e N=7502961; ponto 723, de c.p.a. E=691943 e N=7502947; ponto 724, de c.p.a. E=691943 e N=7502940; ponto 725, de c.p.a. E=691945 e N=7502931; ponto 726, de c.p.a. E=691949 e N=7502925; ponto 727, de c.p.a. E=691956 e N=7502919; ponto 728, de c.p.a. E=691967 e N=7502915; ponto 729, de c.p.a. E=691977 e N=7502915; ponto 730, de c.p.a. E=691990 e N=7502918; ponto 731, de c.p.a. E=692003 e N=7502920; ponto 732, de c.p.a. E=692018 e N=7502926; ponto 733, de c.p.a. E=692022 e N=7502931; ponto 734, de c.p.a. E=692033 e N=7502935; ponto 735, de c.p.a. E=692052 e N=7502935; ponto 736, de c.p.a. E=692067 e N=7502937; ponto 737, de c.p.a. E=692078 e N=7502937; ponto 738, de c.p.a. E=692083 e N=7502934; ponto 739, de c.p.a. E=692091 e N=7502921; ponto 740, de c.p.a. E=692111 e N=7502906; ponto 741, de c.p.a. E=692136 e N=7502889; ponto 742, de c.p.a. E=692151 e N=7502883; ponto 743, de c.p.a. E=692176 e N=7502877; ponto 744, de c.p.a. E=692184 e N=7502873; ponto 745, de c.p.a. E=692184 e N=7502872; ponto 746, de c.p.a. E=692188 e N=7502858; ponto 747, de c.p.a. E=692192 e N=7502850; ponto 748, de c.p.a. E=692202 e N=7502840; ponto 749, de c.p.a. E=692210 e N=7502836; ponto 750, de c.p.a. E=692219 e N=7502833; ponto 751, de c.p.a. E=692231 e N=7502827; ponto 752, de c.p.a. E=692253 e N=7502818; ponto 753, de c.p.a. E=692276 e N=7502810; ponto 754, de c.p.a. E=692300 e N=7502802; ponto 755, de c.p.a. E=692314 e N=7502796; ponto 756, de c.p.a. E=692335 e N=7502784; ponto 757, de c.p.a. E=692353 e N=7502772; ponto 758, de c.p.a. E=692365 e N=7502765; ponto 759, de c.p.a. E=692374 e N=7502763; ponto 760, de c.p.a. E=692392 e N=7502760; ponto 761, de c.p.a. E=692409 e N=7502755; ponto 762, de c.p.a. E=692426 e N=7502749; ponto 763, de c.p.a. E=692436 e N=7502743; ponto 764, de c.p.a. E=692448 e N=7502734; ponto 765, de c.p.a. E=692461 e N=7502719; ponto 766, de c.p.a. E=692467 e N=7502718; ponto 767, de c.p.a. E=692471 e N=7502726; ponto 768, de c.p.a. E=692474 e N=7502732; ponto 769, de c.p.a. E=692480 e N=7502735; ponto 770, de c.p.a. E=692492 e N=7502736; ponto 771, de c.p.a. E=692526 e N=7502737; ponto 772, de c.p.a. E=692535 e N=7502740; ponto 773, de c.p.a. E=692548 e N=7502748; ponto 774, de c.p.a. E=692567 e N=7502755; ponto 775, de c.p.a. E=692585 e N=7502760; ponto 776, de c.p.a. E=692602 e N=7502762; ponto 777, de c.p.a. E=692611 e N=7502764; ponto 778, de c.p.a. E=692619 e N=7502769; ponto 779, de c.p.a. E=692625 e N=7502775; ponto 780, de c.p.a. E=692629 e N=7502782; ponto 781, de c.p.a. E=692631 e N=7502790; ponto 782, de c.p.a. E=692630 e N=7502804; ponto 783, de c.p.a. E=692633 e N=7502813; ponto 784, de c.p.a. E=692633 e N=7502813; ponto 785, de c.p.a. E=692638 e N=7502815; ponto 786, de c.p.a. E=692648 e N=7502817; ponto 787, de c.p.a. E=692663 e N=7502817; ponto 788, de c.p.a. E=692676 e N=7502820; ponto 789, de c.p.a. E=692688 e N=7502825; ponto 790, de c.p.a. E=692694 e N=7502826; ponto 791, de c.p.a. E=692699 e N=7502827; ponto 792, de c.p.a. E=692717 e N=7502829; ponto 793, de c.p.a. E=692727 e N=7502832; ponto 794, de c.p.a. E=692745 e N=7502839; ponto 795, de c.p.a. E=692753 e N=7502842; ponto 796, de c.p.a. E=692773 e N=7502845; ponto 797, de c.p.a. E=692799 e N=7502845; ponto 798, de c.p.a. E=692816 e N=7502844; ponto 799, de c.p.a. E=692825 e N=7502844; ponto 800, de c.p.a. E=692836 e N=7502846; ponto 801, de c.p.a. E=692845 e N=7502850; ponto 802, de c.p.a. E=692859 e N=7502856; ponto 803, de c.p.a. E=692872 e N=7502862; ponto 804, de c.p.a. E=692880 e N=7502863; ponto 805, de c.p.a. E=692893 e N=7502861; ponto 806, de c.p.a. E=692901 e N=7502862; ponto 807, de c.p.a. E=692922 e N=7502868; ponto 808, de c.p.a. E=692946 e N=7502881; ponto 809, de c.p.a. E=692966 e N=7502890; ponto 810, de c.p.a. E=692987 e N=7502897; ponto 811, de c.p.a. E=693009 e N=7502904; ponto 812, de c.p.a. E=693038 e N=7502912; ponto 813, de c.p.a. E=693055 e N=7502923; ponto 814, de c.p.a. E=693064 e N=7502934; ponto 815, de c.p.a. E=693069 e N=7502941; ponto 816, de c.p.a. E=693078 e N=7502956; ponto 817, de c.p.a. E=693085 e N=7502966; ponto 818, de c.p.a. E=693096 e N=7502982; ponto 819, de c.p.a. E=693102 e N=7502989; ponto 820, de c.p.a. E=693111 e N=7502999; ponto 821, de c.p.a. E=693119 e N=7503010; ponto 822, de c.p.a. E=693127 e N=7503022; ponto 823, de c.p.a. E=693145 e N=7503049; ponto 824, de c.p.a. E=693155 e N=7503062; ponto 825, de c.p.a. E=693172 e N=7503077; ponto 826, de c.p.a. E=693177 e N=7503082; ponto 827, de c.p.a. E=693200 e N=7503112; ponto 828, de c.p.a. E=693206 e N=7503121; ponto 829, de c.p.a. E=693211 e N=7503129; ponto 830, de c.p.a. E=693227 e N=7503150; ponto 831, de c.p.a. E=693237 e N=7503166; ponto 832, de c.p.a. E=693240 e N=7503173, até atingir o ponto 833, de c.p.a. E=693246 e N=7503183; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 834, de c.p.a. E=693529 e N=7503487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 835, de c.p.a. E=693956 e N=7503571; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 836, de c.p.a. E=693920 e N=7503276; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir novamente a cota altimétrica de 340 m no ponto 837, de c.p.a. E=693478 e N=7502926; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 340 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 838, de c.p.a. E=693464 e N=7502896; ponto 839, de c.p.a. E=693419 e N=7502854; ponto 840,

de c.p.a. E=693462 e N=7502886; ponto 841, de c.p.a. E=693462 e N=7502862; ponto 842, de c.p.a. E=693460 e N=7502849; ponto 843, de c.p.a. E=693449 e N=7502838; ponto 844, de c.p.a. E=693432 e N=7502821; ponto 845, de c.p.a. E=693417 e N=7502805; ponto 846, de c.p.a. E=693407 e N=7502793; ponto 847, de c.p.a. E=693388 e N=7502776; ponto 848, de c.p.a. E=693379 e N=7502770; ponto 849, de c.p.a. E=693358 e N=7502753; ponto 850, de c.p.a. E=693344 e N=7502739; ponto 851, de c.p.a. E=693340 e N=7502730; ponto 852, de c.p.a. E=693336 e N=7502701; ponto 853, de c.p.a. E=693333 e N=7502693; ponto 854, de c.p.a. E=693316 e N=7502668; ponto 855, de c.p.a. E=693308 e N=7502655; ponto 856, de c.p.a. E=693304 e N=7502647; ponto 857, de c.p.a. E=693299 e N=7502611; ponto 858, de c.p.a. E=693299 e N=7502598; ponto 859, de c.p.a. E=693299 e N=7502578; ponto 860, de c.p.a. E=693294 e N=7502560; ponto 861, de c.p.a. E=693293 e N=7502551; ponto 862, de c.p.a. E=693292 e N=7502536; ponto 863, de c.p.a. E=693290 e N=7502526; ponto 864, de c.p.a. E=693286 e N=7502517; ponto 865, de c.p.a. E=693276 e N=7502504; ponto 866, de c.p.a. E=693255 e N=7502483; ponto 867, de c.p.a. E=693244 e N=7502471; ponto 868, de c.p.a. E=693236 e N=7502462; ponto 869, de c.p.a. E=693233 e N=7502456; ponto 870, de c.p.a. E=693230 e N=7502445; ponto 871, de c.p.a. E=693225 e N=7502440; ponto 872, de c.p.a. E=693218 e N=7502439; ponto 873, de c.p.a. E=693201 e N=7502440; ponto 874, de c.p.a. E=693190 e N=7502437; ponto 875, de c.p.a. E=693179 e N=7502431; ponto 876, de c.p.a. E=693172 e N=7502425; ponto 877, de c.p.a. E=693166 e N=7502418; ponto 878, de c.p.a. E=693163 e N=7502413; ponto 879, de c.p.a. E=693160 e N=7502404; ponto 880, de c.p.a. E=693155 e N=7502386; ponto 881, de c.p.a. E=693151 e N=7502366; ponto 882, de c.p.a. E=693149 e N=7502359; ponto 883, de c.p.a. E=693145 e N=7502351; ponto 884, de c.p.a. E=693132 e N=7502336; ponto 885, de c.p.a. E=693128 e N=7502328; ponto 886, de c.p.a. E=693116 e N=7502313; ponto 887, de c.p.a. E=693071 e N=7502254; ponto 888, de c.p.a. E=693056 e N=7502230; ponto 889, de c.p.a. E=693047 e N=7502214; ponto 890, de c.p.a. E=693042 e N=7502200; ponto 891, de c.p.a. E=693041 e N=7502189; ponto 892, de c.p.a. E=693042 e N=7502169; ponto 893, de c.p.a. E=693044 e N=7502155; ponto 894, de c.p.a. E=693045 e N=7502140; ponto 895, de c.p.a. E=693044 e N=7502123; ponto 896, de c.p.a. E=693040 e N=7502111; ponto 897, de c.p.a. E=693030 e N=7502099; ponto 898, de c.p.a. E=693018 e N=7502086; ponto 899, de c.p.a. E=693010 e N=7502070; ponto 900, de c.p.a. E=693006 e N=7502054; ponto 901, de c.p.a. E=693003 e N=7502040; ponto 902, de c.p.a. E=693001 e N=7502010; ponto 903, de c.p.a. E=692999 e N=7501983; ponto 904, de c.p.a. E=693000 e N=7501962; ponto 905, de c.p.a. E=692998 e N=7501935; ponto 906, de c.p.a. E=692995 e N=7501915; ponto 907, de c.p.a. E=692990 e N=7501895; ponto 908, de c.p.a. E=692985 e N=7501875; ponto 909, de c.p.a. E=692980 e N=7501866; ponto 910, de c.p.a. E=692973 e N=7501856; ponto 911, de c.p.a. E=692961 e N=7501839; ponto 912, de c.p.a. E=692951 e N=7501821; ponto 913, de c.p.a. E=692941 e N=7501806; ponto 914, de c.p.a. E=692929 e N=7501785; ponto 915, de c.p.a. E=692920 e N=7501772; ponto 916, de c.p.a. E=692911 e N=7501761; ponto 917, de c.p.a. E=692893 e N=7501742; ponto 918, de c.p.a. E=692882 e N=7501727; ponto 919, de c.p.a. E=692873 e N=7501712; ponto 920, de c.p.a. E=692868 e N=7501699; ponto 921, de c.p.a. E=692869 e N=7501677; ponto 922, de c.p.a. E=692868 e N=7501660; ponto 923, de c.p.a. E=692865 e N=7501650; ponto 924, de c.p.a. E=692860 e N=7501639; ponto 925, de c.p.a. E=692853 e N=7501628; ponto 926, de c.p.a. E=692840 e N=7501612; ponto 927, de c.p.a. E=692828 e N=7501600; ponto 928, de c.p.a. E=692814 e N=7501585; ponto 929, de c.p.a. E=692811 e N=7501579; ponto 930, de c.p.a. E=692805 e N=7501564; ponto 931, de c.p.a. E=692803 e N=7501557; ponto 932, de c.p.a. E=692804 e N=7501530; ponto 933, de c.p.a. E=692807 e N=7501514; ponto 934, de c.p.a. E=692808 e N=7501504; ponto 935, de c.p.a. E=692808 e N=7501494; ponto 936, de c.p.a. E=692806 e N=7501484; ponto 937, de c.p.a. E=692797 e N=7501469; ponto 938, de c.p.a. E=692785 e N=7501456; ponto 939, de c.p.a. E=692780 e N=7501443; ponto 940, de c.p.a. E=692777 e N=7501436; ponto 941, de c.p.a. E=692772 e N=7501428; ponto 942, de c.p.a. E=692761 e N=7501418; ponto 943, de c.p.a. E=692748 e N=7501410; ponto 944, de c.p.a. E=692735 e N=7501404; ponto 945, de c.p.a. E=692695 e N=7501378; ponto 946, de c.p.a. E=692661 e N=7501354; ponto 947, de c.p.a. E=692652 e N=7501346; ponto 948, de c.p.a. E=692641 e N=7501335; ponto 949, de c.p.a. E=692633 e N=7501326; ponto 950, de c.p.a. E=692626 e N=7501317; ponto 951, de c.p.a. E=692621 e N=7501306; ponto 952, de c.p.a. E=692615 e N=7501289; ponto 953, de c.p.a. E=692613 e N=7501270; ponto 954, de c.p.a. E=692619 e N=7501256; ponto 955, de c.p.a. E=692629 e N=7501247; ponto 956, de c.p.a. E=692640 e N=7501245; ponto 957, de c.p.a. E=692658 e N=7501246; ponto 958, de c.p.a. E=692668 e N=7501248; ponto 959, de c.p.a. E=692714 e N=7501258; ponto 960, de c.p.a. E=692732 e N=7501259; ponto 961, de c.p.a. E=692741 e N=7501257; ponto 962, de c.p.a. E=692756 e N=7501253; ponto 963, de c.p.a. E=692767 e N=7501249; ponto 964, de c.p.a. E=692788 e N=7501245; ponto 965, de c.p.a. E=692818 e N=7501245; ponto 966, de c.p.a. E=692845 e N=7501254; ponto 967, de c.p.a. E=692852 e N=7501254; ponto 968, de c.p.a. E=692858 e N=7501253; ponto 969, de c.p.a. E=692884 e N=7501240; ponto 970, de c.p.a. E=692900 e N=7501235; ponto 971, de c.p.a. E=692909 e N=7501235; ponto 972, de c.p.a. E=692928 e N=7501240; ponto 973, de c.p.a. E=692952 e N=7501251; ponto 974, de c.p.a. E=692985 e N=7501263; ponto 975, de c.p.a. E=693052 e N=7501295; ponto 976, de c.p.a. E=693140 e N=7501353; ponto 977, de c.p.a. E=693163 e N=7501371; ponto 978, de c.p.a. E=693172 e N=7501382; ponto 979, de c.p.a. E=693181 e N=7501396; ponto 980, de c.p.a. E=693197 e N=7501409; ponto 981, de c.p.a. E=693232 e N=7501429, até atingir o ponto 982, de c.p.a. E=693268 e N=7501444; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 983, de c.p.a. E=694042 e N=7501471; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 984, de c.p.a. E=695352 e N=7502404, localizado na cota de 500 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 500 m e contornando a base da Pedra do Itacolomi, passando pelos seguintes pontos: ponto 985, de c.p.a. E=695414 e N=7502402; ponto 986, de c.p.a. E=695494 e N=7502429; ponto 987, de c.p.a. E=695515 e N=7502432; ponto 988, de c.p.a. E=695580 e N=7502453; ponto 989, de c.p.a. E=695623 e N=7502483; ponto 990, de c.p.a. E=695645 e N=7502496; ponto 991, de c.p.a. E=695707 e N=7502505; ponto 992, de c.p.a. E=695742 e N=7502532; ponto 993, de c.p.a. E=695799 e N=7502542; ponto 994, de c.p.a. E=695819 e N=7502549; ponto 995, de c.p.a. E=695837 e N=7502562; ponto 996, de c.p.a. E=695845 e N=7502575; ponto 997, de c.p.a. E=695846 e N=7502594; ponto 998, de c.p.a. E=695844 e N=7502614; ponto 999, de c.p.a. E=695837 e N=7502641; ponto 1.000, de c.p.a. E=695821 e N=7502678; ponto 1.001, de c.p.a. E=695820 e N=7502694; ponto 1.002, de c.p.a. E=695818 e N=7502867; ponto 1.003, de c.p.a. E=695823 e N=7502880; ponto 1.004, de c.p.a. E=695868 e N=7502926; ponto 1.005, de c.p.a. E=695893 e N=7502942; ponto 1.006, de c.p.a. E=695917 e N=7502993; ponto 1.007, de c.p.a. E=695928 e N=7503053; ponto 1.008, de c.p.a. E=695934 e N=7503061; ponto 1.009, de c.p.a. E=695953 e N=7503060; ponto 1.010, de c.p.a. E=695972 e N=7503065; ponto 1.011, de c.p.a. E=696005 e N=7503065; ponto 1.012, de c.p.a. E=696044 e N=7503073; ponto 1.013, de c.p.a. E=696075 e N=7503088; ponto 1.014, de c.p.a. E=696100 e N=7503111; ponto 1.015, de c.p.a. E=696127 e N=7503148; ponto 1.016, de c.p.a. E=696141 e N=7503171; ponto 1.017, de c.p.a. E=696148 e N=7503

da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.043, de c.p.a. E=697331 e N=7505510; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.044, de c.p.a. E=697106 e N=7505499; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.045, de c.p.a. E=696649 e N=7505784; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.046, de c.p.a. E=696469 e N=7505973, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio do Pico; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até a sua confluência com o Rio do Pico no ponto 1.047, de c.p.a. E=696793 e N=7506071; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio do Pico, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.048, de c.p.a. E=697032 e N=7505992; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, contornando um morro sem denominação, passando pelo ponto 1.049, de c.p.a. E=697653 e N=7506010; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.050, de c.p.a. E=697968 e N=7506113, até atingir o ponto 1.051, de c.p.a. E=698138 e N=7507368, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras, no ponto 1.052, de c.p.a. E=698407 e N=7507320; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.053, de c.p.a. E=698479 e N=7507220; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras, até atingir o ponto 1.054, de c.p.a. E=699171 e N=7507149, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras no ponto 1.055, de c.p.a. E=698871 e N=7506395; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.056, de c.p.a. E=698907 e N=7506214; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.057, de c.p.a. E=699122 e N=7505758; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.058, de c.p.a. E=699118 e N=7505596, localizado na cota altimétrica de 200 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 200 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.059, de c.p.a. E=699194 e N=7505591; ponto 1.060, de c.p.a. E=699214 e N=7505583; ponto 1.061, de c.p.a. E=699280 e N=7505553; ponto 1.062, de c.p.a. E=699322 e N=7505548; ponto 1.063, de c.p.a. E=699335 e N=7505538; ponto 1.064, de c.p.a. E=699350 e N=7505520; ponto 1.065, de c.p.a. E=699360 e N=7505515; ponto 1.066, de c.p.a. E=699386 e N=7505510; ponto 1.067, de c.p.a. E=699440 e N=7505489; ponto 1.068, de c.p.a. E=699497 e N=7505485; ponto 1.069, de c.p.a. E=699529 e N=7505480; ponto 1.070, de c.p.a. E=699586 e N=7505469; ponto 1.071, de c.p.a. E=699638 e N=7505438; ponto 1.072, de c.p.a. E=699675 e N=7505430; ponto 1.073, de c.p.a. E=699722 e N=7505410; ponto 1.074, de c.p.a. E=699739 e N=7505409; ponto 1.075, de c.p.a. E=699806 e N=7505426; ponto 1.076, de c.p.a. E=699820 e N=7505425; ponto 1.077, de c.p.a. E=699866 e N=7505392; ponto 1.078, de c.p.a. E=699875 e N=7505390; ponto 1.079, de c.p.a. E=699912 e N=7505399; ponto 1.080, de c.p.a. E=700013 e N=7505413; ponto 1.081, de c.p.a. E=700065 e N=7505388; ponto 1.082, de c.p.a. E=700171 e N=7505393; ponto 1.083, de c.p.a. E=700182 e N=7505392; ponto 1.084, de c.p.a. E=700187 e N=7505388; ponto 1.085, de c.p.a. E=700200 e N=7505373; ponto 1.086, de c.p.a. E=700237 e N=7505352; ponto 1.087, de c.p.a. E=700267 e N=7505333; ponto 1.088, de c.p.a. E=700285 e N=7505332; ponto 1.089, de c.p.a. E=700303 e N=7505336; ponto 1.090, de c.p.a. E=700339 e N=7505360; ponto 1.091, de c.p.a. E=700357 e N=7505386; ponto 1.092, de c.p.a. E=700375 e N=7505404; ponto 1.093, de c.p.a. E=700397 e N=7505434; ponto 1.094, de c.p.a. E=700410 e N=7505444; ponto 1.095, de c.p.a. E=700453 e N=7505461; ponto 1.096, de c.p.a. E=700482 e N=7505466; ponto 1.097, de c.p.a. E=700512 e N=7505468; ponto 1.098, de c.p.a. E=700549 e N=7505465; ponto 1.099, de c.p.a. E=700596 e N=7505468, até atingir o ponto 1.100, de c.p.a. E=700605 e N=7505479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.101, de c.p.a. E=700833 e N=7505671, localizado novamente na cota de 200 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 200 m passando pelos seguintes pontos: ponto 1.102, de c.p.a. E=700847 e N=7505677; ponto 1.103, de c.p.a. E=700871 e N=7505693; ponto 1.104, de c.p.a. E=700913 e N=7505713; ponto 1.105, de c.p.a. E=700936 e N=7505716; ponto 1.106, de c.p.a. E=700952 e N=7505716; ponto 1.107, de c.p.a. E=700962 e N=7505720; ponto 1.108, de c.p.a. E=701003 e N=7505753; ponto 1.109, de c.p.a. E=701033 e N=7505774; ponto 1.110, de c.p.a. E=701061 e N=7505805; ponto 1.111, de c.p.a. E=701072 e N=7505827; ponto 1.112, de c.p.a. E=701074 e N=7505836; ponto 1.113, de c.p.a. E=701072 e N=7505847; ponto 1.114, de c.p.a. E=701055 e N=7505869; ponto 1.115, de c.p.a. E=701037 e N=7505886; ponto 1.116, de c.p.a. E=701006 e N=7505928; ponto 1.117, de c.p.a. E=701005 e N=7505947; ponto 1.118, de c.p.a. E=701011 e N=7505961; ponto 1.119, de c.p.a. E=701028 e N=7505977; ponto 1.120, de c.p.a. E=701053 e N=7505988; ponto 1.121, de c.p.a. E=701085 e N=7506022; ponto 1.122, de c.p.a. E=701093 e N=7506039; ponto 1.123, de c.p.a. E=701097 e N=7506056; ponto 1.124, de c.p.a. E=701097 e N=7506102; ponto 1.125, de c.p.a. E=701111 e N=7506172; ponto 1.126, de c.p.a. E=701105 e N=7506206; ponto 1.127, de c.p.a. E=701093 e N=7506236; ponto 1.128, de c.p.a. E=701090 e N=7506261; ponto 1.129, de c.p.a. E=701091 e N=7506294; ponto 1.130, de c.p.a. E=701105 e N=7506328; ponto 1.131, de c.p.a. E=701107 e N=7506338; ponto 1.132, de c.p.a. E=701104 e N=7506400; ponto 1.133, de c.p.a. E=701095 e N=7506473; ponto 1.134, de c.p.a. E=701099 e N=7506487; ponto 1.135, de c.p.a. E=701108 e N=7506495; ponto 1.136, de c.p.a. E=701139 e N=7506494; ponto 1.137, de c.p.a. E=701189 e N=7506475; ponto 1.138, de c.p.a. E=701244 e N=7506439; ponto 1.139, de c.p.a. E=701261 e N=7506433; ponto 1.140, de c.p.a. E=701277 e N=7506434; ponto 1.141, de c.p.a. E=701289 e N=7506446; ponto 1.142, de c.p.a. E=701307 e N=7506479; ponto 1.143, de c.p.a. E=701325 e N=7506502; ponto 1.144, de c.p.a. E=701376 e N=7506540; ponto 1.145, de c.p.a. E=701415 e N=7506570; ponto 1.146, de c.p.a. E=701476 e N=7506630, até atingir o ponto 1.147, de c.p.a. E=701527 e N=7506698; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.148, de c.p.a. E=701518 e N=7506727; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.149, de c.p.a. E=701501 e N=7506763; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.150, de c.p.a. E=701474 e N=7506794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.151, de c.p.a. E=701450 e N=7506806; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.152, de c.p.a. E=701154 e N=7506809; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.153, de c.p.a. E=701159 e N=7507211; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 200 m no ponto 1.154, de c.p.a. E=701579 e N=7507156; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 200 m passando pelos seguintes pontos: ponto 1.155, de c.p.a. E=701616 e N=7507136; ponto 1.156, de c.p.a. E=701656 e N=7507119; ponto 1.157, de c.p.a. E=701689 e N=7507107; ponto 1.158, de c.p.a. E=701721 e N=7507103; ponto 1.159, de c.p.a. E=701782 e N=7507106; ponto 1.160, de c.p.a. E=701836 e N=7507116; ponto 1.161, de c.p.a. E=701873 e N=7507128; ponto 1.162, de c.p.a. E=701913 e N=7507149; ponto 1.163, de c.p.a. E=701943 e N=7507177; ponto 1.164, de c.p.a. E=701977 e N=7507207; ponto 1.165, de c.p.a. E=702010 e N=7507246; ponto 1.166, de c.p.a. E=702046 e N=7507273; ponto 1.167, de c.p.a. E=702079 e N=7507291; ponto 1.168, de c.p.a. E=702120 e N=7507306; ponto 1.169, de c.p.a. E=702153 e N=750714; ponto 1.170, de c.p.a. E=702165 e N=7507296; ponto 1.171, de

c.p.a. E=702152 e N=7507270, até atingir o ponto 1.172, de c.p.a. E=702148 e N=7507236; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.173, de c.p.a. E=702259 e N=7507321; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.174, de c.p.a. E=702440 e N=7507493; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir o ponto 1.175, de c.p.a. E=702494 e N=7507495, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Aleixo; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.176, de c.p.a. E=703349 e N=7507533, localizado na cabeceira do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.177, de c.p.a. E=703490 e N=7507585; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.178, de c.p.a. E=704056 e N=7507619; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.179, de c.p.a. E=703996 e N=7508189; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.180, de c.p.a. E=703910 e N=7508538; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.181, de c.p.a. E=703919 e N=7509041; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.182, de c.p.a. E=704115 e N=7509047; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.183, de c.p.a. E=704353 e N=7509091; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.184, de c.p.a. E=704484 e N=7509245, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o referido afluente até o ponto 1.185, de c.p.a. E=704447 e N=7509455, localizado na margem direita do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando o referido rio até atingir o ponto 1.186, de c.p.a. E=704478 e N=7509526; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.187, de c.p.a. E=704873 e N=7509786; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, atravessando um afluente sem denominação do Rio Soberbo até o ponto 1.188, de c.p.a. E=705142 e N=7510253, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Soberbo; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.189, de c.p.a. E=705503 e N=7510557, localizado no divisor de águas; deste, segue pelo divisor de águas conforme o disposto no memorial descritivo do Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.190, de c.p.a. E=706065 e N=7510593, localizado na margem direita da rodovia BR-116, direção Guapimirim-Teresópolis, sentido Teresópolis; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, desce a encosta do morro aí existente até o ponto 1.191, de c.p.a. E=706091 e N=7510745, localizado na nascente da margem direita de um afluente sem denominação do Rio Soberbo, conhecido localmente como Rio Lava-Pés; deste, segue a jusante pela referida margem, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.192, de c.p.a. E=706162 e N=7510738; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.193, de c.p.a. E=706115 e N=7510742; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.194, de c.p.a. E=706128 e N=7510760; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.195, de c.p.a. E=706134 e N=7510797; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.196, de c.p.a. E=706080 e N=7510901; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.197, de c.p.a. E=706088 e N=7510904; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.198, de c.p.a. E=706085 e N=7510921; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.199, de c.p.a. E=706088 e N=7510904; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.200, de c.p.a. E=706096 e N=7510958; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.201, de c.p.a. E=706146 e N=7511014; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.202, de c.p.a. E=706209 e N=7511088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.203, de c.p.a. E=706227 e N=7511128; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.204, de c.p.a. E=706265 e N=7511184; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.205, de c.p.a. E=706279 e N=7511177; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.206, de c.p.a. E=706250 e N=7511135, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.207, de c.p.a. E=706240 e N=7511093; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.208, de c.p.a. E=706284 e N=7511060; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.209, de c.p.a. E=706315 e N=7511059; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.210, de c.p.a. E=706340 e N=7511022; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.211, de c.p.a. E=706396 e N=7510992; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.212, de c.p.a. E=706414 e N=7511003; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.213, de c.p.a. E=706427 e N=7511002; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.214, de c.p.a. E=706445 e N=7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.215, de c.p.a. E=706384 e N=7510908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.216, de c.p.a. E=706329 e N=7510959; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.217, de c.p.a. E=706308 e N=7510917; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.218, de c.p.a. E=706262 e N=7510895; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.219, de c.p.a. E=706150 e N=7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.220, de c.p.a. E=706140 e N=7510958; deste, segue em linha reta, até atingir o ponto 1.221, de c.p.a. E=706391 e N=7510852, localizado na cota altimétrica de 300 m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota de 300 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.222, de c.p.a. E=706483 e N=7510776; ponto 1.223, de c.p.a. E=706557 e N=7510474; ponto 1.224, de c.p.a. E=706561 e N=7510468; ponto 1.225, de c.p.a. E=706727 e N=7510452; ponto 1.226, de c.p.a. E=706819 e N=7510435; ponto 1.227, de c.p.a. E=706997 e N=7510436; ponto 1.228, de c.p.a. E=707063 e N=7510405; ponto 1.229, de c.p.a. E=707124 e N=7510275; ponto 1.230, de c.p.a. E=707270 e N=7510283; ponto 1.231, de c.p.a. E=707344 e N=7510365; ponto 1.232, de c.p.a. E=707270 e N=7510535; ponto 1.233, de c.p.a. E=707360 e N=7510582; ponto 1.234, de c.p.a. E=707435 e N=7510699; ponto 1.235, de c.p.a. E=707445 e N=7510818; ponto 1.236, de c.p.a. E=707604 e N=7511025; ponto 1.237, de c.p.a. E=707618 e N=7511140; ponto 1.238, de c.p.a. E=707800 e N=7511468; ponto 1.239, de c.p.a. E=707734 e N=7511514; ponto 1.240, de c.p.a. E=707757 e N=7511659; ponto 1.241, de c.p.a. E=707681 e N=7511920; ponto 1.242, de c.p.a. E=707645 e N=7512014, até atingir a margem direita do Rio Iconha, próximo de sua confluência com um tributário sem denominação, no ponto



1.243, de c.p.a. E=707658 e N=7512125; deste, segue a montante, pela referida margem, deixando de confrontar com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, criado pelo Decreto Estadual nº 31.343, de 5 de junho de 2002, segue atravessando o Rio Iconha, até o ponto 1.244, de c.p.a. E=706971 e N=7513202, localizado na margem direita de um tributário sem denominação do Rio Iconha, próximo a confluência dos dois corpos d'água; deste, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, continuando na montante pela referida margem até o ponto 1.245, de c.p.a. E=707118 e N=7514475, localizado na cabeceira desse tributário sem denominação; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, até o ponto 1.246, de c.p.a. E=707050 e N=7514580, localizado na divisa dos Municípios de Teresópolis e Guapimirim, na margem esquerda da rodovia BR-116, direção Guapimirim-Teresópolis, no sentido Teresópolis, no local denominado Soberbo; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, acompanhando a margem esquerda da referida rodovia, direção Guapimirim-Teresópolis, no sentido Teresópolis, passando pelo ponto 1.247, de c.p.a. E=707084 e N=7514674, até atingir o ponto 1.248, de c.p.a. E=707080 e N=7514772; deste, deixando de confrontar com o Parque Estadual dos Três Picos, segue a margem da rodovia e continua em linha reta, até atingir o ponto 1.249, de c.p.a. E=706990 e N=7514801, localizado em um rio sem denominação, afluente do Lago Comari; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1.040 m no ponto 1.250, de c.p.a. E=706979 e N=7514977; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1.040 m, contornando o Morro do Santo Antônio Mirim, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.251, de c.p.a. E=707199 e N=7515195; ponto 1.252, de c.p.a. E=707314 e N=7515447; ponto 1.253, de c.p.a. E=707270 e N=7515682, até atingir o ponto 1.254, de c.p.a. E=707175 e N=7515835; deste, deixa a cota altimétrica de 1.040 m, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.255, de c.p.a. E=707280 e N=7515931, localizado próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.256, de c.p.a. E=707333 e N=7515976; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.257, de c.p.a. E=707321 e N=7516001; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.258, de c.p.a. E=707363 e N=7516039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.259, de c.p.a. E=707418 e N=7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.260, de c.p.a. E=707511 e N=7516049, até atingir vicinal pavimentada da rodovia BR-116, conhecida localmente como Avenida Rotariana no ponto 1.261, de c.p.a. E=707633 e N=7516018; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, pela referida avenida, na direção rodovia BR-116-Teresópolis, sentido centro de Teresópolis, até a ponte do Rio Paquequer no ponto 1.262, de c.p.a. E=707573 e N=7516213, localizado próximo a um rio sem denominação, conhecido localmente como Rio Paquequer, na ponte citada anteriormente; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, segue a montante pela margem direita do referido rio até a ponte da estrada que leva à Barragem do Rio Beija-Flor no ponto 1.263, de c.p.a. E=706156 e N=7515337; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.264, de c.p.a. E=705840 e N=7515463; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.265, de c.p.a. E=705906 e N=7515652; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.266, de c.p.a. E=706131 e N=7515812; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.267, de c.p.a. E=706199 e N=7515798; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.268, de c.p.a. E=706278 e N=7515941; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.269, de c.p.a. E=706372 e N=7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até atingir um arruamento da Granja Guarani, passando por esse arruamento no ponto 1.270, de c.p.a. E=706408 e N=7516053; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.271, de c.p.a. E=706347 e N=7516025; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.272, de c.p.a. E=706330 e N=7516042; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.273, de c.p.a. E=706333 e N=7516059; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.274, de c.p.a. E=706344 e N=7516069; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.275, de c.p.a. E=706357 e N=7516279; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.276, de c.p.a. E=706356 e N=7516103; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.277, de c.p.a. E=706344 e N=7516113; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.278, de c.p.a. E=706333 e N=7516138; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.279, de c.p.a. E=706333 e N=7516172; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.280, de c.p.a. E=706357 e N=7516195; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.281, de c.p.a. E=706367 e N=7516209; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.282, de c.p.a. E=706367 e N=7516226; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.283, de c.p.a. E=706377 e N=7516242; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.284, de c.p.a. E=706404 e N=7516240; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.285, de c.p.a. E=706431 e N=7516233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.286, de c.p.a. E=706458 e N=7516235; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.287, de c.p.a. E=706462 e N=7516250; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.288, de c.p.a. E=706463 e N=7516267; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.289, de c.p.a. E=706456 e N=7516280; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.290, de c.p.a. E=706438 e N=7516296; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.291, de c.p.a. E=706433 e N=7516313; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.292, de c.p.a. E=706435 e N=7516357; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.293, de c.p.a. E=706443 e N=7516368; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.294, de c.p.a. E=706463 e N=7516388; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.295, de c.p.a. E=706466 e N=7516404; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.296, de c.p.a. E=706421 e N=7516459; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.297, de c.p.a. E=706409 e N=7516460; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.298, de c.p.a. E=706396 e N=7516467; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.299, de c.p.a. E=706390 e N=7516488; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, até o ponto 1.300, de c.p.a. E=706372 e N=7516504, até atingir o Rio Carneiros no ponto 1.301, de c.p.a. E=706376 e N=7516519; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1.100 m no ponto 1.302, de c.p.a. E=706431 e N=7516573; deste, segue em linha reta, acompanhando a cota de 1.100 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.303, de c.p.a. E=706464 e N=7516575; ponto 1.304, de c.p.a.

E=706563 e N=7516628; ponto 1.305, de c.p.a. E=706670 e N=7516653; ponto 1.306, de c.p.a. E=706700 e N=7516745; ponto 1.307, de c.p.a. E=706771 e N=7516868, até atingir o ponto 1.308, de c.p.a. E=706723 e N=7517061; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.309, de c.p.a. E=706518 e N=7516869; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.310, de c.p.a. E=706160 e N=7516899; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.311, de c.p.a. E=706269 e N=7517154; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1.312, de c.p.a. E=706485 e N=7517166, localizado na cota altimétrica de 1.100 m; deste, segue em linha reta, acompanhando a cota de 1.100 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.313, de c.p.a. E=706587 e N=7517262; ponto 1.314, de c.p.a. E=706607 e N=7517255; ponto 1.315, de c.p.a. E=706653 e N=7517291; ponto 1.316, de c.p.a. E=706784 e N=7517364; ponto 1.317, de c.p.a. E=707004 e N=7517425; ponto 1.318, de c.p.a. E=707063 e N=7517503; ponto 1.319, de c.p.a. E=706914 e N=7517565; ponto 1.320, de c.p.a. E=706871 e N=7517647; ponto 1.321, de c.p.a. E=706721 e N=7517761; ponto 1.322, de c.p.a. E=706618 e N=7517771; ponto 1.323, de c.p.a. E=706547 e N=7517801, até atingir o ponto 1.324, de c.p.a. E=706399 e N=7517772; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Parque do Ingá e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.325, de c.p.a. E=706277 e N=7517792; ponto 1.326, de c.p.a. E=706231 e N=7517872; ponto 1.327, de c.p.a. E=706154 e N=7517913; ponto 1.328, de c.p.a. E=706087 e N=7517939; ponto 1.329, de c.p.a. E=706109 e N=7518042; ponto 1.330, de c.p.a. E=706109 e N=7518128; ponto 1.331, de c.p.a. E=706138 e N=7518176; ponto 1.332, de c.p.a. E=706250 e N=7518208; ponto 1.333, de c.p.a. E=706349 e N=7518209; ponto 1.334, de c.p.a. E=706427 e N=7518228; ponto 1.335, de c.p.a. E=706497 e N=7518219; ponto 1.336, de c.p.a. E=706520 e N=7518139, até atingir novamente a cota de 1.100 m no ponto 1.337, de c.p.a. E=706559 e N=7518104; deste, segue acompanhando a cota de 1.100 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.338, de c.p.a. E=706668 e N=7518069; ponto 1.339, de c.p.a. E=706807 e N=7518056; ponto 1.340, de c.p.a. E=706989 e N=7518088; ponto 1.341, de c.p.a. E=707071 e N=7518070; ponto 1.342, de c.p.a. E=707152 e N=7518104; ponto 1.343, de c.p.a. E=707201 e N=7518156; ponto 1.344, de c.p.a. E=707233 e N=7518169; ponto 1.345, de c.p.a. E=707263 e N=7518157; ponto 1.346, de c.p.a. E=707257 e N=7518211; ponto 1.347, de c.p.a. E=707207 e N=7518334; ponto 1.348, de c.p.a. E=707138 e N=7518327; ponto 1.349, de c.p.a. E=707031 e N=7518416; ponto 1.350, de c.p.a. E=706951 e N=7518540; ponto 1.351, de c.p.a. E=706801 e N=7518528; ponto 1.352, de c.p.a. E=706733 e N=7518555; ponto 1.353, de c.p.a. E=706730 e N=7518683; ponto 1.354, de c.p.a. E=706743 e N=7518880; ponto 1.355, de c.p.a. E=706771 e N=7518929; ponto 1.356, de c.p.a. E=706727 e N=7519056; ponto 1.357, de c.p.a. E=706601 e N=7519038; ponto 1.358, de c.p.a. E=706483 e N=7519076; ponto 1.359, de c.p.a. E=706472 e N=7519165; ponto 1.360, de c.p.a. E=706326 e N=7519204, até atingir o ponto 1.361, de c.p.a. E=706239 e N=7519163; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.362, de c.p.a. E=706180 e N=7519071; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.363, de c.p.a. E=706015 e N=7519042; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1.290 m no ponto 1.364, de c.p.a. E=705791 e N=7519109; deste, segue em linha reta, acompanhando a cota de 1.290 m e contornando o Morro do Quebra Frasco, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.365, de c.p.a. E=705736 e N=7519192; ponto 1.366, de c.p.a. E=705633 e N=7519283; ponto 1.367, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, de c.p.a. E=705460 e N=7519334; ponto 1.368, de c.p.a. E=705393 e N=7519252; ponto 1.369, de c.p.a. E=705342 e N=7519146; ponto 1.370, de c.p.a. E=705288 e N=7519034; ponto 1.371, de c.p.a. E=705210 e N=7518929; ponto 1.372, de c.p.a. E=705141 e N=7518873; ponto 1.373, de c.p.a. E=705080 e N=7518842; ponto 1.374, de c.p.a. E=705003 e N=7518817; ponto 1.375, de c.p.a. E=704948 e N=7518803; ponto 1.376, de c.p.a. E=704891 e N=7518781; ponto 1.377, de c.p.a. E=704871 e N=7518764; ponto 1.378, de c.p.a. E=704854 e N=7518744, até atingir o ponto 1.379, de c.p.a. E=704843 e N=7518698; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, passando pelo ponto 1.380, de c.p.a. E=704854 e N=7518545, até atingir a cota altimétrica de 1.340 m no ponto 1.381, de c.p.a. E=704869 e N=7518386; deste, segue acompanhando a cota de 1.340 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 1.382, de c.p.a. E=704725 e N=7518367; ponto 1.383, de c.p.a. E=704449 e N=7518396, até atingir o ponto 1.384, de c.p.a. E=704307 e N=7518299; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.385, de c.p.a. E=703891 e N=7518315, localizado na margem direita do Córrego Quebra-Frasco; deste, segue em linha reta, atravessando o referido córrego, até o ponto 1.386, de c.p.a. E=703662 e N=7518890, localizado na direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Quebra-Frasco; deste, segue em linha reta, atravessando o referido córrego, até atingir a margem esquerda da rodovia BR-495 no ponto 1.387, de c.p.a. E=703648 e N=7519673; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Quebra-Frasco/Sítio do Monte Alegre, sentido Sítio do Monte Alegre, passando pelo ponto 1.388, de c.p.a. E=702998 e N=7520307, até atingir o ponto 1.389, de c.p.a. E=702975 e N=7520279, ambos localizados na referida margem esquerda da rodovia BR-495; deste, segue em linha reta, subindo a encosta até o topo do morro no ponto 1.390, de c.p.a. E=703067 e N=7520453; deste, segue em linha reta, até o ponto 1.391, de c.p.a. E=703410 e N=7520740, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Imbuí; deste, segue a jusante pela referida margem, até o ponto 1.392, de c.p.a. E=703522 e N=7520995, localizado na margem esquerda da confluência do Rio Imbuí com o referido afluente; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Imbuí, até o ponto 1.393, de c.p.a. E=704136 e N=7521299, localizado diretamente a montante da Barragem do Triunfo, conhecido localmente como captação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae); deste, segue em linha reta, acompanhando o divisor de águas de dois afluentes do Rio Imbuí, até o ponto 1.394, de c.p.a. E=704104 e N=7521602; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, criado pelo Decreto Municipal nº 3.693, de 6 julho de 2009, até o ponto 1.395, de c.p.a. E=703785 e N=7521969; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 1.396, de c.p.a. E=703418 e N=7522112; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até atingir o topo do morro, no ponto 1.397, de c.p.a. E=703027 e N=7522455; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis e o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 19.855 ha (dezenove mil oitocentos e cinquenta e cinco hectares).

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no **caput** deste artigo integra os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Art. 2º As áreas desafetadas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos passam a compor a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, criada pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992.

Art. 3º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Art. 4º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem por objetivo proteger o patrimônio histórico e as amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 1º desta Lei, destinadas à preservação ambiental, nos termos da alínea "k" do art. 5º e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 6º O ICMBio fica autorizado a promover a desapropriação por utilidade pública das referidas terras e benfeitorias incidentes nos limites previstos no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de outra forma de aquisição, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Felipe Ribeiro de Mello



LEI Nº 14.453, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para autorizar a prorrogação do direito de uso de radiofrequência associado à exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para autorizar a prorrogação do direito de uso de radiofrequência associado à exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), e altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º As prestadoras do TVA que estavam com seus atos de autorização de uso de radiofrequência vigentes na data de publicação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, poderão solicitar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a renovação de autorização do direito de uso de radiofrequência no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de promulgação desta Lei.

§ 1º A renovação de outorga de uso de radiofrequência de que trata o caput deste artigo estará condicionada à adaptação de todas as outorgas da interessada e de suas controladas, controladoras ou coligadas para termos de autorização para prestação do SeAC.

§ 2º A Anatel, sempre que possível tecnicamente, assegurará às prestadoras do TVA que tiveram suas outorgas adaptadas para prestação do SeAC a continuidade de utilização da mesma frequência originalmente autorizada.

§ 3º Até a aprovação pela Anatel da renovação de autorização do direito de uso de radiofrequência, as empresas que já tiverem procedido à adaptação de suas outorgas para o SeAC, ou a tiverem requerido, poderão manter-se em funcionamento em caráter precário.

Art. 3º As outorgadas para o SeAC decorrentes da adaptação de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei estarão sujeitas às normas de licenciamento de estações e demais regulamentações editadas pela Anatel.

Art. 4º O § 11 do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 11. As atuais concessões para a prestação de TVA cujos atos de autorização de uso de radiofrequência estejam em vigor, ou em consonância com as normas e os regulamentos editados pela Anatel, até a data da promulgação desta Lei, poderão ser adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado, nas condições estabelecidas na lei, permanecendo, nesse caso, vigentes os atos de autorização de uso de radiofrequência associados pelo prazo remanescente da outorga, contado da data de vencimento de cada outorga individualmente, conforme legislação vigente.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

LEI Nº 14.454, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

....." (NR)

"Art. 10.

§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação.

§ 12. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e para os contratos adaptados a esta Lei e fixa as diretrizes de atenção à saúde.

§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Tatiana Barbosa de Alvarenga

LEI Nº 14.455, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir os produtos lotéricos denominados Loteria da Saúde e Loteria do Turismo; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os produtos lotéricos denominados Loteria da Saúde e Loteria do Turismo, em meio físico ou virtual.

Art. 2º Os produtos lotéricos denominados Loteria da Saúde e Loteria do Turismo serão criados na forma das modalidades lotéricas previstas nos incisos II e IV do § 1º do art. 14 e no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O produto da arrecadação da Loteria da Saúde e da Loteria do Turismo, em cada modalidade lotérica, será deduzido das parcelas referidas nos incisos III, IV e V do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o saldo da diferença será destinado da seguinte forma:

I - na modalidade lotérica de prognósticos numéricos:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS), no caso da Loteria da Saúde, e para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), no caso da Loteria do Turismo;

b) 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador;

II - na modalidade lotérica de prognósticos esportivos e apostas de quota fixa:

a) 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) para o FNS, no caso da Loteria da Saúde, e para a Embratur, no caso da Loteria do Turismo;

b) 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) para as entidades desportivas brasileiras que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da Loteria da Saúde e da Loteria do Turismo;

c) 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador.

§ 2º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, as parcelas referidas na alínea a dos incisos I e II do § 1º deste artigo serão utilizadas exclusivamente em programas e ações:

I - de prevenção, de contenção, de combate e de mitigação dos efeitos da pandemia da Covid-19, com prioridade para a aquisição de insumos, de materiais e de equipamentos para o tratamento da doença, bem como de vacinas contra a Covid-19, no caso da Loteria da Saúde;

II - de mitigação dos efeitos de contágio pela Covid-19 e de combate aos avanços do coronavírus no setor turístico, no caso da Loteria do Turismo.

§ 3º Os valores dos prêmios relativos aos produtos lotéricos não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição na Loteria da Saúde e na Loteria do Turismo serão revertidos, respectivamente, ao FNS e à Embratur, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

§ 4º O percentual destinado às despesas de custeio e manutenção do agente operador previsto na alínea b do inciso I e na alínea c do inciso II do § 1º deste artigo poderá variar, desde que a média anual atenda aos percentuais estabelecidos nos referidos incisos.

§ 5º Os agentes operadores da Loteria da Saúde e da Loteria do Turismo:

I - depositarão na conta única do Tesouro Nacional os valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e, conforme o produto lotérico, ao FNS e à Embratur, de acordo com o disposto na alínea a dos incisos I e II do § 1º deste artigo;

II - repassarão as arrecadações das loterias diretamente às entidades desportivas brasileiras de que trata a alínea b do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 6º O FNS e a Embratur darão publicidade em seus sítios eletrônicos sobre a aplicação dos recursos obtidos, respectivamente, com os produtos lotéricos Loteria da Saúde e Loteria do Turismo.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou virtual, será destinado na forma prevista neste Capítulo, ressalvado o disposto no Capítulo V desta Lei ou em lei específica.

....."(NR)

"Art. 30. O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

....."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Carlos Alberto Gomes de Brito

LEI Nº 14.456, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 4 (quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário e 192 (cento e noventa e dois) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 118 (cento e dezoito) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios são essenciais à atividade jurisdicional.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios expedirá as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Paulo Guedes



LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA EMPREGA + MULHERES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emprega + Mulheres, destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho por meio da implementação das seguintes medidas:

- I - para apoio à parentalidade na primeira infância:
 - a) pagamento de reembolso-creche; e
 - b) manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais autônomos;
- II - para apoio à parentalidade por meio da flexibilização do regime de trabalho:
 - a) teletrabalho;
 - b) regime de tempo parcial;
 - c) regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas;
 - d) jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, quando a atividade permitir;
 - e) antecipação de férias individuais; e
 - f) horários de entrada e de saída flexíveis;
- III - para qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional:
 - a) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e
 - b) estímulo à ocupação das vagas em cursos de qualificação dos serviços nacionais de aprendizagem por mulheres e priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;
- IV - para apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade:
 - a) suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e
 - b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade, conforme prevista na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
- V - reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade das mulheres, por meio da instituição do Selo Emprega + Mulher;
- VI - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho; e
- VII - estímulo ao microcrédito para mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, parentalidade é o vínculo socioafetivo maternal, paternal ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, de forma compartilhada entre os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças e dos adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II
DO APOIO À PARENTALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Seção I
Do Reembolso-Creche

Art. 2º Ficam os empregadores autorizados a adotar o benefício de reembolso-creche, de que trata a alínea "s" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - ser o benefício destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada ou do empregado, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas;
- II - ser o benefício concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade;
- III - ser dada ciência pelos empregadores às empregadas e aos empregados da existência do benefício e dos procedimentos necessários à sua utilização; e
- IV - ser o benefício oferecido de forma não discriminatória e sem a sua concessão configurar premiação.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os limites de valores para a concessão do reembolso-creche e as modalidades de prestação de serviços aceitas, incluído o pagamento de pessoa física.

Art. 3º A implementação do reembolso-creche ficará condicionada à formalização de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único. O acordo ou a convenção a que se refere o caput deste artigo estabelecerá condições, prazos e valores, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

Art. 4º Os valores pagos a título de reembolso-creche:

- I - não possuem natureza salarial;
- II - não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- IV - não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

Art. 5º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

Parágrafo único. Os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche previsto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei para todos os empregados e empregadas que possuam filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos do caput deste artigo.

Seção II
Da Manutenção ou Subvenção de Instituições de Educação Infantil pelos Serviços Sociais Autônomos

Art. 6º Os seguintes serviços sociais autônomos poderão, observado o disposto em suas leis de regência e regulamentos, manter instituições de educação infantil destinadas aos dependentes dos empregados e das empregadas vinculados à atividade econômica a eles correspondente:

- I - Serviço Social da Indústria (Sesi), de que trata o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;
- II - Serviço Social do Comércio (Sesc), de que trata o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946; e
- III - Serviço Social do Transporte (Sest), de que trata a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

CAPÍTULO III
DO APOIO À PARENTALIDADE POR MEIO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Seção I
Do Teletrabalho

Art. 7º Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os empregadores deverão conferir prioridade:

- I - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e
- II - às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.

Seção II
Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias

Art. 8º No âmbito dos poderes diretivo e gerencial dos empregadores, e considerada a vontade expressa dos empregados e das empregadas, haverá priorização na concessão de uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

- I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III - jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV - antecipação de férias individuais; e
- V - horários de entrada e de saída flexíveis.

§ 1º As medidas de que tratam os incisos I e IV do caput deste artigo somente poderão ser adotadas até o segundo ano:

- I - do nascimento do filho ou enteado;
- II - da adoção; ou
- III - da guarda judicial.

§ 2º As medidas de que trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

§ 3º O prazo fixado no § 1º deste artigo aplica-se inclusive para o empregado ou a empregada que tiver filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência.

Seção III
Do Regime Especial de Compensação de Jornada de Trabalho por meio de Banco de Horas

Art. 9º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de empregado ou empregada em regime de compensação de jornada por meio de banco de horas, as horas acumuladas ainda não compensadas serão:

- I - descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado ou à empregada, na hipótese de banco de horas em favor do empregador, quando a demissão for a pedido e o empregado ou empregada não tiver interesse ou não puder compensar a jornada devida durante o prazo do aviso prévio; ou
- II - pagas juntamente com as verbas rescisórias, na hipótese de banco de horas em favor do empregado ou da empregada.

Seção IV
Da Antecipação de Férias Individuais

Art. 10. A antecipação de férias individuais poderá ser concedida ao empregado ou à empregada que se enquadre nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 8º desta Lei, ainda que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo.

Parágrafo único. As férias antecipadas não poderão ser usufruídas em período inferior a 5 (cinco) dias corridos.

Art. 11. Para as férias concedidas na forma prevista no art. 10 desta Lei, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias após a sua concessão, até a data em que for devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 12. O pagamento da remuneração da antecipação das férias na forma do art. 10 desta Lei poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, hipótese em que não se aplicará o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 13. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias ainda não usufruídas serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. Na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

Seção V
Dos Horários de Entrada e Saída Flexíveis

Art. 14. Quando a atividade permitir, os horários fixos da jornada de trabalho poderão ser flexibilizados ao empregado ou à empregada que se enquadre nos critérios estabelecidos no caput do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A flexibilização de que trata o caput deste artigo ocorrerá em intervalo de horário previamente estabelecido, considerados os limites inicial e final de horário de trabalho diário.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS PARA QUALIFICAÇÃO DE MULHERES

Seção I
Da Suspensão do Contrato de Trabalho para Qualificação Profissional

Art. 15. Mediante requisição formal da empregada interessada, para estimular a qualificação de mulheres e o desenvolvimento de habilidades e de competências em áreas estratégicas ou com menor participação feminina, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a suspensão do contrato de trabalho será formalizada por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º O curso ou o programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador priorizará áreas que promovam a ascensão profissional da empregada ou áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, a empregada fará jus à bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 4º Além da bolsa de qualificação profissional, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador poderá conceder à empregada ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.

§ 5º Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes às empregadas que terão o contrato de trabalho suspenso.



§ 6º Se ocorrer a dispensa da empregada no transcurso do período de suspensão ou nos 6 (seis) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará à empregada, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação, multa a ser estabelecida em convenção ou em acordo coletivo, que será de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato de trabalho.

Seção II
Do Estímulo à Ocupação das Vagas de Gratuidade dos Serviços Sociais Autônomos

Art. 16. As entidades dos serviços nacionais de aprendizagem, observadas suas leis de regência e regulamentos, mediante a celebração de ajustes e de parcerias com a União, poderão implementar medidas que estimulem a matrícula de mulheres em cursos de qualificação, em todos os níveis e áreas de conhecimento.

§ 1º Se ocorrer a celebração dos termos de ajustes ou de parcerias a que se refere o **caput** deste artigo, os serviços nacionais de aprendizagem desenvolverão ferramentas de monitoramento e estratégias para a inscrição e a conclusão dos cursos por mulheres, especialmente nas áreas de ciência, de tecnologia, de desenvolvimento e de inovação.

§ 2º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, serão priorizadas as mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial.

CAPÍTULO V
DO APOIO AO RETORNO AO TRABALHO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE

Seção I
Da Suspensão do Contrato de Trabalho de Pais Empregados

Art. 17. Mediante requisição formal do empregado interessado, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho do empregado com filho cuja mãe tenha encerrado o período da licença-maternidade para:

- I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e
- III - apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.

§ 1º A suspensão do contrato de trabalho ocorrerá nos termos do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, formalizada por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

§ 2º A suspensão do contrato de trabalho será efetuada após o término da licença-maternidade da esposa ou companheira do empregado.

§ 3º O curso ou o programa de qualificação profissional deverá ser oferecido pelo empregador, terá carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais e será realizado exclusivamente na modalidade não presencial, preferencialmente, de forma assíncrona.

§ 4º A limitação prevista no § 2º do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica à suspensão do contrato de trabalho de que trata este artigo.

§ 5º O empregado fará jus à bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 6º Além da bolsa de qualificação profissional, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.

§ 7º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão ou nos 6 (seis) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou em acordo coletivo, que será de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Art. 18. São deveres do empregador:

I - dar ampla divulgação aos seus empregados sobre a possibilidade de apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras após o término do período da licença-maternidade;

II - orientar sobre os procedimentos necessários para firmar acordo individual para suspensão do contrato de trabalho com qualificação; e

III - promover ações periódicas de conscientização sobre parentalidade responsiva e igualitária para impulsionar a adoção da medida pelos seus empregados.

Art. 19. Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes aos empregados que terão o contrato de trabalho suspenso para apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras.

Seção II
Das Alterações no Programa Empresa Cidadã

Art. 20. A Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo poderá ser compartilhada entre a empregada e o empregado requerente, desde que ambos sejam empregados de pessoa jurídica aderente ao Programa e que a decisão seja adotada conjuntamente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a prorrogação poderá ser usufruída pelo empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa somente após o término da licença-maternidade, desde que seja requerida com 30 (trinta) dias de antecedência." (NR)

"Art. 1º-A. Fica a empresa participante do Programa Empresa Cidadã autorizada a substituir o período de prorrogação da licença-maternidade de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º desta Lei pela redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º São requisitos para efetuar a substituição de que trata o **caput** deste artigo:

- I - pagamento integral do salário à empregada ou ao empregado pelo período de 120 (cento e vinte) dias; e
- II - acordo individual firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado interessados em adotar a medida.

§ 2º A substituição de que trata o **caput** deste artigo poderá ser concedida na forma prevista no § 3º do art. 1º desta Lei."

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS INDIVIDUAIS

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. Tanto na priorização para vagas em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância quanto na adoção das medidas de flexibilização e de suspensão do contrato de trabalho previstas nos Capítulos III, IV e V desta Lei, deverá sempre ser levada em conta a vontade expressa da empregada ou do empregado beneficiado pelas medidas de apoio ao exercício da parentalidade.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E A OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO

Art. 23. Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) deverão adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas da Cipa; e

IV - realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

§ 1º O recebimento de denúncias a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo não substitui o procedimento penal correspondente, caso a conduta denunciada pela vítima se encaixe na tipificação de assédio sexual contida no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou em outros crimes de violência tipificados na legislação brasileira.

§ 2º O prazo para adoção das medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO SELO EMPREGA + MULHER

Art. 24. Fica instituído o Selo Emprega + Mulher.

§ 1º São objetivos do Selo Emprega + Mulher:

I - reconhecer as empresas que se destaquem pela organização, pela manutenção e pelo provimento de creches e pré-escolas para atender às necessidades de suas empregadas e de seus empregados; e

II - reconhecer as boas práticas de empregadores que visem, entre outros objetivos:

- a) ao estímulo à contratação, à ocupação de postos de liderança e à ascensão profissional de mulheres, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação;
- b) à divisão igualitária das responsabilidades parentais;
- c) à promoção da cultura de igualdade entre mulheres e homens;
- d) à oferta de acordos flexíveis de trabalho;
- e) à concessão de licenças para mulheres e homens que permitam o cuidado e a criação de vínculos com seus filhos;
- f) ao efetivo apoio às empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física ou psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho; e
- g) à implementação de programas de contratação de mulheres desempregadas em situação de violência doméstica e familiar e de acolhimento e de proteção às suas empregadas em situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher as ações ou as omissões previstas no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 25. As microempresas e as empresas de pequeno porte que receberem o Selo Emprega + Mulher serão beneficiadas com estímulos creditícios adicionais, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 26. As empresas que se habilitarem para o recebimento do Selo Emprega + Mulher deverão prestar contas anualmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 27. A pessoa jurídica detentora do Selo Emprega + Mulher poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 28. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre o regulamento completo do Selo Emprega + Mulher.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO MICROCRÉDITO PARA MULHERES

Art. 29. Nas operações de crédito do Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), de que trata a Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, serão aplicadas condições diferenciadas, exclusivamente quando os beneficiários forem:

I - mulheres que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva, na condição de pessoas naturais;

II - mulheres, na condição de pessoas naturais e de microempreendedoras individuais no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

§ 1º A primeira linha de crédito a ser concedida à beneficiária pessoa natural corresponderá ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, às microempreendedoras individuais, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerada a soma de todos os contratos de operação, ativos e inativos, efetuados no âmbito do SIM Digital.

§ 2º A taxa de juros máxima será correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) da taxa máxima permitida pelo Conselho Monetário Nacional para operações de microcrédito, e o prazo será de até 30 (trinta) meses para o pagamento.

§ 3º A cobertura da garantia a ser prestada pelos fundos garantidores, observado o disposto na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, será de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas, e o limite de cobertura será de 80% (oitenta por cento) do total de desembolsos efetuados nas operações das carteiras, sempre que forem formadas exclusivamente por mulheres, nas condições dos incisos I e II do **caput** deste artigo, observados as atenuantes de risco aplicáveis e o disposto nos regulamentos dos fundos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Às mulheres empregadas é garantido igual salário em relação aos empregados que exerçam idêntica função prestada ao mesmo empregador, nos termos dos arts. 373-A e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 31. O Sistema Nacional de Emprego (Sine) implementará iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas:

I - que tenham filho, enteado ou guarda judicial de crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

II - que sejam chefe de família monoparental; ou

III - com deficiência ou com filho com deficiência.

Art. 32. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa), em conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, nos estabelecimentos ou nos locais de obra nelas especificadas.
....." (NR)

"Art. 473.
....."

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
.....

X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
.....

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho." (NR)

Art. 33. O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 3º
....."



.....

§ 5º Nos casos em que a empresa contratante tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal com o Selo Emprega + Mulher, aplicam-se os seguintes parâmetros:

I - o limite do empréstimo referido no § 1º do art. 2º desta Lei corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo o caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso; e

II - prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento." (NR)

Art. 34. O **caput** do art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 2º

V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial.

....." (NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Victor Godoy Veiga
Tatiana Barbosa de Alvarenga
José Carlos Oliveira

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória altera a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e dispõe sobre a redução a zero das alíquotas do imposto sobre a renda de beneficiário residente ou domiciliado no exterior nas operações que especifica.

Art. 2º A Lei nº 11.312, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 4º O disposto neste artigo:

I - aplica-se, também, quanto aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027:

a) ao residente ou domiciliado no exterior que seja cotista dos fundos de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; e

b) aos fundos soberanos, ainda que sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - não se aplica ao cotista que seja residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos do disposto nos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 5º Para fins do disposto na alínea "b" do inciso I do § 4º, classificam-se como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país respectivo." (NR)

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos a que se refere a alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, quanto aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2027, dos:

I - títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; e

II - fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os fundos de investimento em direitos creditórios e os certificados de recebíveis imobiliários poderão ser constituídos para adquirir recebíveis de apenas um cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, deverá ser comprovado que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, deverá ser comprovado que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registradas em sistema de registro autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, são considerados instituições financeiras:

I - bancos de qualquer espécie;

II - caixas econômicas;

III - cooperativas de crédito;

IV - sociedades corretoras de câmbio;

V - sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;

VI - sociedades de arrendamento mercantil;

VII - sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

VIII - sociedades de crédito imobiliário; e

IX - sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se:

I - ao beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realize operações financeiras no País, de acordo com as normas e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - às cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente e em qualquer proporção:

a) nos títulos ou valores mobiliários a que se refere o inciso I do **caput**;

b) em ativos que produzam rendimentos isentos ao investidor de que trata este artigo;

c) em títulos públicos federais; e

d) em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais; e

III - aos fundos soberanos que realizarem operações financeiras no País, de acordo com as normas e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ainda que sejam domiciliados ou residentes em países com tributação favorecida, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 6º Para fins do disposto no inciso III do § 5º, classificam-se como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país respectivo.

§ 7º Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam:

I - às operações celebradas entre pessoas vinculadas, nos termos do disposto nos incisos I a VI e VIII do **caput** do art. 23 da Lei nº 9.430, de 1996; e

II - ao investidor domiciliado em jurisdição de tributação favorecida ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos do disposto nos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.138, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

VI - 6% (seis por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;

VII - 7% (sete por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

VIII - 8% (oito por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; e

IX - 9% (nove por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 19 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

II - o art. 19 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, na parte em que altera o **caput** e os § 2º, § 3º e § 4º do art. 60 da Lei nº 12.249, de 2010; e

III - o art. 1º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, na parte em que altera o **caput** do art. 60 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 11.202, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, transformada em autarquia de natureza especial pela Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022, são regidos pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, com as alterações promovidas por este Decreto.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE:

I - da ANPD para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) um CCE 1.17; e

b) um CCE 1.02; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a ANPD: um CCE 1.18.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 10.474, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da ANPD por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da ANPD.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial vinculada à Casa Civil da Presidência da República, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio, jurisdição no território nacional e sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 3º

.....

IV - órgãos seccionais:

.....

b) Ouvidoria;

c) Procuradoria-Federal Especializada;

d) Coordenação-Geral de Administração; e

e) Coordenação Geral de Tecnologia da Informação; e

....." (NR)

"Art. 18.

.....

VII - supervisionar a celebração de convênios, acordos ou ajustes congêneres com órgãos e entidades, públicos e privados; e

VIII - coordenar, executar, controlar, orientar e supervisionar, na função de órgão seccional, as atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg." (NR)

"Art. 23. A Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ANPD, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da ANPD, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da ANPD, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANPD, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;



V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002." (NR)

"Art. 23-A. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - coordenar, executar, controlar, orientar e supervisionar, na função de órgão seccional, as atividades relacionadas aos Sistemas de:

- a) Administração Financeira Federal;
 - b) Contabilidade Federal;
 - c) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
 - d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç;
 - e) Serviços Gerais - Sisg; e
 - f) Planejamento e de Orçamento Federal;
- II - exercer as atividades de execução orçamentária e financeira;
- III - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos da ANPD quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover e coordenar a elaboração e a consolidação de planos e programas das atividades de sua área de competência, e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades em sua área de atuação; e

VI - desenvolver atividades relativas à prestação de contas e tomadas de contas especiais da ANPD." (NR)

"Art. 23-B. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - exercer as funções de órgão seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisg;

II - articular-se com o órgão central do Sisg e informar e orientar os órgãos do ANPD quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - propor diretrizes e implementar a política de tecnologia da informação no âmbito da ANPD;

IV - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das contratações de tecnologia da informação da ANPD;

V - orientar e supervisionar o processo de alocação de recursos, de aquisição de **hardware** e **software** e de contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, segurança da informação e comunicações; e

VI - assessorar a direção da ANPD e o Comitê de Governança Digital em questões relacionadas à tecnologia da informação." (NR)

"Art. 24. À Coordenação-Geral de Normatização, à Coordenação-Geral de Fiscalização e à Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa compete propor e analisar matérias relacionadas ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018." (NR)

"Art. 28. Ao Chefe de Gabinete, ao Secretário-Geral, ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Procurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades." (NR)

Art. 7º O Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo único.

I - à Casa Civil da Presidência da República:

- a) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI; e
- b) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

....." (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I - do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 2020:

- a) as alíneas "b" e "d" do inciso III do **caput** do art. 3º;
- b) o art. 19; e
- c) as alíneas "a" e "b" do inciso VI do **caput** do art. 23; e

II - do Decreto nº 10.975 de 22 de fevereiro de 2022:

- a) o art. 5º, na parte em que altera as alíneas "b" e "d" do inciso III do **caput** do art. 3º do Decreto nº 10.474, de 2020;
- b) o art. 6º; e
- c) o Anexo III.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 5 de outubro de 2022.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jônathas Assunção de Castro
ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE

a) DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA ANPD PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.02	0,21	1	0,21
TOTAL		2	6,48

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A ANPD:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ANPD	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41
TOTAL		1	6,41

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CONSELHO DIRETOR	1	Diretor Presidente	CCE 1.18
	4	Diretor	CCE 1.15
	5	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assessor	FCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
SECRETARIA-GERAL	1	Secretário-Geral	FCE 1.13
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
OUIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	CCE 1.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	2	Chefe	CCE 1.08
Divisão	1	Chefe	FCE 1.08
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA E PESQUISA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

b) QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ANPD:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	-	-	1	6,41
SUBTOTAL 1		-	-	1	6,41
CCE 1.17	6,27	1	6,27	-	-
CCE 1.15	5,04	4	20,16	4	20,16
CCE 1.13	3,84	3	11,52	3	11,52
CCE 1.08	1,60	2	3,20	2	3,20
CCE 1.05	1,00	1	1,00	1	1,00
CCE 1.02	0,21	2	0,42	1	0,21
CCE 2.05	1,00	1	1,00	1	1,00
CCE 3.13	3,84	5	19,20	5	19,20
SUBTOTAL 2		19	62,77	17	56,29
FCE 1.13	2,30	8	18,40	8	18,40
FCE 1.11	1,48	1	1,48	1	1,48
FCE 1.10	1,27	11	13,97	11	13,97
FCE 1.08	0,96	1	0,96	1	0,96
FCE 1.07	0,83	3	2,49	3	2,49
FCE 1.05	0,60	6	3,60	6	3,60
FCE 2.13	2,30	1	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	3	3,81	3	3,81
SUBTOTAL 3		34	47,01	34	47,01
TOTAL		53	109,78	52	109,71



DECRETO Nº 11.203, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Cultural Palmares e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Cultural Palmares - FCP, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FCP para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.4;
- c) sete DAS 101.3;
- d) quatorze DAS 101.2;
- e) dois DAS 101.1;
- f) dois DAS 102.3;
- g) duas FCPE 101.4;
- h) sete FCPE 101.3;
- i) cinco FCPE 101.2;
- j) uma FCPE 101.1;
- k) quatro FG-1;
- l) três FG-2; e
- m) três FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FCP:

- a) um CCE 1.17;
- b) dois CCE 1.15;
- c) três CCE 1.13;
- d) um CCE 2.10;
- e) cinco CCE 3.10;
- f) oito CCE 3.07;
- g) um CCE 3.05;
- h) três FCE 1.13;
- i) seis FCE 1.07;
- j) duas FCE 2.01;
- k) quinze FCE 3.10;
- l) duas FCE 3.05;
- m) uma FCE 3.04;
- n) uma FCE 4.10;
- o) uma FCE 4.04; e
- p) uma FCE 4.01.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

- a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
- b) FCPE; e
- c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FCP por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da FCP.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.461, de 6 de novembro de 2002;

II - o Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; e

III - o Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2022.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Carlos Alberto Gomes de Brito

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, incluída a interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por meio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros; e

III - assistir o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Parágrafo único. A FCP também exercerá as competências previstas no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A FCP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho Curador; e

b) Diretoria;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Coordenação-Geral de Gestão Interna; e

d) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro;

b) Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira; e

c) Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra; e

V - unidades descentralizadas: Representações Regionais.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A FCP é dirigida por uma Diretoria composta pelo Presidente e por dois Diretores indicados pelo Ministro de Estado do Turismo e nomeados na forma prevista na legislação.

Art. 4º O provimento de cargos em comissão ou funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da FCP observará os critérios gerais e específicos estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, o mérito profissional e as competências requeridas.

§ 1º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma prevista no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Curador

Art. 5º O Conselho Curador é composto por doze membros, dos quais:

I - membros natos:

a) Secretário da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que o presidirá; e

b) Presidente da FCP, que substituirá o Presidente do Conselho Curador em suas ausências e seus impedimentos; e

II - membros designados:

a) três representantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

b) sete representantes da comunidade afro-brasileira.

§ 1º Os critérios para a escolha dos membros de que trata o inciso II do caput serão estabelecidos no regimento interno da FCP, de acordo com as finalidades da FCP.

§ 2º Os membros do Conselho Curador serão designados em ato do Secretário da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho Curador será exercida pelo Gabinete do Presidente da FCP.

Art. 7º O Conselho Curador se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Curador é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Conselho Curador que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Conselho Curador será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II
Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente da FCP;

II - Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro ;e

III - Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira.

§ 1º A Diretoria se reunirá, em caráter ordinário e extraordinário, com a presença do Presidente e de um Diretor, no mínimo, e o quórum de aprovação será por maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da FCP terá o voto de qualidade.

§ 3º O Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe e os Coordenadores-Gerais poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

§ 4º A Diretoria poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos colegiados

Art. 10. Ao Conselho Curador compete:

I - opinar sobre questões relevantes para a promoção e a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na sociedade brasileira;

II - zelar pela FCP, por seu patrimônio e pelo cumprimento de seus objetivos;

III - apreciar:

a) a prestação de contas e o balanço anual acompanhados do relatório de atividades da FCP;

b) a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a FCP;

c) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FCP, inclusive imóveis;

d) propostas referentes à definição de prioridades finalísticas da FCP;

e) a execução orçamentária anual e, se for o caso, apresentar sugestões de aperfeiçoamento de gestão à FCP;

f) ações que envolvam a participação da FCP em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais; e

g) os demais assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente ou por seus membros; e

IV - acompanhar a implementação dos projetos prioritários estabelecidos pela FCP.

Art. 11. À Diretoria compete:

I - estabelecer as diretrizes da FCP;

II - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou por seus Diretores;

III - estabelecer as atribuições das Representações Regionais e das respectivas áreas de jurisdição;

IV - examinar, opinar e decidir sobre as matérias relacionadas à proteção e à defesa do patrimônio cultural afro-brasileiro;

V - deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos; e



VI - aprovar e submeter à apreciação do Conselho Curador:
a) a prestação de contas e o balanço anual acompanhados do relatório de atividades da FCP;
b) a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e suas reformulações;
c) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FCP, inclusive imóveis;
d) propostas referentes à definição de prioridades finalísticas da FCP; e
e) as propostas referentes a alterações do Estatuto e do regimento interno da FCP.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 12. À Procuradoria Federal junto à FCP, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente a FCP, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial da FCP, quando estiver sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da FCP e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FCP, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.
Art. 13. À Auditoria Interna compete:
I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FCP;
II - assessorar o Presidente no cumprimento dos objetivos institucionais da FCP, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;
III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade da FCP;
IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FCP e sobre as tomadas de contas especiais;
V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FCP;
VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e
VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da FCP.
Art. 14. À Coordenação-Geral de Gestão Interna compete:
I - planejar e gerenciar, no âmbito do FCP, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
b) Administração Financeira Federal;
c) Contabilidade Federal;
d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
e) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipe; e
f) Serviços Gerais - Sigs.
Art. 15. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:
I - planejar e gerenciar, no âmbito do FCP, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Planejamento e de Orçamento Federal;
b) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e
c) Integridade Pública Federal - Sipef; e
II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao planejamento estratégico no âmbito da FCP.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 16. Ao Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro compete:
I - planejar, coordenar, executar e articular as atividades de proteção e preservação da identidade cultural das comunidades dos remanescentes dos quilombos;
II - acompanhar projetos de intervenção em bens móveis e imóveis do patrimônio cultural afro-brasileiro de responsabilidade da FCP, com vistas a garantir a preservação de suas características culturais;
III - subsidiar o Presidente da FCP nos atos de expedição das certidões de autodefinição dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
IV - proceder ao registro das certidões de autodefinição dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
V - apoiar, executar e articular ações culturais, sociais e econômicas com vistas à proteção e à sustentabilidade das comunidades dos remanescentes dos quilombos;
VI - assistir e acompanhar as ações de regularização fundiária das comunidades de quilombos certificadas;
VII - subsidiar e assistir as atividades que assegurem a assistência jurídica às comunidades dos remanescentes dos quilombos, por intermédio da Procuradoria Federal junto à FCP, nos termos do disposto no Decreto nº 4.887, de 2003;
VIII - assessorar os órgãos da Defensoria Pública na defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e
IX - instruir processos para fins de registro ou tombamento dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 4.887, de 2003.
Art. 17. Ao Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira compete:
I - planejar, coordenar, articular e executar atividades de promoção e divulgação do patrimônio cultural afro-brasileiro;
II - articular e executar políticas de valorização cultural das comunidades afro-brasileiras e de promoção da diversidade de suas expressões e manifestações;
III - fomentar ações de valorização e promoção do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades tradicionais de matriz africana e das comunidades remanescentes dos quilombos;
IV - promover a cultura afro-brasileira e de matriz africana, por meio de ações de intercâmbio no País e no exterior, por meio do Ministério das Relações Exteriores; e
V - fomentar, promover e apoiar ações, atividades, eventos e parcerias, com vistas ao fortalecimento da cultura negra.

Seção IV
Das unidades descentralizadas

Art. 18. Às Representações Regionais compete acompanhar as atividades da FCP, de acordo com as diretrizes programáticas estabelecidas pela Diretoria, em suas áreas de abrangência, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente

Art. 19. Ao Presidente da FCP incumbe:
I - representar a FCP;
II - implementar as decisões da Diretoria e do Conselho Curador;
III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades da FCP, em obediência às suas finalidades;
IV - submeter à Diretoria a prestação de contas e o balanço anual da FCP acompanhados do relatório anual de atividades;
V - editar atos normativos, praticar os atos pertinentes à organização e ao funcionamento da FCP, em observância às suas finalidades;
VI - firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à consecução de seus objetivos;
VII - expedir as certidões de autodefinição dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e
VIII - decidir **ad referendum** as questões de urgência da Diretoria e do Conselho Curador.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 20. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A FCP poderá firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à consecução de seus objetivos.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	5	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	4	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.05
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Assistente de Projeto	FCE 3.04
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REFERÊNCIA DA CULTURA NEGRA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS	6	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FCP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.4	3,84	6	23,04	-	-
DAS 101.3	2,10	7	14,70	-	-
DAS 101.2	1,27	14	17,78	-	-
DAS 101.1	1,00	2	2,00	-	-
DAS 102.3	2,10	2	4,20	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	2	10,08
CCE 1.13	3,84	-	-	3	11,52
CCE 2.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 3.10	2,12	-	-	5	10,60
CCE 3.07	1,39	-	-	8	11,12
CCE 3.05	1,00	-	-	1	1,00
SUBTOTAL 1		32	67,99	21	52,71
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	-	-
FCPE 101.3	1,26	7	8,82	-	-
FCPE 101.2	0,76	5	3,80	-	-
FCPE 101.1	0,60	1	0,60	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	3	6,90
FCE 1.07	0,83	-	-	6	4,98
FCE 2.01	0,12	-	-	2	0,24
FCE 3.10	1,27	-	-	15	19,05
FCE 3.05	0,60	-	-	2	1,20
FCE 3.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 4.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 4.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 4.01	0,12	-	-	1	0,12
SUBTOTAL 2		15	17,82	32	34,64
FG-1	0,20	4	0,80	-	-
FG-2	0,15	3	0,45	-	-
FG-3	0,12	3	0,36	-	-
SUBTOTAL 3		10	1,61	-	-
TOTAL		57	87,42	53	87,35

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FCP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.3	2,10	7	14,70
DAS 101.2	1,27	14	17,78
DAS 101.1	1,00	2	2,00
DAS 102.3	2,10	2	4,20
SUBTOTAL 1		32	67,99
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	7	8,82
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		15	17,82
FG-1	0,20	4	0,80
FG-2	0,15	3	0,45
FG-3	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 3		10	1,61
TOTAL		57	87,42

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA FCP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FCP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	2	10,08
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 3.10	2,12	5	10,60
CCE 3.07	1,39	8	11,12
CCE 3.05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		21	52,71
FCE 1.13	2,30	3	6,90
FCE 1.07	0,83	6	4,98
FCE 2.01	0,12	2	0,24
FCE 3.10	1,27	15	19,05
FCE 3.05	0,60	2	1,20
FCE 3.04	0,44	1	0,44
FCE 4.10	1,27	1	1,27
FCE 4.04	0,44	1	0,44
FCE 4.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		32	34,64
TOTAL		53	87,35

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	0	0,00	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	0	0,00	2	10,08	2	10,08
CCE-13	3,84	0	0,00	3	11,52	3	11,52
CCE-10	2,12	0	0,00	6	12,72	6	12,72
CCE-7	1,39	0	0,00	8	11,12	8	11,12
CCE-5	1,00	0	0,00	1	1,00	1	1,00
DAS-6	6,27	1	6,27	0	0,00	-1	-6,27
DAS-4	3,84	6	23,04	0	0,00	-6	-23,04
DAS-3	2,10	9	18,90	0	0,00	-9	-18,90
DAS-2	1,27	14	17,78	0	0,00	-14	-17,78
DAS-1	1,00	2	2,00	0	0,00	-2	-2,00
FCE-13	2,30	0	0,00	3	6,90	3	6,90
FCE-10	1,27	0	0,00	16	20,32	16	20,32
FCE-7	0,83	0	0,00	6	4,98	6	4,98
FCE-5	0,60	0	0,00	2	1,20	2	1,20
FCE-4	0,44	0	0,00	2	0,88	2	0,88
FCE-1	0,12	0	0,00	3	0,36	3	0,36
FCPE-4	2,30	2	4,60	0	0,00	-2	-4,60
FCPE-3	1,26	7	8,82	0	0,00	-7	-8,82
FCPE-2	0,76	5	3,80	0	0,00	-5	-3,80
FCPE-1	0,60	1	0,60	0	0,00	-1	-0,60
FG-1	0,20	4	0,80	0	0,00	-4	-0,80
FG-2	0,15	3	0,45	0	0,00	-3	-0,45
FG-3	0,12	3	0,36	0	0,00	-3	-0,36
TOTAL		57	87,42	53	87,35	-4	-0,07

DECRETO Nº 11.204, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Inep para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) dezenove DAS 101.4;
- d) um DAS 101.3;
- e) um DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) três DAS 102.2;
- h) um DAS 102.1;
- i) quatro FCPE 101.4;
- j) trinta e uma FCPE 101.3;
- k) seis FCPE 101.2;
- l) cinco FCPE 101.1;
- m) duas FCPE 102.3;
- n) dez FCPE 102.2;
- o) nove FCPE 102.1;
- p) dezoito FG-1; e
- q) três FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Inep:

- a) um CCE 1.17;
- b) três CCE 1.15;
- c) quatro CCE 1.13;
- d) três FCE 1.15;
- e) vinte e cinco FCE 1.13;
- f) trinta e oito FCE 1.10;
- g) duas FCE 1.09;
- h) vinte e seis FCE 1.07;
- i) dez FCE 1.05;
- j) três FCE 1.04;
- k) duas FCE 1.02;
- l) seis FCE 1.01;
- m) cinco FCE 2.07;
- n) seis FCE 2.05;
- o) uma FCE 2.04;
- p) uma FCE 2.03;
- q) seis FCE 2.02; e
- r) três FCE 2.01.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) FCPE; e
 - b) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Inep por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.



Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Inep.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007;

II - o Decreto nº 8.956, de 12 de janeiro de 2017; e

III - o Decreto nº 10.696, de 6 de maio de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 18 de outubro de 2022.

Brasília, 21 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, transformado em autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar e subsidiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais, em articulação com o Ministério da Educação;

II - planejar, organizar, manter, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas de estatísticas educacionais e de projetos de avaliação educacional, com vistas ao estabelecimento de indicadores educacionais e de desempenho das atividades educacionais no País;

III - planejar e operacionalizar as ações e os procedimentos referentes à avaliação da educação básica;

IV - planejar e operacionalizar as ações e os procedimentos referentes à avaliação da educação superior;

V - desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais e gestão das políticas educacionais;

VI - subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos, pesquisas e recomendações decorrentes dos indicadores e das avaliações da educação básica e da educação superior;

VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso à educação superior;

VIII - promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações, dos estudos, da documentação e dos demais produtos de seus sistemas de informação;

IX - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de estatísticas e de avaliação educacional;

X - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral; e

XI - apoiar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos necessários ao fortalecimento de competências em avaliação e em informação educacional no País.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Inep tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Ouvidoria;

c) Assessoria de Comunicação Social; e

d) Assessoria de Governança e Gestão Estratégica;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria; e

d) Diretoria de Gestão e Planejamento;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Estudos Educacionais;

b) Diretoria de Estatísticas Educacionais;

c) Diretoria de Avaliação da Educação Superior;

d) Diretoria de Avaliação da Educação Básica; e

e) Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais; e

IV - órgão colegiado: Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O Inep é dirigido por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado da Educação e nomeado na forma prevista na legislação.

Art. 4º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 5º O Auditor Interno será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do Inep em sua representação política e social;

II - preparar o despacho do expediente do Presidente do Inep;

III - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de comunicação institucional, divulgação e acompanhamento de matérias de interesse do Inep, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação;

IV - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das Relações Internacionais do Inep; e

V - supervisionar as atividades de assessoramento direto ao Presidente do Inep.

Art. 7º À Ouvidoria compete:

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de acesso a informações, sugestões, elogios, simplificações, solicitações, reclamações e denúncias feitas por cidadãos e servidores;

II - assegurar o direito de resposta às demandas interpostas e informar seus autores sobre as providências adotadas;

III - apresentar diagnósticos, relatórios gerenciais técnicos e informações para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados pelo Inep;

IV - propor a edição, alteração ou revogação de atos normativos, para aprimoramento técnico ou administrativo; e

V - realizar e coordenar estudos e pesquisas para aferição da satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Inep.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social, de jornalismo, de publicidade e de relações públicas, no âmbito do Inep, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação;

II - assessorar o Presidente do Inep no relacionamento com os meios de comunicação social;

III - gerir o conteúdo do portal institucional da internet, da intranet e das redes sociais do Inep; e

IV - planejar, coordenar e organizar eventos e o cerimonial no âmbito do Inep.

Art. 9º À Assessoria de Governança e Gestão Estratégica compete:

I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico institucional do Inep;

II - monitorar a execução dos projetos estratégicos do Inep, em articulação com as unidades competentes;

III - coordenar a sistematização dos indicadores estratégicos do Inep;

IV - gerenciar a estrutura regimental do Inep, de forma a mantê-la atualizada nos sistemas corporativos, em articulação com a Diretoria de Gestão e Planejamento;

V - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades competentes, as atividades relacionadas à inovação de processos e ao desenvolvimento organizacional;

VI - planejar, organizar, secretariar e acompanhar as atividades do Conselho Consultivo;

VII - implementar, monitorar e propor o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Inep, com ênfase no gerenciamento de riscos de integridade, na avaliação de maturidade institucional e na melhoria regulatória; e

VIII - promover a capacitação contínua e o compartilhamento de melhores práticas de governança, de gestão estratégica, de integridade, de gerenciamento de riscos, de ética e de controle.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 10. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Inep, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Inep, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do Inep e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do Inep, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles relacionados à arrecadação da receita e à realização da despesa, e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo Instituto;

III - examinar a legislação específica e as normas correlatas e orientar sobre a sua observância; e

IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente.

Art. 12. À Corregedoria, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, subordinada administrativamente ao Presidente do Inep, compete:

I - propor ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização e à normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações em conjunto das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

III - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos e expedientes de correição em curso;

V - encaminhar ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias dos processos administrativos disciplinares e da aplicação das respectivas penas;

VI - supervisionar as atividades de correição no âmbito do Inep;

VII - prestar apoio ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal no fornecimento e na manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

VIII - propor medidas ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com vistas a criar condições mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Art. 13. À Diretoria de Gestão e Planejamento compete:

I - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:

a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip;

b) Administração Financeira Federal;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep;

g) Planejamento e de Orçamento Federal; e

h) Serviços Gerais - Sisg;

II - planejar e promover a realização de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento profissional, à melhoria da qualidade de vida e à valorização dos servidores;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão das aquisições, patrimônio e almoxarifado do Inep;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de prestação e de tomada de contas dos recursos transferidos pelo Inep;

V - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do Inep;

VI - coordenar e acompanhar a elaboração da tomada e da prestação de contas anual do Inep, na forma e no prazo estabelecidos em lei; e

VII - operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte ao processo e realizar as atividades de monitoramento e a capacitação dos recursos humanos envolvidos na aplicação dos instrumentos de avaliação do Inep.



Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Diretoria de Estudos Educacionais compete:

I - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com temas educacionais de interesse do Inep e do Ministério da Educação;

II - elaborar estudos educacionais comparados, em articulação com organismos internacionais;

III - coordenar a elaboração da publicação dos periódicos do Inep, de textos para discussão e de estudos e pesquisas de interesse da entidade;

IV - apoiar eventos relacionados com a pesquisa educacional na área de atuação do Inep;

V - levantar, registrar e analisar experiências educacionais; e

VI - propor e coordenar a política de atualização e de aquisição de material bibliográfico e documental, com vistas à constituição de acervo especializado nas áreas de atuação do Inep.

Art. 15. À Diretoria de Estatísticas Educacionais compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações com vistas ao levantamento, ao controle de qualidade, ao tratamento e à produção de dados e estatísticas da educação básica e da educação superior;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica e da educação superior;

III - planejar, executar e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica; e

IV - coletar, de forma sistemática, os dados da educação superior, em articulação com as instituições de ensino superior.

Art. 16. À Diretoria de Avaliação da Educação Superior compete:

I - propor, planejar, programar e coordenar ações voltadas à avaliação dos cursos e das instituições de ensino superior, em articulação com os sistemas federal e estaduais de ensino;

II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, e coordenar o processo de consolidação e divulgação dos resultados e produtos;

III - organizar e capacitar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV - propor e coordenar a realização de avaliações internacionais da educação superior, em articulação com organismos estrangeiros e internacionais; e

V - coordenar a elaboração dos instrumentos de avaliação da Educação Superior, conforme as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art. 17. À Diretoria de Avaliação da Educação Básica compete:

I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica;

II - realizar, em articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino, as avaliações da educação básica;

III - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e de sistemas de avaliação da educação básica; e

V - realizar as avaliações comparadas, em articulação com instituições nacionais e organismos internacionais.

Art. 18. À Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais compete:

I - planejar, propor e desenvolver mecanismos, instrumentos e produtos de disseminação e documentação de informações educacionais do Inep e proporcionar o suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, em articulação com as demais Diretorias do Inep;

II - organizar e sistematizar dados e informações relacionados às áreas responsáveis pelos processos de coleta, de estudo e de avaliação educacional;

III - desenvolver, aperfeiçoar, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do Inep e administrar os recursos de informação, de informática e de telecomunicação do Inep;

IV - definir, em articulação com as demais unidades do Inep, as linguagens e os formatos adequados aos diversos perfis de usuários de informação; e

V - disseminar indicadores comparados, em articulação com as Diretorias de Avaliação da Educação Básica e da Educação Superior e, quando necessário, com organismos internacionais.

Seção IV
Do órgão colegiado

Art. 19. Ao Conselho Consultivo compete manifestar-se sobre:

I - o plano de ação e a proposta orçamentária anual do Inep;

II - as prestações de contas e o relatório anual de atividades do Inep, antes de seu envio ao Ministro de Estado da Educação; e

III - os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Inep ou por qualquer um de seus membros.

Art. 20. O Conselho Consultivo é constituído por nove membros e tem a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente do Inep, que o presidirá;

b) o Presidente do Conselho Nacional de Educação;

c) o Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação; e

d) o Presidente da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;

e

II - membros designados: cinco representantes da sociedade, escolhidos entre profissionais de notório saber.

§ 1º Os suplentes dos membros de que trata o inciso I do **caput** serão designados na forma dos seus estatutos institucionais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de que trata o inciso II do **caput** serão indicados pelo Presidente do Inep e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento de seus membros, aprovado por maioria absoluta.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do **caput** do art. 20 terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas, exceto por motivo de força maior, perderá automaticamente o mandato.

§ 5º Nas hipóteses de perda de mandato, o novo indicado permanecerá pelo restante do mandato anterior, permitida uma única recondução.

§ 6º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

Art. 22. Ao Presidente do Inep incumbe:

I - dirigir as atividades do Inep de acordo com a finalidade e com o plano de ação da entidade;

II - cumprir e difundir os atos normativos editados pelo Ministério da Educação, em sua área de atuação;

III - propor ao Conselho Consultivo o plano de ação anual e a proposta orçamentária do Inep;

IV - encaminhar a prestação de contas e o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Inep ao Ministério da Educação, após parecer do Conselho Consultivo;

V - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo, por meio da designação de seus membros, observada a legislação;

VI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação; e

VII - presidir o Conselho Consultivo.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 23. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor Interno, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Chefes de Assessoria e aos demais ocupantes de cargos de direção e de assessoramento superior incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas às suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente do Inep.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.09
Seção	2	Chefe	FCE 1.01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor Interno	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	5	Assistente II	FCE 2.02
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente II	FCE 2.02
	1	Assistente III	FCE 2.01
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07



Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente I	FCE 2.03
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	6	30,24	-	-
DAS 101.4	3,84	19	72,96	-	-
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 101.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.2	1,27	3	3,81	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL 1		33	118,65	-	-
FCPE 101.4	2,30	4	9,20	-	-
FCPE 101.3	1,26	31	39,06	-	-
FCPE 101.2	0,76	6	4,56	-	-
FCPE 101.1	0,60	5	3,00	-	-
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	-	-
FCPE 102.2	0,76	10	7,60	-	-
FCPE 102.1	0,60	9	5,40	-	-
SUBTOTAL 2		67	71,34	-	-
FG-1	0,20	18	3,60	-	-
FG-3	0,12	3	0,36	-	-
SUBTOTAL 3		21	3,96	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	3	15,12
CCE 1.13	3,84	-	-	4	15,36
SUBTOTAL 4		-	-	8	36,75
FCE 1.15	3,03	-	-	3	9,09
FCE 1.13	2,30	-	-	25	57,50
FCE 1.10	1,27	-	-	38	48,26
FCE 1.09	1,00	-	-	2	2,00
FCE 1.07	0,83	-	-	26	21,58
FCE 1.05	0,60	-	-	10	6,00
FCE 1.04	0,44	-	-	3	1,32
FCE 1.02	0,21	-	-	2	0,42
FCE 1.01	0,12	-	-	6	0,72
FCE 2.07	0,83	-	-	5	4,15
FCE 2.05	0,60	-	-	6	3,60
FCE 2.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 2.03	0,37	-	-	1	0,37
FCE 2.02	0,21	-	-	6	1,26
FCE 2.01	0,12	-	-	3	0,36
SUBTOTAL 5		-	-	137	157,07
TOTAL		121	193,95	145	193,82

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INEP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24
DAS 101.4	3,84	19	72,96
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.2	1,27	3	3,81
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		33	118,65
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	31	39,06
FCPE 101.2	0,76	6	4,56
FCPE 101.1	0,60	5	3,00
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	9	5,40
SUBTOTAL 2		67	71,34
FG-1	0,20	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 3		21	3,96
TOTAL		121	193,95

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INEP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	3	15,12
CCE 1.13	3,84	4	15,36
SUBTOTAL 1		8	36,75
FCE 1.15	3,03	3	9,09
FCE 1.13	2,30	25	57,50
FCE 1.10	1,27	38	48,26
FCE 1.09	1,00	2	2,00
FCE 1.07	0,83	26	21,58
FCE 1.05	0,60	10	6,00
FCE 1.04	0,44	3	1,32
FCE 1.02	0,21	2	0,42
FCE 1.01	0,12	6	0,72
FCE 2.07	0,83	5	4,15
FCE 2.05	0,60	6	3,60
FCE 2.04	0,44	1	0,44
FCE 2.03	0,37	1	0,37
FCE 2.02	0,21	6	1,26
FCE 2.01	0,12	3	0,36
SUBTOTAL 2		137	157,07
TOTAL		145	193,82

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD	VALOR TOTAL	QTD	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	3	15,12	3	15,12
CCE-13	3,84	-	-	4	15,36	4	15,36
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	6	30,24	-	-	-6	-30,24
DAS-4	3,84	19	72,96	-	-	-19	-72,96
DAS-3	2,10	1	2,10	-	-	-1	-2,10
DAS-2	1,27	4	5,08	-	-	-4	-5,08
DAS-1	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-15	3,03	-	-	3	9,09	3	9,09
FCE-13	2,30	-	-	25	57,50	25	57,50
FCE-10	1,27	-	-	38	48,26	38	48,26
FCE-9	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
FCE-7	0,83	-	-	31	25,73	31	25,73
FCE-5	0,60	-	-	16	9,6	16	9,60
FCE-4	0,44	-	-	4	1,76	4	1,76
FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
FCE-2	0,21	-	-	8	1,68	8	1,68
FCE-1	0,12	-	-	9	1,08	9	1,08
FCPE-4	2,30	4	9,20	-	-	-4	-9,20
FCPE-3	1,26	33	41,58	-	-	-33	-41,58
FCPE-2	0,76	16	12,16	-	-	-16	-12,16
FCPE-1	0,60	14	8,40	-	-	-14	-8,40
FG-1	0,20	18	3,60	-	-	-18	-3,60
FG-3	0,12	3	0,36	-	-	-3	-0,36
TOTAL		121	193,95	145	193,82	24	-0,13

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 11.201, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

(Publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, Seção 1)

No art. 7º, **onde se lê:**
"Art. 7º Este Decreto entra em 10 de outubro de 2022."
Leia-se:
"Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2022."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga



RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

(Publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, Seção 1, página 3)

No Decreto que resolve admitir, no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, ALI ABDULLAH OMER BAHITHAM, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil, nas assinaturas, **leia-se:** RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO e Fernando Simas Magalhães.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 523, de 21 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.201-DF.

Nº 524, de 21 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

Nº 525, de 21 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênic.

Nº 526, de 21 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022.

Nº 527, de 21 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.138, de 21 de setembro de 2022.

Nº 528, de 21 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.450, de 21 de setembro de 2022.

Nº 529, de 21 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.451, de 21 de setembro de 2022.

Nº 530, de 21 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022.

Nº 531, de 21 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.453, de 21 de setembro de 2022.

Nº 532, de 21 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022.

Nº 533, de 21 de setembro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir os produtos lotéricos denominados Loteria da Saúde e Loteria do Turismo; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 3º

"Art. 3º O Ministério da Economia disciplinará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, as regras para a concessão da exploração da Loteria da Saúde pelo Ministério da Saúde e da Loteria do Turismo pelo Ministério do Turismo."

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que o Ministério da Economia disciplinará, no prazo máximo de trinta dias, após a publicação desta proposição, as regras para a concessão da exploração da Loteria da Saúde pelo Ministério da Saúde e da Loteria do Turismo pelo Ministério do Turismo.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois, ao estipular prazo para que o Ministério da Economia discipline as regras para a concessão da exploração dessas loterias, violaria o disposto no art. 2º e no inciso II do **caput** do art. 84 da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 534, de 21 de setembro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.662, de 2021, que "Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União".

Ouvidos, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 1º

"Art. 1º Esta Lei transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para exigir curso de ensino superior completo como requisito para a investidura na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União."

Art. 4º

"Art. 4º O inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º

.....

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo;

.....' (NR)"

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece, por meio dos art. 1º e art. 4º, como requisito de escolaridade, para ingresso no cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, curso de ensino superior completo e, para este fim, altera o inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao dispor, por intermédio de emenda parlamentar, acerca de cargos vinculados ao Poder Judiciário da União, o que confrontaria a competência privativa do Supremo Tribunal Federal para apresentar proposição legislativa sobre questões relativas a pessoal do Poder Judiciário da União, nos termos do disposto na alínea 'b' do inciso II do artigo 96 da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 535, de 21 de setembro de 2022

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2022 (Medida Provisória nº 1.116, de 4 de maio de 2022), que "Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 21 do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 21. A opção por acordo individual para formalizar as medidas previstas no art. 3º, no § 2º do art. 8º, no § 1º do art. 15 e no § 1º do art. 17 desta Lei somente poderá ser realizada:

I - nos casos de empresas ou de categorias de trabalhadores para as quais não haja acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados; ou

II - se houver acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados, se o acordo individual a ser celebrado contiver medidas mais vantajosas à empregada ou ao empregado que o instrumento coletivo vigente."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que a opção por acordo individual para formalizar as medidas previstas no art. 3º, no § 2º do art. 8º, no § 1º do art. 15 e no § 1º do art. 17 do Projeto de Lei de Conversão somente poderia ser realizada nos casos de empresas ou de categorias de trabalhadores para as quais não haja acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados ou, se houver acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados, se o acordo individual a ser celebrado contiver medidas mais vantajosas à empregada ou ao empregado que o instrumento coletivo vigente.

Em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, pois a discussão de qual seria a norma mais benéfica acarretaria insegurança jurídica, haja vista que a expressão 'medidas mais vantajosas' é imprecisa. Assim, a medida configuraria retrocesso em relação à reforma trabalhista empreendida recentemente e impactaria a geração de empregos, o que iria de encontro aos esforços empreendidos pelo Governo federal.

A medida poderia restringir ou impedir acordos individuais de trabalho sobre temas não vinculados ao Programa Emprega + Mulheres, mesmo que o acordo individual seja firmado conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e não tenha relação com o referido Programa, o que poderia vir a impactar o programa negativamente, esvaziando-o, o que acarretaria ainda mais insegurança jurídica.

Quando da edição da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, buscou-se superar essa insegurança jurídica ao estabelecer, como prevalente, a norma coletiva, conforme o disposto nos art. 611-A e art. 611-B da CLT, e ao estabelecer que o acordo coletivo de trabalho (sindicato laboral e empresa - mais restrita) sempre prevalece sobre a convenção coletiva de trabalho (sindicato laboral e sindicato empregador - mais ampla), conforme o disposto no art. 620 da CLT. Por outro lado, cabe reafirmar que a importância do acordo individual, em diversos temas específicos, segue mantida e, em vários casos, supera a lei ou cláusulas coletivas de trabalho."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 490, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Projeto AgroNordeste Digital no âmbito das diretrizes do Programa AgroHub Brasil e do Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste.

O MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.078883/2022-57, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto AgroNordeste Digital, destinado à promoção do empreendedorismo de base tecnológica, agricultura digital e à criação e fortalecimento dos ecossistemas de inovação agropecuária na Região Nordeste do Brasil.

§ 1º O Projeto será promovido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas.

§ 2º O Projeto compreende ações para identificação de oportunidades de apoio e promoção aos processos de construção e fortalecimento dos ecossistemas regionais de inovação de base tecnológica e agropecuária na região Nordeste do país, compreendendo o mapeamento e diagnóstico dos territórios, a definição de prioridades, proposição e execução de ações estruturantes em parceria com instituições locais e regionais, públicas e privadas de forma a acelerar o processo de inovação na região.

§ 3º As ações do Projeto AgroNordeste Digital possuem como objetivos específicos:

I - criação e fortalecimento dos ecossistemas regionais de inovação;

II - promoção do empreendedorismo tecnológico;

III - criação de rede de aprendizagem e troca de experiências com entes e ecossistemas das demais regiões do país; e

IV - promoção da conectividade rural e da inovação digital.

§ 4º Para a instalação do Projeto serão realizados diagnósticos, workshops, planos de ação e eventos de aproximação entre produtores, empresas, empreendedores inovadores, startups, demais entes públicos e privados, para as regiões identificadas como mais aptas e maduras para iniciar o processo.

§ 5º Para a primeira fase do Projeto, pretende-se fortalecer as ações nas seguintes regiões:

I - Vale do São Francisco, incluindo Petrolina e Juazeiro (Pernambuco e Bahia);

II - Vale do Jaguaribe (Ceará);

III - Vale do Açu (Rio Grande do Norte);

IV - Oeste Baiano, incluindo Barreiras e Luís Eduardo Magalhães (Bahia); e

V - Cariri Paraibano (Paraíba).

§ 6º Para promoção do Projeto de que trata esta Portaria, a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação fica autorizada a celebrar convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres.

Art. 2º As ações concentradas do Projeto contarão com o auxílio dos Escritórios Locais de Operações do AgroNordeste em parceria com o Departamento de Programas Territoriais Rurais, sob orientação do Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação e/ou de recursos advindos de parcerias na forma da lei.

Art. 4º As ações do Projeto serão disponibilizadas no Portal AgroHub Brasil, nos termos da Portaria nº 461, de 26 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA MAPA Nº 491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.031770/2022-98, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico, conforme previsto nos arts. 9º e 13 da Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, que aprova a Política de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - PoSIC/MAPA, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

MARCOS MONTES

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTROLE DE ACESSO LÓGICO E FÍSICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objetivo

Art. 1º A Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico tem por objetivo proteger os ativos de informação sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento contra acesso, perda, modificação ou divulgação não autorizada.

Seção II

Da abrangência

Art. 2º A Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico abrangerá todos os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados constantes da estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os contratos firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão conter cláusulas que determinem a observância desta Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico por parte do contratado, e de seus dirigentes, prepostos, administradores, representantes e colaboradores.

§ 2º As entidades vinculadas de que trata o inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, deverão editar suas respectivas políticas de gestão de controle de acesso lógico e físico.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico deverá atender aos seguintes princípios constantes da Política de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - PoSIC/MAPA:

I - dever de garantir o sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e a inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

II - respeito e promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais, em especial à liberdade de expressão, à proteção de dados pessoais, à proteção da privacidade e o acesso à informação;

III - preservação do acervo histórico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;

V - articulação entre ações de segurança cibernética e de proteção de dados e ativos de informação; e

VI - need to know (necessidade de conhecer) para o acesso a informações sigilosas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE ACESSO LÓGICO

Seção I

Da nomenclatura

Art. 4º O padrão estabelecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a criação de conta de acesso à rede local deverá obedecer aos seguintes requisitos de segurança:

I - para servidores e empregados públicos, efetivos e cedidos, em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança deve-se adotar a regra da nomenclatura: prenome.últimosobrenome e, caso ocorra conflito na nomenclatura entre duas ou mais contas, prevalecerá a antecipação do sobrenome até que seja estabelecida a exclusividade da conta; e

II - para estagiários e prestadores de serviço contratados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do requisito mencionado no inciso I do caput, será adotada a extensão de e-mail: @apoio.agro.gov.br.

Parágrafo único. Para efeitos do cadastramento de prestadores de serviço contratados, o gestor ou fiscal do contrato deverá realizar o credenciamento do prestador de serviço, caso necessário, e informar a data de desligamento do prestador de serviço quando vier a ocorrer antes do fim da data contratual, para que seja providenciado o cancelamento das credenciais.

Seção II

Dos requisitos para a criação e a administração de contas de acesso

Art. 5º Quanto à criação e à administração de contas de acesso deverão ser atendidos os seguintes requisitos de segurança:

I - permissão de acesso a recursos computacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exclusivamente, mediante identificação e autenticação de usuários por meio de conta de acesso autorizada;

II - uso obrigatório da ferramenta de múltiplo fator de autenticação habilitada para os usuários na rede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - disponibilização, pessoal e intransferível, a cada usuário, de somente uma conta de acesso à rede local.

§ 1º O primeiro acesso à rede local condicionará o usuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à ciência e total concordância com as disposições estabelecidas na Política de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - PoSIC/MAPA, responsabilizando-o, expressamente, às seguintes obrigações:

I - tratamento dos ativos de informação como patrimônio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - utilização das informações disponíveis exclusivamente no interesse do serviço do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - contribuição para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública federal; e

IV - utilização de credenciais, contas de acesso e ativos de informação, em conformidade com a legislação vigente e as normas específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com possibilidade de abertura de processo de apuração, com vistas à responsabilização, caso seja constatado o uso indevido.

§ 2º As contas de acesso serão regidas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em relação ao seu ciclo de vida, nas ações de processamento e armazenamento, e após o término da sua finalidade, nas ações de exclusão ou recolhimento desses dados.

Seção III

Da gestão de senhas

Art. 6º As senhas das contas de acesso aos recursos computacionais no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ser compostas, obrigatoriamente, por, no mínimo, oito caracteres, os quais devem conter, necessariamente, no mínimo, um caractere maiúsculo, um número e um caractere especial.

§ 1º As senhas de contas de acesso aos recursos computacionais deverão ser, obrigatoriamente, alteradas a cada cento e oitenta dias.

§ 2º Os usuários deverão cadastrar um dispositivo alternativo para recuperação de senha (e-mail, telefone celular ou outros).

Seção IV

Do bloqueio, desbloqueio e cancelamento

Art. 7º A conta de acesso do usuário será bloqueada, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, após cinco tentativas de acesso malsucedidas;

II - por solicitação formal e justificada da chefia imediata ou do titular da unidade de lotação do usuário;

III - por solicitação da área de gestão de pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando das licenças ou afastamentos previstos em lei, e em decorrência de processo administrativo disciplinar;

IV - quando não utilizadas por período superior a cento e oitenta dias; e

V - quando o usuário não realizar a alteração de senha de que trata o § 1º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de suspeita de uso indevido que infrinja o contido na Política de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - PoSIC/MAPA e às demais normas correlatas em vigor, a equipe responsável do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar, a seu critério, o bloqueio temporário e tempestivo das contas de acesso aos recursos computacionais, pelo prazo necessário ao esclarecimento da situação.

Art. 8º O desbloqueio da conta de acesso será realizado, exclusivamente, mediante solicitação formal da chefia imediata da unidade de lotação do usuário ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Seção V

Dos mecanismos de rastreamento

Art. 9º A rede local deverá possuir mecanismos que permitam identificar e rastrear os endereços de origem, destino e serviços utilizados pelos usuários.

CAPÍTULO IV

DA REDE PRIVADA VIRTUAL (VPN)

Art. 10. Quanto ao uso da Rede Privada Virtual (VPN) deverão ser observadas as seguintes ações:

I - provimento, pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, de conexão via Rede Privada Virtual ao ambiente computacional instalado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de conta de usuário, com vínculo institucional atualizado;

II - autorização de acesso à Rede Privada Virtual, de exclusiva responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, que poderá recusar qualquer solicitação de acesso que não atenda aos requisitos mínimos de necessidade e de segurança;

III - monitoramento, por parte do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, do volume de dados das conexões via Rede Privada Virtual, com possibilidade de desconexão automática de qualquer sessão em que se verifiquem taxas divergentes da média normal das demais sessões, caso o bom desempenho da rede local do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento venha a ser comprometido;

IV - avaliação, por parte do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, quando necessário e com autorização do usuário, de sistemas utilizados e da comunicação de dados para acesso por meio da Rede Privada Virtual, a fim de verificar se está de acordo com os requisitos listados neste Capítulo;

V - suspensão, por motivos de segurança ou correlatos, sem aviso prévio, por parte do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, do serviço de Rede Privada Virtual disponibilizado;

VI - provimento do acesso à rede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via Rede Privada Virtual de apenas um equipamento por usuário, devidamente registrado no cadastro de usuários da área de gestão de pessoas;

VII - autorização para utilização do serviço de Rede Privada Virtual conforme horário de funcionamento regulamentado em norma específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo ser devidamente justificadas as exceções, nas solicitações dirigidas ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;

VIII - validade da autorização para utilização do serviço de Rede Privada Virtual vinculada à manutenção do vínculo do usuário com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IX - finalização automática da conexão em caso de inatividade de tráfego por tempo igual ou superior a quinze minutos.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE ACESSO FÍSICO

Art. 11. Os setores de logística do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF e nos Estados, deverão implementar mecanismos de controle de acesso físico diferenciado de acordo com a criticidade de cada ambiente.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Administração da Secretaria-Executiva aprovar norma dispondo sobre os requisitos de segurança para acesso às instalações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizadas em Brasília-DF, exceto no que se refere à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal.

§ 1º Para as Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento localizadas fora do Distrito Federal, a aprovação da norma de que trata o caput caberá aos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária, para a normatização de acesso aos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária;

II - Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências da Secretaria-Executiva, para a normatização de acesso às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusive a localizada no Distrito Federal e às Unidades Técnicas Regionais de Agricultura;

III - Serviço Florestal Brasileiro, para a normatização de acesso às Unidades Regionais; e

IV - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, para a normatização de acesso às Superintendências Regionais de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira nos Estados e aos Distritos de Meteorologia do Instituto Nacional de Meteorologia.

§ 2º Qualquer alteração na Norma Operacional aprovada para Brasília-DF, atualmente regulamentada pela Portaria SE nº 602, de 14 de abril de 2021, e Unidades nos Estados da Federação, deverá ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação - CSI/MAPA, para aprovação prévia.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13. A não observância do disposto nesta Portaria poderá acarretar responsabilização penal, civil e administrativa do usuário, inclusive no que se refere a eventual quebra de segurança decorrente da utilização indevida de credencial de acesso lógico e físico.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Caberá ao Comitê de Segurança da Informação - CSI/MAPA aprovar as alterações posteriores à Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico de que trata esta Portaria, por meio de Resolução, em reunião extraordinária, que delibere especificamente sobre este tema.
Art. 15. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê de Segurança da Informação - CSI/MAPA, para deliberação.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.007406/2022-78 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 08.09.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) GABRIEL MATOS LIMA com inscrição no CRMV-BA sob nº 07335-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 697 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ANTONIO RODRIGUES LEITE NETO, CRMV-PR Nº 8245, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 28 de 15/01/2009 (Processo nº 21034.012443/2022-40).

Nº 698 - HABILITAR a Médica Veterinária MARINA ARAÚJO GALL, CRMV-PR Nº 14666 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.012444/2022-94):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 703 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário DIOGO MENDEL DE SOUZA, CRMV-PR Nº 12805, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 1531 de 04/04/2019 (Processo nº 21034.004205/2019-65).

Nº 704 - HABILITAR o Médico Veterinário FAGNER WILLEMANN PADIA, CRMV-PR Nº 20088 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.012511/2022-71).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 705, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

- HABILITAR o Médico Veterinário FABIO LUCAS ZITO DE MORAES, CRMV-PR Nº 4817 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010801/2022-80):
- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3.REVOGAR a Portaria nº 656, de 03/08/2022.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 712, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

- CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária BRUNA NAOMY ZUFFO, CRMV-PR Nº 15419, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 447 de 08/02/2022 (Processo nº 21034.001713/2022-97).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 715, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

- HABILITAR a Médica Veterinária AMANDA RODRIGUES DA SILVA, CRMV-PR Nº 20764 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.012865/2022-15):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21036.000643/2022-30, resolve:

Art.1º Cadastrar sob o número BR-PE0883 a empresa HIDROTEC AGRÍCOLA LTDA., inscrita sob o CNPJ 12.655.650/0001-54, localizada no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Lote 1698, Núcleo CA, Zona Rural, Petrolina, PE, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade Tratamento Térmico: Tratamento a frio.

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde, meio ambiente e de segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de Pernambuco.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada estando a empresa sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 ;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico 21044.003387/2022-33. resolve:

Art. 1º- HABILITAR o Médico Veterinário CAIO BOTELHO DE GUSMÃO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (dias) após a sua publicação.

CELSO MEROLA JUNGER
Substituto

PORTARIA Nº 364, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 ;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico 21044.003774/2022-70. resolve:

Art. 1º- HABILITAR o Médico Veterinário ROSSINI PROVETTE FEITOZA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (dias) após a sua publicação.

CELSO MEROLA JUNGER
Substituto



PORTARIAS Nº 365, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

o SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento-SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.002037/2022-50

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário RAMON LOUREIRO PIMENTA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Aves, nos Municípios de Carapebus,e Cabo Frio, situados, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 353, de 23 de agosto de 2022, publicada na Seção 1 do DOU de 25 de agsoto de 2022

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

CELSO MEROLA JUNGER

PORTARIAS Nº 366, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

o SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento-SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.003928/2022-23

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário SAULO DE MATOS SOUTO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Miracema, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá, situados, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

CELSO MEROLA JUNGER

PORTARIA Nº 367, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Substituto, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico 21044.00035232022-95, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária ISADORA ALMEIDA PEREIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

CELSO MEROLA JUNGER

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

DESPACHO

O Ministério da Agricultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, reconhece que o Programa Currículo de Sustentabilidade do Cacau, sob gestão e responsabilidade da P&A LTDA., atende aos requisitos mínimos de Boas Práticas Agrícolas, estabelecidos na Portaria MAPA nº 337, de 8 de novembro de 2021.

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Secretário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.924, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o inciso VII do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SR(RN) procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54000.190604/2018-03 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

Considerando a Portaria Nº 1301, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, de 01 de setembro de 2021, que criou o Projeto de Assentamento ARTUR SABINO, Código do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA nº RN0329000, área de 1.635,9705 ha (mil, seiscentos e trinta e cinco hectares, noventa e sete ares e cinco centiares), localizado no município de Assú, no estado de Rio Grande do Norte; e

Considerando o Despacho Decisório da SR(RN) Nº 23612 (SEI nº 14072191), de alteração da denominação do projeto de assentamento, resolve:

Art. 1º Convalidar o ato praticado pelo Superintendente Regional do Rio Grande do Norte - SR(RN) e do Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, das decisões que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 2º Retificar na citada Portaria nº 1301, de 25 de agosto de 2021, onde se lê "Projeto de Assentamento ARTUR SABINO", leia-se "Projeto de Assentamento FUTURO".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 811, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga os atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta, categoria Atleta Pódio que assinaram o termo de adesão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e na Portaria MC nº 593, de 19 janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a lista dos 357 (trezentos e cinquenta e sete) atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, que assinaram o termo de adesão disponibilizado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento em cumprimento ao item 9.4.5, do Edital nº 2, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO ÚNICO

Extrato de Adesão

Espécie: Termo de Adesão que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério da Cidadania - CNPJ/MF: 05.526.783/0001-65 e 357 (trezentos e cinquenta e sete) atletas contemplados à luz do Edital nº 2, de 8 de novembro de 2021 nos termos da Portaria MC nº 593, 19 de janeiro de 2021, que estabelece os critérios técnicos para concessão de bolsas.

OBJETO: Assegurar ao Beneficiário o pagamento da Bolsa Atleta na categoria Atleta Pódio, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva.

DESPESA: Os recursos são provenientes do Ministério da Cidadania, Orçamento Geral da União de 2022, num valor de dotação inicial de R\$ 135.200.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais) no Programa 5026 - Esporte, ação 09HW - Concessão de Bolsas a Atleta.

NOTAS DE EMPENHO: 2022NE000002, de 08 de abril de 2022 e 2022NE000007, de 23 de maio de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até o pagamento do valor total do benefício, a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS:

Marcelo Reis Magalhães, Secretário Especial do Esporte - CPF: 018.505.117-05 e atletas abaixo relacionados:

Nº	CPF	Nome do Atleta	Modalidade Paralímpica	Prova/Classe/Peso Classificação funcional
1	***.***.629-77	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO DE MELO	Atletismo	Salto Triplo
2	***.***.088-75	ALISON BRENDOM ALVES DOS SANTOS	Atletismo	400m Com Barreiras
3	***.***.991-63	ALMIR CUNHA DOS SANTOS	Atletismo	Salto Triplo
4	***.***.121-77	CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM	Atletismo	Marcha Atlética - Rua 20 km
5	***.***.079-13	DARLAN ROMANI	Atletismo	Arremesso de Peso (7,26kg)
6	***.***.289-71	ELIANE MARTINS	Atletismo	Salto em Distância
7	***.***.628-00	ERIK FELIPE BARBOSA CARDOSO	Atletismo	100m
8	***.***.258-90	FELIPE BARDI DOS SANTOS	Atletismo	100m
9	***.***.298-02	FELIPE VINICIUS DOS SANTOS	Atletismo	Decatlo
10	***.***.188-67	FERNANDO CARVALHO FERREIRA	Atletismo	Salto em Altura
11	***.***.568-96	IZABELA RODRIGUES DA SILVA	Atletismo	Lançamento de Disco (1,0kg)
12	***.***.304-95	JUCILENE SALES DE LIMA	Atletismo	Lançamento de Dardo (600g)
13	***.***.383-49	LAILA FERRER E SILVA	Atletismo	Lançamento de Dardo (600g)
14	***.***.136-01	NUBIA APARECIDA SOARES	Atletismo	Salto Triplo
15	***.***.366-65	RAFAEL HENRIQUE CAMPOS PEREIRA	Atletismo	110m Com Barreiras
16	***.***.300-00	SAMORY UIKI BANDEIRA FRAGA	Atletismo	Salto em Distância
17	***.***.809-80	TATIANE RAQUEL DA SILVA	Atletismo	3.000m Com Obstáculos
18	***.***.248-66	THIAGO BRAZ DA SILVA	Atletismo	Salto com Vara
19	***.***.037-12	VITORIA CRISTINA SILVA ROSA	Atletismo	100m
20	***.***.698-21	ABNER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	Boxe	Até 91 kg
21	***.***.876-50	BEATRIZ IASMIM SOARES FERREIRA	Boxe	Até 60 Kg
22	***.***.058-39	JUCIELEN CERQUEIRA ROMEU	Boxe	Até 57 Kg
23	***.***.055-25	KENO MARLEY MACHADO	Boxe	Até 81 kg
24	***.***.867-70	WANDERSON DE OLIVEIRA	Boxe	Até 64 kg
25	***.***.701-04	ANA SATILA VIEIRA VARGAS	Canoagem Slalom	C1
26	***.***.917-21	MATHIEU VICTOR CHARLY DESNOS	Canoagem Slalom	Extreme Slalom
27	***.***.798-74	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	Canoagem Slalom	Extreme Slalom
28	***.***.065-02	ISAQUIAS QUEIROZ DOS SANTOS	Canoagem Velocidade	C1 1000m
29	***.***.875-00	JACKY JAMAEL NASCIMENTO GODMANN	Canoagem Velocidade	C2 500m
30	***.***.247-90	HENRIQUE DA SILVA AVANCINI	Ciclismo	MTB Cross Country
31	***.***.338-47	PRISCILLA ANDREIA STEVAUX CARNAVAL	Ciclismo	BMX Racing
32	***.***.950-49	GUILHERME AMARAL TOLDO	Esgrima	Florete
33	***.***.758-78	ARTHUR NABARRETE ZANETTI	Ginástica Artística	Argolas
34	***.***.308-58	ARTHUR NORY OYAKAWA MARIANO	Ginástica Artística	Barra Fixa
35	***.***.167-36	CAIO CAMPOS SOUZA	Ginástica Artística	Barras Paralelas
36	***.***.498-17	DIOGO BRAJAO SOARES	Ginástica Artística	Solo
37	***.***.057-73	FLAVIA LOPES SARAIVA	Ginástica Artística	Trave de Equilibrio
38	***.***.728-52	FRANCISCO CARLOS BARRETTO JUNIOR	Ginástica Artística	Barra Fixa
39	***.***.567-77	JADE FERNANDES BARBOSA	Ginástica Artística	Solo
40	***.***.087-31	LORRANE DOS SANTOS OLIVEIRA	Ginástica Artística	Barras Assimétricas
41	***.***.138-10	REBECA RODRIGUES DE ANDRADE	Ginástica Artística	Salto sobre a Mesa
42	***.***.437-52	CAMILLA LOPES GOMES	Ginástica de Trampolim	Trampolim Individual
43	***.***.539-43	BARBARA DE KASSIA GODOY DOMINGOS	Ginástica Rítmica	Individual Geral
44	***.***.023-31	MARLON MODOLO ZANOTELLI	Hipismo	Salto Individual
45	***.***.188-33	BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA	Judô	Acima 78 kg (Pesado)
46	***.***.090-27	DANIEL BORGES CARGNIN	Judô	Até 66 kg (Meio Leve)
47	***.***.588-05	ERIC GOMES TAKABATAKE	Judô	Até 60 kg (Ligeiro)
48	***.***.451-87	KETLEYN LIMA QUADROS	Judô	Até 63 kg (Meio Médio)
49	***.***.818-40	LARISSA CINCINATO PIMENTA	Judô	Até 52 kg (Meio Leve)
50	***.***.508-03	LEONARDO RIBEIRO GONCALVES	Judô	Até 100 kg (Meio Pesado)
51	***.***.920-00	MARIA DE LOURDES MAZZOLENI PORTELA	Judô	Até 70 kg (Médio)
52	***.***.788-05	MARIA SUELEN ALTHEMAN GAGLIARDI	Judô	Acima 78 kg (Pesado)
53	***.***.510-61	MAYRA AGUIAR DA SILVA	Judô	Até 78 kg (Meio Pesado)
54	***.***.828-12	RAFAEL AUGUSTO BUZACARINI	Judô	Até 100 kg (Meio Pesado)
55	***.***.499-83	RAFAEL CARLOS DA SILVA	Judô	Acima 100 kg (Pesado)
56	***.***.507-08	JAQUELINE ANTONIA FERREIRA	Levantamento de Pesos	Até 87 Kg
57	***.***.136-71	MARCO TULIO GREGORIO MACHADO	Levantamento de Pesos	Até 96 Kg
58	***.***.147-57	NATHASHA ROSA FIGUEIREDO	Levantamento de Pesos	Até 49 Kg
59	***.***.027-30	TAIANE JUSTINO DE LIMA	Levantamento de Pesos	Acima 87 Kg
60	***.***.335-18	ANA MARCELA DE JESUS SOARES DA CUNHA	Maratona Aquática	10Km
61	***.***.395-55	BRUNO GIUSEPPE FRATUS	Natação	50m Livre
62	***.***.108-27	CAIO RODRIGUES PUMPUTIS	Natação	200m Medley
63	***.***.501-31	FELIPE FERREIRA LIMA	Natação	100m Peito
64	***.***.870-61	FERNANDO MUHLENBERG SCHEFFER	Natação	200m Livre
65	***.***.778-20	GUILHERME AUGUSTO GUIDO	Natação	100m Costas
66	***.***.378-69	GUILHERME DIAS MASSE BASSETO	Natação	100m Costas
67	***.***.227-98	GUILHERME PEREIRA DA COSTA	Natação	800m Livre
68	***.***.781-57	LEONARDO GOMES DE DEUS	Natação	200m Borboleta
69	***.***.630-92	VIVIANE EICHELBERGER JUNGBLUT	Natação	1500m Livre
70	***.***.117-80	LUCAS VERTHEIN FERREIRA	Remo	Single Skiff
71	***.***.767-38	INGRID DE OLIVEIRA	Saltos Ornamentais	Plataforma 10m
72	***.***.657-24	ISAAC NASCIMENTO DE SOUZA FILHO	Saltos Ornamentais	Plataforma 10m
73	***.***.311-11	KAWAN FIGUEREDO PEREIRA	Saltos Ornamentais	Plataforma 10m
74	***.***.814-07	LUANA WANDERLEY MOREIRA LIRA	Saltos Ornamentais	Trampolim 3m
75	***.***.098-30	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	Surfe	Shortboard
76	***.***.718-26	FILIPE RODRIGUES DE CASTRO TOLEDO	Surfe	Shortboard



77	*** **	394-88	ITALO FERREIRA DA COSTA	Surfe	Shortboard
78	*** **	904-23	JADSON ANDRE DEOLINA DA SILVA	Surfe	Shortboard
79	*** **	518-56	MIGUEL CARDOSO PUPO DE CAMARGO	Surfe	Shortboard
80	*** **	653-41	SILVANA LIMA SANTIAGO DA SILVA	Surfe	Shortboard
81	*** **	757-12	TATIANA GUIMARAES WESTON WEBB	Surfe	Shortboard
82	*** **	879-39	YAGO ABBAS DORA	Surfe	Shortboard
83	*** **	981-16	CAROLINE GOMES DOS SANTOS	Taekwondo (Kyorugi)	Até 57Kg
84	*** **	764-13	EDIVAL MARQUES QUIRINO PONTES	Taekwondo (Kyorugi)	Até 68Kg
85	*** **	368-80	GABRIELE CRISTINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	Taekwondo (Kyorugi)	Acima de 67Kg
86	*** **	436-09	ICARO MIGUEL MARTINS SOARES	Taekwondo (Kyorugi)	Acima de 80Kg
87	*** **	169-73	JOAO VICTOR SOUZA DINIZ	Taekwondo (Kyorugi)	Até 68Kg
88	*** **	010-30	LEONOR DIAS DE LIMA PENNA SARAIVA	Taekwondo (Kyorugi)	Até 49Kg
89	*** **	246-93	MAICON DE ANDRADE SIQUEIRA	Taekwondo (Kyorugi)	Acima de 80Kg
90	*** **	988-38	MILENA TITONELI GUIMARAES	Taekwondo (Kyorugi)	Até 67 Kg
91	*** **	724-92	PAULO RICARDO SOUZA DE MELO	Taekwondo (Kyorugi)	Até 58Kg
92	*** **	806-96	RAIANY FIDELIS PEREIRA	Taekwondo (Kyorugi)	Acima de 67Kg
93	*** **	888-39	SANDY CAMILA LEITE MACEDO	Taekwondo (Kyorugi)	Até 57Kg
94	*** **	811-98	TALISCA JEZISKI DOS REIS	Taekwondo (Kyorugi)	Até 49Kg
95	*** **	611-80	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	Taekwondo (Kyorugi)	Até 49Kg
96	*** **	726-26	BRUNO FRAGA SOARES	Tênis	Duplas
97	*** **	988-04	LAURA PIGOSSI HERRMANN DE ANDRADE	Tênis	Duplas
98	*** **	518-01	LUISA VERAS STEFANI	Tênis	Duplas
99	*** **	738-85	BRUNA YUMI TAKAHASHI	Tênis de Mesa	Dupla Mista
100	*** **	077-13	HUGO MARINHO BORGES CALDERANO	Tênis de Mesa	Individual
101	*** **	208-20	VITOR SEIJI ISHIY	Tênis de Mesa	Dupla Mista
102	*** **	247-30	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DALMEIDA	Tiro com Arco	Outdoor (Recurvo 70m)
103	*** **	728-07	FELIPE ALMEIDA WU	Tiro Esportivo	Pistola de Ar - Individual
104	*** **	073-24	BRUNO CHAVES COSTA LOBO FERREIRA	Vela	Fórmula Kite
105	*** **	947-13	GABRIEL PORTILHO BORGES	Vela	49er
106	*** **	557-00	GABRIELA NICOLINO DE SA	Vela	Nacra 17
107	*** **	448-74	GIOVANNA PRADA	Vela	IQFoil
108	*** **	527-80	JOAO SIEMSEN BULHOES CARVALHO DA FONSECA	Vela	Nacra 17
109	*** **	107-14	KAHENA KUNZE	Vela	49erFX
110	*** **	487-88	MARCO SOFFIATTI GRAEL	Vela	49er
111	*** **	193-03	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS REIS	Vela	Fórmula Kite
112	*** **	758-94	MARINA MARIUTTI CARIOBA ARNDT	Vela	Nacra 17
113	*** **	307-22	MARTINE SOFFIATTI GRAEL	Vela	49erFX
114	*** **	008-29	MATEUS GHANNAM ISAAC	Vela	IQFoil
115	*** **	750-34	SAMUEL REIS ALBRECHT	Vela	Nacra 17
116	*** **	919-84	AGATHA BEDNARCZUK RIPPEL	Vôlei de Praia	Sênior
117	*** **	227-08	ALISON CONTE CERUTTI	Vôlei de Praia	Sênior
118	*** **	454-18	ALVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO	Vôlei de Praia	Sênior
119	*** **	276-62	ANA PATRICIA SILVA RAMOS	Vôlei de Praia	Sênior
120	*** **	767-00	ANDRE LOYOLA STEIN	Vôlei de Praia	Sênior
121	*** **	097-59	BARBARA SEIXAS DE FREITAS	Vôlei de Praia	Sênior
122	*** **	561-85	BRUNO OSCAR DE ALMEIDA NOGUEIRA SCHMIDT	Vôlei de Praia	Sênior
123	*** **	777-09	CAROLINA SALGADO COLLETT SOLBERG	Vôlei de Praia	Sênior
124	*** **	875-03	EDUARDA SANTOS LISBOA	Vôlei de Praia	Sênior
125	*** **	517-00	EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	Vôlei de Praia	Sênior
126	*** **	727-05	FERNANDA BERTI ALVES	Vôlei de Praia	Sênior
127	*** **	224-03	GEORGE SOUTO MAIOR WANDERLEY	Vôlei de Praia	Sênior
128	*** **	287-46	GUSTAVO ALBRECHT CARVALHAES	Vôlei de Praia	Sênior
129	*** **	307-04	MARIA ELISA MENDES TICON ANTONELLI	Vôlei de Praia	Sênior
130	*** **	363-32	REBECCA CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA	Vôlei de Praia	Sênior
131	*** **	683-97	TAIANA DE SOUSA LIMA	Vôlei de Praia	Sênior
132	*** **	054-63	TALITA ANTUNES DA ROCHA	Vôlei de Praia	Sênior
133	*** **	887-88	GIULLIA RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	Wrestling	Até 57Kg
134	*** **	631-88	KAMILA BARBOSA VITO DA SILVA	Wrestling	Até 50Kg
135	*** **	381-21	LAIS NUNES DE OLIVEIRA	Wrestling	Até 62Kg
136	*** **	703-77	MARCOS WESLEY DE BRITO SIQUEIRA	Wrestling	Até 65Kg
137	*** **	470-90	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	Skate	Street
138	*** **	968-69	DORA VARELLA GALLACCI PEREIRA	Skate	Park
139	*** **	911-82	FELIPE GUSTAVO ALVES DE MACEDO	Skate	Street
140	*** **	438-26	GABRIELA PEREIRA MAZETTO	Skate	Street
141	*** **	948-06	GIOVANNI VIANNA GALERA	Skate	Street
142	*** **	408-40	ISABELLY AVILA DA SILVA	Skate	Street
143	*** **	999-38	ISADORA RODRIGUES PACHECO	Skate	Park
144	*** **	303-79	JHULIA RAYSSA MENDES LEAL	Skate	Street
145	*** **	118-45	KELVIN HOEFER RODRIGUES	Skate	Street
146	*** **	918-59	LETICIA BUFONI E SILVA	Skate	Street
147	*** **	943-75	LUCAS RABELO NOBRE SOARES	Skate	Street
148	*** **	428-78	LUIZ FRANCISCO CANETTIERI NUNES MARIANO	Skate	Park
149	*** **	268-47	MATEUS HIROSHI DE OLIVEIRA SEINO	Skate	Park
150	*** **	588-21	MURILO FEITOSA PERES	Skate	Park
151	*** **	828-07	PAMELA LEITE ROSA	Skate	Street
152	*** **	469-07	PEDRO DE SILVA BARROS	Skate	Park
153	*** **	138-46	PEDRO HENRIQUE QUINTAS	Skate	Park
154	*** **	637-25	VIRGINIA CAVALCANTE FORTES AGUAS	Skate	Street
155	*** **	309-37	YNDIARA LOSEKANN ASP	Skate	Park
156	*** **	182-04	ALAN FONTELES CARDOSO DE OLIVEIRA	Atletismo Paralímpico	100m - T62
157	*** **	918-47	ALESSANDRO RODRIGO DA SILVA	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Disco - F11
158	*** **	457-66	ALICE DE OLIVEIRA CORREA	Atletismo Paralímpico	100m - T11
159	*** **	469-90	ALINE DOS SANTOS ROCHA	Atletismo Paralímpico	1.500m - T54
160	*** **	074-84	ANA CLAUDIA MARIA DA SILVA	Atletismo Paralímpico	100m - T42
161	*** **	801-63	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	Atletismo Paralímpico	100m T53 - T54
162	*** **	860-06	ASER MATEUS ALMEIDA RAMOS	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T36
163	*** **	968-70	BRUNO DOS SANTOS XAVIER	Atletismo Paralímpico	200m - T35
164	*** **	488-06	CHRISTIAN GABRIEL LUIZ DA COSTA	Atletismo Paralímpico	100m - T37
165	*** **	694-23	CICERO VALDIRAN LINS NOBRE	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Dardo - F56
166	*** **	038-02	CLAUDINEY BATISTA DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Disco - F56
167	*** **	817-05	DANIEL MENDES DA SILVA	Atletismo Paralímpico	400m - T11
168	*** **	668-00	DANIEL TAVARES MARTINS	Atletismo Paralímpico	400m - T20
169	*** **	829-25	EDENILSON ROBERTO FLORIANI	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Dardo - F42
170	*** **	629-08	EDILENE TEIXEIRA BOAVENTURA	Atletismo Paralímpico	Maratona T11
171	*** **	128-88	EDNEUSA DE JESUS SANTOS	Atletismo Paralímpico	Maratona T12
172	*** **	072-15	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO	Atletismo Paralímpico	100m - T38
173	*** **	738-64	ELIZABETH RODRIGUES GOMES	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Disco - F53
174	*** **	767-63	EMANOEL VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F37
175	*** **	357-03	FABIO DA SILVA BORDIGNON	Atletismo Paralímpico	100m - T35
176	*** **	649-00	FABRICIO JUNIOR BARROS FERREIRA	Atletismo Paralímpico	100m - T12
177	*** **	857-58	FELIPE DE SOUZA GOMES	Atletismo Paralímpico	400m - T11
178	*** **	664-35	FERNANDA YARA DA SILVA	Atletismo Paralímpico	400m - T47
179	*** **	719-13	FLAVIO REITZ	Atletismo Paralímpico	Salto em Altura - T42
180	*** **	683-38	FRANCISCO JEFFERSON DE LIMA	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Dardo - F44
181	*** **	131-95	GABRIELA MENDONCA FERREIRA	Atletismo Paralímpico	100m - T13
182	*** **	176-05	GUSTAVO HENRIQUE FARIA ARAUJO	Atletismo Paralímpico	400m - T13



183	***.***. 166-80	IZABELA SILVA CAMPOS	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Disco - F11
184	***.***. 494-84	JARDENIA FELIX BARBOSA DA SILVA	Atletismo Paralímpico	400m - T20
185	***.***. 314-43	JEOHSAH BESERRA DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	Salto em Altura - T44
186	***.***. 522-34	JERUSA GEBER DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	200m - T11 F
187	***.***. 902-20	JHULIA KAROL DOS SANTOS DIAS DA FONSECA	Atletismo Paralímpico	400m - T11
188	***.***. 567-82	JOAO VICTOR TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Disco - F37
189	***.***. 034-50	JOEFERSON MARINHO DE OLIVEIRA	Atletismo Paralímpico	100m - T12
190	***.***. 006-87	JOSE HUMBERTO RODRIGUES	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Dardo - F54
191	***.***. 738-46	JULIO CESAR AGRIPINO DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	5000m - T11
192	***.***. 167-65	JULYANA CRISTINA DA SILVA	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Disco - F56
193	***.***. 342-90	KESLEY JOSUE PEREIRA TEODORO	Atletismo Paralímpico	100m - T12
194	***.***. 352-62	KETYLPAULA PEREIRA TEODORO	Atletismo Paralímpico	200m - T12 F
195	***.***. 864-47	LEYLANE DE CASTRO DOS SANTOS MOURA	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F33
196	***.***. 011-16	LORENA SILVA SPOLADORE	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T11
197	***.***. 908-70	LUCAS DE SOUSA LIMA	Atletismo Paralímpico	100m - T47
198	***.***. 371-07	LUCAS PRADO	Atletismo Paralímpico	100m - T11
199	***.***. 598-61	MARCO AURELIO LIMA BORGES	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F57
200	***.***. 254-02	MARIVANA OLIVEIRA DA NOBREGA	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F35
201	***.***. 732-48	MATEUS EVANGELISTA CARDOSO	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T37
202	***.***. 356-49	MAURO EVARISTO DE SOUSA	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F42
203	***.***. 998-05	MICHEL GUSTAVO ABRAHAM DE DEUS	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T47
204	***.***. 118-82	PAULO GIOVANI GINDRO GUERRA	Atletismo Paralímpico	Salto em Altura - T47
205	***.***. 514-03	PETRUCIO FERREIRA DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	100m - T47
206	***.***. 526-92	POLIANA FATIMA DE SOUSA	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Dardo - F54
207	***.***. 496-70	RAISSA ROCHA MACHADO	Atletismo Paralímpico	Lançamento de Dardo - F56
208	***.***. 221-45	RAYANE SOARES DA SILVA	Atletismo Paralímpico	100m - T13
209	***.***. 331-49	RICARDO COSTA DE OLIVEIRA	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T11
210	***.***. 497-94	RICARDO GOMES DE MENDONCA	Atletismo Paralímpico	200m - T37
211	***.***. 046-76	RODRIGO PARREIRA DA SILVA	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T36
212	***.***. 254-10	SAMIRA DA SILVA BRITO	Atletismo Paralímpico	200m - T36 F
213	***.***. 701-70	SILVANIA COSTA DE OLIVEIRA	Atletismo Paralímpico	Salto em Distância - T11
214	***.***. 347-90	TASCITHA OLIVEIRA CRUZ	Atletismo Paralímpico	200m - T36 F
215	***.***. 824-67	THALITA VITORIA SIMPLICIO DA SILVA	Atletismo Paralímpico	200m - T11 F
216	***.***. 378-75	THIAGO PAULINO DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F57
217	***.***. 598-77	THOMAZ RUAN DE MORAES	Atletismo Paralímpico	400m - T47
218	***.***. 287-59	TUANY PRISCILA BARBOSA SIQUEIRA	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F57
219	***.***. 158-93	VANESSA CRISTINA DE SOUZA	Atletismo Paralímpico	5000m - T54
220	***.***. 248-46	VINICIUS GONCALVES RODRIGUES	Atletismo Paralímpico	100m - T63
221	***.***. 887-35	VIVIANE FERREIRA SOARES	Atletismo Paralímpico	100m - T12
222	***.***. 907-00	WALLACE ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Atletismo Paralímpico	Arremesso de Peso - F56 - F55
223	***.***. 977-21	WASHINGTON ASSIS DO NASCIMENTO JUNIOR	Atletismo Paralímpico	100m - T47
224	***.***. 941-42	YELTSIN FRANCISCO ORTEGA JACQUES	Atletismo Paralímpico	1.500m - T11
225	***.***. 014-29	ANDREZA VITORIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Bocha Paralímpica	Individual BC1
226	***.***. 369-83	ELISEU DOS SANTOS	Bocha Paralímpica	Individual BC4
227	***.***. 636-72	ERCILEIDE LAURINDA DA SILVA	Bocha Paralímpica	Individual BC4
228	***.***. 408-08	EVANI SOARES DA SILVA CALADO	Bocha Paralímpica	Individual BC3
229	***.***. 378-16	EVELYN VIEIRA DE OLIVEIRA	Bocha Paralímpica	Individual BC3
230	***.***. 716-42	JOSE CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA	Bocha Paralímpica	Individual BC1
231	***.***. 778-29	MACIEL DE SOUSA SANTOS	Bocha Paralímpica	Individual BC2
232	***.***. 166-60	MATEUS RODRIGUES CARVALHO	Bocha Paralímpica	Individual BC3
233	***.***. 348-71	NATALI MELLO DE FARIA	Bocha Paralímpica	Individual BC2
234	***.***. 760-88	JOVANE SILVA GUISSONE	Esgrima em CR	Espada B
235	***.***. 140-06	MONICA DA SILVA SANTOS	Esgrima em CR	Florete B
236	***.***. 590-14	VANDERSON LUIS DA SILVA CHAVES	Esgrima em CR	Florete B
237	***.***. 984-18	AILTON DE ANDRADE BENTO DE SOUZA	Halterofilismo	Até 80kg
238	***.***. 928-70	BRUNO PINHEIRO CARRA	Halterofilismo	Até 54kg
239	***.***. 895-17	EVANIO RODRIGUES DA SILVA	Halterofilismo	Até 88kg
240	***.***. 774-64	JOAO MARIA DE FRANCA JUNIOR	Halterofilismo	Até 49kg
241	***.***. 036-09	LARA APARECIDA FERREIRA SULLIVAN DE LIMA	Halterofilismo	Até 41kg
242	***.***. 758-08	MARIANA DANDREA	Halterofilismo	Até 73kg
243	***.***. 827-67	TAYANA DE SOUZA MEDEIROS	Halterofilismo	Até 86kg
244	***.***. 558-05	RODOLPHO RISKALLA DE GRANDE	Hipismo Paraesquetre	Adestramento Paraequestre Grau IV
245	***.***. 661-87	SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA	Hipismo Paraesquetre	Adestramento Paraequestre Grau I
246	***.***. 268-64	ALANA MARTINS MALDONADO	Judô de Cegos	Até 70kg (Médio)
247	***.***. 548-16	ANTONIO TENORIO DA SILVA	Judô de Cegos	Até 100kg (Meio Pesado)
248	***.***. 294-57	ARTHUR CAVALCANTE DA SILVA	Judô de Cegos	Até 90kg (Médio)
249	***.***. 328-12	GIULIA DOS SANTOS PEREIRA	Judô de Cegos	Até 48kg (Ligeiro)
250	***.***. 138-48	HARLLEY DAMIAO PEREIRA ARRUDA	Judô de Cegos	Até 81kg (Meio Médio)
251	***.***. 087-35	KARLA FERREIRA CARDOSO	Judô de Cegos	Até 52kg(Meio Leve)
252	***.***. 501-52	LUAN SIMOES PIMENTEL	Judô de Cegos	Até 73kg (Absoluto)
253	***.***. 818-00	LUCIA DA SILVA TEIXEIRA ARAUJO	Judô de Cegos	Até 57kg (Absoluto)
254	***.***. 587-35	MARIA NUBEA DOS SANTOS LINS	Judô de Cegos	Até 57kg (Absoluto)
255	***.***. 739-10	MEG RODRIGUES VITORINO EMMERICH	Judô de Cegos	Acima de 70kg (Pesado)
256	***.***. 078-90	REBECA DE SOUZA SILVA	Judô de Cegos	Acima de 70kg (Pesado)
257	***.***. 912-34	THIEGO MARQUES DA SILVA	Judô de Cegos	Até 60kg (Ligeiro)
258	***.***. 147-84	WILIANS SILVA DE ARAUJO	Judô de Cegos	Acima de 100kg (Pesado)
259	***.***. 739-30	ALAN KLEBER BASILIO	Natação Paralímpica	100m Livre - S4
260	***.***. 228-41	ANA KAROLINA SOARES DE OLIVEIRA	Natação Paralímpica	100m Costas - S14
261	***.***. 019-73	BEATRIZ BORGES CARNEIRO	Natação Paralímpica	100m Peito - SB14
262	***.***. 049-13	BRUNO BECKER DA SILVA	Natação Paralímpica	200m Livre - S2
263	***.***. 507-09	CAIO AMORIM MUNIZ DE OLIVEIRA	Natação Paralímpica	400m Livre - S8
264	***.***. 454-05	CECILIA KETHLEN JERONIMO DE ARAUJO	Natação Paralímpica	50m Livre - S8
265	***.***. 929-59	DEBORA BORGES CARNEIRO	Natação Paralímpica	100m Peito - SB14
266	***.***. 207-94	DOUGLAS ROCHA MATERA	Natação Paralímpica	100m Borboleta- S13
267	***.***. 164-94	EDENIA NOGUEIRA GARCIA	Natação Paralímpica	50m Costas - S3
268	***.***. 359-03	ERIC DE OLIVEIRA TOBERA	Natação Paralímpica	50m Livre - S4
269	***.***. 758-84	ESTHEFANY DE OLIVEIRA RODRIGUES	Natação Paralímpica	200m Medley - SM5
270	***.***. 028-06	FELIPE CALTRAN VILA REAL	Natação Paralímpica	200m Livre - S14
271	***.***. 476-30	GABRIEL ALVES TOMELIN	Natação Paralímpica	100m Costas - S10
272	***.***. 468-21	GABRIEL BANDEIRA	Natação Paralímpica	100m Borboleta- S14
273	***.***. 598-00	GABRIEL CRISTIANO SILVA DE SOUZA	Natação Paralímpica	100m Livre - S8
274	***.***. 000-91	GABRIEL FEITEN	Natação Paralímpica	100m Costas - S1
275	***.***. 926-13	GABRIEL GERALDO DOS SANTOS ARAUJO	Natação Paralímpica	50m Costas - S2
276	***.***. 978-55	GABRIEL MELONE DE OLIVEIRA	Natação Paralímpica	50m Borboleta- S6



277	***.***. 878-52	GUILHERME BATISTA SILVA	Natação Paralímpica	100m Peito - SB13
278	***.***. 724-31	JOANA MARIA JACIARA DA SILVA NEVES EUZEBIO	Natação Paralímpica	50m Borboleta- S5
279	***.***. 936-95	JOAO PEDRO BRUTOS DE OLIVEIRA	Natação Paralímpica	100m Peito - SB14
280	***.***. 187-50	JOSE LUIZ PERDIGAO MAIA	Natação Paralímpica	100m Borboleta- S11
281	***.***. 448-06	JOSE RONALDO DA SILVA	Natação Paralímpica	50m Costas - S1
282	***.***. 376-55	LAILA SUZIGAN ABATE	Natação Paralímpica	400m Livre - S6
283	***.***. 287-26	LIDIA VIEIRA DA CRUZ	Natação Paralímpica	50m Livre - S4
284	***.***. 228-77	LUCAS LAMENTE MOZELA	Natação Paralímpica	100m Peito - SB9
285	***.***. 832-64	LUCILENE DA SILVA SOUSA	Natação Paralímpica	100m Livre - S12
286	***.***. 038-59	MAIARA REGINA PEREIRA BARRETO	Natação Paralímpica	50m Costas - S3
287	***.***. 674-46	MARIA CAROLINA GOMES SANTIAGO	Natação Paralímpica	50m Livre - S12
288	***.***. 187-50	MARIANA GESTEIRA RIBEIRO	Natação Paralímpica	100m Livre - S9
289	***.***. 689-23	MATHEUS RHEINE CORREA DE SOUZA	Natação Paralímpica	400m Livre - S11
290	***.***. 028-48	MIGUEL FERRAZ DE SANTANA	Natação Paralímpica	50m Peito - SB2
291	***.***. 968-92	PAMELLA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE	Natação Paralímpica	100m Costas - S7
292	***.***. 987-29	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	Natação Paralímpica	50m Livre - S4
293	***.***. 774-36	PHELIPE ANDREWS MELO RODRIGUES	Natação Paralímpica	50m Livre - S10
294	***.***. 528-64	RAQUEL VIEL	Natação Paralímpica	100m Costas - S12
295	***.***. 870-15	ROBERTO ALCALDE RODRIGUEZ	Natação Paralímpica	100m Peito - SB5
296	***.***. 504-31	RONYSTONY CORDEIRO DA SILVA	Natação Paralímpica	50m Costas - S4
297	***.***. 908-28	RUAN FELIPE LIMA DE SOUZA	Natação Paralímpica	100m Peito - SB9
298	***.***. 401-22	RUITER ANTONIO GONCALVES SILVA	Natação Paralímpica	50m Livre - S9
299	***.***. 778-80	SAMUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	Natação Paralímpica	50m Borboleta- S5
300	***.***. 930-49	SUSANA SCHNARNDORF RIBEIRO	Natação Paralímpica	150m Medley - SM4
301	***.***. 279-21	TALISSON HENRIQUE GLOCK	Natação Paralímpica	400m Livre - S6
302	***.***. 052-72	VICTOR MANOEL PINTO VIANA DOS SANTOS	Natação Paralímpica	400m Livre - S6
303	***.***. 111-39	WENDELL BELARMINO PEREIRA	Natação Paralímpica	50m Livre - S11
304	***.***. 818-07	JULIO CESAR GODOY	Parabadminton	Simples - WH2
305	***.***. 301-01	MARCELO ALVES CONCEICAO	Parabadminton	Simples - WH1
306	***.***. 969-21	VITOR GONCALVES TAVARES	Parabadminton	Simples - SH6
307	***.***. 094-18	ADRIANA GOMES DE AZEVEDO	Paracanoagem	KL1 200m
308	***.***. 397-10	CAIO RIBEIRO DE CARVALHO	Paracanoagem	KL3 200m
309	***.***. 091-34	DEBORA RAIZA RIBEIRO BENEVIDES	Paracanoagem	VL2 200m
310	***.***. 511-70	FERNANDO RUFINO DE PAULO	Paracanoagem	VL2 200m
311	***.***. 279-73	GIOVANE VIEIRA DE PAULA	Paracanoagem	VL3 200m
312	***.***. 873-90	LUIS CARLOS CARDOSO DA SILVA	Paracanoagem	KL1 200m
313	***.***. 439-01	MARI CHRISTINA SANTILLI	Paracanoagem	KL3 200m
314	***.***. 164-29	ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio C5
315	***.***. 518-70	ANDRE LUIZ GRIZANTE	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio C4
316	***.***. 961-56	CARLOS ALBERTO GOMES SOARES	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio C1
317	***.***. 829-44	JADY MARTINS MALAVAZZI	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio H3
318	***.***. 578-62	LAURO CESAR MORO CHAMAN	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio C5
319	***.***. 468-10	MARIANA GARCIA	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio H3
320	***.***. 587-20	RONAN DA MOTTA FONSECA	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio H5
321	***.***. 351-72	VICTOR LUISE DE OLIVEIRA HERLING	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio C2
322	***.***. 229-00	VICTORIA MARIA DE CAMARGO E BARBOSA	Paraciclismo Estrada	Contra Relógio C2
323	***.***. 437-54	ANA CAROLINA SILVA DE MOURA	Parataekwondo	Acima de 58Kg
324	***.***. 084-00	CRISTHIANE NEVES DO NASCIMENTO	Parataekwondo	Até 58Kg
325	***.***. 984-31	DEBORA BEZERRA DE MENEZES	Parataekwondo	Acima de 58Kg
326	***.***. 767-42	FABRICIO MARQUES DE SOUZA	Parataekwondo	Até 61Kg
327	***.***. 672-57	LEYLIANNE SAMARA RAMOS DOS SANTOS	Parataekwondo	Acima de 58Kg
328	***.***. 818-40	NATHAN CESAR SODARIO TORQUATO	Parataekwondo	Até 61Kg
329	***.***. 824-73	SILVANA MAYARA CARDOSO FERNANDES	Parataekwondo	Até 49Kg
330	***.***. 718-92	CARLOS RAFAEL FONSECA VIANA	Paratriathlon	PTS5
331	***.***. 958-64	FERNANDO ARANHA ROCHA	Paratriathlon	PTWC
332	***.***. 928-97	JESSICA MOREIRA FERREIRA	Paratriathlon	PTWC
333	***.***. 499-55	JORGE LUIS CAMARGO FONSECA	Paratriathlon	PTS4 M
334	***.***. 059-26	RONAN NUNES CORDEIRO	Paratriathlon	PTS5
335	***.***. 908-06	CLAUDIA CICERO DOS SANTOS SABINO	Remo Paralímpico	Single Skiff PR1
336	***.***. 689-53	JOSIANE DIAS DE LIMA	Remo Paralímpico	Double Skiff Mixto PR2 Mix2x
337	***.***. 847-60	MICHEL GOMES PESSANHA	Remo Paralímpico	Double Skiff Mixto PR2 Mix2x
338	***.***. 085-04	RENE CAMPOS PEREIRA	Remo Paralímpico	Single Skiff PR1
339	***.***. 699-10	BRUNA COSTA ALEXANDRE	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 10
340	***.***. 308-57	CATIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 02
341	***.***. 889-92	DANIELLE RAUEN	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 09
342	***.***. 431-37	GUILHERME MARCIAO DA COSTA	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 02
343	***.***. 178-35	ISRAEL PEREIRA STROH	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 07
344	***.***. 458-73	JENNYFER MARQUES PARINOS	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 09
345	***.***. 308-80	JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 04
346	***.***. 468-62	PAULO SERGIO SALMIN FILHO	Tênis de Mesa Paralímpico	Classe 07
347	***.***. 719-24	YMANITU GEON DA SILVA	Tênis em CR	Individual Quad
348	***.***. 901-72	JANE KARLA RODRIGUES	Tiro com Arco Paralímpico	Outdoor (Composto 50m)
349	***.***. 131-53	REJANE CANDIDA DA SILVA	Tiro com Arco Paralímpico	Outdoor (Recurvo / composto W1)
350	***.***. 314-40	ERICA ROCHA DE SENA	ATLETISMO	Marcha Atlética - Rua 20 km
351	***.***. 227-21	AMANDA DA COSTA SCHOTT	LEVANTAMENTO DE PESOS	Total Olímpico - Até 81 Kg
352	***.***. 357-63	LAURA NASCIMENTO AMARO	LEVANTAMENTO DE PESOS	Total Olímpico - Até 76 Kg
353	***.***. 258-77	THIAGO FELIX DA SILVA	LEVANTAMENTO DE PESOS	Total Olímpico - Até 61 Kg
354	***.***. 210-01	ANA LUIZA BUSATO BARBACHAN	VELA	470 Misto
355	***.***. 160-00	RODRIGO LINCK DUARTE	VELA	470 Misto
356	***.***. 195-00	JULIANA MARTINS DUQUE	VELA	470 Misto
357	***.***. 485-00	RAFAEL BRITTO MARTINS SILVA	VELA	470 Misto



PORTARIA MC Nº 813, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 4º da Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 23, inciso II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MC n.º 618 de 22 de março de 2021, será acrescido do §4º, que contém a seguinte redação:

"§4º Será admitida a remessa de cestas ao ente solicitante, nos casos em que este justificar a impossibilidade de apresentação dos documentos previstos nos incisos I e III, devendo tal solicitação estar acompanhada do Termo de Aceite e, ainda, constar as informações do ente federativo, estimativa da demanda de cestas de alimentos com a indicação do setor responsável pela ação, nome, documento de identificação pessoal e contato telefônico do servidor responsável pela retirada das cestas e pelo acompanhamento da execução da ação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite; estabelece a metodologia de cálculo; e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, instituído pelo art. 31 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Parágrafo único. Nos Estados em que não houver série histórica de preços serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional ou o preço pago ao produtor no mês mais recente que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 2º Os preços pagos aos beneficiários produtores não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

Art. 3º Fica autorizada a majoração dos preços pagos aos beneficiários produtores e/ou pelo beneficiamento do leite às Usinas Beneficiadoras, em até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Parágrafo único. O valor a ser majorado deverá ser solicitado formalmente pelo Conveniente.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GGPA n.º 94 de 17 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 03/10/2022.

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
p/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HERBERT GONÇALVES LEÃO JÚNIOR
p/ Ministério da Cidadania

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO
p/ Ministério da Economia

ANEXO

UF	Preço do Leite recebido pelos beneficiários fornecedores		Valor a ser pago aos laticínios (R\$/litro)	Valor Final	
	Leite de Vaca	Leite de Cabra		Leite de Vaca	Leite de Cabra
AL	2,41	2,70	1,13	3,54	3,83
BA	2,39	2,70	1,13	3,52	3,83
CE	2,13	2,00	1,13	3,26	3,13
MA	2,30	2,70	1,13	3,43	3,83
MG	3,31	2,70	1,13	4,44	3,83
PB	2,25	2,74	1,13	3,38	3,87
PE	2,05	3,00	1,13	3,18	4,13
PI	2,04	2,70	1,13	3,17	3,83
RN	2,13	2,88	1,13	3,26	4,01
SE	2,32	2,70	1,13	3,45	3,83

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.341, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Realiza a permuta de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS com Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE no âmbito da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3 - da Coordenação de Museologia com uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3 - da Coordenação de Educação e Popularização da Ciência, ambas do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.298, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.021147/2021-66, de 17 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica HTM Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.271.206/0001-44, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.271.206/0001-44, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho eletromédico de fotoepilação com emprego de radiação de luz LASER, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.021147/2021-66, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.018928/2021-73, de 7 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.990.605/0006-07, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.990.605/0006-07, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Módulo controlador eletrônico das funções de cabine e carroceria automotiva.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.018928/2021-73, de 7 de novembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.300, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.018930/2021-42, de 7 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.990.605/0006-07, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.990.605/0006-07, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Painel de instrumentos digital para veículos automotivos.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.018930/2021-42, de 7 de novembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.301, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.007316/2022-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa GL Eletro-eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break), modelos: NOBREAK SMS GAMER; NOBREAK SMS GP; NOBREAK SMS L; NOBREAK SMS LITE; NOBREAK SMS PREMIUM; NOBREAK SMS PRO; NOBREAK SMS PRO+; NOBREAK SMS TECH; NOBREAK SMS TP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.323, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01245.012603/2022-68, de 03 de agosto de 2022, e

Considerando que a empresa Philozon Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.138.875/0001-01, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da seguinte Portaria:

Portaria MCTI nº	Data	Publicação no D.O.U.
5.147	24/08/2021	30/08/2021

Considerando que a empresa Philozon Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Eireli alterou sua denominação social para Philozon - Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Ltda., mantido o CNPJ/ME sob o nº 07.138.875/0001-01, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrente da Portaria MCTI acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Philozon Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Eireli para Philozon - Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Ltda., CNPJ/ME nº 07.138.875/0001-01, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, na seguinte Portaria MCTI:

Portaria MCTI nº	Data	Publicação no D.O.U.
5.147	24/08/2021	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Philozon - Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio Ltda., CNPJ/ME nº 07.138.875/0001-01, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.014740/2022-37, de 08 de setembro de 2022, o qual indica a inadiplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2021, resolve:

Art.1º Suspender as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.143, de 14 de dezembro de 2015, publicada em 15 de dezembro de 2015 e MCTI/MDIC nºs 111 e 112, ambas de 05 de fevereiro de 2016, publicadas em 10 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Publicação da Portaria 6307 publicada no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.014571/2022-35, de 08 de setembro de 2022, o qual indica a inadiplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2021, resolve:

Art.1º Suspender a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa H.B. Hospitalar Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 58.344.359/0001-66, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 961, de 13 de novembro de 2009, publicada em 16 de novembro de 2009.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Publicação da Portaria 6320 publicada no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.014786/2022-56, de 08 de setembro de 2022, o qual indica a inadiplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2021, resolve:

Art.1º Suspender a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Empresa Sulamericana de Tecnologia Indústria e Comércio Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 08.050.237/0001-99, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 836, de 24 de dezembro de 2007, publicada em 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Publicação da Portaria 6313 publicada no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.338, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.014610/2022-02, de 08 de setembro de 2022, o qual indica a inadiplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2021, resolve:

Art.1º Suspender as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 87.374.229/0001-74, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 234, de 13 de maio de 2003, publicada em 14 de maio de 2003 e MCT/MDIC/MF nº 918, de 12 de agosto de 2008, publicada em 12 novembro de 2008.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Publicação da Portaria 6317 publicada no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.340, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.014796/2022-91, de 08 de setembro de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2021, resolve:

Art.1º Suspender a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Guarapuava Centro

Digital de Informática - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 06.194.394/0001-42, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 374, de 24 de abril de 2013, publicada em 25 de abril de 2013.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Publicação da Portaria 6310 publicada no dia 16 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.047708/2012	Rádio Esperança LTDA	OM	Porto Alegre	RS	Conhece e nega	56

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 6.783, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53575.000370/2019	Associação de Rádio Comunitária de Cutias do Araguari - AP	RADCOM	Cutias	AP	Advertência	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria CGFM nº 6783 de 20/09/2022	Portaria MC nº 112/2013

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 1/2022/SCP

Processo nº 53500.316344/2022-87

Interessado: PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

OS SUPERINTENDENTES DE COMPETIÇÃO, DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, E DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta nos arts. 52 e 242, XII c/c arts. 159, incisos I, VIII e IX, art. 158, incisos I e IV, e art. 160, incisos I e V do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que entre outras providências, alterou a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais para fins tributários os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, implica a redução de alíquota de ICMS cobrado em relação aos serviços essenciais, inclusive telecomunicações, "[...] como forma de beneficiar os consumidores em geral [...]" (CTN, art. 18-A, parágrafo único, inciso II);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da Lei Geral de Telecomunicações, o usuário de serviços de telecomunicações tem direito à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços e a reparação dos danos causados pela violação de seus direitos;

CONSIDERANDO recentes informações de que as prestadoras de serviços de telecomunicações ainda não teriam repassado os valores correspondentes a redução da alíquota de ICMS de que trata a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, aos consumidores, a partir da sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que esta situação poderia configurar hipótese de reajuste em período inferior a 12 (doze) meses dos preços ou tarifas cobrados, o que é vedado pelo art. 65 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, ou seja, reajuste sem previsão contratual, o que é vedado pelo art. 3º, IV, e 50, III, do RGC, bem como é prática vedada em decorrência de sua abusividade, nos termos do art. 39, XIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a situação fática no presente caso autoriza a adoção de medida cautelar destinada a garantir os direitos assegurados ao consumidor de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que a demora do repasse dos valores causa dano imediato aos consumidores e pode caracterizar enriquecimento ilícito das prestadoras de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade compatibilização das medidas adotadas pela Anatel com sua capacidade de acompanhamento e a necessidade de preservação de suas atividades ordinárias;

CONSIDERANDO que o art. 173 parágrafo único da LGT prevê a possibilidade de adoção de medida cautelar e o art. 54 do Regimento Interno prescreve a prerrogativa da Anatel adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar dano grave e irreparável ou de difícil reparação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do presente processo; decide:

Cautelamente:

Art. 1º DETERMINAR às prestadoras de serviços de telecomunicações o repasse imediato aos seus consumidores da redução das alíquotas de ICMS realizadas pelos Estados em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a partir de sua efetiva vigência.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às prestadoras de serviços de telecomunicações abrangidas por regime tributário que não implica na redução de alíquota de ICMS, como o Simples.

Art. 2º As medidas voltadas ao cumprimento do disposto no art. 1º deverão ser adotadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente medida, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei Complementar de que trata referido artigo.

Art. 3º O acompanhamento do presente instrumento será subsidiado, também, a partir das reclamações registradas nos canais de atendimento da Anatel.

Art. 4º O descumprimento das medidas impostas pelo presente Despacho Decisório sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações à aplicação de multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 4º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente de Competição

JOÃO MARCELO AZEVEDO MARQUES MELLO DA SILVA
Superintendente de Controle de Obrigações
Substituto

CRISTIANA CAMARATE SILVEIRA MARTINS LEÃO QUINALIA
Superintendente de Relações com Consumidores

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Extingui, por renúncia, a autorização outorgada aos abaixo identificados para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas:

Nº 13.301 - Processo nº 53516.010643/2022-31: APARECIDO LUIZ DA SILVA, CPF nº ***.796.719-**.

Nº 13.317 - Processo nº 53516.010647/2022-10: OSMAIR ANZZOLIN, CPF nº ***.356.109-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 13.347 - Processo nº 53516.010724/2022-31: NEURI DA LUZ PEREIRA, CPF nº ***.265.649-**.

Nº 13.355 - Processo nº 53516.010718/2022-84: JOAO CARLOS SALESBRAM, CPF nº ***.257.839-**.

Nº 13.357 - Processo nº 53516.010719/2022-29: JOAO NUNES, CPF nº ***759.326.529-34**.

Nº 13.358 - Processo nº 53516.010727/2022-75: TIAGO GARCEZ MONTEIRO, CPF nº ***.348.899-**.

Nº 13.360 - Processo nº 53516.010720/2022-53: JOSE ANTONIO RODRIGUES, CPF nº ***.076.969-**.

Nº 13.362 - Processo nº 53516.010721/2022-06: JOSE APARECIDO DE PAULA, CPF nº ***.884.069-**.

Nº 13.369 - Processo nº 53516.010722/2022-42: MARCO ANTONIO HONORIO ALVES, CPF nº ***.697.679-**.

Nº 13.370 - Processo nº 53516.010723/2022-97: NATALINO JOSE SILVA, CPF nº ***.923.499-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



ATO Nº 13.384, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001855/2022-69.
Expede autorização à SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA, CNPJ nº 82.983.230/0001-82, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.388, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001845/2022-23.
Expede autorização à Gracias Ltda., CNPJ nº 47.469.162/0001-37, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.397, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001652/2022-72.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.931.550/0001-51, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.400, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001770/2022-81.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Florestal Rio das Pedras Ltda., CNPJ nº 04.651.617/0002-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Extingui, por renúncia, a autorização outorgada aos abaixo identificados para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas:

Nº 13.402 - Processo nº 53516.010649/2022-17: FRANCISCO ANTONIO SCHINETSKI DO NASCIMENTO, CPF nº ***.110.647-**.

Nº 13.403 - Processo nº 53516.010669/2022-80: ODILON JOSE DE CAMPOS DADONA, CPF nº ***.745.149-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.404, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001713/2022-00.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ nº 83.012.013/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 13.414 - Processo nº 53516.010726/2022-21: RUBENS ALVES DA CRUZ, CPF nº ***.774.879-**.

Nº 13.424 - Processo nº 53516.010725/2022-86: PAULO ROGERIO DA SILVA, CPF nº ***.888.398-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.429, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.010638/2022-29.
Expede à KUHLMANN SERVICOS DE CLASSIFICACAO LTDA., CNPJ nº 07.365.581/0001-04, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.431, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.010759/2022-71.
Extingui, por renúncia, a autorização outorgada à VALCIR JOSE BOSSIO, CPF nº ***.958.099-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 11.484, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Outorga autorização para uso de Radiofrequência à REDE GERAIS DE COMUNICACAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 22.238.711/0001-31, na localidade de Coromandel/MG, até 28/02/2031, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

ATO Nº 11.526, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Expedir autorização à CWA Indústria de Eucalipto Imunizado Ltda, CNPJ nº 06.144.818/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Nº 11.845 - Expedir autorização a Benedito Aparecido Maciel, CPF nº ***.825.606-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.846 - Expedir autorização a Leonardo José Vieira, CPF nº ***.048.306-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 11.847 - Expedir autorização a Wauner Batista Ferreira Machado, CPF nº ***.638.076-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.795 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Mosaic Fertilizantes P&K Ltda, CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.798 - Expedir autorização a Helberti Lauriano da Silva, CPF nº ***.396.436-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.923 - Expedir autorização à Riviera Coffee Agro Ltda, CNPJ nº 40.189.988/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.928 - Expedir autorização a Dornelles de Alencar Silva Ferreira, CPF nº ***.986.886-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.930 - Expedir autorização à Minerita Minérios Itaúna Ltda, CNPJ nº 16.813.461/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.140 - Expede autorização à COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CARMO DO PARANAIBA LTDA, CNPJ nº 19.445.733/0007-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.143 - Expede autorização a MARCO AURELIO DE ARAUJO, CPF nº ***.238.116-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.150 - Outorga autorização de uso da radiofrequência, a seguir relacionada, a FLORA E FLORICULTURA A GARDENIA LTDA, CNPJ nº 17.567.652/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.154 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, a Marcelo Akihiro Morita, CPF nº ***.223.936-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

ATO Nº 12.422, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Outorga autorização de uso das radiofrequências a ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0150-18, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.464 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.470 - Expede autorização à COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CARMO DO PARANAIBA LTDA, CNPJ nº 19.445.733/0005-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.471 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Itinera Construções Ltda, CNPJ nº 27.373.518/0003-99, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta



ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022
Nº 12.683 - Expede autorização a MARCO TULIO PORTO LOPES, CPF nº ***.999.176-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 1.2688 - Expede autorização a AMAURI BATAGLINI, CPF nº ***.725.896-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 1.2691 - Expede autorização à RADIO ALTEROSA DE BRASOPOLIS LTDA, CNPJ nº 25.636.465/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 12.692 - Expede autorização a LVN-EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 15.210.850/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
ANDREIA CRISTINA COSTA Gerente Substituta

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
Nº 12.803 - Expede autorização a EXTRATIVA MINERAL S.A., CNPJ nº 17.174.889/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 12.806 - Expede autorização a TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., CNPJ nº 23.016.172/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES Gerente
ATO Nº 12.852, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022
Expede autorização a WILDES JUNIOR DOMINGUES, CPF nº ***.889.206-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES Gerente
ATO Nº 12.945, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Expede autorização a CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.486.546/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022
Nº 13.399 - Processo nº 53504.010073/2022-19. Expede autorização ao VINICIUS DE SOUZA LOPES MALDANER, CPF nº ***.367.238-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Nº 13.401 - Processo nº 53504.010088/2022-87. Expede autorização ao OVIDIO VIRCHE ANDREO JUNIOR, CPF nº ***.981.798-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI Gerente
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
ATO Nº 13.216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da radiofrequência indicada para cada entidade, as autorizações de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito, com fulcro no §7º, do artigo 16, do regulamento de uso do espectro de radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 das entidades relacionadas na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, validade da Radiofrequência: PECEM AGROINDUSTRIAL LTDA, *****.714/0002-**, 50404836003, 25/04/2018, REDESERV LOGÍSTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELLI - EPP, *****.949/0001-**, 50406758875, 27/05/2020, SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARA, *****.530/0001-**, 50403488192, 17/07/2016, SERVIARM SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, *****.428/0001-**, 10020238070, 17/08/2021, SILVIO RAMALHO DANTAS, *****.383-**, 10020299966, 28/08/2020, SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARA E PIAUI - SINDIPESCA, *****.947/0001-**, 50405220375, 08/09/2018, SOBRAL PREFEITURA, *****.634/0001-**, 50406422613, 17/11/2019, SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, *****.280/0036-**, 50406229023, 22/07/2019, SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA., *****.882/0001-**, 50405505531, 10/11/2018,TAXI AEREO FORTALEZA LTDA, *****.827/0001-**, 10020282648, 21/07/2018.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração: PECEM AGROINDUSTRIAL LTDA, *****.714/0002-**, 50424420813, REDESERV LOGÍSTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELLI - EPP, *****.949/0001-**, 50426241983, SERVIARM SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, *****.428/0001-**, 50434616672, SILVIO RAMALHO DANTAS, *****.383-**, 50435487892, SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARA E PIAUI - SINDIPESCA, *****.947/0001-**, 50421923873, SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, *****.280/0036-**, 50436400731, SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA., *****.882/0001-**, 50424946939.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO Gerente

ATO Nº 13.220, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da radiofrequência indicada para cada entidade, as autorizações de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito, com fulcro no §7º, do artigo 16, do regulamento de uso do espectro de radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 das entidades relacionadas na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, validade da Radiofrequência: TELEVISAO VERDES MARES LTDA, *****.664/0001-**, 10020282567, 20/07/2018, TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA, *****.312/0001-**, 50009397353, 26/07/2020, THOMPSON SEGURANCA LTDA, *****.936/0001-**, 10020238827, 04/09/2020, TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA, *****.696/0001-**, 50408266058, 30/09/2021, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO, *****.270/0001-**, 50407291890, 24/01/2021, TV MUCURIBE LTDA, *****.090/0001-**, 50407627715, 24/01/2021, ULTRA VIGILÂNCIA LTDA, *****.403/0001-**, 10020238401, 22/08/2020, UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, *****.278/0016-**, 50406431795, 02/02/2020, W.S. SEGURANCA LTDA, *****.629/0001-**, 10020298722, 26/07/2020.
A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração: TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA, *****.312/0001-**, 50426277821, THOMPSON SEGURANCA LTDA, *****.936/0001-**, 50435543202, TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA, *****.696/0001-**, 50425835219, TV MUCURIBE LTDA, *****.090/0001-**, 50434660221, ULTRA VIGILÂNCIA LTDA, *****.403/0001-**, 50434766135, UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, *****.278/0016-**, 50424263530, W.S. SEGURANCA LTDA, *****.629/0001-**, 50434543853

GILBERTO STUDART GURGEL NETO Gerente
ATO Nº 13.229, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da radiofrequência indicada para cada entidade, as autorizações de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito, com fulcro no §7º, do artigo 16, do regulamento de uso do espectro de radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 das entidades relacionadas na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, validade da Radiofrequência: APOIO SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, *****.957/0001-66, 50405378750, 16/04/2020, BEHRING SEGURANCA PRIVADA, *****.912/0001-08, 50407501614, 24/01/2021, CEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA ME, *****.954/0001-07, 50404389660, 24/08/2017, CONDOMINIO PRAIA SHOPPING, *****.476/0001-78,50407261125, 20/12/2019, CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA, *****.357/0001-29, 50406674264,05/04/2020, DELTA TECNOLOGIA & EMPREENDEIMENTOS LTDA., ME, *****.665/0001-09, 50405758740, 20/05/2019, FLAGUE CONSTRUÇOES LTDA, *****.977/0001-96, 20000074659, 05/06/2020, FRANCISCO EDMILSON DE SOUSA - EPP, *****.945/0001-37, 50003645037, 17/08/2019, FUNDACAO SERIDO, *****.292/0001-48, 50405299451, 03/09/2018, GAS UNIAO LTDA,*****.752/0001-33, 50408337095,30/09/2021, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA,*****.972/0018-09, 50000618292, 28/03/2021.

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração: APOIO SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, *****.957/0001-66, 50422523550, BEHRING SEGURANCA PRIVADA, *****.912/0001-08, 50425677206, CEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA ME, *****.954/0001-07, 50431324859, CONDOMINIO PRAIA SHOPPING, *****.476/0001-78, 50434771724, CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA, *****.357/0001-29, 50431894361, FLAGUE CONSTRUÇOES LTDA, *****.977/0001-96, 50436868121, FRANCISCO EDMILSON DE SOUSA - EPP, *****.945/0001-37, 50429709757, FUNDACAO SERIDO, *****.292/0001-48, 50421986107, GAS UNIAO LTDA, *****.752/0001-33, 50424706970, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, *****.972/0018-09, 50434135739.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO Gerente
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
ATO Nº 13.163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
Processo nº 53542.009922/2022-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.156.313/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA Gerente
ATO Nº 13.212, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010459/2022-74.
Expede autorização a JOÃO BATISTA MORIZZO, CPF nº ***.084.231-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA Gerente
ATO Nº 13.233, DE 17 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.001893/2022-63.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MARCUS VINICIUS ALVES CORREA, CPF nº ***.829.547-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA Gerente



ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.260 - Processo nº 53542.010495/2022-38.
Expede autorização a FERNANDA REGIANE GRECZYSZN LTDA, CNPJ nº 35.238.837/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.262 - Processo nº 53542.010493/2022-49.
Expede autorização a VALESKA MADRUGA MACHADO, CPF nº ***.561.260-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.270 - Processo nº 53542.010491/2022-50.
Expede autorização a HASS & ARRUDA LTDA, CNPJ nº 08.304.698/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.283 - Processo nº 53542.002158/2022-77.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 42.445.403/0001-94, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.325 - Processo nº 53542.010512/2022-37.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a R. L. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 24.984.429/0001-29, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 13.326 - Processo nº 53542.009904/2022-53.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a VALCIDE BATISTA DOS SANTOS, CPF nº ***.384.171-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 13.391, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização a JOELSON DE LIMA BARBOSA DA SILVA, CPF: XXX.240.224-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente
**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguem, por cassação, em virtude de expiração da validade da radiofrequência, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada às seguintes entidades:

Ato nº 13.308 - COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 34.542.597/0001-18, processo 53578.001369/2022-85.

Ato nº 13.310 - KRISTA LYNNE BROWN, CPF nº ***.628.682-**, processo 53578.001560/2022-27.

Ato nº 13.318 - MAURI LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.537.622-**, processo 53578.001561/2022-71.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.031925/2021-61, a proposta de publicação dos requisitos técnicos para avaliação da conformidade de Smart TV Box.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na Plataforma Participa na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Não serão consideradas as manifestações encaminhadas por outros meios, exceto em caso de indisponibilidade do supracitado Sistema devidamente atestada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR desta Agência.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
ATO Nº 13.043, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 111 do Ato nº 8301, de 14 de junho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2022, seção 1, página 33. Proc. 53500.047348/2022-18. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente
ATO Nº 13.049, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga os itens 23 e 64 do Ato nº 8950, de 27 de junho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 01 de julho de 2022, seção 1, página 41. Proc. 53500.049769/2022-75. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 13.251, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.041410/2022-50.
Transfere, de forma onerosa, a autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado expedida à QNET TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.648.681/0001-48, para MHNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 05.245.502/0001-04.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 13.293, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga os itens relacionados na tabela abaixo do Ato nº 9981, de 11 de julho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais/Estação, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2022, seção 1, página 26. Proc. 53500.101377/2022-24. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 13.366, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga os itens relacionados na tabela abaixo do Ato nº 10797, de 25 de julho de 2022, Anexo I: Alteração de Canais/Estação, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2022, seção 1, página 12. Proc. 53500.290606/2022-76. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente
ATO Nº 13.375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 81 do Ato nº 4839, de 29 de junho de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2021, seção 1, página 15. Proc. 53500.039672/2021-73. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES
ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.556 - Processo nº 53500.309103/2022-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Rita do Pardo/MS.

Nº 12.557 - Processo nº 53500.309104/2022-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sete Quedas/MS.

Nº 12.558 - Processo nº 53500.309105/2022-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sonora/MS.

Nº 12.559 - Processo nº 53500.309107/2022-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tacuru/MS.

Nº 12.560 - Processo nº 53500.309110/2022-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Poxoréu/MT.

Nº 12.561 - Processo nº 53500.309112/2022-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abel Figueiredo/PA.

Nº 12.562 - Processo nº 53500.309114/2022-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mãe do Rio/PA.

Nº 12.563 - Processo nº 53500.309115/2022-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Edealina/GO.

Nº 12.564 - Processo nº 53500.309116/2022-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Rosa de Goiás/GO.

Nº 12.565 - Processo nº 53500.309119/2022-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Trombas/GO.

Nº 12.566 - Processo nº 53500.309122/2022-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Negro/MS.

Nº 12.567 - Processo nº 53500.309123/2022-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nortelândia/MT.

Nº 12.568 - Processo nº 53500.309124/2022-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caracol/MS.



Nº 12.569 - Processo nº 53500.309133/2022-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abel Figueiredo/PA.

Nº 12.570 - Processo nº 53500.309138/2022-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bataguassu/MS.

Nº 12.571 - Processo nº 53500.309140/2022-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Costa Rica/MS.

Nº 12.572 - Processo nº 53500.309141/2022-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ladário/MS.

Nº 12.573 - Processo nº 53500.309145/2022-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirassol d'Oeste/MT.

Nº 12.574 - Processo nº 53500.309146/2022-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palestina de Goiás/GO.

Nº 12.575 - Processo nº 53500.309148/2022-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serafina Corrêa/RS.

Nº 12.576 - Processo nº 53500.309150/2022-25.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibiaçá/RS.

Nº 12.577 - Processo nº 53500.309152/2022-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Brésia/RS.

Nº 12.578 - Processo nº 53500.309153/2022-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV UMBU LTDA, CNPJ 89.294.565/0001-32, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ciriaco/RS.

Nº 12.579 - Processo nº 53500.309157/2022-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antônio Prado/RS.

Nº 12.580 - Processo nº 53500.309158/2022-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Brésia/RS.

Nº 12.581 - Processo nº 53500.309159/2022-36.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Putinga/RS.

Nº 12.582 - Processo nº 53500.309160/2022-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Antônio João/MS.

Nº 12.617 - Processo nº 53500.309219/2022-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OMEGA LTDA, CNPJ 02.131.538/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cezarina/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.276 - Processo nº 53500.291593/2022-52.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.290 - Processo nº 53500.306586/2022-62.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/08/2022, a autorização outorgada a RFS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.605.767/0001-60, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.292 - Processo nº 53500.313937/2022-91.
Expede autorização à NOVA FIBRA BARRETOS INTERNET FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ/MF nº 46.804.557/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.294 - Processo nº 53500.313944/2022-93.
Expede autorização à DELTA DIGITAL SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 47.151.661/0001-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.295 - Processo nº 53500.314234/2022-81.
Expede autorização à VARGAS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 45.771.715/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.296 - Processo nº 53500.314323/2022-27.
Expede autorização à MOS NET SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 47.852.746/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.316 - Processo nº 53500.300705/2022-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Sempre Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 24.605.227/0001-29, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 13.320 - Processo nº 53500.310510/2022-31.
Expede autorização à RW SISTEMAS E TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 17.400.665/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.380 - Autoriza UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Timbó/SC, no período de 17/09/2022 a 15/11/2022.

Nº 13.381 - Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Frutal/MG, no período de 13/09/2022 a 11/11/2022.

Nº 13.382 - Autoriza CLERH PARTICIPACO, CNPJ nº 19.774.197/0001-44, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Campos do Jordão/SP e Santo Antônio do Pinhal/SP, no período de 23/09/2022 a 27/09/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 13.432, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 22/09/2022 a 23/09/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 1/FCGC-1/3905, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Processo: Proc n 67115.001891/2021-38 - Ref Ofício interno OM n 2/S4V, de 26 abr. 2021, do PAMASP.

INDEFERIDO, ressalto que trata-se de Processo Administrativo de Apuracao de Irregularidade n 67115.001891/2021-38, instaurado a fim de apurar a inexecucao contratual do contrato n 002/GAPSP-PAMASP/2021, firmado com a ENGECON ABC CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA, que possui como Ordenador de Despesas o Parque de Material Aeronautico de Sao Paulo.

Diante dos fatos apresentados nos autos do processo supramencionado, tendo sido asseguradas a Contratada as garantias do contraditorio e da ampla defesa, e notoria a inobservancia no cumprimento das clausulas contratuais.

Portanto, fundamentado pelos argumentos expostos no Estudo Tecnico 01/COMGAP/2022, de 11 de abril de 2022, INDEFIRO o recurso ora pleiteado pela empresa

Contratada, DETERMINO aplicacoes das sancoes administrativas imputadas, observadas as orientacoes no Estudo Tecnico do COMGAP, conforme preceituadas no item 19.2.1 e 19.2.2 do Projeto Basico n 004/AAIE-PAMASP/2020 do referido Contrato; artigo 86, da Lei n 8.666/93, na ICA 12-23/2019 e no artigo 3.4.24 do Manual de Contratacoes Publicas do COMAER, sem

prejuizo dos demais procedimentos julgados cabiveis, tal qual a possibilidade de rescisao contratual.

Maj Brig Ar RODIGO FERNANDES SANTOS
Diretor da DIRMAB

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
9º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

PORTARIA Nº 164/CFAOC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Orientações de Navegação para embarcações durante a passagem por trechos críticos.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 16, § 2º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional e considerando o período de seca e os níveis do Rio Amazonas e Rio Solimões, conforme registros nas réguas da Agência Nacional de Águas (ANA), de acordo com o preconizado nos itens 0601, 0601.1 e 0601.2, Seção I, Capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (NPCF), resolve:

Art. 1º Recomendar a todas embarcações que navegam nos Rio Amazonas e Rio Solimões terem especial atenção a navegação nos trechos críticos abaixo listados:

I - Rio Amazonas: Passagem do Tabocal e a Enseada (foz) do Rio Madeira; e

II - Rio Solimões: Ponta do vapor, Trocari, Jurupari, Abacate e Foz do Rio Purus.

Art. 2º Ressalta-se as determinações deste Representante da Autoridade Marítima, pontuando o seguinte:

I - Atenção às larguras dos canais. Na NPCF-CFAOC em vigor, prevalece a solução fornecida no extrato abaixo:

"0502.2 - RESTRIÇÕES DE CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM As embarcações navegando em estreitos, furos e paranás de difícil navegação devido aos obstáculos existentes nas respectivas áreas, deverão evitar a ultrapassagem de outras embarcações, reduzindo a velocidade e comunicando àquela que pretende ultrapassar via rádio VHF a sua intenção de manobra. A embarcação de menor porte deverá liberar, se possível, o canal mais profundo para a outra embarcação com maior restrição de manobra. No caso de cruzamento em situação de rumos opostos, as embarcações, se necessário, devido à diferença de porte entre as mesmas, deverão reduzir a velocidade, mantendo contato rádio e definindo a manobra a ser realizada por ambas. Na situação de rumos cruzados, deverá ser obedecido o REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR (RIPEAM), com as devidas adaptações para águas interiores, previstas no Capítulo 11 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC)."

II - Atenção à presença de interações laterais entre embarcações em situação de Roda a Roda em virtude da diminuição de largura dos rios, bem como o aumento do efeito Squat no período de estiagem. Essas observações exigem a navegação ocorra apenas no período diurno nas passagens pelos pontos críticos citados no Art. 1º desta Portaria quando a profundidade, em metros, atinja o valor menor ou igual a 1,5 vezes o calado do navio e nos trechos do inciso II do mesmo Artigo, independente da profundidade local. Recomenda-se a mínima velocidade que garanta a segurança da manobra.

III - Atenção à Folga abaixo da quilha (FAQ) nos trechos críticos, conforme descritos no Art. 1º, com atenção à significativa redução nas profundidades das passagens no Rio Solimões, em especial na passagem do "Trocari". Este Agente da Autoridade Marítima estabelece a Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM) de 0,5 metro para navegação no rio Solimões, a ser observada para navios de carga geral e de 1,0 metro para



os navios de cargas consideradas perigosas e/ou de elevado efeito poluidor, que possam provocar danos ao meio ambiente. A esses valores de FAQM, constantes na NPCF em vigor desta Capitania, deverão ser acrescidos os Fatores de Segurança que variarão conforme a tensa do local, a incerteza da área e o efeito Squat, a fim de que seja estabelecida a Folga abaixo da Quilha necessária e suficiente para a passagem em segurança do navio, por uma área considerada crítica, a qualquer tempo.

IV - Em observância ao tráfego de navios mercantes de carga geral, de Carga Perigosa e visando a garantir a Segurança da Navegação, a Salvaguarda da Vida Humana nos Rios e Prevenção da Poluição Hídrica, decorreu o estabelecimento desta Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM).

Art. 3º Limitar a navegação ao período diurno, nos moldes do que já se pratica permanentemente no trecho entre a Ponta do Vapor e Ilha da Botija, a todos os navios cuja FAQ atinja 50% ou menos que o respectivo calado por ocasião das passagens nos pontos críticos.

Art. 4º Por fim, esta Capitania Fluvial deverá ser informada, tempestivamente, sobre qualquer impeditivo da realização de forma segura do Serviço de Praticagem, a fim de tomar as medidas cabíveis para a execução da faina, conforme determina os itens 0418 e 0418.21 da NPCF e item 0232 da NORMAM-12/DPC; contudo deve ser seguido o procedimento determinado no item 0418.2 da NPCF; desta forma, o Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) da ZP-02, bem como, os Práticos envolvidos poderão sofrer as sanções determinadas pelo Art. 15º da LESTA e Art. 25º da RLESTA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria de nº 161, de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte.

Capitão de Mar e Guerra JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR

PORTARIA Nº 168/CFAOC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Desatracação noturna de navios no POF-2 do Terminal Aquaviário de Coari - AM.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2022, as manobras de desatracação noturna de navios no POF-2 do Terminal Aquaviário de Coari - AM, devendo ser observadas as condicionantes e requisitos a seguir:

I. Disponibilização de lancha de segurança e varredura de tráfego a montante do Terminal, dotada de equipamento de comunicação;

II. Desatracação seja seguida de fundeio, devendo o navio permanecer nessa condição até a alvorada, quando poderá iniciar o suspender;

III. Deverão ser realizadas 02 (duas) manobras teste, com a presença de representante da Autoridade Marítima, sendo emitido, ao final de cada uma delas, um relatório padronizado e conclusivo pela Praticagem;

IV. As manobras não deverão ocorrer quando a intensidade dos ventos superar a velocidade de 15 nós e a corrente for superior a 5 nós;

V. A visibilidade mínima deverá ser superior a 0,5 MN, onde deverão ser observadas as condições meteorológicas restritivas, tais como nevoeiros e fortes chuvas; e

VI. A manobra seja realizada com 02 (dois) rebocadores azimutais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 55, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e na Resolução n. 1.013, de 18 de novembro de 2021, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 55, de 15 de dezembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2022, alterada pela Instrução Normativa n. 7, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTO OPERACIONAL
(R\$ mil)
1.1 Por Regiões Geográficas

Região Geográfica	Habitação Popular*	Pró-Moradia	Pró-Cotista	Descontos
Norte	6.369.502	115.400	154.600	876.064
Nordeste	12.777.835	402.647	310.142	1.757.469
Sudeste	28.897.354	377.690	701.392	3.974.555
Sul	8.056.955	105.000	450.581	1.136.627
Centro-Oeste	5.391.361	56.256	233.285	755.285
TOTAL	61.493.007	1.056.993	1.850.000	8.500.000

*Exceto programa Pró-Moradia
Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS.
1.2 Por programas da área de Habitação Popular, exceto Pró-Moradia

Programa	Orçamento
Apoio à Produção de Habitações	38.500.000
Carta de Crédito Individual	22.693.007
Carta de Crédito Associativo	300.000

....." (NR)
"ANEXO II
METAS FÍSICAS
Unidades Habitacionais - UH produzidas/Famílias Atendidas e Postos de Emprego gerados
(quantidade)

Metas físicas (1)	Apoio à Produção de Habitações	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Pró-Moradia	Pró-Cotista	Total
UH produzidas/Famílias Atendidas (2)	238.417	209.649	4.794	27.500	11.228	491.588
Postos de emprego gerados	889.350	524.208	6.930	25.410	42.735	1.488.633

Notas:

(1) As metas físicas "UH produzidas/Famílias Atendidas" e "Postos de Emprego Gerados" são calculadas utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Regiões Geográficas guarda direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa.

(2) A meta física "Famílias Atendidas" refere-se ao Programa Pró-Moradia. Para os demais Programas, a métrica utilizada quantifica o número de "UH produzidas".

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 4º da Instrução Normativa n. 55, de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - o inciso I do caput; e

II - o parágrafo único.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 2.858, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga o resultado de processo seletivo para contratação de operações de crédito para execução de ações de desenvolvimento urbano no âmbito do Programa Pró-Cidades, setor privado.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, nas Resoluções n. 702, de 4 de outubro de 2012, e n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas n. 29, de 29 de setembro de 2020, n. 35, de 17 de setembro de 2021, e n. 51, de 14 de dezembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo n. 59000.013228/2022-26, resolve:

Art. 1º Divulgar a Proposta Técnica n. 68, cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pela empresa Ipira Energia S.A., CNPJ 26.986.376/0001-00, proponente privado, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 35/2021 e pela Instrução Normativa Ministério Desenvolvimento Regional n. 29/2020,

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

para contratação na modalidade modernização tecnológica urbana, que perfaz o valor de investimento de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo o valor financiado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com aporte de contrapartida de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), tendo como agente financeiro o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 2º Divulgar a Proposta Técnica n. 69, cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pela empresa Ouro Verde Energética Ltda., CNPJ 05.138.553/0001-29, proponente privado, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa Ministério do Desenvolvimento Regional n. 35/2021 e pela Instrução Normativa Ministério do Desenvolvimento Regional n. 29/2020, para contratação na modalidade modernização tecnológica urbana, que perfaz o valor de investimento de R\$ 37.010.590,00 (trinta e sete milhões, dez mil quinhentos e noventa reais), sendo o valor financiado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com aporte de contrapartida de R\$ 17.010.590,00 (dezesete milhões, dez mil quinhentos e noventa reais), tendo como agente financeiro o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Divulgar a Proposta Técnica n. 74, cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pela empresa Iratim Energia Renovável SPE S.A., CNPJ 23.808.523/0001-64, proponente privado, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa Ministério do Desenvolvimento Regional n. 35/2021 e pela Instrução Normativa Ministério do Desenvolvimento Regional n. 29/2020, para contratação na modalidade modernização tecnológica urbana, que perfaz o valor de investimento total de R\$ 11.901.835,00 (onze



milhões, novecentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais), sendo o valor financiado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com aporte de contrapartida de R\$ 3.901.835,00 (três milhões, novecentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais), tendo como agente financeiro o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 4º Divulgar a Proposta Técnica n. 86, cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pela empresa Chimarrão Energética S.A., CNPJ 14.143.405/0001-93, proponente privado, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa Ministério do Desenvolvimento Regional n. 35/2021 e pela Instrução Normativa Ministério do Desenvolvimento Regional n. 29/2020, para contratação na modalidade modernização tecnológica urbana, que perfaz o valor de investimento total de R\$ 56.644.760,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor financiado de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com aporte de contrapartida de R\$ 21.644.760,00 (vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), tendo como agente financeiro o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

PORTARIA Nº 2.896, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a quitação e a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), bem como sobre o desinvestimento, a liquidação e a extinção desses Fundos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista os incisos I, II, III e V do art. 12 e os arts. 13 e 14 da Lei n. 14.165, de 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para a quitação e a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e pelo Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), bem como sobre o desinvestimento, a liquidação e a extinção desses Fundos, nos termos do art. 12, incisos I, II, III e V; art. 13 e art. 14 da Lei n. 14.165, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 11 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

DA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 2º Fica autorizada, nos termos da Lei n. 14.165, de 10 de junho de 2021, a concessão de rebates para a quitação das dívidas em debêntures emitidas por empresas, pelos Fundos de que trata o art. 1º desta Portaria, desde que:

I - os projetos financiados pelo Fundo tenham recebido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), tenham sido cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 16.

II - exista saldo de dívida em debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, inclusive as provenientes de renegociação, na data de 11 de junho de 2021;

III - os débitos estejam provisionados há, pelo menos, um ano da publicação da Lei n. 14.165, de 2021, ou lançados totalmente em prejuízo; e

IV - a empresa comprove o cumprimento do disposto no art. 6º, resguardada a possibilidade de parcelamento prevista no § 3º do art. 21.

§ 1º A apuração dos saldos para quitação será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures emitidas pelas empresas e integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as parcelas amortizadas/liquidadas, atualizados, até a data do pagamento efetivo da dívida, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento, condicionada à quitação integral da dívida.

§ 2º Sobre o saldo apurado na forma do § 1º, serão concedidos os seguintes rebates:

I - 80% (oitenta por cento), no caso de empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI); e

II - 75% (setenta e cinco por cento), no caso de empresas cujos projetos foram cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou que estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 16.

§ 3º A quitação a que se refere este artigo será realizada mediante pagamento à vista e em dinheiro a crédito do Fundo perante o respectivo Banco Operador e extinguirá toda a dívida.

§ 4º A liquidação da dívida ocorrerá quando do efetivo pagamento integral do débito, vedada a quitação parcial, para fins do disposto neste artigo.

§ 5º A correção monetária prevista no § 1º poderá ser feita utilizando-se a Taxa Referencial (TR), mediante solicitação do devedor.

CAPÍTULO II

DA RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS EM DEBÊNTURES

Art. 3º Fica autorizada, nos termos da Lei n. 14.165, de 10 de junho de 2021, a concessão de rebates para a renegociação das dívidas em debêntures emitidas por empresas, pelos Fundos de que trata o art. 1º desta Portaria, desde que:

I - os projetos financiados pelo Fundo tenham recebido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), tenham sido cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 16;

II - exista saldo de dívida em debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, inclusive as provenientes de renegociação, na data de 11 de junho de 2021;

III - os débitos estejam provisionados há, pelo menos, um ano da publicação da Lei n. 14.165, de 2021, ou lançados totalmente em prejuízo;

IV - seja efetuado o pagamento da amortização prévia de 5% (cinco por cento) do saldo devedor das debêntures apurado após os rebates estabelecidos nos incisos I e II do § 2º; e

V - a empresa comprove o cumprimento do disposto no art. 6º.

§ 1º A apuração do saldo para renegociação será realizada a partir da soma dos valores de emissão das debêntures emitidas pelas empresas e integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as parcelas amortizadas/liquidadas, atualizados, até a data de realização da operação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), excluídos quaisquer bônus, multas, juros de mora e outros encargos por inadimplemento.

§ 2º Sobre o saldo apurado na forma do § 1º, serão concedidos os seguintes rebates:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no caso de empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI); e

II - 70% (setenta por cento), no caso de empresas cujos projetos foram cancelados sem a constatação de desvio de recursos, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou que estejam em implantação regular, observado o disposto no art. 16.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo será realizada sob as seguintes condições:

I - carência até a data de 11 de junho de 2023, independentemente da data de formalização da renegociação;

II - amortização em parcelas semestrais, com vencimento da primeira parcela em 11 de dezembro de 2023 e da última parcela em 11 de dezembro de 2028;

III - incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa de Longo Prazo (TLP), com aplicação do Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR) respectivo, apurados de acordo com o disposto na Resolução CMN n. 4.600, de 25 de setembro de 2017, e na Resolução CMN n. 4.622, de 2 de janeiro de 2018;

IV - constituição de garantias equivalentes àquelas previstas no instrumento original de escritura de emissão de debêntures, devendo ser comprovada, em caso de garantia flutuante, a existência dos ativos oferecidos na constituição de garantia; e

V - emissão, em favor do respectivo Fundo, de novas debêntures não conversíveis em ações, em substituição às debêntures originais, observado o disposto no § 10 do art. 3º da Lei n. 14.165, de 2021.

§ 4º A realização da renegociação fica condicionada à entrega dos seguintes documentos ao Banco Operador, na data da realização da operação:

I - Ata da assembleia geral extraordinária de aprovação da emissão de debêntures não conversíveis em ações, inscrita no registro do comércio e, quando for o caso, publicada, juntamente com os respectivos editais de convocação previstos nos arts. 124 e 294 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - Termo de Compromisso de confirmação da operação, assinado pelo representante legal ou mandatário da empresa, comprometendo-se a entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da operação, os documentos formais inscritos no registro do comércio, quais sejam, a escritura pública ou particular de emissão de debêntures não conversíveis em ações e o boletim de subscrição pelo Fundo.

§ 5º A mora ou inadimplência por parte da empresa de quaisquer parcelas das dívidas em debêntures renegociadas ao amparo deste artigo acarretará o impedimento para a contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de mora ou inadimplemento.

§ 6º O inadimplemento de quaisquer parcelas pelo devedor acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, possibilitando a execução integral do débito pelo Banco Operador, com a exclusão, proporcional ao saldo devedor, do rebate concedido por ocasião da renegociação, ficando a dívida da empresa sujeita à:

I - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o novo saldo devido;

II - correção monetária pelo IPCA; e

III - juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, computados dia a dia.

§ 7º O devedor fica dispensado da multa, da correção monetária e dos juros dispostos nos incisos I, II e III do § 6º em caso de quitação do novo saldo devedor em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento antecipado da dívida.

§ 8º A dívida somente será considerada liquidada quando do efetivo pagamento integral do débito renegociado.

§ 9º A correção monetária prevista no § 1º e no inciso II do § 6º poderá ser feita utilizando-se a Taxa Referencial (TR), mediante solicitação do devedor.

§ 10. A impossibilidade de cumprimento de quaisquer das condições prevista no § 3º implicará na possibilidade de adesão, apenas, à quitação da dívida.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS PARA A QUITAÇÃO E PARA A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

Art. 4º Os requerimentos aos benefícios regulamentados na forma desta Portaria deverão ser realizados pelo representante legal ou mandatário da empresa até o dia 11 de junho de 2022.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere este artigo, sem que tenha havido o referido requerimento, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 5º O requerimento para a realização das operações de que trata esta Portaria deverá ser assinado e dirigido pelo representante legal ou mandatário da empresa ao Banco Operador do respectivo Fundo, ao qual, observadas as alçadas de decisões administrativas existentes em seus quadros institucionais, caberá a realização das operações na forma do art. 12.

Parágrafo único. Os Bancos Operadores deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos a relação dos documentos e informações necessárias que deverão acompanhar o requerimento de que trata o caput.

Art. 6º No caso de empresas cujas ações também integrem as carteiras dos Fundos, as prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, estão condicionadas à:

I - adimplência em relação à apresentação dos documentos societários, previstos na Lei n. 6.404, de 1976, na Lei n. 8.167, de 1991, e na Resolução CVM n. 10, de 3 de novembro de 2020;

II - recompra integral de suas ações que integram a carteira do Fundo, em moeda corrente e resguardada a possibilidade de parcelamento prevista no § 3º do art. 21, concomitantemente ao pagamento integral do débito, no caso de quitação;

III - recompra integral de suas ações que integram a carteira do Fundo, à vista e em moeda corrente, concomitantemente ao pagamento da amortização prévia, no caso de renegociação.

Parágrafo único. Os parâmetros para a avaliação desses títulos serão os mesmos adotados quando da parametrização para comercialização em mercado secundário de que dispõe o art. 21.

Art. 7º Constatada qualquer inconsistência no pedido de quitação ou renegociação das dívidas em debêntures, o devedor será notificado a sanear o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que o não atendimento ou o atendimento parcial resultará no arquivamento do pedido.

Art. 8º Não serão aceitos requerimentos por empresas que tiveram os incentivos financeiros cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminosa.

Art. 9º O consentimento expresso do credor para assunção de dívida por terceiro, de que trata o parágrafo único do art. 6º da Lei n. 14.165, de 2021, será dado pelo Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação após parecer favorável do Banco Operador e fica condicionado:

I - à demonstração e à comprovação da capacidade de pagamento da dívida pelo interessado; e

II - ao oferecimento de garantias reais suficientes ao pagamento de toda a dívida.

Parágrafo único. O requerimento para assunção da dívida perante os Fundos tratados no art. 1º deverá ser realizado pelo interessado em conjunto com o representante legal ou mandatário da empresa no Banco Operador do respectivo Fundo, ao qual caberá proceder à avaliação dos bens oferecidos em garantia real, cuja despesa será custeada pelo pretenso devedor, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do interessado.

CAPÍTULO IV

DO DESINVESTIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS FUNDOS

Art. 10. O Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação, em articulação com os Bancos Operadores do Finam e do Finor, estabelecerá os Planos contendo os procedimentos, os prazos, as metas e o cronograma para desinvestimentos, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, observando o seguinte:

I - os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão encaminhar ao Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação propostas compreendendo todas as etapas de que trata o caput, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no que couber;

II - o Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação analisará as respectivas propostas, podendo, a seu critério, solicitar aos Bancos Operadores o envio de novas informações;

III - os Bancos Operadores e o Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação poderão, sempre que necessário, propor alterações nos Planos de que trata o caput; e

IV - o Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação e os Bancos Operadores divulgarão em seus sítios eletrônicos os Planos de que trata o caput.

Art. 11. Fica autorizada a recompra de cotas pelos Fundos de que trata o art. 1º, anteriormente à sua liquidação, nos prazos e valores de desconto a serem estabelecidos pelo Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação, ouvidos os Bancos Operadores desses Fundos.



§ 1º A oferta de recompra de que trata o caput será operacionalizada pelos Bancos Operadores dos respectivos fundos, por meio de leilões de compra organizados em ambiente de bolsa de valores, respeitadas as condições de mercado e dos Fundos e observadas as normas estabelecidas pela CVM, no que couber.

§ 2º O preço a ser ofertado para a recompra das cotas corresponderá à diferença entre o valor patrimonial da cota e o valor de desconto de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A recompra de cotas será custeada pelas disponibilidades dos próprios Fundos, resguardados, dentre outros:

I - obrigações de aporte de recursos em projetos que ainda se encontrem em implantação;

II - despesas decorrentes da operacionalização dos Fundos;

III - os saldos decorrentes das prováveis receitas e despesas consideradas até dezembro de 2028, data de encerramento do prazo de amortização das renegociações dispostas no art. 3º e da possível liquidação dos Fundos; e

IV - custos com corretagens, emolumentos e outras despesas resultantes da operação, as quais deverão ser deduzidas do saldo de recursos a serem transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

§ 4º A participação na operação não é ato vinculado, constituindo opção de livre vontade do cotista, o qual, caso não tenha suas cotas custodiadas em ambiente de bolsa, deverá proceder conforme o § 7º.

§ 5º A diferença de que dispõe o § 2º não constituirá receita do Fundo e as cotas recompradas não integralizarão seu patrimônio líquido, sendo os saldos de recursos doados, de forma gratuita e desimpedida, ao FAR.

§ 6º A recompra de cotas será realizada em etapas autônomas, devendo ser respeitado o limite necessário ao cumprimento do § 3º.

§ 7º Os Bancos Operadores dos respectivos Fundos, observadas as normas da CVM no que couber, definirão o cronograma de cada etapa de recompra de cotas, contemplando:

I - divulgação de fato relevante com as condições gerais da etapa;

II - prazo para os cotistas do Finor se manifestarem acerca da existência de Certificados de Investimentos (CIs) em seu nome, com vistas à conversão, em escritural, das cotas por eles representadas caso não estejam custodiados em ambiente de bolsa de valores;

III - prazo para que os cotistas do Finor entreguem os originais dos Certificados de Investimentos (CIs) ao banco operador, sob pena de reversão, ao respectivo Fundo, das cotas representadas pelos referidos certificados; e

IV - data provável da realização do leilão de recompra em ambiente de bolsa de valores.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 12. Para os fins desta Portaria, a instância de governança de cada Fundo, de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 14.165, de 2021, corresponderá às alçadas colegiadas de decisões administrativas existentes nos quadros institucionais dos Bancos Operadores.

§ 1º A consecução das operações de quitação e de renegociação de que trata esta Portaria trará vantagem econômica para o Fundo, em razão de:

I - permitir que os empréstimos realizados por meio dos referidos Fundos sejam recuperados administrativamente e de forma mais célere; e

II - contemplar as operações sobre dívidas integralmente provisionadas há, pelo menos, um ano da publicação da Lei n. 14.165, de 2021, ou lançadas totalmente em prejuízo.

§ 2º A atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR), mediante solicitação do devedor, não desconfigura a existência de vantagem econômica para o Fundo.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13. Os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão encaminhar, trimestralmente, ao Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação o balanço sobre as operações de que tratam os arts. 2º e 3º.

Art. 14. O Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação poderá solicitar informações adicionais sempre que necessário para o devido acompanhamento e monitoramento da concessão dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 15. O Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação avaliará o cumprimento dos Planos de que trata o art. 10.

Parágrafo único. Para monitoramento e acompanhamento do cumprimento dos procedimentos, dos prazos, das metas e do cronograma para desinvestimento, liquidação e extinção das carteiras de títulos e valores mobiliários dos Fundos de Investimentos Regionais, definidos nos Planos de que trata o art. 10, os Bancos Operadores dos respectivos Fundos deverão encaminhar, anualmente, relatórios circunstanciados, na forma a ser definida pelo Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para se beneficiar das prerrogativas previstas nos arts. 2º e 3º, as empresas devedoras que se encontram em fase de implantação regular deverão formalizar o interesse previamente ao Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação, para avaliação com vistas à emissão da Autorização de Encerramento do Projeto (ADEP).

Parágrafo único. Eventual saldo de recursos a liberar em favor da empresa restará tacitamente renunciado, desde que aprovada a Autorização de Encerramento do Projeto (ADEP).

Art. 17. As empresas devedoras que respondem a processo administrativo apuratório poderão requerer a realização das operações previstas nos arts. 2º e 3º nos seguintes prazos, o que ocorrer por último:

I - até 11 de junho de 2022; ou

II - até 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência do arquivamento do processo ou do cancelamento do apoio financeiro pelo Fundo ao projeto por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV, do § 4º do art. 12 da Lei n. 8.167, de 1991.

Parágrafo único. Havendo o arquivamento do processo administrativo apuratório e o interesse nas operações previstas nos arts. 2º e 3º, a empresa observará o disposto no art. 16.

Art. 18. Os rebates nas operações de quitação e renegociação de que trata esta Portaria serão custeados pelo Finam e pelo Finor, conforme o caso.

Art. 19. A quitação e a renegociação de que tratam o art. 2º e o art. 3º poderão ser realizadas em relação a débito ajuizado, desde que haja renúncia pelo devedor do direito objeto da ação correspondente ou transação homologada judicialmente, que abranja a integralidade da lide.

§ 1º As despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação ou a repactuação da dívida, conforme o caso.

§ 2º É admitida a cobrança de honorários advocatícios máximos de 1% (um por cento) do valor original da dívida para operações que se encontrem em cobrança judicial.

Art. 20. As empresas que requererem as operações de que tratam o art. 2º e o art. 3º terão o prazo de 1 (um) ano, contado da ciência da decisão favorável, para realizar a quitação ou firmar a renegociação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 21. Observadas as normas da CVM, os títulos e valores mobiliários subscritos pelos Fundos poderão ser alienados pelos Bancos Operadores em mercado secundário por instrumento particular, mediante pagamento em moeda corrente, respeitados os prazos e prerrogativas estabelecidos em lei e o direito de preferência à quitação, à renegociação e à conversão de que tratam o art. 2º, o art. 3º e o art. 22.

§ 1º Para fins de avaliação, os títulos integrantes das carteiras dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa do último exercício, na hipótese de ações não cotadas em bolsa; ou

III - pelo valor constante na escritura de emissão, corrigido na forma do § 1º do art. 2º, na hipótese de debêntures.

§ 2º Os títulos e valores mobiliários, subscritos pelos Fundos, de empresas que apresentem a situação patrimonial de Passivo a Descoberto, ou se encontrem com as atividades paralisadas ou em processo de falência, dissolução, liquidação ou extinção, no caso de inexistência dos valores mencionados nos incisos I e II, do § 1º do caput, poderão ter os referidos papéis computados da forma a seguir, atualizados pelos índices previstos para correção monetária das demonstrações financeiras até a emissão do Real, se for o caso:

I - valor patrimonial das ações, com base no último balanço levantado pela empresa ou, no caso de passivo a descoberto, no último balanço com patrimônio líquido positivo; ou

II - na ausência do parâmetro mencionado no inciso I anterior:

a) valor contábil das ações;

b) valor nominal, se houver, ou valor unitário das ações, que corresponde ao Capital Social dividido pelo número de ações emitidas; ou

c) valor das liberações de recursos do Fundo efetuadas em favor das empresas.

§ 3º O pagamento dessa operação poderá ser parcelado, se acatadas, pelo Banco Operador, as justificativas apresentadas pela empresa.

§ 4º Na hipótese de pagamento parcelado:

I - os valores das parcelas referentes às ações serão atualizados pelo IPCA, caso ocorra atraso no seu pagamento, proporcionalmente ao número de dias do inadimplemento; e

II - os valores das parcelas referentes às debêntures serão apurados nas datas do seu pagamento.

§ 5º Será assegurado à empresa emissora o direito de preferência à recompra de suas ações anteriormente à colocação em mercado secundário de que trata este artigo, casos estes sejam os únicos títulos da empresa detidos pelo Fundo.

Art. 22. Fica reaberto o prazo para conversão em ações das debêntures conversíveis para as empresas que:

I - tenham obtido o CEI até 11 de junho de 2021; e

II - não tenham promovido a conversão em ações no prazo estipulado no § 2º do art. 5º da Lei n. 8.167, de 1991.

§ 1º A conversão de que trata o caput deverá ser realizada integralmente até 11 de junho de 2022, perante o Banco Operador, concomitantemente à recompra de suas ações convertidas, aplicando-se o disposto no art. 21, no que couber.

§ 2º Os Bancos Operadores deverão disponibilizar aos requerentes a relação dos documentos e informações necessárias que deverão acompanhar o requerimento de que trata o caput.

§ 3º Constatada qualquer inconsistência no pedido de conversão das debêntures conversíveis, o requerente será notificado a sanear o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que o não atendimento ou o atendimento parcial resultará no arquivamento do pedido.

§ 4º Decorrido o prazo de que trata o caput, as empresas deverão cumprir as obrigações originalmente assumidas nas respectivas escrituras de emissão de debêntures.

Art. 23. O Ministério do Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores do Finam e do Finor deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos informações gerais sobre as operações de que trata esta Portaria.

Art. 24. Fica revogada a Portaria MDR n. 2.389, de 23 de setembro de 2021.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.880, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ciriaco - RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ciriaco - RS, no valor de R\$ 428.739,86 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.007477/2022-67.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000969, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.884, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ilhéus-BA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ilhéus-BA, no valor de R\$ 3.643.159,14 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004951/2021-18.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000500, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012 .

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.885, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Taparuba-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Taparuba - MG, no valor de R\$ 625.725,00 (seiscentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.007072/2022-29.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000921, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012 .

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.891, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Boa Viagem	Estiagem - 1.4.1.1.0	257	16/08/2022	59051.017399/2022-29
PA	Bom Jesus do Tocantins	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.1	034	05/09/2022	59051.017400/2022-15
PE	Taquaritinga do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	039	01/09/2022	59051.017301/2022-33
PI	Belém do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	29	12/09/2022	59051.017406/2022-92
RN	Caraúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	093	09/09/2022	59051.017384/2022-61
RN	Monte das Gameleiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	12/09/2022	59051.017407/2022-37
RN	Rodolfo Fernandes	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	15/09/2022	59051.017409/2022-26
RN	São Tomé	Estiagem - 1.4.1.1.0	133	12/09/2022	59051.017379/2022-58
RS	Pinheiro Machado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.097	16/09/2022	59051.017313/2022-68
SC	Criciúma	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1352	11/08/2022	59051.017408/2022-81
SC	Forquilha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	335	10/08/2022	59051.017417/2022-72
SC	Porto Belo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3339	31/08/2022	59051.017403/2022-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.893, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 3424, de 30 de dezembro de 2021, constante no processo administrativo n. 59052.008408/2021-08, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Resplendor - MG para ações de Defesa Civil até 25/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.894, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 514, de 23 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.008854/2022-95, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG para ações de Defesa Civil até 20/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 130, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a estrutura organizacional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 891ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001034/2001-95, resolveu:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se os incisos de I a III, com suas alíneas e respectivos itens, todos do art. 4º, da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de outubro de 2021, Seção 1, páginas 18 a 33.

Art. 3º Os demais dispositivos da supramencionada Resolução ANA nº 104, de 2021, caso não contrariem a nova estrutura, permanecem em vigor.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 60 dias para aprovação do novo Regimento Interno da ANA.

Art. 5º Portaria específica, emitida pela Diretora-Presidente, tratará de casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

Art. 1º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada:

a) unidades de suporte à decisão:

1. Secretaria-Geral - SGE;
2. Procuradoria - PFA;
3. Auditoria Interna - AUD;
4. Ouvidoria - OUV; e
5. Corregedoria - COR.

b) unidades de suporte à gestão:

1. Assessoria Especial de Governança - ASGOV; e
2. Assessoria Especial de Qualidade Regulatória - ASREG.

c) unidades de suporte à representação:

1. Assessoria Especial Internacional - ASINT;
2. Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM; e
3. Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

II - superintendências:

a) Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS;

b) Superintendência de Planos, Programas e Projetos - SPP;

c) Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos - SHE;

d) Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

e) Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE;

f) Superintendência de Fiscalização - SFI;

g) Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH;

h) Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE;

i) Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB;

j) Superintendência de Regulação de Serviços e Segurança de Barragens - SRB; e

k) Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF.

III - unidades de assessoramento direto:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente - GAB; e
- b) Gabinete dos Diretores - GAB-DIR.



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 25, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16/12/2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/9/2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22/2/2016, resolveu:
Revogar a Classificação de Barragem nº 10, de 8 de abril de 2022.
O inteiro teor do Ato de Revogação de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 430, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Fixar as metas globais de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste para o 10º ciclo de Avaliação de desempenho - exercício 2022-2023.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.057, de 29 abril de 2022, publicado no DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, seção 1, página 5, resolve:
Art. 1º Fixar as metas globais do 10º Ciclo de Avaliação de Desempenho para a concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Superintendência, na forma da Lei, conforme Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º O décimo ciclo da referida Avaliação de Desempenho corresponde ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ANEXO ÚNICO

FIXAÇÃO DE METAS GLOBAIS PARA O 10º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (Período de 01/11/2022 a 31/10/2023)						
DESCRIÇÃO DA META GLOBAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	META PREVISTA	RESPONSÁVEL
Promover as entregas relacionadas aos colegiados geridos pelo Gabinete, bem como à Conformidade de Registro de Gestão, Tomada de Contas Especiais e Gestão de Riscos.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) Coordenação de Gabinete (CGAB).	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da CGAB/ Quantidade total de MI CGAB	Percentual	SEI	80%	GABINETE
Otimizar as entregas relativas à correição e integridade.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da Coordenação de Assuntos Correcionais (CCOR).	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da CCOR/ Quantidade total de MI da CCOR	Percentual	SEI	80%	
Contribuir com a melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Sudeco.	Média ponderada do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da Auditoria-Geral.	Somatório dos percentuais de atingimento das MI x Pesos / Somatório dos Pesos	Percentual	SEI/e-AUD	80%	AUDITORIA-GERAL
Ampliar a Promoção Institucional.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da Coordenação de Comunicação Social e Marketing Institucional (ASCOM).	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da ASCOM/ Quantidade total de MI da ASCOM	Percentual	Google Analytics, SEI e Portal Sudeco (gov.br/sudeco)	100%	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING INSTITUCIONAL
Atuar na defesa dos direitos dos cidadãos e usuários de serviços, no esclarecimento dos seus deveres e na prevenção e solução de conflitos, garantindo uma avaliação justa e imparcial à suas demandas, viabilizando um canal de comunicação direto entre o cidadão/usuário e a instituição, atuando como segunda instância administrativa no atendimento de suas manifestações.	Índice de manifestações respondidas pela Ouvidoria da Sudeco, Ouvidoria do FCO e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	Número de manifestações respondidas / Número de manifestações acolhidas * 100	Percentual	Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)	100%	OUVIDORIA
Implementar uma gestão de pessoas eficiente, eficaz e efetiva; promovendo a qualificação permanente dos servidores e implementando ações que visem a qualidade de vida dos colaboradores da instituição.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da unidade administrativa de Gestão de Pessoas.	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da COGEP / Quantidade total de MI da COGEP.	Percentual	SIGEPE/SEI	80%	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DA
Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades de orçamento e prestação de contas.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da unidade administrativa de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas.	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da CGOPC / Quantidade total de MI da CGOPC.	Percentual	SEI, SIAFI, Plataforma +Brasil	80%	
Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades de logística, compras públicas, tecnologia da informação e comunicação.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da unidade administrativa de Logística e Tecnologia da Informação.	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da CGLOG / Quantidade total de MI da CGLOG.	Percentual	SEI, SIASG, SIADS, Compras.gov.br	80%	
Realizar a gestão das atividades finalísticas para promoção do desenvolvimento regional.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos (DIPGF).	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da DIPGF/ Quantidade total de MI da DIPGF.	Percentual	SEI	80%	DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E GESTÃO DE FUNDOS - DIPGF
Auxiliar no aperfeiçoamento da gestão estratégica.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da Coordenação de Planejamento e Informações Estratégicas (CPIE).	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da CPIE. / Quantidade de MI da CPIE.	Percentual	SEI	80%	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - DPA
Viabilizar estudos e projetos para promover o desenvolvimento regional.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias (MI) da Coordenação-Geral de Articulação Planos e Projetos Especiais (CGAPPE).	Somatório dos percentuais de atingimento das MI da CGAPPE. / Quantidade de MI da CGAPPE.	Percentual	SEI	80%	

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Aprova, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 159/2022, que trata do estabelecimento das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º incisos I, II, VIII e XI, 5º, inciso II, 8º, § 1º, e 10, inciso I, da LC n. 125, de 3 de janeiro de 2007, nos artigos 1º, incisos I, II e XI, e 4º, incisos II e XII, alíneas "a" e "b", do Anexo I ao Decreto n. 11.056, de 29 de abril de 2022, nos artigos 11, inciso XVI, e 62 da Resolução CONDEL/SUDENE n. 151, de 13 de dezembro de 2021, nos artigos 1º, incisos I, II, VIII e XI, e 4º, incisos II, IV e XII, alíneas "a" e "b", da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017, e na Portaria MDR n. 1.369, de 2 de julho de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 159/2022, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em sua 433ª reunião, realizada em 26 de julho de 2022, que trata das diretrizes e prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2023.
Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicizada no site da Sudene, no endereço eletrônico www.gov.br/sudene, e publicada no Diário Oficial da União.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO I

PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)
EXERCÍCIO DE 2023
DIRETRIZES GERAIS
A aplicação dos recursos e a formulação dos programas de financiamento do FNE devem obedecer às seguintes diretrizes gerais:
I - As diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989;
II - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;
III - Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;
IV - Os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019;
V - As diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2023, conforme portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional;



VI - Apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica (conforme indicado no Anexo II a esta Resolução); e

VII - Apoio aos setores atingidos pela pandemia do Covid-19, com maior agilidade na análise das propostas de crédito e ampliação da base de clientes.

DIRETRIZES ESPACIAIS

Serão considerados prioritários para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9 (conforme alínea a) do inciso V do artigo 2º do Anexo I da MP n. 1.059, de 19 de maio de 2021, os empreendimentos localizados em municípios que atendam ao menos uma das condições abaixo:

I - Seja um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;

II - Esteja inserido numa microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;

III - Esteja localizado no semiárido e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo;

IV - Esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e média dinamismo;

V - Esteja inserido em Região Integrada de Desenvolvimento (RIDEs) com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo;

VI - Seja um município integrante do Projeto de Desenvolvimento Federativo, conforme Anexo III a esta Resolução.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

Para os setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para identificar tais setores, foi utilizada a metodologia da Matriz de Insumo Produto (MIP), que estabelece as relações intersetoriais na economia e possibilita a mensuração dos impactos decorrentes do aumento de produção em cada atividade econômica, bem como aplicou-se a metodologia de análise da complexidade econômica do setor produtivo regional para identificar os produtos e atividades que apresentam maior potencial de ampliar a complexidade produtiva de cada unidade federativa a partir das cadeias produtivas já existentes no território.

No âmbito do FNE, foram escolhidos três índices principais para definir os setores prioritários: geração de emprego; geração de valor adicionado e encadeamentos produtivos intersetoriais. Dessa forma, a aplicação dos recursos busca estimular o adensamento produtivo regional com foco na geração de emprego e renda para a região.

Os índices dessas três dimensões foram comparados no sentido de identificar segmentos com maior impacto para a região. Os resultados foram analisados por especialistas da SUDENE com experiência em desenvolvimento regional e posteriormente remetido às instituições governamentais e associações setoriais para validação dos resultados.

Ressalta-se que tal metodologia foi aplicada para as prioridades de 3.5 - Desenvolvimento da Agropecuária e 3.7 - Reestruturação Industrial.

DIRETRIZ 1: INOVAÇÃO

Prioridade 1.1: Inovação para o desenvolvimento.

Ação 1: Estimulo à inovação das empresas da área de atuação da Sudene com utilização intensiva de conhecimento para o aumento da produtividade e agregação de valor.

Prioridade setorial: Como prioridade alinhado às estratégias e diretrizes do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), indica-se os setores com maior intensidade tecnológica, em acordo com a classificação a seguir, para todos os Estados da Área de Atuação da Sudene:

- Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios.

- Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico.

-Setores relacionados à infraestrutura para melhoria da eficiência energética.

DIRETRIZ 2: EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES HUMANAS

Prioridade 2.1: Capacitação profissional e fortalecimento da educação superior.

Ação: Melhoria da infraestrutura física e tecnológica e financiamento estudantil.

Prioridade setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo "Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias" (disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/estudotecnico-fdne-fne-fies.pdf>), conforme resumo a seguir:

1. Engenharias, produção e construção;
2. Ciências, matemática e computação;
3. Agricultura e veterinária;
4. Educação;
5. Saúde e bem estar social;
6. Turismo, Gestão de Turismo e Hotelaria;
7. Comércio exterior;
8. Design de Moda e Design de Produto.

Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.

DIRETRIZ 3: DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA

Prioridade 3.1: Comunicação digital.

Ação: Ampliação da conectividade na região por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel 4G.

Prioridade setorial: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.

Prioridade 3.2: Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.

Ação 1: Ampliação da malha de gás natural e uso do gás natural líquido.

Prioridade setorial: Setores associados à distribuição e processamento de gás natural.

Ação 2: Propagação do uso de energia solar distribuída nas comunidades e nas pequenas e médias unidades produtivas, inclusive de agricultura familiar.

Prioridade setorial: Setores associados à geração distribuída, micro e minigeração de energia solar.

Ação 3: Geração centralizada e descentralizada de energia renovável.

Prioridade setorial: Geração, transmissão e sistemas de armazenamento de energia por fonte solar, eólica e biocombustíveis, centralizada ou descentralizada.

Prioridade 3.3: Integração logística regional.

Ação: Ampliação e recuperação de infraestrutura logística.

Prioridade setorial: Transporte terrestre, aquaviário e aéreo.

Prioridade 3.4: Nova economia.

Ação 1: Adensamento da cadeia produtiva de energias renováveis.

Prioridade setorial: Indústria de energia solar e eólica e serviços associados.

Ação 2: Ampliação dos serviços avançados.

Prioridade setorial: Saúde (conforme atividade indicadas no Anexo II a esta Resolução), engenharia consultiva, comunicação, publicidade.

Ação 3: Consolidação e irradiação da cadeia produtiva associada à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Prioridade setorial: Internet das coisas, inteligência artificial, indústria 4.0.

Ação 4: Dinamização da economia criativa com base na riqueza e diversidade da cultura regional.

Prioridade setorial: Design; Moda; Publicidade & Marketing; Editorial e Audiovisual; Música; Eventos culturais; TIC.

Ação 5: Fortalecimento e ampliação da indústria de base tecnológica.

Prioridade setorial: Indústria farmacocutímica, de biofármacos, de bioinseticidas, de cosméticos, de biomateriais e da defesa, inclusive serviços associados.

Prioridade 3.5: Desenvolvimento da agropecuária.

Ação 1: Adensamento das cadeias produtivas, fortalecimento e adensamento dos arranjos produtivos locais; e desenvolvimento da agricultura familiar.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo II a esta Resolução.

Prioridade 3.6: Nordeste turístico.

Ação: Fomento à ampliação da rede hoteleira e adensamento da cadeia de turismo com dinamização das atividades correlacionadas.

Prioridade setorial: Turismo e serviços associados.

Prioridade espacial: Municípios classificados nas categorias A, B e C no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, MAPA do Turismo.

Prioridade 3.7: Reestruturação Industrial.

Ação 1: Adensamento das cadeias produtivas industriais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais da indústria, inclusive serviços associados.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo II a esta Resolução.

Prioridade 3.8: Desenvolvimento do Setor Espacial.

Ação: Apoiar as atividades associadas ao desenvolvimento do setor espacial no Centro Espacial de Alcântara (CEA).

Prioridade Setorial: Indústria e serviços afins.

DIRETRIZ 4: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Prioridade 4.1: Saneamento básico.

Ação: Implantação e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Prioridade setorial: Abastecimento de água e esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia, conforme atividades indicadas no Anexo II a esta Resolução.

Prioridade 4.2: Habitabilidade urbana.

Ação 1: Implantação e melhoria da infraestrutura urbana.

Prioridade setorial: Transporte terrestre urbano e iluminação pública.

DIRETRIZ 5: SEGURANÇA HÍDRICA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Prioridade 5.1: Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos.

Ação: Promoção da eficiência hídrica nos processos produtivos.

Prioridade setorial: Irrigação; adutoras e canais; barragens; sistemas de reuso; sistemas de dessalinização; perfuração e recuperação de poços; sistemas de eficiência hídrica para redução de perdas e desperdícios.

Prioridade 5.2: Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

Ação: Recuperação de áreas degradadas e desertificadas no Semiárido.

Prioridade setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal; Adequação aos condicionantes de licenciamento ambiental.

PRIORIDADES PARA PROMOÇÃO DA SINERGIA ENTRE A APLICAÇÃO DO FNE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Com o objetivo de potencializar os resultados da aplicação do FNE na região, deve-se promover o alinhamento deste instrumento com outras políticas públicas em implementação na área de atuação da Sudene. Desta forma, apresenta-se uma relação, não exaustiva, de políticas públicas (leis, decretos, planos e programas) cujos beneficiários devem ser priorizados na aplicação de recursos do fundo (Quadro 01).

Quadro 01 - Relação de Políticas Públicas por Prioridade



Prioridades	Políticas Públicas
1.1 Inovação para o desenvolvimento	1. Programa Nacional Conexão Startup Indústria
	2. Programa InovAtiva Brasil
	3. E-Digital
2.1 Capacitação Profissional	1. PRONATEC
	2. Programa Brasil Profissionalizado
	3. Projovem
	4. PROUNI
3.1 Comunicação digital	1. Plano Nacional de Conectividade
3.2 Energias limpas e renováveis	1. Plano Decenal de Expansão da Energia
3.4 Nova Economia	1. Marcas Coletivas e Indicações Geográficas
	2. Programa para o desenvolvimento do complexo industrial da saúde (PROCIS)
	3. Plano Nacional de Incentivo à Economia Criativa
3.5 Desenvolvimento da agropecuária	1. Perímetros Públicos Irrigados
	2. Plano Safra
	3. Sistema de Integração Lavoura-pecuária-floresta (estímulo à agricultura de baixa emissão de carbono)
	4. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
	5. Programa Nacional de Alimentação Escolar
	6. Prêmio do Seguro Rural
	7. Política de garantia de preços mínimos para os produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio)
	8. Programa de assistência técnica e extensão rural (ATER)
	9. Selo Combustível Social
	10. Programa Garantia-Safra
3.6 Nordeste Turístico	1. Programa de Regionalização do Turismo
	2. Mapa do Turismo
	3. Programa Investe Turismo (Rotas Turísticas Estratégicas - Parceria SEBRAE-MTur-Embratur)
	4. Destinos Turísticos inteligentes
3.7 Reestruturação Industrial	1. Programa de estímulo a projetos de propriedade intelectual (Patentes)
	2. Programa REINTEGRA
	3. Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)
4.1 Saneamento Básico	1. Novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020)
	2. Planos Estaduais e Municipais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos
	3. ProEESA - projeto de eficiência energética em sistemas de abastecimento de água
	4. Programa Avançar Cidades - Saneamento
	5. Sistema Nacional de Informação de Saneamento (SNIS)
	6. ProBiogás
	7. Programa Águas Brasileiras
	8. Programa Fundo Clima
	9. Protegeer
	10. Projeto INTERÁGUAS
4.2 Habitabilidade Urbana	1. Rede Brasileira de Cidades Inteligentes e Humanas (Programa GESAC)
	2. Programa Casa Verde Amarela
	3. Programa Fundo Clima
	4. Planos de Mobilidade Urbana Municipal
	5. Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012)
	6. Programa RETREM
	7. Programa REFROTA
	8. Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana
Multi prioritária	1. Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)
	2. Rotas da Integração Nacional
	3. Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005)
	4. Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004)
	5. Políticas públicas federais de concessão de incentivos e benefícios fiscais
	6. Isenção de ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS para exportadores.

ANEXO II

INDICAÇÃO DE PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS
(Conforme códigos CNAE)
Prioridade 3.4: Nova Economia
Ação 2: Ampliação dos serviços avançados. Prioridade setorial: Saúde.

21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

Prioridade 3.5: Desenvolvimento da agropecuária.
Ação: Adensamento das cadeias produtivas, fortalecimento e adensamento dos arranjos produtivos locais; e desenvolvimento da agricultura familiar.
Prioridade 3.7: Reestruturação Industrial.
Ação: Adensamento das cadeias produtivas industriais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais da indústria.

UF	Setor	Atividade prioritária
Área da Sudene	Indústria	B06 - Extração de petróleo e gás natural
Área da Sudene	Indústria	C15 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados
Área da Sudene	Indústria	C24 - Metalurgia
Área da Sudene	Indústria	C17 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
Área da Sudene	Indústria	C23 - Fabricação de produtos de minerais não metálicos
AL	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
AL	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
AL	Agropecuária	A0133402 - Cultivo de banana
AL	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
AL	Agropecuária	01199 - Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária
AL	Agropecuária	01521 - Criação de Outros Animais de Grande Porte
AL	Indústria	26515 - Fabricação de Equipamentos de Medida, Teste e Controle
AL	Indústria	27406 - Fabricação de Lâmpadas
AL	Indústria	29492 - Fabricação de Outras Peças e Acessórios para Automóveis
AL	Indústria	25136 - Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada
AL	Indústria	22218 - Fabricação de Laminados Planos e Tubulares Plástico
AL	Indústria	22111 - Fabricação de Pneumáticos
AL	Indústria	20142 - Fabricação de Gases Industriais
AL	Indústria	20118 - Fabricação de Cloro e Alcalis
AL	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
AL	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
AL	Indústria	27325 - Fabricação de Material Elétrico
AL	Indústria	27902 - Fabricação de Outros Equipamentos e Aparelhos Elétricos



AL	Indústria	17419 - Fabricação de Produtos de Papel
AL	Indústria	32990 - Fabricação de Produtos Diversos
AL	Indústria	19225 - Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo
AL	Indústria	20193 - Fabricação de Outros Produtos Químicos Inorgânicos
AL	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
AL	Indústria	13235 - Tecelagem de Fios de Fibras Artificiais e Sintéticas
AL	Indústria	10961 - Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos
AL	Indústria	15211 - Fabricação de Artigos para Viagem
BA	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
BA	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
BA	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
BA	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
BA	Agropecuária	A01555 - Criação de aves
BA	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
BA	Agropecuária	A0131800 - Cultivo de laranja
BA	Agropecuária	A0133404 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
BA	Agropecuária	A0115600 - Cultivo de soja
BA	Agropecuária	A0131800 - Cultivo de laranja
BA	Agropecuária	A0132600 - Cultivo de uva
BA	Agropecuária	A0119903 - Cultivo de batata-inglesa
BA	Agropecuária	01229 - Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais
BA	Agropecuária	01318 - Cultivo de Laranja
BA	Agropecuária	A0111302 - Cultivo de milho
BA	Agropecuária	A0112101 - Cultivo de algodão herbáceo
BA	Agropecuária	A0115600 - Cultivo de soja
BA	Agropecuária	A0119903 - Cultivo de batata-inglesa
BA	Agropecuária	A0119904 - Cultivo de cebola
BA	Agropecuária	A0119905 - Cultivo de feijão
BA	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
BA	Agropecuária	A0131800 - Cultivo de laranja
BA	Agropecuária	A0133408 - Cultivo de mamão
BA	Agropecuária	A0133402 - Cultivo de banana
BA	Agropecuária	A0133410 - Cultivo de manga
BA	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
BA	Agropecuária	A0135100 - Cultivo de cacau
BA	Agropecuária	A0139303 - Cultivo de pimenta-do-reino
BA	Agropecuária	A0151201 - Criação de bovinos para corte
BA	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
BA	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
BA	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
BA	Indústria	C20 - Fabricação de produtos químicos
BA	Indústria	C19 - Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
BA	Indústria	C24 - Metalurgia
BA	Indústria	C27 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
BA	Indústria	C10 - Fabricação de produtos alimentícios
BA	Indústria	22226 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico
BA	Indústria	25128 - Fabricação de Esquadrias de Metal
BA	Indústria	17214 - Fabricação de Papel
BA	Indústria	17427 - Fabricação de Produtos de Papel para Usos Higiênico-Sanitário
BA	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
BA	Indústria	18121 - Impressão de Material de Segurança
BA	Indústria	15211 - Fabricação de Artigos para Viagem
BA	Indústria	17311 - Fabricação de Embalagens de Papel
BA	Indústria	25934 - Fabricação de Artigos de Metal para Uso Doméstico
BA	Indústria	10937 - Fabricação de Produtos Derivados do Cacau
BA	Indústria	20720 - Fabricação de Tintas de Impressão
BA	Indústria	17222 - Fabricação de Cartolina e Papel-Cartão
BA	Indústria	18211 - Serviços de Pré-Impressão
BA	Indústria	20711 - Fabricação de Tintas, Vernizes e Esmaltes
BA	Indústria	13308 - Fabricação de Tecidos de Malha
BA	Indústria	20401 - Fabricação de Fibras Artificiais e Sintéticas
BA	Indústria	13529 - Fabricação de Artefatos de Tapeçaria
BA	Indústria	20631 - Fabricação de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal
BA	Indústria	20738 - Fabricação de Impermeabilizantes e Solventes
BA	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
BA	Indústria	18300 - Reprodução de Materiais Gravados
BA	Indústria	20312 - Fabricação de Resinas Termoplásticas
BA	Indústria	20142 - Fabricação de Gases Industriais
BA	Indústria	20193 - Fabricação de Outros Produtos Químicos Inorgânicos
CE	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
CE	Agropecuária	A0159801 - Apicultura
CE	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
CE	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
CE	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
CE	Agropecuária	A0321302 - Criação de camarões em água salgada e salobra
CE	Agropecuária	A0322102 - Criação de camarões em água doce
CE	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
CE	Indústria	20720 - Fabricação de Tintas de Impressão
CE	Indústria	17222 - Fabricação de Cartolina e Papel-Cartão
CE	Indústria	18211 - Serviços de Pré-Impressão
CE	Indústria	20711 - Fabricação de Tintas, Vernizes e Esmaltes
CE	Indústria	14215 - Fabricação de Meias
CE	Indústria	27104 - Fabricação de Geradores e Transformadores
CE	Indústria	20991 - Fabricação de Outros Produtos Químicos
CE	Indústria	26213 - Fabricação de Equipamentos de Informática
CE	Indústria	20321 - Fabricação de Resinas Termofixas
CE	Indústria	10431 - Fabricação de Margarina e Outras Gorduras Vegetais
CE	Indústria	18121 - Impressão de Material de Segurança
CE	Indústria	10945 - Fabricação de Massas Alimentícias
CE	Indústria	30113 - Construção de Embarcações e Estruturas Flutuantes
CE	Indústria	26221 - Fabricação de Periféricos para Equipamentos de Informática
CE	Indústria	32116 - Fabricação de Artefatos de Ourivesaria e Joalheria
CE	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
CE	Indústria	26108 - Fabricação de Componentes Eletrônicos
CE	Indústria	22218 - Fabricação de Laminados Planos e Tubulares Plástico

CE	Indústria	29425 - Fabricação de Peças e Acessórios para os Sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
CE	Indústria	22196 - Fabricação de Outros Artefatos de Borracha
CE	Indústria	20916 - Fabricação de Adesivos e Selantes
CE	Indústria	27317 - Fabricação de Equipamentos para Distribuição de Energia Elétrica
CE	Indústria	25314 - Produção de Aço e de Metais Não-Ferrosos e Suas Ligas
ES	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
ES	Agropecuária	A0135100 - Cultivo de cacau
ES	Agropecuária	A011 - Produção de lavouras temporárias
ES	Agropecuária	A012 - Horticultura e floricultura
ES	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
ES	Agropecuária	A014 - Produção de sementes e mudas certificadas
ES	Agropecuária	A016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
ES	Agropecuária	A015 - Pecuária
ES	Agropecuária	A016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
ES	Agropecuária	A02 - Produção Florestal
ES	Agropecuária	A031 - Pesca
ES	Agropecuária	A032 - Aquicultura
ES	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
ES	Agropecuária	A0210101 - Cultivo de eucalipto
ES	Agropecuária	A0155505 - Produção de ovos
ES	Agropecuária	A0155503 - Criação de outros galináceos, exceto para corte
ES	Agropecuária	A0155502 - Produção de pintos de um dia
ES	Agropecuária	A0155501 - Criação de frangos para corte
ES	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
ES	Agropecuária	A0151201 - Criação de bovinos para corte
ES	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
ES	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
ES	Agropecuária	01229 - Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais
ES	Agropecuária	01318 - Cultivo de Laranja
ES	Indústria	B06 - Extração de petróleo e gás natural
ES	Indústria	B08 - Extração de minerais não metálicos
ES	Indústria	C10 - Fabricação de produtos alimentícios
ES	Indústria	C11 - Fabricação de bebidas
ES	Indústria	C17 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
ES	Indústria	C24 - Metalurgia
ES	Indústria	C25 - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos
ES	Indústria	C29 - Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
ES	Indústria	C31 - Fabricação de móveis
ES	Indústria	C2532201 - Produção de artefatos estampados de metal
ES	Indústria	C2710403 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
ES	Indústria	C275 - Fabricação de eletrodomésticos
ES	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
ES	Indústria	25217 - Fabricação de Tanques e Caldeiras para Aquecimento Central
ES	Indústria	25390 - Serviços de Usinagem em Metais
ES	Indústria	23192 - Fabricação de Artigos de Vidro
ES	Indústria	13529 - Fabricação de Artefatos de Tapeçaria
ES	Indústria	20321 - Fabricação de Resinas Termofixas
ES	Indústria	19101 - Coquerias
ES	Indústria	20223 - Fabricação de Intermediários para Plastificantes, Resinas e fibras
ES	Indústria	20916 - Fabricação de Adesivos e Selantes
ES	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
ES	Indústria	25128 - Fabricação de Esquadrias de Metal
ES	Indústria	25438 - Fabricação de Ferramentas
ES	Indústria	25926 - Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal
ES	Indústria	28615 - Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica
ES	Indústria	22226 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico
ES	Indústria	21238 - Fabricação de Produtos Farmacêuticos
ES	Indústria	22111 - Fabricação de Pneumáticos
ES	Indústria	24318 - Produção de Tubos de Aço com Costura
ES	Indústria	20941 - Fabricação de Catalisadores
ES	Indústria	19225 - Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo
ES	Indústria	21106 - Fabricação de Produtos Farmoquímicos
ES	Indústria	24393 - Produção de Outros Tubos de Ferro e Aço
MA	Agropecuária	A01555 - Criação de aves
MA	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
MA	Agropecuária	A0151201 - Criação de bovinos para corte
MA	Agropecuária	A0159801 - Apicultura
MA	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
MA	Agropecuária	A01211 - Horticultura
MA	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
MA	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
MA	Agropecuária	01199 - Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária
MA	Agropecuária	01547 - Criação de Suínos
MA	Indústria	32205 - Fabricação de Instrumentos Musicais
MA	Indústria	20321 - Fabricação de Resinas Termofixas
MA	Indústria	27104 - Fabricação de Geradores e Transformadores
MA	Indústria	13146 - Fabricação de Linhas para Costurar e Bordar
MA	Indústria	24415 - Metalurgia do Alumínio e Suas Ligas
MA	Indústria	24521 - Fundição de Metais Não-Ferrosos e Suas Ligas
MA	Indústria	20517 - Fabricação de Defensivos Agrícolas
MA	Indústria	10961 - Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos
MA	Indústria	10431 - Fabricação de Margarina e Outras Gorduras Vegetais
MA	Indústria	23991 - Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não-Metálicos
MA	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
MA	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
MA	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
MA	Indústria	17419 - Fabricação de Produtos de Papel
MA	Indústria	32302 - Fabricação de Artefatos para Pesca
MA	Indústria	20312 - Fabricação de Resinas Termoplásticas
MA	Indústria	25217 - Fabricação de Tanques e Caldeiras para Aquecimento Central
MA	Indústria	17311 - Fabricação de Embalagens de Papel
MA	Indústria	10121 - Abate de Suínos e Aves
MG	Agropecuária	A0159801 - Apicultura
MG	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
MG	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
MG	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
MG	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
MG	Agropecuária	A0155501 - Criação de frangos para corte
MG	Agropecuária	A0155505 - Produção de ovos
MG	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
MG	Agropecuária	A0151201 - Criação de bovinos para corte
MG	Agropecuária	A0135100 - Cultivo de cacau
MG	Agropecuária	A0131800 - Cultivo de laranja
MG	Agropecuária	A0133404 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
MG	Agropecuária	A0121101 - Horticultura, exceto morango



MG	Agropecuária	A0119901 - Cultivo de abacaxi
MG	Agropecuária	A0133402 - Cultivo de banana
MG	Agropecuária	A0133410 - Cultivo de manga
MG	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
MG	Agropecuária	A0159801 - Apicultura
MG	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
MG	Agropecuária	A0119904 - Cultivo de cebola
MG	Agropecuária	A0119999 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
MG	Agropecuária	A0139304 - Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
MG	Agropecuária	A0161001 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
MG	Agropecuária	A0161002 - Serviço de poda de árvores para lavouras
MG	Agropecuária	A0161003 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
MG	Agropecuária	A0161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
MG	Agropecuária	A0162801 - Serviço de inseminação artificial em animais
MG	Agropecuária	A0162803 - Serviço de manejo de animais
MG	Agropecuária	A0162899 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
MG	Agropecuária	A0163600 - Atividades de pós-colheita
MG	Agropecuária	A0210101 - Cultivo de eucalipto
MG	Agropecuária	A0210107 - Extração de madeira em florestas plantadas
MG	Agropecuária	A0210108 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
MG	Agropecuária	A0220906 - Conservação de florestas nativas
MG	Agropecuária	A0230600 - Atividades de apoio à produção florestal
MG	Agropecuária	A0312401 - Pesca de peixes em água doce
MG	Agropecuária	A0322101 - Criação de peixes em água doce
MG	Agropecuária	A0322107 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
MG	Indústria	B08932 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
MG	Indústria	C32116 - Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
MG	Indústria	C31 - Fabricação de móveis
MG	Indústria	C14 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios
MG	Indústria	C11119 - Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
MG	Indústria	19225 - Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo
MG	Indústria	22111 - Fabricação de Pneumáticos
MG	Indústria	10961 - Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos
MG	Indústria	22226 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico
MG	Indústria	26604 - Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos
MG	Indústria	20916 - Fabricação de Adesivos e Selantes
MG	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
MG	Indústria	26515 - Fabricação de Equipamentos de Medida, Teste e Controle
MG	Indústria	27406 - Fabricação de Lâmpadas
MG	Indústria	28615 - Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica
MG	Indústria	24512 - Fundição de Ferro e Aço
MG	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
MG	Indústria	26108 - Fabricação de Componentes Eletrônicos
MG	Indústria	22234 - Fabricação de Tubos e Acessórios de Material Plástico
PB	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
PB	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
PB	Agropecuária	A01555 - Criação de aves
PB	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
PB	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
PB	Agropecuária	A032 - Aquicultura
PB	Agropecuária	A0113000 - Cultivo de cana-de-açúcar
PB	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
PB	Indústria	C31 - Fabricação de móveis
PB	Indústria	20711 - Fabricação de Tintas, Vernizes e Esmaltes
PB	Indústria	17214 - Fabricação de Papel
PB	Indústria	23125 - Fabricação de Embalagens de Vidro
PB	Indústria	11119 - Fabricação de Bebidas Destiladas
PB	Indústria	20916 - Fabricação de Adesivos e Selantes
PB	Indústria	27317 - Fabricação de Equipamentos para Distribuição de Energia Elétrica
PB	Indústria	28127 - Fabricação de Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos
PB	Indústria	24512 - Fundição de Ferro e Aço
PB	Indústria	11127 - Fabricação de Vinho
PB	Indústria	28615 - Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica
PB	Indústria	25390 - Serviços de Usinagem em Metais
PB	Indústria	23991 - Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não-Metálicos
PB	Indústria	18113 - Impressão de Jornais e Outras Publicações Periódicas
PB	Indústria	29107 - Fabricação de Automóveis, Camionetas e Utilitários
PB	Indústria	25136 - Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada
PB	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
PB	Indústria	17419 - Fabricação de Produtos de Papel
PB	Indústria	18121 - Impressão de Material de Segurança
PB	Indústria	15211 - Fabricação de Artigos para Viagem
PB	Indústria	17311 - Fabricação de Embalagens de Papel
PB	Indústria	13545 - Fabricação de Tecidos Especiais
PE	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
PE	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
PE	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
PE	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
PE	Agropecuária	A031 - Pesca
PE	Agropecuária	A01555 - Criação de aves
PE	Agropecuária	A0113000 - Cultivo de cana-de-açúcar
PE	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
PE	Agropecuária	A0111302 - Cultivo de milho
PE	Agropecuária	A0132600 - Cultivo de uva
PE	Agropecuária	A0113000 - Cultivo de cana-de-açúcar
PE	Agropecuária	A0151201 - Criação de bovinos para corte
PE	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
PE	Agropecuária	A0155501 - Criação de frangos para corte
PE	Agropecuária	A0155505 - Produção de ovos
PE	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
PE	Agropecuária	A0133410 - Cultivo de manga
PE	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
PE	Agropecuária	A0133410 - Cultivo de manga
PE	Agropecuária	A0132600 - Cultivo de uva
PE	Agropecuária	A0133402 - Cultivo de banana
PE	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
PE	Agropecuária	A0113000 - Cultivo de cana-de-açúcar

PE	Agropecuária	A0133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
PE	Agropecuária	A0151201 - Criação de bovinos para corte
PE	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
PE	Indústria	C14 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios
PE	Indústria	C11 - Fabricação de bebidas
PE	Indústria	C13 - Fabricação de produtos têxteis
PE	Indústria	C10 - Fabricação de produtos alimentícios
PE	Indústria	C20 - Fabricação de produtos químicos
PE	Indústria	C22 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
PE	Indústria	C21 - Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos
PE	Indústria	C29 - Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
PE	Indústria	C25 - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos
PE	Indústria	C26 - Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
PE	Indústria	C27 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
PE	Indústria	C28 - Fabricação de máquinas e equipamentos
PE	Indústria	C29 - Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
PE	Indústria	C30 - Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores
PE	Indústria	25128 - Fabricação de Esquadrias de Metal
PE	Indústria	17427 - Fabricação de Produtos de Papel para Usos Higiênico-Sanitário
PE	Indústria	13235 - Tecelagem de Fios de Fibras Artificiais e Sintéticas
PE	Indústria	20720 - Fabricação de Tintas de Impressão
PE	Indústria	17222 - Fabricação de Cartolina e Papel-Cartão
PE	Indústria	18211 - Serviços de Pré-Impressão
PE	Indústria	13308 - Fabricação de Tecidos de Malha
PE	Indústria	13529 - Fabricação de Artefatos de Tapeçaria
PE	Indústria	14215 - Fabricação de Meias
PE	Indústria	25438 - Fabricação de Ferramentas
PE	Indústria	25993 - Fabricação de Outros Produtos de Metal
PE	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
PE	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
PE	Indústria	25217 - Fabricação de Tanques e Caldeiras para Aquecimento Central
PE	Indústria	26329 - Fabricação de Aparelhos Telefônicos
PE	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
PE	Indústria	22226 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico
PE	Indústria	22218 - Fabricação de Laminados Planos e Tubulares Plástico
PE	Indústria	29425 - Fabricação de Peças e Acessórios para os Sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
PE	Indústria	27210 - Fabricação de Pilhas e Baterias
PI	Agropecuária	A0321301 - Criação de peixes em água salgada e salobra
PI	Agropecuária	A0321304 - Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
PI	Agropecuária	A0322101 - Criação de peixes em água doce
PI	Agropecuária	A0322104 - Criação de peixes ornamentais em água doce
PI	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
PI	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
PI	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
PI	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
PI	Agropecuária	A0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar
PI	Agropecuária	A01211 - Horticultura
PI	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
PI	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
PI	Indústria	27325 - Fabricação de Material Elétrico
PI	Indústria	27902 - Fabricação de Outros Equipamentos e Aparelhos Elétricos
PI	Indústria	17419 - Fabricação de Produtos de Papel
PI	Indústria	22234 - Fabricação de Tubos e Acessórios de Material Plástico
PI	Indústria	26515 - Fabricação de Equipamentos de Medida, Teste e Controle
PI	Indústria	27406 - Fabricação de Lâmpadas
PI	Indústria	29492 - Fabricação de Outras Peças e Acessórios para Automóveis
PI	Indústria	25390 - Serviços de Usinagem em Metais
PI	Indústria	32507 - Fabricação de Instrumentos e Materiais para Uso Médico
PI	Indústria	21238 - Fabricação de Produtos Farmacêuticos
PI	Indústria	24318 - Produção de Tubos de Aço com Costura
PI	Indústria	30113 - Construção de Embarcações e Estruturas Flutuantes
PI	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
PI	Indústria	28615 - Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica
PI	Indústria	33121 - Manutenção de Equipamentos Eletrônicos
PI	Indústria	18121 - Impressão de Material de Segurança
PI	Indústria	10945 - Fabricação de Massas Alimentícias
PI	Indústria	23991 - Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não-Metálicos
PI	Indústria	33139 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos Elétricos
RN	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
RN	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
RN	Agropecuária	A01555 - Criação de aves
RN	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
RN	Agropecuária	A0153901 - Criação de caprinos
RN	Agropecuária	A0153902 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
RN	Agropecuária	A032 - Aquicultura
RN	Agropecuária	03116 - Pesca em Água Salgada
RN	Agropecuária	01199 - Cultivo de Outras Plantas de Lavoura Temporária
RN	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
RN	Indústria	28615 - Fabricação de Máquinas para a Indústria Metalúrgica
RN	Indústria	27104 - Fabricação de Geradores e Transformadores
RN	Indústria	14142 - Fabricação de Acessórios do Vestuário
RN	Indústria	17320 - Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel-Cartão
RN	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
RN	Indústria	27325 - Fabricação de Material Elétrico
RN	Indústria	27902 - Fabricação de Outros Equipamentos e Aparelhos Elétricos
RN	Indústria	17419 - Fabricação de Produtos de Papel
RN	Indústria	22234 - Fabricação de Tubos e Acessórios de Material Plástico

RN	Indústria	22111 - Fabricação de Pneumáticos
RN	Indústria	33121 - Manutenção de Equipamentos Eletrônicos
RN	Indústria	20215 - Fabricação de Produtos Petroquímicos
RN	Indústria	19217 - Fabricação de Produtos do Refino de Petróleo
RN	Indústria	25390 - Serviços de Usinagem em Metais
RN	Indústria	10961 - Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos
RN	Indústria	10937 - Fabricação de Produtos Derivados do Cacau
RN	Indústria	23991 - Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não-Metálicos
RN	Indústria	22196 - Fabricação de Outros Artefatos de Borracha
RN	Indústria	20916 - Fabricação de Adesivos e Selantes
RN	Indústria	27317 - Fabricação de Equipamentos para Distribuição de Energia Elétrica
RN	Indústria	26221 - Fabricação de Periféricos para Equipamentos de Informática
RN	Indústria	25314 - Produção de Aço e de Metais Não-Ferrosos e Suas Ligas
SE	Agropecuária	A0151202 - Criação de bovinos para leite
SE	Agropecuária	A0111302 - Cultivo de milho
SE	Agropecuária	A0119906 - Cultivo de mandioca
SE	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
SE	Agropecuária	A0121101 - Horticultura, exceto morango
SE	Agropecuária	A0321302 - Criação de camarões em água salgada e salobra
SE	Agropecuária	A0322102 - Criação de camarões em água doce
SE	Agropecuária	01229 - Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais
SE	Indústria	C14 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios
SE	Indústria	20932 - Fabricação de Aditivos de Uso Industrial
SE	Indústria	20720 - Fabricação de Tintas de Impressão
SE	Indústria	13529 - Fabricação de Artefatos de Tapeçaria
SE	Indústria	20631 - Fabricação de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal
SE	Indústria	20223 - Fabricação de Intermediários para Plastificantes, Resinas e fibras
SE	Indústria	16234 - Fabricação de Embalagens de Madeira
SE	Indústria	25390 - Serviços de Usinagem em Metais
SE	Indústria	18121 - Impressão de Material de Segurança
SE	Indústria	10937 - Fabricação de Produtos Derivados do Cacau
SE	Indústria	16226 - Fabricação de Estruturas de Madeira
SE	Indústria	21238 - Fabricação de Produtos Farmacêuticos
SE	Indústria	22111 - Fabricação de Pneumáticos
SE	Indústria	23125 - Fabricação de Embalagens de Vidro
SE	Indústria	25918 - Fabricação de Embalagens Metálicas
SE	Indústria	22226 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico
SE	Indústria	25322 - Produção de Artefatos Estampados de Metal
SE	Indústria	24521 - Fundição de Metais Não-Ferrosos e Suas Ligas
SE	Indústria	17419 - Fabricação de Produtos de Papel
SE	Indústria	20924 - Fabricação de Explosivos
SE	Indústria	27597 - Fabricação de Outros Aparelhos Eletrodomésticos

Prioridade 4.1: Saneamento básico.
Ação: Implantação e melhoria da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e gerenciamento integrado de resíduos sólidos.
Prioridade setorial: Abastecimento de água e esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia.

28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais

Arranjos Produtivos Locais Prioritários
(Diretriz Geral: xvii) apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica)

UF	APL	MUNICÍPIOS
AL	Apicultura no Litoral e Lagoas	Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz deserto, Japaratunga, Jequiá da praia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto Calvo, Porto de Pedras, Roteiro, Santa Luzia do Norte e São Miguel dos Milagres.
	Caprinocultura de Leite - Território Agreste Alagoano	Coité do Nóia, Igaci e Limoeiro de Anadia.
	Fruticultura - Banana - Território Leste Alagoano	Branquinha, Santana do Mundaú e União dos Palmares.
	Fruticultura no Vale do Mundaú	Branquinha, Ibatiguara, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares.
	Plantas Medicinais e Fitoterápicos de Alagoas	Maceió e Rio Largo.
	Rizicultura no Baixo São Francisco	Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu e Porto Real do Colégio.
	Tecnologia da Informação em Maceió	Maceió.
	Bovinocultura de Leite - Território Semiárido Nordeste II - Euclides da Cunha	Euclides da Cunha e Ribeira do Pombal.
	Cosméticos	Camaçari, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas e Salvador.
	Metal Mecânico	Camaçari, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas, Salvador e Simões Filho.
BA	Ovinocaprinocultura - Território do Médio Rio de Contas	Boa Nova.
	Ovinocaprinocultura - Território do Sertão do São Francisco - Casa Nova	Casa Nova.
	Tecnologia da Informação e Comunicação	Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Feira de Santana, Ilhéus, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salvador, Simões Filho, São Francisco do Conde e Vera Cruz.
	Cajucultura de Barreira	Barreira.
	Plantas Medicinais e Fitoterápicos de Fortaleza	Fortaleza, Sobral e cariré.
CE	Tecnologia da Informação de Fortaleza	Fortaleza.
	Território Polo de Sobral II - Bovinocultura de Leite	Groaíras.
	Território Sertões de Tauá - Apicultura	Arneiroz.
	Pólo de rochas ornamentais, Tecnificação da pecuária de corte, Silvicultura (articuladas com área de manejo de recursos hídricos).	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis e Vila Pavão.
	Pólo de fruticultura, Pólo de heveicultura, Café conilon, Rochas ornamentais, Suinocultura. Serviços especializados de natureza regional em Nova Venécia.	Água Branca, Boa Esperança, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, São Domingos do Norte e Vila Valério.
ES	Turismo de lazer (investimentos em planejamento urbano e outros equipamentos de lazer), Petróleo e Gás. Agroindústria empresarial: Pólo de frutas (fruticultura tropical, doces e sucos), Café conilon, Palmito pupunha, Heveicultura, Silvicultura, Fruticultura.	Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.
	Pecuária (planejamento da tecnificação: rebanho e processamento de carnes e peles), Silvicultura (articuladas com áreas de manejo e recursos hídricos), Área de continuidade/expansão do pólo de frutas da região.	Montanha, Mucurici, Pinheiros e Ponto Belo.
	Celulose, Pólo Químico, Pólo Moveleiro, Heveicultura, Silvicultura, Fruticultura. No litoral: Turismo de lazer, Petróleo e Gás.	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
	Avicultura do Baixo Parnaíba	Chapadinha.
	Avicultura Familiar Caipira Caipirão Corte e Postura - Território dos Cocais MA	Caxias.
MA	Bovinocultura de Corte - Território Centro Sul Maranhense	Barra do Corda.
	Bovinocultura de Leite - Território do Médio Mearim	Bernardo do Mearim.
	Ovinocaprinocultura da Região do Munim	Brejo.
	APL de Apicultura do Norte de Minas	Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Juramento, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Serranópolis de Minas e Ubaí.
MG	Bovinocultura de Corte e Leite - Território Serrado & Talhado	Pai Pedro.
	Bovinocultura de Leite - Território Alto Jequitinhonha	Couto de Magalhães de Minas.
	Fruticultura da Região do Jaíba	Nova Porteirinha.
	Móveis do Jequitinhonha	Capelinha.



	APL de Apicultura de Taiobeiras	Indaiabira, Rio Pardo de Minas e Taiobeiras.
	APL de Apicultura do Jequitinhonha	Araçuaí, Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Diamantina, Francisco Badaró, Itamarandiba, Jenipapo de Minas, Turmalina e Virgem da Lapa.
	APL de Apicultura do Norte de Minas	Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Juramento, Lontra, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Serranópolis de Minas e Ubaí
	APL de Cachaça Artesanal de Salinas	Fruta de Leite, Novorizonte, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas e Taiobeiras.
	APL de Fruticultura de Jaíba	município de Jaíba.
	APL de Gemas e Joias de Araçuaí	Araçuaí, Coronel Murta, Itinga e Virgem da Lapa.
	APL de Gemas e Joias de Teófilo Otoni	Araçuaí, Ataléia, Caraí, Catuji, Coronel Murta, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itinga, Ladainha, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Ponto dos Volantes, Poté, Setubinha, Teófilo Otoni e Virgem da Lapa.
	APL de Móveis de Turmalina	município de Turmalina.
	APL de Pequi de Montes Claros	Arinos, Bonito de Minas, Buritizeiro, Chapada Gaúcha, Coração de Jesus, Januária, Japonvar, Lontra, Montes Claros, Ponto Chique, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, São João da Lagoa e Várzea da Palma.
	APL de Vestuário de Espinosa	Espinosa, Mamonas e Monte Azul.
PB	APL de Vestuário de Taiobeiras	Curral de Minas, Indaiabira, Salinas, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo.
	Aquicultura no Agreste Paraibano	Alagoa Grande.
	Avicultura de Corte e Postura da Borborema - Estado da Paraíba	Areial.
	Caprinocultura Leiteira do Curimataú	Baraúna.
	Cultura do Coco - Território do Vale do Piranhas	Aparecida.
	Plantas Medicinais e Fitoterápicos de João Pessoa	João Pessoa.
	Têxtil e Confeções - Território do Vale do Piancó	Igaracy.
PE	Bananicultura - Território Mata Sul	Amaraji.
	Caprinovinocultura do Território do Sertão do São Francisco	Afrânio.
	Fruticultura Irrigada do Vale do São Francisco	Inajá.
	Ovinocaprinocultura de Corte - Território Sertão Itaparica PE	Belém do São Francisco.
	Polo de Confeções de Pernambuco	Abreu e Lima.
PI	Apicultura da Região de Picos	Acauã.
	Bovinocultura de Leite - Territorio da Planície Litorânea	Parnaíba.
	Leite e Derivados de Piripiri	Piripiri.
	Ovinocaprinocultura da Região de Picos	Elesbão Veloso.
	Ovinocaprinocultura do Meio Parnaíba	Barras.
	Ovinocaprinocultura - Território do Vale do Rio Itaim	Betânia do Piauí.
RN	Habitas da Inovação do RN	Angicos.
	Inovação e Competitividade para o Segmento de Beleza	Parnamirim.
	Pecuária de Leite de Nova Cruz	Nova Cruz.
	Pecuária de Leite de Patu	Patu.
	Pecuária de Leite de São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi.
	Polpas, Sucos de Frutas e Água de Coco do RN	Currais Novos.
	Startup Way	Caicó.
SE	Apicultura Sergipana	Aracaju.
	Fruticultura Mangaba Sergipana	Barra dos Coqueiros.
	Tecnologia da Informação da Grande Aracaju	Aracaju.
	Território da Atividade da Carcinicultura do Leste Baixo São Francisco Sergipano	Brejo Grande e Pacatuba.
	Território da Atividade da Laranja do Sul Sergipano	Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru e Umbaúba.
	Território da Bovinocultura de Leite do Alto Sertão Sergipano	Gararu.

Rotas da Integração
(Diretriz Geral: xvii) apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica)

ROTA	POLO	UF	MUNICÍPIOS
BIODIVERSIDADE	Polo Aroeirinha Mata Atlântica	BA	Arataca, Aratuípe, Coaraci, Cruz das Almas, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itanhem, Ituberá, Jussari, Nilo Peçanha, Santa Luzia, Santo Antonio de Jesus, Taperoá, Uruçuca, Valença
BIODIVERSIDADE	Polo Biriba Mata Atlântica	BA/ES	Bahia (7): Alcobaça, Caravelas, Itamaraju, Itanhem, Porto Seguro, Prado, Teixeira de Freitas Espírito Santo (3): Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus
BIODIVERSIDADE	Polo Juá Caatinga	PB/PE	Paraíba (6): Campina Grande, João Pessoa, Monteiro, Nova Palmeira, Serra Branca, Sumé Pernambuco (8): Brejo da Madre de Deus, Buíque, Caruaru, Exu, Lagoa Grande, Recife, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista
CACAU	Polo Litoral Sul da Bahia	BA	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
CORDEIRO	Polo Bacia do Jacuípe	BA	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Serrolândia, Várzea da Roça, Várzea do Poço
CORDEIRO	Polo Baixo Parnaíba	MA	Araioses, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Presidente Vargas, Santa Quitéria do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande
CORDEIRO	Polo Chapada do Jacaré	BA	América Dourada, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jussara, Lapão, Presidente Dutra, São Gabriel, Xique-Xique
CORDEIRO	Cordeiro Potiguar	RN	Afonso Bezerra, Angicos, Apodi, Açu, Caraubais, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Governador Dix-Sept Rosado, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Mossoró, Paraú, Pedro Avelino, Pendências, Santana do Matos, São Rafael, Severiano Melo, Upanema
CORDEIRO	Polo Itaparica	PE	Belém do São Francisco, Carbaubeiriba da Penha, Floresta, Inajá, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu
CORDEIRO	Polo Integrado Paraíba-Pernambuco	PB/PE	Paraíba (31): Alcantil, Amparo, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Carnaúbas, Caturité, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Soledade, Sumé, Taperoá, Zabelê Pernambuco (25): Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Custódia, Flores, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Itapetim, Manari, Mirandiba, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Triunfu
CORDEIRO	Polo Rio das Contas	BA	Barra da Estiva, Boa Nova, Caetanos, Contendas do Sincorá, Iramaia, Jequié, Manoel Vitorino, Maracás, Mirante, Tanhaçu
CORDEIRO	Polo Serra da Capivara	PI	Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio de Oliveira, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato
CORDEIRO	Polo Sertão do Inhamuns	CE	Aiuaba, Arneiroz, Independência, Parambu, Quiterianópolis, Tauá
CORDEIRO	Polo Sertão do São Francisco	PE	Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista
CORDEIRO	Polo Sertão Norte Baiano	BA	Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
CORDEIRO	Polo Vale do Mucuri	MG	Ataléia, Carlos Chagas, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Nanuque, Ponto dos Volantes, Poté, Setubinha, Teófilo Otoni
CORDEIRO	Polo dos Vales do Itaim e Canindé	PI	Acauã, Bela Vista, Belém do Piauí, Betânia, Caldeirão Grande, Caridade, Conceição do Canindé, Curral Novo, Francisco Macedo, Jacobina, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Patos, Paulistana, Queimada Nova, São Francisco de Assis do Piauí, Simões, Simplício Mendes
ECONOMIA CIRCULAR	Paraíba Circular	PB	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaira, Alhandra, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Caldas Brandão, Campina Grande, Caraubas, Caturité, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité de Mamanguape, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa Seca, Lucena, Mari,



			Massaranduba, Matinhas, Mogeiro, Montadas, Natuba, Olivedos, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.
FRUTICULTURA	Polo da Fruticultura Alagoana	AL	Todo o Estado de AL: Água Branca, Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Branquinha, Cacimbinha, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Canela, Carneiros, Chã Preta, Coité do Noia, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Itabeguara, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jacuípe, Japaratinga, Jaramataia, Jequiá da Praia, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maceió, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maragogi, Maravilha, Marechal Deodoro, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olho d'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Piranhas, Porto das Trincheiras, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Rio Largo
FRUTICULTURA	Polo da Fruticultura do Cariri e Centro-Sul Cearenses	CE/PE	Ceará (27): Abaiara, Araripe, Barbalha, Brejo Santo, Caririaçu, Cariús, Crato, Farias Brito, Icó, Iguatu, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Pena Forte, Porteira, Quixelô, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Várzea Alegre. Pernambuco (1): Exu
LEITE	Polo da Rota do Leite Sertão Central e Vale Jaguaribano	CE	Banabuiú, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Milhã, Mombaça, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole, Boa Viagem, Madalena, Pedra Branca, Santa Quitéria
MEL	Polo do Mel de Jandaíra	RN	Açu, Bento Fernandes, Jandaíra, João Câmara, Mossoró, Parazinho, Pedra Preta, Pedro Avelino, Riachuelo, São Paulo do Potengi, Touros
MEL	Polo Apícola do Norte de Minas	MG	Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Porteirinha, Riacho dos Machados, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, Serranópolis de Minas, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia
MEL	Polo do Mel do Semiárido Piauiense	PI	Anísio de Abreu, Francisco Macedo, Lagoa do Sítio, Picos, Santo Antonio de Lisboa, São Braz do Piauí, São José do Peixe, São Raimundo Nonato, Simões, Simplício Mendes
MEL	Rota do Mel Sertões de Crateús e Inhamuns	CE	Ararendá, Arneiroz, Boa Viagem, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Pedra Branca, Poranga, Quiterianópolis, Santa Quitéria, São Benedito, Tamboril, Tauá
TIC	Mangue Digital	PE	Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata
TIC	Paraíba Digita	PB	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Caldas Brandão, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité de Mamanguape, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa Seca, Lucena, Mari, Massaranduba, Matinhas, Mogeiro, Montadas, Natuba, Olivedos, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.

ANEXO III

LISTA DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FEDERATIVO DA SUDENE

Ano	UF	Código do Município	Nome do Município
2020	Alagoas	2700300	Arapiraca
2020	Alagoas	2700805	Belém
2020	Alagoas	2700904	Belo Monte
2020	Alagoas	2701506	Campo Grande
2020	Alagoas	2704807	Maribondo
2020	Alagoas	2709004	Tanque d'Arca
2020	Bahia	2901353	Andorinha
2020	Bahia	2917706	Jaguarari
2020	Bahia	2918407	Juazeiro
2020	Bahia	2924405	Pilão Arcado
2020	Bahia	2930774	Sobradinho
2020	Bahia	2932457	Umburanas
2020	Ceará	2300101	Abaiara
2020	Ceará	2304301	Farias Brito
2020	Ceará	2304806	Granjeiro
2020	Ceará	2307205	Jati
2020	Ceará	2307304	Juazeiro do Norte
2020	Ceará	2308401	Missão Velha
2020	Espírito Santo	3200805	Baixo Guandu
2020	Espírito Santo	3200904	Barra de São Francisco
2020	Espírito Santo	3201506	Colatina
2020	Espírito Santo	3203205	Linhares
2020	Espírito Santo	3204005	Pancas
2020	Espírito Santo	3204104	Pinheiros
2020	Maranhão	2100501	Alto Parnaíba
2020	Maranhão	2101400	Balsas
2020	Maranhão	2106102	Loreto
2020	Maranhão	2109700	Sambaíba
2020	Maranhão	2111607	São Raimundo das Mangabeiras
2020	Maranhão	2112001	Tasso Fragoso
2020	Minas Gerais	3127354	Glaucilândia
2020	Minas Gerais	3128253	Guaraciama
2020	Minas Gerais	3138104	Lassance
2020	Minas Gerais	3143302	Montes Claros
2020	Minas Gerais	3145455	Olhos-d'Água



2020	Minas Gerais	3154507	Riacho dos Machados
2020	Paraíba	2504009	Campina Grande
2020	Paraíba	2505006	Cubati
2020	Paraíba	2507705	Juazeirinho
2020	Paraíba	2510501	Olivedos
2020	Paraíba	2510659	Parari
2020	Paraíba	2513851	Santo André
2020	Pernambuco	2601805	Betânia
2020	Pernambuco	2603405	Calumbi
2020	Pernambuco	2603926	Carnaubeira da Penha
2020	Pernambuco	2609303	Mirandiba
2020	Pernambuco	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde
2020	Pernambuco	2613909	Serra Talhada
2020	Piauí	2202251	Canavieira
2020	Piauí	2203909	Floriano
2020	Piauí	2207306	Paes Landim
2020	Piauí	2207355	Pajeú do Piauí
2020	Piauí	2208874	Ribeira do Piauí
2020	Piauí	2210102	São José do Peixe
2020	Rio Grande do Norte	2404002	Frutuoso Gomes
2020	Rio Grande do Norte	2407609	Messias Targino
2020	Rio Grande do Norte	2408003	Mossoró
2020	Rio Grande do Norte	2409308	Patu
2020	Rio Grande do Norte	2410256	Porto do Mangue
2020	Rio Grande do Norte	2414456	Triunfo Potiguar
2020	Sergipe	2802205	Feira Nova
2020	Sergipe	2802304	Frei Paulo
2020	Sergipe	2802908	Itabaiana
2020	Sergipe	2804458	Nossa Senhora Aparecida
2020	Sergipe	2806008	Ribeirópolis
2020	Sergipe	2807006	São Miguel do Aleixo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 160/2022, que trata da revisão da Programação para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, 1º, e 10, § 5, inciso V, da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, pelos incisos II e III do art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelas alíneas "c" e "d" do inciso XII do art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 11.056, de 29 de abril de 2022, nos artigos 11, inciso XVI, e 62 da Resolução CONDEL/SUDENE n. 151, de 13 de dezembro de 2021, e ainda, considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, alíneas "c" e "d", da Resolução DC/SUDENE n. 271, de 2 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 160/2022, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em sua 433ª reunião, realizada em 26 de julho de 2022, que trata da revisão da Programação para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a ampliação do limite de financiamento para os Transportadores Autônomos de Carga (TACs) no âmbito do Programa de Financiamento às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual (FNE MPE), nos termos do Parecer Técnico Conjunto MDR/SUDENE n. 2/2022.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicizada no site da Sudene, no endereço eletrônico www.gov.br/sudene, e publicada no Diário Oficial da União.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 158, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 161/2022, que trata da revisão das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, incisos I, II, VIII e XI, 5º, inciso II, 8º, § 1º, e 10, inciso I, da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, nos artigos 1º, incisos I, II e XI, e 4º, incisos II e XII, alíneas "a" e "b", do Anexo I ao Decreto n. 11.056, de 29 de abril de 2022, nos artigos 11, inciso XVI, e 62 da Resolução CONDEL/SUDENE n. 151, de 13 de dezembro de 2021, nos artigos 1º, incisos I, II, VIII e XI, e 4º, incisos II, IV e XII, alíneas "a" e "b", da Resolução DC/SUDENE n. 271, de 2 de fevereiro de 2017, e na Portaria MDR n. 1.369, de 2 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposição n. 161/2022, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em sua 433ª reunião, realizada em 26 de julho de 2022, que trata da revisão das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.

Art. 2º Ficam incluídas:

I - nas prioridades setoriais do Estado do Espírito Santo, as atividades de cafeicultura, fruticultura e bovinocultura, bem como indústrias de beneficiamento e transformação relacionadas à essas atividades; e

II - a atividade "C20 - Fabricação de Produtos Químicos" nas prioridades setoriais do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicizada no site da Sudene, no endereço eletrônico www.gov.br/sudene, e publicada no Diário Oficial da União.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Resolução nº 243, de 12 de julho de 2022, e a Resolução nº 245, de 17 de agosto de 2022, ambas do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 20, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos em que foram aprovadas pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e pelo Ministro de Estado de Infraestrutura, ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, as seguintes Resoluções:

I - nº 243, de 12 de julho de 2022, que revoga o art. 2º da Resolução nº 232, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos; e

II - nº 245, de 17 de agosto de 2022, que revoga o art. 2º da Resolução nº 231, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 248, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos e altera a Resolução nº 222, de 24 de fevereiro de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput e inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 47 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.525, de 20 de outubro de 2020, na Resolução nº 102, de 19 de novembro de 2019, na Resolução nº 160, de 2 de dezembro de 2020, na Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, na Resolução nº 217, de 16 de dezembro de 2021, e na Resolução nº 222, de 24 de fevereiro de 2022, todas do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, bem como no Acórdão nº 1.951/2022-Plenário do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Aprovar condições adicionais à privatização do Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. - VDMG Investimentos, como parte do processo de desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 2º A Resolução nº 222, de 24 de fevereiro de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Edital do leilão do VDMG Investimentos terá por objeto a alienação da totalidade das ações ordinárias detidas pela União, correspondentes a cem por cento do capital social total e votante da VDMG Investimentos, pelo valor mínimo de R\$ 19.324.304,67 (dezenove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. O pagamento pelas ações detidas pela União deverá ser realizado à vista e em moeda corrente nacional, ou na forma do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição." (NR)

"Art. 4º
....."

II - realização, pelo vencedor do leilão, por meio da VDMG Investimentos, de aumento de capital social na subsidiária com criação autorizada pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 160, de 2020, do CPPI, com capital próprio, mediante subscrição e



integralização, no ato, de ações em volume correspondente ao valor mínimo de R\$ 249.385.447,06 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos), sendo tal valor atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde 31 de julho de 2022 até a data de assinatura do contrato de compra e venda das ações da VDMG Investimentos;

....." (NR)
Art. 3º Aprovar o valor dos aportes públicos para investimentos em R\$ 3.241.770.903,26 (três bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três reais e vinte e seis centavos), na data base de 31 de julho de 2022, em decorrência do Acórdão nº 1951/2022-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Determinar que a VDMG Investimentos mantenha saldo na conta vinculada do tipo garantidora de que trata o § 4º do art. 6º da Resolução nº 206, de 13 de dezembro de 2021, do CPPI, em montante equivalente ao aporte de que trata o art. 3º, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data de assinatura do contrato de compra e venda de ações, deduzido o saldo da conta garantidora do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, e atos correlatos.

Parágrafo único. O montante excedente ao saldo de que trata o caput, deverá ser transferido para conta corrente de livre movimentação da VDMG Investimentos e poderão ser utilizados para:

I - aporte na CBTU-MG para custeio de despesas correntes; e
II - manutenção de disponibilidades, no valor de R\$ 95.790.524,71 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), para a conservação do caixa líquido utilizado na determinação do preço mínimo das ações da VDMG Investimentos.

Art. 5º Determinar que a CBTU-MG, no ato da cisão parcial de que trata inciso II do art. 6º da Resolução nº 206, de 2021, do CPPI, mantenha valor mínimo de disponibilidades equivalente ao descrito no laudo de avaliação a valor contábil da CBTU-MG.

Art. 6º O vencedor do leilão deverá, na data da liquidação financeira do leilão, realizar pagamento adicional equivalente ao saldo da conta corrente livre da Companhia descontando a manutenção de disponibilidades prevista no inciso II do parágrafo único do art. 4º, a ser apurado no dia útil anterior à assinatura do contrato de compra e venda das ações.

Art. 7º Fica a CBTU autorizada, de forma a manter as premissas utilizadas nos estudos de avaliação econômico-financeira, observadas suas disponibilidades orçamentária e financeira, a firmar ajuste com a CBTU-MG de modo a compensar eventuais alterações de contingências judiciais trabalhistas originadas em período anterior à assinatura do contrato de compra e venda das ações.

Art. 8º O Ministério da Infraestrutura, em articulação com o Ministério da Economia, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, adotará providências para a identificação e aprovação dos imóveis de que trata o art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, exclusivamente em relação aos bens abrangidos por esta Resolução.

§ 1º O DNIT participará do instrumento de alienação dos imóveis na condição de interveniente, que assegurará a reversão dos imóveis e consequente transferência a essa autarquia, em caso identificação e inclusão na lista de que trata o caput.

§ 2º A lista de imóveis a serem transferidos ao DNIT, após a conclusão dos trabalhos, dependerá de aprovação em ato conjunto do Ministro da Economia e do Ministro da Infraestrutura.

Art. 9º As atualizações pelo IPCA que constam nesta Resolução deverão ser realizadas pro rata dia, utilizando os dados de IPCA mensal divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser repetido o dado do mês anterior para período em que o referido índice ainda não tenha sido publicado.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Suplementar Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

Observações:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>.

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
137	10783.921930/2016-68	138 a 163

DIA 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

137 - Processo nº: 10783.921930/2016-68 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

138 - Processo nº: 10783.908580/2017-25 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10783.908581/2017-70 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10783.908582/2017-14 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10783.908583/2017-69 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10783.908586/2017-01 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10783.908587/2017-47 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10783.908588/2017-91 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10783.908589/2017-36 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10783.908590/2017-61 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10783.908591/2017-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10783.908592/2017-50 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10783.908593/2017-02 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10783.908594/2017-49 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10783.908595/2017-93 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10783.921926/2016-08 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10783.921931/2016-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10783.921932/2016-57 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10783.921933/2016-00 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10783.921934/2016-46 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10783.921935/2016-91 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 15586.720246/2016-19 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 15586.720247/2016-55 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 15586.720248/2016-08 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 15586.720249/2016-44 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 15586.720250/2016-79 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 15586.720251/2016-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

164 - Processo nº: 10783.901350/2015-73 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10783.901352/2015-62 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10783.901353/2015-15 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10783.901351/2015-18 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Demais itens da pauta publicada ficam renumerados na sequência deste último processo.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA SPU-RN/ME Nº 8.339, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência e subdelegação, que lhe foram conferidas no Art. 1º e 5º, Inciso XI, da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, publicada em 01 de dezembro de 2021, na Edição 225-B, Seção 1, Extra B, Página 1, do Diário Oficial da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.149303/2021-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, cadastrada sob o CNPJ nº **.34.385/0001-**, a realizar a instalação do canteiro de obras, que tem como objetivo dar suporte ao lançamento da tubulação do Emissário final da ETE Jaguaribe, no Rio Potengi, na área de domínio da União, caracterizada como Terreno Acrescido de Marinha, medindo 10.878,12m², situada na Rua do Maruim, s/n - Redinha - Natal/RN, identificada e caracterizada na Planta de Imóvel -NUCIP (25480101) e Memorial Descritivo SPU-RN-NUCIP (25480144).

Art. 2º - A execução da obra aqui autorizada fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação;

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 5º - Responderá a CAERN, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 6º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 7º - A responsabilidade pela demolição/remoção da obra também é do interessado quando: representar risco à segurança das pessoas, do meio ambiente e/ou não cumprir mais a sua finalidade, nos termos da Portaria autorizativa, ou, na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 8º- Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível ao público, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, disponível na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-dogoverno-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU-RN/ME Nº 8339, DE 16/09/2022". Sendo vedada, no período eleitoral, de 02/07/2022 até à conclusão das eleições, a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao governo federal.

Art. 9º - Esta Portaria terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PLATINY TORQUATO DO RÊGO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e nº 1.960, de 16 de junho de 2020, que dispõem sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 89 a 91 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no § 2º do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 18, na alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 106 e nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º As operações de importação com suspensão de tributos a que se refere o caput poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiros, vedada a importação por encomenda.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, o adquirente da mercadoria importada por sua conta e ordem é o beneficiário do Recof." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 6º As operações de importação com suspensão de tributos a que se refere o caput poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiros, vedada a importação por encomenda.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, o adquirente da mercadoria importada por sua conta e ordem é o beneficiário do Recof -Sped." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.960, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, e do caput do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, serão, excepcionalmente, reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para os períodos de apuração dos regimes encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2023." (NR)

"Art. 3º Os prazos de vigência do regime ou sua prorrogação, previstos no art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, e no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 2016, serão, excepcionalmente, acrescidos em 1 (um) ano no caso de mercadorias admitidas no regime entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de outubro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 570, 578 e 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e na alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Poderão ser utilizados os formulários Declaração Simplificada de Importação (DSI), Folha Suplementar e Demonstrativo de Cálculo dos Tributos, nos modelos constantes respectivamente dos Anexos II a IV desta Instrução Normativa ou, alternativamente, esses mesmos formulários no formato de planilha eletrônica, disponibilizada no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.gov.br/receitafederal>, instruídos com os documentos próprios para cada caso, quando se tratar do despacho aduaneiro de:

....." (NR)

"Art. 16.

§ 1º A fiscalização aduaneira poderá solicitar assistência técnica para a identificação e quantificação da mercadoria.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório ou termo de verificação lavrado pela autoridade aduaneira do país exportador ou, na fase de licenciamento das importações, por outras autoridades;

II - imagens das mercadorias obtidas:

a) por câmeras, inclusive gravações originárias de inspeção física de órgão ou entidade da administração pública federal com competência para o controle administrativo do comércio exterior ou de outro procedimento fiscal conduzido pela RFB; ou

b) por meio de equipamentos de inspeção não-invasiva; ou

III - relatório ou laudo de quantificação e identificação de mercadoria, lavrado pelo responsável por local ou recinto alfandegado ou por seus prepostos.

§ 3º A Coana poderá editar disposições complementares ao estabelecido neste artigo." (NR)

"Art. 24. As exigências para cumprimento de formalidades legais ou regulamentares serão formalizadas no Siscomex, quando se tratar de DSI registrada no sistema ou no campo próprio do formulário da DSI, na hipótese de aplicação do disposto no art. 4º.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, na hipótese de a exigência referir-se a crédito tributário ou direito comercial, o importador poderá efetuar o pagamento correspondente, independentemente de formalização de processo administrativo fiscal.

§ 2º Caso haja manifestação de inconformidade, por parte do importador, em relação à exigência a que se refere o § 1º, o crédito tributário ou direito comercial será constituído mediante lançamento em auto de infração." (NR)

"Art. 31.

X - bens retornando ao exterior, cujo despacho aduaneiro de importação tenha sido realizado por meio da declaração a que se refere o art. 4º.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º Entende-se por irregularidade impeditiva do registro da declaração aquela decorrente da omissão de dado obrigatório ou o seu fornecimento com erro, bem como a que decorra de impossibilidade legal absoluta.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, configura-se a chegada da carga no momento em que ocorre a chegada do veículo transportador no destino final informado no conhecimento de transporte." (NR)

"Art. 17. A DI relativa a mercadoria que proceda diretamente do exterior poderá ser registrada antes da chegada da carga, quando se tratar de:

VII - mercadoria importada por meio aquaviário ou aéreo por importador certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), na modalidade OEA - Conformidade Nível 2; e

§ 2º A Coana disciplinará os requisitos e procedimentos para registro da DI a que se refere o caput." (NR)

"Art. 26. A verificação da mercadoria, no despacho de importação, será realizada mediante agendamento, conforme as regras gerais estabelecidas em ato normativo da Coana.

§ 4º O titular da unidade da RFB jurisdicionante do local ou recinto alfandegado poderá editar atos normativos complementares ao disposto neste artigo." (NR)

"Art. 29.

§ 3º Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

.....

III - imagens das mercadorias, obtidas:

a) por câmeras, inclusive gravações originárias de inspeção física de órgão ou entidade da administração pública federal com competência para o controle administrativo do comércio exterior ou de outro procedimento fiscal conduzido pela RFB; ou

....." (NR)

"Art. 48-A.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso o importador solicite nova perícia para a mercadoria objeto do despacho em curso, nos termos da norma específica que dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, o desembaraço da mercadoria dependerá do resultado do laudo solicitado pelo importador.

....." (NR)

"Art. 50. No caso de DI registrada sob a modalidade de despacho antecipado a que se refere o art. 17 selecionada para canal de conferência aduaneira amarelo, vermelho ou cinza, o desembaraço aduaneiro será realizado somente depois:

I - da complementação ou retificação dos dados da declaração no Siscomex;

e

II - do pagamento de eventual diferença de crédito tributário relativo à declaração, aplicando-se a legislação vigente na data do registro da declaração, em cumprimento ao disposto no art. 73 do Decreto nº 6.759, de 2009.

....." (NR)

"Art. 62-A. A mercadoria transportada a granel que proceda diretamente do exterior e seja objeto de descarga direta em portos e pontos de fronteira alfandegados terá o despacho aduaneiro de importação processado com base em DI, na modalidade de despacho antecipado, em conformidade com o disposto no inciso I do caput do art. 17.

§ 1º Entende-se por descarga direta a transferência da mercadoria importada diretamente do veículo de transporte internacional para armazenamento em local ou recinto não alfandegado.

§ 2º A transferência a que se refere o § 1º poderá ser realizada com a utilização de outros veículos, dutos, esteiras ou qualquer outro equipamento mecanizado.

§ 3º Considera-se concluída a descarga direta quando a totalidade da mercadoria for retirada do local ou recinto alfandegado.

§ 4º A DI a que se refere o caput deverá ser registrada:

I - antes da chegada da carga ao País;

II - sem informação de data de chegada da carga; e

III - com número de documento de carga idêntico ao que constar no sistema de controle de carga.

§ 5º Enquanto não for implementada a funcionalidade de comunicação e autorização de descarga direta no despacho de importação processado por Duimp no Portal Único de Comércio Exterior, as mercadorias transportadas a granel sujeitas à inspeção física de órgão ou entidade da administração pública para deferimento da LI poderão ser objeto de descarga direta com registro de DI na modalidade de despacho normal, desde que observado o disposto no caput deste artigo, nos §§ 1º e 3º do art. 62-B e no § 1º do art. 62-C." (NR)

"Art. 62-B. A mercadoria transportada a granel poderá ser objeto de descarga direta, desde que o importador comunique a realização da operação ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local da descarga, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do início da descarga.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser feita por meio da apresentação do formulário de Comunicação de Descarga Direta de Granel constante do Anexo IV.

§ 2º Fica automaticamente autorizada a descarga direta na data da entrega da comunicação a que se refere o § 1º, exceto no caso de importadores que tenham sido notificados quanto a descumprimento de prazos ou formalidades previstos para utilização do procedimento de descarga direta de mercadoria transportada a granel em operações anteriores, conforme determina o art. 62-K.

§ 3º Na hipótese prevista no § 5º do art. 62-A, a autorização automática a que se refere o § 2º ocorrerá na data do registro da DI, exceto no caso de importadores que tenham sido notificados quanto a descumprimento de prazos ou formalidades previstos para utilização do procedimento de descarga direta de mercadoria transportada a granel em operações anteriores, conforme determina o art. 62-K.

§ 4º A critério do titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local da descarga, o prazo previsto no caput poderá ser ampliado para até 5 (cinco) dias úteis ou reduzido.

§ 5º O responsável pelo local ou recinto alfandegado de descarga deverá informar a presença de carga no Siscomex imediatamente após a formalização da entrada do veículo transportador.

§ 6º Nos casos em que o local ou recinto alfandegado para armazenagem tenha sido designado no conhecimento de carga, a mercadoria deverá ser a ele destinada.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, o importador poderá optar pela descarga direta, nos termos do art. 62-A e do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 4º." (NR)

"Art. 62-C. Na data de entrega da comunicação a que se refere o art. 62-B, independentemente do canal de conferência aduaneira para o qual a declaração foi selecionada, o importador deverá vincular dossiê eletrônico à DI, no qual deverão constar:

I - os documentos de instrução da DI, previstos no art. 18;

II - o formulário de Comunicação de Descarga Direta de Granel constante no Anexo IV, com comprovação de sua apresentação ao titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o local de descarga; e

III - a relação de quesitos do importador ou a declaração de desinteresse na sua formulação, nos casos de DI selecionada para canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira.



§ 1º Na hipótese prevista no § 5º do art. 62-A, a vinculação a que se refere o caput deverá ser realizada na data do registro da DI.

§ 2º O importador deverá anexar ao dossiê eletrônico a que se refere o caput, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da conclusão da descarga da mercadoria, os seguintes documentos:

I - termo de coleta de amostras, quando realizada;

II - relatório ou laudo de quantificação da mercadoria, em conformidade com o determinado pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local de descarga; e

III - comprovante de pagamento ou exoneração do ICMS, salvo nos casos em que o pagamento ou a exoneração ocorrer por meio do módulo Pagamento Centralizado do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 3º Na hipótese de importação de petróleo e gás natural, e de seus derivados, caso o importador, na data a que se refere o caput, não disponha de algum dos documentos de instrução da DI previstos no art. 18, poderá apresentá-lo juntamente com os documentos previstos no § 2º.

§ 4º Para as importações referidas no § 3º:

I - o prazo previsto no § 2º será de 50 (cinquenta) dias; e

II - as indicações do lugar de destino e do preço do frete devem ser efetuadas pelo transportador no CE a que se refere a alínea "c" do inciso I do § 2º do art. 18, no caso de ausência dessas informações na via original do conhecimento de transporte." (NR)

"Art. 62-D. A quantificação da mercadoria objeto de descarga direta será realizada conforme determinado pela unidade da RFB que jurisdiciona o local da descarga, observados os critérios e métodos estabelecidos na norma específica que dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

§ 1º Para fins de controle aduaneiro, na importação de petróleo e gás natural, e de seus derivados, nos estados líquido e gasoso, considera-se apenas a quantidade líquida desses produtos, deduzindo-se a proporção de água e sedimentos da quantidade descarregada.

§ 2º Na importação de gás natural liquefeito, a diferença entre a quantidade manifestada e a quantidade efetivamente descarregada, descontada a quantidade remanescente a bordo, será imputada ao consumo no transporte e na manutenção da criogenia da embarcação.

§ 3º O valor da diferença a que se refere o § 2º:

I - não será acrescido ao valor aduaneiro, quando a importação for realizada com responsabilidade contratual, para o vendedor, de entrega do gás natural liquefeito no porto de destino, desde que a parcela consumida no transporte e na manutenção da criogenia da embarcação esteja incluída no preço do produto; ou

II - será acrescido ao valor aduaneiro, quando a importação for realizada com responsabilidade contratual, para o vendedor, de entrega do gás natural liquefeito no porto de origem, desde que a parcela consumida no transporte e na manutenção da criogenia da embarcação não esteja incluída no preço do produto.

§ 4º A quantificação do gás natural liquefeito será expressa em unidade energética, medida em Milhões de Unidades Térmicas Britânicas (MMBTU)." (NR)

"Art. 62-E. No despacho da mercadoria a que se refere o art. 62-A, a coleta de amostras para emissão de laudo pericial destinado a identificar a mercadoria:

I - será obrigatória, caso a DI seja selecionada para canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira; e

II - poderá ser determinada, em casos justificados, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da respectiva DI, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do início da descarga, caso a DI seja selecionada para canal amarelo de conferência aduaneira.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso II do caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da respectiva DI deverá identificar o importador para que apresente a relação de quesitos ou a declaração de desinteresse na sua formulação." (NR)

"Art. 62-F. A entrega antecipada da mercadoria será autorizada no Siscomex antes da conclusão da descarga direta, em observância ao disposto no § 3º do art. 47, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da DI selecionada para canal de conferência aduaneira amarelo, vermelho ou cinza." (NR)

"Art. 62-G. O importador deverá retificar a DI que ampara mercadoria objeto de descarga direta:

I - para informar a data de chegada da carga e o número do Manifesto de Carga, no caso de DI registrada na modalidade de despacho antecipado:

a) antes da conclusão da descarga, no caso de DI selecionada para canal verde de conferência aduaneira;

b) no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da conclusão da descarga, no caso de DI selecionada para canal amarelo, vermelho ou cinza, exceto na hipótese a que se refere a alínea "c"; ou

c) no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contado da conclusão da descarga, no caso de DI selecionada para canal de conferência aduaneira amarelo, vermelho ou cinza que ampara importação de petróleo e gás natural, e de seus derivados; e

II - para alterar a quantidade declarada de mercadoria e efetuar o recolhimento dos tributos e das penalidades cabíveis, caso, após a conclusão da descarga, seja apurada diferença na quantidade de mercadoria descarregada em relação à quantidade manifestada, na hipótese de DI registrada na modalidade de despacho normal:

a) no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da conclusão da descarga; ou

b) no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contado da conclusão da descarga, no caso de importação de petróleo e gás natural, e de seus derivados.

§ 1º As retificações nos casos a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deverão abranger a quantidade de mercadoria declarada e o recolhimento dos tributos e das penalidades cabíveis, quando a quantidade apurada no relatório ou laudo de quantificação a que se refere o inciso II do § 2º do art. 62-C for diferente da quantidade manifestada.

§ 2º Na hipótese a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput, caso, após a conclusão da descarga, seja apurada diferença na quantidade de mercadoria descarregada em relação à quantidade manifestada, o importador deverá retificar novamente a declaração de importação para corrigir a quantidade declarada e, se for o caso, recolher os tributos e as penalidades cabíveis.

§ 3º Fica dispensada a retificação da quantidade de mercadoria declarada na DI na hipótese de falta de mercadoria descarregada, relativamente à quantidade manifestada, salvo quando:

I - a retificação for decorrente de falta superior a 5% (cinco por cento) em relação ao peso manifestado ou envolver alteração do valor cambial contratado; ou

II - houver interesse justificado do importador em proceder a retificação." (NR)

"Art. 62-H. O responsável pelo local ou recinto alfandegado de descarga deverá registrar, no módulo de controle de carga aquaviária do Siscomex (Siscomex Carga), a entrega da mercadoria objeto da DI a que se refere o art. 62-A na data da conclusão da descarga direta, observados os procedimentos previstos no art. 55.

§ 1º Caso a DI registrada na modalidade de despacho antecipado tenha sido selecionada para canal verde de conferência aduaneira, o responsável pelo local ou recinto alfandegado de descarga somente deverá proceder ao registro a que se refere o caput após a comprovação da retificação a que se refere o inciso I do caput do art. 62-G.

§ 2º Caso não seja comprovada a retificação a que se refere o § 1º ou a entrega da mercadoria não esteja autorizada pela RFB, o responsável pelo local ou recinto alfandegado de descarga:

I - não procederá ao registro da entrega da mercadoria no Siscomex Carga; e

II - comunicará imediatamente o fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local da descarga." (NR)

"Art. 62-I. O desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de declarações registradas na modalidade de despacho antecipado selecionadas para canal de conferência aduaneira amarelo, vermelho ou cinza será realizado após a retificação da

declaração de importação a que se refere o inciso I do caput do art. 62-G, conforme disposto no art. 50, e a disponibilização à RFB de todos os documentos a que se refere o art. 62-C.

Parágrafo único. Antes de proceder ao desembaraço aduaneiro, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal deverá verificar:

I - o pagamento ou exoneração do ICMS, mediante consulta ao dossiê eletrônico vinculado à DI ou ao módulo Pagamento Centralizado do Portal Único de Comércio Exterior, conforme o caso;

II - a regularidade do recolhimento do AFRMM no sistema Mercante, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 51; e

III - o registro da entrega da mercadoria pelo responsável pelo local ou recinto alfandegado de descarga no Siscomex Carga, conforme disposto no art. 62-H." (NR)

"Art. 62-J. O desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de declarações registradas na modalidade de despacho normal selecionadas para canal de conferência aduaneira amarelo, vermelho ou cinza será realizado após:

I - a retificação da declaração de importação a que se refere o inciso II do caput do art. 62-G;

II - a disponibilização à RFB de todos os documentos a que se refere o art. 62-C; e

III - a verificação do registro da entrega da mercadoria pelo responsável pelo local ou recinto alfandegado de descarga no Siscomex Carga, conforme disposto no art. 62-H." (NR)

"Art. 62-K. O descumprimento de prazo ou formalidade previstos para utilização do procedimento de descarga direta de mercadoria transportada a granel, pelo importador, implicará vedação à autorização automática prevista nos §§ 2º e 3º do art. 62-B nas suas importações subsequentes.

§1º A vedação referida no caput terá validade a partir da ciência ao importador da notificação sobre o descumprimento que lhe deu origem.

§ 2º O restabelecimento da autorização automática deverá ser formalmente reconhecido pelo titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local da descarga, após a comprovação da regularização da situação pelo importador.

§ 3º O titular da unidade que jurisdiciona o local da descarga deverá comunicar imediatamente à Coana a imposição da vedação à autorização automática da descarga direta, bem como o restabelecimento desta autorização." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

.....

II - imagens dos bens submetidos a despacho de exportação ou objeto de embarque antecipado, obtidas por câmeras ou por meio de equipamentos de inspeção não invasiva, inclusive gravações originárias de inspeção física de órgão ou entidade da administração pública federal com competência para o controle administrativo do comércio exterior ou de outro procedimento fiscal conduzido pela RFB.

....." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa RFB nº 680, de 2006, passa a vigorar acrescida da seguinte especificação temática, imediatamente antes do art. 62-A:

"Descarga direta" (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa RFB nº 680, de 2006, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 6º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006:

a) o inciso V e a alínea "b" do inciso VIII do caput do art. 3º; e

b) o inciso IV do caput do art. 30;

II - o § 2º do art. 50 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; e

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012.

Art. 7º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de outubro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.)
1. IMPORTADOR

Número da DI (se despacho antecipado)	Importador (Nome - Razão social)	CNPJ
---------------------------------------	----------------------------------	------

2. MERCADORIA

Descrição	CE (se informado Siscomex Carga) ou Conhecimento de Embarque
Tipo de Granel	Quantidade
Sólido	Líquido Gasoso

3. OPERAÇÃO DE DESCARGA

Veículo ou embarcação de transporte internacional

4. LOCAL DE PERMANÊNCIA DA MERCADORIA APÓS A DESCARGA OU SAÍDA DO LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO

Endereço do local ou recinto não alfandegado ou nome da embarcação de transbordo
--

5. DECLARAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DO IMPORTADOR

1. Declaro conhecer os prazos e condições para utilização dos procedimentos para Descarga Direta previstos na Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, atestando que não fui notificado, até o presente momento, de nenhum descumprimento, nos termos do § 1º do art. 62-K.
2. Declaro que o CE mercante informado não possui bloqueio no Siscomex Carga.

6. REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR

Nome	CPF	Telefone
Local e Data	Assinatura	

7. RECEPÇÃO DA COMUNICAÇÃO E PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELA RFB

Coleta de Amostra Dispensada	QUANTIFICAÇÃO Dispensada	Data ____/____/____
Necessária	Necessária	Hora ____:____
Perito designado	Método de quantificação	Carimbo e assinatura do servidor
	Perito designado	
Observações		

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.104, de 21 de setembro de 2022.



PORTARIA RFB Nº 220, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, autorizado a disponibilizar para terceiros, nos termos da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes dos Anexos I e II.

§ 1º A disponibilização de acesso a dados e informações a que se refere esta Portaria destina-se à complementação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade por meio de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB, que permitem consultas de forma automatizada.

§ 3º Os dados a que se refere esta Portaria são dos seguintes tipos:

I - dados disponíveis no site da RFB mediante transparência ativa, relacionados no Anexo I; e

II - dados disponíveis em sistemas da RFB, sob controle de acesso específico, relacionados no Anexo II.

§ 4º No caso a que se refere o inciso II do § 3º, para que o acesso aos dados fique restrito a pessoas autorizadas, as soluções tecnológicas complementares executarão controles de acesso equivalentes aos dos respectivos sistemas." (NR)

"Art. 2º Os dados e as informações serão disponibilizados apenas mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido para cada conjunto de dados e informações, nos termos dos Anexos I e II.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Portaria RFB nº 167, de 2022, fica substituído pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Portaria RFB nº 167, de 2022, passa a vigorar acrescida do Anexo II, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO I

(Anexo I da Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022)

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 1.a. Argumentos de consulta 1.a.1. Número do CPF 1.b. Dados e informações de resposta 1.b.1. Número do CPF 1.b.2. Nome 1.b.3. Situação (código e descrição) 1.b.4. Data de nascimento 1.b.5. Ano de óbito
2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 2.a. Argumentos de consulta 2.a.1. Número do CNPJ 2.b. Dados e informações de resposta 2.b.1. CNPJ 2.b.1.1. Identificador matriz/filial 2.b.1.2. Razão social/nome empresarial 2.b.1.3. Nome fantasia 2.b.1.4. Situação cadastral 2.b.1.5. Data situação cadastral 2.b.1.6. Motivo situação cadastral 2.b.1.7. Nome da cidade no exterior 2.b.1.8. Código do país 2.b.1.9. Nome do país 2.b.1.10. Código natureza jurídica 2.b.1.11. Data início atividade 2.b.1.12. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento) 2.b.1.13. Dispensa de alvarás 2.b.1.14. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.15. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.16. Número de localização do estabelecimento 2.b.1.17. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento 2.b.1.18. Bairro de localização do estabelecimento 2.b.1.19. CEP do logradouro 2.b.1.20. UF onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.21. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.22. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.23. DDD-1 2.b.1.24. Telefone-1 2.b.1.25. DDD-2 2.b.1.26. Telefone-2 2.b.1.27. DDD-fax 2.b.1.28. DDD-fax 2.b.1.29. Número-fax 2.b.1.30. Correio eletrônico 2.b.1.31. Qualificação do responsável 2.b.1.32. Capital social da empresa 2.b.1.33. Porte-empresa 2.b.1.34. Opção pelo Simples Nacional 2.b.1.35. Data de opção pelo Simples Nacional 2.b.1.36. Data de exclusão do Simples Nacional 2.b.1.37. Opção pelo MEI 2.b.1.38. Situação especial 2.b.1.39. Data da situação especial 2.b.1.40. Ente Federativo Responsável 2.b.2. Sócio 2.b.2.1. Identificador de sócio 2.b.2.2. Nome do sócio (no caso de PF) ou razão social (no caso de PJ) 2.b.2.3. CNPJ/CPF do sócio 2.b.2.4. Código de qualificação do sócio 2.b.2.5. Data de entrada na sociedade 2.b.2.6. Código do país do sócio estrangeiro 2.b.2.7. Nome do país do sócio estrangeiro

2.b.2.8. CPF do representante legal 2.b.2.9. Nome do representante 2.b.2.10. Código de qualificação do representante legal 2.b.3. CNAES Secundárias 2.b.3.1. CNAE-secundária 2.b.3.2. Dispensa de alvarás
3. Certidão Negativa de Débitos (CND) 3.a. Argumentos de consulta 3.a.1. Número do CPF, CNPJ ou ITR 3.b. Dados e informações de resposta 3.b.1. Certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir) 3.b.2. Data de validade 3.b.3. Número de controle

ANEXO II

(Anexo II da Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022)

4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta da Data da Última Atualização 4.a. Argumentos de consulta 4.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante 4.b. Dados e informações de resposta 4.b.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante 4.b.2. Data da última atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
5. Manifesto - Consulta da Data da Última Atualização 5.a. Argumentos de consulta 5.a.1. Número do manifesto 5.b. Dados e informações de resposta 5.b.1. Número do manifesto 5.b.2. Data da última atualização no manifesto
6. Escala - Consulta da Data da Última Atualização 6.a. Argumentos de consulta 6.a.1. Número da escala 6.b. Dados e informações de resposta 6.b.1. Número da escala 6.b.2. Data da última atualização na escala
7. Consulta a Dados - Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) 7.a. Argumentos de consulta 7.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante 7.a.2. Número do CPF do usuário 7.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 7.b.1. Dados Gerais do Conhecimento 7.b.1.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) 7.b.1.2. Número do CE-Mercante Master 7.b.1.3. CNPJ da agência ou empresa de navegação 7.b.1.4. CNPJ da agência desconsolidadora 7.b.1.5. CNPJ da empresa desconsolidadora 7.b.1.6. Tipo de conhecimento 7.b.1.7. Categoria da carga 7.b.1.8. Data de emissão 7.b.1.9. Conhecimento de embarque 7.b.1.10. Cubagem (m³) 7.b.1.11. Peso bruto (Kg) 7.b.1.12. Porto de origem 7.b.1.13. Porto de destino 7.b.1.14. Porto da atracação atual 7.b.1.15. Recinto de armazenamento da carga 7.b.1.16. Unidade local do destino final 7.b.1.17. Recinto de armazenamento da carga final 7.b.1.18. Data de chegada no destino final 7.b.1.19. Identificação do embarcador (shipper/exporter) 7.b.1.20. Descrição da mercadoria 7.b.1.21. Observações 7.b.1.22. Situação da carga 7.b.1.23. Data da situação da carga 7.b.1.24. BL de serviço 7.b.1.25. Número do BL de serviço 7.b.1.26. País de procedência da carga 7.b.1.27. País de destino final da carga 7.b.1.28. UF de destino da carga 7.b.1.29. Valor da TUM devida 7.b.1.30. Valor da TUM pago 7.b.1.31. Tipo de consignatário 7.b.1.32. CPF/CNPJ 7.b.1.33. Passaporte do consignatário 7.b.1.34. Nome do consignatário estrangeiro 7.b.1.35. Dados complementares 7.b.1.36. Notify part CNPJ/CPF 7.b.1.37. Data de emissão do BL do 1º transporte 7.b.1.38. Conhecimento de embarque/BL do 1º transporte 7.b.1.39. Navio do 1º transporte 7.b.2. Indicadores do Conhecimento 7.b.2.1. Pendência de AFRMM 7.b.2.2. Revisão de AFRMM 7.b.2.3. Bloqueio/desbloqueio situação 7.b.2.4. Bloqueio impede vinculação despacho 7.b.2.5. Bloqueio impede entrega da carga 7.b.2.6. Retificação pendente de análise 7.b.2.7. Situação da análise de retificação 7.b.2.8. Pendência de trânsito marítimo 7.b.2.9. Motivo da pendência de trânsito marítimo 7.b.2.10. Endosso do conhecimento 7.b.2.11. Motivo do endosso do conhecimento 7.b.2.12. Situação da pendência do frete 7.b.2.13. Inconsistência de peso master 7.b.2.14. Inconsistência de frete master 7.b.2.15. Inconsistência de cubagem master 7.b.2.16. Indicador de ofício 7.b.3. Frete 7.b.3.1. Valor do frete total 7.b.3.2. Valor do frete básico 7.b.3.3. Moeda 7.b.3.4. Pagamento 7.b.3.5. Modalidade 7.b.4. Componentes do Frete



7.b.4.1. Tipo do componente 7.b.4.2. Valor 7.b.4.3. Moeda 7.b.4.4. Recolhimento 7.b.5. Transbordo/Baldeação no Exterior 7.b.5.1. Portos 7.b.5.2. Navios 7.b.6. Dados do Item 7.b.6.1. Dados do Item Contêiner 7.b.6.1.1. Número do item 7.b.6.1.2. Tipo do item contêiner 7.b.6.1.3. Tipo contêiner 7.b.6.1.4. Identificação 7.b.6.1.5. Tara 7.b.6.1.6. Peso bruto 7.b.6.1.7. Cubagem 7.b.6.1.8. Código da mercadoria perigosa 7.b.6.1.9. Classe de mercadoria perigosa 7.b.6.1.10. Uso parcial 7.b.6.1.11. Lacres 7.b.6.1.12. Situação do bloqueio/desbloqueio do item 7.b.6.1.13. Indicador de utilização de embalagem de madeira 7.b.6.1.14. Embalagens de madeira 7.b.6.1.15. Código do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.1.16. Descrição do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.1.17. Código RA da operação 7.b.6.1.18. Data da operação 7.b.6.1.19. Descrição da operação 7.b.6.1.20. NCM 7.b.6.1.20.1. Código 7.b.6.2. Dados do Item Carga Solta 7.b.6.2.1. Número do item 7.b.6.2.2. Tipo de embalagem 7.b.6.2.3. Quantidade 7.b.6.2.4. Cubagem 7.b.6.2.5. Peso bruto (Kg) 7.b.6.2.6. Marca 7.b.6.2.7. Contramarca 7.b.6.2.8. Código indicador de mercadoria perigosa 7.b.6.2.9. Classe de mercadoria perigosa 7.b.6.2.10. Situação do bloqueio/desbloqueio do item 7.b.6.2.11. Indicador de utilização de embalagem de madeira 7.b.6.2.12. Embalagens de madeira 7.b.6.2.13. Código do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.2.14. Descrição do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.2.15. Código RA da operação 7.b.6.2.16. Data da operação 7.b.6.2.17. Descrição da operação 7.b.6.2.18. NCM 7.b.6.2.18.1. Código 7.b.6.3. Dados do item granel 7.b.6.3.1. Número do item 7.b.6.3.2. Tipo de granel 7.b.6.3.3. Cubagem 7.b.6.3.4. Peso bruto (Kg) 7.b.6.3.5. Código indicador de mercadoria perigosa 7.b.6.3.6. Classe de mercadoria perigosa 7.b.6.3.7. Situação do bloqueio/desbloqueio do item 7.b.6.3.8. Indicador de utilização de embalagem de madeira 7.b.6.3.9. Embalagens de madeira 7.b.6.3.10. Código do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.3.11. Descrição do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.3.12. NCM 7.b.6.3.12.1. Código 7.b.6.4. Dados do Item Veículo 7.b.6.4.1. Número do item 7.b.6.4.2. Marca 7.b.6.4.3. Contramarca 7.b.6.4.4. Peso bruto (Kg) 7.b.6.4.5. Chassi 7.b.6.4.6. Situação do bloqueio/desbloqueio do item 7.b.6.4.7. Indicador de utilização de embalagem de madeira 7.b.6.4.8. Embalagens de madeira 7.b.6.4.9. Código do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.4.10. Descrição do tipo de embalagem de madeira 7.b.6.4.11. Código RA da operação 7.b.6.4.12. Data da operação 7.b.6.4.13. Descrição da operação 7.b.6.4.14. NCM 7.b.6.4.14.1. Código 7.b.6.5. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do Item 7.b.6.5.1. Código do tipo 7.b.6.5.2. Data/hora 7.b.6.5.3. Descrição do tipo 7.b.6.5.4. Justificativa 7.b.6.5.5. Motivo 7.b.6.6. Eventos do Conhecimento 7.b.6.6.1. Modalidade 7.b.6.6.2. Motivo 7.b.6.6.3. Peso líquido 7.b.6.6.4. Valor do frete 7.b.6.6.5. Valor do AFRMM 7.b.6.6.6. Data do Evento 7.b.6.6.7. Valor da conta fundo 7.b.6.6.8. Valor vinculado 7.b.6.6.9. Valor da conta especial 7.b.6.7. AFRMM Devido 7.b.6.7.1. Valor do AFRMM 7.b.6.7.2. Total devido 7.b.6.7.3. Valor dos juros 7.b.6.7.4. Valor da multa 7.b.6.8. Manifesto Vinculado 7.b.6.8.1. Número do manifesto marítimo 7.b.6.8.2. Porto de carregamento 7.b.6.8.3. Terminal de carregamento 7.b.6.8.4. Porto de descarregamento	7.b.6.8.5. Terminal de descarregamento 7.b.6.9. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do CE 7.b.6.9.1. Código do tipo 7.b.6.9.2. Data/hora 7.b.6.9.3. Descrição do tipo 7.b.6.9.4. Justificativa 7.b.6.9.5. Motivo 7.b.6.10. Histórico de Registro de Pendência de Frete 7.b.6.10.1. Pendência de frete 7.b.6.10.2. Data 7.b.6.10.3. Responsável 7.b.6.11. Número/Tipo do Documento de Despacho 7.b.6.11.1. Número 7.b.6.11.2. Tipo 8. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo 8.a. Argumentos de consulta 8.a.1. Número do manifesto 8.a.2. Número do CPF do usuário 8.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 8.b.1. Informações do Manifesto 8.b.1.1. Número do manifesto 8.b.1.2. Tipo de tráfego 8.b.1.3. Data de emissão 8.b.1.4. Empresa de navegação 8.b.1.5. CNPJ da agência de navegação 8.b.1.6. Data de encerramento do manifesto 8.b.1.7. Data de operação 8.b.1.8. Código da embarcação 8.b.1.9. Número da viagem 8.b.1.10. Porto de carregamento 8.b.1.11. Porto de descarregamento 8.b.1.12. Conhecimentos informados 8.b.1.13. Conhecimentos incluídos 8.b.1.14. Situação do bloqueio/desbloqueio 8.b.1.15. Terminal de carregamento 8.b.1.16. Terminal de descarregamento 8.b.1.17. Identificação do contêiner vazio 8.b.1.18. Embarcação do comboio 8.b.2. Informações da Escala 8.b.2.1. Número da escala 8.b.2.2. Data da vinculação 8.b.3. Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) Vinculado 8.b.3.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) 8.b.4. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio 8.b.4.1. Código do tipo 8.b.4.2. Data/hora 8.b.4.3. Descrição do tipo 8.b.4.4. Justificativa 8.b.4.5. Motivo 9. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo 9.a. Argumentos de consulta 9.a.1. Número da escala 9.a.2. Número do CPF do usuário 9.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 9.b.1. Informações da Escala 9.b.1.1. Número da escala 9.b.1.2. Inclusão da escala 9.b.1.3. Tipo de operação prevista 9.b.1.4. CNPJ da agência de navegação 9.b.1.5. Porto da escala 9.b.1.6. Embarcação 9.b.1.7. Número da viagem do armador 9.b.1.8. Bandeira da embarcação 9.b.1.9. Responsável pela embarcação 9.b.1.10. Empresa de navegação 9.b.1.11. Nacionalidade do transportador 9.b.1.12. Data prevista da atracação 9.b.1.13. Data da Atracação 9.b.1.14. Responsável pela atracação 9.b.1.15. Termo de responsabilidade 9.b.1.16. Efetiva atracação/terminal de atracação 9.b.1.17. Local da atracação 9.b.1.18. Previsão de solicitação do passe de saída 9.b.1.19. Data do passe de saída 9.b.1.20. Situação da escala 9.b.1.21. Data da situação 9.b.1.22. Situação do bloqueio/desbloqueio 9.b.1.23. Indicador de escala encerrada 9.b.2. Empresas Parceiras 9.b.2.1. CNPJ 9.b.3. Portos de Procedência 9.b.3.1. Código do porto 9.b.3.2. Data de desatracação 9.b.4. Portos Subsequentes 9.b.4.1. Porto 9.b.4.2. Data da previsão de atracação 9.b.5. Lista de Operadores Portuários Indicados pela Agência/Empresa 9.b.5.1. CNPJ do operador portuário 9.b.6. Lista de Operações Registradas 9.b.6.1. CNPJ do operador portuário 9.b.6.2. Terminal 9.b.6.3. Situação da embarcação
--	--

9.b.6.4. Local 9.b.6.5. Responsável 9.b.6.6. Data/hora 9.b.6.7. Responsável final 9.b.6.8. Data/hora final 9.b.6.9. Concluída 9.b.7. Manifestos Vinculados à Escala 9.b.7.1. Número do manifesto marítimo 9.b.8. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio 9.b.8.1. Código do tipo 9.b.8.2. Data/hora 9.b.8.3. Descrição do tipo 9.b.8.4. Justificativa 9.b.8.5. Motivo	12.b.30. Número transportador porta a porta 12.b.31. Nome transportador porta a porta 12.b.32. Tipo de documento de instrução do despacho 12.b.33. Identificação do documento de instrução do despacho 12.b.34. Número do dossiê vinculado 12.b.35. Data da vinculação 12.b.36. Hora da vinculação 12.b.37. Tipo do processo vinculado 12.b.38. Identificação do processo vinculado 12.b.39. País de procedência 12.b.40. Data da chegada da carga 12.b.41. Unidade de entrada 12.b.42. Agente de transporte 12.b.43. Peso bruto 12.b.44. Peso líquido 12.b.45. Número do documento de carga 12.b.46. Recinto aduaneiro 12.b.47. Setor 12.b.48. Armazém 12.b.49. Quantidade de volumes 12.b.50. Tipo de embalagem 12.b.51. Moeda negociada do frete 12.b.52. Frete prepaid 12.b.53. Frete collect 12.b.54. Valor total do frete na moeda 12.b.55. Valor total do frete em dólar 12.b.56. Valor total do frete em real 12.b.57. Valor total do frete em território nacional 12.b.58. Moeda negociada do seguro 12.b.59. Valor total do seguro na moeda 12.b.60. Valor total do seguro em real 12.b.61. Valor total do seguro em dólar 12.b.62. Valor total em dólares no local de embarque 12.b.63. Valor total em reais no local de embarque 12.b.64. Valor total em dólares no local de desembarque 12.b.65. Valor total em reais no local de desembarque 12.b.66. Número da Declaração Estrangeira (DE) 12.b.67. Faixa de item inicial 12.b.68. Faixa de item final 12.b.69. Via de transporte 12.b.70. Indicador multimodal 12.b.71. Nome transportador 12.b.72. Código do país do transportador 12.b.73. Nome do veículo 12.b.74. Número do veículo (placa) 12.b.75. Tipo de documento de chegada da carga 12.b.76. Descrição do tipo de documento de chegada da carga 12.b.77. Local de embarque 12.b.78. Data do embarque 12.b.79. Tipo de conhecimento 12.b.80. Tipo de utilização do conhecimento 12.b.81. Id master do conhecimento 12.b.82. Id de conhecimento 12.b.83. Multa ao deferimento da Licença de Importação (LI) 12.b.84. Multa ao deferimento da LI com ajuste 12.b.85. Sequencial de retificação que ocorreu o pagamento 12.b.86. Código de receita do pagamento 12.b.87. Valor da receita 12.b.88. Valor dos juros/encargos 12.b.89. Valor da multa 12.b.90. Valor total do pagamento 12.b.91. Data do pagamento 12.b.92. Tipo do pagamento 12.b.93. Nome do tipo de pagamento 12.b.94. Banco 12.b.95. Agência 12.b.96. Conta 12.b.97. Situação do ICMS 12.b.98. CPF que declarou o ICMS 12.b.99. Data do registro do ICMS 12.b.100. Hora do registro do ICMS 12.b.101. Nº sequencial do ICMS 12.b.102. Tipo de recolhimento 12.b.103. UF do ICMS 12.b.104. Banco do ICMS 12.b.105. Agência do ICMS 12.b.106. Conta corrente do ICMS 12.b.107. Data do pagamento do ICMS 12.b.108. Valor do ICMS 12.b.109. Protocolo do débito em conta do ICMS 12.b.110. Mandado judicial do ICMS 12.b.111. Texto das informações complementares 12.b.112. Adição da Declaração de Importação 12.b.112.1. Número da declaração de importação 12.b.112.2. Número sequencial de retificação 12.b.112.3. Número da adição 12.b.112.4. Número da LI 12.b.113. Relação/Vínculo entre Comprador e Vendedor 12.b.113.1. Código e descrição da relação entre comprador e vendedor 12.b.113.2. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor 12.b.114. Exportador 12.b.114.1. Código do país de aquisição da mercadoria 12.b.114.2. Nome ou razão social 12.b.114.3. Endereço 12.b.115. Fabricante ou Produtor 12.b.115.1. Código do país de origem da mercadoria 12.b.115.2. Nome ou razão social 12.b.115.3. Endereço 12.b.116. Mercadoria 12.b.116.1. Código da NCM 12.b.116.2. Código Naladi SH 12.b.116.3. Código Naladi NCCA 12.b.116.4. Peso líquido da adição 12.b.116.5. Aplicação da mercadoria 12.b.116.6. Indicativos da condição da mercadoria 12.b.116.7. Unidade de medida estatística
10. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) 10.a. Argumentos de consulta 10.a.1. Chave da NF-e 10.b. Dados e informações de resposta 10.b.1. Informações da NF-e 10.b.1.1. /TNFe - Tipo de NF-e 10.b.1.2. /TNFe/infNFe - informações da NF-e 10.b.1.3. /TNFe/infNFe/ide - identificação da NF-e 10.b.1.4. /TNFe/infNFe/emit - identificação do emitente 10.b.1.5. /TNFe/infNFe/avulsa - emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente 10.b.1.6. /TNFe/infNFe/dest - identificação do destinatário 10.b.1.7. /TNFe/infNFe/retirada - identificação do local de retirada, 10.b.1.8. /TNFe/infNFe/entrega - identificação do local de entrega 10.b.1.9. /TNFe/infNFe/autXML - pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e 10.b.1.10. /TNFe/infNFe/det - dados dos detalhes da NF-e 10.b.1.11. /TNFe/infNFe/total - dados dos totais da NF-e 10.b.1.12. /TNFe/infNFe/transp - dados dos transportes da NF-e 10.b.1.13. /TNFe/infNFe/cobr - dados da cobrança da NF-e 10.b.1.14. /TNFe/infNFe/pag - dados de pagamento 10.b.1.15. /TNFe/infNFe/infAdic - informações adicionais da NF-e 10.b.1.16. /TNFe/infNFe/exporta - informações de exportação 10.b.1.17. /TNFe/infNFe/compra - informações de compras 10.b.1.18. /TNFe/infNFe/cana - informações de registro aquisições de cana 10.b.2. Eventos da NF-e 10.b.2.1. /envEvento - esquema XML de validação do lote de envio do evento 10.b.2.2. /envEvento/idLote 10.b.2.3. /envEvento/evento 10.b.2.4. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - código do órgão de recepção do evento 10.b.2.5. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - identificação do ambiente 10.b.2.6. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - número do CNPJ 10.b.2.7. /envEvento/evento/infEvento/CPF - número do CPF 10.b.2.8. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - chave de acesso da NF-e vinculada ao evento 10.b.2.9. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - data e hora do evento 10.b.2.10. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - tipo do evento 10.b.2.11. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - sequencial do evento para o mesmo tipo de evento 10.b.2.12. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - versão do tipo do evento 10.b.2.13. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - detalhes do evento 10.b.3. Tipos de Evento da NF-e 10.b.3.1. Evento de cancelamento 10.b.3.2. Evento de carta de correção 10.b.3.3. Eventos de manifestação do destinatário 10.b.3.4. Eventos da Suframa (vistoria/internalização) 10.b.3.5. EPEC 10.b.3.6. Eventos de pedido de prorrogação de prazo 10.b.3.7. Eventos do Fisco em resposta ao pedido de prorrogação 10.b.3.8. Evento de averbação	
11. Declaração de Importação - Consulta à Data da Última Atualização 11.a. Argumentos de consulta 11.a.1. Número da declaração de importação 11.b. Dados e informações de resposta 11.b.1. Número da declaração de importação 11.b.2. Data da última atualização na declaração de importação	
12. Consulta à Declaração de Importação 12.a. Argumentos de consulta 12.a.1. Número da declaração de importação 12.a.2. Número do CPF do usuário 12.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário e Tipo 1 a 15, Tipo 16, 17, 18, 20 e 21 e Tipo 19) 12.b.1. Número da declaração de importação 12.b.2. Sequencial de retificação 12.b.3. Total de Adições 12.b.4. Situação do despacho 12.b.5. Data da situação do despacho 12.b.6. Hora da situação do despacho 12.b.7. Situação da entrega da carga 12.b.8. Unidade de despacho 12.b.9. Operação Fundap 12.b.10. Data do registro 12.b.11. Hora do registro 12.b.12. Data do desembaraço 12.b.13. Hora do desembaraço 12.b.14. Data da autorização de entrega 12.b.15. Hora da autorização de entrega 12.b.16. Tipo da autorização de entrega 12.b.17. Nome da modalidade 12.b.18. Tipo de declaração 12.b.19. Canal de parametrização 12.b.20. Tipo de importador 12.b.21. Número do importador 12.b.22. Nome do importador 12.b.23. Endereço do importador 12.b.24. Telefone do importador 12.b.25. Representante legal 12.b.26. Nome do representante legal 12.b.27. Descrição do tipo de caracterização da operação 12.b.28. Número do adquirente 12.b.29. Nome do adquirente	

12.b.116.8. Quantidade na medida estatística	12.b.129.15. Alíquota do IPI - valor devido
12.b.117. Detalhamento da Mercadoria - Relação de Itens da Adição	12.b.129.16. Alíquota do IPI - valor a recolher
12.b.117.1. Código da abrangência da NCM (nível)	12.b.129.17. Alíquota específica do IPI - valor na unidade de medida
12.b.117.2. Código do atributo da NCM	12.b.129.18. Alíquota específica do IPI - unidade de medida
12.b.117.3. Código da especificação da NCM	12.b.129.19. Alíquota específica do IPI - quantidade na unidade de medida
12.b.118. Destaque NCM	12.b.129.20. Alíquota específica do IPI - tipo de recipiente
12.b.118.1. Número do destaque para anuência	12.b.129.21. Alíquota específica do IPI - capacidade do recipiente
12.b.119. Condição de Venda da Mercadoria	12.b.130. PIS/Cofins - Dados Comuns
12.b.119.1. Incoterm	12.b.130.1. Valor da base de cálculo
12.b.119.2. Método de valoração	12.b.130.2. Alíquota do ICMS
12.b.119.3. Código da moeda negociada	12.b.130.3. Percentual de redução
12.b.119.4. Local da condição	12.b.130.4. Código e denominação do fundamento legal da redução
12.b.119.5. Valor na moeda negociada	12.b.130.5. Código e descrição do regime de tributação
12.b.119.6. Valor em real	12.b.130.6. Código e denominação do fundamento legal da base de cálculo
12.b.120. Documentos Vinculados	12.b.131. Contribuição para o PIS/Pasep
12.b.120.1. Tipo e descrição do documento vinculado	12.b.131.1. Alíquota PIS/Pasep - alíquota ad valorem
12.b.120.2. Número identificador do documento vinculado	12.b.131.2. Alíquota PIS/Pasep - alíquota reduzida
12.b.121. Certificado Mercosul	12.b.131.3. Alíquota PIS/Pasep - valor devido
12.b.121.1. Tipo de certificado	12.b.131.4. Alíquota PIS/Pasep - valor a recolher
12.b.121.2. Número da DE	12.b.131.5. Alíquota específica PIS/Pasep - valor em real
12.b.121.3. Faixa de itens (item inicial e final)	12.b.131.6. Alíquota específica PIS/Pasep - unidade de medida
12.b.121.4. Código do país do certificado	12.b.131.7. Alíquota específica PIS/Pasep - quantidade na unidade de medida
12.b.121.5. Número do certificado	12.b.132. Cofins
12.b.121.6. Item do certificado	12.b.132.1. Alíquota da Cofins - alíquota ad valorem
12.b.121.7. Quantidade na unidade estatística do certificado	12.b.132.2. Alíquota da Cofins - alíquota reduzida
12.b.122. Dados da Carga	12.b.132.3. Alíquota da Cofins - valor devido
12.b.122.1. Código da via de transporte	12.b.132.4. Alíquota da Cofins - valor a recolher
12.b.122.2. Código do país de procedência da carga	12.b.132.5. Alíquota específica da Cofins - valor em real
12.b.122.3. Código da unidade aduaneira de entrada	12.b.132.6. Alíquota específica da Cofins - unidade de medida
12.b.123. Frete - Custo do Transporte Internacional	12.b.132.7. Alíquota específica da Cofins - quantidade na unidade de medida
12.b.123.1. Código da moeda negociada	12.b.133. Direitos Antidumping ou Compensatórios
12.b.123.2. Valor na moeda negociada	12.b.133.1. Código e denominação do ato legal
12.b.123.3. Valor em real	12.b.133.2. Órgão emissor do ato legal
12.b.123.4. Frete internacional - valor em real	12.b.133.3. Número do ato legal
12.b.124. Seguro	12.b.133.4. Ano do ato legal
12.b.124.1. Código da moeda negociada	12.b.133.5. Ato Legal do EX tarifário
12.b.124.2. Valor na moeda negociada	12.b.133.6. Alíquota antidumping - alíquota ad valorem
12.b.124.3. Valor em real	12.b.133.7. Alíquota antidumping - alíquota da base de cálculo
12.b.124.4. Seguro internacional - valor em real	12.b.133.8. Alíquota antidumping - valor devido
12.b.125. Acréscimos	12.b.133.9. Alíquota antidumping - valor a recolher
12.b.125.1. Código do acréscimo	12.b.133.10. Alíquota específica antidumping - valor em real
12.b.125.2. Código da moeda negociada	12.b.133.11. Alíquota específica antidumping - unidade de medida
12.b.125.3. Valor na moeda negociada	12.b.133.12. Alíquota específica antidumping - quantidade na unidade de medida
12.b.125.4. Valor em real	12.b.134. Demonstrativo do Coeficiente de Redução
12.b.126. Deduções	12.b.134.1. Identificação
12.b.126.1. Código da dedução	12.b.134.2. Coeficiente de redução
12.b.126.2. Código da moeda negociada	12.b.134.3. Valor em dólar
12.b.126.3. Valor na moeda negociada	12.b.134.4. Valor em real
12.b.126.4. Valor em real	12.b.134.5. Valor devido
12.b.127. Informações Complementares do Valor Aduaneiro	12.b.134.6. Valor a recolher
12.b.127.1. Texto complementar do valor aduaneiro	12.b.135. CIDE
12.b.128. Imposto de Importação (II)	12.b.135.1. Valor na alíquota específica
12.b.128.1. Código e descrição do regime de tributação	12.b.135.2. Quantidade CIDE
12.b.128.2. Código e denominação do fundamento legal	12.b.135.3. Valor devido
12.b.128.3. Código e denominação motivo da admissão temporária	12.b.135.4. Valor a recolher
12.b.128.4. Base de cálculo do II	12.b.136. Multa Administrativa por Embarque Anterior ao Deferimento da LI
12.b.128.5. Código e descrição do EX tarifário do II	12.b.136.1. Valor a recolher da multa
12.b.128.6. EX Tarifário do II - ato legal	12.b.136.2. Valor a recolher da multa com ajuste
12.b.128.7. EX Tarifário do II - órgão emissor do ato legal	12.b.137. Dados Cambiais
12.b.128.8. EX Tarifário do II - número do ato legal	12.b.137.1. Código e denominação da cobertura cambial
12.b.128.9. EX Tarifário do II - ano do ato legal	12.b.137.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
12.b.128.10. Acordo tarifário - código e denominação do tipo do acordo	12.b.137.3. Número do ROF/Bacen
12.b.128.11. Acordo tarifário Aladi - código e denominação	12.b.137.4. Código da instituição financiadora
12.b.128.12. Acordo tarifário - código e denominação do ato legal	12.b.137.5. Valor vinculado em real
12.b.128.13. Acordo tarifário - órgão emissor do ato legal	12.b.137.6. Protocolo de envio da declaração de importação
12.b.128.14. Acordo tarifário - número do ato legal	13. Declaração de Importação - Consulta Avulsa do Vicomex
12.b.128.15. Acordo tarifário - ano do ato legal	13.a. Argumentos de consulta
12.b.128.16. Acordo tarifário - ato legal do EX tarifário	13.a.1. CPF/CNPJ do importador
12.b.128.17. Alíquota II - alíquota ad valorem	13.a.2. Número da declaração de importação
12.b.128.18. Alíquota II - alíquota do acordo tarifário	13.a.3. protocolo de envio da declaração de importação
12.b.128.19. Alíquota II - alíquota reduzida	13.b. Dados e informações de resposta:
12.b.128.20. Alíquota II - percentual de redução do imposto	13.b.1. Número da declaração de importação
12.b.128.21. Alíquota II - valor calculado	13.b.2. Sequencial de retificação
12.b.128.22. Alíquota II - valor devido	13.b.3. Total de Adições
12.b.128.23. Alíquota II - valor reduzido	13.b.4. Situação do despacho
12.b.128.24. Alíquota II - valor a recolher	13.b.5. Data da situação do despacho
12.b.129. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	13.b.6. Hora da situação do despacho
12.b.129.1. Código e descrição do regime de tributação	13.b.7. Data do registro
12.b.129.2. Código e descrição do EX tarifário do IPI	13.b.8. Hora do registro
12.b.129.3. EX tarifário do IPI - ato legal	13.b.9. Data do desembaraço
12.b.129.4. EX tarifário do IPI - órgão emissor do ato legal	13.b.10. Hora do desembaraço
12.b.129.5. EX tarifário do IPI - número do ato legal	13.b.11. Data da autorização de entrega
12.b.129.6. EX tarifário do IPI - ano do ato legal	13.b.12. Hora da autorização de entrega
12.b.129.7. Benefício fiscal do IPI - código e denominação do ato legal	13.b.13. Tipo da autorização de entrega
12.b.129.8. Benefício fiscal do IPI - órgão emissor do ato legal	13.b.14. Número do importador
12.b.129.9. Benefício fiscal do IPI - número do ato legal	13.b.15. Nome do importador
12.b.129.10. Benefício fiscal do IPI - ano do ato legal	13.b.16. Descrição do tipo de caracterização da operação
12.b.129.11. Benefício fiscal do IPI - ato legal do EX tarifário	13.b.17. Número do adquirente
12.b.129.12. Alíquota do IPI - nota complementar TIPI	13.b.18. Nome do adquirente
12.b.129.13. Alíquota do IPI - alíquota ad valorem	13.b.19. Peso bruto
12.b.129.14. Alíquota do IPI - alíquota reduzida	13.b.20. Peso líquido
	13.b.21. Tipo de documento de instrução do despacho
	13.b.22. Identificação do documento de instrução do despacho
	13.b.23. Moeda negociada do frete
	13.b.24. Valor total do frete na moeda
	13.b.25. Valor total do frete em dólar
	13.b.26. Valor total do frete em real
	13.b.27. Valor total do frete em território nacional
	13.b.28. Moeda negociada do seguro
	13.b.29. Valor total do seguro na moeda
	13.b.30. Valor total do seguro em real
	13.b.31. Valor total do seguro em dólar
	13.b.32. Valor total em dólares no local de embarque
	13.b.33. Valor total em reais no local de embarque
	13.b.34. Valor total em dólares no local de desembarque
	13.b.35. Valor total em reais no local de desembarque



13.b.36. País de procedência 13.b.37. Data da chegada da carga 13.b.38. Unidade de entrada 13.b.39. Via de transporte 13.b.40. Indicador multimodal 13.b.41. Nome transportador 13.b.42. Código do país do transportador 13.b.43. Nome do veículo 13.b.44. Número do veículo (placa) 13.b.45. Local de embarque 13.b.46. Data do embarque 13.b.47. Tipo de conhecimento 13.b.48. Tipo de utilização do conhecimento 13.b.49. Id master do conhecimento 13.b.50. Id de conhecimento 13.b.51. Número da adição 13.b.52. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor 13.b.53. Exportador 13.b.53.1. Código do país de aquisição da mercadoria 13.b.53.2. Nome ou razão social 13.b.53.3. Endereço 13.b.54. Fabricante ou Produtor 13.b.54.1. Código do país de origem da mercadoria 13.b.54.2. Nome ou razão social 13.b.54.3. Endereço 13.b.55. Mercadoria 13.b.55.1. Código da NCM 13.b.55.2. Peso líquido da adição 13.b.55.3. Unidade de medida estatística 13.b.55.4. Quantidade na medida estatística 13.b.55.5. Número da LI 13.b.56. Condição de Venda da Mercadoria 13.b.56.1. Incoterm 13.b.56.2. Método de valoração 13.b.56.3. Código da moeda negociada 13.b.56.4. Local da condição 13.b.56.5. Valor na moeda negociada 13.b.57. Dados Cambiais 13.b.57.1. Código e denominação da cobertura cambial 13.b.57.2. Motivo da importação sem cobertura cambial 13.b.57.3. Número do ROF/Bacen 13.b.57.4. Código da instituição financiadora 13.b.57.5. Valor vinculado em real	16.b.1. Código Retorno Consulta 16.b.2. Identificador Único Mensagem 16.b.3. Numero Serie Certificado Digital 16.b.4. Emissor Certificado Digital 16.b.5. ip Usuário 16.b.6. ip Servidor Aplicação 16.b.7. tipo Autenticação Usuário 16.b.8. NI Usuário 16.b.9. Tipo Usuário 16.b.10. Código Acesso 16.b.11. Papel Usuário 16.b.12. Código Aplicação 16.b.13. NI Contribuinte 16.b.14. Tipo Contribuinte
14. Procurações 14.a. Argumentos de consulta 14.a.1. Tipo NI Outorgante 14.a.2. NI Outorgante 14.a.3. Tipo NI Outorgado 14.a.4. NI Outorgado 14.b. Dados e informações de resposta 14.b.1. Status da Consulta 14.b.2. Data Expiração Procuração 14.b.3. Número de sistemas com procuração 14.b.4. Lista Sistemas	17. Caixa Postal - Indicador de Novas Mensagens 17.a. Argumentos de consulta 17.a.1. NI Contribuinte 17.a.2. Tipo Contribuinte 17.b. Dados e informações de resposta 17.b.1. Código Retorno Consulta 17.b.2. indicador Mensagens Novas
15. Caixa Postal 15.a. Argumentos de consulta 15.a.1. NI Contribuinte 15.a.2. Tipo Contribuinte 15.a.3. CNPJ Referencia 15.a.4. Categoria 15.a.5. Status Leitura 15.a.6. Indicador Página Caixa Postal 15.a.7. Ponteiro Página Desejada 15.b. Dados e informações de resposta 15.b.1. Código Retorno Consulta 15.b.2. Indicador Última Página 15.b.3. Quantidade Mensagens 15.b.4. Ponteiro Página Retornada 15.b.5. Ponteiro Próxima Página 15.b.6. CNPJ Matriz 15.b. Lista de Mensagens 15.b.7. Código Sistema Remetente 15.b.8. Código Modelo Mensagem 15.b.9. Data Envio Mensagem 15.b.10. Hora Envio Mensagem 15.b.11. Número Controle Mensagem 15.b.12. Indicador Leitura 15.b.13. Data Leitura 15.b.14. Hora Leitura 15.b.15. Data Exclusão 15.b.16. Hora Exclusão 15.b.17. Data Ciência 15.b.18. assunto Modelo de Mensagem 15.b.19. Data Validade 15.b.20. Origem Modelo 15.b.21. valor Parâmetro Assunto 15.b.22. Relevância Mensagem 15.b.23. Identificador Único Mensagem 15.b.24. Tipo Origem 15.b.25. Descrição Origem	18. DARF - Consolidar e Emitir 18.a. Argumentos de entrada 18.a.1. CPF 18.a.2. CNPJ 18.a.3. UF 18.a.4. Município 18.a.5. Código receita 18.a.6. Código extensão 18.a.7. Moeda 18.a.8. Indicador cálculo multa mora 18.a.9. Número referência 18.a.10. Tipo período de apuração 18.a.11. Data início período apuração 18.a.12. Data fim período apuração 18.a.13. Data vencimento imposto 18.a.14. Data vencimento quota 18.a.15. Valor imposto 18.a.16. Ganho capital 18.a.17. Espólio saída definitiva 18.a.18. Data espólio saída 18.a.19. Data alienação 18.a.20. Data consolidação 18.b. Dados e informações de resposta 18.b.1. Arquivo PDF com as seguintes informações 18.b.1.1. Número do documento 18.b.1.2. Número CNPJ/Estabelecimento CNPJ (SE PJ) 18.b.1.3. Número CPF (SE PF) 18.b.1.4. Nome do Contribuinte / Razão Social 18.b.1.5. Data Limite para Pagamento 18.b.1.6. Valor Total 18.b.1.7. Valor Principal 18.b.1.8. Valor Multa 18.b.1.9. Valor Juros 18.b.1.10. Data de Vencimento 18.b.1.11. Período de Apuração/Competência 18.b.1.12. Observação 1 18.b.1.13. Observação 2 18.b.1.14. Observação 3 18.b.1.15. Código de Receita da Fração 18.b.1.16. Valor da Fração 18.b.1.17. Definição do Código de Receita da Fração 18.b.1.18. Código de Barras do Documento 18.b.1.19. QR Code
16. Caixa Postal - Detalhes Mensagens 16.a.a. Argumentos de consulta 16.a.1. Identificador Único Mensagem 16.a.2. Número Serie Certificado Digital 16.a.3. Emissor Certificado Digital 16.a.4. ip Usuário 16.a.5. ip Servidor Aplicação 16.a.6. tipo Autenticação Usuário 16.a.7. NI Usuário 16.a.8. Tipo Usuário 16.a.9. Código Acesso 16.a.10. Papel Usuário 16.a.11. Código Aplicação 16.a.12. NI Contribuinte 16.a.13. Tipo Contribuinte 16.b. Dados e informações de resposta	19. DCTF - WEB - Validação Autorização 19.a. Argumentos de entrada 19.a.1. Tipo Ni Responsável Requisição 19.a.2. NI Responsável Requisição 19.a.3. Data Hora Requisição 19.a.4. Tipo Documento Requisição 19.a.4.1. Código Documento Requisição 19.a.4.2. Nome documento requisição 19.a.4.3. Código Procuração 19.a.5. Tipo NI Contribuinte 19.a.6. NI Contribuinte 19.a.7. Documento Requisição para Gerar Guia Declaração, Consultar Recibo Declaração, Consultar Declaração Completa, Consultar Relatório Crédito, Consultar Relatório Débito, Consultar Notificação Maed, Consultar Darf Maed, Consultar XML Declaração 19.a.7.1. Ano do Período Apuração da declaração 19.a.7.2. Mes do Período Apuração da declaração 19.a.7.3. Dia do Período Apuração da declaração 19.a.8. documento Requisição para Aplicar Vinculações 19.a.8.1. Ano do Período Apuração da declaração 19.a.8.2. Mes do Período Apuração da declaração 19.a.8.3. Dia do Período Apuração da declaração 19.a.8.4. Tipo Crédito Importação 19.a.8.5. Crédito Cadastro 19.a.8.5.1. Tipo Crédito 19.a.8.5.2. Valor Crédito 19.a.8.5.3. Número Processo 19.a.8.5.4. Data Início Auditoria 19.a.8.5.5. CNPJ Prestador

19.a.8.5.6. CNO Obra 19.a.8.5.7. Tipo Suspensão 19.a.8.5.8. Motivo Suspensão 19.a.8.5.9. Indicador Autoria Ação 19.a.8.5.10. Indicador Existência Depósito 19.a.8.5.11. Identificação Vara Judicial 19.a.8.5.12. Código Município 19.a.8.5.13. UF Vara Judicial 19.a.8.5.14. Data Sentença Judicial 19.a.8.5.15. Tipo Formalização Pedido 19.a.8.5.16. Período Apuração Débito 19.a.9. documento Requisição para Transmitir Declaração 19.a.9.1. Ano do Período Apuração da declaração 19.a.9.2. Mes do Período Apuração da declaração 19.a.9.3. Dia do Período Apuração da declaração 19.a.9.4. Xml Declaração Assinado 19.b. Dados e informações de resposta 19.b.1. Identificador Requisição 19.b.2. status 19.b.3. mensagem 19.b.4. Dados Retorno para Gerar Guia Declaração, Consultar Recibo Declaração, Consultar Declaração Completa, Consultar Relatório Crédito, Consultar Relatório Débito, Consultar Notificação Maed, Consultar Darf Maed, Consultar XML Declaração 19.b.4.1. Tipo NI Contribuinte 19.b.4.2. NI Contribuinte 19.b.4.3. Período Apuração da Declaração 19.b.4.4. Categoria da Declaração 19.b.4.5. xml Documento 19.b.4.6. PDF Documento 19.b.5. Dados Retorno para Aplicar Vinculação 19.b.5.1. Tipo NI Contribuinte 19.b.5.2. NI Contribuinte 19.b.5.3. Período Apuração da Declaração 19.b.5.4. Categoria da Declaração 19.b.5.5. Valor Apurado 19.b.5.6. Valor Vinculado 19.b.5.7. Valor Créditos 19.b.5.8. Saldo a Pagar 19.b.5.9. Lista Créditos Vinculados Importados 19.b.5.9.1. Tipo Crédito Importação 19.b.5.9.2. Valor do Crédito 19.b.5.9.3. Indicador Sucesso Importação 19.b.5.9.4. Valor Vinculado 19.b.6. Dados Retorno para Transmitir Declaração 19.b.6.1. Tipo NI Contribuinte 19.b.6.2. NI Contribuinte 19.b.6.3. Período Apuração da Declaração 19.b.6.4. Categoria da Declaração 19.b.6.5. indicador Sucesso Transmissão	21.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo 21.a.2.1. CNPJ Completo 21.a.2.2. Período Apuração 21.a.3. Consultar Declaração Recibo 21.a.3.1. CNPJ Completo 21.a.3.2. Número Declaração 21.a.4. Consultar Extrato Das 21.a.4.1. CNPJ Completo 21.a.4.2. Número Das 21.b. Dados e informações de resposta 21.b.1. status 21.b.2. mensagem 21.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações 21.b.3.1. Ano Calendário 21.b.3.2. Períodos de Apurações 21.b.3.2.1. Período de Apuração 21.b.3.2.2. Operações 21.b.3.2.2.1. Tipo de Operação 21.b.3.2.2.2. Índice Declaração 21.b.3.2.2.2.1. Número Declaração 21.b.3.2.2.2.2. Data Hora Transmissão 21.b.3.2.2.2.3. Situação de Malha 21.b.3.2.2.3. Índice Das 21.b.3.2.2.3.1. Número Das 21.b.3.2.2.3.2. Data Hora Emissão Das 21.b.3.2.2.3.3. Das Pago 21.b.3.3. mensagens 21.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração Recibo 21.b.4.1. Número Declaração 21.b.4.2. recibo 21.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo 21.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF 21.b.4.3. declaração 21.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração 21.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF 21.b.4.4. maed 21.b.4.4.1. Nome Arquivo Maed 21.b.4.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF 21.b.4.4.3. Nome Arquivo Darf 21.b.4.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF 21.b.4.5. mensagens 21.b.5. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo 21.b.5.1. Número Declaração 21.b.5.2. recibo 21.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo 21.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF 21.b.5.3. declaração 21.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração 21.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF 21.b.5.4. maed 21.b.5.4.1. Nome Arquivo Maed 21.b.5.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF 21.b.5.4.3. Nome Arquivo Darf 21.b.5.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF 21.b.5.5. mensagens 21.b.6. Dados Retorno para Consultar Extrato Das 21.b.6.1. Número Das 21.b.6.2. extrato 21.b.6.2.1. Nome Arquivo Extrato 21.b.6.2.2. Arquivo Base 64 Extrato PDF 21.b.6.3. mensagens
20. Integra Simples Nacional 20.a. Argumentos de entrada 20.a.1. Efetuar Opção pelo Regime 20.a.1.1. CNPJ Completo 20.a.1.2. Ano Opção 20.a.1.3. Tipo Regime 20.a.1.4. Descritivo Regime 20.a.1.5. Indicador de Concordância com Resolução 20.a.2. Consultar Anos Calendários 20.a.2.1. CNPJ Completo 20.a.3. Consultar Opção 20.a.3.1. CNPJ Completo 20.a.3.2. Ano Calendário 20.a.4. Consultar Resolução 20.a.4.1. CNPJ Completo 20.a.4.2. Ano Calendário 20.b. Dados e informações de resposta 20.b.1. status 20.b.2. mensagem 20.b.3. Dados Retorno para Opção pelo Regime 20.b.3.1. CNPJ Matriz 20.b.3.2. Razão Social 20.b.3.3. Ano Calendário 20.b.3.4. Regime Escolhido 20.b.3.5. Endereço IP computador 20.b.3.6. Data Hora Opção 20.b.3.7. Demonstrativo PDF 20.b.3.8. Nome do Arquivo Demonstrativo 20.b.3.9. Texto Resolução 20.b.3.10. Lista de mensagens 20.b.4. Dados Retorno para Consultar Anos Calendários 20.b.4.1. CNPJ Matriz 20.b.4.2. Ano Calendário 20.b.4.3. Regime Apurado 20.b.4.4. Lista de mensagens 20.b.5. Dados Retorno para Consultar Opção 20.b.5.1. CNPJ Matriz 20.b.5.2. Razão Social 20.b.5.3. Ano Calendário 20.b.5.4. Regime Escolhido 20.b.5.5. Endereço IP computador 20.b.5.6. Data Hora Opção 20.b.5.7. Demonstrativo PDF 20.b.5.8. Nome do Arquivo Demonstrativo 20.b.5.9. Texto Resolução 20.b.5.10. Lista de mensagens 20.b.6. Dados Retorno para Consultar Resolução 20.b.6.1. Ano Calendário 20.b.6.2. Texto Resolução 20.b.6.3. Lista de mensagens	22. Integra DEFIS-CONSULTAS 22.a. Argumentos de consulta 22.a.1. Consultar Declarações 22.a.1.1. CNPJ Completo 22.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo 22.a.2.1. CNPJ Completo 22.a.2.2. Ano Calendário 22.a.3. Consultar Declaração Recibo 22.a.3.1. CNPJ Completo 22.a.3.2. Número Defis 22.b. Dados e informações de resposta 22.b.1. status 22.b.2. mensagem 22.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações 22.b.3.1. Ano Calendário 22.b.3.2. Número Defis 22.b.3.3. Tipo Declaração 22.b.3.4. situação da Declaração 22.b.3.5. data Hora entrega declaração 22.b.3.6. mensagens 22.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo 22.b.4.1. Número Defis 22.b.4.2. recibo 22.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo 22.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF 22.b.4.3. declaração 22.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração 22.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF 22.b.4.4. mensagens 22.b.5. Dados Retorno para Consultar Declaração Recibo 22.b.5.1. Número Defis 22.b.5.2. recibo 22.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo 22.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF 22.b.5.3. declaração 22.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração 22.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF 22.b.5.4. mensagens
21. Integra PGDASD-CONSULTAS 21.a. Argumentos de consultas 21.a.1. Consultar Declarações 21.a.1.1. CNPJ Completo 21.a.1.2. Ano Calendário 21.a.1.3. Período Apuração	23. Integra DEFIS-Entregar Declaração 23.a. Argumentos de entrada 23.a.1. Entregar Declaração 23.a.1.1. CNPJ Completo 23.a.1.2. Ano Calendário 23.a.1.3. Dados Declaração 23.a.1.3.1. empresa

23.a.1.3.1.1. ganhos Capital	23.b.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
23.a.1.3.1.2. Quantidade Empregados Inicial	24. Integra DASNSIMEI
23.a.1.3.1.3. Quantidade Empregados Final	24.a. Argumentos de entrada
23.a.1.3.1.4. Lucro Contábil	24.a.1. Entregar Declaração
23.a.1.3.1.5. Receita Exportação Direta	24.a.1.1. CNPJ Completo
23.a.1.3.1.6. Comerciais Exportadoras	24.a.1.2. Ano Calendário
23.a.1.3.1.6.1. CNPJ	24.a.1.3. Tipo Declaração
23.a.1.3.1.6.2. Valor	24.a.1.4. Dados
23.a.1.3.1.7. Sócios	24.a.1.4.1. Situação Especial
23.a.1.3.1.7.1. CPF Sócio	24.a.1.4.2. Data Extinção
23.a.1.3.1.7.2. rendimentos Isentos	24.a.1.4.3. Receita Comercio
23.a.1.3.1.7.3. rendimentos Tributáveis	24.a.1.4.4. receita Serviço
23.a.1.3.1.7.4. Participação Capital Social	24.a.1.4.5. empregado
23.a.1.3.1.7.5. IR Retido Fonte	
23.a.1.3.1.8. Participação Cotas Tesouraria	
23.a.1.3.1.9. ganhos Renda Variável	
23.a.1.3.1.10. Doações Campanha Eleitoral	
23.a.1.3.1.10.1. CNPJ Beneficiário	24.a.2. Consultar Declaração
23.a.1.3.1.10.2. Tipo Beneficiário	24.a.2.1. CNPJ Completo
23.a.1.3.1.10.3. Forma Doação	24.a.2.2. Ano Calendário
23.a.1.3.1.10.4. valor doação	24.a.3. Atualizar DAS Excesso
23.a.1.3.1.11. Estabelecimentos	24.a.3.1. CNPJ Completo
23.a.1.3.1.11.1. CNPJ do estabelecimento	24.a.3.2. Ano Calendário
23.a.1.3.1.11.2. estoque Inicial	24.a.3.3. Número Recibo
23.a.1.3.1.11.3. estoque Final	24.a.3.4. Data Pagamento
23.a.1.3.1.11.4. Saldo Caixa Inicial	24.b. Dados e informações de resposta
23.a.1.3.1.11.5. Saldo Caixa Final	24.b.1. status
23.a.1.3.1.11.6. Aquisições Mercado Interno	24.b.2. mensagem
23.a.1.3.1.11.7. Aquisições Mercado Externo	24.b.3. Dados retorno Entregar Declaração
23.a.1.3.1.11.8. Total Entradas Por Transferência	24.b.3.1. Número Recibo
23.a.1.3.1.11.9. Total Saídas Por Transferência	24.b.3.2. Data Transmissão
23.a.1.3.1.11.10. Total Devoluções Vendas	24.b.3.3. Tipo Declaração
23.a.1.3.1.11.11. Total Entradas	24.b.3.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
23.a.1.3.1.11.12. Total Devoluções Compras	24.b.3.5. Arquivo Base 64 DAS Excesso Receita PDF
23.a.1.3.1.11.13. Total Despesas	24.b.3.6. detalhamento Das Excesso
23.a.1.3.1.11.14. Entradas Interestaduais	24.b.3.6.1. Período Apuração
23.a.1.3.1.11.14.1. UF	24.b.3.6.2. número Documento
23.a.1.3.1.11.14.2. valor	24.b.3.6.3. Data Vencimento
23.a.1.3.1.11.15. Saídas Interestaduais	24.b.3.6.4. Data Limite Acolhimento
23.a.1.3.1.11.15.1. UF	24.b.3.6.5. Valores
23.a.1.3.1.11.15.2. valor	24.b.3.6.5.1. Principal
23.a.1.3.1.11.16. ISS Retidos Fonte	24.b.3.6.5.2. Multa
23.a.1.3.1.11.16.1. UF	24.b.3.6.5.3. Juros
23.a.1.3.1.11.16.2. código Município	24.b.3.6.5.4. Total
23.a.1.3.1.11.16.3. valor	24.b.3.6.6. Observação 1
23.a.1.3.1.11.17. Prestações Serviços Comunicação	24.b.3.6.7. Observação 2
23.a.1.3.1.11.17.1. UF	24.b.3.6.8. Observação 3
23.a.1.3.1.11.17.2. código Município	24.b.3.6.9. Composição
23.a.1.3.1.11.17.3. valor	24.b.3.6.10. Código Retorno
23.a.1.3.1.11.18. houve Mudança Outro Município	24.b.3.6.11. Mensagem
23.a.1.3.1.11.19. mudanças Outro Município	24.b.3.7. Arquivo Base 64 MAED PDF
23.a.1.3.1.11.19.1. UF Origem	24.b.3.8. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
23.a.1.3.1.11.19.2. código Município Origem	24.b.3.9. Detalhamento Darf Maed
23.a.1.3.1.11.19.3. UF Destino	24.b.3.9.1. Período Apuração
23.a.1.3.1.11.19.4. Código Município Destino	24.b.3.9.2. código Receita
23.a.1.3.1.11.19.5. Data Mudança	24.b.3.9.3. denominação
23.a.1.3.1.11.20. Incorrido Em Hipóteses	24.b.3.9.4. Valores
23.a.1.3.1.11.21. Saída Transferência Mercadorias	24.b.3.9.4.1. Principal
23.a.1.3.1.11.22. Vendas Revendedor Ambulante	24.b.3.9.4.2. Multa
23.a.1.3.1.11.22.1. UF	24.b.3.9.4.3. Juros
23.a.1.3.1.11.22.2. Código Município	24.b.3.9.4.4. Total
23.a.1.3.1.11.22.3. Valor	24.b.3.10. Código Retorno
23.a.1.3.1.11.23. Preparos Comercializações Refeições	24.b.3.11. mensagem
23.a.1.3.1.11.23.1. UF	24.b.4. Dados retorno Consultar Declaração
23.a.1.3.1.11.23.2. Código Município	24.b.4.1. Número Recibo
23.a.1.3.1.11.23.3. Valor	24.b.4.2. Data Transmissão
23.a.1.3.1.11.24. Produções Rurais	24.b.4.3. Tipo Declaração
23.a.1.3.1.11.24.1. UF	24.b.4.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
23.a.1.3.1.11.24.2. Código Município	24.b.4.5. Arquivo Base 64 MAED PDF
23.a.1.3.1.11.24.3. Valor	24.b.4.6. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
23.a.1.3.1.11.25. Aquisições Produtores Rurais	24.b.4.7. Detalhamento Darf
23.a.1.3.1.11.25.1. UF	24.b.4.7.1. Período Apuração
23.a.1.3.1.11.25.2. Código Município	24.b.4.7.2. Número Documento
23.a.1.3.1.11.25.3. Valor	24.b.4.7.3. Data Vencimento
23.a.1.3.1.11.26. Aquisições Dispensados Inscrição	24.b.4.7.4. Data Limite Acolhimento
23.a.1.3.1.11.26.1. UF	24.b.4.7.5. Valores
23.a.1.3.1.11.26.2. Código Município	24.b.4.7.5.1. Principal
23.a.1.3.1.11.26.3. Valor	24.b.4.7.5.2. Multa
23.a.1.3.1.11.27. Autoinfração Pago	24.b.4.7.5.3. Juros
23.a.1.3.1.11.28. Rateios Receita Regime Especial	24.b.4.7.5.4. Total
23.a.1.3.1.11.28.1. Número Regime Especial	24.b.4.7.6. Observação 1
23.a.1.3.1.11.28.2. UF	24.b.4.7.7. Observação 2
23.a.1.3.1.11.28.3. Código Município	24.b.4.7.8. Observação 3
23.a.1.3.1.11.28.4. Valor	24.b.4.7.9. Composição
23.a.1.3.1.11.29. Rateios Receita Decisão Judicial	24.b.4.7.9.1. período Apuração
23.a.1.3.1.11.29.1. identificação Decisão	24.b.4.7.9.2. código
23.a.1.3.1.11.29.2. UF	24.b.4.7.9.3. denominação
23.a.1.3.1.11.29.3. Código Município	24.b.4.7.9.4. valores
23.a.1.3.1.11.29.4. Valor	24.b.4.7.9.4.1. Principal
23.a.1.3.1.11.30. Rateios Receita Outros Rateios	24.b.4.7.9.4.2. Multa
23.a.1.3.1.11.30.1. Origem Exigência	24.b.4.7.9.4.3. Juros
23.a.1.3.1.11.30.2. UF	24.b.4.7.9.4.4. Total
23.a.1.3.1.11.30.3. Código Município	24.b.4.7.10. Código Retorno
23.a.1.3.1.11.30.4. Valor	24.b.4.7.11. Mensagem
23.a.1.3.1.11.31. Prestações Serviços Transporte	24.b.4.8. Código Retorno
23.a.1.3.1.11.31.1. UF	24.b.4.9. Mensagem
23.a.1.3.1.11.31.2. Código Município	24.b.5. Campos Retorno para Atualizar DAS Excesso
23.a.1.3.1.11.31.3. Valor	24.b.5.1. CNPJ Completo
23.a.1.3.2. Indicador Situação Especial	24.b.5.2. Razão Social
23.a.1.3.3. tipo Evento de situação Especial	24.b.5.3. Nome Arquivo DASMEI
23.a.1.3.4. data Evento Situação Especial	24.b.5.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
23.a.1.3.5. Indicador inativa	24.b.5.5. Detalhamento
23.b. Dados e informações de resposta	24.b.5.5.1. Período Apuração
23.b.1. status	24.b.5.5.2. Número Documento
23.b.2. mensagem	24.b.5.5.3. Data Vencimento
23.b.3. Arquivo Base 64 Declaração PDF	24.b.5.5.4. Data Limite Acolhimento



24.b.5.5.5. Valores 24.b.5.5.5.1. Principal 24.b.5.5.5.2. Multa 24.b.5.5.5.3. Juros 24.b.5.5.5.4. Total 24.b.5.5.6. Observação 1 24.b.5.5.7. Observação 2 24.b.5.5.8. Observação 3 24.b.5.5.9. Composição 24.b.5.5.9.1. período Apuração 24.b.5.5.9.2. código 24.b.5.5.9.3. denominação 24.b.5.5.9.4. valores 24.b.5.5.9.4.1. Principal 24.b.5.5.9.4.2. Multa 24.b.5.5.9.4.3. Juros 24.b.5.5.9.4.4. Total 24.b.5.5.10. código Retorno 24.b.5.5.11. mensagem	25.b.3.3.5.2. Número Documento 25.b.3.3.5.3. Data Vencimento 25.b.3.3.5.4. data Limite Acolhimento 25.b.3.3.5.5. valores 25.b.3.3.5.5.1. principal 25.b.3.3.5.5.2. multa 25.b.3.3.5.5.3. juros 25.b.3.3.5.5.4. total 25.b.3.3.5.6. observação 1 25.b.3.3.5.7. observação 2 25.b.3.3.5.8. observação 3 25.b.3.3.5.9. composição 25.b.3.3.5.9.1. Período Apuração 25.b.3.3.5.9.2. código Receita 25.b.3.3.5.9.3. Denominação 25.b.3.3.5.9.4. Valores 25.b.3.3.5.9.4.1. principal 25.b.3.3.5.9.4.2. multa 25.b.3.3.5.9.4.3. juros 25.b.3.3.5.9.4.4. total 25.b.3.3.5.10. código Retorno 25.b.3.3.5.11. mensagem 25.b.4. Dados retorno Consultar Dívida Ativa 25.b.4.1. status 25.b.4.2. mensagem 25.b.4.3. Dados Retorno 25.b.4.3.1. período Apuração 25.b.4.3.2. Sigla Tributo 25.b.4.3.3. Valor 25.b.4.3.4. Ente Federado 25.b.4.3.5. Situação Débito
25. Integra PGMEI 25.a. Argumentos de entrada 25.a.1. Gerar DAS em PDF Gerar DAS em Código de Barras" 25.a.1.1. CNPJ Completo 25.a.1.2. Período Apuração 25.a.1.3. Data Pagamento 25.a.2. Atualizar Benefício 25.a.2.1. CNPJ Completo 25.a.2.2. Ano Calendário 25.a.2.3. Info Benefício 25.a.2.3.1. Período Apuração 25.a.2.3.2. Indicador Benefício 25.a.3. Consultar Dívida Ativa 25.a.3.1. CNPJ Completo 25.a.3.2. Ano Calendário 25.b. Dados e informações de resposta 25.b.1. Dados retorno Gerar DAS em PDF 25.b.1.1. CNPJ Completo 25.b.1.2. Razão Social 25.b.1.3. Nome Arquivo DAS 25.b.1.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF 25.b.1.5. detalhamento 25.b.1.5.1. Período Apuração 25.b.1.5.2. Número Documento 25.b.1.5.3. data Vencimento 25.b.1.5.4. Data Limite Acolhimento 25.b.1.5.5. Valores 25.b.1.5.5.1. principal 25.b.1.5.5.2. multa 25.b.1.5.5.3. juros 25.b.1.5.5.4. total 25.b.1.5.6. observação 1 25.b.1.5.7. observação 2 25.b.1.5.8. observação 3 25.b.1.5.9. composição 25.b.1.5.9.1. período Apuração 25.b.1.5.9.2. código Receita 25.b.1.5.9.3. denominação 25.b.1.5.9.4. valores 25.b.1.5.9.4.1. principal 25.b.1.5.9.4.2. multa 25.b.1.5.9.4.3. juros 25.b.1.5.9.4.4. total 25.b.1.5.10. código Retorno 25.b.1.5.11. mensagem 25.b.2. Dados retorno Gerar DAS em Código de Barras 25.b.2.1. status 25.b.2.2. message 25.b.2.3. Dados Retorno 25.b.2.3.1. CNPJ Completo 25.b.2.3.2. Razão Social 25.b.2.3.3. Detalhamento 25.b.2.3.3.1. Período Apuração 25.b.2.3.3.2. Número Documento 25.b.2.3.3.3. data Vencimento 25.b.2.3.3.4. data Limite Acolhimento 25.b.2.3.3.5. valores 25.b.2.3.3.5.1. principal 25.b.2.3.3.5.2. multa 25.b.2.3.3.5.3. juros 25.b.2.3.3.5.4. total 25.b.2.3.3.6. código De Barras 25.b.2.3.3.7. observação 1 25.b.2.3.3.8. observação 2 25.b.2.3.3.9. observação 3 25.b.2.3.3.10. composição 25.b.2.3.3.10.1. Período Apuração 25.b.2.3.3.10.2. código Receita 25.b.2.3.3.10.3. Denominação 25.b.2.3.3.10.4. Valores 25.b.2.3.3.10.4.1. principal 25.b.2.3.3.10.4.2. multa 25.b.2.3.3.10.4.3. juros 25.b.2.3.3.10.4.4. total 25.b.2.3.3.11. código Retorno 25.b.2.3.3.12. mensagem 25.b.3. Dados retorno Atualizar Benefício 25.b.3.1. status 25.b.3.2. mensagem 25.b.3.3. Dados Retorno 25.b.3.3.1. CNPJ Completo 25.b.3.3.2. Razão Social 25.b.3.3.3. Nome Arquivo DAS 25.b.3.3.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF 25.b.3.3.5. detalhamento 25.b.3.3.5.1. Período Apuração	26. Integra PGDASD 26.a. Argumentos de entrada 26.a.1. Entregar PGDASD 26.a.1.1. CNPJ Completo 26.a.1.2. Período Apuração 26.a.1.3. Indicador Transmissão Imediata 26.a.1.4. Dados Declaração 26.a.1.4.1. Tipo Declaração 26.a.1.4.2. Receita PA Competência Interno 26.a.1.4.3. Receita PA Competência Externo 26.a.1.4.4. Receita PA Caixa Interno 26.a.1.4.5. Receita PA Caixa Externo 26.a.1.4.6. Valor Fixolcms 26.a.1.4.7. Valor Fixolss 26.a.1.4.8. Receitas Brutas Anteriores 26.a.1.4.8.1. Período Apuração 26.a.1.4.8.2. Valor Interno 26.a.1.4.8.3. Valor Externo 26.a.1.4.9. Folhas Salário 26.a.1.4.9.1. Período Apuração 26.a.1.4.9.2. Valor Receita 26.a.1.4.10. Estabelecimentos 26.a.1.4.10.1. Período Apuração 26.a.1.4.10.2. Valor da Receita 26.a.1.4.10.3. Atividades 26.a.1.4.10.3.1. id Atividade 26.a.1.4.10.3.2. valor Atividade 26.a.1.4.10.3.3. Receitas Atividade 26.a.1.4.10.3.3.1. Valor da Parcela 26.a.1.4.10.3.3.2. Código Outro Município 26.a.1.4.10.3.3.3. Isenções 26.a.1.4.10.3.3.3.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.3.2. Valor Isenção 26.a.1.4.10.3.3.3.3. identificador Isenção 26.a.1.4.10.3.3.4. Reduções 26.a.1.4.10.3.3.4.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.4.2. valor Redução 26.a.1.4.10.3.3.4.3. Percentual Redução 26.a.1.4.10.3.3.5. Qualificações Tributarias 26.a.1.4.10.3.3.5.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.5.2. Id Qualificação Tributária 26.a.1.4.10.3.3.6. Exigibilidades Suspensa 26.a.1.4.10.3.3.6.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.6.2. Número Processo 26.a.1.4.10.3.3.6.3. Código Município 26.a.1.4.10.3.3.6.4. UF 26.a.1.4.10.3.3.6.5. Vara 26.a.1.4.10.3.3.6.6. Indicador deposito 26.a.1.4.10.3.3.6.7. Motivo Exigibilidade Suspensa 26.a.1.4.11. não Optante 26.a.1.4.11.1. Número Processo 26.a.1.4.11.2. esfera Administrativa Processo 26.a.1.4.11.3. UF Processo 26.a.1.4.11.4. Código Município Processo 26.a.1.5. Valores Para Comparação 26.a.1.5.1. Código Tributo 26.a.1.5.2. Valor Tributo 26.a.2. Gerar DAS PGDASD 26.a.2.1. CNPJ Completo 26.a.2.2. Período Apuração 26.a.2.3. Data Consolidação 26.b. Dados e informações de resposta 26.b.1. Dados retorno Entregar PGDASD 26.b.1.1. status 26.b.1.2. mensagem 26.b.1.3. Dados Retorno 26.b.1.3.1. Id Declaração 26.b.1.3.2. Data Hora Transmissão 26.b.1.3.3. Valores Devidos 26.b.1.3.3.1. Código Tributo 26.b.1.3.3.2. Valor Tributo 26.b.1.3.4. Arquivo Base 64 Declaração PDF 26.b.1.3.5. Arquivo Base 64 Recibo PDF 26.b.1.3.6. Arquivo Base 64 Maed PDF 26.b.1.3.7. Arquivo Base 64 Darf Maed PDF



26.b.1.3.8. detalhamento Darf Maed 26.b.1.3.8.1. Período Apuração 26.b.1.3.8.2. Número Documento 26.b.1.3.8.3. Data Vencimento 26.b.1.3.8.4. Data Limite Acolhimento 26.b.1.3.8.5. Valores 26.b.1.3.8.5.1. principal 26.b.1.3.8.5.2. multa 26.b.1.3.8.5.3. juros 26.b.1.3.8.5.4. total 26.b.1.3.8.6. Observação 1 26.b.1.3.8.7. Observação 2 26.b.1.3.8.8. Observação 3 26.b.1.3.8.9. Composição 26.b.1.3.8.9.1. Período Apuração 26.b.1.3.8.9.2. Código Receita 26.b.1.3.8.9.3. Denominação 26.b.1.3.8.9.4. Valores 26.b.1.3.8.9.4.1. principal 26.b.1.3.8.9.4.2. multa 26.b.1.3.8.9.4.3. juros 26.b.1.3.8.9.4.4. total 26.b.1.3.8.10. Código Retorno 26.b.1.3.8.11. Mensagem 26.b.1.3.9. mensagem 26.b.2. Dados retorno Gerar DAS PGDASD 26.b.2.1. status 26.b.2.2. mensagem 26.b.2.3. Dados Retorno 26.b.2.3.1. Arquivo Base 64 DAS PDF 26.b.2.3.2. CNPJ Completo 26.b.2.3.3. Detalhamento Das 26.b.2.3.3.1. Período Apuração 26.b.2.3.3.2. Número Documento 26.b.2.3.3.3. Data Vencimento 26.b.2.3.3.4. Data limite Acolhimento 26.b.2.3.3.5. Valores 26.b.2.3.3.5.1. principal 26.b.2.3.3.5.2. multa 26.b.2.3.3.5.3. juros 26.b.2.3.3.5.4. total 26.b.2.3.3.6. Observação 1 26.b.2.3.3.7. Observação 2 26.b.2.3.3.8. Observação 3 26.b.2.3.3.9. Composição 26.b.2.3.3.9.1. Período Apuração 26.b.2.3.3.9.2. Código Receita 26.b.2.3.3.9.3. Denominação 26.b.2.3.3.9.4. Valores 26.b.2.3.3.9.4.1. principal 26.b.2.3.3.9.4.2. multa 26.b.2.3.3.9.4.3. juros 26.b.2.3.3.9.4.4. total 26.b.2.3.3.10. Código Retorno 26.b.2.3.3.11. Mensagem	27.b.23.1. Número Documento 27.b.23.2. sequencial Desmembramento 27.b.23.3. período Apuração 27.b.23.4. data Vencimento 27.b.23.5. valor Total 27.b.23.6. valor Principal 27.b.23.7. valor Multa 27.b.23.8. valor Juros 27.b.23.9. valor Saldo Principal 27.b.23.10. valor Saldo Multa 27.b.23.11. valor Saldo Juros 27.b.23.12. frações 27.b.23.12.1. número Documento 27.b.23.12.2. sequencial Fração 27.b.23.12.3. valor fração 27.b.23.12.4. receita fração 27.b.23.12.4.1. Código receita 27.b.23.12.4.2. Descrição Código Receita 27.b.23.12.4.3. Código extensão Receita 27.b.23.12.4.4. Descrição Código Extensão Receita 27.b.23.12.5. tipo Fração 27.b.23.12.5.1. código 27.b.23.12.5.2. descrição 27.b.23.12.6. valor Saldo Fração
27. Consulta Comprovante de Pagamento 27.a. Argumentos de Consulta 27.a.1. tipo Documento 27.a.2. data Arrecadação Inicial 27.a.3. data Arrecadação Final 27.a.4. CNPJ 27.a.5. CPF 27.a.6. valor Inicial 27.a.7. valor Final 27.a.8. receita 27.a.9. Número Documento 27.b. Dados e informações de resposta 27.b.1. número Documento 27.b.2. data Arrecadação 27.b.3. tipo Documento 27.b.3.1. código 27.b.3.2. descrição 27.b.4. situação Documento 27.b.5. Valor Total 27.b.6. Receita 01 27.b.6.1. código 27.b.6.2. descrição 27.b.7. Receita 02 27.b.7.1. código 27.b.7.2. descrição 27.b.8. Receita03 27.b.8.1. código 27.b.8.2. descrição 27.b.9. Banco Código 27.b.10. Agência Código 27.b.11. NI Contribuinte 27.b.12. data Vencimento 27.b.13. processo 27.b.14. referência 27.b.15. período Apuração 27.b.16. Valor Restituição 27.b.17. id Depósito CEF 27.b.18. valor Saldo Principal 27.b.19. valor Saldo Multa 27.b.20. valor Saldo Juros 27.b.21. valor DJE transformado em pagamento definitivo 27.b.22. valor DJE Devido ao contribuinte 27.b.23. desmembramentos	28. Consulta Pública da Data da Última Alteração do Documento de Trânsito de Importação (DTA) 28.a. Argumentos de Consulta 28.a1. Número DTA 28.b. Dados e informações de resposta 28.b.1 Número DTA 28.b.2 Data da Última Alteração
	29. Consulta completa de informações de Trânsito de Importação - DTA 29.a. Argumentos de Consulta 29.a1. Número da DT 29.b. Dados e informações de resposta 29.b.1 Dados Gerais 29.b.1.1 Número da DT 29.b.1.2 Tipo de DT 29.b.1.3 Descrição do Tipo da DT 29.b.1.4 País de Origem da Carga 29.b.1.5 País de Destino da Carga 29.b.1.6 Porto ou Aeroporto de destino 29.b.2 Local de Origem 29.b.2.1 Unidade Local de Origem (7 dígitos numéricos) 29.b.2.2 Recinto Aduaneiro de Origem (7 dígitos numéricos) 29.b.3 Local de Destino 29.b.3.1 Unidade Local de Destino (7 dígitos numéricos) 29.b.3.2 Recinto Aduaneiro de Destino (7 dígitos numéricos) 29.b.4 Identificação do Beneficiário 29.b.4.1 CNPJ do Beneficiário 29.b.4.2 CPF do Beneficiário 29.b.4.3 Nome do Beneficiário 29.b.5 Identificação do Transportador 29.b.5.1 CNPJ do Transportador 29.b.5.2 CPF do Transportador 29.b.5.3 Nome do Transportador 29.b.5.4 Modalidade de Transporte 29.b.5.5 Indicador de Transportador Brasileiro 29.b.5.6 Tipo de Transporte 29.b.5.7 Número da Licença Complementar TETI 29.b.5.8 Nome do Transportador Estrangeiro 29.b.5.9 Indicador de emissor do MIC/DTA 29.b.6 Identificação do Emissor do MIC/DTA 29.b.6.1 CNPJ do Emissor 29.b.6.2 Número da Licença Complementar TETI 29.b.7 Dados de transbordo 29.b.7.1 Unidade Local de Transbordo 29.b.7.2 Recinto Aduaneiro de Transbordo 29.b.7.3 Município de Transbordo 29.b.8 Dados da rota 29.b.8.1 Código da Rota 29.b.8.2 Descrição da Rota 29.b.8.3 Prazo da Rota 29.b.8.4 Via de Transporte 29.b.8.5 Prazo pretendido 29.b.8.6 País de passagem 29.b.8.7 Município da realização 29.b.8.8 Descrição da Rota entre a EADI e município 29.b.8.9 Descrição da Rota entre o município e a EADI 29.b.9 Identificação de Países Origem e Destino da Carga (apenas para DTA de Passagem Especial) 29.b.9.1 Código do país de Origem 29.b.9.2 Nome do país de Origem 29.b.9.3 Código do país de Destino 29.b.9.4 Nome do país de Destino 29.b.10 Local de Emissão da MIC/DTA 29.b.10.1 País de emissão 29.b.10.2 Cidade de emissão 29.b.10.3 País de destino 29.b.11 Identificação do TIF/DTA 29.b.11.1 UL de origem 29.b.11.2 Ano de emissão 29.b.11.3 Número 29.b.12 Identificação do MIC/DTA 29.b.12.1 Ano de Emissão 29.b.12.2 Código do país de emissão 29.b.12.3 Código do emissor 29.b.12.4 Número de emissão 29.b.12.5 Tratamento de Carga (origem e destino) 29.b.12.5.1 Tratamento de Carga na Origem 29.b.12.5.2 Tratamento de Carga no Destino 29.b.13 Dados do veículo - Marítimo 29.b.13.1 Código da Embarcação 29.b.13.2 Lista de Contêineres 29.b.14 Dados do veículo - Aéreo 29.b.14.1 Número do Voo

29.b.14.2 Data de Partida da Procedência 29.b.14.3 Prefixo da Aeronave 29.b.14.4 Data de Previsão de Saída 29.b.14.5 Hora da Previsão de Saída 29.b.15 Dados do veículo - Ferroviário 29.b.15.1 Número do Vagão 29.b.15.2 Número do(s) Contêiner(es) 29.b.15.3 Lista de Contêineres 29.b.16 Dados do veículo - Rodoviário 29.b.16.1 Tipo de Veículo Motriz 29.b.16.2 Placa do Veículo Trator 29.b.16.3 Sigla da UF do Veículo Trator 29.b.16.4 Placa do Primeiro Reboque 29.b.16.5 Placa do Segundo Reboque 29.b.16.6 Indicação se o veículo faz parte de um comboio 29.b.16.7 País do Documento de Identidade do Condutor 29.b.16.8 Tipo de Documento de Identidade do Condutor 29.b.16.9 Número do Documento de Identidade 29.b.16.10 Nome do Condutor 29.b.16.11 Lista de Contêineres 29.b.17 Dados da etapa 29.b.17.1 Indicação de Etapa Automática 29.b.17.2 Resultado da Etapa 29.b.17.3 Data de Início de Registro da Etapa 29.b.17.4 Hora de Início de Registro da Etapa 29.b.17.5 Interveniente do Início de Registro da Etapa 29.b.17.6 Data de Término de Registro da Etapa 29.b.17.7 Hora de Término de Registro da Etapa 29.b.17.8 Interveniente do Término de Registro da Etapa 29.b.17.9 Texto com observações 29.b.18 Dados da carga 29.b.18.1 Identificação da Carga 29.b.18.1.1 Tipo de Documento 29.b.18.1.2 Via original do NIC 29.b.18.1.3 Número identificador da Carga (NIC) 29.b.18.1.4 CNPJ/CPF do Importador ou Consignatário 29.b.18.1.5 Indicação de Mercadoria sujeita a Anuência 29.b.18.1.6 Situação da Carga 29.b.18.1.7 Modalidade de Embarque 29.b.18.2 Dados por tipo de carga 29.b.18.2.1 Tipo de Carga 29.b.18.2.2 Peso Manifestado 29.b.18.2.3 Unidade de Peso 29.b.18.2.4 Peso Bruto 29.b.18.2.5 Classificação fiscal 29.b.18.2.6 Unidade de medida 29.b.18.2.7 Quantidade da DTT 29.b.18.2.8 Valor em R\$ 29.b.18.2.9 Descrição da Carga 29.b.18.2.10 Valor Total 29.b.18.2.11 Moeda Negociada 29.b.18.2.12 Valor FOB/FCA em US\$ 29.b.18.3 Dados para carga do tipo granel 29.b.18.3.1 Tipo de Granel 29.b.18.4 Dados para carga do tipo solta 29.b.18.4.1 Tipo de Embalagem 29.b.18.4.2 Quantidade por tipo de embalagem 29.b.18.5 Dados para carga do tipo containerizada 29.b.18.5.1 Número do Contêiner 29.b.18.5.2 Peso Bruto Declarado 29.b.18.5.3 Unidade de Peso 29.b.18.5.4 Identificação do Lacre de Origem 29.b.18.6 Dados da fatura 29.b.18.6.1 Número da Fatura 29.b.18.6.2 Valor Total Constante na Fatura 29.b.18.6.3 Moeda Negociada 29.b.18.6.4 Descrição da Mercadoria 29.b.18.6.5 Valor do frete 29.b.18.6.6 Valor FOB/FCA 29.b.18.6.7 Valor total do Trânsito em Reais 29.b.18.6.8 Valor total do Trânsito em Dólar	32.b. Dados e informações de resposta 32.b.1 NI Representado 32.b.2 CPF Representante 32.b.3 Tipo de Atuação do Representante 32.b.4 Data Início Representação 32.b.5 Data Fim Representação 32.b.6 Tipo de Atuação do Representado 32.b.7 Nome Sistema 32.b.8 Perfil Sistema
	33. Registro de Início e Fim de Operação do Siscomex Carga 33.a. Argumentos de Consulta 33.a.1. Indicador Operação ("I"- Início ou "F"- Fim de Operação) 33.a.2.Terminal Portuário 33.a.3.Imo 33.a.4.Escala 33.b. Dados e informações de resposta 33.b.1 Escala 33.b.2 Código da Mensagem 33.b.2 Texto da Mensagem
	34. Registro de entrega de carga de uma Declaração de Importação no Siscomex Carga 34.a. Argumentos de Consulta 34.a.1. Número da Declaração de Importação (DI) 34.a.2. CPF do recebedor 34.b. Dados e informações de resposta 34.b.1 Lista de Mensagem de controle
	35. Consulta Lista de DUEs integrada à plataforma eCAC-Compartilha RFB 35.a. Argumentos de Consulta 35.a.1. CNPJ do Exportador 35.a.2. Período de Registro da DUE 35.a.3. Token Compartilhamento 35.b. Dados e informações de resposta 35.b.1 CNPJ do Exportador 35.b.2 Número da DUE 35.b.3 Chave-de-Acesso
	36. Consultar CE-Mercante por parâmetros 36.a. Argumentos de Consulta 36.a.1. Categoria da Carga: Importada,Exportada;Nacional;Passagem;Todas; 36.a.2. Período Inicial 36.a.3. Período Final 36.a.4. Tipo Período (Previsão de Atracação; Atracação; Emissão) 36.a.5. Porto Origem da Carga 36.a.6. Porto Destino Final da Carga 36.a.7. Porto de Atracação 36.a.8. RA de Armazenagem 36.a.9. Código IMO Embarcação 36.a.10. Número da Escala 36.a.11. Número do Manifesto 36.a.12. Número do BL 36.a.13. CE-Mercante Master 36.a.14. Capítulo ou Posição da NCM 36.a.15. CNPJ/CPF do Consignatário 36.a.16. Tipo Conhecimentos / Itens: "Com bloqueio Ativo" ou "Com Bloqueio Ativo e/ou Baixado" 36.a.17. Situação da Carga 36.b. Dados e informações de resposta 36.b.1 Escala 36.b.2 Manifesto 36.b.3 CE-Mercante
	37. Declaração Única de Importação (Duimp) - Consulta Data Última Atualização 37.a. Argumentos de Consulta 37.a.1. Número da Declaração Única de Importação 37.b. Dados e informações de resposta 37.b.1 Número da Declaração Única de Importação 37.b.2 Número da versão da Declaração Única de Importação 37.b.3 Data da Última Atualização na Declaração de Única de Importação
30. API Registrar Presença de Carga 30.a. Argumentos de Consulta 30.a.1. Indicador da operação de Registro da presença de carga (Registro) 30.a.2. Recinto Aduaneiro 30.a.3. Indicador da Via de transporte 30.a.4. Número de identificação da carga (NIC) 30.b. Dados e informações de resposta 30.b.1 Código de retorno da API 30.b.2 Mensagem	38. Consulta da Declaração Única de Importação (Duimp) por chave de acesso 38.a. Argumentos de Consulta 38.a.1. Número da Declaração Única de Importação 38.a.2. Número da versão da Declaração Única de Importação 38.a.3. Número da Chave de acesso da Duimp 38.b. Dados e informações de resposta 38.b.1 Identificação 38.b.1.1 Número da Declaração Única de Importação 38.b.1.2 Número da versão da Declaração Única de Importação 38.b.1.3 Identificador do importador 38.b.1.4 Data e hora em que a Duimp foi registrada 38.b.1.5 CPF do responsável pela versão da declaração consultada 38.b.1.6 Informações complementares da Duimp 38.b.2 Quantidade de itens da versão da duimp consultada 38.b.3. Situação 38.b.3.1 Situação da Duimp 38.b.3.2 Situação da Análise de Retificação da Duimp 38.b.3.3 Situação do Licenciamento 38.b.3.4 Situação do Controle de Carga 38.b.4. Conferência Aduaneira 38.b.4.1 Sigla do órgão 38.b.4.2 Situação da Conferência Aduaneira 38.b.4.3 Indicador da Autorização de Entrega 38.b.4.4 Indicador Desembaraço por Decisão Judicial 38.b.5. Conferência Administrativa 38.b.5.1 Sigla do Órgão Anuente 38.b.5.2 Situação da Conferência Administrativa
31. API Consultar Presença de Carga 31.a. Argumentos de Consulta 31.a.1. Indicador da operação de Registro da presença de carga (consulta) 31.a.2.Recinto Aduaneiro 31.a.3.Número de Identificação da carga (NIC) 31.b. Dados e informações de resposta 31.b.1 Código de retorna da API 31.b.2 Mensagem 31.b.3 Recinto Aduaneiro 31.b.4 Via de transporte 31.b.5 data/hora do registro 31.b.6 Indicador de disponibilidade (S ou N) 31.b.7 Texto justificativa 31.b.8 Porto ou Aeroporto de destino 31.b.9 CPF do responsável pelo registro 31.b.10 Relação dos documentos de despachos vinculados ao NIC 31.b.11 Tipo de documento de despacho 31.b.12 Número do documento de despacho 31.b.13 Situação do documento de despacho 31.b.14 Data/Hora da vinculação	
32. Consulta Representação no Comércio Exterior 32.a. Argumentos de Consulta 32.a.1 CPF do usuário consultante (Responsável Legal, Pertence ao QSA do CNPJ, Dirigente, Cadastrador) (obrigatório) 32.a.2 CNPJ da Empresa (obrigatório) 32.a.3 CPF do Representante a ser consultado (opcional)	

38.b.5.3 Indicador de Autorização do Prosseguimento da Conferência Administrativa 38.b.5.4 Indicador da Conclusão da Decisão Judicial da Conferência Administrativa 38.b.6. Equipe de Trabalho 38.b.6.1 Sigla do órgão da administração pública 38.b.6.2 Código da equipe de trabalho associado ao órgão 38.b.6.3 Descrição da equipe de trabalho associado ao órgão 38.b.7. Resultado da Análise de Risco 38.b.7.1 Canal Consolidado 38.b.7.2 Sigla do órgão da administração pública (RFB) 38.b.7.3 Resultados para a análise de risco da conferência aduaneira 38.b.7.4 Sigla do órgão da administração pública (ANUENTE) 38.b.7.5 Resultados para a análise de risco da conferência Administrativa 38.b.8.1 Carga 38.b.8.2 Código da Unidade de Despacho 38.b.8.3 Número de identificação da carga 38.b.8.4 Código da Moeda Negociada no Seguro 38.b.8.5 Valor da Moeda Negociada no Seguro 38.b.9 Documentos Instrutivos do Despacho 38.b.9.1 Código do Tipo de Documento 38.b.9.2 Código da palavra-chave 38.b.9.3 Valor informado pelo importador para a palavrachave 38.b.10 Processo 38.b.10.1 Número do Processo vinculado à Duimp. 38.b.10.2 Tipo de Processo 38.b.11 Declaração de Exportação Estrangeira 38.b.11.1 Número da declaração 38.b.11.2 Item inicial da faixa de itens 38.b.11.3 Item final da faixa de itens 38.b.12 Número de dossiê vinculados à Duimp 38.b.13 Adições para cálculo da taxa de utilização 38.b.13.1 Total de Adições da Duimp 38.b.13.2 Lista de itens considerando cálculo das adições 38.b.14 Valor total das mercadorias no local de embarque em BRL 38.b.15 Valor total das mercadorias no local de embarque em USD 38.b.16 Tributos Calculados 38.b.16.1 Tipo do Tributo 38.b.16.2 Valor do tributo calculado em Real 38.b.16.3 Valor do tributo a reduzir em Real 38.b.16.4 Valor do tributo devido em Real 38.b.16.5 Valor do tributo suspenso em Real 38.b.16.6 Valor do tributo a recolher em Real 38.b.16.7 Valor do tributo recolhido em Real 38.b.17 Pagamentos: Principal 38.b.17.1 Versão da Duimp em que o pagamento foi realizado 38.b.17.2 Data e hora do pagamento 38.b.17.3 Tipo do Tributo 38.b.17.4 Código do banco 38.b.17.5 Código da agência 38.b.17.6 Número da conta 38.b.17.7 Valor do tributo recolhido em Real 38.b.17.7 Valor Pago 38.b.18 Pagamentos: Juros 38.b.18.1 Código da receita de juros 38.b.18.2 Valor de juros 38.b.18.3 Data de pagamento de juros 38.b.18.4 Código do banco 38.b.18.5 Código da agência 38.b.18.6 Número da conta 38.b.19 Tratamento Administrativo (TA) 38.b.19.1 Data do diagnóstico que gerou o resultado do TA 38.b.19.2 Resultado dos itens consolidado do TA 38.b.19.3 Identificação do item da Duimp associado a cada TA 38.b.19.4 Tipo de TA 38.b.19.5 Descrição do código de retorno do item do TA 38.b.19.6 Órgão Anuente associado ao TA 38.b.19.7 Número único do LPCO associado ao item de TA 38.b.19.8 Observação cadastrada TA/LPCO para este tratamento administrativo 39. Declaração Única de Importação (Duimp) - Consulta Detalhe dos Itens 39.a. Argumentos de Consulta 39.a.1. Número da Declaração Única de Importação 39.a.2. Número da versão da Declaração Única de Importação 39.a.3. Número da Chave de acesso da Duimp 39.a.4 Número do item da Duimp 39.a.5 Número do item inicial da Duimp 39.a.6 Quantidade máxima de itens que pode ser retornada 39.b. Dados e informações de resposta 39.b.1 Identificação 39.b.1.1 Número da Declaração Única de Importação 39.b.1.2 Número da versão da Declaração Única de Importação 39.b.1.3 Número do item da Duimp 39.b.2 Produto 39.b.2.1 Código do produto 39.b.2.2 Versão do produto 39.b.2.3 CNPJ raiz associado ao Produto 39.b.3 Caracterização da Importação 39.b.3.1 Indicador de importação por terceiros 39.b.3.2 CNPJ do adquirente 39.b.4 Indicador da relação exportador x fabricante. 39.b.5 Fabricante 39.b.5.1 Código do Fabricante. 39.b.5.2 Versão do Fabricante 39.b.5.3 CNPJ raiz da empresa responsável. 39.b.5.4 Código do país de origem do Fabricante no formato ISO (3166-1 alfa-2) 39.b.6 Exportador 39.b.6.1 Código do exportador (TIN). 39.b.6.2 Versão do exportador 39.b.6.3 CNPJ raiz da empresa responsável. 39.b.6.4 Código do país de origem do exportador no formato ISO (3166-1 alfa-2). 39.b.7 Indicador de vinculação comprador x vendedor. 39.b.8 Mercadoria 39.b.8.1 Destinação da mercadoria 39.b.8.2 Indicador de mercadoria Nova/Usada 39.b.8.3 Unidade de medida utilizada na comercialização da mercadoria 39.b.8.4 Quantidade da mercadoria na unidade de medida comercial 39.b.8.5 Quantidade na unidade de medida estatística associada à NCM do produto.	39.b.8.6 Peso líquido, em quilogramas, que corresponde ao quantitativo total das mercadorias do item. 39.b.8.7 Código da Moeda utilizada para a negociação da mercadoria e usada na expedição da fatura comercial (ISO-4217). 39.b.8.8 Valor unitário da mercadoria na condição de venda 39.b.8.9 Descrição complementar da mercadoria 39.b.9 Condição de Venda 39.b.9.1 Código do método de valoração. 39.b.9.2 Código da Condição de Venda (Código INCOTERM) 39.b.9.3 Descrição complementar da condição de venda. 39.b.9.4 Valor na moeda negociada convertido em reais. 39.b.9.5 Valor na moeda negociada. 39.b.9.6 Valor do frete total em reais. 39.b.9.7 Valor do seguro em reais 39.b.9.8 Tipo de operação (acréscimo/redução) 39.b.9.9 Código da Moeda negociada (ISO-4217) 39.b.9.10 Valor, na moeda negociada, acrescentado no/deduzido do valor da condição de venda 39.b.9.11 Valor na moeda negociada convertido em reais. 39.b.9.12 Código do acréscimo ou da dedução escolhida 39.b.10 LPCO 39.b.10.1 Número do LPCO 39.b.11 Certificado Mercosul 39.b.11.1 Tipo de certificado Mercosul 39.b.11.2 Número do Certificado Mercosul. 39.b.11.3 Quantidade da mercadoria na unidade estatística 39.b.12 Documentos Vinculados 39.b.12.1 Tipo de Declaração vinculada 39.b.12.2 Número da Declaração vinculada 39.b.12.3 Número do item/adição da declaração 39.b.13 Informações Cambiais 39.b.13.1 Código da cobertura cambial. 39.b.13.2 Número do ROF no BACEN. 39.b.13.3 Código da instituição financiadora. 39.b.13.4 Valor da cobertura cambial 39.b.13.5 Código do Motivo para ausência de cobertura cambial 39.b.14 Atributos 39.b.14.1 Código do atributo no Cadastro de Atributos (CADA) 39.b.14.2 Valor do atributo preenchido na Duimp . 39.b.15 Tributos: Mercadoria 39.b.15.1 Valor total da mercadoria no local de embarque em reais. 39.b.15.2 Valor total aduaneiro em reais 39.b.16 Tributos Aplicados 39.b.16.1 Código do Tributo Aplicado 39.b.16.2 Código do regime tributário 39.b.16.3 Código do fundamento legal do regime tributário de importação utilizado na declaração. 39.b.16.4 Código do atributo no Cadastro de Atributos (CADA) 39.b.16.5 Valor do atributo preenchido na Duimp . 39.b.17 Tributos Calculados 39.b.17.1 Tipo de impostos (códigos de receita principal únicos). 39.b.17.2 Valor a Reduzir do Tributo em reais 39.b.17.3 Valor Devido do Tributo em reais 39.b.17.4 Valor Suspenso do Tributo em reais 39.b.17.5 Valor a Recolher do Imposto de Importação em reais 39.b.17.6 Código do fundamento legal do regime tributário de importação utilizado na declaração 39.b.17.7 Valor da base de cálculo em reais. 39.b.17.8 Valor da base de cálculo específica em reais. 39.b.17.9 Valor da base de cálculo reduzida em reais. 39.b.17.10 Percentual de redução da base de cálculo. 39.b.17.11 Tipo de alíquota do tributo 39.b.17.12 Percentual de redução da alíquota reduzida (%). 39.b.17.13 Valor da alíquota (%). 39.b.17.14 Valor da alíquota específica (%). 39.b.17.15 Valor da alíquota reduzida (%). 39.b.17.16 Valor normal em reais. 39.b.17.17 Indicador de tributação 40. Consulta por ID de Container para levantar eventuais pendências de DU-E 40.a. Argumentos de Consulta 40.a.1. Lista de Número dos Containeres 40.b. Dados e informações de resposta 40.b.1 Data/Hora da consulta 40.b.2 Número do Container 40.b.3 Lista de Mensagens Orientativas 41. Consultar Operações de Carga Marítima para Intervenientes por Período, IMO da Embarcação e Porto 41.a. Argumentos de Consulta 41.a.1. Porto de atracação da escala 41.a.2. Código IMO da embarcação 41.a.3. Indicador do período da consulta igual a "atracação" ("A") 41.a.4. Data Inicial (data de atracação ou previsão de atracação) 41.a.5. Data Final (data de atracação ou previsão de atracação) 41.b. Dados e informações de resposta 41.b.1 Número da Escala 41.b.2 Número do Manifesto 42. Registro de Vinculação/Desvinculação de Manifesto em Escala 42.a. Argumentos de Consulta 42.a.1. Operação 42.a.2. Número da Escala 42.a.3. Número do Manifesto 42.b. Dados e informações de resposta 42.b.1 Número da Escala 42.b.2 Número do Manifesto 42.b.3 Mensagem de controle 43. Registro de Escala em Lote 43.a. Argumentos de Consulta 43.a.1. Sequencial de controle 43.a.2. Código Imo Embarcação 43.a.3. Nome Responsável Embarcação 43.a.4. CNPJ Transportador 43.a.5. CNPJ Navegação 43.a.6. Data Hora Atracação 43.a.7. Data Hora Desatracação 43.a.8. Número Viagem 43.a.9. Código Tipo Operação
---	--



43.a.10. Código Porto
43.a.11. Viagens - Código Papel Porto
43.a.12. Viagens - Código Porto Viagem
43.a.13. Viagens - Data Porto
43.a.14. CNPJ Empresas Parceiras
43.b. Dados e informações de resposta
43.b.1 Sequencial de controle
43.b.2 Número da Escala
43.b.3 Mensagem
44. Consulta Habilitados a Operar no Comércio Exterior
44.a. Argumentos de Consulta
44.a.1. CNPJ do Contribuinte
44.b. Dados e informações de resposta
44.b.1 CNPJ do Contribuinte
44.b.2 Razão Social
44.b.3 Modalidade
44.b.4 Submodalidade
44.b.5 Operações Autorizadas
44.b.6 Situação da Habilitação
44.b.7 Data da Situação

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo Codar nº 11, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos do Idoso (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Codar nº 11, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A partir de 2023 não poderão ser incluídos como destinatários de valores a serem doados diretamente por meio do Programa Gerador da DIRPF:

I - Conselhos Municipais, Estaduais ou Distrital da Criança e do Adolescente ou do Idoso, por não atenderem ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1º; e

II - Os FDCA e os FDI relacionados, respectivamente, no Anexo IV da Nota Codar nº 40 e no Anexo IV da Nota Codar nº 41, ambas de 17 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos Conselhos nem aos FDCA ou FDI que atualizarem seus dados cadastrais ainda em 2022, dentro do prazo a que se refere o caput do art. 2º, de modo a se adequarem ao disposto no parágrafo único do art. 1º." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 43, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 43.683.448/0001-60, conforme o dossiê administrativo nº 13042.093890/2022-64 nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 44, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 13042.094666/2022-90, declara:

Art. 1º - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da COFINS - Importação a empresa MEGA PACK PLASTICOS S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 19.631.376/0002-03, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1.911, publicada no DOU de 15/10/2019.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.181027/2022-92, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.229/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1333 da SPE/MME, de 03/05/2022-DOU 04/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá Novo 1, CEG: UFV.RS.MG.050045-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.092, de 01/02/2022 de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.229/0001-34
NOME DO PROJETO	Araxá Novo 1
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1333 da SPE/MME, de 03/05/2022-DOU 04/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/07/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 95, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.181109/2022-37, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.229/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1331 da SPE/MME, de 03/05/2022-DOU 04/05/2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá Novo 2, CEG: UFV.RS.MG.050046-1.01Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.093, de 01/02/2022 de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.229/0001-34
NOME DO PROJETO	Araxá Novo 2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1331 da SPE/MME, de 03/05/2022-DOU 04/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/07/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.181282/2022-35, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.229/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1330 da SPE/MME, de 03/05/2022-DOU 04/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá Novo 3, CEG: UFV.RS.MG.050047-0.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.094, de 01/02/2022 de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.229/0001-34
NOME DO PROJETO	Araxá Novo 3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1330 da SPE/MME, de 03/05/2022-DOU 04/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/07/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 97, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.181306/2022-56, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.229/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1329 da SPE/MME, de 02/05/2022-DOU 04/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá Novo 4, CEG: UFV.RS.MG.050048-8.01,,Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.095, de 01/02/2022 de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.229/0001-34
NOME DO PROJETO	Araxá Novo 4
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1329 da SPE/MME, de 02/05/2022-DOU 04/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/07/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 98, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.181330/2022-95, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.229/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1328 da SPE/MME, de 02/05/2022-DOU 04/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá Novo 5, CEG: UFV.RS.MG.050049-6.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.096, de 01/02/2022 de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.229/0001-34
NOME DO PROJETO	Araxá Novo 5
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1328 da SPE/MME, de 02/05/2022-DOU 04/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/07/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.181352/2022-55, declara:

Art. 1º. HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.229/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1327 da SPE/MME, de 02/05/2022-DOU 04/05/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Araxá Novo 6, CEG: UFV.RS.MG.050050- 0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.097, de 01/02/2022 de titularidade da Interessada.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA NOVO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.229/0001-34
NOME DO PROJETO	Araxá Novo 6
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1327 da SPE/MME, de 02/05/2022-DOU 04/05/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/07/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara prorrogada a habilitação ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.235738/2022-84 fica prorrogada a habilitação ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, sendo aplicável o artigo 2º, incisos III e IV para os CNPJ 48.122.295/0024-91, 0025-72 e 0026-53 e para o CNPJ matriz 48.122.295/0001-03 somente o artigo 2º, item IV, ou seja, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, até 23/12/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante é a pessoa jurídica Karoon Petróleo e Gás Ltda , CNPJ nº 09.347.916/0001-97.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 142, de 16 de setembro de 2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.241438/2022-34, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo GRAN ENERGIES LTDA, CNPJ (matriz) nº 36.966.298/0001-36 até 24/03/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A pessoa jurídica contratante é Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda, CNPJ nº 05.217.376/0001-76 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 8.444, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia, de Minas e Energia, e da Infraestrutura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.925.511,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "d", item "1", e III, alínea "i", item "1", e §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Economia, de Minas e Energia, e da Infraestrutura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.925.511,00 (quarenta milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de excesso de arrecadação, relativo a Operações de Crédito Externas - em Moeda, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 20.925.511,00 (vinte milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.500.000
28 846	0909 0467	Operações Especiais							4.500.000
		Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH)							
28 846	0909 0467 0001	Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) - Nacional							4.500.000
			F	3	0	90	0	180	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.925.511
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.925.511
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.925.511
			F	3	2	90	0	141	5.925.511
TOTAL - FISCAL									5.925.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.925.511

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3004		Aviação Civil							10.500.000
		Projetos							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							10.500.000
26 781	3004 14UB 5230	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Dourados - MS							10.500.000
			F	4	7	90	0	188	10.500.000
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios							20.000.000
28 846	0909 0021 0001	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - Nacional							20.000.000
			F	5	0	90	0	148	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25903 - Fundo de Compensação e Variações Salariais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS							4.500.000
28 846	0909 0617 0001	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS - Nacional							4.500.000
			F	3	0	90	0	180	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3002		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							5.925.511
		Atividades							
22 125	3002 215Z	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração							5.925.511
22 125	3002 215Z 0001	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - Nacional							5.925.511
			F	3	2	90	0	141	2.025.511
			F	4	2	90	0	141	3.900.000
TOTAL - FISCAL									5.925.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.925.511

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3006		Transporte Terrestre e Trânsito							10.500.000
		Projetos							
26 782	3006 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS							10.500.000
26 782	3006 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul							10.500.000
			F	4	7	90	0	188	10.500.000
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500.000



PORTARIA SETO/ME Nº 8.445, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, no Ministério da Educação, no valor de R\$ 92.200.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no Ministério da Educação, no valor de R\$ 92.200.000,00 (noventa e dois milhões e duzentos mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							92.200.000
		Operações Especiais							
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							92.200.000
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							92.200.000
			F	4	1	40	8	113	92.200.000
TOTAL - FISCAL									92.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.200.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							92.200.000
		Operações Especiais							
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							92.200.000
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							92.200.000
			F	3	1	40	8	113	92.200.000
TOTAL - FISCAL									92.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.200.000

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.100963/2022-79
Interessado: Município de Nova Alvorada do Sul - MS
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia, relativas à operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Nova Alvorada do Sul - MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões, quinhentos mil reais), cujos recursos destinam-se ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em projetos estruturantes, obras de pavimentação e drenagem, recapeamento e obras civis em equipamentos públicos, dentre outros previstos na linha de financiamento.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 12594/2022/ME, de 05/09/2022 (Doc SEI nº 27750647), da Secretaria do Tesouro Nacional.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto no art.2, parágrafo 6, da Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022, em vigor a partir de 01.07.2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.101671/2022-53
Interessado: Município de Cosmorama (SP).
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia, relativas à operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Cosmorama (SP) e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apoio financeiro de despesa de capital.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 12987/2022/ME, de 16/09/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto no art.2º, parágrafo 6º, da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.102829/2022-11
Interessado: Município de São Cristóvão (SE)
Assunto: Minutas de contrato de garantia e contragarantia referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de São Cristóvão (SE) e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Setor de Energia e/ou Infraestrutura do município, objetivando financiar programas de investimentos, como Usina de Energia Solar Fotovoltaica, e/ou obras de drenagem, pavimentação, construção e/ou requalificação de espaços/equipamentos públicos, máquinas, veículos e/ou equipamentos, obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes e/ou iluminação pública, dentre outras despesas de capital, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 552 de 22/04/2022.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 12810/2022/ME, de 12/09/2022 (SEI 27866806), da Secretaria do Tesouro Nacional.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.169 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO HENRIQUE BAPTISTA PINTO DA ROCHA, CPF nº 018.294.457-31, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.170 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NEWTON ARATA, CPF nº 332.907.018-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.171 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ORIZ CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 47.838.470, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.



Nº 20.172 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANA PAULA VIEIRA DO CARMO DIEHL, CPF nº 466.446.951-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.173 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO SENDER, CPF nº 267.601.028-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.174 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO OHANNES MARZBANIAN NETO, CPF nº 281.995.348-42, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 253, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 341/2021, e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004906/2022-51, resolve:

Alterar o item 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL, os Anexos 1, 2 e 3 e a Tabela 1 - Dimensões das Braçadeiras, da Portaria Inmetro/Dimel nº 11, de 4 de fevereiro de 2020, que aprova o modelo HC204, de esfigmomanômetro automático, marca Multilaser, publicada no D.O.U. em 6/2/2020, seção 1, página 63, de acordo com as condições especificadas, disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 11/2020)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013258/2021-43, resolve:

Substituir o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 80, de 16 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 21/05/2018, seção 1, página 53, que aprova os modelos VECTOR 3 P AR e VECTOR 3 P A de medidor eletrônico de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 80/2018)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012597/2021-11, resolve:

Aprovar o modelo 21JX101 - Skid de medição de transferência de óleo, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS do Brasil Sistemas de Medição, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 256, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 227/2022; e,

Considerando constante do processo Inmetro nº 0052600.006511/2022-93, resolve:

Alterar o item 3 CARACTERÍSTICAS e o item 8 ANEXOS da Portaria Inmetro/Dimel nº 477, de 10 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. em 14/12/2009, seção 1, página 82, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

Alterar o item 3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS e o item 6 ANEXOS da Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. em 24/12/2018, seção 1, página 58, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>. (Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 477/2009 e nº 232/2018)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLEFILMES IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 124/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 152/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004236/2022-26, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLEFILMES IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ: 07.083.668/0002-70 e Inscrição SUFRAMA: 21.0171.30-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 124/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 152/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de FITA ADESIVA, código SUFRAMA 0399, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020;

II - aplicação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), na Amazônia Ocidental ou Amapá, à alíquota de 1,5%, incidente sobre o faturamento bruto, decorrente da dispensa de realização do inciso I (deposição da camada de adesivo nas películas) do Art. 1º da Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 463, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 137/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 138/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004227/2022-35, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 04.817.052/0001-06, Inscrição SUFRAMA: 20.0114.60-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 137/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 138/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de SUBCONJUNTO PEDAL DE APOIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1605, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, e alterações posteriores;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 464, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BZH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 133/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 143/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004289/2022-47, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BZH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 45.679.231/0001-01, Inscrição SUFRAMA: 20.0168.57-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 133/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 143/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783/1993, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 368/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 376/2021, manifestando-se pela manutenção da decisão expressa na Portaria nº 328, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que aplicou medidas cautelares em face da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no mesmo município e estado, e, também, no sentido de informar à SERES que não inclua no cadastro e-MEC o curso superior de Direito, bacharelado, da PUC Minas, conforme consta do Processo nº 23000.026280/2020-33.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 632, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Estatuto da UFRN e o Art. 39 do Regimento Geral, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, alterada pela Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022, publicada no DOU de 25/03/2022, resolve:

Art. 1º. Suspender os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados da Universidade Federal do Rio Grande do Norte já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do dia 1º de janeiro de 2022, conforme art. 10, § 2º c/c o art. 8º, caput, ambos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Art. 3º. Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

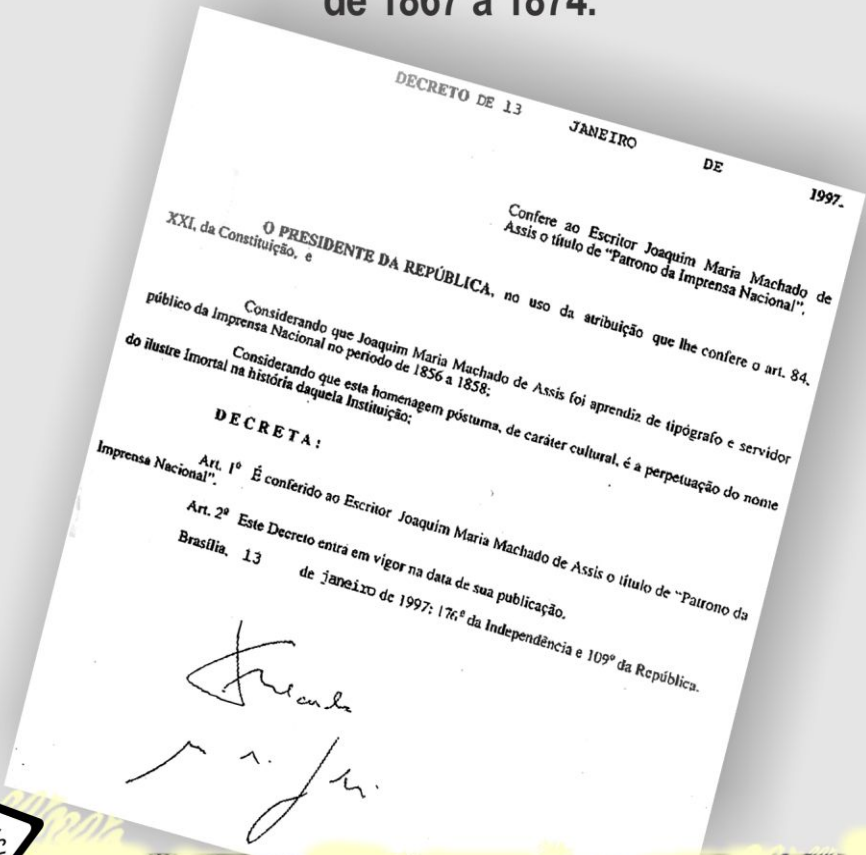
JOSE DANIEL DINIZ MELO

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.284, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração da Rodovia BR-381/MG no trecho entre Governador Valadares e Sabará.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.061, de 15 de agosto de 2022, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.035342/2022-32, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa a concessão para exploração da BR-381/MG, no trecho entre o Governador Valadares/MG e Sabará/MG, compreendida entre o entroncamento com a BR-116/451 (km 148,0) e o entroncamento com a BR-262(C) (km 452,0), totalizando 304 km de extensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, Seção 1, página 128, onde se lê: "PORTARIA Nº 9.020, DE 11 DE MAIO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 8.020, DE 11 DE MAIO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, Seção 1, página 128, onde se lê: "PORTARIA Nº 9.021, DE 11 DE MAIO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 8.021, DE 11 DE MAIO DE 2022".

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035241/2022-39, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Piuva IX;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0691;

III - município (UF): Dois Irmãos do Buriti (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20°35'07" S / 055°13'48" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.196, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048677/2021-15, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Marta;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0187;

III - município (UF): São Gabriel (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 30' 17" S / 054° 16' 43" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.204, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036239/2022-87, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Iberostar Praia do Forte;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0208;

III - município (UF): Mata de São João (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 32' 59" S / 037° 59' 27" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.873/SIA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2018, Seção 1, página 88.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.207, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.040400/2022-17, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 20;

II - Indicador de localidade: 9PBB;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-20;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 32,3 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 23 de outubro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.293/SIA, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, Seção 1, página 51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 9.192, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.008313/2019-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-12-2CNS-01-00, emitido em favor da sociedade empresária LIFE AIRTAXI - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS OU CARGAS LTDA, CNPJ 11.834.888/0001-84,a contar de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 9.217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.011843/2022-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-05-0ICM-03-01 emitido em favor da sociedade empresária AMERICASUL AEROAGRICOLA EIRELI, CNPJ 05.976.905/0001-15, a contar de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 50300.012156/2021-60. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, Por todo o exposto, e pelo que mais consta dos autos, cujo tramitação foi conduzida em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, sendo confirmadas materialidade e autoria da infração ao art. 23, inciso XIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, consistente em deixar de prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados, delibera pela subsistência do Auto de Infração nº 005589-1 (1639239), e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária à empresa, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 50300.014918/2021-62. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, Por todo o exposto, e pelo que mais consta dos autos, cujo tramitação foi conduzida em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, sendo confirmadas materialidade e autoria da infração ao art. 23, inciso XIX, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, consistente em deixar de prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados, delibera pela subsistência do Auto de Infração nº 005595-6 (1640715), e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária à empresa, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2022

Processo nº 50300.008405/2021-12. Fiscalizado: ERICO MARINHO MAIA - ME, CNPJ nº 07.836.333/0001-02. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração 005385-6 (SEI 1525788) e pela aplicação da penalidade de Advertência à Empresa, pelo cometimento da infração descrita inciso II, do Art. 26 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, in verbis: "omitir, recusar ou prejudicar o fornecimento ou não encaminhar tempestivamente informações ou documentos solicitados pela ANTAQ: multa de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XVII do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.186303/2022-61, decide:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 106, de 19 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que têm como objetivo principal a renovação e preservação das condições da via permanente.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 292, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a obra de implantação de placas publicitárias na rodovia BR-392/RS, sob concessão à Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL - Interessado: JP Santa Lúcia Comércio de Combustíveis LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.151438/2022-14 decide:

Art.1º Autorizar a implantação de placas publicitárias, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, entre o km 123+150 e o km 123+400, sentido Sul, no município de Canguçu/RS, de interesse de JP Santa Lúcia Comércio de Combustíveis LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a JP Santa Lúcia Comércio de Combustíveis LTDA e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - JP Santa Lúcia Comércio de Combustíveis LTDA.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	336.790,74		6.527.502,96	
P2	336.841,85		6.527.445,24	
P3	336.947,73		6.527.315,37	

DECISÃO SUROD Nº 296, 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de travessia de rede de fibra óptica na rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO - Interessado: Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.112861/2022-91, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de travessia de rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, no km 835+900m, no município de Sinop/MT de interesse de Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - (Blueline Voice Tecnologia e Comunicação Ltda)		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	664.153,00		8.689.146,00	
P2	664.137,00		8.689.152,00	
P3	664.088,00		8.689.168,00	

DECISÃO SUROD Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.091375/2022-21, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A., no km 102+000, via marginal sul, no município de Piçarras/SC, de interesse de Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda. e a Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art.5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Solicitação de regularização de acesso no km 102 +000 da BR-101/SC, de interesse de Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
km 102+000m, via marginal sul, da BR-101/SC	730.085,135		7.036.381,494	

DECISÃO SUROD Nº 298, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso e ocupação provisória na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - Interessado: Ferrovia MRS Logística S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.171249/2022-50, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso e canteiro avançado PROVISÓRIO para fins de manutenção e estabilização superficial de encosta rochosa, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, no Km 001+470m, no município Queluz/SP de interesse de Ferrovia MRS Logística S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Ferrovia MRS Logística S.A. e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário e terá validade enquanto perdurar as obras de estabilização superficial de encosta rochosa.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Ferrovia MRS Logística S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	529.547,000		7.509.545,000	

DECISÃO SUROD Nº 299, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de redes de cabos de energia elétrica na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A - Interessado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.176495/2022-06, decide:



Art.1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviária Rio - São Paulo S/A, ocupação longitudinal aérea, localizado no km 043+664m ao km 044+298m, pista norte, no município de Canas/SP de interesse de EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A e a Concessionária do Sistema Rodoviária Rio - São Paulo S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:			PROJETO DE INTERESSE DE TERCEIRO - PIT - I EDP SP		
SISTEMA	GEODÉSICO	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:UTM
REFERÊNCIA:					
VÉRTICES					
PONTOS		COORDENADA			
		E		N	
P1		495903.22		7489183.58	
P2		495943.38		7489214.30	
P3		495978.98		7489241.82	
P4		496014.84		7489268.92	
P5		496050.18		7489296.87	
P6		496067.94		7489310.61	
P7		496106.40		7489334.58	
P8		496132.14		7489351.14	
P9		496154.98		7489368.29	
P10		496183.24		7489393.94	
P11		496211.30		7489420.69	
P12		496245.99		7489447.76	
P13		496281.34		7489475.60	
P14		496317.06		7489502.97	
P15		496352.56		7489530.63	
P16		496384.25		7489555.04	
P17		496406.39		7489572.16	
P18		496411.55		7489576.14	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº. 8.489, de 10 julho de 2015; pelos artigos 2º, inciso XIV, e 30 do Regimento Interno do CONSAD/DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; com base no que consta no processo nº. 50607.000925/2021-32; e fundamentado na deliberação ocorrida na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada em 19 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção da Unidade Local de Angra dos Reis/RJ, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5.455, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4012, de 12/07/2022, publicada no D.O.U., em 14/07/2022 e pela portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U., em 12/02/2020.;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3531, de 23 de junho de 2022, a qual estabelece que o segmento rodoviário localizado no trecho ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao DIV AM/RO (Km 740,0), na Rodovia BR 319/AM, será gerido pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, mesmo que o referido trecho esteja geograficamente localizado dentro dos limites do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as condições de capacidade operacional da Rodovia BR-319/AM, que não suporta o tráfego pesado de veículos articulados;

CONSIDERANDO a atual situação estrutural das pontes de madeira da Rodovia BR-319/AM, que não suportam o tráfego pesado de veículos do tipo carretas, bi-trens e rodo-trens;

CONSIDERANDO a implantação dos Postos de Controle de Tráfego para operação de contenção do fluxo de veículos nas localidades de Igapó-Açú/AM e Humaitá/AM - Distrito de Realidade;

CONSIDERANDO a implantação de equipamentos do tipo balança para controle dos excessos de pesos e medidas na Rodovia BR-319/RO, no trecho entre Igapó-Açú/AM e Humaitá/AM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, que trata da utilização de rodovias federais para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões para o trânsito de veículos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC até o limite máximo de 23,00 (vinte e três) toneladas, a depender do período, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 372, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26/01/2021.

Art. 2º No período anual compreendido entre os meses de Junho à Outubro, fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 23,00 (vinte e três) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 3º No período anual compreendido entre os meses de Novembro à Maio, fica proibido o tráfego de veículos de passageiros e de combinação de veículos de cargas com a capacidade de Peso Bruto Total Combinado -PBTC acima de 17,00 (dezessete) toneladas, com vistas a assegurar e manter um tráfego seguro no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades lindeiras da Rodovia BR-319/AM, no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 4º Em casos excepcionais desde que seja devidamente solicitado e justificado, após a análise e autorização por parte da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia e emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou por ato oficial do Superintendente Regional, nos casos em que não se aplique a legislação vigente, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

Art. 5º Fica expressamente proibido o trânsito de veículos com características alteradas do tipo Off-Road (fora de estrada) e/ou Rally (originais de fábrica e/ou modificados), no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 6º Fica expressamente proibido o tráfego noturno (18:00 às 06:00h) no segmento compreendido ENTR AM-360 (INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO) (Km 250,7) ao Entroncamento com a Rodovia BR-230/AM (B) (P/ Humaitá) (km 679,30).

Art. 7º A proibição expressa no Art. 6º desta Portaria não se aplica à situações caracterizadas e devidamente comprovadas como de emergência (ambulâncias), de entes fiscalizadores (união, estado e município) e de veículos envolvidos em operações/serviços do DNIT.

Art. 8º Os Postos de Controle de Tráfego serão estruturas coordenadas pelo DNIT para fiscalização dos horários permitidos para deslocamento de usuários da rodovia.

Art. 9º O não cumprimento à determinação contida nesta Portaria, bem como na Resolução nº 01, de 08/01/2021 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2021, ensejará a aplicação do previsto nos Artigos 50 ao 52, da referida Resolução, além da aplicação do previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no que couber.

Art. 10. O descumprimento desta Portaria, sujeita ainda o infrator ao pagamento do dano ao erário causado pela remoção do veículo por parte do DNIT, uma vez que tal responsabilidade nos casos de pane e/ou impedimento no momento da travessia no trecho é única e exclusiva do usuário, sujeito ainda às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 11. O pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser encaminhada pelo DNIT, utilizando os dados fornecidos durante o procedimento de remoção do veículo ou da base de dados nacional (RENAVAM/DENATRAN).

Art. 12. A depender do descumprimento da Portaria, este poderá ainda ser caracterizado como crime de dano ao patrimônio público da união.

Art. 13. Aos casos que se enquadrem no Art. 12, é garantido a aplicação do devido processo legal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos a esta Portaria deverão ser encaminhados ao Superintendente Regional e serão analisados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia, através de seu corpo técnico.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LIMA DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.022038/2022-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Mato Grosso, nas ações de fiscalização ambiental do Corpo de Bombeiros Militar daquele Estado, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, até 30 de novembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 17233366-CGCSP/DIREX/PF, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Despacho DELESP/DREX/SR/PF/SP nº 22376128, decide:

Revogar a Portaria Nº 3308 DE 20 DE AGOSTO DE 2018, publicada no D.O.U. em: 24/09/2018 - Página: 68 - Seção: 1, que aplicou indevidamente a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO da autorização do serviço orgânico de segurança privada da empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO, CNPJ Nº 60.620.366/0001-95, no Processo Punitivo nº 2018/43427.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 25072004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.007205/2022-50-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA CNPJ: 02.534.128/0001-60, localizada no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2022 - JARI02 - SPRF-SP
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

Às nove horas do dia 20 de setembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada virtualmente a 8ª (oitava) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Júlio César Lourenço dos Santos, e contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Lígia Frias e André Luis de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 14 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	
2	INDEFERIDOS	09
3	NÃO CONHECIDOS	05
3.1	por intempestividade	02
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	03
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		14

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:

JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS:

2 - INDEFERIDOS:

08658.023319/2022-12	AILTON ANDRADE DA FONSECA	T535791417
08656.021145/2021-84	ANDRE BRABO AZEVEDO	R462931684
08658.085220/2021-15	ANGELO RIBEIRO DI GIROLAMO JUNIOR	T535042523
08658.022496/2022-73	HELLEN TAIS FERNANDES DE OLIVEIRA	T535059809
08658.098546/2021-11	HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA	T552426075
08658.080658/2021-15	JONAS BERNARDES	T538253576
08657.017955/2022-15	JONAS JOSE DOS SANTOS	R372689671
08650.030096/2022-10	LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	R507759997
08650.083509/2021-70	MULTITRANS TRANSP E ARMAZENS LTDA	T534710743

3 - NÃO CONHECIDOS:

3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.033192/2022-31	LUIZ CARLOS SOARES ANTONIO	R499549481
08658.023169/2022-39	VERA LUCIA PAVANI RIBEIRO	T208749373

3.2 - ILEGÍTIMO:

08662.007685/2022-57	LUAN VIEIRA DA SILVA	T556045653
08650.001447/2022-77	MARIA DE FATIMA BRUNO MENDES DE ASSIS	T556307712
08650.030396/2022-91	MULTITRANS TRANSP E ARMAZENS LTDA	T534710735

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS

PRF - SPRF/SP - Presidente/Relator

Titular

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 31, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 327/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina: a instauração de procedimento de perda da autorização de residência, concedida ao imigrante ANIBAL FELIX ZUNIGA CORRAL, RNM V365304-K, nacional do CHILE, filho de XIMENA CORRAL JORQUERA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.002186/2021-35.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 329/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, concedida ao imigrante JOAQUIM INÁCIO CABRITA NEVES, RNM G155288-L, nacional de PORTUGAL, filho de MARIA INACIA CABRITA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.014394/2021-48.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 330/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, concedida ao imigrante MASSIMO BIASIA, RNM V649087-A, nacional da ITÁLIA, filho de SELENE MARSALA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08420.009558/2021-54.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 35, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 331/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, concedida ao imigrante JOÃO TEIXEIRA DE SOUSA, RNM V578721-6, nacional de PORTUGAL, filho de DEOLINA TEIXEIRA PINTO, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.007655/2021-73.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 438/2022 de 16/09/2022, 439/2022 de 16/09/2022, 440/2022 de 19/09/2022, 441/2022 de 19/09/2022, 442/2022 de 20/09/2022 e 443/2022 de 20/09/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.005798/2022-47 Requerente: CIBCES COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JAHED AHMED Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: EH0207509 País: BANGLADESH Mãe: MONOWARA BEGUM Pai: ABDUR RAHIM.

Processo: 08228.012653/2022-19 Requerente: TARA FASHION EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: SABIHA SULTANA Data Nascimento: 04/01/1994 Passaporte: A01928097 País: BANGLADESH Mãe: FERDOUSI AHMED Pai: MD SALEH AHMED.

Processo: 08228.013030/2022-47 Requerente: BASF SA Prazo: 02 Anos Imigrante: JULIAN CARL FRIEDRICH MAXIMILIAN ZSCHOCKE Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: C8WZGCVK4 País: ALEMANHA Mãe: Bettina Harrer-Zschocke Pai: Christian Gerhard Oscar Zschocke.

Processo: 08228.008498/2022-11 Requerente: BOM DA BARRA MERCADINHO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHENG LIN Data Nascimento: 10/08/1999 Passaporte: EG7458077 País: CHINA Mãe: QIAOHUA CHEN Pai: MINGJIAN LIN.

Processo: 08228.008517/2022-16 Requerente: LIN COMERCIAL ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Benliang Huang Data Nascimento: 21/06/1996 Passaporte: E16842568 País: CHINA Mãe: Ruiyu Liu Pai: Weizhuang Huang.

Processo: 08228.012931/2022-11 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: HARUKA HISAI Data Nascimento: 01/03/1979 Passaporte: TZ 1266076 País: JAPÃO Mãe: MASAMI HISAI Pai: ISAO HISAI.

Processo: 08228.010893/2022-62 Requerente: TINKT INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS MINERAIS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Feifang Liang Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: EH7516404 País: CHINA Mãe: Yin Shao Lian Pai: Liang Wu Tong.

Processo: 08228.010920/2022-13 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Tsutomu Sakamoto Data Nascimento: 05/06/1973 Passaporte: TT2269957 País: JAPÃO Mãe: Kuniko Sakamoto Pai: Tsunezo Sakamoto.

Processo: 08228.011504/2022-16 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Soraia Domingues Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: X4531667 País: SUÍÇA Mãe: Isabel Guimaraes de Sousa Pessoa Domingues Pai: Luis Manuel Pessoa Domingues.

Processo: 08228.011778/2022-13 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: KASPER BUCHWALD SONDERSKOV Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: 212484898 País: DINAMARCA Mãe: Birthe Buchwald Sønderskov Pai: Claus Aksel Sønderskov.

Processo: 08228.011858/2022-61 Requerente: SCOR BRASIL RESSEGUROS S/A Prazo: 2 Anos Imigrante: Raul Felipe Gonzalez Tadeo Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: G38005828 País: MÉXICO Mãe: Leticia de Jesus Tadeo de Gonzalez Pai: Raul Felipe Gonzales Tellez.



Processo: 08228.011831/2022-78 Requerente: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: BRANDON LEE JOHNSON Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: 640472264 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ANNETTE MARIE LYONS Pai: BRYAN LEE JOHNSON.

Processo: 08228.012385/2022-19 Requerente: KYB MANUFACTURING DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 02 Anos Imigrante: TOMOYUKI NAKAMURA Data Nascimento: 31/10/1966 Passaporte: TR4790605 País: JAPÃO Mãe: TSUGIKO NAKAMURA Pai: SATORU NAKAMURA.

Processo: 08228.012355/2022-11 Requerente: LEONARDO SANCHEZ SECUNDINO Prazo: 02 Anos Imigrante: JENEVIV CAMBARIHAN COMALING Data Nascimento: 12/03/1981 Passaporte: P8834065A País: FILIPINAS Mãe: Julieta Delante Cambarihan Pai: Roque Siton Cambarihan.

Processo: 08228.012388/2022-52 Requerente: MEGA FELIX PRESENTES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MENGLING HUANG Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: E94185313 País: CHINA Mãe: XUANZHEN YANG Pai: ZHONGQING HUANG.

Processo: 08228.012429/2022-19 Requerente: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: VINEET MANDLOI Data Nascimento: 08/07/1983 Passaporte: V9011812 País: Índia Mãe: VATSALA MANDLOI Pai: RAVI CHANDRA MANDLOI.

Processo: 08228.012442/2022-61 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Maria Lynn Biberdorf Data Nascimento: 19/05/1979 Passaporte: 507140632 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Sharon Lee Pollok Pai: James Lynn Puppe.

Processo: 08228.012510/2022-91 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: FREDERIC YVES MICHEL DE MEO Data Nascimento: 11/05/1978 Passaporte: 16AC31667 País: FRANÇA Mãe: MICHELINE VNOCSEK Pai: PASCAL YVES DE MEO.

Processo: 08228.012490/2022-58 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Remi Holand Data Nascimento: 06/08/1968 Passaporte: 31469058 País: NORUEGA Mãe: Ingjerd Oddlaug Holand Pai: Jan Per Ansgar Holand.

Processo: 08228.012567/2022-91 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: TAISHI YOSHIKAWA Data Nascimento: 13/02/1990 Passaporte: TS5060660 País: JAPÃO Mãe: TETSUKO YOSHIKAWA Pai: HARUO YOSHIKAWA.

Processo: 08228.012643/2022-67 Requerente: METTLER - TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANCISCO JAVIER GARCIA MELERO Data Nascimento: 29/03/1987 Passaporte: PAO608483 País: ESPANHA Mãe: Maria Asuncion Melero Blanca Pai: Francisco Garcia Castro.

Processo: 08228.012788/2022-68 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: DANIEL MAURICIO DIAZ ALFONSO Data Nascimento: 19/09/1985 Passaporte: AR660405 País: COLÔMBIA Mãe: MARIA DE JESUS ALFONSO HERNANDEZ Pai: VICTOR HUGO DIAZ ZUÑIGA.

Processo: 08228.012760/2022-21 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: FENG YU Data Nascimento: 19/08/1990 Passaporte: E09102343 País: CHINA Mãe: WU LIHUA Pai: YU MINGHUA.

Processo: 08228.012764/2022-17 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: BIN YE Data Nascimento: 20/10/1983 Passaporte: E25871286 País: CHINA Mãe: AIJU LV Pai: SIYUAN YE.

Processo: 08228.012799/2022-48 Requerente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Ashish Anand Manwar Data Nascimento: 10/04/1986 Passaporte: U7096633 País: Índia Mãe: Sharda Anand Manwar Pai: Anand Manwar.

Processo: 08228.012787/2022-13 Requerente: ASSOCIACAO AMIGOS DA VIDA Prazo: 2 Anos Imigrante: VALENTINA SILVESTRIN Data Nascimento: 22/03/1993 Passaporte: YB3393835 País: Itália Mãe: EMANUELA CALLEGHER Pai: VALTER SILVESTRIN.

Processo: 08228.012807/2022-56 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: NATALIIA ZELENNOVA Data Nascimento: 12/07/1982 Passaporte: 767027405 País: RUSSIA Mãe: Galina Kalina Pai: Aleksandr Kalina.

Processo: 08228.012838/2022-15 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: KENICHIRO SUYAMA Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: TR 6.145.161 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO SUYAMA Pai: YASUSHI SUYAMA.

Processo: 08228.012853/2022-55 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: TOMOTAKA SHINYA Data Nascimento: 13/08/1981 Passaporte: TR 2.699.228 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SHINYA Pai: TAMIHO SHINYA.

Processo: 08228.012854/2022-16 Requerente: INDIAN GOURMET LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Gurucharan Singh Data Nascimento: 11/08/1989 Passaporte: M0275403 País: Índia Mãe: Sarojani Dev Pai: Sundar Singh.

Processo: 08228.012867/2022-79 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Leandro Camutenha Ngunza Data Nascimento: 04/01/1993 Passaporte: N2754720 País: ANGOLA Mãe: Maria de Fátima Camutenha Ngunza Pai: Velinho Lubambo Ngunza.

Processo: 08228.012933/2022-19 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: VLADISLAV ANDREEV Data Nascimento: 28/02/1996 Passaporte: 754326653 País: RUSSIA Mãe: Andreeva Vera Pai: Andreev Stanislav.

Processo: 08228.012965/2022-14 Requerente: INDIAN DHABA BAR & RESTAURANTE CULINARIA INDIANA EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: Shoorbeer Singh Data Nascimento: 02/01/1985 Passaporte: P6494212 País: Índia Mãe: Sharda Devi Pai: Sukhpal Singh.

Processo: 08228.012991/2022-34 Requerente: AIR CHINA Prazo: 2 Anos Imigrante: AICHENG LIU Data Nascimento: 20/09/1987 Passaporte: PE2096956 País: CHINA Mãe: XIUZHEN WU Pai: GUOZHONG LIU.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.008758/2022-57 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Sergio Bocchini Data Nascimento: 28/01/1975 Passaporte: YB4970416 País: Itália.

Processo: 08228.008781/2022-41 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Francois Jean Dominique Paul Prot Data Nascimento: 19/10/1979 Passaporte: 20AD59903 País: França.

Processo: 08228.008784/2022-85 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: David Champi Farfan Data Nascimento: 22/12/1976 Passaporte: 20EF50589 País: França.

Processo: 08228.009017/2022-93 Requerente: PORTO REPRESENTACAO E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 17/06/2023 Imigrante: Bo Ola Helge Johansson Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: 35600121 País: Suécia.

Processo: 08228.009508/2022-34 Requerente: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA Prazo: 60 Dias Imigrante: José David Téllez Montiel Data Nascimento: 02/10/1987 Passaporte: G32292796 País: México.

Processo: 08228.012952/2022-37 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Toni Kalevi Lakso Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: FP3926435 País: Finlândia.

Processo: 08228.011240/2022-17 Requerente: SISTEMAS DE PROTECAO GLOBAL BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ISRAEL MAROTO MARTIN Data Nascimento: 21/05/1982 Passaporte: PAM961621 País: Espanha.

Processo: 08228.011446/2022-21 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: DAVOR TOMLIJENOVIC Data Nascimento: 18/03/1985 Passaporte: 076287610 País: Croácia.

Processo: 08228.011508/2022-11 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Eduard Triller Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: C2JN40PH7 País: Alemanha.

Processo: 08228.011633/2022-12 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Jerome Gilles Victor Liard Data Nascimento: 30/03/1976 Passaporte: 17FV02730 País: França.

Processo: 08228.012940/2022-11 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mika Tapani Luotonen Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: FP1032665 País: Finlândia.

Processo: 08228.011804/2022-11 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MASAKAZU MOTOMURA Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: TR9296690 País: JAPÃO.

Processo: 08228.011851/2022-49 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: SIMON JOSEF MIEDL Data Nascimento: 22/12/1995 Passaporte: CFP7Y252H País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011876/2022-42 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DOMÊNICO LUBRANO LAVADERA Data Nascimento: 04/05/1984 Passaporte: YA7530014 País: Itália.

Processo: 08228.011882/2022-16 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: YOGESH BRAHMAVAR PATTANSHET PAI Data Nascimento: 17/10/1969 Passaporte: K7856998 País: Índia.

Processo: 08228.011900/2022-43 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lee Dickson Data Nascimento: 01/02/1973 Passaporte: 577059324 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011921/2022-69 Requerente: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MARKUS NEUWIRTH Data Nascimento: 23/09/1997 Passaporte: U3512955 País: Áustria Imigrante: STEFAN KIRCHGATTERER Data Nascimento: 31/01/2002 Passaporte: U1040239 País: Áustria Imigrante: ANDREAS KRIECHBAUM Data Nascimento: 26/01/1996 Passaporte: U3092291 País: Áustria Imigrante: ANDREAS WILLSTORFER Data Nascimento: 21/06/1997 Passaporte: U5284762 País: Áustria Imigrante: DANIEL ALEXANDER TURKER Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: U4157332 País: Áustria Imigrante: ROBERT MAURER Data Nascimento: 18/10/1996 Passaporte: U6411784 País: Áustria.

Processo: 08228.011919/2022-91 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Timo Hipp Data Nascimento: 01/03/1985 Passaporte: CF5G90329 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011916/2022-56 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Gareth Murray Burr Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: 531579066 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012092/2022-31 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Vaishnavi Manoj Kakade Data Nascimento: 03/11/1995 Passaporte: T4419104 País: Índia.

Processo: 08228.012127/2022-32 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: José Maria Gomes Data Nascimento: 16/01/1970 Passaporte: 16DP46857 País: França.

Processo: 08228.012216/2022-89 Requerente: SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: CHUANBIN PEI Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: EB0971855 País: CHINA.

Processo: 08228.012222/2022-36 Requerente: SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: YUAN GAO Data Nascimento: 29/02/1988 Passaporte: EH7906417 País: CHINA.

Processo: 08228.012327/2022-95 Requerente: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: José Antonio Lozada Goyo Data Nascimento: 07/03/1982 Passaporte: PAL651114 País: ESPANHA.

Processo: 08228.012331/2022-53 Requerente: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Jose Maria Roman Mariscal Data Nascimento: 12/07/1972 Passaporte: PAK437277 País: ESPANHA.

Processo: 08228.012333/2022-42 Requerente: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Manuel Nicolas Vinasco Vinasco Data Nascimento: 25/10/1969 Passaporte: PAM865400 País: ESPANHA.

Processo: 08228.012374/2022-39 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TORE OEYSTESE Data Nascimento: 09/02/1994 Passaporte: 34212291 País: NORUEGA.

Processo: 08228.012372/2022-41 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LIQIANG DONG Data Nascimento: 24/10/1972 Passaporte: EJ4935404 País: CHINA.

Processo: 08228.012342/2022-33 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUANJUAN ZHAO Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: E56833623 País: CHINA.

Processo: 08228.012344/2022-22 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHENYU ZHANG Data Nascimento: 01/12/1982 Passaporte: EJ6166159 País: CHINA.

Processo: 08228.012345/2022-77 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Marcin Lukasz Bolak Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: EN0186235 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012481/2022-67 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 29/04/2023 Imigrante: Daniele Cozzi Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: YB0198785 País: Itália.

Processo: 08228.012482/2022-11 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Vegard Mjoeen Data Nascimento: 06/09/1972 Passaporte: CCF139994 País: NORUEGA.

Processo: 08228.012485/2022-45 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 29/04/2023 Imigrante: Andrea Pisani Data Nascimento: 05/09/1996 Passaporte: YB4287246 País: Itália.

Processo: 08228.012488/2022-89 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mats Langtinn Data Nascimento: 23/06/1983 Passaporte: CCF137294 País: NORUEGA.

Processo: 08228.012493/2022-91 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan van Kasteren Data Nascimento: 12/08/1965 Passaporte: NXLK6L7J6 País: HOLANDA.

Processo: 08228.012527/2022-48 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Thomas Franz Durschlag Data Nascimento: 21/01/1985 Passaporte: C7JF6K8H8 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.012533/2022-11 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jukka Tapio Roppanen Data Nascimento: 03/09/1968 Passaporte: FP3553302 País: Finlândia.

Processo: 08228.012565/2022-17 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Cherebel Custodio Data Nascimento: 25/10/1984 Passaporte: P5844612A País: Índia.

Processo: 08228.012596/2022-51 Requerente: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Wajid Hussain Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: 522374638 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Wesley Johannes Lambertus Luijten Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: NVD2R6F90 País: HOLANDA Imigrante: Michael Edward Haynes Data Nascimento: 10/02/1973 Passaporte: 121366217 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Leendert Cornelis Zandee Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: NNNKRGK111 País: HOLANDA Imigrante: Rokus Houweling Data Nascimento: 25/03/1964 Passaporte: BN4354DC7 País: HOLANDA Imigrante: Scott George Wardle Data Nascimento: 13/01/1979 Passaporte: 554954719 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Stanislav Superger Data Nascimento: 16/06/1980 Passaporte: PB1316631 País: ESLOVÊNIA Imigrante: Rok Mernik Data Nascimento: 12/07/1992 Passaporte: PB1367175 País: ESLOVÊNIA.

Processo: 08228.012603/2022-15 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BORSARU CATALIN Data Nascimento: 12/03/1966 Passaporte: 059380088 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.012647/2022-45 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Teuvo Johan Kalevi Schneider Data Nascimento: 24/10/1962 Passaporte: FP4611956 País: Finlândia.

Processo: 08228.012778/2022-22 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Pasi Antero Hovi Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: FP4712030 País: Finlândia.

Processo: 08228.012684/2022-53 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DAVID EUGENE VERACKA Data Nascimento: 27/02/1968 Passaporte: 661661359 País: ESTADOS UNIDOS.



Processo: 08228.012686/2022-42 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Felice Boccia Data Nascimento: 21/02/1976 Passaporte: YA8690910 País: ITÁLIA. Processo: 08228.012687/2022-97 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GREGORY JOSEPH FRITZ Data Nascimento: 31/05/1963 Passaporte: 574579564 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.012689/2022-86 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Remo Miele Data Nascimento: 29/07/1966 Passaporte: YA8336717 País: ITÁLIA. Processo: 08228.012688/2022-31 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Alexander Meiklejohn Munro Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: 132059384 País: GRÃ-BRETANHA. Processo: 08228.012709/2022-19 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Cosimo Iaccarini Data Nascimento: 25/06/1959 Passaporte: YA5469241 País: ITÁLIA. Processo: 08228.012711/2022-98 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RONDA RAE ROBBINS Data Nascimento: 13/01/1967 Passaporte: 659046206 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.012710/2022-43 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Domenico Stifani Data Nascimento: 23/06/1955 Passaporte: YA5102849 País: ITÁLIA. Processo: 08228.012718/2022-18 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SHAOBO LI Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: EJ1780150 País: CHINA. Processo: 08228.012719/2022-54 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: STEVEN KARL ELMQUIST Data Nascimento: 02/06/1971 Passaporte: 506035053 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.012722/2022-78 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHARL GRANT DU TOIT Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: M00192132 País: REPÚBLICA CENTRO AFRICANA. Processo: 08228.012741/2022-11 Requerente: GUARARAPES PAINEIS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: MATTHIAS FLINK Data Nascimento: 24/06/1991 Passaporte: C7J81FM8J País: ALEMANHA. Processo: 08228.012785/2022-24 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SINDRE ANDRE LEIVDAL Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: 34293058 País: NORUEGA. Processo: 08228.012761/2022-75 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mikolaj Kulakowski Data Nascimento: 13/06/1979 Passaporte: EF0598289 País: POLÔNIA. Processo: 08228.012790/2022-37 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RYAN DAVID PITRE Data Nascimento: 02/11/1982 Passaporte: 565590855 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: BRANISLAV KULAS Data Nascimento: 30/03/1971 Passaporte: 098984851 País: CROÁCIA Imigrante: CODY MICHAEL HEBERT Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: 562218952 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: CRAIG GARRY NEVINS Data Nascimento: 19/11/1982 Passaporte: 127199846 País: GRÃ-BRETANHA. Processo: 08228.012763/2022-64 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Kristian Gjoesaeter Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: 31166083 País: NORUEGA. Processo: 08228.012762/2022-11 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jani Iisakki Nevala Data Nascimento: 14/07/1974 Passaporte: FP4856490 País: FINLÂNDIA. Processo: 08228.012766/2022-14 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jyri Erik Kittila Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: FP2114889 País: FINLÂNDIA. Processo: 08228.012767/2022-42 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Colin Cassells Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: 532325803 País: GRÃ-BRETANHA. Processo: 08228.012783/2022-35 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JIULONG YIN Data Nascimento: 16/09/1996 Passaporte: EJ4113117 País: CHINA. Processo: 08228.012808/2022-17 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Amol Mahadev Kurane Data Nascimento: 01/06/1983 Passaporte: S2353168 País: ÍNDIA. Processo: 08228.012810/2022-71 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Shamshad Syed Ahmed Data Nascimento: 10/09/1972 Passaporte: 572699152 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.012943/2022-46 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Teemu Tapio Nieminen Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: FP3652876 País: FINLÂNDIA. Processo: 08228.012945/2022-35 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Johan Axel Hakan Fredriksson Data Nascimento: 10/07/1963 Passaporte: 95427510 País: SUÉCIA. Processo: 08228.012917/2022-18 Requerente: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MATTHEW GERAINT MURRAY Data Nascimento: 26/10/1981 Passaporte: 537388109 País: GRÃ-BRETANHA. Processo: 08228.012843/2022-11 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Eyup Yalcin Data Nascimento: 14/03/1998 Passaporte: U26638007 País: TURQUIA. Processo: 08228.012850/2022-11 Requerente: ANDRITZ CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NAIRZ WOLFGANG Data Nascimento: 09/10/1968 Passaporte: P7487000 País: ÁUSTRIA.	Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)
---	--

Processo: 08228.014131/2022-35 Requerente: SEARA ALIMENTOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: OSCAR LARA JIMENEZ Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: PAD234810 País: ESPANHA. Processo: 08228.014340/2022-89 Requerente: DANA INDUSTRIAS LTDA Prazo: 120 Dias Imigrante: Manuel Valdes Arenas Data Nascimento: 06/05/1965 Passaporte: G42416560 País: MÉXICO. Processo: 08228.014355/2022-47 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Long Chen Data Nascimento: 06/04/2000 Passaporte: EF0438376 País: CHINA. Processo: 08228.014560/2022-11 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 01/02/2023 Imigrante: JOHN EDVARD BRENDEN Data Nascimento: 12/07/1974 Passaporte: 31311170 País: NORUEGA Imigrante: LARS ERIK NORSETH Data Nascimento: 16/06/1979 Passaporte: CCC093172 País: NORUEGA Imigrante: HARALD ANDREAS SCHILLE Data Nascimento: 29/10/1982 Passaporte: 32982464 País: NORUEGA. Processo: 08228.014522/2022-51 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Erik Rasmus Sverdrup Data Nascimento: 07/02/1987 Passaporte: 95376062 País: SUÉCIA. Processo: 08228.014598/2022-85 Requerente: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MARKUS GRUBER Data Nascimento: 05/11/1979 Passaporte: P7630378 País: ÁUSTRIA. Processo: 08228.014599/2022-21 Requerente: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: WILFRIED HANN Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: U3894549 País: ÁUSTRIA. Processo: 08228.014600/2022-16 Requerente: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: HANNES VESELY Data Nascimento: 13/08/1969 Passaporte: U0973508 País: ÁUSTRIA. Processo: 08228.014602/2022-13 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Morten Mejlholm Data Nascimento: 06/08/1970 Passaporte: 208060831 País: DINAMARCA. Processo: 08228.014616/2022-29 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GRAZIOLO BELLESI Data Nascimento: 09/07/1983 Passaporte: YB3839013 País: ITALIA.
--

Processo: 08228.014618/2022-18 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MASSIMO COSTA Data Nascimento: 10/10/1967 Passaporte: YB1811236 País: ITÁLIA. Processo: 08228.014641/2022-11 Requerente: CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MANUEL FLORES DIAZ Data Nascimento: 06/08/1977 Passaporte: N00225928 País: MÉXICO. Processo: 08228.014650/2022-11 Requerente: CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JOSE GABRIEL EGUIS GONZALEZ Data Nascimento: 06/07/1981 Passaporte: N03676472 País: MÉXICO. Processo: 08228.014665/2022-61 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: VICENTE MADERO AYORA Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: AAH724831 País: ESPANHA. Processo: 08228.014704/2022-21 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Ernesto Manuel Santana Diaz Data Nascimento: 07/05/1972 Passaporte: AAK037192 País: ESPANHA. Processo: 08228.014721/2022-68 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Hugo Renato Tavares de Oliveira Campos Data Nascimento: 11/07/1981 Passaporte: CB055753 País: PORTUGAL. Processo: 08228.014727/2022-35 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Olajide Demilayo Omolola Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: B50117485 País: NIGÉRIA. Processo: 08228.014946/2022-14 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: XUAN ZHANG Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: EJ6161545 País: CHINA. Processo: 08228.014954/2022-61 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROBERT SAMUEL RILEY III Data Nascimento: 09/02/1960 Passaporte: A02324241 País: ESTADOS UNIDOS.
--

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.012471/2022-21 Requerente: HARSCO METALS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Ahmed Ibrahim Ahmed Shehata Nada Data Nascimento: 11/11/1972 Passaporte: A24909148 País: EGITO. Processo: 08228.012165/2022-95 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano Imigrante: SCOTT ROBERT SORENSON Data Nascimento: 10/12/1967 Passaporte: 546112765, País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.012253/2022-97 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DAIKICHI TERUI Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: MJ1522205 País: JAPÃO. Processo: 08228.012259/2022-64 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SHINGO MORITA Data Nascimento: 12/07/1978 Passaporte: TT2186259 País: JAPÃO. Processo: 08228.012262/2022-88 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: TAKAFUMI KATO Data Nascimento: 20/04/1976 Passaporte: TT2186317 País: JAPÃO. Processo: 08228.012322/2022-62 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RAJALINGAM SELVARAJ Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: W1296585 País: ÍNDIA. Processo: 08228.012343/2022-88 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ranjit Singh Rana Data Nascimento: 23/09/1966 Passaporte: Z6409894 País: ÍNDIA. Processo: 08228.012373/2022-94 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALOK SINGH Data Nascimento: 21/06/1998 Passaporte: U1432902 País: ÍNDIA. Processo: 08228.012379/2022-61 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ABHIJEET ANIL MAHAJAN Data Nascimento: 29/08/1997 Passaporte: U3323531 País: ÍNDIA. Processo: 08228.012578/2022-71 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: IGNACIO RUIZ VELASQUEZ Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: G31294106 País: MÉXICO. Processo: 08228.012590/2022-84 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JESUS ANDRES SOSA ESPINOZA Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: G39852579 País: MÉXICO. Processo: 08228.012602/2022-71 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSE LUIS RASGADO HERNANDEZ Data Nascimento: 10/07/1991 Passaporte: N00533953 País: MÉXICO. Processo: 08228.012622/2022-41 Requerente: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSE LUIS VASQUEZ MIGUEL Data Nascimento: 04/11/1973 Passaporte: N01439852 País: MÉXICO. Processo: 08228.012858/2022-88 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GABRIEL GUERRERO ADONA Data Nascimento: 23/07/1991 Passaporte: G33127351 País: MÉXICO. Processo: 08228.012882/2022-17 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: OLOF INGEMAR GRASJÖ Data Nascimento: 09/10/1965 Passaporte: 96606272 País: SUÉCIA. Processo: 08228.012926/2022-17 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: PREETHESH SATISH HEGDE Data Nascimento: 04/10/1987 Passaporte: Z6851960 País: Índia. Processo: 08228.013123/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Shaun Whitehead Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: 576002282 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.010440/2022-36 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Guangzhen Shi Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: E25973255 País: CHINA Imigrante: Jiajun Zheng Data Nascimento: 19/02/1995 Passaporte: E21699674 País: CHINA Imigrante: Chao Wang Data Nascimento: 16/02/1991 Passaporte: EJ4087691 País: CHINA Imigrante: Kai Dong Data Nascimento: 28/11/1994 Passaporte: EG9510096 País: CHINA. Processo: 08228.010900/2022-26 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JON ANDERS LANGNES Data Nascimento: 23/02/1968 Passaporte: 30226763 País: NORUEGA. Processo: 08228.011106/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JØRGEN SIGURD LAIGAARD Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: 207413426 País: DINAMARCA. Processo: 08228.011111/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: BO QUEBEC MADSEN Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: 211407141 País: DINAMARCA. Processo: 08228.011315/2022-43 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: BANKO PLAMENOV BANKOV Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: 386035555 País: BULGÁRIA Imigrante: DMITRIJS ZAICEVS Data Nascimento: 21/04/1984 Passaporte: LV6245798 País: LETÔNIA Imigrante: CLAUDIU-DANIEL FLOREA Data Nascimento: 12/12/1976 Passaporte: 061747703 País: ROMÊNIA Imigrante: BOGDAN DOMALEWSKI Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: ER9959508 País: POLÔNIA Imigrante: CONSTANTIN-ROBERT DRAGOMIR Data Nascimento: 05/05/1970 Passaporte: 059238549 País: ROMÊNIA Imigrante: FILIPPOS MAVROUDIS Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: AT1001246 País: GRÉCIA Imigrante: AMARJIT SINGH Data Nascimento: 18/01/1978 Passaporte: Z6179399 País: Índia Imigrante: ERNST BOSHOFF Data Nascimento: 21/08/1968 Passaporte: M00130068 País: REPUB. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: FLORIN SISU Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: 059223790 País: ROMÊNIA Imigrante: ELVIS PECENKOVIC Data Nascimento: 10/08/1991 Passaporte: 178574856 País: CROÁCIA.



Processo: 08228.011237/2022-87 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 30/07/2024 Imigrante: David James Neish Data Nascimento: 21/11/1973 Passaporte: 127693020 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011245/2022-23 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 30/07/2024 Imigrante: PAWEL ROZEWICKI Data Nascimento: 25/03/1980 Passaporte: EM9430251 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011319/2022-21 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: ORHAN DZHEMAL FERAD Data Nascimento: 17/07/1969 Passaporte: 385175021 País: BULGÁRIA Imigrante: ROBERTO BENCICH Data Nascimento: 11/01/1965 Passaporte: 220840626 País: CROÁCIA Imigrante: GRZEGORZ MAREK KLIBER Data Nascimento: 09/07/1975 Passaporte: EK1845495 País: POLÔNIA Imigrante: JURIJ LISIMENKO Data Nascimento: 15/07/1970 Passaporte: 24507398 País: LITUÂNIA Imigrante: PLAMEN LYUBOMIROV MIRCHEV Data Nascimento: 22/12/1974 Passaporte: 388394020 País: BULGÁRIA Imigrante: RENATO SIKIC Data Nascimento: 08/03/1964 Passaporte: 136553561 País: CROÁCIA Imigrante: LEANDRO ESMERALDA MIRANDA Data Nascimento: 26/08/1966 Passaporte: P7729194B País: FILIPINAS Imigrante: MARLON CUBELO MARASIGAN Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: P2472879B País: FILIPINAS Imigrante: NICOLAE-ROBERT MANAILA Data Nascimento: 25/09/1971 Passaporte: 056782677 País: ROMÊNIA Imigrante: SORIN-NICOLAE GIURCA Data Nascimento: 21/09/1972 Passaporte: 058839737 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011252/2022-25 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 08/05/2023 Imigrante: James Dutton Jones Data Nascimento: 23/06/1960 Passaporte: 510888846 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011321/2022-17 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: TUSHAR VISHAWNATH JADHAV Data Nascimento: 24/08/1965 Passaporte: Z3655629 País: ÍNDIA Imigrante: WOJCIECH ANTONI PIOTROWSKI Data Nascimento: 14/11/1970 Passaporte: EH7928694 País: POLÔNIA Imigrante: VIKTORS GEIKO Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: LV4357383 País: LETÔNIA Imigrante: STEFAN MRACEVIC Data Nascimento: 28/01/1977 Passaporte: 016204646 País: SÉRVIA Imigrante: YANKO GEORGIEV STOYANOV Data Nascimento: 04/11/1963 Passaporte: 386604447 País: BULGÁRIA Imigrante: TOMASZ ANDRZEJ GRADOWSKI Data Nascimento: 04/09/1972 Passaporte: EM8436960 País: POLÔNIA Imigrante: VALERIUS SELEPINS Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: LZ4111701 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011262/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MARIUSZ GRABOWSKI Data Nascimento: 16/09/1977 Passaporte: EJ0601345 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011270/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: TUAN SHARIFFUDDIN BIN TUAN MOHD JAMIL Data Nascimento: 22/04/1984 Passaporte: A40293506 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011360/2022-14 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JEROME PETERSEN Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: M00354835 País: REPUB. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.011525/2022-31 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ALEJANDRO PEREZ MORALES Data Nascimento: 30/05/1990 Passaporte: G40355780 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011420/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: DELFIN GALVANO POBLACION Data Nascimento: 14/10/1977 Passaporte: P9483973B País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011422/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: RUEL TIRADO DARDO Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: P2770424B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011426/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: VENJULE PATERO ESCALONA Data Nascimento: 22/09/1963 Passaporte: P4030847B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011427/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: CEDRICK PADOLINA PADERES Data Nascimento: 13/03/1983 Passaporte: P7144327B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011429/2022-93 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: JOHN MICHAEL GICO SAINZ Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: P5364654B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011430/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: DANIELE RIZZARDI Data Nascimento: 23/08/1996 Passaporte: YB3312474 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011431/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: MICHELE DI BONO Data Nascimento: 14/07/1975 Passaporte: YA9273354 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011434/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/10/2023 Imigrante: MAURIZIO BOZZO Data Nascimento: 02/12/2002 Passaporte: YB8812866 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011439/2022-29 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: IRAKLI SHAVISHVILI Data Nascimento: 10/10/1981 Passaporte: 20AC11731 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.011524/2022-97 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: STEVE DE FREITAS SPINOLA Data Nascimento: 07/10/1970 Passaporte: 554476689 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011449/2022-64 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ENRICO CURA LACANLALE Data Nascimento: 11/02/1969 Passaporte: P0577967B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011522/2022-14 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: CRAIG LAWSON Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: 563529748 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011512/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/06/2023 Imigrante: TEMUR LOMTATIDZE Data Nascimento: 22/12/1985 Passaporte: 16AA56384 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.011497/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: MICHAEL ERICKSON SAN PEDRO TAN Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: P6510425A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011501/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: HENRY REY SECILLANO Data Nascimento: 08/12/1975 Passaporte: P5622912B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011498/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: REY MART UCAG DELA CRUZ Data Nascimento: 13/01/1992 Passaporte: P3616923B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011520/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTHONY BRODETH MAGBANUA Data Nascimento: 23/02/1974 Passaporte: P6354092 País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011528/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: FRANK NELSON BRAVO FUENTES Data Nascimento: 26/01/1988 Passaporte: 159924884 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.011534/2022-22 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: JESUS ANGEL DONATIELLO LUGO Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: 084104232 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.011685/2022-81 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 04/03/2023 Imigrante: RICHMON TABIANAN FLORENTINO Data Nascimento: 06/03/1981 Passaporte: P0955927C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011689/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: WITOLD JANUZZ SZULC Data Nascimento: 20/06/1972 Passaporte: EL 0114106 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011697/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: VACLAV LECH FERNANDEZ TESALONA Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: P6156635B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011714/2022-12 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Guodong Cao Data Nascimento: 15/10/1977 Passaporte: EJ3645752 País: CHINA.

Processo: 08228.011719/2022-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: JAYSON BALBA ENRIQUEZ Data Nascimento: 03/03/1994 Passaporte: P9676213B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011751/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 15/08/2023 Imigrante: BON DEXTER MALINAO LAPINIG Data Nascimento: 30/11/1983 Passaporte: P0951146B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011756/2022-45 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: REYNALDO JAVELLANA EDMA Data Nascimento: 27/06/1989 Passaporte: P3104680A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013000/2022-31 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Josip Barada Data Nascimento: 27/02/1987 Passaporte: 099086265 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.012005/2022-46 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: REYNALDO PENONES PANTE Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: P4386193B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012008/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: ARIF AINUR Data Nascimento: 27/10/1978 Passaporte: 061430062 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.012231/2022-27 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: JOSHUA MICHAEL BASTOW Data Nascimento: 02/12/1991 Passaporte: 556869645 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012149/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: Paul Aquilino Maiz Dolon Data Nascimento: 19/02/1993 Passaporte: P7683493B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012180/2022-33 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Antony Pathrose Data Nascimento: 20/05/1976 Passaporte: Z5060792 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012227/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: FRANYER JESUS CABRERA ALEMAN Data Nascimento: 01/12/1993 Passaporte: 85906134 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012243/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: WARREN JOEFFREY SAMONTE PERLAS Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: P9761555 A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012448/2022-37 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 05/02/2023 Imigrante: ALESSANDRO RAFFA Data Nascimento: 14/06/1979 Passaporte: YB7420286 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.012506/2022-22 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ANDRE RABBEN Data Nascimento: 25/08/1978 Passaporte: 32356002 País: NORUEGA.

Processo: 08228.012511/2022-35 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: RADIM ZIZKA Data Nascimento: 23/05/1963 Passaporte: 43341346 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.012500/2022-55 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Muhammad Eqmal Bin Shamshur Data Nascimento: 29/12/1995 Passaporte: A50915135 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.012507/2022-77 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Alif Bahin Bin Salependi Data Nascimento: 12/01/1994 Passaporte: A50780438 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.012463/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: HERVIN ANDRES RECANATINI ECHENAGUCIA Data Nascimento: 03/05/1979 Passaporte: 160502785 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012464/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: HABIBE MANZANO MATUNDAN Data Nascimento: 31/03/1985 Passaporte: P6407781A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012467/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ROBERT JUACALLA ABUSTAN Data Nascimento: 13/05/1974 Passaporte: P1193423B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012478/2022-43 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: ANTE TOMIC Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: 195159400 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.012491/2022-19 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Lukasz Jan Cieslak Data Nascimento: 12/07/1986 Passaporte: EJ9635691 País: POLÔNIA Imigrante: Bogdan Krzysztof Wrzesinski Data Nascimento: 14/05/1964 Passaporte: ES7448520 País: POLÔNIA Imigrante: Krzysztof Piotr Markiewicz Data Nascimento: 11/10/1965 Passaporte: EJ1231387 País: POLÔNIA Imigrante: Dusan Drotar Data Nascimento: 09/08/1988 Passaporte: BI0085068 País: ESLOVÁQUIA.

Processo: 08228.012495/2022-81 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Roar Brennodden Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: 31361500 País: NORUEGA Imigrante: Ilias Grammatikos Data Nascimento: 02/10/1966 Passaporte: AP6815841 País: GRÉCIA Imigrante: Geir Ferkingstad Data Nascimento: 19/03/1961 Passaporte: CCF091608 País: NORUEGA Imigrante: Arvid Heggemsnes Data Nascimento: 13/12/1965 Passaporte: 30672650 País: NORUEGA Imigrante: Odd Magne Olsen Data Nascimento: 03/09/1967 Passaporte: 31394301 País: NORUEGA.

Processo: 08228.012579/2022-14 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 12/02/2023 Imigrante: ALEXANDER LONTSIKH Data Nascimento: 05/04/1981 Passaporte: 765938410 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.012586/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 23/08/2023 Imigrante: DMYTRO ZHEREBKO Data Nascimento: 08/01/1981 Passaporte: FH119025 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.012619/2022-28 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANCIS XAVIER THAINESE Data Nascimento: 09/06/1981 Passaporte: Z5919857 País: ÍNDIA Imigrante: GOVINDAN SEDHURAMAN Data Nascimento: 24/02/1966 Passaporte: Z5738516 País: ÍNDIA Imigrante: ANANDA KUMAR KUTTAPPAN Data Nascimento: 05/04/1980 Passaporte: Z5448020 País: ÍNDIA Imigrante: DHARMARAJA PANCHAMURTHY Data Nascimento: 11/05/1975 Passaporte: Z5029336 País: ÍNDIA Imigrante: DENNIS AGUILAR UDARBE Data Nascimento: 01/04/1977 Passaporte: P3842690B País: FILIPINAS Imigrante: AMIRTHALINGAM DEVARAJ Data Nascimento: 30/07/1979 Passaporte: Z5029369 País: ÍNDIA Imigrante: FELIX JEGANATHAN SELVARAJ Data Nascimento: 07/11/1977 Passaporte: Z3135081 País: ÍNDIA Imigrante: BOOPATHY MURUGAIYAN Data Nascimento: 11/06/1979 Passaporte: Z5028669 País: ÍNDIA Imigrante: ELANGO DHANDAPANI Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: Z5738365 País: ÍNDIA Imigrante: HECTOR ESPINA SALONTOY Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: P2364895B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012589/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/03/2023 Imigrante: JEFFREY MACALAY Data Nascimento: 30/08/1992 Passaporte: P6181073B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012592/2022-73 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/03/2023 Imigrante: DAN EMMANUEL VILA BERNAL Data Nascimento: 22/10/1991 Passaporte: P4131283B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012598/2022-41 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Laura Rita De Clercq Data Nascimento: 19/01/1994 Passaporte: EP252772 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.012599/2022-95 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: JOHN ERNEST SIMBULAN OFICIAL Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: P7983992B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012629/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: ANTERO RAFAEL MARIN GIL Data Nascimento: 15/07/1965 Passaporte: 161978273 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012632/2022-87 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: LUIS JOSE MANZANILLA VARGAS Data Nascimento: 17/12/1997 Passaporte: 158487481 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012638/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/07/2023 Imigrante: LUIS DANIEL GUERRERO DIAZ Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: 143921345 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012636/2022-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: WAREN SAIPH IBARRA GONZALEZ Data Nascimento: 01/03/1996 Passaporte: 155290192 País: VENEZUELA.



Processo: 08228.012639/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: JOSÉ GREGORIO RODRIGUEZ ASCANIO Data Nascimento: 21/03/1997 Passaporte: 080525330 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012696/2022-88 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: NEPO PRINCIPE MARQUEZ Data Nascimento: 04/08/1979 Passaporte: P7322398A País: FILIPINAS Imigrante: RAMESH SADASIVAM Data Nascimento: 07/01/1979 Passaporte: S9811701 País: ÍNDIA Imigrante: MUTHUKRISHNAN CHIDAMBARAM Data Nascimento: 11/12/1968 Passaporte: Z3505252 País: ÍNDIA Imigrante: MURALIDHARAN MUNIASAMY Data Nascimento: 20/04/1972 Passaporte: K9597646 País: ÍNDIA Imigrante: RAMAKRISHNAN MURUGESAN Data Nascimento: 18/06/1980 Passaporte: Z3807378 País: ÍNDIA Imigrante: MURUGAN MAYAVAN Data Nascimento: 19/03/1975 Passaporte: U4942569 País: ÍNDIA Imigrante: OOI CHENG PING Data Nascimento: 15/01/1975 Passaporte: A54353216 País: MALÁSIA Imigrante: OOI CHAN JACK Data Nascimento: 15/03/1980 Passaporte: A54665225 País: MALÁSIA Imigrante: PRATHISH DIVAKARAN Data Nascimento: 24/12/1976 Passaporte: T5186061 País: ÍNDIA Imigrante: RAJESHKANNA PANDIYAN Data Nascimento: 19/05/1974 Passaporte: L1231888 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012694/2022-99 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: SIMON HINKS Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: 124715913 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.012698/2022-77 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SIVARAMAN NAGARAJAN Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: Z5300442 País: ÍNDIA Imigrante: SUGUMARAN CHOKKALINGAM Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: R8095200 País: ÍNDIA Imigrante: SIVASUBRAMANIAN RADHAKRISHNAN Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: V9426630 País: ÍNDIA Imigrante: RAVI PURUSHOTHAMAN Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: Z5030487 País: ÍNDIA Imigrante: SOUNDARRAJAN CHINNADURAI Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: T6706880 País: ÍNDIA Imigrante: SENTHILKUMAR KUTTI PADAYACHI Data Nascimento: 29/07/1979 Passaporte: Z5738435 País: ÍNDIA Imigrante: SENTHIL KUMAR JAYARAMAN Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: K7451246 País: ÍNDIA Imigrante: SUBAMAILAN SUNDARAMOORTHY Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: U4943218 País: ÍNDIA Imigrante: TAMILMOHAN MANIVASAKAM Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: Z4791596 País: ÍNDIA Imigrante: RAMESH VENKATESAN Data Nascimento: 06/01/1970 Passaporte: K7363472 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012699/2022-11 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: VICTOR GUERRA SARTE Data Nascimento: 16/11/1973 Passaporte: P7129909B País: FILIPINAS Imigrante: UDYA KUMAR SEEMALA Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: Z6601010 País: ÍNDIA Imigrante: THILAGAR RETHINAM Data Nascimento: 01/07/1978 Passaporte: N9125912 País: ÍNDIA Imigrante: THINAKARAN RAJAGOPAL Data Nascimento: 30/05/1974 Passaporte: K9595349 País: ÍNDIA Imigrante: THIRULOGACHANDAR SINNADURAI Data Nascimento: 10/06/1978 Passaporte: Z4790355 País: ÍNDIA Imigrante: THNG QWEE YANG Data Nascimento: 31/05/1964 Passaporte: K0882581N País: CINGAPURA.

Processo: 08228.012695/2022-33 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: PAWEL RADOSLAW WYGIERA Data Nascimento: 31/03/1978 Passaporte: EH2666814 País: POLÔNIA Imigrante: ALFRED RYSZARD PRYSZLAK Data Nascimento: 01/05/1961 Passaporte: EW7498406 País: POLÔNIA Imigrante: TIMOTHY GEORGE DYER Data Nascimento: 23/04/1961 Passaporte: 537648576 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: BORIS TITARENKO Data Nascimento: 02/07/1984 Passaporte: 759625646 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.012679/2022-41 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kristian Albert Vinke Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: BN7D29261 País: HOLANDA.

Processo: 08228.012702/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: CHRISTOPHER PADILLA MANGAOANG Data Nascimento: 09/05/1982 Passaporte: P7740143A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012704/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: LEODOLPH TAN ENCARGUES Data Nascimento: 13/11/1995 Passaporte: P0244847B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012708/2022-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: YEIKER RAMON CONTRERAS PABON Data Nascimento: 26/03/1986 Passaporte: 163095877 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012714/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: CESAR ENRIQUE RODRIGUEZ LOZADA Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: 161300968 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012717/2022-65 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Anupam Sinha Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: Z3366049 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012743/2022-93 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Marc Kenneth Jorge Delos Reyes Data Nascimento: 19/03/1998 Passaporte: P9036654B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012793/2022-71 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: HARLITO JR. MAGSIPOC MELANCIO Data Nascimento: 26/09/1979 Passaporte: P6018516A País: FILIPINAS Imigrante: KONRAD KORNEL SOKOWICZ Data Nascimento: 23/03/1982 Passaporte: EM7350290 País: POLÔNIA Imigrante: ORLANDO VANZUELA ALBERO Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: P5964230B País: FILIPINAS Imigrante: PAWEL MACIEJ SZCZESNIAK Data Nascimento: 02/05/1994 Passaporte: EL4017865 País: POLÔNIA Imigrante: ROGER DUHAYLUNGSOD CATIAN Data Nascimento: 21/02/1978 Passaporte: P5710424B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012774/2022-44 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Jacques Noel Michel Audigier Data Nascimento: 15/12/1963 Passaporte: 21CC76581 País: FRANÇA.

Processo: 08228.012784/2022-81 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: 30/07/2023 Imigrante: RUBEN FRANCISCO SOSA OLIVEROS Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: G30005727 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012812/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: SERBAN BOGDAN Data Nascimento: 29/09/1974 Passaporte: 059216656 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.012816/2022-47 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ALVIN GONZALES PACIA Data Nascimento: 27/05/1989 Passaporte: P7155057B País: FILIPINAS.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.011311/2022-65 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIRELA SUNJKA Data Nascimento: 08/12/1977 Passaporte: 012772363 País: SÉRVIA.

Processo: 08228.011740/2022-32 Requerente: BRASIL PORT LOGISTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARL HOWARD HENNING II Data Nascimento: 31/07/1972 Passaporte: 538928362 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012323/2022-15 Requerente: BOER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WENYE CAI Data Nascimento: 09/01/1991 Passaporte: EJ1179517 País: CHINA.

Processo: 08228.012712/2022-32 Requerente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE KATO Data Nascimento: 24/01/1963 Passaporte: TR4254324 País: JAPÃO.

Processo: 08228.012723/2022-12 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EGBERT JOHANNES OOSTINDIEN Data Nascimento: 19/04/1966 Passaporte: BJD836JC7 País: HOLANDA.

Processo: 08228.012729/2022-91 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yanmin Li Data Nascimento: 16/05/1973 Passaporte: PE1424912 País: CHINA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2017

Processo: 08228.013662/2022-19 Requerente: IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CRAIG ALEXANDER PRICE Data Nascimento: 09/09/1973 Passaporte: 124631440 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.012332/2022-14 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ERXIN DONG Data Nascimento: 04/07/1999 Passaporte: EC2242152 País: CHINA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.007085/2022-18 Requerente: DIEGO MARCHESI Prazo: 4 Anos Imigrante: DIEGO MARCHESI Data Nascimento: 03/08/1987 Passaporte: YB8426197 País: ITÁLIA Mãe: MILENA TELLINI Pai: FERNANDO MARCHESI.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.014377/2022-15 Requerente: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 1 Ano Imigrante: IBRAHIMA KANDJA DIALLO Data Nascimento: 18/04/1996 Passaporte: 000739505 País: GUINÉ Mãe: DJENABOU BARRY Pai: MAMADOU SAIDOU DIALLO.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.009795/2022-82 Requerente: MANUEL ALIPIO CA Prazo: 2 Anos Imigrante: MANUEL ALIPIO CA Data Nascimento: 05/05/1997 Passaporte: C00297304 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: ANA NOVA IÉ Pai: ARMANDO CA.

Processo: 08228.011586/2022-15 Requerente: HASSAN CHAALANE Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMAD MAATOUK Data Nascimento: 06/03/2002 Passaporte: LR 2383747 País: LÍBANO Mãe: BATOUL SBEIT Pai: SAMIH MAATOUK.

Processo: 08228.012162/2022-51 Requerente: PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZAKARIAE BOUKBOUK Data Nascimento: 11/02/1994 Passaporte: EN836408 País: MARROCOS Mãe: EL MESTARI FAOUZIA Pai: BOUKBOUK KADDOUR.

Processo: 08228.012287/2022-81 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: 2 Anos Imigrante: LIN ZHANG Data Nascimento: 18/06/1981 Passaporte: PE2032096 País: CHINA Mãe: Yufang Lin Pai: Zhongyi Zhang.

Processo: 08228.012564/2022-56 Requerente: KEYIN ZHAO Prazo: 2 Anos Imigrante: DECAI CHEN Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: EG0650799 País: CHINA Mãe: JINHUA GAO Pai: CHUNGAO CHEN.

Processo: 08228.013086/2022-18 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: SYLVAIN PIERRE AYMERIC MAGNE Data Nascimento: 11/08/1979 Passaporte: 18FV08260 País: FRANÇA Mãe: ROSELINE MARIE CHRISTINE BONPOIS Pai: PIERRE JEAN MARIE GERMAIN MAGNE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.007389/2022-85 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: RAMON CHRISTIAN MONTECALVO GAMBOA Data Nascimento: 30/10/1992 Passaporte: P8926054B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007392/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: ROBERT SANOPAO FUENTES Data Nascimento: 06/09/1986 Passaporte: P6887261B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007397/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: MICHAEL RIAN LLANDA Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: P6880405B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007403/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: JUAN RAFAEL MARCAIDA SANORIA Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: P4794823B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007413/2022-86 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: JAMES SEPE LOPEZ Data Nascimento: 08/12/1978 Passaporte: P5384017B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.009436/2022-25 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/07/2024 Imigrante: Anris Skapars Data Nascimento: 27/08/1988 Passaporte: LV6229203 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.009598/2022-63 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 06/02/2023 Imigrante: Marcin Pawel Putz Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: EJ3788638 País: POLÔNIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.009754/2022-96 Requerente: GROWPACK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA DE EMBALAGENS DE PAPELÃO E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ORGANICOS E BIOLOGICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEAN CRISTHIAN TENORIO Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: 720696500 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012754/2022-73 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUS WUNSCHMANN LENZ Data Nascimento: 04/06/1968 Passaporte: G32583062 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011166/2022-12 Requerente: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIHIKO WAKITA Data Nascimento: 06/12/1963 Passaporte: TR5702363 País: JAPÃO.

Processo: 08228.012671/2022-84 Requerente: DBNBC BRAZIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Suping Geng Data Nascimento: 03/11/1972 Passaporte: EJ5775748 País: CHINA.

Processo: 08228.012715/2022-76 Requerente: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINJI HIRAI Data Nascimento: 10/05/1984 Passaporte: TZ 2.004.679 País: JAPÃO.

Processo: 08228.012875/2022-15 Requerente: POJUCA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO RAMIRO CARDOSO MOSQUEIRA DO AMARAL Data Nascimento: 27/07/1972 Passaporte: CA800304 País: PORTUGAL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 12/2017

Processo: 08228.011411/2022-91 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIHAI LIANG Data Nascimento: 11/11/1978 Passaporte: PE2032095 País: CHINA.

Processo: 08228.011414/2022-25 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOYU TIAN Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: PE2068255 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.011683/2022-91 Requerente: CONCEPCION BELEN POVEDA RODRIGUEZ Prazo: 2 Anos Imigrante: Concepcion Belen Poveda Rodriguez Data Nascimento: 20/12/1992 Passaporte: PAL646037 País: ESPANHA.

Processo: 08228.010725/2022-77 Instituição: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Molly Candace Williams Data Nascimento: 14/12/2000 Passaporte: 591123224 País: ESTADOS UNIDOS.



Processo: 08228.012504/2022-33 Instituição: MEDITACAO SAO PAULO Prazo: 1 Ano Imigrante: Yujin kim Data Nascimento: 20/12/2001 Passaporte: M65782441 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.012517/2022-11 Instituição: MEDITACAO SAO PAULO Prazo: 1 Ano Imigrante: Yunseo Kim Data Nascimento: 01/12/2001 Passaporte: M48245398 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.010970/2022-84 Requerente: CENTRO DE APOIO DOM BOSCO Prazo: 1 Ano Imigrante: Elena Maradini Data Nascimento: 20/02/1959 Passaporte: Passaporte País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.009855/2022-67 Requerente: S.Z. PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Lican Xia Data Nascimento: 08/10/1978 Passaporte: G61547656 País: CHINA Mãe: Ximei Xia Pai: Jinhua Xia.

Processo: 08228.011053/2022-17 Requerente: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: OSCAR DANIEL DA SILVA BASTOS Data Nascimento: 11/04/1985 Passaporte: CA241430 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Lurdes de Bastos Valente Pai: Manuel da Silva Esteves.

Processo: 08228.011072/2022-43 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: John Brennan Powell Data Nascimento: 19/05/1987 Passaporte: 567801608 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Kimberly Dawn Powell Pai: Robert William Powell.

Processo: 08228.011119/2022-79 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: Indeterminado Imigrante: Nicole Bedell Rogers Data Nascimento: 19/05/1977 Passaporte: 545751843 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Lorraine Vivian Berube Pai: Steven Michael Bedell .

Processo: 08228.011801/2022-61 Requerente: XYZCELLOFERTAS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Chumin Chen Data Nascimento: 02/01/1991 Passaporte: E78954953 País: CHINA Mãe: Shaoling Chen Pai: Yunjin Chen.

Processo: 08228.011814/2022-31 Requerente: HITACHI ASTEMO MANAUS POWERTRAIN SYSTEMS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHO UMEZAWA Data Nascimento: 30/07/1983 Passaporte: TT 1.094.755 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO UMEZAWA Pai: YUKIO UMEZAWA.

Processo: 08228.012375/2022-83 Requerente: ANGELICAL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Xuan Chen Data Nascimento: 15/12/1993 Passaporte: E12328871 País: CHINA Mãe: Fen Zhang Pai: Yongping Chen.

Processo: 08228.012445/2022-11 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: James White Hannon Data Nascimento: 09/02/1984 Passaporte: 566399853 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Fay Hannon Pai: David Frank Hannon.

Processo: 08228.012505/2022-88 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AYMERIC JEROME LOZET Data Nascimento: 04/01/1977 Passaporte: 20FV00570 País: FRANÇA Mãe: CHRISTIANE LEONIE CLEMENCE L. REUGE Pai: PATRICK JACQUES LOZET.

Processo: 08228.012470/2022-87 Requerente: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROAKI FUJIWARA Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: TR 4.287.056 País: JAPÃO Mãe: MARIKO FUJIWARA Pai: KUNIAKI FUJIWARA.

Processo: 08228.012768/2022-97 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: GENGO HIRATA Data Nascimento: 07/06/1985 Passaporte: TZ 2.089.197 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HIRATA Pai: HEIKICHI HIRATA.

Processo: 08228.012480/2022-12 Requerente: COBREMEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DENIS MERALDO MAZZER Data Nascimento: 09/10/1954 Passaporte: YB7079139 País: ITÁLIA Mãe: LILIANA CARLOT Pai: ELVINO MAZZER.

Processo: 08228.012503/2022-99 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE MIN PARK Data Nascimento: 26/09/1977 Passaporte: M39798328 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GYEEYONG MOON Pai: SUWON PARK.

Processo: 08228.012512/2022-81 Requerente: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SATOSHI NAKAJIMA Data Nascimento: 16/11/1981 Passaporte: TR4608040 País: JAPÃO Mãe: SAYURI NAKAJIMA Pai: HIDEO NAKAJIMA.

Processo: 08228.012543/2022-31 Requerente: EDF EN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jessica von Moegen Data Nascimento: 25/02/1984 Passaporte: 18AF82947 País: FRANÇA Mãe: Monique Marie Brignon Pai: Jean Luc Charles von Moegen.

Processo: 08228.012557/2022-54 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jenna Rose Heidel Data Nascimento: 29/06/1988 Passaporte: 568077588 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Julie Lynn Miller Pai: Jeffrey Roy Heidel.

Processo: 08228.012588/2022-13 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tanya Wienand Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: M00304916 País: REPUB. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Merle Wienand Pai: Raymond Noel Wienand .

Processo: 08228.012765/2022-53 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE WOOK SHIN Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: M91637348 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HWA SEON KWAK Pai: HEE CHUL SHIN.

Processo: 08228.012796/2022-12 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kelly Louise Hannon Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: 565451319 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Patricia M Coffman Pai: Randy R Nelms .

Processo: 08228.012798/2022-11 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYONG HWAN CHOI Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: M40889346 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHOONSOOK KIM Pai: GYU HYUN CHOI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.011865/2022-62 Instituição: ASSOCIACAO MISSIONARIOS LEIGOS DE MARYKNOLL Prazo: Indeterminado Imigrante: Margarita Arambula Duran Data Nascimento: 13/09/1994 Passaporte: 509863946 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Susana Duran Pai: José-Concepción Duran.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 40/2019)

Processo: 08228.012800/2022-34 Requerente: FRANCESCO DESSI Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCESCO DESSI Data Nascimento: 07/01/1946 Passaporte: YB3559416 País: ITÁLIA Mãe: ROSA LAI Pai: GIOVANNI DESSI.

Processo: 08228.012803/2022-78 Requerente: MARIA LUISA PANTONI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA LUISA PANTONI Data Nascimento: 26/12/1945 Passaporte: YB8435088 País: ITÁLIA Mãe: LIBERA PAVESI Pai: FRANCESCO PANTONI.

Processo: 08228.012957/2022-61 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: Indeterminado Imigrante: MARTINUS JAN WESTERMAN Data Nascimento: 03/01/1958 Passaporte: BX6B0BD85 País: HOLANDA Mãe: MARIANNE WESTERMAN RENEMAN Pai: JOSEF WESTERMAN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.008587/2022-66 Requerente: BE LOFT LOUNGE HOTELARIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sabrina Patrizio Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: YB7115936 País: ITÁLIA Mãe: Vilma Leveque Pai: Davide Patrizio.

Processo: 08228.011307/2022-13 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JUNYOUNG KANG Data Nascimento: 02/02/1990 Passaporte: M35378522 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOONBOK PARK Pai: BUMSUK KANG.

Processo: 08228.012489/2022-23 Requerente: COBREMEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: DENIS MERALDO MAZZER Data Nascimento: 09/10/1974 Passaporte: YB7079139 País: ITÁLIA Mãe: LILIANA CARLOT Pai: ELVINO MAZZER.

Processo: 08228.012728/2022-45 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: AWO SITSOFE TSAGBEY Data Nascimento: 21/07/1983 Passaporte: 517912417 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Felicia Adzo Foliba Pai: Austin Kofi Foliba.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.011560/2022-51 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LIN ZHANG Data Nascimento: 22/05/1971 Passaporte: EH7419572 País: CHINA Mãe: Guoying Yang Pai: Shanglin Zhang.

Processo: 08228.012328/2022-31 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RONALD PATRICK BACKMAN Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: 566623643 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LETTIE L. HANNER Pai: STEPHEN EDWARD BACKMAN.

Processo: 08228.012393/2022-65 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Thomas Serek Data Nascimento: 25/09/1979 Passaporte: C6X8R46MG País: ALEMANHA Mãe: Margit Serek Pai: Manfred Serek.

Processo: 08228.012423/2022-33 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUI HUANG Data Nascimento: 22/03/1985 Passaporte: EJ4619316 País: CHINA Mãe: BAOYING FENG Pai: SHUFA HUANG.

Processo: 08228.012430/2022-35 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAY THOMAS WATT Data Nascimento: 09/03/1978 Passaporte: GL419664 País: CANADÁ Mãe: LANOR DEANNA NARGANG Pai: THOMAS CARL WATT.

Processo: 08228.012780/2022-18 Requerente: AIFA INDUSTRIA DE LONAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANIL CHAURASIYA Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: S0193666 País: ÍNDIA Mãe: PHOOLJHARIYA DEVI Pai: INDRA DEV CHAURASIYA.

Processo: 08228.012791/2022-81 Requerente: AIFA INDUSTRIA DE LONAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SANJAY SINGH Data Nascimento: 02/01/1976 Passaporte: S8903239 País: ÍNDIA Mãe: NIRMALA SINGH Pai: ARJUN SINGH.

Processo: 08228.012830/2022-41 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Romel Horacio Aguilar Puerto Data Nascimento: 11/12/1988 Passaporte: AW057416 País: COLÔMBIA Mãe: Alba Lucia Puerto Camargo Pai: Luis Horacio Aguilar Echeverria.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.012390/2022-21 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MANIGANDAN RAJENDRAN Data Nascimento: 20/12/1997 Passaporte: T6229328 País: ÍNDIA Mãe: SANTOSHI KUMARI Pai: RAJENDRAN.

Processo: 08228.012624/2022-31 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: INGER KATARINA DACKEMYR Data Nascimento: 23/06/1962 Passaporte: AA1362404 País: SUÉCIA Mãe: VIVAN ASTA LINNÉA DACKEMYR Pai: KURT TAGE PAUL DACKEMYR.

Processo: 08228.012678/2022-12 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Hyunwoo Lee Data Nascimento: 08/05/1991 Passaporte: M51219440 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Sangsun Park Pai: Yeonguk Lee.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.012407/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/01/2023 Imigrante: LENN EDUARDO DIAZ DURAN Data Nascimento: 03/03/1981 Passaporte: AR124152 País: COLÔMBIA Mãe: HELENA DURAN NIÑO Pai: JAIME EDUARDO DIAZ ROMERO .

Processo: 08228.012409/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: JULIO CESAR DIMAS RODRIGUEZ Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: AT513600 País: COLÔMBIA Mãe: DIANA RODRIGUEZ CABRERA Pai: JULIO CESAR DIMAS HERRERA.

Processo: 08228.012414/2022-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: WILLIAM GARCIA JACOME Data Nascimento: 11/04/1966 Passaporte: AR359397 País: COLÔMBIA Mãe: MARIA ALIX JACOME FONSECA Pai: EFREN GARCIA MUÑOS.

Processo: 08228.012415/2022-97 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: ARMIN PRIMERA PEREZ Data Nascimento: 27/03/1992 Passaporte: AR331483 País: COLÔMBIA Mãe: NANCY PEREZ PADILLA Pai: ARMIN PRIMERA MORELOS.

Processo: 08228.012770/2022-66 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DANVIR PRATAP SINGH Data Nascimento: 22/12/1974 Passaporte: Z4873708 País: ÍNDIA Mãe: SATYAM BADA SINGH Pai: PRATAP NARAYAN SINGH.

Processo: 08228.012781/2022-46 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Uldarico Jr Acosta Guillermo Data Nascimento: 08/03/1970 Passaporte: P7452184A País: FILIPINAS Mãe: Nena Guntang Acosta Pai: Uldarico Paranaque Guillermo Sr.

Processo: 08228.012794/2022-15 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 01/10/2024 Imigrante: Lebogang Daniel Lithuge Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: M00234622 País: REPUB. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Reginam Nomakhosi Lithuge Pai: Suping James Lithuage.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 07/2017)

Processo: 08228.014451/2022-95 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Anos Imigrante: Anthony Jean Marie Georges Grel Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: 20AA05747 País: FRANÇA Mãe: Christine Ribery Pai: Pascal Aime Grel.

Processo: 08228.014455/2022-73 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Mehdi Belkbir Data Nascimento: 08/09/1990 Passaporte: 22DD78213 País: FRANÇA Mãe: Christine Andree Louise Lamote Pai: Mohamed Belkbir.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.011148/2022-31 Requerente: COMUNIDADE CATOLICA SHALOM Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDRINIRINA JUDICAEI TAHIRINIAINA Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: A13Y17302 País: BRASIL Mãe: JEANNE HANITRINIALA RAZAFIMBELO Pai: ANDRIANJAFY RALAMBO.

Processo: 08228.012156/2022-11 Requerente: ASSOCIACAO COMUNIDADE FIGUEIRA Prazo: 1 Ano Imigrante: CARLA DEL MANZANO ERBA Data Nascimento: 12/03/1977 Passaporte: 488327110 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Evelyn Maria Erba Pai: Alfonso del Manzano.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)
Processo: 08228.011156/2022-87 Requerente: PETER JOACHIM DR NIEMANN Prazo: 02 Anos Imigrante: PETER JOACHIM DR NIEMANN Data Nascimento: 24/02/1980 Passaporte: C26G6NC1P País: ALEMANHA Mãe: URSULA LUZIA JURCZYK, geb. NIEMANN Pai: DIETER HORST KUNIBERT JURCZYK. Processo: 08228.012453/2022-41 Requerente: JOSE ANTONIO ANSON CAVIA Prazo: 16/10/2024 Imigrante: JOSE ANTONIO ANSON CAVIA Data Nascimento: 03/02/1959 Passaporte: PAJ906817 País: ESPANHA Mãe: Maria Angeles Cavia Velez Pai: Antonio Anson Calvo. Processo: 08228.012692/2022-16 Requerente: EMMANUEL OLIVIER WEBER Prazo: 3 Anos Imigrante: EMMANUEL OLIVIER WEBER Data Nascimento: 31/05/1967 Passaporte: 17IA27136 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Marthe Chicot Pai: Daniel Rene Joseph Weber.
Residência - RESOLUÇÃO 45/2021
Processo: 08228.006341/2022-51 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 1 Ano Imigrante: VLADIMIR SAMIR PETKOVIC Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: 17CF11346 País: FRANÇA. Processo: 08228.010657/2022-46 Requerente: JEAN PIERRE PIAGET PEART Prazo: 1 Ano Imigrante: Jean-Pierre Piaget Peart Data Nascimento: 23/07/1994 Passaporte: 666399239 País: ESTADOS UNIDOS. Processo: 08228.010225/2022-35 Requerente: Viola Ridolfi Prazo: 1 Ano Imigrante: Viola Data Nascimento: 02/04/1994 Passaporte: YA5356623 País: ITÁLIA. Processo: 08228.012016/2022-26 Requerente: OLGA KIM Prazo: 12 Meses Imigrante: OLGA KIM Data Nascimento: 19/01/1997 Passaporte: 75 3037229 País: RÚSSIA.
Residência - RESOLUÇÃO 47/2022
Processo: 08228.014016/2022-61 Requerente: FERROVIARIA S.A.F. Prazo: 1 Ano Imigrante: GRACIELA ESMILCE MARTINEZ ESQUIVEL Data Nascimento: 24/05/2001 Passaporte: Q586339 País: PARAGUAI Mãe: GLORIA CATALINA ESQUIVEL CANTERO Pai: WILLIAN ISMAEL MARTINEZ LOPEZ. Processo: 08228.014404/2022-41 Requerente: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Meses Imigrante: DEMARCO LATRELL JACKSON Data Nascimento: 07/01/1998 Passaporte: 679188057 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: HIEDY NANETTE JACKSON Pai: NÃO INFORMADO. Processo: 08228.014553/2022-19 Requerente: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO Prazo: 12 Meses Imigrante: Romario Jose Roque Martínez Data Nascimento: 16/08/1992 Passaporte: AW675195 País: COLÔMBIA Mãe: VILMA ROSA MARTINEZ PEREZ Pai: RICARDO ANTONIO ROQUE MENDOZA.
CONCOMITÂNCIA
O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na FAZENDA AROEIRA EMPREENDIMENTO DE ENERGIA LTDA. Processo: 08228.011162/2022-34, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27. O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 11 LTDA. Processo: 08228.011196/2022-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27. O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 12 LTDA. Processo: 08228.011202/2022-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27. O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 13 LTDA. Processo: 08228.011215/2022-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27. O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 14 LTDA. Processo: 08228.011247/2022-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27. O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 15 LTDA. Processo: 08228.011255/2022-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27.
INDEFERIDO
O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 08228.009410/2022-87 Requerente: JOSSELIN FRANCOIS YUEN CAER Prazo: 1 Ano Imigrante: Josselin Francois Yuen CAËR Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: 20EA28443 País: FRANCA. Processo: 08228.008973/2022-58 Requerente: MARCELO AUGUSTO SAGRILLO DE ALMEIDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jiaqi Wu Data Nascimento: 06/08/1996 Passaporte: E24841884 País: CHINA. Processo: 08228.011310/2022-11 Requerente: Yaimi Ojeda Almeida Prazo: 2 Anos Imigrante: Yaimi Ojeda Almeida Data Nascimento: 11/04/1984 Passaporte: Pasaporte K417309 País: CUBA Mãe: Nilvia Almeida Llanes Pai: Raul Ojeda Valdés. Processo: 08228.009715/2022-99 Requerente: HUGUES HENRY JOSEPH CARRARA EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: PASCAL ADRIANO TROMBETTA Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: YA8631005 País: ITÁLIA Mãe: MARISA TROMBETTA Pai: ANTONIO VICENZO TROMBETTA. Processo: 08228.011776/2022-16 Requerente: JESUS NOEL SUAREZ RUBI Prazo: Indeterminado Imigrante: Jesús Noel Suárez Rubí Data Nascimento: 29/10/1988 Passaporte: K708032 País: CUBA Mãe: Judith Natalia Rubí Quintana Pai: Noel Suárez Bouza. Processo: 08228.014802/2022-68 Requerente: FAMING LIANG Prazo: Indeterminado Imigrante: BING LU Data Nascimento: 09/03/1968 Passaporte: EG3558972 País: CHINA Mãe: YIYUN LIU Pai: XIANGKUAN LU. Processo: 08228.007419/2022-53 Requerente: STELLA ILONGA MVELAMBWE Prazo: 01 Ano Imigrante: Stella Ilonga Mvelambwe Data Nascimento: 08/12/1988 Passaporte: OP 0341688 País: REP. DEM. CONGO. Processo: 08228.010375/2022-49 Requerente: MARIE DEDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MARIE DEDA Data Nascimento: 22/05/1996 Passaporte: DB 3143849 País: BRASIL. Processo: 08228.007674/2022-12 Requerente: INFINI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Amélie Denise Marie Tavernier Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: GM335800 País: CANADÁ.

Processo: 08228.009456/2022-12 Requerente: KB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAPHET JAGMOC MADERAL Data Nascimento: 24/01/1986 Passaporte: P5357736B País: FILIPINAS.
Processo: 08228.009743/2022-14 Requerente: GEERT MAURICE Prazo: 5 Anos Imigrante: GEERT MAURICE Data Nascimento: 06/08/1966 Passaporte: PASSAPORTE 198101 País: BÉLGICA.
Processo: 08228.009005/2022-69 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ivar Norum Data Nascimento: 24/11/1976 Passaporte: 34526933 País: NORUEGA.
Processo: 08228.011484/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/10/2022 Imigrante: DMITRY BOGATENKOV Data Nascimento: 23/11/1989 Passaporte: 76 3651717 País: RÚSSIA.
Processo: 08228.010863/2022-56 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: RUSLAN GAGOLKIN Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: 752528438 País: RÚSSIA.
Processo: 08228.009612/2022-29 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/03/2023 Imigrante: levgen Volkov Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: FF570491 País: UCRAÍNA.
Processo: 08228.007168/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: GEORGE SARIN CASTILLANO ESPORLAS Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: P8006226B País: FILIPINAS.
Processo: 08228.007167/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2023 Imigrante: MICHAEL VASQUEZ JUEGOS Data Nascimento: 05/12/1977 Passaporte: P6109297A País: FILIPINAS.
Processo: 08228.011737/2022-19 Requerente: Ambre Flora Doussan Prazo: 1 Ano Imigrante: Ambre Flora Doussan Data Nascimento: 13/06/1997 Passaporte: 19CH81919 País: FRANÇA.
Processo: 08228.011912/2022-78 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: April Minerva Macias Data Nascimento: 31/03/1990 Passaporte: 568692070 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 08228.011829/2022-15 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 04/02/2023 Imigrante: ROBERT JOHN SHELL Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: 124274421 País: GRÃ-BRETANHA.
Processo: 08228.011827/2022-18 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 18/03/2023 Imigrante: DARREN SIMON MURPHY Data Nascimento: 11/03/1976 Passaporte: 124274421 País: GRÃ-BRETANHA.
Processo: 08228.012129/2022-21 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: KENICHI KATAYAMA Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: TT1713994 País: JAPÃO.
Processo: 08228.012977/2022-31 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 1 Ano Imigrante: Justine Sadoff Data Nascimento: 20/04/1965 Passaporte: 556610182 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Barbara J. Dixon Pai: Max Sadoff.
Processo: 08228.012831/2022-95 Requerente: O T LINARES Prazo: 5 Anos Imigrante: ALEJANDRO TORRES LINARES Data Nascimento: 17/08/1961 Passaporte: PASSAPORTE País: CUBA Mãe: HERMENEGILDA LINARES Pai: JOSÉ MANUEL TORRES RUMAYOR.
Processo: 08228.012346/2022-11 Requerente: HAIFENG LIN 70545614651 Prazo: 2 Anos Imigrante: Haiyan Lin Data Nascimento: 16/07/1995 Passaporte: EC4377367 País: CHINA Mãe: Liqun Lin Pai: Chaoling Lin.
Processo: 08228.010083/2022-14 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FENG WANG Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: PE 1675135 País: CHINA Mãe: JIMIN TANG Pai: AITIAN WANG.
Processo: 08228.009872/2022-11 Requerente: AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Eduardo Fernandez Ortega Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: PAL144333 País: ESPANHA Mãe: Rosario Ortega e Lucas Pai: Luis Fernández e Sánchez.
Processo: 08228.009968/2022-62 Requerente: SPAR WIN CONSULTORIA EM ESPORTES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JAIME ANTONIO SEGURADO CATAO Data Nascimento: 30/06/1974 Passaporte: CB540951 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUCILIA SEGURADO Pai: ANTONIO ALBERTO REGO CATAO.
Processo: 08228.009462/2022-53 Requerente: FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMAD MAHDI ISSA OU MOHAMMAD MAHDI IHSAN ISSA OU MOHAMMAD ISSA Data Nascimento: 16/01/1995 Passaporte: LR 1904409 País: LÍBANO Mãe: ZAHRA CHAITOU Pai: IHSAN ISSA.
Processo: 08228.009849/2022-18 Requerente: MAKE TO MAKE HOSOO - LAST SUMMER - MAQUIAGENS, COSMETICOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 5 Anos Imigrante: JANG WOO TAEK Data Nascimento: 27/02/1989 Passaporte: M55718970 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KIM Pai: TAE NEUM.
Processo: 08228.008568/2022-31 Requerente: DITO JOSE MANUEL TITO Prazo: 02 Anos Imigrante: Dito José Manuel Tito Data Nascimento: 28/09/1998 Passaporte: N2644710 País: ANGOLA Mãe: Maby Sebastião Q. Macunde Pai: Tito Capitango David.
Processo: 08228.008513/2022-21 Requerente: GENG CHEN Prazo: Indeterminado Imigrante: GENG CHEN Data Nascimento: 07/11/1984 Passaporte: EG9568657 País: CHINA Mãe: SAI HUA LU Pai: JIN LONG CHEN.
Processo: 08228.012989/2022-65 Requerente: GENG CHEN Prazo: Indeterminado Imigrante: GENG CHEN Data Nascimento: 07/11/1984 Passaporte: EG9568657 País: CHINA Mãe: SAI HUA LU Pai: JIN LONG CHEN.
Processo: 08228.007858/2022-66 Requerente: ELIE MULUMBA MUNGEDI Prazo: 2 Anos Imigrante: Elie Mulumba Mungedi Data Nascimento: 21/09/1995 Passaporte: Passaporte País: REP. DEM. CONGO Mãe: Joel Bilenga Tshiyoyo Pai: Nestor Mungedi Kazamba.
Processo: 08228.006732/2022-74 Requerente: DEJUN ZENG Prazo: 2 Anos Imigrante: Dejun Zeng Data Nascimento: 05/09/1991 Passaporte: G4 067 36 País: CHINA Mãe: Yuerong Lou Pai: Jinnan Zeng.
Processo: 08228.005218/2022-11 Requerente: HOSTEL FORTALEZA EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: MAROUANE OUALI ALLAH BEN MANSOUR Data Nascimento: 17/09/1988 Passaporte: y173332 País: TUNÍSIA Mãe: BOUTHEINA CHELLY Pai: ABDERRAHMANE BEN MANSOUR.
Processo: 08228.005408/2022-39 Requerente: CRISTIANO SANT ANA ABRIL Prazo: Indeterminado Imigrante: WISSAM SAMER HANNA HADDAD Data Nascimento: 10/08/1995 Passaporte: Q460057 País: JORDÂNIA Mãe: WAFFAA SHAKER HAJAJ Pai: SAMER HANNA HADDAD.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 162, de 25/08/2022, Seção 1, Pág. 250, Processo: 08228.010114/2022-29, onde se lê: Pai: JEAN CLAUDE PHILIPPE MARIE ISORE, leia-se: Pai: JEAN-CLAUDE PHILIPPE MARIE JOSEPH ISORE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 175, de 14/09/2022, Seção 1, Pág. 200, Processo: 08228.010576/2022-46, onde se lê: Mãe: MONIQUE GOURSAUD; Pai: HENRI MARIE GOURSAUD, leia-se: Mãe: BRIGITTE BERNADETTE MARIE PIERDET; Pai: ALAIN DARDENNES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 178, de 19/09/2022, Seção 1, Pág. 167, Processo: 08228.012135/2022-89, onde se lê: Mãe: VERA PIROZHNIKOV, leia-se: Mãe: VERA PIROZHNIKOVA.



No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 178, 19/09/2022, Seção 1, Pág. 162, Processo: 08228.012319/2022-49, onde se lê: Mãe: LI CHANGQING; Pai: GUAN CAIDING, leia-se: Mãe: CHANGQING LI; Pai: CAIDING GUAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 178, 19/09/2022, Seção 1, Pág. 167, Processo: 08228.012456/2022-83, onde se lê: Mãe: LUZ MARIAN JUMENEZ OSORIO, leia-se: Mãe: LUZ MARINA JIMENEZ OSORIO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 178, 19/09/2022, Seção 1, Pág. 163, Processo: 08228.012315/2022-61, onde se lê: Passaporte: C1V5XH81V, leia-se: Passaporte: C1V5XH81V.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 7.462/2022

Despacho nº 7.462/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS Assunto: Tornar sem efeito despacho de indeferimento Interessado: ASMA SULEIMAN ISMAIL Processo: 235881.0005363/2020

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2020, em cumprimento à determinação judicial do Juízo da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança de n. 5009900-61.2022.4.03.6100, torna sem efeito o Despacho nº 80/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2022 e o Despacho nº 5867/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2022, e determina a reanálise do processo de naturalização nº 235881.0005363/2020.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.100, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ANA PAULA BEPPLER, nascida em 04 de outubro de 1988, filha de Nelson Beppler e de Nadir Olga Zimmermann Beppler, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.050296/2022-46);

BEATRIZ PIRES TEIXEIRA, nascida em 25 de novembro de 1973, filha de Poty Gomes Teixeira e de Reynolds Maria Pires Teixeira, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.049791/2022-11);

DANIEL ROSSI MARINHO, nascido em 23 de agosto de 1990, filho de Gilvando Marinho e de Isabel Carolina Rossi do Carmo Marinho, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.051231/2022-18);

ELIANE CRISTINA ROCHA, nascida em 20 de dezembro de 1977, filha de Aderico Antonio da Rocha e de Maria do Céu Rocha, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.049798/2022-24);

GISELE DA SILVA CHAVES que passou assinar GISELE CHAVES HARTMANN, nascida em 01 de janeiro de 1982, filha de Luiz Rodrigues Chaves e de Margarida da Silva Chaves, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.036206/2022-12);

JESSIE SO YOUNG LEE, nascida em 30 de outubro de 1987, filha de Tai Sun Lee e de Hwa Jin Kim Lee, adquirindo a nacionalidade Coreana (Processo nº 08018.041987/2022-59);

JULIAN ARNALDO AVILA DIAZ, nascido em 02 de maio de 1986, filho de Arnaldo Avila Zacipa e de Maria Elizabeth Diaz, adquirindo a nacionalidade Colombiana (Processo nº 08018.048473/2022-24);

KARINE MILENE SIQUEIRA DA SILVA, nascida em 23 de outubro de 1986, filha de Marcia Siqueira da Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.049873/2022-57);

PABLO ALLAN DA COSTA FELIX, nascido em 23 de março de 1988, filho de Carlos Alberto da Costa Felix e de Artemis da Costa Feliz, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.048268/2022-69);

PHILIPPE HANNA DE ALMEIDA OLIVEIRA, nascido em 03 de fevereiro de 1983, filho de Oscar Bertino de Almeida Oliveira Filho e de Leila Ibrahim Hanna, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.050144/2022-43) e;

RAFAEL DAE YOUNG MOON, nascido em 26 de setembro de 1984, filho de Woe Kon Moon e de Soon Boon Moon Park, adquirindo a nacionalidade Sul-coreana (Processo nº 08000.016187/2022-99).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 722, de 01 de julho de 2022, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

DEVI SU LIU, nascido em 06 de agosto de 1993, filho de Liu Baow Yin e de Su Jing, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.032224/2022-17).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 62, de 20 de janeiro de 2022, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

JACQUELINE WUANG YE, que passou a assinar GUAN MINGZHU, nascida em 26 de dezembro de 2001, filha de Liansheng Ye e de Wang Suhua, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.000089/2022-30).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08508.004501/2021-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YILLI MAIAN ARANGO VARGOS, de nacionalidade colombiana, filho de Willian Arango Bastros e de Luz Dary Vargos, nascido na República da Colômbia, em 25 de agosto de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010248/2013-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PHULINUS IKECHU LELENWA ou PAULINUS IKECHUKWU LELENWA, de nacionalidade nigeriana, filho de Peter Lelenwa e de Joy Lelenwa, nascido na República Federal da Nigéria, em 31 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004143/2017-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 439, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de DIEGO FERNANDO GARAVIÑA OROZCO, de nacionalidade colombiana, filho de Olga Cecilia Orozco Rendon e de Diego Antonio Garaviña, nascido em La Unión-Colômbia, na República da Colômbia, em 8 de abril de 1990, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009232/2021-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVANGELINA SALAZAR RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Rosendo Salazar Guzman e de Julia Rodriguez Sauseiro, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de outubro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08508.004502/2021-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES ALEXNDER GOMES YARA, de nacionalidade colombiana, filho de Victor Andres Gomez e de Caludia Fernanda Yara, nascido na República da Colômbia, em 15 de setembro de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004482/2022-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MUTARO JANTÉ, de nacionalidade portuguesa e guineense, filho de Amadou Janté e de Cadi Cassama, nascido na República da Guiné-Bissau, em 25 de maio de 1999, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001290/2018-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCIANO MANUEL MATOS DA COSTA, de nacionalidade angolana, filho de Manuel Francisco Jose da Costa e de Cristina João Matos, nascido na República de Angola, em 27 de setembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010746/2013-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN RODOLFO CASTRO JANCINAS, de nacionalidade chilena, filho de Raul Fernando Castro Tirado e de Elizabeth Maria Jancinas Ramirez, nascido na República do Chile, em 28 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOU CODOU THIAM - G340463-9, natural de Senegal, nascido em 13 de agosto de 1987, filho de Alla Thiam e de Adjí Nickou Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0175518/2022);

ABDULRAHMAN MOHAMMED SALEH AL BARI - F374608-G, natural do Iêmen, nascido em 04 de fevereiro de 1992, filho de Mohammed Saleh Saad Al Bari e de Ezya Hussein Ali Helal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0247002/2022);

ABDULAZIZ ZAKARAIA - F294332-Q, natural da Síria, nascido em 15 de janeiro de 1993, filho de Shams Eddin Zakaraia e de Kamar Rezk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125545/2021);

AJIBIKE OLUWABUNMI AJIDAHUN - F074760-V, natural da Nigéria, nascida em 26 de junho de 1990, filha de Oluremi Simeon Adegboyegun e de Olayinka Adegboyegun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0019224/2020);

ALAEDDIN ABDULHAMD ZARTI - F277146-K, natural da Líbia, nascido em 10 de fevereiro de 1981, filho de Abdulhamd Zarti e de Fauzia Khalifa Abubaker, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0246898/2022);

ALESIA ANDREEVNA ISAKOVA GOMES - G326590-L, natural da Rússia, nascida em 20 de abril de 1992, filha de Andrei Aleksandrovich Isakov e de Tatiana Nikolaevna Isakova, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0030924/2021);

AINE JUCELINE SILVA GOMES - V620134-A, natural de Guiné Bissau, nascida em 07 de abril de 1988, filha de Daniel Gomes e de Segunda Gomes da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0020849/2021);

ARMANDO VILELA - G193065-R, natural de Portugal, nascido em 20 de julho de 1950, filho de Antônio Ilídio Vilela e de Zélia Natália Azevedo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 235881.0023961/2021);

EDGAR TANZI MBATA ANTONIO - V908027-O, natural da Angola, nascido em 17 de março de 1976, filho de Antonio Diawila Nsumbu e de Vendeuica Kiuika Zowa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029071/2021);

ELENA ANOSHINA - G175711-O, natural da Rússia, nascida em 13 de maio de 1990, filha de Yuri Vladimirovch Anoshin e de Irina Vladimirovna Anoshina, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0231348/2022);

HANI ALKAZAAL - G351276-Y, natural da Síria, nascido em 18 de julho de 1997, filho de Nabil Alkazaal e de Anaam Shammass, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0078156/2021);

HUDA ABDU LATIF ALI KHALIFA - F277137-L, natural da Líbia nascida em 01 de maio de 1989, filha de Abdulatif Ali Khalifa e de Amal Hasan Abdulkarim, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0246858/2022);

JUAN CARLOS ALVAREZ AGUILA- G007598-X, natural de Cuba, nascido em 30 de novembro de 1977, filho de Emma Sandalia Aguila Fernandez e de Juan Alvarez Martinez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº235881.0042736/2021);

JUSTINO NANQUE - F331027-1, natural de Guiné-Bissau, nascido em 12 de dezembro de 1979, filho de Paulo Ca e de Lurdes Ca, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0175503/2022);

KHALED BALHAWAN - F138775-F, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1970, filho de Ibrahim Balhawan e de Menawar Sarakbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0243687/2022);

LANORD OLIN - G113584-E, natural do Haiti, nascido em 09 de março de 1988, filho de Olin Belbrun e de Extra Illocia, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0008294/2020);

LUCKNER SAINT PIERRE - G232319-J, natural do Haiti, nascido em 15 de junho de 1976, filho de Sainferi Saint Pierre e de Therese Valmyr, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0246762/2022);

MAHDI ALOMLEH - G181993-Z, natural da Síria, nascido em 07 de janeiro de 1994, filho de Mansoura Al Heraki e de Mazen Alomleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0022888/2021);

MAHMOUD AL ZEIN - G087367-4, natural do Líbano, nascido em 09 de Abril de 1993, filho de Mounif Al Zein e de Khadije Herz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0101550/2021);

MANKULU KIBILULU - F125617-H, natural da Angola, nascido em 30 de dezembro de 1995, filho de Clema Kibilulu e de Maria Joana Diamoneka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0022235/2021);

MOHAMAD NAJM ALDEEN AL GHAZZI - G281422-1, natural da Síria, nascido em 07 de abril de 1984, filho de Nohamad Nehad Al Ghazzi e de Randa Al Sharif, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0165526/2022);

NADA MOUSAHEM - V583775-2, natural do Líbano, nascida em 21 de maio de 1976, filha de Fadia Zayat e de Hassan Mouzahem, residente no Estado do Paraná (Processo nº235881.0039711/2021);

NAIVIT YANES NAPOLES - G325015-N, natural de Cuba, nascida 02 de dezembro de 1989, filha de Vivian Napoles Rodriguez e de Gustavo Yanes Carrazana, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0007159/2020);

NASIR MEHBOOB - G408828-9, natural do Paquistão, nascido em 18 de julho de 1992, filho de Bilquees Bibi e de Mehboob Ellahi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0047992/2021);

RIGOBERTO GUILLERMO ESPINOSA PICHES - V150821-8, natural de Cuba, nascido em 25 de junho de 1958, filho de Rigoberto Espinosa Chaviano e de Rosa Pichs Díaz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0247189/2022);

TUSEVO JOAO PEDRO - V154585-B, natural da Angola, nascido em 13 de agosto de 1978, filho de Maswama Antonio e de Lelo Maria Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0037881/2021);

WALNER SAINJULIEN - G204236-V, natural do Haiti, nascido em 09 de março de 1989, filho de Senaty Sainjulien e de Aniese Firmine, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0246769/2022) e

ZINHÁ N BANA - F190385-W, natural de Guiné Bissau, nascido em 02 de Abril de 1985, filho de Duarte N Bana e de Lode Quemi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0036210/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EUPHRASIA JOSEPH NYAKI - V144253-5, natural da Tanzânia, nascida em 18 de novembro de 1960, filha de Joseph Ndepariotari e de Maria Kusare, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 235881.0251451/2022).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 183/2022

DESPACHO Nº 183/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: MICHAEL CHIKEZIE ONAH
Processo nº 08018.000526/2015-05

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação do ato expulsório, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo sei: 08000.015465/2021-18
Interessado: ROGER SALAMEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que não houve a coleta dos dados biométricos do requerente e a transcurso do prazo para encerramento do processo, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 68 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c parágrafo único do art. 227 do Decreto 9.199/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068301/2021
Código: 068.950
Interessado: ACHIF PATWARY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente de número 235881.0034681/2021.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091831/2021.
Código: 093.887
Interessado: RANIA ZEINEDDINE ZEINEDDINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para a requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e, cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090979/2021.
Código: 092.974
Interessado: GUERDA JEANTY EMILE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome da requerente registrado sob o nº 235881.0089293/2021.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0074806/2021
Código: 075.782
Interessado: RODCHILLE RICARDO PAUL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, bem como, certidão de antecedentes criminais do país de origem com legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0072034/2021.
Código: 072.905
Interessado: NEFFER ARVEY GOMEZ GOMEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente e além disso, o requerente ausentou-se do país, cuja soma deu-se superior ao período de noventa dias por ano, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 e §2º do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0066017/2021
Código: 066.430
Interessado: ROSEMARY ADEJUMOKE DAVID
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou a certidão da Justiça Federal do local onde residiu no último ano, bem como, comprovante de residência pelo período de um ano e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso II e IV do art. 65 c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069884/2021.
Código: 070.660
Interessado: JOSÉ DO ROSÁRIO VIEGAS MALTEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade e sem apostilamento, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e não apresentou Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074478/2021.
Código: 075.430
Interessado: CHICO ORLANDO SIGA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074265/2021.
Código: 075.221
Interessado: LOUINEL JN JULES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; e Cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0074345/2021.
Código: 075.301
Interessado: NIMRA BADAR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087476/2021.
Código: 089.274
Interessado: MOHAMED AMINE NASSAF.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem conteúdo programático e sem histórico escolar, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074355/2021.
Código: 075.311
Interessado: MICHEL CHERY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido por tradutor oficial no Brasil e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065279/2021.
Código: 065.637
Interessado: MOISE REMY.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os seguintes documentos: certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, comprovantes de residência dos últimos 04 anos e comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial e sem

histórico escolar, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0065616/2021
Código: 065.981
Interessado: YARITZA LESCAY HERNANDEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090949/2021.
Código: 092.944
Interessado: YOLENE SORAIA DA SILVA KITUMBA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada pela Polícia Federal a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal e documento que comprove a residência no ano de 2020, que não foram apresentados, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074706/2021.
Código: 075.669
Interessado: IBRA NIANG.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Documento de aptidão de proficiência em língua portuguesa credenciada pelo MEC), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074672/2021.
Código: 075.633
Interessado: ABDOL GUEYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Cópia do passaporte completo, comprovante de estadia de 15 anos) foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074796/2021.
Código: 075.772
Interessado: CARLOS ALBERTO SALAZAR NUNEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067113/2021.
Código: 067.673
Interessado: VILGLAD SIMON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como os antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074765/2021.
Código: 075.733
Interessado: JUNEL VOLTAIRE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Antecedente criminal Estadual), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0072246/2021.
Código: 073.131
Interessado: EDELENE AURELIEN LAGRENADE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e a tradução por Tradutor Público Juramentado, a certidão das Justiças, Estadual e Federal, e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091575/2021
Código: 093.607
Interessado: RIMA EISSA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, e portanto não atende às exigências contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090028/2021
Código: 091.972
Interessado: MLESHAN AL SALEH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0079368/2021.
Código: 080.664
Interessado: HUSSEIN ALSHEHAWI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que O menor e grupo familiar encontra-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0079377/2021.
Código: 080.673
Interessado: ALISAR ALSHEHAWI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor e grupo familiar encontra-se no exterior sem previsão de retorno, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.?

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0079662/2021.
Código: 080.959
Interessado: ROOD JELLYCA ALEXIS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM do(a) menor e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, o qual apresentou somente cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM da representante, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0079951/2021.
Código: 081.263
Interessado: AMANDINE ROSANNE JACQUELINE CHOLEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, bem como, a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem original sem a tradução, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0064911/2021
Código: 065.242
Interessado: YOUSSEF HARMALI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria retromencionada, bem como não apresentou as certidões da Justiça Estadual (Bahia e São Paulo) e Federal (TRF1 e TRF3) dos Estados onde residiu, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074610/2021
Código: 075.564
Interessado: ABDUL JALIL MOHAMAD TARABEIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0251902/2022.
Código: 275.214
Interessado: CESAR DIAZ VARGAS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0252411/2022.
Código: 275.824
Interessado: ENOS ANDRE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado, não atendendo assim, às exigências contidas nos incisos II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0251911/2022.
Código: 275.225
Interessado: NATALE BRAMBILLA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui tempo de residência por prazo indeterminado, não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0252276/2022.
Código: 275.646
Interessado: STAIKA GEFFRARD.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, não atendendo assim às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0252843/2022.
Código: 276.336
Interessado: KERBY SANON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020,?indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0248868/2022.
Código: 271.804
Interessado: DRAGICA STEFANOVIC.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0250943/2022.
Código: 273.991
Interessado: ELIZABETH MARTINEZ HUERGO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0251255/2022.
Código: 274.431
Interessado: GYSLAINE VILCIUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 anos de residência por prazo indeterminado, não atendendo às exigências contidas no, art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0251789/2022.
Código: 275.065
Interessado: MANUEL GARAMENDI QUIROS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 100 dias do Brasil de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial; não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0248753/2022.
Código: 271.686
Interessado: YANTSET GONZALEZ LEON
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0247139/2022.
Código: 269.757
Interessado: YEISI ADRIANA LAURA RAMOS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências do art.70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0246767/2022.
Código: 269.320
Interessado: VIVIANA NEVES MIALA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0246776/2022.
Código: 269.334
Interessado: PENIEL ADORONT.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual dos estados onde residiu nos últimos quatro anos, atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem está fora do prazo de validade, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa está em desacordo com a portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0247038/2022.
Código: 269.648
Interessado: MANNUELIS MADE ROSARIO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0253098/2022.
Código: 276.677
Interessado: CÉSAR SECUNDINO ESPINOZA GARCIA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0254266/2022.
Código: 277.993
Interessado: HANAA BANI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0175292/2022
Código: 185.694
Interessado: PANAGIOTIS VLAHOS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0207388/2022 (223.032).

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0175309/2022.
Código: 185.717
Interessado: MIREYA CESPEDES DE VARGAS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0175495/2022.
Código: 186.020
Interessado: JOAO DE LEMOS BANDE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0175562/2022
Código: 186.091
Interessado: ADALBERTO CASSANDRA DOMINGOS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do País de Origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0246665/2022.
Código: 269.173
Interessado: SHEHARYAR NAO DECLARADO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0246680/2022.
Código: 269.197
Interessado: DJAVENSSE SIMORNE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0009112/2020
Código: 009.214
Interessado: MAXIME CHARLES PIERRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0001400/2020
Código: 001.460
Interessado: MAGDI HANNA BOUTROS MOUSSA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039856/2021
Código: 039.932
Interessado: DAVID KAYODE OLUSEGUN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, certificado de curso de português-EAD (FASUL/MG), sem histórico escolar e sem declaração de prova presencial, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafos 4º e 5º da supramencionada portaria e, embora notificado a complementar o processo, o requerente não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem conferência dos documentos originais e sem coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0011548/2020
Código: 011.633
Interessado: AMAL HAMMOUD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0009152/2020
Código: 009.254
Interessado: OLUSOLA DANIEL TAIWO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0007398/2020
Código: 007.502
Interessado: MOUSSA NDIAYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0006600/2020
Código: 006.700
Interessado: JOSE AMERICO PINTO CORREIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0006558/2020
Código: 006.657
Interessado: FABIO DANIEL GODINHO CORREIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que os dados corretos de Joseph Lynn, incluído na Portaria nº 731, de 04 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2022, são: LYNN JOSEPH, filho de JIMMY JOSEPH e MIGUELDA HONORE, e não como constou. Processo nº 08000.019219/2022-16

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Jose Fernando Pinto Gonçalves, incluído na Portaria nº 036, de 18 de Janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Janeiro de 1980, é Maria da Ascensão Nunes Pinto, e não como constou. Processo nº 08000.025538/2022-52



A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome do genitor de Raoufe Salman Jaafar, incluído na Portaria nº 351, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2022, é Salman Jaafar, e não como constou. Processo nº 08084.005702/2022-22

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Taha Mostafa Galal Abdurraqeb Moohialdi, incluído na Portaria nº 4378, de 24 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2021, é natural da CHINA, e não como constou. Processo nº 08084.005759/2022-21

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que Maria Mostafa Galal Abdurraqeb Moohialdin, incluído na Portaria nº 987, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2022, é natural da CHINA, e não como constou. Processo nº 08084.005759/2022-21

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de Muhammad Asif Qureshi, incluído na Portaria nº 918, de 09 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, é KHATOON BEGUM, e não como constou. Processo nº 08018.051531/2022-05

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que ABDULRAMAN FAEZ SAID HAYOUB, incluído na Portaria nº 1.087, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2022, é natural da FRANÇA, e não como constou. Processo nº 235881.0265135/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que ABDULHAMEED FAEZ SAID HAYOUB, incluído na Portaria nº 1.087, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2022, é natural de Malta, e não como constou. Processo nº 235881.0265142/2022

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 410, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 410/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001465/2022-24

Filme: "A MULHER REI"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "A MULHER REI", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, defere-se o pedido de reconsideração, alterando-se a classificação indicativa da obra para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter violência, drogas lícitas e temas sensíveis, conforme especificações trazidas pela NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (19737027).

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 271,
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dia: 21/09/2022
Hora: 14:35
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braidó, Lenisa Prado, Luiz Hoffmann e Gustavo Augusto Freitas de Lima que foram os relatores sorteados nas Sessões Ordinárias de Distribuição (SOD) nº 262, 265 e 270 e na Sessão Extraordinária de Distribuição (SED) nº 87.Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes ocupados, quantidade que foi atingida pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima na SOD 269ª, bem como o estoque vazio do Gabinete quando assumido pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes; além da observância ao princípio da equanimidade, da eficiência na Administração Pública e da busca pelo estoque mínimo do novo Conselheiro, será utilizado o mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 36 do Regimento Interno do Cade, de modo que o nome do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes terá peso três, ou seja, três vezes mais chances de ser sorteado, e não será excluído do bloco de distribuição após sorteado, devendo continuar elegível ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que seja sorteado pela nona vez.Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08700.009165/2015-56
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.
Representados: Elster Medição de Água S/A, FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S/A, Itron Soluções para Energia e Água Ltda./Accell Soluções para Energia e Água Ltda., LAO Indústria Ltda., Sappel do Brasil Ltda./Diehl Metering Indústria de Sistema de Medição Ltda., Sensus Metering Systems do Brasil Ltda., Saga Medição Ltda., Vector Sistemas de Medição Ltda., Adney Aparecido Costa Siqueira; André Bezerra Lima Carneiro, Antônio Fábio Andrade Santos, Cid Luiz Racca, Carlos Dehon Dias Lopes, Carlos Henrique Gomez Capps, Danilo Murta Coimbra, Emerson da Costa Rodrigues, Frazão Sergio Caixeta Gomes, José Antônio Cattani Xavier, Jose Geraldo de Almeida Junior, José Roberto Baptistella, Leonardo Cangussu Mendes, Luis Antônio Tinello, Luis Claudio Nogueira Rigolon, Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, Marcos Antônio Kokol, Marcos Sérgio Sartori, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Samuel Chagas Lee, Sebastião Ataíde Fonseca, Sylvain Brogle e Valdir Iannelli.

Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Ana Cláudia Teles Silva Bloisi, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Angelo Gamba Prata de Carvalho, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Camila Paoletti, Denival Duarte Costa, Eduardo Almeida Fabbio, Eric Hadmann Jasper, Fernanda Monteiro Barroso de Castro, Frederico Feitosa da Rosa, Gustavo Henrique dos Santos, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Ivo Teixeira Gico Júnior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Leonardo da Costa Carvalho Coelho, Leticia Jaqueline Costa, Livio de Vivo, Marcelo Scaff Padilha, Maria Augusta Fidalgo, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Michelle Ruiz Casemiro, Nicholas Sleiman Cozman, Olavo Zago Chinaglia, Rafael Creato, Rander Augusto Andrade, Ricardo Silva das Neves, Rodolfo Otto Kokol, Thalita de Carvalho Novo, Vicente Bagnoli e outros.

Relator: Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes
Processo Administrativo nº 08700.003810/2019-51
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.
Representado: José Antonio Hernandez. .
Advogados: Não constituídos..
Relator: Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.396 - Ato de Concentração nº 08700.004682/2022-68. Requerentes: SAAM Towage Brasil S.A. e Starnav Serviços Marítimos LTDA.Advogados: Paola Pugliese, Juliana Cristina Martinelli Raimundi e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 20/2022/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 1121539) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.397 - Ato de Concentração nº 08700.006501/2022-38. Requerentes: Atlântica Agropecuária Ltda. e R3 Participações e Empreendimento S.A. Advogados: Maria Eugenia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.398 - Ato de Concentração nº 08700.006742/2022-87. Requerentes: FCA US LLC e Samsung SDI Co. Ltd. Advogados: Leonor Cordovil, Daniel Athias, Taís Baldini e Giovanna Verginelli Mezher. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 748, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Normatiza o uso e a gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, na forma das diretrizes e condições previstas nesta Portaria (Processo nº 02070.005724/2020-01)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, das Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, nº 9.985, de 18 de julho de 2000; nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nº 10.650, de 16 de abril de 2003, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decretos nº 96.000, de 2 de maio de 1988, nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, nº 3.607, de 21 de setembro de 2000 e nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar, técnica e cientificamente, a execução das políticas públicas e o planejamento de ações que visem a promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

Considerando a necessidade de regulamentação para o acesso e uso, por servidores do ICMBio e pela sociedade, dos dados e informações custodiados por este Instituto por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio; e

Considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional., resolve:

CAPÍTULO I - OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, sistema eletrônico, disponibilizado na Web, mantido na infraestrutura do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para a gestão do processo autorizativo das atividades discriminadas no § 1º deste artigo.

§ 1º As seguintes atividades com finalidade científica, didática ou de conservação da biodiversidade, no território nacional e na zona econômica exclusiva, deverão ser autorizadas por meio do Sisbio:

- I - coleta de espécimes e de amostras biológicas de animais silvestres in situ;
- II - captura ou marcação in situ de animais silvestres;
- III - manutenção temporária de espécimes de animais silvestres em cativeiro;
- IV - transporte de espécimes e de amostras biológicas coletados in situ;
- V - pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea; e

VI - manejo para conservação de fauna e flora silvestre in situ previsto em plano de ação nacional do Instituto Chico Mendes, programa de manejo populacional do Instituto Chico Mendes ou plano de manejo de unidade de conservação federal.

§ 2º A manutenção temporária em cativeiro, prevista no inciso III do parágrafo 1º, é autorizada por até 24 meses para as atividades com finalidade científica ou didática.

§ 3º O registro voluntário com finalidade científica ou didática pode se emitir por meio do Sisbio para as seguintes atividades, fora de unidades de conservação e de cavidades naturais subterrâneas:

- I - coleta de material botânico, fúngico e microbiológico; ou
- II - o aproveitamento de amostras biológicas de animais (penas, pelos, fezes, carcaças, etc.), quando não implicar sua captura.

§ 4º As atividades com finalidade didática autorizadas pelo Sisbio restringem-se àquelas executadas no âmbito do ensino superior ou para capacitação de profissionais graduados, observando-se o disposto no art. 1º, § 1º da Lei 11.794/2008.

§ 5º A visitação com objetivos educacionais fora do âmbito do ensino superior deve observar a Instrução Normativa ICMBio nº 12/2020 e a Instrução Normativa ICMBio nº 5/2019.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

I - amostra biológica: animal encontrado morto (carcaça) ou parte representativa de um espécime;

II - autorização: ato administrativo discricionário pelo qual o Instituto Chico Mendes autoriza a realização das atividades previstas no art. 1º, mediante apresentação de projeto específico;

III - captura: detenção, contenção ou impedimento temporários, por meio químico ou mecânico, da movimentação de um animal, seguido de soltura no mesmo habitat da captura;

IV - coleção biológica científica: coleção brasileira de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ;

V - coleção biológica didática: coleção de material biológico pertencente a instituições científicas, a escolas do ensino fundamental e médio, unidades de conservação, sociedades, associações ou às organizações da sociedade civil de interesse público, destinadas à exposição, demonstração, treinamento ou educação;

VI - coleta: retirada temporária ou definitiva de espécimes do ambiente natural ou colheita de amostras biológicas, seguida de transporte para local distinto. No caso de espécimes, a remoção pode ser temporária ou definitiva.

VII - Comitê Consultivo do Sisbio: grupo de assessoramento técnico destinado a aprimorar o processo de gestão das autorizações e da informação em biodiversidade;



VIII - Grupo de Conciliação: pelo menos um operador do Sisbio e um pesquisador com título de doutor convidados para se pronunciar sobre negativa ao pedido de reconsideração;

IX - coordenador de projeto: profissional graduado, vinculado a instituição científica, responsável por: projeto de manejo de fauna silvestre que envolva espécies ameaçadas em nível nacional; ou projeto de estudo do potencial da geração ou distribuição de energia em unidades de conservação federais;

X - curadoria: função exercida por profissional de nível superior que tem a responsabilidade precípua de promover a valorização científica de uma determinada coleção biológica e que, perante a instituição e a comunidade, tem a função de zelar pelos seus acervos materiais e científicos, exercendo, para tanto, todas as prerrogativas e atribuições dela decorrentes.

XI - espécime: indivíduo vivo, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, sendo definido como unidade de uma espécie;

XII - instituição científica: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada;

XIII - licença permanente: ato administrativo vinculado pelo qual o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade faculta ao pesquisador a coleta e o transporte de material biológico de espécies da fauna silvestre, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria;

XIV - manejo populacional in situ: intervenção sobre espécimes da fauna em seu habitat natural visando à manutenção e recuperação de populações viáveis, buscando assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XV - manutenção temporária: criação ou cultivo do organismo em condições ex situ, para estudo ou ações de conservação;

XVI - material biológico: espécimes (organismos) ou amostras biológicas (partes de organismos ou seus subprodutos);

XVII - operador: usuário do aplicativo interno do Sisbio com perfil de acesso compatível com a sua formação, atribuição funcional, responsabilidades ou objetivo de acesso ao sistema;

XVIII - material biológico consignado: organismos ou partes destes, registrados em uma coleção biológica científica;

XIX - pesquisador: profissional graduado, que desenvolva atividades de pesquisa, vinculado à instituição científica brasileira ou por ela indicado por meio de termo de indicação (modelo a ser divulgado no portal oficial da instituição, na internet);

XX - professor: profissional graduado, que desenvolva atividades de ensino, vinculado à instituição de ensino formal superior brasileira;

XXI - quantidade: número de espécimes por espécie, por localidade e, por ano, a ser coletado;

XXII - titular da solicitação: pesquisador, professor ou coordenador de projeto responsável pelo fornecimento dos dados e informações que subsidiarão a análise e a expedição do ato administrativo; e

XXIII - transporte: deslocamento do material biológico (espécimes ou amostras biológicas) autorizado por meio do Sisbio no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

CAPÍTULO III - ATOS EXPEDIDOS POR INTERMÉDIO DO SISBIO

Art. 3º Os seguintes atos administrativos são expedidos por meio do Sisbio para a execução das atividades previstas no art. 1º, §1º:

I - autorização para a realização de atividades com finalidade científica;

II - autorização para realização de atividades com finalidade didática no âmbito do ensino superior;

III - autorização para ações de manejo previstas em plano de ação nacional do Instituto Chico Mendes, programa de manejo populacional do Instituto Chico Mendes ou plano de manejo de unidade de conservação federal; e

IV - licença permanente para a coleta de material zoológico.

§ 1º Os titulares da licença permanente para a coleta de material zoológico devem declarar, por meio do Sisbio, o Registro de Expedição, sendo-lhes concedido automaticamente o comprovante.

§ 2º As autorizações previstas neste artigo habilitam o titular e a respectiva equipe a realizar uma ou mais das atividades do § 1º, art. 1º, conforme a tabela de correspondência a ser divulgada na internet.

§ 3º Os atos expedidos pelo Sisbio são pessoais e intransferíveis.

§ 4º Somente pessoas cadastradas como membro da equipe realizarão as atividades autorizadas.

§ 5º A licença permanente e as autorizações não podem ser utilizadas para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Art. 4º O comprovante de Registro Voluntário será expedido automaticamente para as declarações previstas no art. 1º, § 3º.

Art. 5º Fica autorizada a coleta de invertebrados, desde que não classificados como ameaçados, em zona urbana, por alunos do ensino médio e superior, em quantidade igual ou inferior a dois espécimes por espécie, por cidade, por ano, no âmbito de atividades didáticas, fora de unidades de conservação e fora de cavernas.

CAPÍTULO IV - REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÕES

Art. 6º O titular das solicitações feitas por meio do Sisbio, sem prejuízo das demais disposições desta Portaria, deve:

I - possuir formação acadêmica e produção científica que comprovem experiência na(s) área(s) do conhecimento relacionada(s) com as atividades solicitadas; e

II - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados e informações:

a) nome, número do cadastro de pessoa física (CPF), e-mail e endereço para correspondência no Brasil;

b) identificação da instituição com a qual mantém vínculo formal; e

c) currículo atualizado há, no mínimo, um ano, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Caso o titular da solicitação não possua experiência na(s) área(s) relacionadas aos táxons objetos da solicitação, pelo menos um membro da equipe deverá possuí-la.

§ 2º Autorizações previstas no inciso I e III do art. 3º poderão ser concedidas, excepcionalmente, a profissionais com vínculo empregatício com pessoas jurídicas que atuem na área ambiental ou por elas contratados, quando visar:

I - a definição de áreas destinadas à conservação da natureza;

II - a elaboração, implementação e revisão de zoneamento ecológico-econômico;

III - a elaboração, implementação e revisão de plano de manejo ou de proteção de unidade de conservação;

IV - a geração de informações para subsidiar a gestão de unidades de conservação, quando no interesse de seus gestores;

V - realização de inventário florestal em unidade de conservação para subsidiar a elaboração de plano de manejo florestal sustentável;

VI - a reintrodução de espécies em unidades de conservação federal e sua zona de amortecimento; ou

VII - projeto de manejo populacional in situ de espécie ameaçada.

Art. 7º O pesquisador titular das solicitações deve preencher o formulário pertinente ao tipo de autorização desejada, disponibilizado pelo Sisbio, com dados e informações que permitam análise, por parte do Instituto Chico Mendes, das atividades previstas.

§ 1º O preenchimento dos campos dos formulários de solicitação é obrigatório.

§ 2º Os membros da equipe devem estar cadastrados no sistema de acesso para o Sisbio.

§ 3º A alteração da composição da equipe pode ser solicitada pelo titular da solicitação a qualquer tempo.

§ 4º Autorização ao pesquisador aposentado ou autônomo pode ser concedida via Sisbio, desde que indicado por instituição científica por meio de carta de indicação (modelo divulgado no portal oficial da instituição na internet).

Art. 8º A autorização para realização de atividades com finalidade didática no âmbito do ensino superior contempla os alunos matriculados na disciplina ou curso, não sendo necessário cadastrá-los como membros de equipe.

Parágrafo único. Os alunos da disciplina ou do curso de extensão só podem realizar atividade de campo na presença do titular da autorização.

Art. 9º A licença permanente e as autorizações previstas nesta Instrução Normativa não eximem o interessado de cumprir as obrigações previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a atividade.

CAPÍTULO V - LICENÇA PERMANENTE

Art. 10. A licença permanente para a execução das atividades previstas nos incisos I, II e IV do § 1º, art. 1º pode ser concedida a pesquisador com título de doutor reconhecido no Brasil, e vínculo empregatício efetivo com instituição nacional que tenha por lei a atribuição de coletar material zoológico para fins científicos nas seguintes hipóteses:

I - desenvolvimento de atividade científica que envolva a prática frequente de captura ou de coleta de espécimes e amostras da fauna silvestre in situ;

II - desenvolvimento de atividade de curadoria de coleção científica ou de serviço que envolva a coleta fortuita de espécimes e amostras da fauna nativa in situ; ou

III - desenvolvimento de atividade de pesquisa e monitoramento em vigilância sanitária que implique na captura ou coleta de espécimes ou na coleta de amostras da fauna silvestre in situ.

§1º A licença permanente não é válida para atividades envolvendo táxons que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção ou para pesquisas em unidades de conservação federais ou cavidades naturais subterrâneas.

§ 2º O Instituto Chico Mendes pode estipular a quantidade máxima de espécimes coletados por espécie, localidade e ano na licença permanente.

§ 3º A licença permanente não contempla os grupos taxonômicos de orientandos do titular da licença permanente.

§ 4º É de responsabilidade do titular da licença permanente que as populações amostradas não tenham sua viabilidade comprometida devido a atividades vinculadas a esta licença.

Art. 11. A validade da licença permanente corresponde ao período de vínculo efetivo do pesquisador com a instituição, desde que revalidada anualmente mediante apresentação do relatório de atividades.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vínculo com a instituição ou de modificação da atividade que ensejou a concessão da licença permanente, o pesquisador deve solicitar nova licença.

CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES PARA ANÁLISE DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 12. As solicitações de atos previstos no art. 3º são distribuídas para análise segundo critérios taxonômicos e geográficos.

§ 1º Pelos critérios taxonômicos, a solicitação é distribuída para análise de um ou mais Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação ou, supletivamente, para as Coordenações pertinentes, em quadro a ser divulgado no portal oficial da instituição, na internet.

§ 2º Pelos critérios geográficos, a solicitação é distribuída para análise:

I - do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas, se forem previstas atividades dentro de cavernas;

II - de um ou mais Centros Nacionais de Conservação Marinhos, de acordo com a sua circunscrição e atendendo aos critérios taxonômicos; e

III- das unidades de conservação, Núcleos de Gestão Integrada ou Unidades Especiais Avançadas onde estão previstas atividades.

CAPÍTULO VII - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 13. A análise das solicitações correspondentes aos incisos I a III do art. 3º é fundamentada nos seguintes aspectos:

I - impacto da quantidade prevista de espécimes a serem coletados, por espécie, por localidade de amostragem, por ano, sobre os tamanhos populacionais estimados no local de coleta;

II - estado de conservação das espécies baseado nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção e no processo de avaliação do risco de extinção;

III - instrumentos e métodos de captura, coleta e, no caso de espécimes, transporte;

IV - esforço de coleta pretérito na localidade;

V - características dos habitats a serem estudados;

VI - disposições dos planos de ação nacionais para a conservação de espécies ameaçadas, programas de manejo populacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e planos de manejo de unidades de conservação federais, protocolos, normas e diretrizes vigentes sobre atividades com finalidade científica e sobre manejo populacional de espécies ameaçadas;

VII - condições em que os espécimes serão mantidos durante a manutenção temporária em cativeiro no âmbito da atividade solicitada; e

VIII - necessidade de conservação dos atributos existentes na cavidade natural subterrânea.

Art. 14. A produção científica do pesquisador e os grupos taxonômicos pretendidos devem ser compatíveis para a concessão da licença permanente, exigindo-se o atendimento de, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - grupo taxonômico abrangido no tema da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento;

II - grupo taxonômico abrangido em, no mínimo, três artigos publicados em periódicos científicos;

III - grupo taxonômico abrangido em, no mínimo, três orientações concluídas no nível de mestrado ou doutorado; ou

IV - designação formal do pesquisador como curador da coleção que abrange os grupos taxonômicos pretendidos.

Parágrafo único. No caso de pesquisadores com bolsa de produtividade em pesquisa nas categorias Pesquisador Sênior ou Pesquisador 1 (níveis A, B, C ou D) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), as quantidades definidas nos incisos II e III do artigo anterior são reduzidas para apenas um.

Art. 15. O resultado da análise da solicitação deve ser descrito sucintamente em parecer, sendo vedada a emissão de pareceres genéricos que não demonstrem a fundamentação requerida nos artigos 13 e 14.

Art. 16. A solicitação deve ser devolvida para correção sempre que os dados e informações requeridos no formulário não permitam embasar a decisão dos operadores do Sisbio ao realizarem a análise da solicitação, não havendo limite para o número de devoluções.

Parágrafo único. Para execução de pesquisa científica em Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista deverá ser ouvido o Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 17. Se o parecerista do Sisbio considerar que os métodos propostos poderão causar dor ou sofrimento aos animais, pode solicitar a substituição ou a manifestação do Comitê de Ética no Uso de Animais da instituição, à qual estão vinculados o(a) pesquisador(a) e o projeto, para então emitir seu parecer.

Art. 18. As solicitações para realização das atividades previstas nos incisos I ao VI do § 1º, art. 1º, considerando os critérios de análise definidos no art. 13, podem ser autorizadas integralmente, quando todas as atividades, métodos, táxons e quantidades solicitados são autorizados pelas unidades organizacionais do ICMBio envolvidas na análise; ou parcialmente, quando parte das atividades, métodos, locais, táxons ou quantidades não é autorizada.

Art. 19. A participação de pessoa natural ou jurídica estrangeira nas atividades deve ser submetida à análise de vínculo de estrangeiro pela Coordenação Gestora do Sisbio, observando-se legislação específica.

Art. 20. O indeferimento de solicitação deve ser justificado com base:

I - no disposto na presente Portaria e na legislação;

II - em publicação científica; ou



III - em situação anormal ou de conflito, identificada na unidade de conservação, que possa colocar em risco a integridade física do pesquisador e de sua equipe.

Art. 21. O operador do Sisbio deve declarar-se impedido de analisar uma solicitação sempre que houver conflito de interesses, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Isonomia.

CAPÍTULO VIII - ATIVIDADES EM QUE NÃO SE APLICA A AUTORIZAÇÃO DO SISBIO

Art. 22. As seguintes atividades não são autorizadas por meio do Sisbio, exceto em unidade de conservação federal e cavidade natural subterrânea:

I - observação e gravação de imagem ou som de táxon com finalidade científica ou didática;

II - coleta e transporte de amostras que não requeiram a captura de espécime;

III - coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto vegetais hidróbios e espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

IV - coleta e transporte de material biológico de espécies domesticadas ou cultivadas;

V - coleta e transporte de amostra biológica obtida em condições ex situ; e VI - realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental, cuja autorização é de competência do órgão licenciador.

§ 1º É necessária autorização do Sisbio se as atividades dos incisos I a IV deste artigo ocorrem em unidade de conservação federal ou cavidade natural subterrânea.

§ 2º Exceto em unidade de conservação ou cavidade natural subterrânea, é facultativa a obtenção de registro voluntário para a coleta de material botânico, fúngico e microbiológico, não classificado como oficialmente ameaçado, ou de recolhimento e transporte de animais encontrados mortos, para aproveitamento científico ou didático.

Art. 23. Atividade com finalidade comercial não é autorizada pelo Sisbio.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS EM CAMPO

Art. 24. A coleta imprevista de amostras biológicas, espécimes ou de material abiótico em unidades de conservação e cavernas, não contemplados na autorização ou na licença permanente, deve ser imediatamente anotada em campo específico do documento.

§ 1º O transporte das amostras biológicas, espécimes ou material abiótico a que se refere o caput deste artigo deve ser acompanhado da autorização ou da licença permanente com a devida anotação.

§ 2º A coleta a que se refere o caput deste artigo deve ser comunicada no relatório de atividades.

§ 3º As amostras biológicas e espécimes coletados, conforme previsto no caput, devem ser destinados à coleção biológica científica ou didática.

Art. 25. As ressalvas constantes no documento de autorização ou da licença devem ser obrigatoriamente observadas.

Art. 26. Ao final do projeto, o interessado deve retirar da localidade onde executou as atividades de campo todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados.

CAPÍTULO X - TRANSPORTE E DESTINO DO MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 27. A licença permanente e as autorizações abrangem a autorização de transporte de material biológico não consignado, com finalidade científica, entre as localidades de coleta e as instituições destinatárias informadas na solicitação, no território nacional; e, quando aplicável, destas para o local de onde o animal foi originalmente removido ou para o ambiente de destino dos animais quando se tratar de ações de manejo.

Art. 28. As amostras biológicas e os espécimes coletados, quando for o caso, devem ser depositados em coleção biológica científica ou didática.

Art. 29. O envio de material biológico para o exterior obedece à legislação específica, não sendo autorizado por meio do Sisbio.

CAPÍTULO XI - RELATÓRIOS E PRAZOS GERAIS

Art. 30. Os atos especificados no art. 3º, incisos I a IV, são expedidos dentro do prazo de 45 dias úteis após a

submissão da solicitação por meio dos formulários disponíveis no Sisbio.

§ 1º. A contagem de tempo é reiniciada a cada submissão para análise.

§ 2º A análise pelo Comitê Deliberativo de Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável pode estender o prazo de expedição informado no caput.

Art. 31. A autorização possui vigência equivalente ao previsto no cronograma de atividades do projeto e validade de um ano, devendo ser revalidada anualmente, através da apresentação do relatório anual de atividades, no prazo de até 30 dias após o aniversário de sua emissão.

Parágrafo único. O relatório final de atividades deve ser apresentado para análise e aprovação técnica no prazo de até 30 dias depois de expirada a vigência da autorização.

Art. 32. A Licença Permanente deve ser revalidada anualmente mediante a apresentação do relatório de atividades, submetido para análise e aprovação técnica, por meio do Sisbio, no prazo de até 30 dias após o aniversário de sua emissão.

Art. 33. Os dados e informações requeridos nos formulários dos relatórios de atividades são obrigatórios, salvo quando não tenha sido realizada nenhuma das atividades autorizadas, caso em que deve ser fornecida, no relatório, a devida justificativa.

Art. 34. As unidades envolvidas na emissão das autorizações ou licenças devem avaliar os relatórios de atividades submetidos ao Sisbio, valorizando a qualidade dos dados e informações para a conservação das populações e cavernas e para o manejo das unidades de conservação.

§ 1º O operador do Sisbio responsável pela análise pode solicitar ao pesquisador titular da autorização ou licença ajustes e complementações no relatório de atividades.

§ 2º O pesquisador titular da autorização ou licença possui 30 dias para apresentar nova versão do relatório de atividades, podendo o prazo inicial ser prorrogado por mais 30 dias mediante apresentação de justificativa.

CAPÍTULO XII - DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSO E USO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 35. Os autores autorizam a custódia de dados e informações pelo Instituto Chico Mendes ao inseri-los no Sisbio, nos termos desta Portaria.

§ 1º Dados e informações que constam das autorizações, licenças e comprovantes expedidos por meio do Sisbio são públicos, observadas as disposições da Lei 12.527/2011 e da Lei 13.709/20218.

§ 2º Os dados e informações inseridos nos relatórios do Sisbio são enquadrados nas seguintes categorias:

I - "sem restrição": aqueles para os quais o titular da solicitação não solicitou qualquer prazo de carência ou cujo prazo de carência já foi ultrapassado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital, não possui qualquer restrição, desde que citada a fonte; e

II - "em carência": aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto, a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir a organização de dados, sua análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores.

§ 3º Os autores de dados e informações, ao inseri-los nos relatórios do Sisbio, podem selecionar um período de carência de até 5 (cinco) anos para sua publicação, durante o qual o Instituto Chico Mendes se responsabiliza pela não divulgação dos dados ao público em geral.

§ 4º O Instituto Chico Mendes pode utilizar dados e informações em carência para contribuir com o planejamento e execução de ações visando à gestão de unidades de conservação, ao uso sustentável de recursos naturais e à conservação da biodiversidade e do patrimônio espeleológico.

Art. 36. Dados ou informações custodiados pelo Instituto Chico Mendes em período de carência e produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados sem a autorização formal de seus autores.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica a produtos de análise e síntese gerados pelo Instituto Chico Mendes, agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Ordem.

§ 2º Não requer a autorização mencionada no caput a publicação de dados e informações gerados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo ICMBio para a realização de pesquisas cadastradas no Sisbio.

Art. 37. O Instituto Chico Mendes é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos titulares das solicitações realizadas por intermédio do Sisbio, cabendo ao usuário dos dados e informações aferir a confiabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado.

Art. 38. Os autores de publicações que tenham utilizado qualquer dado ou informação recebido pelo Instituto Chico Mendes por meio do Sisbio devem citar o(s) autor(es) provedor(es) dos mesmos, a não ser quando especificado de forma diferente pelo autor provedor.

§ 1º O Instituto Chico Mendes deve citar os nomes dos autores dos dados e informações recebidos por meio do Sisbio, quando de sua publicização.

§ 2º Os usuários dos dados e informações publicizados devem citar o Sisbio/Instituto Chico Mendes como fonte.

Art. 39. Os usuários assumem a concordância com os termos desta Portaria ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações custodiados e disponibilizados pelo Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO XIII - OPERAÇÃO DO SISBIO

Art. 40. O Sisbio possui os seguintes perfis de acesso, para fins de sua operação:

I - consulta: usuário habilitado para transações de consulta no sistema;

II - parecerista: operador habilitado para consulta, recebimento e análise de solicitação, emissão de parecer, devolução da solicitação para correção;

III - homologador: operador habilitado para transações de consulta, recebimento e análise de solicitação, emissão de parecer, devolução de solicitação para correção, homologação de parecer e liberação de alteração de parecer; e

IV - gestor: operador vinculado à Coordenação gestora do Sisbio ou à Coordenação de Tecnologia da Informação habilitado a intervir em todas as funcionalidades do sistema.

Art. 41. O credenciamento de operador do Sisbio deve ser requerido preferencialmente por sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os pareceristas podem ser convocados pelas Gerências Regionais ou pela Coordenação Gestora do Sisbio, mediante justificativa, a emitirem pareceres de solicitações de autorização que prevejam atividades em unidades de conservação fora de sua lotação.

Art. 42. O Sisbio pode contar com operadores de outras instituições oficiais nos perfis consulta ou parecerista.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 4º e no art. 8º, inciso XVIII, da Lei Complementar 140 poderão ser celebrados instrumentos de cooperação da União, por intermédio do Instituto Chico Mendes, com os órgãos ambientais competentes dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO XIV - COMPETÊNCIAS NA OPERAÇÃO DO SISBIO

Art. 43. Compete às Unidades de Conservação, Núcleos de Gestão Integrada e Unidade Avançada Especial:

I - a emissão e homologação de pareceres acerca de solicitação de autorização de atividades científicas ou didáticas dentro dos limites da(s) unidade(s) de conservação, observando-se o disposto nos artigos 13 a 21;

II - análise de relatórios de atividades para os atos listados no art. 3º, incisos I a III, que prevejam atividades dentro de sua circunscrição geográfica.

Art. 44. Compete às Gerências Regionais a emissão e homologação de pareceres para as solicitações de autorização de atividades científicas ou didáticas previstas no art. 3º, incisos I a III, por perda de prazo, ausência de pessoal ou conflito de interesse das unidades descentralizadas previstas no art. 43.

Art. 45. Compete aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação:

I - a emissão e homologação de pareceres acerca de solicitação de autorização de atividades científicas, didáticas ou de licença permanente para grupos taxonômicos e distribuição geográfica que integrem sua especialidade, conforme tabela de associação taxonômica a ser divulgada no portal do Instituto Chico Mendes na internet;

II - a emissão e homologação de pareceres das solicitações de autorização para manejo de fauna silvestre, conforme tabela de associação a ser divulgada no portal do Instituto Chico Mendes na internet.

III - análise dos relatórios de atividades para as solicitações previstas no art. 3º, incisos I a IV, que contenham atividades com grupos taxonômicos e distribuição geográfica que integrem sua especialidade, conforme tabela de associação taxonômica a ser divulgada no portal do Instituto Chico Mendes na Internet.

Art. 46. Compete à Coordenação Geral de Estratégias para Conservação a emissão e homologação de pareceres e análise de relatórios de atividade das solicitações de autorização para manejo de fauna silvestre, conforme tabela de associação a ser divulgada no portal do Instituto Chico Mendes na internet, por perda de prazo, ausência de pessoal ou conflito de interesse dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação nas análises de autorizações de manejo da fauna silvestre.

Art. 47. Compete à Coordenação Gestora do Sisbio:

I - credenciar operador de qualquer unidade do Instituto Chico Mendes ou de órgão estadual ou distrital de meio ambiente, qualificado para atuar como operador do Sisbio;

II - coordenar e atuar nas atividades relativas aos pedidos de recurso contra indeferimento de solicitação de autorização ou de licença permanente;

III - emitir e homologar parecer acerca de solicitação de autorização ou licença permanente quando:

a) há pareceres divergentes;

b) pesquisadores dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação integram a equipe indicada na solicitação ou licença;

c) as atividades solicitadas envolvem grupos taxonômicos a ela atribuídos conforme tabela de associação taxonômica a ser divulgada no portal do Instituto Chico Mendes na internet;

d) em caráter excepcional e supletivo;

IV - orientar os operadores do sistema quanto aos procedimentos de tramitação das solicitações de autorização ou de licença permanente e de análise dos relatórios de atividade;

V - habilitar, alterar e desabilitar o acesso de operadores ao aplicativo interno do sistema em perfil de acesso compatível com a sua formação, atribuição funcional ou objetivo de acesso;

VI - ajustar o vínculo do operador às diferentes unidades operadoras cadastradas no sistema para emissão de parecer em caráter supletivo;

VII - intervir na tramitação e na distribuição de solicitação de autorização ou licença permanente, bem como nas ações de operador do sistema visando corrigir erros ou gerenciar situações excepcionais;

VIII - atualizar as tabelas auxiliares do sistema;

IX - suspender ou alterar prazos para confirmação de recebimento, emissão e homologação de parecer, acerca de solicitação de autorização ou de licença permanente, emitido pelas unidades, mediante justificativa;

X - verificar a regularidade e emitir parecer sobre a participação de pesquisador estrangeiro nas atividades autorizadas por meio do Sisbio, nos termos da legislação vigente;

XI - efetuar a suspensão ou cancelamento de autorização ou licença permanente;

XII - registrar parecer de especialistas, acerca de recurso contra indeferimento de solicitação de autorização ou de licença permanente;

XIII - elaborar, atualizar e publicar manuais sobre a operação do Sisbio;

XIV - gerar relatórios gerenciais e avaliar o desempenho das unidades operadoras do Sisbio;

XV - monitorar a tramitação das solicitações de autorização ou licença permanente registradas no sistema, bem como as ações dos operadores credenciados;

XVI - secretariar o Comitê Consultivo do Sisbio;

XVII - articular com os órgãos de meio ambiente a utilização do Sisbio como ferramenta para concessão de autorizações para fins de realização de pesquisa nas unidades de conservação estaduais ou distritais, bem como na emissão de parecer sobre as coletas de material biológico para fins científicos e didáticos no âmbito das suas jurisdições; e



XVIII - definir os prazos máximos a serem cumpridos pelas unidades operadoras do Sisbio, inclusive aquelas responsáveis pelas ações supletivas.
XIX - emitir, suspender e cassar autorizações ou licenças permanentes, conforme disposições desta portaria.

Art. 48. As unidades de conservação federais e centros nacionais de pesquisa e conservação não podem emitir parecer ou homologar parecer sobre as próprias pesquisas ou sobre as pesquisas das quais participam como colaboradores, devendo informar a ocorrência de conflito à Coordenação Gestora do Sisbio para análise supletiva em instância competente.

CAPÍTULO XV - RECURSO

Art. 49. O titular de solicitação de autorização ou de licença permanente indeferida total ou parcialmente pode dirigir recurso à Coordenação Gestora do Sisbio.

§ 1º O requerimento de recurso deve ser dirigido à Coordenação Gestora do Sisbio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º A Coordenação Gestora do Sisbio vai distribuir o pedido de recurso à(s) unidade(s) organizacional(is) que indeferiram, total ou parcialmente, a solicitação de autorização ou de licença permanente, para avaliação do recurso em primeira instância;

§ 3º Indeferido o recurso, a Coordenação Gestora do Sisbio comunicará ao interessado;

§ 4º Em segunda instância, o recurso será avaliado pela Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, que poderá convidar especialistas para assessoramento na análise;

§ 5º Mantido o indeferimento pela Coordenação Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade deverá se manifestar como terceira instância.

§ 6º O grupo de especialistas para assessoramento na análise do pedido de recurso será formado por, no mínimo, um servidor do Instituto Chico Mendes e um consultor ad hoc, voluntário, não remunerado, com experiência no tema da solicitação indeferida ou deferida parcialmente.

Art. 50. Para interposição de recurso acerca do indeferimento de licença permanente ou de autorização devem ser considerados os seguintes prazos:

I - 15 dias úteis para o titular de solicitação submeter pedido de recurso;

II - 30 dias úteis para a análise, tramitação e homologação do pedido de recurso em cada instância.

CAPÍTULO XVI - COMITÊ CONSULTIVO DO SISBIO

Art. 51. Para assessorar o Instituto Chico Mendes nos assuntos pertinentes aos critérios técnicos e científicos relativos à realização das atividades dispostas no art. 1º desta Portaria, fica instituído o Comitê Consultivo do Sisbio - CC-Sisbio, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e propor critérios para a concessão de autorizações e licença permanente via Sisbio;

II - propor procedimentos para fiscalização relativa aos atos expedidos pelo Sisbio;

III - propor procedimentos de análise simplificados para autorizar pesquisas com espécies abundantes, quando os métodos de coleta forem incapazes de ameaçar a conservação de suas populações; e

IV - propor ações de uso e divulgação das informações dos relatórios de atividades anuais.

Art. 52. O Comitê Consultivo do Sisbio será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais e instituições externas:

I - um titular e um suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;

II - dois titulares e dois suplentes dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;

III - um titular e um suplente das Gerências Regionais; e

IV - até quatro membros titulares e quatro suplentes de Sociedades Científicas afins às áreas regulamentadas pelo Sisbio.

§ 1º A designação dos representantes de que trata este artigo se dará em Portaria do Instituto Chico Mendes.

§ 2º A participação no Comitê Consultivo do Sisbio não enseja qualquer tipo de remuneração e o seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 3º Os suplentes participarão das reuniões em substituição aos titulares.

Art. 53. As reuniões ordinárias do Comitê Consultivo do Sisbio ocorrerão duas vezes ao ano.

§ 1º Os membros do Comitê Consultivo do Sisbio podem convocar reuniões extraordinárias com antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. As reuniões devem ser realizadas de modo virtual, sem custos com diárias e passagens.

Art. 54. As recomendações e propostas devem ser definidas com base no consenso, preferencialmente; ou por maioria simples dos presentes, se necessária a votação.

Art. 55. O quórum para início das reuniões é de 50% dos membros em primeira chamada e qualquer número de representantes em segunda chamada.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. O titular de autorização ou de licença permanente, assim como os membros de sua equipe, quando da violação do disposto nesta portaria ou em legislação vigente, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, pode, mediante decisão motivada, ter a autorização ou licença suspensa ou cassada pelo Instituto Chico Mendes, por meio da Coordenação Gestora do Sisbio, e está sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º O titular da autorização ou licença, assim como membros de sua equipe, ficam impedidos de obter novas autorizações ou licenças até que a situação que gerou a suspensão ou cassação seja sanada.

Art. 57. O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório nos prazos previstos, ou não realizar nele as complementações solicitadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, fica impedido de obter novas autorizações, licenças ou comprovantes de registro de expedição e de ser incluído como membro de equipe até que as pendências sejam sanadas.

Art. 58. O servidor do Instituto Chico Mendes que disponibilizar ou utilizar dados ou informações em desacordo com o regramento determinado nesta Portaria responderá administrativamente por sua utilização indevida.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO do Instituto Chico Mendes; que, quando necessário, poderá ser assessorada por consultor(es) ad hoc, convidado(s) a contribuir em decorrência de sua expertise, ou pelo CC-Sisbio.

Art. 60. A licença permanente e as autorizações previstas nesta Portaria não eximem o titular e membros da equipe do cumprimento das demais legislações vigentes.

Art. 61. Ficam revogadas:

I- a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 03, de 2014;

II- a Portaria Instituto Chico Mendes nº 318/2010;

III- a Norma de Execução DIBIO/Instituto Chico Mendes nº 01, de 2007;

IV- a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 10, de 2010.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 751, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Jorge Luiz Orsi (Processo Administrativo Nº 002127.001305/2021-71)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Jorge Luiz Orsi, localizada no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02127.001305/2021-71.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Morro dos Zimbros (Processo Administrativo Nº 02070.000572/2021-23)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Morro dos Zimbros, localizada no Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.655/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003187/2022-92. Interessada: Usina Solar Arinos 7 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.796/0001-04. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047303-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.174, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.656/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003186/2022-48. Interessada: Usina Solar Arinos 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.867/0001-60. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,



o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047301-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.172, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.657/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003185/2022-01. Interessada: Usina Solar Arinos 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.838/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047302-2.01., objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.173, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.658/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003190/2022-14. Interessada: Usina Solar Arinos 18 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.850/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 18, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047314-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.185, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.659/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003189/2022-81. Interessada: Usina Solar Arinos 19 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.308/0001-97. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 19, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047315-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.186, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

DESPACHO Nº 2.627, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000218/2022-73, decide que as autorizações para implantar e explorar as respectivas centrais geradoras das adjudicatárias do Leilão nº 3/2022-ANEEL (Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022), relacionadas na Tabela a seguir, deverão ser emitidas com a previsão do direito ao percentual de redução disposto no art. 26, §§ 1º-C e 1º-D, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Tabela - Adjudicatárias com previsão do direito ao percentual de redução das tarifas de uso

Adjudicatária	CNPJ	Central Geradora	CEG
PCH Fartura Energética Ltda.	10.405.377/0001-84	Fartura	CGH.PH.SC.044805-2.01
Juá Energia S.A.	14.582.568/0001-72	Juá Energia	CGH.PH.MG.046523-2.02
Celesc Geração S.A.	08.336.804/0001-78	Maruim	CGH.PH.SC.035741-3.01
Januário de Napoli Geração de Energia S.A.	27.816.584/0001-24	Paredinha	PCH.PH.PR.037743-0.01
Central Rio da Conceição Energia SPE Ltda.	36.453.135/0001-50	Rio da Conceição	CGH.PH.TO.053909-0.01

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.460, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.003531/2018-87, disponível no endereço eletrônico o <https://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24.12.2019, seção 1, p. 267, v. 157, n. 248, onde se lê: "Jerusalém I a V.", leia-se: "Jerusalém I a VI".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.461, de 17 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.003530/2018-32, disponível no endereço eletrônico o <https://biblioteca.aneel.gov.br/>, cujo resumo foi publicado no DOU de 24.12.2019, seção 1, p. 267, v. 157, n. 248, onde se lê: "Jerusalém I a V.", leia-se: "Jerusalém I a VI".

PORTARIA Nº 1.660/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003191/2022-51. Interessada: Usina Solar Arinos 20 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.317/0001-88. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 20, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047316-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.187, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PORTARIA Nº 1.661/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003188/2022-37. Interessada: Usina Solar Arinos 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.587.877/0001-04. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada - UFV Arinos 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047299-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.170, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004964/2021-55. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, CNPJ nº 27.485.069/0001-09, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Evrecy Participações Ltda - Evrecy, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de setembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Interno da ANEEL aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 25, inciso III, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005649/2014-16, resolve:

Art. 1º O Art. 14-D do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.14-D
§ 1º Dentre as competências da SEL se incluem as de:
I - elaborar as minutas dos editais e os anexos nele previstos e encaminhá-lo para deliberação da Diretoria da ANEEL;
I - analisar as contribuições ao edital e anexos, recebidas no âmbito de audiências e consultas públicas;
II - gerir e executar as garantias de proposta oferecidas nos leilões setoriais realizados pela ANEEL, e
III - aplicar às proponentes e/ou adjudicatárias inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas no Edital, na fase de licitação, as penalidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º Delega-se competência aos titulares da SCG, da SCT, da SFE, da SFF, da SFG, da SGT, da SPE, da SRD, da SRG, da SRM e da SRT, para, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, auxiliar a SEL na elaboração dos anexos dos editais.

Art. 2º esta publicação entra em vigor em 28 de setembro de 2022.

SANDOVAL DE AR FEITOSA NETO



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.086, de 26 de julho de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O.U. nº 143, de 29 de julho de 2022, Seção 1, página 93, constante do Processo nº 48500.004968/2021-33, retificar o artigo 2º e as Tabelas 1, 2, 5 e 6 do Anexo, conforme descritos abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.
Onde-se lê:
Art. 2º As tarifas de aplicação da Castro-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº 2.905, de 27 de julho de 2021, ficam, em média, reajustadas em 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	98,55	84,26	201,63	94,07	92,83	189,16
			FP	67,69	84,26	201,63	63,77	92,83	189,16
	AZUL APE	NA	P	98,55	3,51	0,00	94,07	3,29	0,00
			FP	67,69	3,51	0,00	63,77	3,29	0,00
	VERDE	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.654,64	201,63	0,00	1.555,33	189,16
			FP	0,00	84,26	201,63	0,00	92,83	189,16
	VERDE APE	NA	NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.573,89	0,00	0,00	1.465,79	0,00
			FP	0,00	3,51	0,00	0,00	3,29	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	7,72	0,00	0,00	7,72	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	527,42	201,63	0,00	537,21	189,16
				INT	0,00	357,82	201,63	0,00	367,59	189,16
				FP	0,00	188,22	201,63	0,00	197,96	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	161,16	201,63	0,00	160,71	189,16
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	161,16	201,63	0,00	160,71	189,16
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	517,12	189,53	0,00	526,33	177,81
				INT	0,00	349,16	189,53	0,00	358,34	177,81
				FP	0,00	181,19	189,53	0,00	190,36	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	517,12	189,53	0,00	526,33	177,81
				INT	0,00	349,16	189,53	0,00	358,34	177,81
				FP	0,00	181,19	189,53	0,00	190,36	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	239,56	189,53	0,00	248,73	177,81
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	506,12	185,50	0,00	515,13	174,03
				INT	0,00	341,73	185,50	0,00	350,72	174,03
				FP	0,00	177,34	185,50	0,00	186,31	174,03
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	234,46	185,50	0,00	243,43	174,03
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	603,13	201,63	0,00	612,93	189,16
				INT	0,00	403,25	201,63	0,00	413,02	189,16
				FP	0,00	203,36	201,63	0,00	213,11	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	254,85	201,63	0,00	264,60	189,16
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	140,17	110,90	0,00	145,53	104,04
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	152,91	120,98	0,00	158,76	113,50
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	9,54	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00

TABELA 5 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Castro-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4
K	345,37	324,68	317,78	345,37	189,93	206,90	563,71

TABELA 6 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Castro-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	81,80	73,39	155,19
SUBSÍDIO RURAL	16.811,11	57.320,25	74.131,36
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	1.320,56	1.873,59	3.194,15
TOTAL	18.213,47	59.267,23	77.480,70

Leia-se:

Art. 2º As tarifas de aplicação da Castro-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº2.905, de 27 de julho de 2021, ficam, em média, reajustadas em 10,40% (dez vírgula quarenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	36,86	84,56	201,63	35,56	93,17	189,16
			FP	22,26	84,56	201,63	21,12	93,17	189,16
	AZUL APE	NA	P	36,86	3,80	0,00	35,56	3,63	0,00
			FP	22,26	3,80	0,00	21,12	3,63	0,00
	VERDE	NA	NA	22,26	0,00	0,00	21,12	0,00	0,00
			P	0,00	971,02	201,63	0,00	948,46	189,16
			FP	0,00	84,56	201,63	0,00	93,17	189,16
	VERDE APE	NA	NA	22,26	0,00	0,00	21,12	0,00	0,00
			P	0,00	890,27	0,00	0,00	858,92	0,00
			FP	0,00	3,80	0,00	0,00	3,63	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	4,17	0,00	0,00	4,18	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Castro-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	331,99	201,63	0,00	341,72	189,16
				INT	0,00	240,44	201,63	0,00	250,16	189,16
				FP	0,00	148,90	201,63	0,00	158,60	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	170,98	201,63	0,00	165,00	189,16
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	170,98	201,63	0,00	165,00	189,16
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	323,60	189,53	0,00	332,74	177,81



	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	232,93	189,53	0,00	242,06	177,81
				FP	0,00	142,27	189,53	0,00	151,39	177,81
				NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
				NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
		RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	323,60	189,53	0,00	332,74	177,81
				INT	0,00	232,93	189,53	0,00	242,06	177,81
				FP	0,00	142,27	189,53	0,00	151,39	177,81
				NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
				NA	0,00	248,79	189,53	0,00	252,76	177,81
				P	0,00	316,71	185,50	0,00	325,66	174,03
				INT	0,00	227,98	185,50	0,00	236,91	174,03
B3		RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	FP	0,00	139,24	185,50	0,00	148,16	174,03
				NA	0,00	243,50	185,50	0,00	247,38	174,03
				NA	0,00	243,50	185,50	0,00	247,38	174,03
				NA	0,00	243,50	185,50	0,00	247,38	174,03
	BRANCA	NA	NA	P	0,00	372,86	201,63	0,00	382,59	189,16
				INT	0,00	264,97	201,63	0,00	274,68	189,16
				FP	0,00	157,07	201,63	0,00	166,77	189,16
				NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
				NA	0,00	264,67	201,63	0,00	268,89	189,16
	B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	145,57	110,90	0,00	147,89
				B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	158,80	120,98	0,00	161,34
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	1,62	0,00	0,00	1,62	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	5,15	0,00	0,00	5,15	0,00	0,00

TABELA 5 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Castro-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4
K	186,21	175,07	171,36	186,21	102,39	111,94	304,28

TABELA 6 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Castro-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	81,80	74,97	156,77
SUBSÍDIO RURAL	16.811,11	58.598,95	75.410,06
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	1.320,56	1.913,92	3.234,48
TOTAL	18.213,47	60.587,84	78.801,31

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.430, de 6 de agosto de 2022, constante no Processo nº 48500.006161/2022-16, publicado no DOU nº 160, de 13 de setembro de 2022, seção 1, página 87; onde se lê: "DESPACHO Nº 2.430, DE 6 DE AGOSTO DE 2022" leia-se: "DESPACHO Nº 2.430, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022".

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.676, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 44/2022-CEL/ANEEL, de 20 de setembro de 2022, decide inabilitar a Proponente Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23, titular da PCH Santo Antônio do Jacuí (CEG nº PCH.PH.RS.037468-7.01).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 2.694, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 45/2022-CEL/ANEEL, de 21 de setembro de 2022, decide habilitar as Proponentes relacionadas do Quadro 1, sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais proponentes:

Quadro 1 - Leilão nº 3/2022-ANEEL (LEN A-4 de 2022)

Proponente	CNPJ	Central Geradora	Lotes Contratados (0,1 MWmédio)	Preço de Venda (R\$/MWh)
Córrego Fundo SPE Ltda.	22.890.550/0001-66	PCH Córrego Fundo	33	289,60
Energética Rodão Ltda.	18.475.126/0001-88	PCH Cavernoso VIII	20	289,50
Consórcio Braço Sul KA Energia Ltda. (99,98%) Vila Energia Renovável Ltda. (0,01%) Prospecto Participações e Negócios Ltda. (0,01%)	22.933.611/0001-25 11.641.401/0001-47 11.150.024/0001-43	PCH Braço Sul	44	289,60

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.679, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001288/2002-42. Interessado: Consórcio Estreito Energia - CESTE. Decisão: homologar, para fins de Revisão Extraordinária de Garantia Física, novos valores para perda de carga e rendimento do conjunto turbina-gerador referente à UHE Estreito, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MA.028863-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.682, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.002009/2020-01. Interessado: Brasil Bio Fuels S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da UTE BBF Baliza, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.RR.044586-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.677, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 44/2022-CEL/ANEEL, de 20 de setembro de 2022, decide inabilitar a Proponente Ipiranga Bioenergia Mococa II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.102.764/0001-63, titular da UTE Ipiranga Bioenergia Mococa II (CEG nº UTE.AI.SP.061587-0.01).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 2.678, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 260, de 27 de setembro de 2021, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.000218/2022-73, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL, denominado Leilão de Energia Nova A-4, de 2022, e com fundamento na Nota Técnica nº 44/2022-CEL/ANEEL, de 20 de setembro de 2022, decide inabilitar a Proponente Linha Onze Oeste Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.624/0001-30, titular da PCH Linha Onze Oeste (CEG nº PCH.PH.RS.037413-0.01).

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.002037/2020-10. Interessada: Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A. - EKT6. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 09/2020-ANEEL, elaborado pela Neoenergia Rio Formoso Transmissão de Energia S.A. - EKT6, CNPJ nº 02.270.669/0001-29, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 09/2020-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2020-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de setembro de 2022.

Nº 2.683 - Processo nº: 48500.001134/2019-51. Interessados: Central Eólica Monte Verde II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde II. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.684 - Processo nº: 48500.001133/2019-15. Interessados: Central Eólica Monte Verde III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde III. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.685 - Processo nº: 48500.001132/2019-62. Interessados: Central Eólica Monte Verde IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Monte Verde IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.686 - Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG21 a UG28, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.687 - Processo nº: 48500.003350/2001-12. Interessados: Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Salto Forqueta. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.040,00 kW cada. Localização: Municípios de Putinga e São José do Herval, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 2.688 - Processo nº: 48500.003445/2020-99. Interessados: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Luzia 3. Unidades Geradoras: UG29 a UG32, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.689 - Processo nº: 48500.000651/2020-47. Interessados: Oitis 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.690 - Processo nº: 48500.000106/2022-12. Interessados: Energética Entre Rios Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Entre Rios. Unidades Geradoras: UG1, de 50.000,00 kW. Localização: Município de Turvelândia, no estado de Goiás.

Nº 2.691 - Processo nº: 48500.000701/2020-96. Interessados: Janaúba VII Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.695 - Processo nº: 48500.007140/2022-18. Interessados: Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Boa Vista. Unidades Geradoras: UG1, de 132,00 kW, e UG2, de 573,75 kW. Localização: Município de Estrela, no estado de Rio Grande do Sul.

As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHO Nº 2.660, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.006692/2022-17. Interessada: Companhia Energética Chapecó, CNPJ nº 04.041.804/0001-90. Decisão: anuir previamente à transferência de controle direto da Interessada, que passará a ser detido pela CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.661, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005302/2022-83. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz S.A., CNPJ nº 33.050.196/0001-88, Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., CNPJ nº 04.172.213/0001-51, Companhia Jaguari de Energia S.A., CNPJ nº 53.859.112/0001-69, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62. Decisão: anuir previamente à celebração de Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito Mútuo entre as Interessadas (mutuárias) e a CPFL Geração de Energia S.A., CNPJ nº 03.953.509/0001-47 (mutuante), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 2585, de 13 de setembro de 2022, constante do Processo n. 48500.004856/2021-82, publicado no DOU n. 175, de 14 de setembro de 2022, seção 1, página 221, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Onde se lê:

ANEXO

QUOTAS MENSIS DE CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO DE 2022
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

Transmissora	DUODÉCIMO (R\$)
CTEEP	21.092.606,38
FURNAS	12.381.375,39
CEMIG	27.378.241,95
CELG	2.049.891,41
COPEL	3.687.828,93
CEEE	8.336.017,23
CHESF	14.049.258,12
ELETRONORTE	22.734.818,92
SMTE	1.981.920,29
AFLUENTE	418.675,62
COQUEIROS	1.225,52
BRILHANTE	5.828,88
TER	2.786,03
ITATIM	-
TAESA-GTESA	715.198,60
TDG	-
ELETROSUL	2.128.624,22
ONTE	185.867,77

EBTE	187.235,68
LAGOS	2.723,14
TOTAL	117.150.165,25

Leia-se:

ANEXO

QUOTAS MENSIS DE CDE - TRANSMISSORAS

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO DE 2022

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

Transmissora	DUODÉCIMO (R\$)
CTEEP	21.092.606,38
FURNAS	12.381.375,39
CEMIG	27.378.241,95
CELG	2.049.891,41
COPEL	3.687.828,93
CEEE	8.336.017,23
CHESF	14.049.258,12
ELETRONORTE	22.734.818,92
SMTE	1.981.920,29
AFLUENTE	418.675,62
COQUEIROS	1.225,52
BRILHANTE	5.828,88
TER	2.786,03
ITATIM	-
TAESA-GTESA	715.198,60
TDG	-
ELETROSUL	2.128.624,22
ONTE	185.867,77
EBTE	187.235,68
LAGOS	2.723,14
TOTAL	117.340.124,07

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 2586, de 13 de setembro de 2022, constante do Processo n. 48500.005441/2021-26, publicado no DOU n. 175, de 14 de setembro de 2022, seção 1, página 221, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.
Onde se lê:

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO DE 2022
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE	2.125.991,62
CEMIG	6.982.460,74
CHESF	8.491.729,39
COPEL	940.532,30
CTEEP	5.379.392,02
ELETRONORTE	13.741.503,51
FURNAS	3.157.707,04
CELG	522.797,85
SMTE	505.462,72
AFLUENTE	253.172,77
COQUEIROS	312,55
BRILHANTE	1.487,12
TER	710,80
ITATIM	-
TAESA-GTESA	432.479,94
TDG	-
ELETROSUL	542.877,64
ONTE	112.343,21
EBTE	47.752,00
LAGOS	694,75
TOTAL	43.190.961,23

Leia-se:

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO DE 2022
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2022

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R\$)
CEEE	2.125.991,62
CEMIG	6.982.460,74
CHESF	8.491.729,39
COPEL	940.532,30
CTEEP	5.379.392,02
ELETRONORTE	13.741.503,51
FURNAS	3.157.707,04
CELG	522.797,85
SMTE	505.462,72
AFLUENTE	253.172,77
COQUEIROS	312,55
BRILHANTE	1.487,12
TER	710,80
ITATIM	-
TAESA-GTESA	432.479,94
TDG	-
ELETROSUL	542.877,64
ONTE	112.343,21
EBTE	47.752,00
LAGOS	694,75
TOTAL	43.239.407,97



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.663, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 235,01/MWh (duzentos e trinta e cinco reais e um centavo por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de agosto de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.584, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.006174/2009-18, decide: (i) não homologar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - CERAÇA (suprida), CNPJ nº 09.364.804/0001-44 e a CELESC Distribuição S.A - CELESC (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90 e; (ii) homologar o 7º Termo Aditivo ao referido contrato, ressalvados os montantes de janeiro a julho de 2022 (conforme tabela a seguir).

Mês	7º Termo Aditivo (kWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	9.036.021*	111.498.835	115.562.852	120.185.366	123.790.926
Fevereiro	9.700.930*				
Março	9.193.438*				
Abril	9.213.424*				
Mai	8.937.878*				
Junho	8.427.134*				
Julho	8.431.351*				
Agosto	8.308.371				
Setembro	8.473.038				
Outubro	8.451.597				
Novembro	9.447.712				
Dezembro	9.520.854				

* Valor não homologado.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 2.674, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006180/2009-75, resolve homologar o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCESUP), celebrado entre a compradora (unidade suprida) Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, CNPJ 86.433.042/0001-31, e a vendedora (unidade supridora) Celesc Distribuição S.A. - Celesc, CNPJ 08.336.783/0001-90, conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	4.848.273	1.683.439	1.700.273	1.725.777	1.743.035
Fevereiro	4.379.085				
Março	4.848.273				
Abril	136.327				
Mai	140.872				
Junho	136.327				
Julho	140.872				
Agosto	140.872				
Setembro	136.327				
Outubro	140.872				
Novembro	136.327				
Dezembro	140.872				
TOTAL	15.325.299				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 2.696, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria ANEEL n. 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n. 99.977, de 4 de janeiro de 1991, no Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004; nas Resoluções Normativas n. 1.009, de 22 de março de 2022, no Contrato de Concessão nº. 001/92, no Contrato de Compra e Venda de Energia n. 192/DJU/98; e o que consta do Processo nº 48500.007320/2008-41, decide indeferir, em âmbito de juízo de reconsideração, o recurso apresentado pela Eletram - Eletricidade da Amazônia Ltda., CNPJ/MF nº 33.069.063/0001-53, que objetiva anular ou reformar o Despacho nº 2.258, de 17 de agosto de 2022, o qual negou a possibilidade de prorrogação e manutenção dos efeitos, para fins de processos de reajuste e de revisão tarifária da concessionária de distribuição, do Contrato de Compra e Venda de Energia nº 192/DJU/98, celebrado com a distribuidora Energisa Mato Grosso S.A., CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 123/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.469/2015-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-AI Nº5406/2022
870.496/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-AI Nº5396/2022
870.601/2015-ALICE MINERAÇÃO EIRELI-AI Nº5430/2022
871.005/2015-MENEZES MAIS AGUA INDUSTRIA LTDA ME-AI Nº5421/2022
870.942/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5398/2022
871.297/2014-NILTON DA CRUZ ALVES LTDA-AI Nº5431/2022
870.471/2015-JONNILSON MEIRELLES PAOLILLO-AI Nº5420/2022
870.482/2015-ANGULO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-AI Nº5423/2022
871.591/2014-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-AI Nº5427/2022
870.267/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5403/2022
871.389/2014-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-AI Nº5439/2022
871.283/2014-ERNO MARCOS SCHERER-AI Nº5437/2022
871.284/2014-ERNO MARCOS SCHERER-AI Nº5436/2022
872.285/2013-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA-AI Nº5425/2022
870.266/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5401/2022
870.501/2015-MMG MINERACAO MANANCIAL GROUP LTDA-AI Nº5419/2022
870.939/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5410/2022
870.616/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-AI Nº5409/2022
870.940/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5408/2022
870.489/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº5407/2022
872.765/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5405/2022
870.938/2013-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-AI Nº5395/2022
870.497/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-AI Nº5393/2022
874.429/2011-SYMBIOSIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº5435/2022
873.043/2015-EURIPDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO-AI Nº5432/2022
870.478/2015-ARATU CONSTRUCOES LTDA-AI Nº5412/2022
870.466/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME-AI Nº5411/2022
870.499/2015-MINERACAO ITAPORE LTDA-AI Nº5404/2022
870.484/2015-JACYMAR DAFFINI DALCAMINI-AI Nº5402/2022
870.313/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-AI Nº5400/2022
870.617/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-AI Nº5399/2022
871.737/2016-QUARTZITOS DA BAHIA LTDA-AI Nº5452/2022
872.166/2014-JUAZEIRO INDUSTRIAL CERÂMICA LTDA-AI Nº5453/2022
870.548/2016-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI-AI Nº5451/2022
871.006/2014-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE CONQUISTA ME-AI Nº5456/2022
872.143/2016-CRIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº5449/2022
871.403/2016-HP TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA EPP-AI Nº5447/2022
870.281/2016-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5445/2022
870.100/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-AI Nº5474/2022
870.118/2015-ELCIMARA VIEIRA LINS-AI Nº5473/2022
870.122/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº5463/2022
870.130/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-AI Nº5461/2022
872.146/2014-MINERAÇÃO GNT LTDA. ME-AI Nº5460/2022
872.606/2016-ADAILTON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº5459/2022
870.155/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº5482/2022
870.075/2015-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº5499/2022
870.120/2015-MINERIOS NACIONAL S.A.-AI Nº5489/2022
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
870.114/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA -AI Nº523/2019
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
873.074/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº5475/2022
871.419/2016-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME- AI Nº5498/2022
871.416/2016-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5497/2022
871.278/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº5493/2022
871.277/2016-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-AI Nº5491/2022
870.061/2014-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- AI Nº5188/2022
871.710/2014-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº5253/2022
871.930/2014-MINERACAO ECO BRASIL GRANITOS LTDA- AI Nº5254/2022
870.834/2016-DIGRAMAR GRANITOS DO BRASIL EIRELI- AI Nº5192/2022
872.100/2016-EMPRESA DE MINERACAO SANTA ROSA LTDA- AI Nº5193/2022
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
870.532/2016-OED MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº5462/2022
870.413/2016-A C DA CUNHA REPRESENTAÇÕES ME.- AI Nº5255/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 126/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
872.216/2016-AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S A- AI Nº5194/2022
872.218/2016-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- AI Nº5195/2022
872.238/2016-EMIRADOS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5196/2022
872.239/2016-EMIRADOS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5197/2022
872.240/2016-EMIRADOS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5198/2022
872.241/2016-EMIRADOS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5199/2022
872.266/2016-CAMPO LIMPO ADMINISTRATIVO LTDA ME- AI Nº5200/2022
872.270/2016-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME- AI Nº5201/2022
872.295/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5202/2022
872.296/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5203/2022
872.298/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5205/2022
872.299/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5206/2022
872.300/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5207/2022
872.301/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5208/2022
872.309/2016-JOSE DE SOUZA BARROS- AI Nº5209/2022
872.310/2016-POTIGUAR GRANITOS E MARMORES LTDA- AI Nº5210/2022
872.322/2016-MOBITERRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº5189/2022
872.326/2016-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA- AI Nº5190/2022
872.327/2016-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA- AI Nº5191/2022
872.333/2016-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME- AI Nº5211/2022
872.339/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº5212/2022
872.343/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº5213/2022
872.348/2016-CANA BRAVA MINERACAO LTDA- AI Nº5214/2022
872.350/2016-MAZAL ASSESSORIA LTDA ME- AI Nº5215/2022
872.366/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.- AI Nº5216/2022
872.368/2016-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA- AI Nº5217/2022



872.375/2016-ANTONIO ALVES DOS SANTOS- AI Nº5218/2022
872.384/2016-BERTEK PRODUTOS, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5219/2022
872.399/2016-AGNALDO FRANCISCO EDGARD FIORI CAMPOS- AI Nº5220/2022
872.410/2016-RENILDO ALVES DE SOUZA- AI Nº5221/2022
872.412/2016-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº5222/2022
872.432/2016-RICARDO MARCELO TICHAUER ME- AI Nº5224/2022
872.436/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.- AI Nº5225/2022
872.443/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº5226/2022
872.456/2016-SERGIO VINICIUS SAO LEOPOLDO DOS SANTOS- AI Nº5227/2022
872.476/2016-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.- AI Nº5228/2022
872.489/2016-PETRUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E GESTAO DE PROCESSOS
LTDA- AI Nº5229/2022
872.496/2016-MONTE SANTO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº5230/2022
872.498/2016-SERGIO VINICIUS SAO LEOPOLDO DOS SANTOS- AI Nº5231/2022
872.502/2016-EDSON FRANCISCO AMARAL- AI Nº5232/2022
872.503/2016-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.- AI Nº5233/2022
872.504/2016-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº5234/2022
872.509/2016-MONTE SANTO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº5235/2022
872.518/2016-B&E GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA- AI Nº5236/2022
872.548/2016-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA- AI Nº5237/2022
872.552/2016-GECON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº5238/2022
872.297/2016-DIRLEU JOSE DA SILVA- AI Nº5204/2022
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
872.100/2016-EMPRESA DE MINERACAO SANTA ROSA LTDA-AI Nº5241/2022
872.216/2016-AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S A-AI Nº5242/2022
872.218/2016-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-AI Nº5243/2022
872.343/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-AI
Nº5244/2022
872.366/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-AI Nº5245/2022
872.375/2016-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-AI Nº5246/2022
872.412/2016-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5247/2022
872.436/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-AI Nº5249/2022
872.456/2016-SERGIO VINICIUS SAO LEOPOLDO DOS SANTOS-AI Nº5250/2022
872.476/2016-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-AI Nº5251/2022
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
872.428/2016-SERGIO VINICIUS SAO LEOPOLDO DOS SANTOS- AI Nº5223/2022
870.413/2016-A C DA CUNHA REPRESENTAÇÕES ME.- AI Nº5240/2022
872.428/2016-SERGIO VINICIUS SAO LEOPOLDO DOS SANTOS- AI Nº5248/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 54/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.108/2021-OSWALDO DE ARAUJO COSTA NETO-OF. Nº43029/2022/CAREAS-AL/ANM
844.018/2019-OSWALDO DE ARAUJO COSTA FILHO-OF. Nº43273/2022/SEOUIF-AL/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.079/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO
844.081/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 346/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.072/2013-IVAN RIBEIRO MACHADO
851.116/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
850.692/2007-JERRY ANTONIO NOGUEIRA DE JESUS
851.042/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA
850.118/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
850.140/2011-VALE S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.512/2022-PARA CERAMICA INDUSTRIA EIRELI-Registro de Licença Nº
56/2022 - Vencimento em 24/06/2026
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
857.375/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.448/2021-MINERADORA SANTO CRISTO LTDA
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.878/2020-MINERACAO TANTALINE IMP EXP E BENEFICIAMENTO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.532/2021-LAUDO ALIPIO SILVA-OF. Nº44294/2022/DIOUT-PA/ANM
850.535/2021-L. M. X. MINERACAO LTDA-OF. Nº44295/2022/DIOUT-PA/ANM
850.702/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº44296/2022/DIOUT-PA/ANM
850.589/2021-JOÃO DE CARVALHO-OF. Nº44297/2022/DIOUT-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 351/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.440/2019-REILA DOMENCIANO SILVA- Cessionário:JOÃO DOMENCIANO
DA SILVA NETO- CPF ou CNPJ 056.895.541-20- Alvará nº5137/2019
850.764/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:VALE S. A.- CPF ou
CNPJ 33.592.510/000154- Alvará nº1816/2017
851.069/2021-MNX EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA-
Cessionário:ACX EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ
47.442.492/0001-39- Alvará nº9003/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.154/2020-ITUBRITA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº9803/2021 -
Cessionario:850.499/2022-GLOBAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVICOS EIRELLI EPP- CPF ou
CNPJ

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 52/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.012/2020-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA- DOU de 09/12/2021
890.175/2015-MINERADORA NATIVIDADE LTDA- DOU de 24/01/2020

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 56/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.181/2019-A. M. B. NUNES EXTRACAO DE MINERAIS-areia e argila
(construção civil)-Rio Bonito/RJ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Alvará nº2851/2022 -
Cessionario:48064.890119/2022-64-Areal Reta dos 500 Ltda Me.- CPF ou CNPJ
28.172.427/0001-96
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Alvará nº2851/2022 -
Cessionario:48064.890121/2022-33-Minerações Montes Claros Ltda.- CPF ou CNPJ
11.430.632/0001-01
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Alvará nº2851/2022 -
Cessionario:48064.890138/2022-91-Sergio Murilio Lessa.- CPF ou CNPJ 562.705.347-04
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Alvará nº2851/2022 -
Cessionario:48064.890139/2022-35-Celso da Silva Maia.- CPF ou CNPJ 857.242.627-20
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Alvará nº2851/2022 -
Cessionario:48064.890153/2022-39-Areal WCM Ltda Me.- CPF ou CNPJ 02.477.202/0001-54
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Alvará nº2851/2022 -
Cessionario:48064.890154/2022-83-Minerações Montes Claros Ltda.- CPF ou CNPJ
11.430.632/0001-01
890.238/2018-TRUQUATRO EMPREENDIMENTOS LTDA- Alvará nº4745/2020 -
Cessionario:48064.890109/2022-29-Areal Sol Nascente Ltda.- CPF ou CNPJ
35.815.737/0001-47
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.112/2021-ADEMAR VILELA PEREIRA- Cessionário:J. P. Conquista Mineradora
Ltda.- CPF ou CNPJ 18.038.027/0001- 39- Alvará nº6.246/2021
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
890.599/2003-EMPRESA DE MINERACAO ARIRO LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.023/2009-ITABIRA ÁGUA MINERAL NATURAL LTDA- Marca Aqua Prana -
Fonte Turmalina - volumetria 200 mL -sem gás e Marca still - Fonte Turmalina - volumetria
200 mL - sem gás.- RIO BONITO/RJ
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(2228)
890.133/2008-MINERAÇÃO MELO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.755/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº34621/2022/SEOUT-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.057/2020-AREAL CHAMONIX LTDA.-OF. Nº41926/2022/SEOUT-RJ/GER-RJ
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.080/2022-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 56/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.147/2018-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-ARAGUAÇU/TO - Guia nº
7/2022-10.000toneladas/ano-Rochas ornamentais e de revestimentos - silicatadas (granitos
e gnaisses)- Vigência da Guia:01 (um) ano
864.029/2020-LEYBER AQUINO LIMA-NATIVIDADE/TO - Guia nº 8/2022-
50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:02 (dois) anos
864.241/2017-PEDREIRAS PARAISO LTDA-PUGMIL/TO - Guia nº 9/2022-
50.000toneladas/ano-Granito (Brita)- Vigência da Guia:03 (três) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
864.306/2015-WESLA PEREIRA LIMA-OF. Nº30716/2022/SEFAM-TO/ANM
864.306/2015-WESLA PEREIRA LIMA-OF. Nº30717/2022/SEFAM-TO/ANM
864.306/2015-WESLA PEREIRA LIMA-OF. Nº30719/2022/SEFAM-TO/ANM
864.306/2015-WESLA PEREIRA LIMA-OF. Nº30720/2022/SEFAM-TO/ANM

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 58/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.175/2018-DWR MINERACAO LTDA- Alvará nº953/2019 -
Cessionario:864.257/2022-Quelei Cristina Silvestre- CPF ou CNPJ 026.239.141-41
864.175/2018-DWR MINERACAO LTDA- Alvará nº953/2019 -
Cessionario:864.270/2022-Quelei Cristina Silvestre- CPF ou CNPJ 026.239.141-41
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.264/2009-SÓ BRITAS - EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de
Licença Nº 09/2010 - Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.141/2022-P A O DE SA DEPÓSITO DE AREIAS EIRELI-OF. Nº42721/2022/CAREAS-
TO/ANM
864.120/2022-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº42634/2022/CAREAS-
TO/ANM
864.121/2022-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº43706/2022/SEOUT-
TO/ANM
864.138/2022-BM EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHOS LTDA-OF.
Nº42718/2022/CAREAS-TO/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de
exigência(830)
864.135/2020-MUNICIPIO DE ARAPOEMA

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 536/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alfa e Omega Mineração Ltda me - 860812/18
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860016/19, 860025/19, 860427/19
Edson da Silva - 860288/19
Erivaldo Xavier Mendes - 860461/19
Fabio Gomes Nunes - 860099/19
Gilson Dias de Araujo - 860266/18
Gilvaneto Francisco de Sales - 860160/19
João Luiz Rosa Lopes - 860316/19
Jose Dos Passos Lima - 860465/18
Lithos Mineração LTDA. - 860756/04
Lucas Marques Ferreira - 860437/19
Max Nei Nunes - 860256/19, 860304/19
Rodrigo Aparecido Pepice de Souza - 860859/18
Sebastião Donizete Araújo Godinho - 860459/19
Sergio Henrique Canuto de Oliveira - 860358/19, 860359/19, 860360/19, 860361/19, 860362/19, 860363/19
Vigilato Francisco Neto - 860431/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Divisão

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM

DESPACHO
Relação nº 457/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
3maria Mineracao Ltda - 886131/20 - Not.21/2022 - R\$ 1.189,37
Adroaldo Dias Gonçalves Bispo - 886009/14 - Not.20/2022 - R\$ 28.217,43
Marcus Vinicius Marins da Rosa - 886211/19 - Not.15/2022 - R\$ 7.435,41

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 461/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
3maria Mineracao Ltda - 886131/20 - Not.22/2022 - R\$ 9.509,75
Adroaldo Dias Gonçalves Bispo - 886009/14 - Not.19/2022 - R\$ 9.482,75
Gerson Nava - 886593/08 - Not.17/2022 - R\$ 4.741,37

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 467/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Maria Aparecida de Oliveira - 880092/18 - Not.41/2022 - R\$ 13.523,92
Sanabani Oil Ltda - 880038/19 - Not.43/2022 - R\$ 3.859,02

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 468/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Maria Aparecida de Oliveira - 880092/18 - Not.42/2022 - R\$ 8.636,06
Sanabani Oil Ltda - 880038/19 - Not.44/2022 - R\$ 9.256,31

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 483/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Wilkens Saboia Freire - 884010/19 - Not.4/2022 - R\$ 46.841,95

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 484/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cooperativa de Garimpeiros e Mineradores Sustenta - 884085/21 - Not.6/2022 - R\$ 4.943,89
Lucas Alfredo Bosa - 884159/21 - Not.7/2022 - R\$ 4.943,89
Wilkens Saboia Freire - 884010/19 - Not.5/2022 - R\$ 9.985,16

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 516/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880017/17 - Not.45/2022 - R\$ 41.610,40
Fabiana Silva Pontes - 880091/20 - Not.47/2022 - R\$ 21.088,98

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

DESPACHO
Relação nº 517/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880017/17 - Not.46/2022 - R\$ 9.887,79
Fabiana Silva Pontes - 880091/20 - Not.48/2022 - R\$ 4.602,59

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO
MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

PORTARIA ANM Nº 1.113, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Delega competências do Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas aos Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM.

O SUPERINTENDENTE DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 66 da RESOLUÇÃO ANM Nº 102, de 13 de abril de 2022, aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM, publicada no D.O.U de 19 de abril de 2022, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência, celeridade e melhoria dos fluxos de trabalho para a Disponibilidade de Áreas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.005389/2022-24, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM para, em suas respectivas circunscrições, praticar os seguintes atos:

I - Nos processos de áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, §1º, do Decreto-Lei nº227 de 1967, com editais em vigor até 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2017:

a) apoiar a comissão julgadora, estabelecida pelo Superintendente da SOD, que irá proceder a análise das propostas com vistas à habilitação, avaliação e julgamento de acordo com a legislação minerária vigente na data de publicação do edital;

b) prosseguir com as instruções processuais conforme a legislação minerária vigente na data da publicação do edital, após o período recursal, notificar o interessado para abertura do processo minerário e determinar o arquivamento do processo original, quando couber;

c) certificar a proposta única apresentada para o edital de disponibilidade e notificar o interessado para abertura do processo minerário, que prosseguirá nos seus trâmites normais como requerimento e o arquivamento do processo original; e

d) indeferir os requerimentos de habilitação pelo não cumprimento da intimação para a apresentação de novo requerimento;

II - Nos processos das áreas desoneradas após 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, DOU de 30 de janeiro de 2017, na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Código de Mineração:

a) realizar o arquivamento do processo original em disponibilidade, quando couber; e

b) fazer a gestão dos processos minerários em relação aos eventos no Sistema Cadastro Mineiro, para depuração e inscrição de aptidão de área para disponibilidade e atos posteriores.

Parágrafo único. Para os processos minerários presentes nos Editais de Oferta Pública, a gestão durante os certames relacionada à inscrição de eventos no Sistema do Cadastro Mineiro será de competência da Divisão de Apoio aos Editais de Oferta Pública e Sistemas de Disponibilidade (DIAED).

Art. 2º A Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD , sempre que julgar necessário, poderá avocar os processos e praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 217/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7449/2022-851.737/2021-MINERADORA SAARA LTDA-

7447/2022-850.864/2020-MINERACAO TANTALINE IMP EXP E BENEFICIAMENTO LTDA-

7448/2022-851.283/2020-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO,

DESPACHO
Relação nº 3/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)

Barragem MBR II Sul-MINERACAO BOM RETIRO II EIRELI-820.853/1996-OF. N°44213/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 90 (noventa) dias

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Chefe da DISBM-MG

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 10/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

BARRAGEM: PACIÊNCIA-MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI- 830.375/1979-OF. N°44415/2022/SEFBM-C/ANM

BARRAGEM EB-2-ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A- 830.359/2004-OF. N°43884/2022/SEFBM-C/ANM

Barragem Cava B-YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A-815.073/1974-OF. N°40762/2022/SEFBM-C/ANM

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Chefe da DISBM-MG



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 143, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a estrutura de cargos da ANP e a estrutura interna das unidades organizacionais

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 460, de 16 de setembro de 2022 , resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos I, II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 138, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão		Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I		17.432,15	1
CD II		16.560,54	4
CGE I		15.688,92	23
CGE II		13.945,71	4
CGE III		13.074,10	25
CGE IV		8.716,06	21
CA I		13.945,71	11
CA II		13.074,10	3
CA III		3.639,84	16
CAS I		2.753,42	21
CAS II		2.386,29	18
CCT V		3.314,30	60
CCT IV		2.421,96	72
CCT III		1.228,94	114
CCT II		1.083,38	12
CCT I		959,29	8

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)
Redação dada pela Portaria ANP nº 143, de 21 de setembro de 2022

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0	21	183.037,26
		CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
	Assessoria	CA II	13.074,10	39	509.889,90	3	39.222,30
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	16	58.237,44
		CAS I	2.753,42	20	55.068,40	21	57.821,82
CAS II		2.386,29	0	0	18	42.953,22	
Subtotal Grupo I				136	1.560.124,29	147	1.361.829,66
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	60	198.858,00
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	72	174.381,12
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	114	140.099,16
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	12	13.000,56
		CCT I	959,29	20	19.185,80	8	7.674,32
	Subtotal Grupo II				166	339.366,18	265
Total				302	1.899.490,47	413	1.895.842,82

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO		
Coordenador de Atendimento e Monitoramento	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA		
Coordenador de Auditoria	CCT IV	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO		
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		

Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Coordenador Parlamentar	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
Chefe de Gabinete	CGE I	1
Assessor Técnico de Parcela de Preço Específica	CA III	1
Assessor Técnico do Gabinete do Diretor-Geral	CCT V	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
Coordenador de Validação	CCT III	1
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1
OUVIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
Assistente Administrativo de Arbitragens	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE BACIAS SEDIMENTARES		
Coordenador Geral de Avaliação Geoeconômica de Bacias Sedimentares	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA		
Coordenador de Análise Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E GEOFÍSICA		
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS I	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
Assessor Jurídica e Administrativa	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocomb. e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assistente de Monitoramento de Dados	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Chefe de Núcleo do CPT	CGE IV	1
Coordenador de Atividade do CPT	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÕES		
Coordenador de Infraestrutura e Aquisições	CCT IV	1
Assessor Técnico de Infraestrutura e Aquisições	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		



Coordenador da Assessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAÇÃO VISUAL E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador Geral de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT V	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente Técnico de Comunicação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO		
Coordenador Geral de Relações Institucionais e Gestão	CCT V	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Engenharia	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Coordenador de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processo de Revogação	CCT III	1
Assessor de Processos de Revogação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Autorização	CCT III	1
Coordenador de Processo de Revogação e CRC	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador Geral de Movimentação de Produtos	CCT V	1
Coordenador de Movimentação de Derivados	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Derivados	CA III	1
Coordenador de Movimentação de Biocombustíveis	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Biocombustíveis	CA III	1
Coordenador de Importações e Exportações	CCT III	1
Assistente de Importações e Exportações	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Análise do Impacto Regulatório	CCT III	1
Coordenador de Regulação de Combustíveis	CCT III	1
Coordenador de Regulação de Biocombustíveis	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS, DADOS E DE FISCALIZAÇÃO DINÂMICA		
Coordenador de Processos, Dados e de Fiscalização Dinâmica	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL MARÍTIMOS		
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Marítimos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PRÉ-SAL		
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS DO PÓS-SAL		
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CAMPOS MADUROS E ECONOMICIDADE MARGINAL TERRESTRES		
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Terrestres	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador Geral de Regulação, Contratos e Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1

Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DIGITAIS DE POÇOS		
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE SEGURANÇA DOS DADOS TÉCNICOS		
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS DE GEOQUÍMICA E BANCO DE DADOS AMBIENTAIS		
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de Exploração	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO		
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Geral Administrativo	CCT V	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SIP	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO RS		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	3
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)					
Superintendente	CGE I	1	Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1	Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL			COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador Contábil	CCT IV	1	Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1	COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1	Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1	Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO			COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1	Coordenador de Administração de Pessoal	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1	Assessor Técnico de Legislação de Pessoal	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS			Assistente Técnico de Cadastro e Legislação	CCT II	1
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1	Assistente Técnico de Programa de Estágio	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO			COORDENAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DADOS DE PESSOAL		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1	Coordenador de Remuneração e Dados de Pessoal	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA			Assessor Técnico de Remuneração	CA III	1
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1	Assistente de Dados de Pessoal	CAS I	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1	Assistente de Remuneração	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS			COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1	Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
COORDENAÇÃO FINANCEIRA			COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO		
Coordenador Financeiro	CCT III	1	Coordenador de Capacitação	CCT III	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)			COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO DESEMPENHO		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1	Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1	COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO			Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Intimação	CCT III	1	COORDENAÇÃO DE QUALIDADE		
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO			Coordenador de Qualidade	CCT III	1
Coordenador de Recebimento	CCT III	1	SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Assistente Técnico	CAS I	1	Superintendente	CGE I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO			Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1	Assessor de Superintendente	CA II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)			COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Superintendente	CGE I	1	Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1	COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF			Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1	Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1	COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LÍQUIDOS		
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1	Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF			COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Gestão Documental - DF			Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
			Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
			Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
			Assistente Administrativo	CAS I	1
			COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
			Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
			COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
			Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
			SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
			Superintendente	CGE I	1
			Superintendente Adjunto	CGE III	1
			COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenação de Regulação de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
			Assistente Técnico de Regulação	CCT I	1
			COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenador Geral de Segurança Operacional de Instalações	CCT V	1
			Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
			COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores	CCT V	1
			COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES		
			Coordenador de Autorizações	CCT III	1
			Assistente de Autorizações	CAS I	1
			Assistente de Autorizações	CAS II	1
			COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
			Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações	CCT V	1
			COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE DADOS		
			Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
			Assistente de Dados de Instalações de Produção de Combustíveis	CAS II	1
			SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
			Superintendente	CGE I	1
			Superintendente Adjunto	CGE III	1
			Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
			Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
			COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
			Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
			Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
			Assistente Administrativo	CAS I	1
			COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
			Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
			Assistente de Infrações	CCT II	1
			COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		
			Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
			COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS FINALIZADOS		
			Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
			COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
			Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
			COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE PROJETOS E PROGRAMAS		
			Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
			COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E INSTITUIÇÕES		
			Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
			Assistente de Credenciamento	CAS I	1
			SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
			Superintendente	CGE I	1
			Superintendente Adjunto	CGE III	1
			Assessor Técnico de Participações Governamentais	CCT IV	1
			Assistente Técnico IV	CCT IV	1
			COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
			Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
			COORDENAÇÃO DE PASSIVO JUDICIAL		
			Coordenador de Passivo Judicial	CCT III	1
			COORDENAÇÃO DE PREÇOS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		
			Coordenador de Preços e Outras Participações	CCT III	1
			Assistente de Superintendência	CAS II	1
			COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
			Coordenador de Royalties	CCT V	1



SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Assessor Técnico de Evolução dos Instrumentos Licitatórios	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Assistente Administrativo da SPL	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS		
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA		
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS II	1
COORDENAÇÃO TÉCNICA		
Coordenador Técnico	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS		
Coordenador de Dados e Sistemas	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador Geral de Processos e Infrações	CCT V	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SONDAS E POÇOS		
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO OFFSHORE E SUBSEA		
Coordenador de Produção Offshore e Subsea	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO ONSHORE		
Coordenador de Produção Onshore	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE FATORES HUMANOS		
Coordenador de Fatores Humanos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS		
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL		
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Cybersegurança	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		

Coordenador de Atendimento	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE TI		
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS		
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador Geral de Sistemas	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DOWNSTREAM		
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE		
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 679, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212234/2020-06. resolve: Autorizar a sociedade RICOM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no CNPJ listado abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 84/2011.

CNPJ
03.522.731/0001-95

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.222200/2022-83. resolve: Autorizar a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
02.012.862/0001-60

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 46, inciso II, alínea "f" e o que consta do processo nº 48610.220166/2019-15, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 188/2012 e do Despacho nº 557/2012, outorgados à sociedade SAF INDÚSTRIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ nº 11.002.093/0001-00, para o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.190, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212766/2020-35, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 388/2011, outorgada à sociedade MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.191, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 08/03/2007, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 25, inciso II, alínea "e" e o que consta do processo nº 48610.007135/2017-09, torna pública a revogação do Despacho nº 1.046/2018, que dispõe sobre a Autorização ANP nº 405/2008, e a revogação da Autorização ANP nº 173/2005, anteriormente outorgadas à sociedade LUMIDIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.966.432/0001-75.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.192, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho nº 1163, de 14 de setembro de 2022, publicado no DOU de 15 de setembro de 2022, seção 1, página 82, devido à publicação em duplicidade.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08/2007, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 25, inciso II, alínea "e" e o que consta do processo nº 48610.207070/2022-59, torna público a revogação do Despacho de Habilitação ANP nº 38/2008 e das Autorizações ANP nº 22, de 18/01/2008 e nº 23, de 18/01/2008, para o Exercício da Atividade e de Operação de Transportador Revendedor Retalhista - TRR, outorgadas à MAGALHAES DISTRIBUIDORA DE DIESEL E TRANSPORTES LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.713.496/0001-40, situada na Rua José Abaeté, 911, Distrito Industrial, CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo/SP.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea "c" e o que consta do processo nº 48610.209219/2022-34, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 652, de 27/07/2018, por requerimento do agente autorizado GOALTECH PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 05.740.138/0001-40.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.211944/2020-19, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 438/2008, nº 822/2017 e nº 98/2018, outorgadas à sociedade CARAMURU ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 00.080.671/0001-00.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.196, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212805/2020-02, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 315/2016 e nº 317/2016, outorgadas à sociedade LASTRO EXPORTACAO E IMPORTACAO S. A. - CNPJ: 04.888.219/0001-20.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.212509/2020-01, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 189/2000, outorgada à sociedade ENRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - CNPJ: 02.754.177/0001-09.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 678, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2454667	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF GEAR MP	48600.202886/2022-13	2657
2455767	ACUMULADORES MOURA S/A	09.811.654/0001-70	LUBEL SINTÉTICO API SN	48600.204268/2019-02	17161
2447258	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE PREMIUM BLUE 7800	48600.202869/2022-78	17900
2450673	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TOP TURBO PRO	48600.203138/2022-40	19142
2450124	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 3000 XS SP	48600.201463/2020-14	20141
2450045	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL DUAL TEC HYBRIDUS	48600.202998/2022-66	20383
2461495	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL DUAL TEC ECO	48600.203000/2022-41	20450
2460872	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	MAXTEC FUEL ECONOMY	48600.204208/2020-15	20628
2451200	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO SP RC	48600.202637/2022-10	21469
2452417	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN GT1 LL III SAE OW-30	48600.202575/2022-46	21684
2449965	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	NEVASTANE SILICONE SPRAY	48600.203010/2022-86	21697
2450224	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERFLUID BOA 18000 SAM	48600.203150/2022-54	21698
2453308	NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA	00.735.897/0001-10	RHINOMEC 2T JASO FC	48600.202687/2022-05	21699
2453472	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE HP GEAR OIL GL5 80W90 LS	48600.203044/2022-71	21700
2453811	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	WM LUB SUPER FLEX	48600.202865/2022-90	21701
2455085	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	GOIASMIX 5W40 SN	48600.202828/2022-81	21702
2458200	GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA	36.673.906/0001-14	GOIASMIX 15W40 CH-4	48600.202966/2022-61	21703
2462141	AUTOZONE BRASIL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	14.310.170/0001-87	VALUCRAFT 10W40 SEMISSINTÉTICO API SL	48600.203116/2022-80	21704
2462205	NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA	00.735.879/0001-10	RHINOMEC MAX 4T	48600.202689/2022-96	21705

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 672, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.221125/2022-33 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.588.716/0001-10 autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural, com as seguintes características:

- I - País de origem: Bolívia;
- II - Volume autorizado: 300 mil metros cúbicos por dia;
- III - Mercado potencial: Estados do sul e sudeste do Brasil;
- IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil;
- V - Local de entrega no Brasil: Corumbá/MS.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.198, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0229450	AUTO POSTO VILA ISABEL LTDA	40.270.127/0001-45	48610.221801/2022-79
PR/MT0229453	CAPITAL FELIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.084.965/0001-73	48610.221915/2022-19
PR/PI0229451	E V DE CARVALHO COMBUSTIVEIS EIRELI	39.356.824/0001-34	48610.218633/2022-34
PR/MA0229454	PUREZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45.820.001/0001-10	48610.220889/2022-10
PR/MA0229452	VITORIA COMBUSTIVEIS LTDA ME	06.676.902/0002-00	48610.221422/2022-89

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.199, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0246396	EVALDO CARVALHO MINGOTE	44.272.248/0001-87	48610.221403/2022-52
GLP/MG0246397	GAS FORTE DISTRIBUIDORA LTDA	46.992.155/0001-52	48610.221917/2022-16
GLP/MS0246398	IVAI GAS LTDA	47.217.848/0001-30	48610.221759/2022-96
GLP/RO0246399	J S DE AGUIAR LTDA	47.225.715/0001-06	48610.221847/2022-98
GLP/SP0246400	MINI MERCADO MADEIRA NOVA GRANADA LTDA	47.193.951/0001-98	48610.221042/2022-44
GLP/AM0246401	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0033-08	48610.221303/2022-26
GLP/SP0246402	R. DE O. SILVA GOUVEA DISTRIBUIDORA	47.067.135/0001-38	48610.221696/2022-78
GLP/ES0246403	ZELITO OLIVEIRA ROCHA & COMERCIO DE GÁS	21.230.281/0001-49	48610.221163/2022-96

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente Autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 673, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.220721/2022-04, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NFE Power Distribuidora de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.797.102/0001-03, autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;

II - Volume autorizado: 146.000 m³ GNL/ano;

III - Mercado potencial: Consumidores livres e Companhias Distribuidoras Locais de Gás Natural;

IV - Transporte: rodoviário; e

V - Locais de entrega no Brasil: Corumbá/MS

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos veículos utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no veículo transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do veículo transportador;

X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 674, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.221131/2022-91 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NFE Power Latam Participações e Comércio Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.360.766/0001-45 autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;

II - Volume autorizado: 2 milhões de metros cúbicos por dia;

III - Mercado potencial: Consumidores livres, produtores independentes de energia e companhias distribuidoras locais de gás natural;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil;

V - Local de entrega no Brasil: Corumbá/MS.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - Quantidades diárias de energia importadas;

III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural;

e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente Autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 675, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP P12, para a movimentação de petróleo, e o oleoduto OSSP A14, para o transporte de GLP, entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 08/03/2023.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 271, de 06 de maio de 2022, publicada no DOU de 09 de maio de 2022.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.



AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 676, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202186/2021-11, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Adonai East Terminal de Líquidos Ltda., CNPJ 36.444.879/0002-99, autorizada a construir novas instalações em seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Santos/SP, cujas características estão descritas abaixo:

a) Tanques de armazenamento

Serão substituídos 7 (sete) tanques na Bacia 2, conforme a tabela abaixo:

Bacia	Tanque (TAG)	Capacidade nominal atual (m³)	Status	Capacidade nominal futura (m³)
2	TQ-801	800	Substituído	1.736
	TQ-802	800	Substituído	1.736
	TQ-803	800	Substituído	1.736
	TQ-804	800	Substituído	1.736
	TQ-1101	1.100	Substituído	2.522
	TQ-1102	1.100	Substituído	2.522
	TQ-1103	1.100	Substituído	2.522
Total		6.500		14.510

Serão substituídos 11 (onze) tanques e construídos 2 (dois) novos tanques nas Bacias 5 e 6, conforme a tabela abaixo:

Bacia	Tanque (TAG)	Capacidade nominal atual (m³)	Status	Capacidade nominal futura (m³)
5 / 6	TQ-805	800	Substituído	1.736
	TQ-806	800	Substituído	1.736
	TQ-807	800	Substituído	1.736
	TQ-808	800	Substituído	1.736
	TQ-809	800	Substituído	1.736
	TQ-810	800	Substituído	1.736
	TQ-1110	1.100	Substituído	2.522
	TQ-1111	1.100	Substituído	2.522
	TQ-1112	1.100	Substituído	2.522
	TQ-1113	1.100	Substituído	2.522
	TQ-1114	1.100	Substituído	2.522
	TQ-NOVO 1	-	A ser construído	1.378
	TQ-NOVO 2	-	A ser construído	2.522
Total		10.300		26.926

Os novos tanques serão tipo "umbrela", com teto em domo, autoportante, construídos conforme a Norma API-650/NBR 7821 da ABNT e terão as seguintes características:

Características dos novos tanques

Tanque tipo	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
1	8,90	23,00	1.736
2	11,50	23,00	2.185

- b) Plataforma rodoviária
- A Plataforma de Carregamento 1 será eliminada e a Plataforma de Carregamento 2 será ampliada em 2 posições de carregamento com o acréscimo da 5ª. Ilha
- c) Dutos Portuários a serem construídos

TAG	Origem	Destino	Material	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Vazão de operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (bar)	Temperatura de operação (° C)	Produtos movimentados
1	Ponto B	Cais SP	ASTM A 312T 316L	6	600	220	7	Ambiente	Classes I,II e III
2	Ponto B	Cais SP	ASTM A 312T 316L	6	600	220	7	Ambiente	Classes I,II e III
3	Ponto B	Cais SP	ASTM A 312T 316L	6	600	220	7	Ambiente	Classes I,II e III
4	Ponto B	Cais SP	ASTM A 312T 316L	6	600	220	7	Ambiente	Classes I,II e III
5	Ponto B	Cais SP	ASTM A 312T 316L	6	600	220	7	Ambiente	Classes I,II e III
6	Ponto B	Cais SP	ASTM A 312T 316L	8	600	300	7	Ambiente	Classes I,II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 677, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.213419/2022-91 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MONTE ALEGRE COMBUSTÍVEIS LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 30.743.935/0001-29, autorizada a operar 1 (um) duto para movimentação de etanol entre a Usina Adecoagro e sua base de distribuição de combustíveis localizada no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com características descritas abaixo:

Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Vazão (m3/h)	Temp. de operação (°C)	Pressão máxima (kgf/cm2)	Produto
Usina ADECOAGRO	Base da MONTE ALEGRE COMBUSTÍVEIS LTDA	6	200	Aço Carbono	150	38	3,5	Etanol Hidratado

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 301 DE REUNIÃO

REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2022

REG. JC/DF - 5330000166-9 - Extrato da Ata nº 301/CA/2022, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, mediante prévia convocação dos Conselheiros, na forma das disposições estatutárias em vigor, reuniu-se, às 16:00 horas, por videoconferência, o Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em sua trecentésima primeira reunião, a qual foi presidida pela Presidente do Conselho, Lília Mascarenhas Sant'Agostino, e contou com a presença dos Conselheiros Fernando Antônio Freitas Lins, Antônio Simões Branco Júnior e Cássio Roberto da Silva. Atuou como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, chefe da Secretaria Geral - SEGER. Também participaram da reunião: Cassiano de Souza Alves, Diretor de Administração e Finanças e Diretor-Presidente Substituto, Juliano de Souza Oliveira, chefe da Área de Governança, Júlio Fernandes de Lima, chefe da Ouvidoria, Cristiano Jorge André, Analista em Geociências da SEGER e os membros do Comitê de Auditoria - COAUD Palmiro Franco Capone e Roberto Rocha Gomes. A Presidente do Conselho deu início à reunião, onde o seguinte assunto foi abordado: Nomeação do Diretor de Administração e Finanças como Diretor-Presidente Interino. A Presidente do Conselho, Lília Mascarenhas, lembrou aos demais membros que, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2022, o Termo de Posse do Sr. Pedro Paulo Dias Mesquita, Diretor-Presidente eleito, foi revogado em função da não concretização dos trâmites para adequação da sua cessão do BNDES para a CPRM, tendo a área jurídica daquele Banco manifestado a necessidade de uma nova cessão, e não a mera modificação daquela já existente para o MME, o que já se encontra em tramitação. Como o Conselho de Administração já havia, anteriormente, indicado o Diretor de Administração e Finanças - DAF, Cassiano de Souza Alves, como substituto do Diretor-Presidente, o mesmo passou a responder como tal. Entretanto, algumas situações

pendentes perante outras Instituições, levaram a Presidente do Conselho de Administração a expedir o Ofício nº 3/2022/CA-CPRM, em 01 de setembro de 2022, no qual designou, ad referendum do Conselho, o Diretor de Administração e Finanças - DAF, Cassiano de Souza Alves, como Diretor-Presidente Interino da CPRM, sem prejuízo das suas funções como Diretor da DAF, até que o Diretor-Presidente eleito, Pedro Paulo Dias Mesquita, possa assinar novo Termo de Posse. Colocado em votação, o Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a designação do Diretor de Administração e Finanças - DAF, Cassiano de Souza Alves, para responder como Diretor-Presidente Interino da CPRM, sem prejuízo das suas funções como Diretor de Administração e Finanças, até que o Diretor-Presidente eleito, Pedro Paulo Dias Mesquita, possa assinar novo Termo de Posse. CASSIANO DE SOUZA ALVES, designado para responder como Diretor-Presidente Interino pelo Conselho de Administração da CPRM, sem prejuízo de suas funções como Diretor de Administração e Finanças, com mandato até que o Diretor-Presidente eleito, Pedro Paulo Dias Mesquita, possa assinar novo Termo de Posse. O Diretor-Presidente Interino declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho encerrou a reunião às 18:45, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. Assinaram: A Presidente do Conselho, LÍLIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, os Conselheiros Fernando Antônio Freitas Lins, Antônio Simões Branco Júnior e Cássio Roberto da Silva, além do Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 15/09/2022, sob Registro nº 1895549.



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de e de conformidade com o parágrafo único do artigo 57 do Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Cabul, República Islâmica do Afeganistão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Secretário-Geral das Relações Exteriores, de 12 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único do artigo 57 do Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Marselha, República Francesa.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria MRE de 8 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 578ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.001275/2022-71	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico LTDA	DIGES	Aprovado por unanimidade o conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto, com a consequente manutenção da decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.525, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 27 realizada no dia 21 de setembro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Número do Processo: 25351.009319/2011-62

Expediente: 0200019/17-1

Área de origem: GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 155/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 44.363.661/0001-57

Número do Processo: 25351.426916/2010-83

Expediente: 0643644/13-7

Área de origem: GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 150/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 30.222.814/0001-31

Número do Processo: 25351.572951/2009-71

Expediente: 0841665/13-6

Área de origem: GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 146/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMAÊUTICA LTDA.

CNPJ: 30.222.814/0001-31

Número do Processo: 25351.572951/2009-71

Expediente: 0841889/13-6

Área de origem: GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 147/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Número do Processo: 25351.043456/2004-47

Expediente: 0990188/12-4

Área de origem: GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 149/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BAYER S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Número do Processo: 25759.934742/2016-63

Expediente: 3557890/19-4

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 905/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 66, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: 25000.054522/2022-76, 0029352536.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação de sofosbuvir + velpatasvir + voxilaprevir para o retratamento da hepatite C crônica em pacientes com ou sem cirrose compensada, apresentada pela Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.054522/2022-76. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 82.277.955/0001-55

Número do Processo: 25743.579958/2012-41

Expediente: 1353269/17-3

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 909/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 82.277.955/0001-55

Número do Processo: 25743.458507/2013-92

Expediente: 0766033/17-2

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 910/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WILSON, SONS OFFSHORE S.A

CNPJ: 08.376.900/0001-40

Número do Processo: 25752.356341/2016-86

Expediente: 2503773/21-4

Área de origem: GGFIS

Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por DESISTÊNCIA TÁCITA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 911/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

CNPJ: 00.965.403/0020-38

Número do Processo: 25765.098131/2013-51

Expediente: 0109568/18-4

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 912/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

CNPJ: 00.352.294/0015-16

Número do Processo: 25742.415216/2013-14

Expediente: 220924/17-1

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 999/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ: 07.575.651/0015-54

Número do Processo: 25750.753331/2014-16

Expediente: 2143475/17-1

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1000/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MASTER FOODS RECIFE LANCHONETES LTDA.

CNPJ: 11.545.448/0002-98

Número do Processo: 25757.696617/2015-26

Expediente: 2285616/17-1

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1001/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.429.478/0001-92

Número do Processo: 25351.750428/2013-94

Expediente: 0034180/18-1

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 902/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ: 02.278.152/0001-86
Número do Processo: 25753.303270/2014-95
Expediente: 0480685/18-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, com REVISÃO DE OFÍCIO para majorar a penalidade de multa acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 903/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNITED MEDICAL LTDA.
CNPJ: 68.949.239/0001-46
Número do Processo: 25351.569404/2014-32
Expediente: 2326130/17-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 904/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A.
CNPJ: 86.613.403/0001-21
Número do Processo: 25761.377853/2018-93
Expediente: 4077776/21-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 906/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.690.195/0001-00
Número do Processo: 25759.074641/2016-55
Expediente: 3448689/19-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 907/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25351.132944/2013-18
Expediente: 0000279/18-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 908/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALVO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 35.161.861/0001-25
Número do Processo: 25351.813720/2020-31
Expediente: 3171236/20-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1056/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LAS-MEDICAMENTOS E DRUGSTORE LTDA.
CNPJ: 45.044.744/0001-46
Número do Processo: 25351.097474/2022-21
Expediente: 1156574/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1109/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA. -EPP
CNPJ: 22.577.162/0001-20
Número do Processo: 25351.017630/2017-52
Expediente: 0550163/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 940/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA. -EPP
CNPJ: 22.577.162/0001-20
Número do Processo: 25351.017630/2017-52
Expediente: 0602969/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 941/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PAULO ROBERTO CAVALCANTE DE VASCONCELOS
CNPJ: 64220
Número do Processo: 25351.206142/2021-62
Expediente: 4799514/21-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1105/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 19.125.796/0001-37
Número do Processo: 25351.751192/2013-51
Expediente: 0882816/20-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1079/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.348.346/0001-64
Número do Processo: 25351.491685/2013-81
Expediente: 1933457/21-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO , acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1081/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MORGANA MARION
CNPJ: 43.958.146/0001-57
Número do Processo: 25351.046795/2022-67
Expediente: 1286755/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1099/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARCOS RODRIGUES DE SOUSA
CNPJ: 27.489.358/0001-86
Número do Processo: 25351.110550/2022-09
Expediente: 1450002/22-7
Área de origem: GGFIS

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1103/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARCOS RODRIGUES DE SOUSA
CNPJ: 27.489.358/0001-86
Número do Processo: 25351.110550/2022-09
Expediente: 1450005/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1103/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
CNPJ: 01.449.930/0003-51
Número do Processo: 25351.016198/2021-27
Expediente: 0549913/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1106/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MASTERMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 11.970.849/0001-04
Número do Processo: 25351.854394/2021-01
Expediente: 1298847/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1186/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CML-CENTRO MÉDICO LOGÍSTICO LTDA.
CNPJ: 23.378.089/0001-20
Número do Processo: 25351.668778/2019-80
Expediente: 1327838/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1187/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.127123/2021-71
Expediente: 1356674/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTENPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1188/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 35.820.448/0043-95
Número do Processo: 25351.423255/2018-25
Expediente: 1540872/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1189/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M A DE SOUZA VALERIO -ME
CNPJ: 05.368.007/0001-84
Número do Processo: 25351.183287/2019-63
Expediente: 0675852/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1107/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Número do Processo: 25351.564346/2012-56
Expediente: 0972915/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1037/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
CNPJ: 00.512.777/0012-98
Número do Processo: 25756.318137/2010-57
Expediente: 2161511/17-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1176/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL
CNPJ: 92.678.432/0001-74
Número do Processo: 25741.472294/2013-83
Expediente: 0005881/17-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1177/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECOPORTO SANTOS S.A.
CNPJ: 02.390.435/0001-15
Número do Processo: 25767.937552/2016-85
Expediente: 0513215/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1178/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAÍBA LTDA.
CNPJ: 07.238.005/0001-04
Número do Processo: 25351.153367/2013-69
Expediente: 1566311/17-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1179/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FPB DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 18.507.997/0001-36
Número do Processo: 25351.726173/2014-14
Expediente: 1307170/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1110/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA MANSO E SILVA LTDA. ME
CNPJ: 12.558.430/0001-02
Número do Processo: 25351.635570/2010-46
Expediente: 1463942/21-4



Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1144/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: N2 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 20.655.611/0002-66
Número do Processo: 25351.574616/2020-15
Expediente: 2323632/20-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1143/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRISTAL MATERIAIS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR E EPI LTDA.
CNPJ: 38.043.119/0001-14
Número do Processo: 25351.087550/2021-17
Expediente: 1464553/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1149/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: POLYCARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 11.300.493/0001-00
Número do Processo: 25351.174864/2020-60
Expediente: 1504267/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1147/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GKHAIR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA EIRELI EPP
CNPJ: 16.982.240/0001-79
Número do Processo: 25351.143073/2021-79
Expediente: 1553713/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1148/2022-CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECONOMIZE FARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 40.194.481/0001-38
Número do Processo: 25351.155108/2021-12
Expediente: 1572593/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esgotamento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1152/2022-CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.781.556/0001-06
Número do Processo: 25351.322044/2021-71
Expediente: 1596719/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1146/2022-CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOSÉ ADRIANO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI
CNPJ: 36.491.343/0001-43
Número do Processo: 25351.171346/2021-75
Expediente: 1555504/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1145/2022-CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 33.040.635/0001-71
Número do Processo: 25351.049085/2015-78
Expediente:2481274/22-9
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade,CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 315/2022-CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Número do Processo: 25351.463497/2021-57
Expediente:2482538/22-0
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 318/2022-CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA

RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA Nº 1.115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no DOU de 21-9-2022, Seção 1, página 171, no título, onde se lê: Agência Nacional de Saúde Suplementar, leia-se: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Diretoria Colegiada.

(N. da Codou)

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação de registro de produto fumígeno derivado do tabaco.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMÉRCIO DE FUMOS LTDA
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY FRUTTI (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171000/2020-96
Expediente: 2607327/22-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
Marca: ZIGGY YELLOW STARBURST (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032345/2020-25
Expediente: 2607329/22-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
Marca: ZIGGY TANGER BOMB (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032344/2020-81
Expediente: 2607325/22-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH (fumo para Narguilé)
Processo: 25351.171002/2020-85
Expediente: 2540609/22-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032346/2020-70
Expediente: 2607331/22-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
Marca: ZIGGY BERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171001/2020-31
Expediente: 2607333/22-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: NEW WORLD ROBUSTO (charuto-(140 x 68,5)mm)
NEW WORLD BELICOSO (charuto-(140 x 67,2)mm)
NEW WORLD CHURCHILL (charuto-(177,8 x 60)mm)
NEW WORLD CORONA GORDA (charuto-(140 x 57,2)mm)
NEW WORLD DOBLE ROBUSTO (charuto-(139,7 x 67,23)mm)
NEW WORLD GORDO (charuto-(152 x 72,2)mm)
NEW WORLD SHORT CHURCHILL (charuto-(152,4 x 60)mm)
NEW WORLD SHORT ROBUSTO (charuto-(101,6 x 60)mm)
NEW WORLD TORO (charuto-(165 x 68,5)mm)
NEW WORLD TORPEDO (charuto-(165,1 x 64,71)mm)
Processo: 25351.626570/2020-27
Expediente: 2550666/22-8
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.119, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON SELECT PURPLE MINT (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.954076/2021-31
Expediente: 0969489/22-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 INTERNATIONAL PREMIUM (cigarro com filtro) - embalagem primária box, embalagem secundária caixa para 2 e 4 embalagens primárias box,e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.183720/2020-02
Expediente: 2526364/22-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados
Cadastrais

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 137, aliado ao art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuada: SWISSPORT BRASIL LTDA
CNPJ: 01.886.441/0003-67
Processo: 25351.201545/2020-34
Expediente: 0845751204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 03.816.532/0001-90
Processo: 25351.024285/2019-33
Expediente: 0037887199
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ: 17.314.329/0052-70
Processo: 25761.792464/2020-17
Expediente: 2657057202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: CONQUILHA RESTAURANTE EIRELI ME.
CNPJ: 05.194.640/0001-01
Processo: 25741.952171/2020-25
Expediente: 3122413200
Área: CAJIS/DIRE4



	Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: MOMA EIRELI - EPP. CNPJ: 16.600.930/0001-16 Processo: 25741.952343/2020-61 Expediente: 3123187200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) ----- Autuada: SERVIMEDIC TECHNOLOGY COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA				Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A CNPJ: 03.485.572/0001-04 Processo: 25351.418311/2019-91 Expediente: 0640177195 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A CNPJ: 02.501.297/0001-02 Processo: 25351.279710/2019-20 Expediente: 0820705184 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: RIOQUIMICA S/A CNPJ: 55.643.555/0001-43 Processo: 25351.421079/2019-78 Expediente: 0644544196 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02 Processo: 25351.218430/2019-45 Expediente: 0333517198 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10 Processo: 25351.433118/2019-80 Expediente: 1857654191 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA CNPJ: 03.361.252/0001-34 Processo: 25351.543442/2019-13 Expediente: 2210638193 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ----- Autuada: MAJELA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 02.483.928/0001-08 Processo: 25351.240617/2019-25 Expediente: 0366657193 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A. CNPJ: 04.099.395/0001--82 Processo: 25351.494177/2019-24 Expediente: 2052571191 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A (antiga LIBRA TERMINAL RIO
- ME.	CNPJ: 12.032.977/0001-70 Processo: 25351.000676/2020-04 Expediente: 3259020202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). ----- Autuada: SERVIMEDIC TECHNOLOGY COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA				
- ME.	CNPJ: 12.032.977/0001-70 Processo: 25351.001066/2020-10 Expediente: 3259485202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). ----- Autuada: F&L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI. CNPJ: 10.841.547/0001-73 Processo: 25741.952423/2020-16 Expediente: 3123304200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL				
REAIS).	----- Autuada: EL GRECO CAFE EIRELI. CNPJ: 26.495.483/0001-36 Processo: 25741.953332/2020-06 Expediente: 3126332201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). ----- Autuada: UNIKA CERVEJARIA LTDA ME. CNPJ: 21.129.906/0001-80 Processo: 25741.985668/2020-20 Expediente: 3216828204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). ----- Autuada: R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 06.235.514/0001-02 Processo: 25743.991560/2020-56 Expediente: 3232758207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). ----- Autuada: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A. CNPJ: 61.603.387/0001-65 Processo: 25765.270811/2020-15 Expediente: 1061554207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). ----- Autuada: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS				
S.A.	CNPJ: 15.578.569/0001-06 Processo: 25759.347244/2020-73 Expediente: 1296775201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL			S/A)	
REAIS).	----- Autuada: LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A. CNPJ: 42.278.291/0001-24 Processo: 25757.555594/2020-21 Expediente: 1924583201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: LH INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP. CNPJ: 08.869.667/0001-37 Processo: 25351.040080/2020-39 Expediente: 0194736202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuado: EVANDRO LARA MACHADO CPF: ***.772.078-** Processo: 25351.131173/2020-71 Expediente: 0592214203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA				
PROPAGANDA IRREGULAR.	----- Autuada: CONSERVAS ODERICH S/A. CNPJ: 97.191.902/0008-60 Processo: 25351.135810/2020-89 Expediente: 0607867202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). ----- Autuada: MARINHO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ: 57.417.503/0001-84 Processo: 25351.365689/2018-01 Expediente: 0520361189 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED CNPJ: 29.346.301/0001-53 Processo: 25351.309533/2019-13 Expediente: 0470703196 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ----- Autuada: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CNPJ: 05.161.069/0001-10 Processo: 25351.347612/2019-22 Expediente: 0530556190				
					----- Autuada: FRAPORT DO BRASIL S/A - AEROPORTO DE FORTALEZA CNPJ: 27.059.565/0001-09 Processo: 25763.694013/2019-53 Expediente: 3326693190 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. CNPJ: 02.709.449/0031-74 Processo: 25767.257251/2019-41 Expediente: 0391954194 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 1.050.000,00 (HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL ----- Autuada: ADM DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.003.402/0007-60 Processo: 25767.555731/2019-75 Expediente: 2258773190 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL ----- Autuada: METIERS CAFETERIA E ESCRITORIOS COMPARTILHADOS LTDA CNPJ: 28.899.931/0001-92 Processo: 25752.600397/2019-81



Expediente: 2514160191
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Autuado: SANDRO JOSÉ KOHLE
CPF: ***.009.828-**
Processo: 25351.383251/2020-11
Expediente: 1398391201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A
SAÚDE LTDA
CNPJ: 10.818.693/0002-69
Processo: 25351.546667/2020-57
Expediente: 1898464209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: CYTIVA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA BIOTECNOLOGIA
LTDA
CNPJ: 55.487.029/0001-31
Processo: 25351.253714/2019-88
Expediente: 03868558193
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.253183/2019-23
Expediente: 0386133193
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: DFV COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.282.769/0002-93
Processo: 25351.558305/2019-75
Expediente: 2268060198
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: CIMED INDÚSTRIA S.A
CNPJ: 02.814.497/0002-98
Processo: 25351.280036/2019-26
Expediente: 0424949196
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Autuada: ENDOBRAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.427.470/0001-85
Processo: 25351.424175/2019-78
Expediente: 0837110195
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: DI IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO POR IMAGEM
LTDA
CNPJ: 03.976.519/0001-06
Processo: 25351.270928/2019-19
Expediente: 0411937191
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.448.040/0001-22
Processo: 25351.008891/2020-45
Expediente: 3280001201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 58.763.350/0001-90
Processo: 25351.167050/2020-79
Expediente: 0728023208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Autuada: LEO CAVERNA TATTOO, COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS
LTDA
CNPJ: 15.159.921/0001-79
Processo: 25351.251599/2020-41
Expediente: 1004649206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA
PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: REDE FACIL BRASIL LTDA ME
CNPJ: 12.899.955/0001-01
Processo: 25351.178385/2020-12
Expediente: 0762519207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

Autuada: MMC INDÚSTRIA DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 17.103.570/0001-00
Processo: 25351.556578/2020-19
Expediente: 1928060202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL
REAIS)

Autuada: MASTERMINDS LTDA
CNPJ: 05.381.531/0001-95
Processo: 25351.549914/2020-77
Expediente: 1907550202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: INTRA-LOCK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS
IMPLANTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 72.953.003/0001-50
Processo: 25351.546876/2020-09
Expediente: 1899458200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: NATULAB LABORATÓRIO S/A
CNPJ: 02.456.955/0001-83
Processo: 25351.218427/2019-21
Expediente: 0333512197
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: NATUREL INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
CNPJ: 94.348.620/0001-60
Processo: 25351.387925/2020-57
Expediente: 1411496208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 02.543.945/0006-90
Processo: 25351.588195/2020-18
Expediente: 2024994202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Autuada: ESTILO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 09.592.986/0001-00
Processo: 25351.219552/2020-92
Expediente: 0908626209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA
PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: NANOA COBRANÇA EXTRAJUCIAL LTDA
CNPJ: 29.593.158/0001-02
Processo: 25351.198178/2020-84
Expediente: 3501282200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA
PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: E. TAMUSSINO & CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo: 25351.813819/2020-32
Expediente: 2718276202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: MACROPHYTUS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
NUTRACEUTICOS EIRELI
CNPJ: 85.200.657/0001-55
Processo: 25351.271646/2020-72
Expediente: 1064474201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA
PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: RAA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
CNPJ: 30.751.262/0001-59
Processo: 25351.467495/2020-56
Expediente: 1654523201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: MARIA DOLORES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.135.070/0001-90
Processo: 25752.573715/2019-23
Expediente: 2325742193
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 00.649.990/0001-93
Processo: 25752.024682/2017-51
Expediente: 0073947172
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 07.123.213/0001-50
Processo: 25748.704818/2018-20
Expediente: 0983574181
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Autuada: UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 07.123.213/0001-50
Processo: 25748.704855/2018-38
Expediente: 0983710188
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Autuada: PRÍNCIPE DE JOINVILLE TURISMO MARITIMO LTDA
CNPJ: 00.392.161/0001-78
Processo: 25741.648855/2019-91
Expediente: 3097800199
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS)

Autuada: TAKEDA PHARMA LTDA
CNPJ: 60.397.775/0008-40
Processo: 25351.622586/2019-27
Expediente: 2626674191
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: TAKEDA PHARMA LTDA
CNPJ: 60.397.775/0008-40
Processo: 25351.593545/2019-16
Expediente: 2481160192
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 07.864.634/0003-01
Processo: 25752.370093/2020-17
Expediente: 1360866205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA



PUBLICIDADE IRREGULAR	Autuada: MARITIME SHIP SERVICE LTDA CNPJ: 07.749.075/0001-19 Processo: 25755.027970/2020-11 Expediente: 0139848202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). ----- Autuada: CONCORDIA LOGISTICA S.A CNPJ: 08.628.629/0001-92 Processo: 25767.828293/2020-11 Expediente: 2762294201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). ----- Autuada: MASTER LINE DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.856.022/0001-10 Processo: 25351.218394/2019-10 Expediente: 0333498198 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ: 33.009.945/0023-39 Processo: 25742.672299/2020-06 Expediente: 2292951207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: EVANI GOULARTE LAZAROTTO E CIA LTDA/ANTONIO LAZZAROTO CNPJ: 04.514.142/0001-28 Processo: 25351.156897/2020-28 Expediente:0687462202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: MATEUS FRANCISCHETTI CNPJ: 24.564.260/0001-58 Processo: 25351.188902/2020-61 Expediente: 0804541201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA	Processo: 25351.453711/2020-86 Expediente: 1609724206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: IND. COM. PRODS LIMPEZA MATTOS LTDA-ME CNPJ: 96.596.689/0001-38 Processo: 25351.197895/2020-99 Expediente: 0833151201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: VITALBIO ALIMENTOS NATURAIS - EIRELI CNPJ: 26.772.844/0001-44 Processo: 25351.121894/2020-73 Expediente: 0544181201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: CENTRO NEG. ESD. DO BRASIL INTERNAC. DESENV. TECNOLOG. E INOV. COM. EXTERIOR E REPRES. LTDA CNPJ: 25.129469/0001-56 Processo: 25351.298729/2020-17 Expediente: 1146099207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: DA FAZENDA SLL COGUMELO LTDA CNPJ: 06.236.116/0001-00 Processo: 25351.118535/2020-39 Expediente: 0529989206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: F.J. REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ: 33.420.664/0001-69 Processo: 25351.745951/2019-71 Expediente: 358767674183 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) -----
	Autuada: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO CNPJ: 02.709.449/0001-59 Processo: 25752.759760/2018-92 Expediente: 1064444180 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: MARIA SIRLEI DE CAMARGO DA ROCHA CPF: ***.549.479-** Processo: 25351.185960/2020-33 Expediente: 0794130207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: CHOPERIA MARTINS CNPJ: 03.333.270/0001-02 Processo: 25767.050063/2019-94 Expediente: 0076913194 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: LEANDRO JOSÉ LOPPE CNPJ: 08.571.015/0001-11 Processo: 25351.120800/2020-49 Expediente: 0539095208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) -----	
	Autuada: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SADÚDE LTDA-EPP CNPJ: 22.577.162/0001-20 Processo: 25351.803087/2020-72 Expediente: 2686848202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: SHEILA LEAL PALMA RODRIGUES CPF: ***.487.257-** Processo: 25351.359355/2020-13 Expediente: 1328736202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: FRANCISCO DAGMAR DOS SANTOS CNPJ: 24.887.818/0001-36 Processo: 25351.137369/2020-70 Expediente: 3419856203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: SWEET PRODUCTS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 19.937.651/0001-30 Processo: 25351.454217/2020-39 Expediente: 1612290209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: SUPERMERCADO ZONA SUL CNPJ: 33.381.286/0001-51 Processo: 25351.001186/2019-83 Expediente: 0002402193 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: JAVA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.534.309/0002-94 Processo: 25351.545333/2019-22 Expediente: 2218833199 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: ELIZABETH DA SILVA BARROS CPF: ***.154.498-** Processo: 25351.277050/2020-86 Expediente: 1080134201 Área: CAJIS/DIRE4	



	Decisão: MULTA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: RICARDO LIRA MAIA CPF: ***.733.402-** Processo: 25351.227155/2020-94 Expediente: 0933154209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 02.814.497/0001-07 Processo: 25351.085938/2019-51 Expediente: 0129940199 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CNPJ: 01.571.702/0008-64 Processo: 25351.252246/2020-68 Expediente: 1006725206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: GRAND PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP CNPJ: 05.982.975/0001-86 Processo: 25351.272411/2020-06 Expediente: 1067144207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ----- Autuada: LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	
LTDA	CNPJ: 04.948.334/0001-42 Processo: 25351.412698/2020-13 Expediente: 1484882201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ: 00.776.574/0006-60 Processo: 25351.197184/2020-14 Expediente: 3499628201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) ----- Autuada: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO CNPJ: 02.709.449/0020-11 Processo: 25741.472804/2020-16 Expediente: 1670566201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) ----- Autuada: SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S/A CNPJ: 14.072.869/0001-56 Processo: 25750.500111/2020-11 Expediente: 1754276206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: M. DA SILVA BINA ALIMENTOS CNPJ: 08.681.128/0001-70 Processo: 25351.108552/2020-68 Expediente: 0493677209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: OLIVENZA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 48.616.171/0001-76 Processo: 25351.118498/2020-69 Expediente: 0529941201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: MEROCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 05.521.163/0004-86 Processo: 25351.477826/2020-66 Expediente: 1686181207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) ----- Autuada: NAVENOR S/A SERVIÇOS MARÍTIMOS CNPJ: 12.939.976/0001-03 Processo: 25750.104386/2021-17 Expediente: 07535000217 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001-66 Processo: 25351.287960/2020-77 Expediente: 1114815202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: MOINHO PETINHO IND E COM LTDA CNPJ: 10.808.491/0001-55 Processo: 25351.462963/2020-04 Expediente: 1641061201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 10.588.595/0007-97 Processo: 25351.986279/2020-13 Expediente: 3219103201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: TRIAINA AGÊNCIA MARTÍTIMA LTDA CNPJ: 01.255.045/0003-86 Processo: 25752.587103/2020-86 Expediente: 2022942209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: DROGARIA SÃO PAULO S/A CNPJ: 61.412.110/0001-55	
	Processo: 25351.895304/2020-42 Expediente: 2958374208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: ALVO ON LINE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS DIGITAIS CNPJ: 23.142.648/0001-06 Processo: 25351.565223/2020-11 Expediente: 1953209201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CNPJ: 13.623.957/0004-89 Processo: 25752.941745/2020-19 Expediente: 3090869208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$20.000,00 (VINTE REAIS) ----- Autuada: PHD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 55.717.565/0001-86 Processo: 25351.034636/2021-39 Expediente: 0544057212 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: PERFUMARIA ELANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 62.628.359/0001-65 Processo: 25351.220001/2020-71 Expediente: 0909630202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) ----- Autuada: FM2C SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 20.645.508/0001-54 Processo: 25767.736911/2020-90 Expediente: 2491663203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: PALMETAL METALÚRGICA S/A CNPJ: 39.139.985/0001-76 Processo: 25351.824796/2020-91 Expediente: 2753039206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) ----- Autuada: PROJETO VERÃO SUPLEMENTOS LTDA CNPJ: 03.636.228/0001-60 Processo: 25351.358032/2020-02 Expediente: 1325034205 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: M. R. DE CASTILHO COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI ME. CNPJ: 11.152.223/0001-90 Processo: 25351.631027/2019-16 Expediente: 2653942190 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). ----- Autuada: SPAGHETTERIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ: 06.893.482/0002-13 Processo: 25351.426878/2020-74 Expediente: 3962872208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). ----- Autuada: R M SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ: 06.990.661/0017-55 Processo: 25765.270420/2020-92 Expediente: 1060664205 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). ----- Autuada: RESTAURANTE E LANCHONETE GOURMET RIACHUELO 109 LTDA CNPJ: 15.026.887/0001-64 Processo: 25752.323356/2019-44 Expediente: 0494628196 Área: CAJIS DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: FINE COSMÉTICOS LTDA EPP CNPJ: 12.432.672/0001-55 Processo: 25351.009688/2020-96 Expediente: 3318545200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). ----- Autuada: F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA Processo: 25351.145564/2020-73 Expediente: 0650850202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). ----- Autuada: MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ: 38.048.013/0001-03 Processo: 25351.001666/2020-88 Expediente: 3260692203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). ----- Autuada: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 92.665.611/0186-29 Processo: 25751.143766/2021-59 Expediente: 0870491/21-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). ----- Autuada: CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 17.625.281/0001-70 Processo: 25351.010399/2020-30 Expediente: 3346450202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA	

	----- Autuada: MACRIS MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 73.481.848/0001-53 Processo: 25351.565009/2020-64 Expediente: 1952486202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: JI INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS EIRELI CNPJ: 22.677.357/0001-41 Processo: 25351.593277/2020-76 Expediente: 2041831201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: JUNCKER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 02.597.055/0001-56 Processo: 25351.392074/2020-64 Expediente: 1422966208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: QUANTIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 34.286.138/0001-10 Processo: 25743.310955/2020-61 Expediente: 3725528202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: EBAZAR.COM.BR CNPJ: 03.007.331/0001-41 Processo: 25351.464383/2020-43 Expediente: 1646057200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: MH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA-ME(MULTI- ERVAS IND E COM LTDA-ME) CNPJ: 04.127.477/0001-93 Processo: 25351.481952/2020-15 Expediente: 1698767205 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.476.770/0037-69 Processo: 25351.546627/2020-13 Expediente: 1898290205 - PA VIRACOPOS - SP Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S/A. CNPJ: 27.497.684/0001-35 Processo: 25351.104254/2020-07 Expediente: 0467610206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). ----- Autuada: NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA ME. CNPJ: 22.966.065/0001-29 Processo: 25351.152092/2020-13 Expediente: 0671310206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). ----- Autuada: YERBAMIX DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ERVA MATE - EIRELI CNPJ: 14.102.085/0001-23 Processo: 25351.156797/2020-00 Expediente: 0686911204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). ----- Autuada: RELVA VERDE ALIMENTOS - EIRELI CNPJ: 76.654.458/0001-26 Processo: 25351.179402/2020-39 Expediente: 0765819202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 59.748.988/0001-14 Processo: 25351.598206/2018-45 Expediente: 0828661/18-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. ----- Autuada: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92 Processo: 25351.678747/2018-56 Expediente: 0943334/18-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A CNPJ: 05.161.069/0001-10 Processo: 25351.608611/2018-89 Expediente: 0643124/18-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). ----- Autuada: SCD LABORATORIO COSMÉTICO LTDA CNPJ: 00.524.133/0001-67 Processo: 25351.697484/2019-65 Expediente: 3340841/19-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: SAÚDE MAIS INDÚSTRIA CNPJ: 19.111.014/0001-00 Processo: 25351.858458/2021-34 Expediente: 0168763/21-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) -----		Autuada: NATURELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 62.069.760/0001-02 Processo: 25351.72050612019-06 Expediente: 3449645119-9 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: ONG SEM FRONTEIRA CNPJ: 13.944.446/0001-16 Processo: 25767.091054/2020-97 Expediente: 0416797/20-0 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: ROSECLER MARIA BOEIRA AVELINO COMERCIO E MARKETING DE PRODUTOS CNPJ: 30.432.987/0001-84 Processo: 25351.699929/2019-41 Expediente: 3349723191 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: REAL MINAS TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 02.419.624/0001-73 Processo: 25351:257159/2019-63 Expediente: 0391708198 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: DELFIN FARMACOS E DERIVADOS LTDA. CNPJ: 10.862.313/0001-02 Processo: 25351.296615/2021-13 Expediente: 1332029217 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: : LIFE NATURAL IMPORT LTDA - EPP CNPJ: 22.723.625/0001-14 Processo: 25351.336882/2020-41 Expediente: : 3783520203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: : MULTA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). ---- Autuada: CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELLI - EPP CNPJ: 05.359.481/0001-40 Processo: 25351.352373/2021-47 Expediente: 1500663218 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: : MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) --- Autuada: SANCOUT TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA CNPJ: 15.430.915/0001-04 Processo: 25351.476789/2021-50 Expediente: 1868966213 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE CNPJ: 10.877.926/0001-13 Processo: 25351.467018/2020-91 Expediente: 4048261208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: MUWIZ INDÚSTRIA E LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 08.787.804/0001-94 Processo: 25351.485174/2020-33 Expediente: 4083455207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC - HOSP. MÃE DE DEUS CNPJ: 88.625.686/0024-43 Processo: 25351.728808/2021-39 Expediente: 2642905215 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 01.784.792/0001-03 Processo: 25351.049477/2019-52 Expediente: 0076093195 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 29.355.260/0001-61 Processo: 25752.331004/2017-44 Expediente: 1179767173 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: PETERLINE AMBIENTAL CNPJ: 14.874.201/0001-22 Processo: 25767.090020/2019-41 Expediente: 0136076191 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: HKM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.354.562/0001-10 Processo: 25351.347363/2020-17 Expediente: 1297081206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. ----- Autuada: LIFE NATURAL IMPORT LTDA. CNPJ: 22.723.625/0001-14 Processo: 25351.227024/2020-15 Expediente: 0932596204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
--	--	--	--



Autuada: NATUCLIN COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E MANUFATURADOS LTDA.
CNPJ: 03.875.367/0001-47
Processo: 25351.387999/2020-93
Expediente: 1412008209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: DROGARIA SÃO FÉLIX LTDA.
CNPJ: 02.433.593/0001-05
Processo: 25351.293243/2020-84
Expediente: 1130511208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: LIFE NATURAL IMPORT LTDA.
CNPJ: 22.723.625/0003-86
Processo: 25351.227151/2020-14
Expediente: 0933143203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: INDÚSTRIAS BECKER LTDA.
CNPJ: 02.216.104/0001-63
Processo: 25351.219402/2020-89
Expediente: 0908244201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Autuada: RAIMUNDO NONATO DA COSTA PRODUTOS DE LIMPEZA ME
CNPJ: 02.700.099/0001-60
Processo: 25351.039797/2020-38
Expediente: 0193163206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: PELO E PELE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 09.185.104/0001-92
Processo: 25351.208625/2020-11
Expediente: 0874248201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: MATHEUS DE OLIVEIRA VICENTE BERNARDO
CPF: ***.264.297-**
Processo: 25351.234393/2020-56
Expediente: 0957376203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: CAMPANÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 10.644.512/0001-44
Processo: 25351.162519/2020-83
Expediente: 0713000207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: SOFTECH BRASIL S/A
CNPJ: 13.036.559/0001-13
Processo: 25351.383011/2020-17
Expediente: 397504208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: PAULO CÉSAR RIBEIRO BALDNER
CPF: ***.954.407-**
Processo: 25351.546512/2020-11
Expediente: 1897815201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Autuada: ITAMAR SOUSA PEREIRA
CNPJ: 04.450.916/0001-02
Processo: 25351.473629/2020-78
Expediente: 1672976205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: BOTANIC BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS MANUFATURADOS LTDA.
CNPJ: 09.439.867/0001-12
Processo: 25351.303456/2020-21
Expediente: 1163336201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: BIOROOTS INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 32.315.154/0001-69
Processo: 25351.304227/2020-24
Expediente: 1166059207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CNPJ: 03.361.252/0001-34
Processo: 25351.509594/2020-12
Expediente: 1782821200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Autuada: HERBAMED LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA ME
CNPJ: 14.829.598/0001-30
Processo: 25351.452674/2021-70
Expediente: 1799123214
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Autuada: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CNPJ: 03.361.252/0001-34

Processo: 25351.603852/2020-56
Expediente: 2079612209
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Autuada: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CNPJ: 03.361.252/0001-34
Processo: 25351.565433/2020-17
Expediente: 1954297206
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Autuada: IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS BRUNELLI LTDA.
CNPJ: 49.977.788/0001-80
Processo: 25351.234315/2020-51
Expediente: 0957522207
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Autuada: SÃO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.149.288/0001-47
Processo: 25351.234002/2020-01
Expediente: 0956104208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: MULTILIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 14.551.476/0001-25
Processo: 25351.234441/2020-14
Expediente: 0957599205
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Autuada: ULTRA IMAGEM LTDA.
CNPJ: 01.699.827/0001-06
Processo: 25351.622624/2020-85
Expediente: 4345615204
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: LIBRAPORT CAMPINAS S/A
CNPJ: 03.795.647/0002-26
Processo: 25759.360945/2017-19
Expediente: 1312558173
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: LUIZ GUSTAVO ASSEF DAL PIAN
CNPJ: 384.***.***-60
Processo: 25351.197410/2020-67
Expediente: 3499937200
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Autuada: RPD PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ: 01.097.621/0001-06
Processo: 25351.647068/2020-50
Expediente: 4391762203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: N.T.C PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME
CNPJ: 03.410.550/0001-77
Processo: 25351.107556/2020-29
Expediente: 0488757203
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Autuada: BR SPICES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.418.616/0001-57
Processo: 25351.262852/2020-91
Expediente: 1040305201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: TUDO BUNI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA EIRELI
CNPJ: 21.704.105/0001-00
Processo: 25351.252434/2020-96
Expediente: 1007422208
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: BERNIERI & CIA LTDA. - ME
CNPJ: 19.316.473/0001-20
Processo: 25351.233499/2020-32
Expediente: 0954303201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A
CNPJ: 00.886.257/0007-88
Processo: 25759.718595/2018-59
Expediente: 1004504180
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Autuada: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
CNPJ: 07.864.634/0003-01
Processo: 25752.579695/2016-52
Expediente: 2623661163
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Autuada: PÉROLA S.A.
CNPJ: 07.702.571/0001-17
Processo: 25767.148194/2017-76
Expediente: 0441647173
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: ALTAMIRO FERREIRA MARTUCCI
CPF: ***.234.478-**



	Processo: 25351.575244/2020-44 Expediente: 4256634207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ----- Autuada: BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES	Expediente: 0967306207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) ----- Autuada: MUWIZ INDÚSTRIA E LABORATÓRIO LTDA. CNPJ: 08.787.804/0001-94 Processo: 25351.377880/2020-11 Expediente: 1384061204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO
LTDA	CNPJ: 07.088.722/0001-99 Processo: 25351.239027/2021-74 Expediente: 1153174216 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 02.060.549/0001-05 Processo: 25351.383082/2020-10 Expediente: 1397796202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) ----- Autuada: GBEN COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS MANUFATURADOS	DA PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ: 01.449.930/0003-51 Processo: 25351.549796/2020-05 Expediente: 1907205208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. CNPJ: 10.787.103/0001-05 Processo: 25752.325499/2017-93 Expediente: 1157754171 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 09.521.059/0001-08 Processo: 25752.397218/2019-12 Expediente: 0608154191 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: VULGO SUPLEMENTOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 10.668.730/0001-19 Processo: 25351.149124/2020-95 Expediente: 0662120201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: IMPÉRIO COMÉRCIO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
EIRELI	CNPJ: 23.246.444/0001-07 Processo: 25351.440153/2020-99 Expediente: 1569350203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: NATURAIS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. CNPJ: 35.202.848/0001-88 Processo: 25351.718328/2021-60 Expediente: 2610921212 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: CERVEJARIA TRÊS LOBOS LTDA CNPJ: 04.029.796/0001-66 Processo: 25351.100085/2021-17 Expediente: 0742072212 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTENCIA ----- Autuada: SUPRA ERVAS BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 20.050.136/0001-13 Processo: 25351.718704/2020-35 Expediente: 4541370203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: JBD PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP CNPJ: 22.773.307/0001-68 Processo: 25351.782162/2021-35 Expediente: 2809771218 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 10.690.195/0001-00 Processo: 25351.383269/2020-13 Expediente: 1398475206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: MISTERMAX INOVANDO SEMPRE INDÚSTRIA DE PRODUTOS	INTERMEDIações LTDA CNPJ: 25.155.057/0001-90 Processo: 25351.046145/2020-50 Expediente: 0218373201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: FARMÁCIA PREMIUM LTDA. CNPJ: 26.092.465/0001-03 Processo: 25351.407541/2020-68 Expediente: 1470924204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. CNPJ: 15.436.940/0001-03 Processo: 25351.603853/2020-09 Expediente: 2079620200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ: 00.923.140/0001-31 Processo: 25351.775109/2020-05 Expediente: 2604387/20-4 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS CNPJ: 07.455.576/0001-92 Processo: 25351.796881/2018-38 Expediente: 1117999/18-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CNPJ: 33.781.055/0001-35 Processo: 25351.797103/2020-81 Expediente: 2669588/20-0 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA CNPJ: 01.437.707/0001-22 Processo: 25351.774940/2020-31 Expediente: 2603874/20-9 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: MOREIRA E MOREIRA LTDA CNPJ: 00.327.976/0001-73 Processo: 25351.829258/2018-79 Expediente: 1167601189 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: SOLSTAD OFFSHORE LTDA CNPJ: 10.708.419/0001-56 Processo: 25752.424244/2019-21 Expediente: 0837276194 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
DOMISSANITÁRIAS LTDA. ME	CNPJ: 27.758.552/0001-10 Processo: 25351.444759/2020-01 Expediente: 1583061206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ: 00.776.574/0006-60 Processo: 25351.839796/2018-71 Expediente: 1183718187 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA	PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 54.516.661/0073-78 Processo: 25759.155279/2016-95 Expediente: 1958993160 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). ----- Autuada: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A. CNPJ: 20.413.924/0001-27 Processo: 25742.164380/2019-75 Expediente: 0251474195 Área: CAJIS/DIRE4
PROPAGANDA IRREGULAR.	Autuada: MAXICONTROL CONTROLE MAXIMO DE PRAGAS LTDA CNPJ: 02.117.318/0001-82 Processo: 25759.393797/2017-19 Expediente: 1447060178 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA CNPJ: 58.890.252/0001-13 Processo: 25759.440498/2017-39 Expediente: 1625599172 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: WILSON SONS OFFSHORE S.A. CNPJ: 08.376.900/0001-40 Processo: 25752.559298/2017-44 Expediente: 2068123172 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: JJ FOOD SOLUTION IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.035.768/0001-04 Processo: 25351.566798/2018-36 Expediente: 0786432189 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.645409/0001-28 Processo: 25351.540960/2020-19 Expediente: 4193612204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: BIOZENTHI BIOTECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 12.318.178/0001-64 Processo: 25351.238172/2020-57	



	Decisão: MULTA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) ----- Autuada: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 Processo: 25351.475828/2020-11 Expediente: 1679160/20-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuado: ANDERSON MOISES CUPERTINO CPF: ***.857.238-** Processo: 25351.678438/2021-81 Expediente: 4359248/21-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A CNPJ: 20.413.924/0001-27 Processo: 25742.585598/2020-01 Expediente: 4275201209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: C R VERTUAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACÊUTICOS ME CNPJ: 01.362.538/0001-09 Processo: 25351.575112/2020-12 Expediente: 1986223207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) ----- Autuada: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A CNPJ: 56.994.502/0001-30 Processo: 25351.673792/2020-39 Expediente: 2297646209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) ----- Autuada: M G GUIMARAES COSMETICOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES CNPJ: 17.244.361/0001-86 Processo: 25351.359265/2020-14 Expediente: 1328427/20-4 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA CNPJ: 03.009.915/0001-56 Processo: 25351.775152/2020-62 Expediente: 2604509/20-5 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: SOARES ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 14.891.628/0001-39 Processo: 25351.593496/2020-55 Expediente: 2042234/20-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). ----- Autuada: LABORATORIOS B BRAUN S.A CNPJ: 31.673.254/0001-02 Processo: 25351.334796/2021-85 Expediente: 1445237/21-5 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: G. A. DOS SANTOS CNPJ: 11.484.190/0001-86 Processo: 25351.684402/2019-12 Expediente: 3273691/19-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: CINCO - CONFIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.075.964/0001-12 Processo: 25351.545900/2020-84 Expediente: 1895582/20-7 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: FRIELO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS CNPJ: 13.647.062/0001-31 Processo: 25351.763779/2020-71 Expediente: 2571510/20-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). ----- Autuada: JEFFERSON ALOISIO PEIXOTO DE LIMA CPF: ***326.266-** Processo: 25351.388222/2020-46 Expediente: 1412773/20-3 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). ----- Autuada: ALDA FREDERICO NOVAES CNPJ: 28.449.198/0001-04 Processo: 25351.237697/2020-75 Expediente: 0965691/20-0 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA CASANOVA CPF: ***.293.878-** Processo: 25351.166259/2020-15 Expediente: 3452873/20-3 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuado: TIAGO ANTONIO DA SILVA CPF: ***.358.306-** Processo: 25351.737331/2020-00 Expediente: 2493020202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: N.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 10.206.278/0001-73 Processo: 25351.007039/2021-31 Expediente: 0462595/21-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: ROGÉRIO REINALDO RIBEIRO CNPJ: 29.546.163/0001-56 Processo: 25351.336177/2020-44 Expediente: 1264910/20-4 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. ----- Autuada: INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE CNPJ: 09.652.823/0002-57 Processo: 25351.152595/2020-81 Expediente: 3434595207 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). ----- Autuada: FARSTAD SHIPPING CNPJ: 02.873.539/0001-80 Processo: 25752.786314/2018-51 Expediente: 1102018/18-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA CNPJ: 07.864.634/0001-31 Processo: 25752.786212/2018-35 Expediente: 1101843/18-7 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 66.437.831/0001-33 Processo: 25351.547025/2020-75 Expediente: 1899899/20-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). ----- Autuada: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 00.904.728/0012-09 Processo: 25351.551496/2020-88 Expediente: 1912643/20-3 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). ----- Autuada: UP BIOMEDICAL TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA CNPJ: 21.237.379/0001-28 Processo: 25351.181892/2020-33 Expediente: 0778570/20-4 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: COSMOQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 60.935.608/0004-82 Processo: 25352.105725/2020-96 Expediente: 0485348/20-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ: 00.649.990/0001-93 Processo: 25752.195327/2018-16 Expediente: 0275524/19-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ----- Autuada: VIDEIRA7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 16.705.834/0001-32 Processo: 25351.463602/2020-77 Expediente: 1643446/20-3 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) ----- Autuada: SEA BRASIL OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS E AGENCIAMENTO LTDA - ME CNPJ: 05.622.054/0001-02 Processo: 25752.382548/2018-22 Expediente: 0543911/18-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: CASEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 78.746.773/0001-09 Processo: 25351.453722/2020-66 Expediente: 1609747/20-5 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ: 00.776.574/0006-60 Processo: 25351.186756/2020-30 Expediente: 0797141/20-9 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: EFICÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 64.397.490/0001-94 Processo: 25351.267035/2020-20 Expediente: 1051166/20-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: ACMED HOSPITALAR LTDA ME CNPJ: 12.700.858/0001-48 Processo: 25351.383772/2020-79 Expediente: 1400522/20-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
--	--	--



LTDA	Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: JAIME PORFIRIO CORREIA TIQUE CPF: ***.973.494-** Processo: 25750.243974/2021-67 Expediente: 1166793211 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS CNPJ: 04.505.896/0001-11 Processo: 25351.797674/2020-15 Expediente: 2671687209 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) ----- Autuada: SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO CNPJ: 91.162.511/0001-65 Processo: 25757.552974/2017-17 Expediente: 2037365171 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA CNPJ: 58.890.252/0001-13 Processo: 25759.223375/2018-41 Expediente: 0314678182 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: DISTRIBUIDORA MONTENEGRO AÇÚCAR, ÁLCOOL E CEREAIS LTDA CNPJ: 29.121.720/0001-97 Processo: 25351.669675/2018-56 Expediente: 0929633186 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: CARISMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.411.210/0001-72 Processo: 25748.173576/2017-41 Expediente: 0509989177 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ----- Autuada: TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA (INCORPORADORA DA EMPRESA SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA) CNPJ: 11.635.171/0001-03 Processo: 25351.367855/2019-87 Expediente: 0562808193 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: C R VERTUAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACÊUTICOS CNPJ: 01.362.538/0001-09 Processo: 25351.114555/2020-31 Expediente: 0515124204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS CNPJ: 15.127.898/0004-83 Processo: 25759.312855/2018-86 Expediente: 0446356181 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ----- Autuada: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.806.796/0001-62 Processo: 25351.123756/2017-10 Expediente: 0363469178 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: RESERVA DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.744.273/0001-76 Processo: 25351.285356/2018-91 Expediente: 0404126187 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 05.467.152/0001-12 Processo: 25351.740857/2018-44 Expediente: 1037046183 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
	BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO Coordenadora de Atuação Administrativo e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 04506487000130
Produto - (Lote): BIGUASOL 100ML(2102015);BIGUASOL 100ML(2104014);BIGUASOL 100ML(2101019);BIGUASOL 100ML(2103007);BIGUASOL 250ML(2104014);BIGUASOL 250ML(2103007);BIGUASOL 250ML(2111006);BIGUASOL 250ML(2106005);BIGUASOL 250ML(23697);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4709233/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando ampliação de sinal, de acordo com o Alerta de Tecnovigilância 3835/2022, e; Considerando que a detentora do registro do produto Biguasol, registro nº 80225200023, identificou no mercado unidades com concentrações divergentes da registrada, e que os lotes listados não foram fornecidos regularmente pela detentora do registro, tratando-se, portanto, de falsificações, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ANNA TERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 66.175.787/0001-30
Produto - Apresentação (Lote): DERVICHE-MINOXIDIL (TODOS); SOLUÇÃO PARA CRESCIMENTO DAS SOBRANCELHAS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4689713/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro contendo minoxidil no sítio eletrônico www.annaterrashop.com.br, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): KINOKI (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4684300/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Kinoki, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 30.222.814/0001-31
Produto - Apresentação (Lote): BERITIN BC - XPE CT FR PET AMB X 240 ML (56810; 56811; 56812; 56813; 56814; 56815; 56816; 56817; 56818; 56819; 56820; 56821; 56822; 56823; 56824; 56825; 56826; 56827; 56828; 56829; 58022; 58023; 58024; 58025; 58026; 58027; 58028; 58029; 58030; 58031; 58032; 58033; 58034; 58035; 58036; 58037; 58038; 58039; 58040; 59105; 59106; 59107; 59108; 59109; 59110; 59111; 59112; 59113; 59114; 59115; 59116; 59117; 59118; 59119; 59120; 59121; 59122; 59123; 59124; 59125; 59126; 59127; 59128; 59129; 59130; 59131; 59132; 59133; 59134; 59232; 59233; 59234; 59235; 59236; 59237; 59238; 59239; 59240; 59241; 59242; 59243; 59244; 59245; 59246; 59247; 59248; 59249; 59250; 59251; 59252; 59253; 59254; 59255; 59256; 59257; 59258; 59259; 59260; 59261; 59262; 59263; 59264; 59265; 59266; 59267; 59268; 59269; 59270; 59271; 59923; 59924; 59925; 59926; 59927; 59928; 59929; 59930; 59931; 59932; 59933; 59934; 59935; 59936; 59937; 59938; 59939; 59940; 59941; 59942; 59943; 59944; 59945; 59946; 59947; 59948; 59949; 59950; 59951; 59952; 59953; 59954; 59955; 59956; 59957; 59958; 59959; 59960; 59961; 59962; 60309; 60310; 60311; 60312; 60313; 60314; 60315; 60316; 60317; 60318; 60319; 60320; 60321; 60322; 60323; 60324; 60325; 60326; 60327; 60328; 60329; 60330; 60331; 60332; 60333; 60334; 60652; 60653; 60654; 60655; 60656; 60657; 60658; 60659; 60660; 60661; 60662; 60663; 60682; 60683; 60684; 60685; 60686; 60687; 60688; 60689; 60690; 60691; 60692; 60693; 60694; 60695; 60696; 60697; 60698; 60699; 60700; 60701; 60702; 60703; 60704; 60705; 60706; 60707; 60708; 60709; 60710; 60711; 61118; 61119; 61120; 61121; 61122; 61123; 61124; 61125; 61126; 61127; 61128; 61129; 61130; 61131; 61132; 61133; 61134; 61135; 62629; 62630; 62631; 62632; 62633; 62634; 62635; 62636; 62637; 62638; 62639; 62640; 63779; 63780; 63781; 63782; 63783; 63784; 63785; 63786; 63787; 63788; 63789; 63790; 63791; 63792; 63793; 63794; 63795; 63796; 63797; 63798; 63799; 63800; 63801; 63802; 63803; 63804; 63805; 63806; 63807; 63808; 63809; 63810; 63811; 63812; 63813; 64011; 64012; 64013; 64014; 64015; 64183; 64184; 64185; 64186; 64187; 64188; 64189; 64190; 64191; 64192; 64193; 64465; 64466; 64467; 64471; 64472; 64473; 64474; 64475; 64476; 64477; 64478; 64479; 64537; 64538;



64539; 64540; 64541; 64542; 64543; 64544; 64545; 64546; 64547; 64548; 64549; 64550; 64551; 64552; 64553; 64554; 64555; 64556; 64623; 64624; 64625; 64626; 64627; 64628; 64629; 64630; 64631; 64632; 64633; 64634; 64635; 64636; 64637);
CLOTIRIMAZOL - 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G (59356; 59357; 59358; 67716; 67717; 67718; 69118; 69119);
DIMENIDRIN - 25 MG/ML + 5 MG/ML SOL OR CT FR PET AMB GOT X 20 ML (62436; 62437; 62438; 62439; 65359; 65360; 66256; 66257; 66258; 66442; 66443; 68832; 68833; 68834; 68835; 68836; 68837; 68838; 68839; 68840; 68841);
LOSACORON - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (59028);
losartana potássica - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (59028);
PREDCORT - 5,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 (63625; 63626; 63627; 66306; 66307; 66308; 66309; 66515; 66516; 66517; 66518; 67232; 67233; 67234; 67235; 68163; 68164; 68165; 68166; 68167);
PREDCORT - 5,0 MG COM CT 25 BL AL PLAS TRANS X 20 (63628; 63629; 63630; 63631; 63632; 63633; 63634; 63635; 63636; 63637; 63638; 63639; 63640; 63642; 66163; 66164; 66165; 66166; 66167; 66168; 66169; 66170; 68203; 68204; 68205);
PREDCORT - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 (57658; 57659; 57660; 57661; 57662; 57663; 57664; 57665; 57666; 57667; 57668; 57669; 57670; 57671; 57672; 57673; 57674; 57675; 57676; 57677; 57678; 57679; 57680; 57681; 57682; 57683; 57684; 57685; 57686; 57687; 57688; 57689; 57690; 57691; 57692; 57693; 57694; 57695; 57696; 57697; 57698; 57699; 57700; 57701; 64217; 64218; 64219; 64220; 64221; 64222; 64223; 67456; 67457; 67458; 67459; 67460; 67461; 67462; 67463; 67464; 67860; 67861; 67862; 67863; 67864; 67865; 67866; 67867; 67868; 67869; 67870; 67871; 67872; 67873; 67874; 67875; 68114);
PREDNISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 (65481; 65482; 65483; 65484; 65485; 65486; 65487; 65488; 65489; 65490; 67276; 67277; 67278; 67279; 68168; 68169; 68170; 68171; 68172; 68173; 68174; 68175; 68176; 68177; 68614; 68615; 68616; 68617; 68618; 68619; 68824; 68825; 68826; 68827);
PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 (57616; 57617; 57618; 57619; 57620; 57621; 57622; 57623; 57624; 57625; 57626; 57627; 57628; 57629; 57630; 57631; 57632; 57633; 57634; 57635; 57636; 57637; 57638; 57639; 57640; 57641; 57642; 57643; 57644; 57645; 57646; 57647; 57648; 57649; 57650; 57651; 57652; 57653; 57654; 57655; 57656; 60044; 60740; 60741; 60742; 60743; 60744; 60745; 60746; 60747; 60748; 60749; 60750; 60751; 60752; 60753; 60754; 60755; 60756; 60757; 60758; 60759; 60760; 63185; 63186; 63187; 63188; 63189; 63190; 63191; 63192; 63193; 63194; 63195; 63196; 63197; 63198; 63199; 63200; 63201; 63202; 63203; 64001; 64002; 64003; 64004; 64005; 64006; 64007; 64008; 64009; 64594; 64595; 64596; 64597; 64598; 64599; 64600; 64601; 64698; 64699; 65283; 65284; 65285; 65286; 65287; 65288; 65289; 65290; 65291; 65292; 65836; 67348; 67349; 67350; 67351; 67352; 67353; 67354; 67355; 67356; 67357; 67358; 67359; 67360; 67361; 67362; 67433; 67434; 67435; 67436; 67437; 67438; 67439; 67440; 67441; 67442; 67443; 67444; 67445; 67446; 67447; 68179; 68180; 68181; 68182; 68183; 68184; 68185; 68186; 68187; 68188; 68189; 68190; 68191; 68192; 68193; 68194; 68195; 68196; 68197; 68198; 68199; 68200; 68201; 68202; 68607; 68608; 68609; 68610; 68611; 68612; 68613; 68711; 68712; 68713; 70094; 70095; 70096; 70097; 70098; 70099; 70100; 70101; 70102; 70309; 70310; 70311);
QUADRINEO - 0,5 MG/G+1,0MG/G+10 MG/G+10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G (61443; 61444; 61445; 61446; 61447; 61448; 61449; 61450; 65546; 65547; 65548; 65582; 65583; 65584; 66065; 66066; 66067; 66068; 66069; 66070; 66071; 66072; 66073; 66074; 67110; 67111; 67112; 67113; 67114; 67115; 67116; 67117; 67118; 67119; 68632; 68633; 68634; 68635; 68636; 68637; 68638; 68639; 68640; 68641; 71221; 71222; 71223; 64560; 64561; 64562; 64563; 64564; 64565; 64566; 64567);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4692460/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Descumprimento das boas práticas de fabricação de medicamentos pela empresa VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 30.222.814/0001-31, constatada em inspeção sanitária realizada na empresa no período de 15 a 26 de agosto de 2022, quando se verificou o descumprimento dos artigos: Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 31, inciso I do Art. 36, inciso VI, X e XII, do Art. 38, Art. 116, Art.152 da RDC 658/2022.Esta medida preventiva está fundamentada nos art. 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.116, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA TINNITUS PRO(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4720685/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização do Suplemento Alimentar em cápsulas da marca TINNITUS PRO falsificado, vendido pela loja digital https://www.americanas.com.br/lojista/wsv-suple, sob responsabilidade de WILLIAM SANTANA VIEIRA 46359463806 - 42.830.043/0001-44, sem lote especificado e que consta na rotulagem a informação não reconhecida pelo fabricante "F. 03/01/2021, V. 03/02/2023, fabricado por Laboratório Gileade Lab LTDA e distribuído por Learne Digital Venda Online LTDA." Foram infringidos os dispositivos legais: arts. 10, 21, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 6, incisos IX e X do art. 7 e art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.122, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BBBR INDUSTRIA E COMERCIO DE MACARRAO LTDA (KEISHI) - CNPJ: 34258991000129
Produto - (Lote): MASSAS ALIMENTÍCIAS (NOME FANTASIA KEISHI) - (FABRICADAS ENTRE 25/07/2022 A 24/08/2022);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4723436/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a identificação em inspeção sanitária realizada pela vigilância sanitária do Estado de São Paulo (SUVIS SE) de aquisição do produto PROPILENO GLYCOL USP, da empresa Tecno Clean Industrial Ltda, lote AD5053C22 e utilização nas massas alimentícias fabricadas entre 25/07/2022 a 24/08/2022 pela empresa BBBR INDUSTRIA E COMERCIO DE MACARRAO LTDA. (nome fantasia "Keishi"), infringindo o disposto no item 2.4.2 da Portaria SVS/MS 540, de 27 de outubro de 1997; Resolução RDC 60, de 05 de setembro de 2007 e art. 8º da Resolução RDC 722, de 1º de julho de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

C K DRUMOND ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS / 28.878.398/0001-82
25351.336563/2022-06 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619907227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Mosaico Comércio e Equipamentos Eireli / 32.473.762/0001-00
25351.346240/2022-12 /
70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4638142222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

D A REIS / 20.696.757/0002-50
25351.323992/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593768221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E S MELO FILHO FARMA / 37.577.104/0001-73
25351.323958/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593669222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Cardiobytt Sistemas Indústria e Comércio Ltda / 01.211.026/0001-41
25351.346950/2022-42 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4639179227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Mosaico Comércio e Equipamentos Eireli / 32.473.762/0001-00
25351.346968/2022-44 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4639198221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA M GUARAGNI LTDA / 45.700.466/0001-38
25351.323970/2022-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593707229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SEROMA FARMACIAS E PERFUMARIAS LTDA / 09.580.548/0029-23
25351.323986/2022-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593750228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Mosaico Comércio e Equipamentos Eireli / 32.473.762/0001-00
25351.346241/2022-67 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4638143229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 47.181.976/0001-71
25351.336747/2022-68 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4620097225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A & C EMPREENDIMENTO FARMACÊUTICO LTDA / 46.275.320/0001-55
25351.323984/2022-69 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593744223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



PROAMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA ME / 11.431.644/0001-50 25351.336833/2022-71 / 70382 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -TRANSPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4620188221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração da operação societária praticada, conforme disposto no art. 11, da RDC 102/2016.	
JOSIVAN DE SOUSA EVANGELISTA / 43.765.904/0001-10 25351.832769/2021-73 / 70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 4645075217 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2407539/22-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não apresentou a declaração da operação societária praticada devidamente preenchida e assinada, conforme disposto na RDC 102/2016.	
MEDICAL PRIME IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 19.450.138/0003-82 25351.336992/2022-75 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4620359220 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.	
Drogaria Potencial Farma do Piaí LTDA / 46.546.844/0001-33 25351.334048/2022-83 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4615799229 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
Fleury SA / 60.840.055/0495-72 25351.313948/2022-97 / 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4575612227 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
BEATRIZ JOANA BRUNETTO CAVAZZOLA / 00.738.969/0001-64 25351.028363/2003-10 / 0356285 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596653222 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
MARIA DE FATIMA MENESES A DE ALBUQUERQUE / 44.887.424/0001-95 25351.485131/2022-10 / 7903781 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596642227 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
Farmapar Farmacia e Drogaria Ltda / 42.337.449/0001-90 25351.881229/2021-13 / 7830832 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596685221	

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
DALLA NORA & DALLA NORA FARMACIAS LTDA / 11.855.112/0002-21 25351.689249/2014-13 / 7325460 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596701226 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
MARLLON SANGLARD DE FREITAS EIRELI / 32.604.090/0001-16 25351.282324/2019-15 / 7654127 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596671221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
SUPREMA DERMO NUTRITION LTDA ME / 18.796.829/0001-08 25351.044809/2018-21 / 8162141 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4620110221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.	
EDNALDO T MARQUES / 33.094.535/0001-28 25351.606019/2019-23 / 7711551 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596644223 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
KENNEDY DE SOUSA DAMASCENO me / 21.121.218/0001-74 25351.989623/2016-31 / 7449154 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596735221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
DAVID FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 08.882.768/0001-48 25351.241180/2014-32 / 7180421 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596667222 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
AP SILVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 18.500.407/0001-43 25351.263673/2019-38 / 7652083 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596665226 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
Droga Luz de Salto Lda. Me. / 14.290.412/0001-18 25351.704620/2011-39 / 0818745 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596757221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
FARMA ECONOMICA LTDA / 34.911.584/0001-79 25351.467183/2020-42 / 7725378 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596450225 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
SILDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA / 01.800.027/0001-21 25351.020371/2015-43 / 7358587 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596655229 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
FARMA-SER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP / 08.862.173/0001-20 25351.300488/2013-46 / 0957911 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596761220 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
FARMÁCIA GUIDAN LTDA / 09.040.573/0001-13 25351.759895/2014-47 / 7345826 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596466221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
TAMIRES S DE S FERREIRA / 38.649.779/0001-43 25351.688335/2020-49 / 7774695 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596468228 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
DROGARIA ILENA LTDA ME / 65.726.671/0001-80 25351.066492/2014-51 / 7103081 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4608040226 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
RONILDO FERREIRA DA CRUZ / 41.808.261/0001-10 25351.573509/2021-51 / 7813699 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596456224	



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Santo Anjo Comercio de Produtos Farmaceuticos EIRELI ME / 19.534.904/0001-25 25351.189338/2014-56 / 7152562
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596401227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARTA GOMES NANTES EIRELI / 10.983.283/0001-92 25351.201579/2010-57 / 0657279
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596626225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA VITA FARMA LTDA-ME / 06.146.741/0001-61 25351.185968/2005-61 / 0432962
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596717222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DOS POMARES LTDA / 03.532.341/0001-04 25351.187821/2002-62 / 0030183
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596765222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RODRIGUES E VASCONCELOS COM PROD FARM LTDA / 13.564.173/0001-84 25351.713328/2013-63 / 7060665
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596476229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA E DROGARIA BOM REMÉDIO EIRELI / 31.352.550/0001-01 25351.409157/2019-66 / 7666519
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596640221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANA S. M. DAL PIVA & CIA LTDA / 02.905.931/0001-64 25351.268931/2014-68 / 7171999
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596472226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA LEAL LTDA / 44.679.205/0001-10 25351.166003/2022-70 / 7888167
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596470220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA FARMANDA LTDA. ME / 10.972.260/0001-82 25351.640373/2014-72 / 7316671
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596695228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M.A DE FREITAS LEITE DROGARIA / 13.695.277/0001-28 25351.362725/2021-72 / 7854257
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596648226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F E B FARMA DROGARIA LTDA / 37.125.338/0001-80 25351.682786/2020-72 / 7741089
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596669229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA ROSA LTDA / 42.317.921/0001-22 25351.717072/2021-73 / 7822075
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4605790225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

bayeux medicamentos genericos Ltda / 11.271.159/0001-67 25351.748575/2013-81 / 7072997
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596630223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA FARMED LTDA ME / 26.308.086/0001-08 25351.213132/2018-88 / 7578948
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596731228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JOZIANE EDUARDO GALONE MARTINS / 39.652.546/0001-62 25351.104085/2021-88 / 7788554
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596661223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BIOGALENUS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME. / 03.293.993/0001-25 25351.203931/2002-89 / 0086447
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596727220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BOM PREÇO JD. AMÉRICA LTDA. / 19.216.070/0001-00 25351.081807/2014-90 / 7118067
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596755225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ADAIR FARIAS DO PRADO EIRELI - ME / 20.289.707/0002-58 25351.373072/2016-90 / 7479521
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596751222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

INDAFARMA FARMACIA LTDA ME / 13.302.132/0001-10 25351.457521/2014-90 / 7259278
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596646220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA / 24.412.128/0001-20 25351.005334/2016-96 / 7449796
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596681228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 08.179.157/0001-38 25351.332426/2022-94 / 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4612375220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

F M SILVA COSTA / 37.253.351/0002-03 25351.613931/2021-56 / 7855343
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2415982224

ALLIANCE FAA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 09.358.456/0002-83 25351.974367/2020-64 / 7751435
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1552906221

DROGAPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.787.984/0003-71 25351.181417/2020-67 / 7714697
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1552867227

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA / 55.979.736/0008-11 25351.502367/2015-69 / 8126407
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1088339221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CAMBIARI TRANSPORTES LTDA / 02.022.067/0001-52 25351.332512/2022-05 / 1280251
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4612463226

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0056-50 25351.352738/2022-14 / 1280342
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4649452228

M3 TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI / 30.187.943/0001-36 25351.347005/2022-68 / 1280308
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4639238223



JM MEDICAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.338.693/0001-28
25351.326366/2022-71 / 1280217
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4599677221

ML distribuidora de medicamentos ltda / 43.186.551/0001-02
25351.336382/2022-71 / 1280248
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4619714224

POTENZA TRANSPORTES EIRELI / 07.136.315/0001-00
25351.349256/2022-87 / 1280325
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4643221224

GA HOSPITALAR LTDA / 37.014.586/0001-53
25351.349367/2022-93 / 1280339
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4643341220

Emenalli Medical Ltda / 13.694.036/0002-45
25351.346782/2022-95 / 1280282
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4638947221

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0057-31
25351.349443/2022-61 / 1280373
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4643421223

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M&M INDUSTRIES INCORPORATED LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.705504/2021-01 / 1258762
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4619326224

Material Med Produtos Medicos Hospitalares LTDA / 38.200.020/0001-89
25351.371440/2021-22 / 1254314
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4613173221

JM MEDICAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.338.693/0001-28
25351.326366/2022-71 / 1280217
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4605570225

LINKMED FARMACÊUTICA LTDA / 26.632.942/0001-86
25351.647543/2017-92 / 1173328
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4583081227

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.112, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA / 07.521.890/0002-07
25351.009174/2017-02 / 1163200
70809 - AE - CANCELAMENTO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL / 4698843227

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Asor Industria de Equipamentos Eletromedicos e Eletronicos / 28.718.951/0001-10
25351.835111/2021-13 / 8229567
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 8509765219

MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 2533464/22-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.114, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MARIA DAS DORES RODRIGUES CARVALHO - ME / 26.351.569/0001-95
25351.186221/2015-00 / 7379082
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4608044229
25351.186221/2015-00 / 7379082
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4690521229

DROGARIA NOBRE DE CAXIAS LTDA / 42.162.749/0001-85
25351.768633/2021-01 / 7825708
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4608046225

FARMA FELIX LTDA / 43.865.918/0001-06
25351.764491/2021-02 / 7860845
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596446227

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0601-53
25351.806744/2022-03 / 7907964
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596723227

PEDRO SÉRGIO RODRIGUES SILVA- ME / 15.401.255/0001-33
25351.557945/2017-04 / 7547073
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596691225

AR Soluções Logísticas Ltda / 19.917.700/0001-73
25351.017867/2020-05 / 8194661
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4619315222

LUIZ GOULART & CIA LTDA ME / 88.014.006/0001-69
25351.151683/2017-06 / 8150647
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4620245224

MA2 MATERIAIS CIRURGICOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME / 26.296.089/0001-79
25351.151200/2017-07 / 8149120
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4588741225

CURE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA / 20.212.885/0001-08
25351.310304/2015-07 / 8121688
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4619711225

MAYKI MEDICAL LTDA / 02.649.090/0001-71
25351.320256/2019-08 / 4010348
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4588209221

PANDORA SUL COMERCIAL LTDA / 30.978.462/0001-49
25351.040630/2021-09 / 4036801
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4588156225

master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0072-55
25351.974366/2020-10 / 7751421
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596709221

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0211-59
25351.406688/2014-10 / 7267944
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596715226

CIRURGICA DIME HOSP LTDA / 57.571.085/0001-85
25351.533693/2017-10 / 8156499
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4588234226

FARMA SEVILHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- EPP / 16.540.317/0001-50
25351.359770/2014-11 / 7214093
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596719229

CENTROFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME / 09.523.254/0002-40
25351.661888/2019-11 / 8195744
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4582667228

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0386-54
25351.567082/2015-11 / 7417413
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596651226

TRANSPORTES FELINE LTDA / 91.754.374/0001-58
25351.388826/2011-11 / 2065948
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4588106228

LL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.212.523/0001-30
25351.183665/2022-12 / 1277543
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4586290226



S G A DE M BONFIM / 17.550.888/0001-39
25351.272232/2014-12 / 7179606
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4596480227

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0690-29
25351.191684/2022-12 / 7922254
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596745228

ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP / 13.539.158/0001-86
25351.639525/2015-12 / 2083723
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 4613140226

Drogaria São Paulo S/A. / 61.412.110/0052-03
25351.344345/2014-14 / 7209032
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596729226

cia latino americana de medicamentos / 84.683.481/0226-50
25351.371618/2014-14 / 7219224
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596677220

DROGARIA BKM & JS LTDA / 33.954.675/0001-29
25351.579270/2019-16 / 7684433
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596440228

M&M INDUSTRIES INCORPORATED LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667298/2021-16 / 8226591
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
4619316229

MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0045-81
25351.703094/2015-16 / 7423711
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596679226

MAYKI MEDICAL LTDA / 02.649.090/0001-71
25351.089314/2009-18 / 3040153
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
4588048228

SAUDEPHARMA DROGARIA LTDA / 24.356.493/0003-27
25351.115386/2022-18 / 7913267
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596733224

FDA ALLERGENIC FARMACEUTICA LTDA - EPP / 00.749.145/0001-90
25351.012551/2003-18 / 8013351
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4588602225

Fox Industria e Comercio de Materiais Medicos e Hospitalares Eireli /
28.791.011/0001-56
25351.699725/2019-19 / 4016201
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 4344360222

MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.443.336/0001-43
25351.530771/2021-19 / 3105581
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
4619403229

25351.530771/2021-19 / 3105581
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ
/ 4619577227

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos
Ltda / 30.872.270/0001-53
25351.109687/2021-21 / 4030644
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4588738224

AN EXPERT LTDA / 40.572.285/0001-50
25351.211277/2022-21 / 8254221
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4620103225

Material Med Produtos Medicos Hospitalares LTDA / 38.200.020/0001-89
25351.372388/2021-21 / 3103501
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ
/ 4613201225

jose robson santos costa / 41.131.242/0001-00
25351.057791/2021-23 / 7846601
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596711223

MAYKI MEDICAL LTDA / 02.649.090/0001-71
25351.821577/2010-27 / 8070733
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
4587999229

DROGARIAS NOVA EXPRESS ME / 17.652.742/0001-02
25351.520737/2021-28 / 7869481
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596636222

SP. MAUÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. / 40.595.809/0001-28
25351.065552/2022-28 / 4043053
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4588134221

T DE S LIMA MEDICAL - ME / 33.197.848/0001-01
25351.619531/2019-30 / 7689431
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596763226

DROGARIA LAET SANTO ANDRE LTDA / 39.288.971/0001-14
25351.618944/2020-31 / 7771992
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596622222

MOREIRA E MACIEIRA DROGARIA LTDA / 26.746.039/0002-27
25351.075249/2022-33 / 7909675
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596707225

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A / 55.980.684/0001-27
25351.078907/2015-35 / 2079080
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4609466228

empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0055-44
25351.574144/2013-37 / 7034351
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596683224

MAGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA. /
05.670.136/0001-22
25351.259563/2007-38 / 2045000
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 4613127220

RL- DROGARIA PRECO POPULAR LTDA / 37.752.705/0001-75
25351.708685/2020-39 / 7774894
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596474222

ana maria bernardes alves / 66.376.013/0001-78
25351.355250/2014-39 / 7215470
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596620226

RODRIGO BEZERRA FRANÇA / 38.095.286/0001-09
25351.639706/2021-40 / 7817184
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596663220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0049-04
25351.496943/2016-42 / 7488413
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596403223

NEWSURGICAL MATERIAIS CIRURGICOS COMERCIO LTDA / 29.615.962/0001-
37
25351.622046/2019-43 / 8190872
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4582666221

multiformulas rio preto ltda / 01.763.776/0001-26
25351.511067/2013-49 / 7008902
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596697224

FERBRAZ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA,EXPORTADORA E ARMAZENADORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 28.895.025/0001-10
25351.147644/2018-49 / 8165701
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4588563220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0516-51
25351.406595/2014-50 / 7267333
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596747224

DROGARIA ESTRADA REAL LTDA / 14.238.017/0001-96
25351.060740/2014-50 / 7105169
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596699221

SUPPORT SURGICAL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
LTDA EPP / 19.635.520/0001-07
25351.775348/2015-51 / 8131619
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4588690221

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0351-24
25351.610777/2013-51 / 7007331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596703222

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0441-15
25351.647021/2019-52 / 7694059
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4596482223

25351.647021/2019-52 / 7694059
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596687227

FARMACIA CAMARA EIRELI / 02.307.853/0002-87
25351.998882/2016-53 / 7448851
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4587695229

FARMÁCIA LIMA LTDA. / 15.001.625/0001-45
25351.754440/2013-54 / 7338431
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596767229

Material Med Produtos Medicos Hospitalares LTDA / 38.200.020/0001-89
25351.371491/2021-54 / 4032831
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 4612840224

FARMACIAS BRAVA LTDA / 09.597.446/0006-24
25351.378897/2013-58 / 0952182
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596713220

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0308-31
25351.113979/2013-59 / 0898607
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596659221

25351.113979/2013-59 / 0898607
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4596478225

JM MEDICAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA /
46.338.693/0001-28
25351.326329/2022-62 / 1280221



70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4606132221

L D NANDI LTDA / 01.130.257/0002-01
25351.182164/2016-62 / 7464803
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596444221

CLESIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA / 37.222.019/0001-92
25351.833888/2020-62 / 7742695
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596448223

MACER DROGUISTAS LTDA / 71.448.047/0050-49
25351.075882/2017-64 / 7500953
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596689223

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA / 28.763.118/0003-52
25351.212468/2002-66 / 0127395
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596657225

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0516-77
25351.702511/2017-67 / 7559127
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596628221

JORGE P. DE CASTRO JUNIOR - ME / 10.875.185/0001-31
25351.645181/2013-71 / 7013093
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596454228

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0483-64
25351.025952/2015-71 / 7359383
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596673227

CH FARMA DROGARIA LTDA-ME / 02.170.188/0001-41
25351.052444/2006-75 / 0451791
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4608048221

DROGARIA FARMAFACIL 03 LTDA / 27.082.238/0001-60
25351.668734/2018-79 / 7612853
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596464225

GLEIDSON RODRIGUES RANULFO EIRELI EPP / 03.738.854/0001-68
25351.211368/2018-80 / 8165117
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4588285220

FARMACIA BOM JESUS LTDA / 97.511.018/0001-90
25351.183439/2002-80 / 0082571
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4596458221

25351.183439/2002-80 / 0082571
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596675223

drogaria dupovo de autazes eireli / 27.582.918/0002-23
25351.060169/2022-83 / 7881368
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4587911227

CND DROGARIA LTDA - EPP / 08.854.109/0014-12
25351.135093/2012-85 / 0838873
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596618224

A. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME /
01.382.824/0001-36
25351.005490/2006-85 / 8031062
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4588264222

JM MEDICAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA /
46.338.693/0001-28
25351.325794/2022-86 / 8255672
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4606215224

25351.325794/2022-86 / 8255672
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4606205229

DROGARIA FARMA VIDA 64 LTDA / 29.596.877/0001-79
25351.179738/2018-87 / 7576504
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4608052220

CTR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 01.358.891/0001-15
25351.252950/2019-87 / 3086225
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL /
4583001223

Makelife comércio atacadista e varejista ltda / 40.958.604/0001-60
25351.284833/2022-88 / 4048519
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4588307223

D BRAGA BARBOSA LTDA / 43.730.875/0001-51
25351.483038/2021-90 / 7851918
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596725223

BEAUTY BR DISTRIBUIDORA LTDA. / 32.998.835/0001-79
25351.553310/2019-91 / 4014336
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
ENDEREÇO MATRIZ / 4456569221

CARAMANTI & CARAMANTI LTDA. / 07.685.223/0009-36
25351.584476/2009-92 / 0627330
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596753229

CIMA & TOCHETTO LTDA - ME / 26.318.660/0001-09
25351.007560/2017-92 / 7495748
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596638229

DIVERMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.720.457/0001-09
25351.291631/2022-92 / 8254248
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4620149225

MINIFARMA DA VILA LTDA / 23.634.937/0001-14
25351.403241/2018-95 / 7597502
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4608050223

25351.403241/2018-95 / 7597502
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL /
4608042222

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0040-50
25351.862122/2020-95 / 7743886
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596616228

M&M INDUSTRIES INCORPORATED LTDA / 26.735.410/0001-74
25351.667092/2021-96 / 1258208
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS
- RAZÃO SOCIAL / 4619368229

m uchoa da silva / 31.782.727/0001-00
25351.384503/2019-96 / 7664141
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596624229

25351.384503/2019-96 / 7664141
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE
ATIVIDADES / 4592163226

Makelife comércio atacadista e varejista ltda / 40.958.604/0001-60
25351.284662/2022-97 / 8253529
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO
DE ATIVIDADES / 4582911226

A & J Comércio Ltda / 32.867.087/0002-76
25351.250928/2014-98 / 7167916
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596632220

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0061-92
25351.574118/2013-98 / 7034347
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO /
4596749221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A A CARVALHO ROCHA ME / 08.008.598/0001-77
25351.336080/2022-01 / 4049315
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
- TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619379221

FARMAVIDA JARDIM TULIPAS LTDA / 45.224.743/0001-83
25351.323987/2022-01 / 7929283
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593753222

MABE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 33.910.863/0001-55
25351.336549/2022-02 / 8255715
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
4619893226

TELE CARGA EXPRESS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA / 01.981.275/0001-16
25351.337013/2022-04 / 3116400
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 4620380229

DROGARIAS VIANA LTDA / 44.456.567/0001-42
25351.323962/2022-07 / 7929100
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593681221

ARL LEAL E RODRIGUES LTDA / 33.961.610/0001-00
25351.336362/2022-09 / 3116371
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 4619692221

PRECISION HEALTH PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI /
37.472.528/0001-73
25351.352722/2022-10 / 1280360
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4649436222

INOVA FARMA LTDA / 46.515.998/0001-68
25351.323978/2022-10 / 7929204
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593726225

L C MED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 25.245.772/0001-14
25351.346875/2022-10 / 8255750
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /
4639088221

L D A ZUCCOLI LTDA / 39.728.702/0001-21
25351.323985/2022-11 / 7929266
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593747228

ALCINDO APARECIDO GONCALES BARBOSA EIRELI / 37.615.216/0001-71
25351.323969/2022-11 / 7929175
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593704224

FARMACLIN CTA LTDA / 43.057.278/0001-08
25351.323976/2022-12 / 7929189
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593720226

DENTAL GORGES LTDA / 08.078.165/0001-98
25351.352666/2022-13 / 1280356



702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4649379229

J I DA S BARBOSA MEDICAMENTOS - ME / 47.502.244/0001-36
25351.323983/2022-14 / 7929252
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593741229

Dental Free Materiais e Soluções Odontológicas Ltda. / 32.677.058/0001-60
25351.352657/2022-14 / 3116458
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4649368227

DENTAL FLORES LTDA / 42.707.284/0001-09
25351.347011/2022-15 / 8255781
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4639250223

W B DA COSTA / 46.109.022/0001-95
25351.323990/2022-16 / 7929312
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593762221

MAGALHAES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.098.517/0001-01
25351.349243/2022-16 / 8255806
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4643208228

Unilog Express Logística SA / 09.403.367/0010-11
25351.346309/2022-16 / 8255611
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4638247229

TELE CARGA EXPRESS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA / 01.981.275/0001-16
25351.336265/2022-16 / 4049377
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619579220

Drogaria Pilz Dois Ltda / 46.273.878/0001-00
25351.324916/2022-17 / 7929019
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4597956221

EMANUEL DA SILVA MELO / 29.747.796/0002-03
25351.323960/2022-18 / 7929084
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593675227

VERTICAL INDUSTRIA LTDA / 45.830.693/0001-88
25351.336423/2022-20 / 3116384
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4619758221

HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 22.016.640/0002-03
25351.352704/2022-20 / 8255837
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4649417228

MARIA NILMA NOGUEIRA DAS NEVES MEDICAMENTOS EIRELI / 20.150.161/0002-50
25351.323967/2022-21 / 7929158
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593698226

FARMACIA POPULAR BOM PRECO LTDA / 46.985.295/0001-01
25351.323981/2022-25 / 7929235
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593735224

DROGARIA E PERFUMARIA MELLO IPAVA LTDA ME / 46.236.742/0001-11
25351.101629/2022-31 / 7929053
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4264977223

ARL LEAL E RODRIGUES LTDA / 33.961.610/0001-00
25351.336566/2022-31 / 4049350
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619911224

J. DE MACEDO GOES LTDA / 31.330.510/0001-50
25351.323965/2022-32 / 7929131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593692227

BRUNA COSTA DA SILVA ME / 17.519.842/0001-57
25351.336527/2022-34 / 3116398
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4619871222

KAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 41.150.209/0001-19
25351.147272/2022-37 / 8255669
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4350786228

GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 42.393.892/0001-88
25351.332513/2022-41 / 4049394
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612464222

Y M ARZOLA LTDA - ME / 41.892.686/0002-30
25351.323963/2022-43 / 7929113
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593685224

L C MED MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 25.245.772/0001-14
25351.346975/2022-46 / 1280296
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4639205228

META MEDICAL LTDA / 46.332.942/0001-78
25351.332464/2022-47 / 8255686
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4612414225

DROGARIA SANTOS DUMONT GUARULHOS LTDA / 45.999.312/0001-99
25351.323988/2022-47 / 7929297
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593756227

D.R.C SOLUCOES EM SAUDE LTDA / 42.258.224/0001-48
25351.336469/2022-49 / 8255690
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4619807222

DROGARIA BOQUINENSE LTDA / 47.054.498/0001-39
25351.323993/2022-50 / 7929270
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593771221

cjmed comercio de produtos medicos hospitalar ltda / 23.753.328/0001-84
25351.349156/2022-51 / 8255794
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4643117222

MICHEL AKSON RAMOS LEITE / 31.888.664/0003-24
25351.323961/2022-54 / 7929098
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593678221

DAYANE ANGELA CRISPIM / 47.323.794/0001-98
25351.323979/2022-56 / 7929218
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593729220

PRO-NUTRIR LTDA EPP / 05.266.726/0001-94
25351.347007/2022-57 / 8255777
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4639242221

SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 09.615.457/0003-47
25351.332543/2022-58 / 8255732
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4612498224

J. F. DE MORAIS LTDA / 37.407.656/0001-33
25351.324958/2022-58 / 7929022
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4598070225

PRO-NUTRIR LTDA EPP / 05.266.726/0001-94
25351.347014/2022-59 / 1280311
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4639259221

DIANA MESQUITA MARTINS DE HOLANDA CAVALCANTI / 39.921.691/0001-00
25351.349309/2022-60 / 8255810
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4643279222

OFS RJ LTDA / 04.779.685/0081-51
25351.323991/2022-61 / 7929326
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593765226

JM MEDICAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.338.693/0001-28
25351.326329/2022-62 / 1280221
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4599638226

FARMACIA DROGAMAI LTDA / 45.360.662/0001-00
25351.323952/2022-63 / 7929040
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593651220

MH FARMACIA EIRELI / 38.067.885/0001-19
25351.336497/2022-66 / 8255701
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4619838225

S M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.713.998/0001-72
25351.323977/2022-67 / 7929192
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593723221

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0056-50
25351.349355/2022-69 / 8255746
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4643329220

VARELA DA ROSA & RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0027-59
25351.323982/2022-70 / 7929249
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593738229

NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 74.068.008/0001-26
25351.352737/2022-70 / 8255841
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4649451221

CORACAO VALENTE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 46.555.995/0001-58
25351.217960/2022-71 / 7929067
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4459241228

BIRTHTECH DISPOSITIVOS PARA A SAUDE LTDA / 32.979.909/0001-20
25351.342781/2022-71 / 8255823
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4631865229

MAGALHAES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.098.517/0001-01
25351.352617/2022-72 / 3116431
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4649326222

MEIRE BENVINDA DA SILVA FARMACIA / 45.214.950/0001-57
25351.324048/2022-75 / 7929330
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593937223

MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 44.572.364/0001-11
25351.346955/2022-75 / 4049423
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4639185227

CHG FARMA LTDA / 22.958.107/0002-60
25351.323968/2022-76 / 7929161
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593701220

ADMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 20.325.521/0001-26
25351.346296/2022-77 / 8255502
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4638229221



- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /	PRO-NUTRIR LTDA EPP / 05.266.726/0001-94 25351.346673/2022-78 / 4049410 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE
	BEM MAIS FARMA LTDA / 47.358.611/0001-70 25351.323980/2022-81 / 7929221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593732220
	HM QUIMICA LTDA / 46.655.311/0001-90 25351.336623/2022-82 / 3116413 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4619968226
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) /	TELE CARGA EXPRESS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA / 01.981.275/0001-16 25351.336849/2022-83 / 1280279 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
	FARIAS & LIMA FARMA LTDA / 46.968.787/0001-80 25351.323959/2022-85 / 7929071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593672222
	JM MEDICAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.338.693/0001-28 25351.325794/2022-86 / 8255672 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4599075221
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /	FARMACIA PAGUE BEM MENOS LTDA / 35.865.614/0001-10 25351.323966/2022-87 / 7929144 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593695221
	ARTE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 39.928.696/0001-56 25351.336574/2022-88 / 1280265 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
	AEQUOR QUIMICA - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 47.079.241/0001-31 25351.352647/2022-89 / 3116444 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4649356229
(SOMENTE MATRIZ) /	PRO-NUTRIR LTDA EPP / 05.266.726/0001-94 25351.349342/2022-90 / 3116427 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA
	ALVES LUZ DROGARIA E FARMACIA LTDA / 18.860.457/0001-31 25351.323989/2022-91 / 7929309 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593759221
	BENFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA / 16.907.657/0001-77 25351.336621/2022-93 / 8255729 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4619966223
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /	ML distribuidora de medicamentos ltda / 43.186.551/0001-02 25351.336332/2022-94 / 1280234 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
	J. M. LIMA LTDA / 45.047.646/0001-62 25351.178175/2022-96 / 7929036 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4399108224
	HM QUIMICA LTDA / 46.655.311/0001-90 25351.336808/2022-97 / 4049381 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4620163228
31	DL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.714.998/0010-64 25351.323964/2022-98 / 7929127 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593689227
	UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0057-
	25351.349832/2022-96 / 8255868 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4643826223

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerência de Gestão da Arrecadação nº 35, de 18 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 199, de 21 de outubro de 2021, Seção 1, pág. 134, Onde se lê:
AUTUADO: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
CNPJ/CPF: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25759.426890/2017-09
AIS: 1577184/17-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
Leia-se:
AUTUADO: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA
CNPJ/CPF: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25759.426890/2017-09
AIS: 1577184/17-9 - GGPAF/ANVISA
DECISÃO: MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
No Despacho da Gerência de Gestão da Arrecadação nº 5, de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 110, Onde se lê:
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A
CNPJ/CPF: 42.487.991/0001-29
PROCESSO: 25752.753684/2015-25
AIS: 1073474/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Leia-se:
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A
CNPJ/CPF: 42.487.991/0001-29
PROCESSO: 25752.753684/2015-25
AIS: 1073474/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

No Despacho da Gerência de Gestão da Arrecadação nº 36, de 25 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 222, de 26 de novembro de 2021, Seção 1, pág. 126, Onde se lê:
AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A
CNPJ/CPF: 17.314.329/0032-26
PROCESSO: 25759.543591/2016-76
AIS: 2563991/16-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
Leia-se:
AUTUADO: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A
CNPJ/CPF: 17.314.329/0032-26
PROCESSO: 25759.543591/2016-76
AIS: 2563991/16-9 - GGPAF/ANVISA
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 2.965, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Disciplina o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) de que trata a Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados para a sua execução. (Processo nº 10128.109829/2022-16).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, o Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, e os arts. 10 e 15 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica disciplinado o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), nos termos dos arts. 10 e 15 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, e estabelecidas as diretrizes e os procedimentos para a sua execução.

Art. 2º Na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º, dos incisos I e II do § 4º do art. 1º e dos incisos I, II e III do § 1º do art. 10 todos da Lei nº 13.846, de 2019, encontram-se no escopo do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) os serviços médico-periciais extraordinários relativos:

I - à revisão dos seguintes benefícios:

a) benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo Instituto Nacional do Seguro Social por período superior a 6 (seis) meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional;

b) benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária;

e

c) benefícios de prestação continuada sem revisão por período superior a 2 (dois) anos;

II - ao acompanhamento por médico perito de processos judiciais de benefícios por incapacidade;

III - ao exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social quando o prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta e cinco) dias; e

IV - a outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária, desde que autorizado em ato complementar do Secretário de Previdência.

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá selecionar os benefícios a serem revisados na forma das alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 2º, e disponibilizar à Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, mensalmente, as informações.

§ 1º Para viabilizar a notificação do segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência deverá aplicar a priorização dos selecionados conforme os seguintes critérios:

I - capacidade operacional de atendimento de perícia médica extraordinária para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme adesão dos peritos médicos ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão);

II - idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior; e

III - tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social prover o suporte técnico e administrativo para convocação dos segurados, bem a estrutura de atendimento adequado para realização das perícias médicas extraordinárias em dias úteis e não úteis, quando solicitadas pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência.

§ 3º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá realizar, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), o processamento dos laudos médico-periciais.

Art. 4º A Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência deverá selecionar os benefícios a serem revisados na forma da alínea "b" do inciso I do art. 2º, quando da autorização por ato complementar do Secretário de Previdência.

Art. 5º Somente poderão participar do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) os servidores das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Peritos Médicos da Previdência Social de que tratam, respectivamente, as Leis nº 11.907, de 02 de fevereiro 2009, nº 9.620, de 2 de abril de 1998 e nº 10.876, de 02 de junho de 2004, com adesão ativa ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

§ 1º A participação de que se refere o caput será facultativa e será estendida, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º Os servidores participantes do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) não se submeterão a quantitativo mínimo de perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) extraordinárias por dia.

§ 3º O quantitativo diário máximo será de 15 (quinze) serviços médico-perícias extraordinários em dias úteis por perito médico.

§ 4º O quantitativo diário máximo, em regime de mutirão (dias não úteis), será de 30 (trinta) perícias médicas extraordinárias por perito médico.

Art. 6º Serão considerados como serviços médico-periciais extraordinários aqueles que excederem à capacidade operacional regular de realização de perícias médicas, equivalente à meta diária exigida no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), nos termos do art. 17 da Portaria SPREV/MTP nº 2937, de 19 de setembro de 2022.

Art. 7º A parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)" será devida ao participante do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) por cada serviço médico-pericial extraordinário efetivamente executado, após verificado o cumprimento da meta mensal exigida pelo Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) e os demais requisitos de pagamento.

§ 1º A aferição, o monitoramento e o controle da realização dos serviços médico-periciais extraordinários de que trata o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), para fins de concessão da parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)", serão realizados pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência por meio de sistema corporativo.

§ 2º A Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência disponibilizará à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério do Trabalho e Previdência relação contendo as informações necessárias para pagamento da parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)".



§ 3º A parcela a que se refere o caput será apurada para fins de pagamento na competência subsequente a de execução, salvo eventuais intercorrências sistêmicas ou operacionais, ocasião em que poderá ser paga na competência imediatamente posterior à solução.

§ 4º A soma dos valores pagos com a parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)" e a remuneração total do servidor não poderá ultrapassar o limite máximo mensal de remuneração do servidor no Poder Executivo Federal.

§ 5º Eventual reabertura de competência já encerrada no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) não poderá ocasionar alteração quanto aos pontos já destinados para pagamento da parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)", sob pena de eventual desconto em folha de valores já recebidos.

§ 6º Os servidores que participaram de mutirões para execução do serviço a que se refere o inciso III do art. 2º, a partir da competência julho de 2022, preenchidos os requisitos e as condições para pagamento até então vigentes, farão jus à parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)".

Art. 8º Ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência estabelecerá a operacionalização da abertura de agendas médico-periciais extraordinárias de que trata o inciso I do art. 2º e a operacionalização dos serviços médico-periciais extraordinários de que trata o inciso II do art. 2º, observados os limites máximos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º As Coordenações-Gerais Regionais da Perícia Médica Federal da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência deverão configurar, no sistema PMF-Gestão, as agendas extraordinárias para o exame médico pericial presencial extraordinário de que trata o inciso III do art. 2º, para os peritos médicos participantes do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) sob sua abrangência, mediante manifestação do interessado, observados os limites máximos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A Coordenação-Geral Regional da Perícia Médica Federal da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, em conjunto com a Divisão Regional de abrangência, deverá adotar as medidas cabíveis junto à Gerência Executiva e à Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social para viabilizar a execução de eventuais mutirões (dias não úteis), inclusive as relativas à vigilância e à sanitização dos consultórios e das unidades de atendimentos.

Art. 9º Os demais atos necessários para execução das perícias médicas de que trata esta portaria serão definidos por ato do Secretário de Previdência.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEPRT nº 617, de 24 de junho de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV/MTP Nº 2.937, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes e procedimentos específicos a serem observados por servidores das Carreiras da Perícia Médica Federal nas unidades da Subsecretaria da Perícia Médica Federal para a operacionalização do programa de gestão e desempenho instituído na Secretaria de Previdência pela Portaria Conjunta SE/SPREV/STRAB/MTP n.º 1, de 10 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 24, do Anexo I, do Decreto n.º 11.068, de 10 de maio de 2022, e o art. 4º do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e os procedimentos específicos a serem observados para a operacionalização do programa de gestão e desempenho instituído na Secretaria de Previdência pela Portaria Conjunta SE/SPREV/STRAB/MTP n.º 1, de 10 de março de 2022, quanto à participação dos servidores das Carreiras da Perícia Médica Federal em exercício nas unidades da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 1º Para os fins de que trata esta Portaria, o programa de gestão e desempenho será denominado como "Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF)".

§ 2º O Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) é de adesão facultativa e os servidores participantes ficam dispensados do controle de assiduidade no Sistema de Registro de Frequência (SISREF).

§ 3º Os participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) ficam submetidos ao regime de gestão de produtividade, vinculando-se ao cumprimento de metas mensais previamente estabelecidas.

§ 4º As atividades a serem executadas no Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) constarão na Tabela de Atividades (Anexo I).

§ 5º O Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) admite a execução de atividades de agendamentos e de tarefas.

§ 6º Para fins do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF):

I - agendamentos se referem às perícias médicas de atendimento presencial a cidadãos em unidades físicas; e

II - tarefas se referem a:

a) atendimentos documentais não presenciais em unidades internas ou externas do serviço público federal;

b) atividades de gestão necessárias ao desenvolvimento dos serviços médico-periciais nas unidades Subsecretaria da Perícia Médica Federal executadas pelos ocupantes de cargos de chefia, seus substitutos e os servidores com exercício nas áreas meio da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 7º As tarefas poderão ser executadas remotamente, fora da rede de atendimento da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 8º Fica delegada ao titular da Subsecretaria da Perícia Médica Federal a competência para aprovar a atualização das atividades do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) que constarão na Tabela de Atividades (Anexo I).

Art. 2º A implantação do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) tem como objetivo o alcance dos seguintes resultados e benefícios:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços médico-periciais prestados à sociedade

III - assegurar o pleno cumprimento da capacidade operacional regular nas unidades de atendimento;

IV - fomentar e aumentar a produtividade dos serviços médico-periciais prestados à sociedade;

V - contribuir com a redução de custos no poder público;

VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

VII - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

VIII - aprimorar as potencialidades e os atributos técnicos dos servidores;

IX - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

X - melhorar o clima organizacional e a qualidade de vida dos servidores;

e

XI - respeitar a diversidade dos servidores.

Art. 3º Os participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) devem se utilizar de todos os sistemas corporativos, próprios ou compartilhados, que compõem o Portal da Perícia Médica Federal (Portal PMF) para a execução dos serviços médico-periciais, a serem realizados com base nos normativos vigentes.

Parágrafo único. O módulo PMF-SEAMP, hospedado e acessível pelo mesmo link do sistema PMF-Tarefas (<http://tarefas.pmf.economia.gov.br/>), deverá, obrigatoriamente, ser utilizado para:

I - a aferição e a conferência da pontuação atribuída aos serviços realizados e para o acompanhamento das metas por todos os participantes; e

II - a mensuração e a gestão da produtividade dos participantes pelas chefias imediatas.

Art. 4º Na hipótese de que trata o § 7º do art. 1º, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da adesão ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF)

Art. 5º Os servidores das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Peritos Médicos da Previdência Social de que tratam, respectivamente, as Leis n.º 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, nº 9.620, de 2 de abril de 1998 e n.º 10.876, de 02 de junho de 2004, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 6º.

§ 1º A participação ao programa de que trata esta Portaria será efetivada após a comunicação do ato de adesão.

§ 2º A efetivação da adesão fica condicionada à prévia assinatura do Plano de Trabalho a ser publicado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal e a ser observado por ocasião da participação no Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), que, inclusive, disporá do termo de ciência e de responsabilidades quanto aos direitos, deveres e regramentos vigentes.

§ 3º O Plano de Trabalho vigorará até eventual desligamento do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) ou alteração das condições ou obrigações que o fundamentam.

§ 4º Fica delegada ao titular da Subsecretaria da Perícia Médica Federal a competência para deferir a adesão dos servidores de que trata o caput, observados os requisitos de participação do art. 6º.

§ 5º Consideram-se convalidadas as adesões ativas referentes ao programa de que trata a Portaria SPREV n.º 24, de 24 de junho de 2019, sendo imprescindível a assinatura do documento a que se refere o § 2º.

§ 6º Ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal estabelecerá o prazo e os procedimentos para que os participantes com adesão convalidada cumpram o estabelecido no § 5º.

§ 7º O requerimento de participação no Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) será formalizado por meio de fluxo operacional disposto em ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 8º A Tabela de Atividades (Anexo I) e o Plano de Trabalho ficarão disponíveis em sistema corporativo utilizado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

Art. 6º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) fica condicionada, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - existir chefe imediato na unidade em que se subordina o participante, ou, na sua ausência, substituto;

II - estar apto e não possuir restrição para executar todos os serviços estabelecidos na Tabela de Atividades (Anexo I); e

III - informar, no ato de adesão, e manter atualizado, telefone de contato, preferencialmente móvel, a fim de ampliar e otimizar os meios de comunicação com as respectivas chefias, o que não exclui a obrigatoriedade, igualmente, da formalização da comunicação por meio dos canais oficiais.

§ 1º Excetuam-se à exigência do inciso II as seguintes ocorrências:

I - estar a servidora em período de gestação e/ou lactação, entendendo lactação, para fins desta Portaria, o período dos 6 (seis) primeiros meses de vida do bebê, ocasião em que poderá executar exclusivamente tarefas;

II - os ocupantes de cargos de chefia, seus substitutos e os servidores com exercício nas áreas meio da Subsecretaria da Perícia Médica Federal;

III - os servidores com horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, na forma dos § 2º e § 3º, do art. 98, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ato Complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal poderá estabelecer a possibilidade de adesão do interessado para o qual ainda não tenha sido deferido o requerimento de horário especial, comprovada a prévia solicitação de agendamento da perícia médica oficial do servidor público federal.

§3º Caso a unidade a que se subordina o participante não disponha de chefia ou substituto, será considerado como atendido o requisito a que se refere o inciso I se a unidade superior possuir chefia ou substituto.

§ 4º Mensagens e telefonemas não substituirão os meios oficiais de comunicação entre a chefia e o servidor, devendo, obrigatoriamente, haver a formalização por meio dos canais oficiais.

Art. 7º A adesão será realizada com base nos procedimentos e nos prazos, para requerimento e para efetivação, dispostos em ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

§ 1º O ato complementar a que se refere o caput implementará a abertura de ciclos de adesões, que serão realizados, ao menos, em 2 (dois) períodos por ano.

§ 2º A participação no Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) será efetivada a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do requerimento, após a comunicação do ato de deferimento, salvo ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal dispor em contrário.

§ 3º A partir da efetivação da adesão, deverá ser realizada a inclusão de código indicativo de participação em programa de gestão no Sistema de Registro de Frequência (SISREF).

§ 4º Os servidores que não atendam aos critérios do art. 6º no período de adesão vigente deverão aguardar a implementação de novo ciclo, na forma do § 1º.

§ 5º Nas hipóteses em que o servidor estiver em gozo das licenças ou dos afastamentos previstos em lei, será facultada a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) imediatamente após o seu retorno à atividade e independentemente da abertura de novo ciclo, observadas as exigências do § 2º do art. 5º e do § 2º do art. 7º.

§ 6º O interessado que se enquadre na situação a que se refere o § 5º deverá formalizar o requerimento de adesão por meio de processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a ser tramitado à Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM).

Art. 8º O participante com desligamento anterior deverá aguardar a abertura de novo ciclo de adesões.

Seção II

Dos deveres e das responsabilidades dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF)

Art. 9º São deveres e responsabilidades dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF):

I - assinar e cumprir o Plano de Trabalho e o termo de ciência e de responsabilidades;

II - cumprir, no mínimo, a meta na forma estabelecida nesta Portaria;

III - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a caixa postal individual de correio eletrônico institucional e as demais formas de comunicação utilizadas pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal, exceto quando estiver em gozo de férias, de licenças e de afastamentos previstos em lei;



V - participar das atividades de orientação, de capacitação e de acompanhamento;

VI - manter-se atualizado acerca do teor das readequações procedimentais promovidas, bem como das alterações supervenientes de diretrizes e de regras que regulamentam as atividades médico-periciais e o programa do qual participam;

VII - executar e registrar suas atividades nos sistemas corporativos utilizados pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal nos prazos regulamentares;

VIII - conferir diariamente sua produtividade e a respectiva pontuação atribuída pela realização dos serviços médico-periciais no módulo PMF-SEAMP, a fim de garantir a fidedignidade dos registros;

IX - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e com rapidez, e sempre que demandado, através dos meios de comunicação oficiais, acerca da evolução do trabalho, bem como comunicá-la sobre quaisquer inconsistências identificadas quanto a sua produtividade, bem como quanto a eventuais dificuldades ou dúvidas que possam prejudicar a execução de suas atividades;

X - comunicar à chefia imediata, em tempo hábil, a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos previsíveis de comparecimento à unidade de exercício ou que impeçam a produção diária;

XI - ter proatividade para a resolução de problemas, capacidade de organização e autodisciplina;

XII - manter estrutura física e tecnológica necessária à plena execução das atribuições remotamente, nos termos do art. 4º; e

XIII - guardar sigilo e zelar pelas informações contidas nos processos e nos demais documentos, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas individualmente pelos participantes e supervisionadas pela chefia imediata, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. São deveres e responsabilidades da chefia imediata:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF);

II - acompanhar e gerenciar as atividades desenvolvidas;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - aferir e monitorar o registro e a execução das atividades nos sistemas corporativos, nos prazos regulamentares;

V - apoiar as ações necessárias à operacionalização do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), em sua área de competência, disseminando orientações técnicas e procedimentais necessárias à consecução dos objetivos propostos pelo programa;

VI - validar e homologar a pontuação no módulo PMF-SEAMP, bem como registrar as informações funcionais necessárias nos demais sistemas corporativos utilizados, nos prazos regulamentares; e

VII - adotar o procedimento para desligamento ex-officio sempre que os participantes sob sua subordinação incidirem em situações supervenientes que ensejem o desligamento do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), em conformidade aos preceitos dispostos nesta Portaria.

Art. 11. Os participantes deverão adotar procedimentos de segurança da informação, incluindo, mas não se limitando, a:

I - não conectar o equipamento utilizado para as atividades a redes sem fio não confiáveis ou sem a habilitação do protocolo de codificação seguro;

II - não compartilhar dados com outros dispositivos emparelhados ou conectados na mesma rede;

III - encerrar a sessão sempre que finalizar o trabalho ou interromper o serviço por tempo razoável;

IV - bloquear o acesso ao equipamento, enquanto estiver sem uso;

V - realizar cópia de segurança de informações corporativas que, porventura, sejam gravadas em dispositivo de armazenamento local;

VI - preservar o acesso controlado às mídias de cópias de segurança e armazená-las em local protegido de furto ou perda; e

VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Seção III

Do desligamento do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF)

Art. 12. O desligamento poderá ser efetivado a pedido, mediante solicitação do próprio participante, ou ex-officio, nas hipóteses do art. 14.

§ 1º O servidor continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) até que seja notificado do ato de efetivação do desligamento e cientificado da data de retorno ao controle de frequência ordinário.

§ 2º Fica delegada ao titular da Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM) a competência para desligar o participante do programa de gestão mediante decisão fundamentada.

§ 3º Após a efetivação do desligamento, será realizada a exclusão do código indicativo de participação em programa de gestão do Sistema de Registro de Frequência (SISREF), possibilitando que ao interessado seja novamente permitido o registro de frequência ordinária.

§ 4º Caso o Sistema de Registro de Frequência (SISREF) não se encontre liberado para registro da frequência a partir da data de efetivação do desligamento, deverá ser realizado o seguinte procedimento:

I - o servidor interessado deverá formalizar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo com a indicação da (s) data (s) e suas respectivas hora de início e hora final da jornada de trabalho efetivamente desempenhada e dos respectivos intervalos; e

II - o processo deverá ser enviado à chefia imediata para anuência dos dados informados e posterior tramitação junto à Coordenação de Atividade Administrativa (SPREV-SPMF-CGCPM-COAA) para adoção das medidas complementares para desbloqueio do Sistema de Registro de Frequência (SISREF).

Art. 13. O participante pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

§ 1º Para formalização do procedimento de desligamento a pedido, o participante deverá, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encaminhar processo à Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM), com trâmite pela respectiva chefia imediata.

§ 2º Cumprido o estabelecido no § 1º do art. 12, a efetivação do desligamento a pedido ocorrerá no último dia do mês da solicitação, observada a necessidade de antecedência mínima de 10 (dez) dias do requerimento de desligamento a pedido.

§ 3º Excepcionam-se à regra estabelecida no § 2º os casos em que não houver a antecedência mínima de 10 (dez) dias entre a data do requerimento e o último dia do mês da solicitação, ocasião em que o desligamento a pedido será efetivado no dia 15 do mês subsequente.

§ 4º Ao participante será possibilitada a retratação quanto à solicitação de desligamento a pedido, na forma do § 1º, enquanto não efetivado o desligamento.

§ 5º Após efetivação do desligamento a pedido, o servidor somente poderá retornar ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) diante da abertura de novo ciclo de adesões.

Art. 14. Considera-se causa de desligamento ex-officio:

I - o descumprimento da meta estabelecida;

II - a inassiduidade habitual no desempenho das respectivas atividades;

III - a ocorrência de 10 (dez) faltas injustificadas no ano;

IV - o descumprimento proposital, injustificado e comprovado de qualquer critério ou preceito elencado nesta Portaria ou no Plano de Trabalho;

V - a não observância reiterada e comprovada dos deveres e das responsabilidades arrolados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 9º;

VI - a aposentadoria, a exoneração, a demissão ou a cedência do participante, por determinação administrativa ou judicial, a outro órgão; e

VII - os casos de vacância da chefia imediata e de seu substituto, com desligamento dos participantes da abrangência a eles vinculados, quando a unidade superior igualmente não possuir chefia ou substituto.

§ 1º O procedimento de desligamento ex-officio deverá ser instaurado, na forma do § 3º, pela chefia imediata nos casos dos incisos II, IV e V.

§ 2º O procedimento de desligamento ex-officio deverá ser instaurado, na forma do § 4º, pela Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM) nos casos dos incisos I, III, VI e VII.

§ 3º Para formalização do procedimento de desligamento ex-officio pela chefia imediata deverá ser iniciado processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adotando-se o seguinte fluxo:

I - deverá constar o nome, a matrícula e a unidade de exercício do participante interessado no despacho de instauração;

II - o despacho de instauração deverá ser devidamente instruído e fundamentado, indicando-se os fatos e a motivação para o desligamento;

III - o participante interessado deverá ser devidamente cientificado do ato, ocasião em que lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, a contar da ciência;

IV - a Coordenação-Geral Regional da Perícia Médica Federal de abrangência da unidade do participante deverá se manifestar acerca do procedimento em comento, bem como sobre os fatos aventados; e

V - findo o prazo para defesa, ainda que sem a manifestação do participante, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM), que emitirá a decisão acerca do desligamento.

§ 4º Para formalização do procedimento de desligamento ex-officio pela Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM) deverá ser iniciado processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adotando-se o seguinte fluxo:

I - deverá constar o nome, a matrícula e a unidade de exercício do participante interessado no despacho de instauração;

II - o despacho de instauração deverá ser devidamente instruído e fundamentado, indicando-se os fatos e a motivação para o desligamento;

III - o processo será encaminhado à chefia imediata do participante, bem como à Coordenação-Geral Regional da Perícia Médica Federal de abrangência, para manifestações e para que providenciem a notificação do interessado;

IV - devidamente cientificado do ato, será garantido ao participante o prazo de 10 (dez) dias para defesa, a contar da ciência; e

V - findo o prazo para defesa, ainda que sem a manifestação do participante, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM), que emitirá a decisão acerca do desligamento.

§ 5º Cumprido o estabelecido no § 1º do art. 12, em regra, o desligamento ex-officio será efetivado no último dia do mês de emissão do comunicado definitivo acerca do desligamento expedido pela Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM).

§ 6º Excepcionam-se à regra estabelecida no § 5º:

I - Os casos em que não houver a antecedência mínima de 10 (dez) dias entre a data de emissão do comunicado definitivo acerca do desligamento e o último dia da competência, ocasião em que o desligamento ex-officio será efetivado no dia 15 do mês subsequente; e,

II - As seguintes situações, ocasião em que será dispensada a formalização do processo a que se refere o § 4º:

a) os casos de desligamento ex-officio estabelecidos no inciso VI do art. 14, ocasião em que sua efetivação ocorrerá a partir da publicação do ato; e

b) os casos de desligamento ex-officio estabelecidos no inciso VII do art. 14, ocasião em que a efetivação do desligamento dos participantes da abrangência a eles vinculados ocorrerá após 30 (trinta) dias da vacância.

§ 7º Após a efetivação do desligamento ex-officio, o servidor somente poderá retornar ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) diante da abertura de novo ciclo de adesões.

Art. 15. Eventuais resultados obtidos no Programa de Avaliação da Qualidade Técnica dos Laudos Médico Periciais (Qualitec), ou em outro que porventura venha a substituí-lo, não poderão interferir na manutenção do participante no Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

Seção IV

Do recurso

Art. 16. Cabe recurso da decisão de desligamento expedida pela Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM).

§ 1º O recurso deverá ser formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a ser encaminhado à Coordenação de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM-CGPM), a qual, se não reconsiderar a decisão, tramitará o processo à Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM).

§ 2º O prazo para interposição do recurso será de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão de desligamento do programa.

§ 3º O recurso deverá ser analisado e decidido pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica (SPREV-SPMF-CGGPM) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O recurso possuirá efeito suspensivo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o retorno ao controle de frequência ordinário ocorrerá apenas na hipótese de desprovimento da insurgência recursal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL (PGDPMF)

Seção I

Da capacidade operacional regular e das metas estabelecidas

Art. 17. A capacidade operacional regular será de cumprimento obrigatório e será aferida pelo alcance da Meta Diária de desempenho estipulada para os participantes do programa, equivalente ao cumprimento de 1 (um) dia da jornada de trabalho.

§ 1º A Meta Diária é a soma dos serviços executáveis com pontuação elencada na Tabela de Atividades (Anexo I) do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), e serão considerados para fins de registro de atividades como pontos validados:

I - o efetivo atendimento do serviço agendado;

II - a não realização do serviço agendado por não comparecimento de requerente que conste na lista de agendamentos do sistema PMF-Tarefas sob sua responsabilidade na data e horário do atendimento, desde que o participante responsável esteja presente em sua unidade de atendimento;

III - a não realização do serviço agendado que constava na lista de agendamentos do sistema PMF-Tarefas sob sua responsabilidade por remarcação, no dia anterior ou no mesmo dia do atendimento, por ato de vontade do requerente, da Subsecretaria da Perícia Médica Federal ou do Instituto Nacional do Seguro Social, desde que o participante responsável esteja presente em sua unidade de atendimento; e

IV - a realização da tarefa proveniente do Repositório Único Nacional e da tarefa criada pelo participante, sendo esta, apenas após a validação no PMF-SEAMP pelo chefe imediato.

§ 2º A Meta Diária do participante do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) é de 12 (doze) pontos, e equivale ao cumprimento de 1 (um) dia de jornada de trabalho.

§ 3º Excetuam-se à Meta Diária estabelecida no § 2º os casos em que:

I - o participante tenha redução de jornada de trabalho semanal com redução de remuneração, na seguinte forma:

a) para jornada de 30 (trinta) horas, a Meta Diária será 9 (nove) pontos;

e

b) para jornada de 20 (vinte) horas, a Meta Diária será 6 (seis) pontos.



II - o participante com horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, na forma dos § 2º e § 3º, do art. 98, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, situação em que sua Meta Diária será proporcional ao estabelecido; e

III - o participante ocupe cargo de chefia, possua designação como substituto, ou tenha exercício na Divisão Regional, na Coordenação-Geral Regional da Perícia Médica Federal, ou na unidade centralizada da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, ocasião em que sua Meta Diária será integralizada pelas atividades de gestão elencadas na Tabela de Atividades (Anexo I).

§ 4º O participante responsável pela atribuição da situação de exigência ao segurado será pontuado pela metade do valor referente à execução do serviço. No ato de conclusão, será pontuada a outra metade para o responsável pela conclusão.

§ 5º Ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal poderá excepcionalizar o percentual estabelecido no § 4º.

Art. 18. O participante deverá cumprir sua meta mensal, que será estabelecida de acordo com sua meta diária, devidamente debitada a pontuação equivalente a dias não úteis, férias, licenças e demais afastamentos legais.

§ 1º A meta mensal será apurada no último dia útil do terceiro mês seguinte à competência de aferição.

§ 2º O prazo de apuração da meta será proporcionalmente ampliado em decorrência de situações excepcionais, em que, por motivo de caso fortuito ou de força maior, a meta não pôde ser cumprida pelo participante.

§ 3º Consideram-se situações excepcionais, na forma do § 2º:

I - as seguintes licenças e afastamentos:

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) por motivo de licença para tratamento da própria saúde;
- c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; e
- d) por motivo da concessão a que se refere a alínea "b" do inciso III do art.

97 da Lei n.º 8.112/1990.

II - a atribuição da "Disponibilidade" auto-validada" a que se refere o art. 32 no (s) último (s) dia (s) útil (eis) do período de apuração.

§ 4º O cumprimento de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 19. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

Parágrafo único. À chefia imediata é vedada a possibilidade da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 14 do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 20. A pontuação máxima a ser realizada por dia não poderá exceder a 6 (seis) pontos, salvo em dia não útil, que será somada ao limite da pontuação da Meta Diária.

§ 1º O limite estabelecido no caput poderá ser excepcionalizado diante de:

I - ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, em caso de estrita necessidade do serviço público; e,

II - autorização da chefia imediata, nos casos em que houver agendamento sem responsável ou na ausência do responsável.

§ 2º Os pontos excedentes de que trata o caput poderão ser utilizados somente para cumprimento da Meta Mensal, compensação de Recesso Anual, compensação de débitos oriundos de situações extraordinárias e de Instrutória, observadas as normas regulamentadoras.

Art. 21. A configuração e a oferta de vagas para as perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) serão organizadas de modo que, prioritariamente, correspondam à Meta Diária do participante, no sistema PMF-Gestão, acessível pelo sítio eletrônico gestao.pmf.economia.gov.br.

Art. 22. Os participantes deverão acompanhar o alcance da Meta Diária e seu saldo de pontos mensal por meio do módulo PMF-SEAMP, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 3º.

Seção II

Da execução dos agendamentos

Art. 23. As perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) de que trata a Tabela de Atividades (Anexo I) serão distribuídas pelo sistema PMF-Gestão aos participantes, conforme faixa horária de execução configurada, na forma do art. 21, sendo ofertadas de modo concorrente.

Parágrafo único. Nas unidades em que a próxima data disponível for superior a 30 (trinta) dias ou que não haja data disponível para o agendamento, obrigatoriamente, a distribuição será de serviços presenciais (agendamentos) para todos os servidores em exercício na unidade.

Art. 24. Os agendamentos deverão ser obrigatoriamente cumpridos, não podendo ser substituídos por tarefas, exceto nos casos em que o participante se declare impedido ou suspeito.

Art. 25. Os requerentes terão tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, a fim de não prejudicar o fluxo de atendimento das demais perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos).

Art. 26. O participante sempre deverá informar à chefia imediata, em tempo hábil, por meio de e-mail institucional ou por outro meio em que se possa verificar sua ciência, a impossibilidade de comparecer na data em que houver agendamento, observados o disposto no inciso XI do art. 9º e no inciso VI do art. 14.

§ 1º Na ausência do participante, a ser informada em tempo hábil, a chefia imediata deverá registrar o afastamento no sistema PMF-Gestão, para a retirada da atribuição de responsabilidade pelo agendamento no PMF-Tarefas.

§ 2º Caso a ausência não seja informada em tempo hábil, bem como caso o agendamento não seja realizado de forma voluntária pelos demais participantes presentes na unidade, o agendamento deverá ser remarcado.

Seção III

Da execução das tarefas

Art. 27. Os serviços não presenciais (tarefas) de que trata a Tabela de Atividades (Anexo I), salvo aqueles relativos a atividades de gestão, estarão disponíveis no Repositório Único Nacional do sistema PMF-Tarefas, prioritariamente, por ordem de antiguidade.

§ 1º Ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal poderá excepcionalizar a regra a que se refere o caput em caso de estrita necessidade do serviço público.

§ 2º A data de atribuição da pontuação aferida pela execução do serviço não presencial será a data de conclusão da tarefa.

§ 3º O participante poderá alterar a data de atribuição da pontuação aferida pela execução do serviço não presencial para até o dia de sua atribuição como responsável.

Art. 28. Por autorização prévia e excepcional da chefia imediata ou por disposição em ato da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, a depender do serviço, as tarefas poderão ser criadas pelo participante.

Art. 29. É vedado ao participante se atribuir como responsável de tarefas por meio da aba "Pesquisa por CPF/Protocolo" do PMF-Tarefas sem a autorização da chefia imediata, podendo incorrer em situação a que se refere o inciso VI do art. 14.

Parágrafo único. É vedada a atribuição seletiva por parte do gestor, de 1 (um) ou mais serviços (tarefas) a 1 (um) ou mais participantes, de forma desigual perante os demais membros do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

Art. 30. As tarefas criadas por qualquer participante deverão ser validadas no módulo PMF-SEAMP pela chefia imediata.

Seção IV

Do cadastro de Disponibilidade

Art. 31. É considerada ocorrência de "Disponibilidade" do participante a indisponibilidade dos sistemas, as situações em que, por motivos alheios ao participante, a demanda não pode ser executada, ou os casos não previstos que impossibilitem a plena execução das atividades pelo participante, desde que devidamente justificada pela chefia imediata.

§ 1º A pontuação deverá ser cadastrada no módulo PMF-SEAMP pela chefia imediata e deverá ser proporcional à demanda que deixou de ser realizada, observado o disposto no § 2º, § 3º e § 4º deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses em que a duração da indisponibilidade dos sistemas, das situações em que, por motivos alheios ao participante, a demanda não pode ser executada, ou dos casos não previstos que impossibilitem a plena execução das atividades pelo participante, for superior a 2 (duas) horas ou não houver previsão de restabelecimento da normalidade, a pontuação a ser cadastrada pela chefia imediata será integral.

§ 3º Nos casos em que a "Disponibilidade" for solicitada a critério da chefia imediata, a validação será analisada pela chefia hierarquicamente superior.

§ 4º A ocorrência de "Disponibilidade" deverá ser validada ou invalidada durante o período de apuração da competência.

Art. 32. Nas hipóteses de ausência de tarefas a serem distribuídas pelo Repositório Único Nacional ou de indisponibilidade do sistema PMF-Tarefas, serão automaticamente atribuídos pontos como "Disponibilidade" autovalidada.

Seção V

Do cadastro de Viagem a Serviço

Art. 33. Quando houver "Viagem a Serviço", com emissão de PCDP, a ser cadastrada no módulo PMF-SEAMP, será atribuída automaticamente pontuação equivalente ao tempo gasto com deslocamento, proporcional à distância percorrida.

§ 1º Se a distância for maior ou igual a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), serão atribuídos os pontos da Meta Diária nas datas de deslocamento.

§ 2º Os pontos referidos no caput serão somados à pontuação diária atribuída pela efetiva realização de serviços médico-periciais nas datas de deslocamento, observado o limite estabelecido no art. 20.

§ 3º Nos casos em que a pontuação atribuída em decorrência do deslocamento for considerada pela chefia imediata desproporcional ao efetivo tempo gasto, poderá ser cadastrada disponibilidade na forma do art. 31, desde que devidamente justificada.

Art. 34. A chefia imediata deverá cadastrar as datas de ida e de volta dos deslocamentos, a distância entre a origem e o destino, bem como o número da PCDP.

Seção VI

Da homologação da competência

Art. 35. A chefia imediata deverá registrar as férias, as licenças e os afastamentos de todos os participantes de sua abrangência no sistema PMF-Gestão, para fins de atualização das metas mensais, na forma do caput do art. 18.

Art. 36. Após a validação da pontuação mensal, análise de eventual cadastro dos eventos estabelecidos nas Seções IV e V, bem como no art. 35, o chefe imediato deverá efetuar a homologação da competência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração no módulo PMF-SEAMP.

Parágrafo único. Ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal poderá ampliar o prazo a que se refere o caput, em caso de estrita necessidade.

Seção VII

Do monitoramento do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF)

Art. 37. Com a finalidade de monitorar os resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), o módulo PMF-SEAMP disponibilizará relatório gerencial que disporá das seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

- a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) relação dos participantes por Divisão Regional da Perícia Médica Federal (DRPMF);
- c) acompanhamento do cumprimento de metas por participante, em valores absolutos e percentuais;
- d) acompanhamento do cumprimento de metas no âmbito da Divisão Regional da Perícia Médica Federal (DRPMF), em valores absolutos e percentuais;
- e) acompanhamento das atribuições de pontuação como "Disponibilidade", em valores absolutos e percentuais;

II - de natureza qualitativa, após a aplicação do Programa de Avaliação da Qualidade Técnica dos Laudos Médico Periciais (Qualitec) ou outro que porventura venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS



ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL (PGPMF)			
Item	Serviço	Sigla	Pontuação
1	Perícia Inicial de benefício por incapacidade	SABIPI	1,00
2	Perícia Médica Resolutiva de benefício por incapacidade	SABIPMRES	1,00
3	Perícia Médica Conclusiva de benefício por incapacidade	SABIPMC	1,00
4	Perícia de benefício por incapacidade em fase recursal	APPBIRES	1,00
5	Perícia Majoração de benefício por incapacidade	SABIMAJ	1,00
6	Perícia Alta a Pedido de benefício por incapacidade	SABIATP	1,00
7	Revisão Bienal de Aposentadoria por Invalidez	SABIAP	2,00
8	Recurso de Revisão Bienal de Aposentadoria por Invalidez	SABIRB	2,00
9	Perícia Presencial Por Indicação Médica após Parecer em Documentação Médica	ACONFDOC	1,00
10	Avaliação Médico Pericial Presencial do BPC	APMBPC	2,00
11	Avaliação Médico Pericial Presencial em Fase Recursal do BPC	AMPR	2,00
12	Perícia Médica para Reavaliação da Incapacidade Laborativa de Segurados em RP	PERIREAB2	2,00
13	Perícia Médica Inicial de Reabilitação Profissional para Fins de Concessão de OPM	ATENCOTECA	3,00
14	Perícia Médica Subsequente de Reabilitação Profissional para Fins de Concessão de OPM	ATENSUBT	3,00
15	Perícia de Majoração de 25% da Aposentadoria por Incapacidade Permanente	PMAJINV	1,00
16	Perícia para Avaliação da Síndrome da Talidomida	AGTALIDO	3,00
17	Participação em junta médica para Avaliação da Síndrome da Talidomida	PJMASTALID	3,00
18	Perícia de pensão especial a crianças com microcefalia causada por Zika Vírus	APERZIKA	1,00
19	Perícia de isenção de IR por convocação (por exigência da perícia médica)	SOLIMRENDA	1,00
20	Agendamento de Perícia para fins de saque de FGTS (por exigência da perícia médica)	APMFGTS	1,00
21	Perícia Médica de Auxílio-Acidente	PEMAC	1,00
22	Perícia no Âmbito dos Acordos Internacionais	PMAAI	1,00
23	Perícia Médica da Pessoa com Deficiência LC 142	PMPDE	3,00
24	Perícia Aval Invalidez em Dependente Maior de Quatorze Anos para Receb. de Salário-Família	ADSPDMQRSF	1,00
25	Perícia para Avaliação de Dependente Inválido	PERIMEDMI	1,00
26	Perícia para avaliação do dependente inválido em fase recursal	ADEPINVREC	1,00
27	Perícia para apuração de indícios de irregularidade	APAPINIR	1,00
28	Perícia Singular do Servidor - Licença saúde - Agente Público Ativo - Perícia Inicial	APILSAP	2,00
29	Perícia Singular do Servidor - Licença Saúde - Agente Público Ativo - Pedido de Reconsideração	APRDLSAP	2,00
30	Perícia Singular do Servidor - Licença Saúde - Agente Público Ativo - Pedido de Recurso	APRCLSAP	2,00
31	Perícia Singular do Servidor - Licença por Doença - Pessoa da Família - Perícia Inicial	APILDPF	2,00
32	Perícia Singular do Servidor - Licença por Doença - Pessoa da Família - Pedido de Reconsideração	APRDLDPF	2,00
33	Perícia Singular do Servidor - Licença por Doença - Pessoa da Família - Pedido de Recurso	APRCLDPF	2,00
34	Perícia em Benefício por Incapacidade por determinação Judicial	PBIDJ	2,00
35	Agendamento de Perícia Médica de RP obrigatória por determinação Judicial	PMRPOBG	2,00
36	Perícia RP Por Determinação Judicial Para Avaliação de Elegibilidade - 2211	PRPDJ	2,00
37	Perícia médica em benefício selecionado por campanha revisional	PRBI	1,00
38	Assistência Técnica - Acompanhamento Presencial	TATAPJ	1,00
39	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de LC 142	PHD142	3,00
40	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de BPC	PHDBPC	2,00
41	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de OPM	PHDOPM	3,00
42	Perícia Médica Domiciliar/Hospitalar BI	PHDREAL	1,00
43	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de Talidomida	PHDTALIDO	3,00
44	Análise processual de exposição a ag. nocivos para fins de conversão de tempo especial	ATIVESPEC	1,00
45	Conformação de Dados - Análise de Atestado Médico - MP 1.113/2022	ATESTMED2	1,00
46	Análise para fins de saque do FGTS	TFGTS	1,00
47	Análise para Isenção de Imposto de Renda	APISENIR	1,00
48	Solicitação de Parecer Médico Pericial em Benefício por Incapacidade em fase recursal	SPMFBI	1,00
49	Solicitação de Parecer Médico Pericial para Outros Processos em Fase Recursal	SPMF	1,00
50	Solicitação de Parecer Médico Pericial de Atividade Especial em Fase Recursal	SPMFAE	5,00
51	Solicitação de Parecer Médico Pericial de BPC em fase recursal	SPMFLOAS	2,00
52	Solicitação de Parecer Médico Pericial para NTP e Transformação de Espécie em Fase Recursal	SPMFNT	3,00
53	Solicitação de Parecer Médico Pericial p/ Avaliação do Dependente Inválido em fase recursal	SPMFPM	1,00
54	Perícia médica indireta pós-óbito em benefício por incapacidade	SPMFPOBI	1,00
55	Solicitação de Parecer Médico Pericial de LC142 em fase recursal	SPMFREC142	3,00
56	Processo com Solicitação de Parecer Médico Pericial	PSPMP	1,00
57	Parecer Médico Pericial Pós Óbito para fins de cumprimento da ACP nº5012756-22.2015.4.04.7100	SPMFPPG	1,00
58	Homologação de sugestão de Auxílio-Acidente	HMSAC	0,50
59	Homologação de sugestão de Aposentadoria por Invalidez	HMSAI	0,50
60	Homologação de sugestão de Majoração 25% da Aposentadoria por Invalidez	HMSMAJ	0,50
61	Análise de contestação de NTEP	APCONNTEP	3,00
62	Análise Prévia de Contestação do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP)	TAPCNTEP	1,00
63	Análise Processual de Pedido de Transformação de Espécie em Fase Revisional	APESPREC	2,00
64	Análise processual de laudo médico para compensação previdenciária	APCOMPREV	1,00
65	Análise Processual de Prorrogação de Salário-Maternidade	APPLICMAT	1,00
66	Análise Processual para Apuração de Indícios de Irregularidade	APUINIR	1,00
67	Análise Processual de Requerimento de Antecipação do Pag. da Revisão do Art. 29	PREVART29	1,00
68	Conformação de Dados de Avaliação Médica no Âmbito dos Acordos Internacionais	PACORINT	1,00
69	Solicitação de Parecer do Geneticista	TPGENET	2,00
70	Assistência Técnica em Aposentadoria Especial	TATAE	1,00
71	Assistência Técnica - Elaboração de Parecer Técnico Após Acompanhamento Presencial	TATATP	1,00
72	Assistência Técnica Não Presencial	TATNP	1,00
73	Preenchimento de formulário para fins de Representação Administrativa (RA)	TPREENFRA	0,50
74	Qualitec - Avaliação inicial	QUALITAI	1,00
75	Qualitec - Reconsideração	QUALITRCD	0,10
76	Qualitec - Recurso	QUALITREC	0,10
77	Deslocamento para realização de exame pericial - Perícia Médica Domiciliar/Hospitalar	DESLOCPER	3,00
TABELA DE ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL (PGPMF)			
Item	Serviço	Sigla	Pontuação
78	Acompanhamento dos resultados quantitativos e qualitativos de perícias realizadas	ACOMRES	2,00
79	Atividades administrativas internas	ATIVADMIN	2,00
80	Cadastramento ou alteração de evento/afastamento em sistema	CADEVEN	1,00
81	Elaboração de projetos de capacitação e treinamento para os servidores	PROCAPTRE	1,00
82	Planejamento, supervisão e atendimento das demandas da Perícia Médica Federal em sua área de abrangência	PLASUPATE	1,00
83	Programação das atividades realizadas fora das unidades de atendimento	PATVFORAUN	2,00
84	Programação de escalas e agendas	ADMESCALA	4,00
85	Respostas a ofício, processos, despachos e outros tipos de demandas e documentos afetos a sua área de abrangência	RESOFIPROC	2,00



PORTARIA SPREV/MTP Nº 2.938, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria SPREV n.º 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos, e suas posteriores alterações.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 24, do Anexo I, do Decreto n.º 11.068, de 10 de maio de 2022, e o art. 4º do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Portaria SPREV n.º 24, de 24 de junho de 2019;
- II - a Portaria SPREV n.º 33 de, de 2 de setembro de 2019;
- III - a Portaria SPREV n.º 10.446, de 25 de agosto de 2021;
- IV - a Portaria SPREV n.º 2.913, de 1 de abril de 2022;
- V - a Portaria SPREV n.º 4.099, de 5 de maio de 2022; e
- VI - a Portaria SPREV n.º 4.307, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Arquivamento:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.001500/2015-50	205948243	Panificadora Delicatessen Dois Irmãos Ltda - Me	SE
2	46221.009880/2016-51	210550970	Acoption Montagens e Manutenção Ltda.	SE
3	46221.005539/2017-16	211723541	Belo Jardim Comercio e Servicos de Jardinagem e Paisagismo	SE
4	46221.004234/2018-60	214780201	Belov Obras Portuarias Ltda	SE
5	46221.004235/2018-12	214780163	Belov Obras Portuarias Ltda	SE
6	46221.006852/2017-63	212762265	Bernardo Timoteo Cordeiro - Me	SE
7	46221.003116/2019-15	217281508	Beth Med Hospitalar Ltda.	SE
8	46221.003117/2019-60	217281494	Beth Med Hospitalar Ltda.	SE
9	46221.003115/2019-71	217281516	Beth Med Hospitalar Ltda.	SE
10	46221.007330/2017-89	212854321	Brandao e Pinto Comercio de Moveis Ltda - Me	SE
11	46221.011744/2016-21	210961864	C K 8 Comercial Distribuidora de Cosméticos Eireli - Epp	SE
12	46221.010942/2016-78	210866438	Call Tv Por Assinatura Ltda. - Epp	SE
13	46221.003619/2017-29	211882291	Camesa Transportes Eireli - Me	SE
14	46221.003221/2017-92	211779849	Candido Dortas De Mendonca	SE
15	46221.012689/2014-25	205343155	CCP Serviços Ltda.	SE
16	46221.011567/2016-83	210889713	Cerâmica Bebe Ltda. - Me	SE
17	46221.002618/2017-67	211623709	Ceramica Bonis Ltda - Epp	SE
18	46221.008635/2017-16	213176335	Ceramica Jacare Ltda - Epp	SE
19	46221.008634/2017-63	213176360	Ceramica Jacare Ltda - Epp	SE
20	46221.008633/2017-19	213176394	Ceramica Jacare Ltda - Epp	SE
21	46221.008636/2017-52	213176246	Ceramica Jacare Ltda - Epp	SE
22	46221.008637/2017-05	213176181	Ceramica Jacare Ltda - Epp	SE
23	46221.003945/2017-36	211937908	Ceramica Santa Maria Madalena Industria e Comercio Ltda	SE
24	46221.003952/2017-38	211937983	Ceramica Santa Maria Madalena Industria e Comercio Ltda	SE
25	46221.003944/2017-91	211937703	Ceramica Santa Maria Madalena Industria e Comercio Ltda	SE
26	46221.003947/2017-25	211937762	Ceramica Santa Maria Madalena Industria e Comercio Ltda	SE
27	46221.010260/2016-65	210756934	Compte Administração de Condomínios Eireli - Me	SE
28	46221.009824/2017-06	213466261	Deli Paes Padaria e Confeitaria Eireli - Me	SE
29	46221.003250/2016-73	208648810	Dinox Indústria de Artefatos de Metais Ltda - Me	SE
30	46221.003251/2016-18	208648828	Dinox Indústria de Artefatos de Metais Ltda - Me	SE
31	46221.003602/2016-91	209243945	Guitarra Sergipe Ltda - Me	SE
32	46221.001703/2018-99	213680246	Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda	SE
33	46221.001701/2018-08	213680238	Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda	SE
34	46221.001248/2018-21	214019497	Imperial Vidros e Acessorios Ltda - Me	SE
35	46221.001247/2018-87	214019438	Imperial Vidros e Acessorios Ltda - Me	SE
36	46221.001246/2018-32	214019322	Imperial Vidros e Acessorios Ltda - Me	SE
37	46221.001245/2018-98	214018776	Imperial Vidros e Acessorios Ltda - Me	SE
38	46221.006344/2012-71	17991501	J. S. Indústria & Comércio de Móveis Ltda. - Me	SE
39	46221.010119/2015-81	207879354	Pax Atalaia de Assistência Familiar Ltda. - Me	SE
40	46221.010120/2015-14	207878935	Pax Atalaia de Assistência Familiar Ltda. - Me	SE
41	46221.010121/2015-51	207878811	Pax Atalaia de Assistência Familiar Ltda. - Me	SE
42	46221.010117/2015-92	207878366	Pax Atalaia de Assistência Familiar Ltda. - Me	SE
43	46221.010519/2015-97	207950776	Pax Atalaia de Assistência Familiar Ltda. - Me	SE
44	46221.010038/2016-62	210697130	Rosenildo Aragão Oliveira - Me	SE
45	46221.008208/2016-49	210155752	Sergipe Service Ltda. - Me	SE
46	46221.008209/2016-93	210157411	Sergipe Service Ltda. - Me	SE
47	46221.010702/2017-54	213674432	Show Bar Empreendimentos Ltda - Me	SE
48	46221.005969/2015-68	206906021	Teccol Engenharia Ltda.	SE
49	46221.010650/2016-35	210804238	Tem de Tudo Materiais de Construção Ltda. - Me	SE
50	46221.011129/2016-15	210895888	Tonno Tecnologia Ltda - Epp	SE
51	46221.011130/2016-40	210895781	Tonno Tecnologia Ltda - Epp	SE
52	46221.011128/2016-71	210895951	Tonno Tecnologia Ltda - Epp	SE
53	46221.011131/2016-94	210895641	Tonno Tecnologia Ltda - Epp	SE
54	46221.010349/2015-41	207923698	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda	SE
55	46221.003635/2019-83	217444407	WMB Supermercados do Brasil Ltda.	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2115 (27922094), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112867/2022-61, de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Patos de Minas - SINDITAC-PMS, CNPJ n.º 11.232.133/0001-00, para representação da categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Patos de Minas, Patrocínio, Vazante, Presidente Olegário, Carmo do Paranaíba, João Pinheiro, Lagoa Grande, Lagamar, Guimarânia, Cruzeiro de Fortaleza, Matutina, Tiros, Rio Paranaíba, Arapuá, Lagoa Formosa, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2126 (SEI 27963974), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.114269/2022-26, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE FLORÂNIA/RN - SINTRAF FLORÂNIA, CNPJ 21.693.415/0001-68, para representação da categoria Profissional específica da Agricultura Familiar, abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Florânia/RN, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Florânia, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2124 (27952996), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114339/2022-46, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Urussanga e Cocal do Sul, CNPJ 75.568.840/0001-54, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência de colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área de até 2 (dois) módulos rurais e legislação vigente, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cocal do Sul e Urussanga, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2127 (27971411), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.114429/2022-37, de interesse do SICOMERCIOBR - SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIAO - BA, CNPJ47.871.375/0001-90, para representação da categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaíra, Almadrina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaíra, Ibicoara, Ibicuí, Ibitipanga, Ibitiara, Igaporã, Iguaí, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiui, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiriçá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piaatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2109 (27914446), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114273/2022-94 (SA06495), de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCACIA, HOLDINGS E FACTORING DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 04.306.579/0001-76, em virtude da não caracterização da categoria pleiteada, com fundamento no art. 253, inciso II da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1933 (27473895), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.112951/2022-84, de interesse do Sindicato dos Desmontes e Comércio de Peças Automotiva Usadas e Recondicionadas e Reciclagem de Sucatas do Rio Grande do Sul, CNPJ 15.558.118/0001-07, tendo em vista a irregularidade de documentação, bem como a não caracterização da categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2140 (SEI27999800), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAJEDO/PE- STR de Lajedo /PE, CNPJ 05.821.625/0001-38, Processo 19964.110767/2022-08, para representar a Categoria Profissional dos (as) trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lajedo, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2151 (SEI 28013936), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SERRARIA/PB,



CNPJ 09.482.589/0001-86, Processo 19964.110762/2022-77, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Serraria - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Serraria, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2132 (SEI 27993889), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BOITUVA, PORTO FELIZ E REGIÃO, CNPJ nº 55.146.096/0001-92, Processo nº 19964.110720/2022-36, para representar a Categoria dos Trabalhadores da categoria profissional: I - Da Indústria de processamento da cana-de-açúcar, e das usinas de açúcar refinado e cristal; II - Das Indústrias de Produtos Embutidos, Enlatados, do Frio, Resfriados e Frigoríficos de Origem Animal bovina, charque, suína, aves, peixes, crustáceos, coelho, ovos e subprodutos do abate; III - Das Indústrias de Carnes e Derivados; IV - Das Indústrias de alimentos preparados ou semipreparados; V - Das Indústrias de matéria prima destinada à fabricação de alimentos; VI - Das Indústrias, do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; VII - Das Indústrias de bebidas em geral, águas minerais, águas gaseificadas, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, refrigerantes, sucos, aguardentes, conhaques, bebidas alcoólicas e não alcoólicas; VIII - Nas Agroindústrias e nas Agropecuárias da alimentação; IX - Das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, Cacau, Chocolate e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados, Salgados, Temperos, Condimentos e Especiarias; X - Das Indústrias de panificação, padarias e confeitarias; XI - Das Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas, alimentação animal e pesca, produtos in natura industrializados, mesmo que modificados, embalado e/ou alterado sua apresentação final; XII - Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, manteiga, margarina, iogurte, creme de leite, leite em pó, queijo, leite desnatado, soro de leite e gorduras lácteas; XIII - Os trabalhadores que exerçam as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores de informática que trabalhem nas indústrias de alimentação; XIV - Das Industrias de torrefação, moagem e solúvel de café, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Angatuba, Barão de Antonina, Bofete, Boituva, Borborema, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cerquilho, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iacanga, Ibitinga, Iperó, Itaju, Itanhaém, Itapetininga, Itaporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Pongaí, Porto Feliz, Reginópolis, Ribeirão Grande, Riversul, Tabatinga, Taguaí, Taquarivai e Uru, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2133 (SEI 27996431), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINTRAMCAT - SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE CATALAO/GO, CNPJ nº 14.080.482/0001-41, Processo nº 19964.111062/2022-08, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, e a Intermediação do Trabalho Avulso nos Termos da Lei n 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Limpa, Catalão, Corumbaba, Ipameri, Orizona, Ovidor, Palmelo, Piracanjuba, Pires do Rio, Porteirão, Santa Cruz de Goiás, Sylvania, Urutai e Vianópolis, Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2134 (SEI 27997827), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ nº 06.069.813/0001-14, Processo nº 19964.111305/2022-08, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2144 (SEI 28001390), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MG, CNPJ: 02.145.133/0001-81, Processo nº 19964.109980/2022-69, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2161 (28049923), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sambaíba - MA, CNPJ 06.651.632/0001-00, Processo 19964.110470/2022-34, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Sambaíba, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2143 (28000412), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Norte - SINDUSCON PARANÁ NORTE, CNPJ 78.311.495/0001-67, Processo 9964.108558/2022-96, para representar a Categoria Econômica da Indústria da Construção Civil (Inclusive Montagens, Indústrias e Engenharia Consultiva) Integrante do 3º Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário do Plano da CNI, com abrangência intermunicipal e base territorial em nos municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibaíti, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa

Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Amarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz, no Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2145 (SEI 28002039), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO - STCFCPA, CNPJ: 14.885.117/0001-04, Processo nº 19964.110967/2022-52, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em centros de formação de condutores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliadora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Illicínea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, todos no Estado Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SEAME - Sindicato dos Empregados em Auto e Moto Escola, CNPJ 24.059.933/0001-12, Processo 46000.015042/99-31; excluindo de sua representação os municípios de Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cruzília, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Fama, Fortaleza de Minas, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Illicínea, Inconfidentes, Ingaí, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jesuânia, Juruáia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Paraguaçu, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz, todos do Estado Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2138 (SEI 27999314), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária à FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 10.488.490/0001-70, Processo 19964.113266/2022-75, com abrangência Interestadual: Mato Grosso do Sul e São Paulo, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Restaurantes Dançantes, Bares, Lanchonetes, Choperias, Costelarias, Pastelarias, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Lanchonetes de Padarias, Rotisseries, Sorveterias, Docerias, Buffets, Trailers, Boates, Drive-in e Fast-Foods, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2153 (28022150), resolve: DEFERIR o registro de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Mãe D'Água/PB- STR, CNPJ 11.983.970/0001-70, Processo 19964.110758/2022-17, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de Mãe D'Água- PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, sua área não poderá exceder a 02(dois) módulos rurais de sua região e/ou município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2160 (28048448), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sigefredo Pacheco - PI, CNPJ 41.279.613/0001-97, Processo 19964.108845/2022-04, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Sigefredo Pacheco, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial em Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2095 (Nº SEI 27892560), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114276/2022-28, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Cruz dos Milagres - PI, CNPJ n.º 41.284.803/0001-00, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência no municipal e base territorial no município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2146 (SEI 28006068), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112925/2022-56, de interesse do STRAF/MU - INDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC, CNPJ: 63.599.377/0001-29, para representação da Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971 ou por lei que o substitua, com abrangência municipal e base territorial no município de Manoel Urbano, Estado do Acre, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2139 (SEI27999661), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112821/2022-41, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá e Região, CNPJ 48.554.075/0001-40, para representação da categoria Todos os trabalhadores da categoria profissional: I - Das indústrias de laticínios e produtos derivados; II - Das indústrias de bebidas, água, cervejas, vinhos, refrigerantes, sucos, aguardentes, conhaques e licores; III - Das indústrias de torrefação, moagem e beneficiamento de café; IV - Das indústrias de açúcar refinado e cristal; V - Das indústrias do fumo, cigarros e cigarrilhas; VI - Das indústrias de massas alimentícias, biscoitos, conservas alimentícias, congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados; VII - Das indústrias de carnes e derivados, abatedouros e granjas; VIII - Das indústrias do trigo, milho, soja, mandioca, aveia, arroz, refinação de sal, azeite e óleos alimentícios, beneficiadora de arroz, farináceos, mate, produtos ozonizados, saches alimentícios, flocos, condimentos e produtos sub-animais; IX - Das indústrias de panificação e confeitarias; X - Das indústrias de imunização e tratamento de frutas; XI - Das indústrias de rações balanceadas e alimentação animal; XII - Das indústrias da pesca; XIII - Das agroindústria e da agropecuária da alimentação; XIV - Das indústrias de alimentos preparados e semi-preparados; XV - Das indústrias de matéria prima destinada a fabricação de alimentos; XVI - Das indústrias de cacau, balas e doces; XVII - Das indústrias de produtos embutidos, enlatados e frigorificados de origem animal, bovina, charques, suína e aves, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aparecida, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lorena, Piquete, Potim e Roseira, no Estado de São Paulo/SP, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2131(SEI27988193), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.114466/2022-45, de interesse do SINDISMUC/MG - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTÁLIA - MG, CNPJ 08.977.920/0001-76, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cristália, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2136 - (27998648), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113057/2022-21, de interesse do STRU - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urandi, CNPJ n.º 13.987.797/0001-04, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.502, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Torna sem efeito Portarias que alteraram o Anexo VII da Portaria PRES/INSS nº 1.429, de 21 de março de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.066004/2022-08, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito:

I - as disposições constantes na linha relativa ao código 04.002.150, da tabela que dispôs sobre a alteração da sigla, tipologia e referência da Agência da Previdência Social Feira de Santana - Getúlio Vargas, da Portaria PRES/INSS nº 1.446, de 20 de maio de 2022; e

II - a Portaria PRES/INSS nº 1.469, de 25 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.492, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 13 de setembro de 2022, Seção 1, págs. 95/96, onde se lê: "... Apropriação de Pagamento...", leia-se: "... Autorização de Pagamento...".

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.056, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes e procedimentos para os processos de Supervisão Técnica em Benefícios e Revisões Administrativas e de Ofício no âmbito da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão - Dirben.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.314853/2022-75, resolve:

Art. 1º Definir o processo de Supervisão Técnica em Benefício como atividade de controle permanente da qualidade dos atos praticados no âmbito do Reconhecimento do Direito dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e os fluxos operacionais para correção de erros formais nas tarefas concluídas pelos Serviços de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos, Manutenção de Benefícios e de Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios - Ceabs.

Art. 2º Compõe o programa de Supervisão Técnica em Benefícios, os procedimentos de:

I - supervisões técnicas em benefícios;

II - revisões administrativas deferidas com identificação de inconsistências do processo de análise de benefícios, relativas a aspectos procedimentais ou de direito; e

III - revisões de ofício decorrentes de inconsistências procedimentais ou de direito identificadas por meio do exercício do princípio da autotutela administrativa.

CAPÍTULO I
SUPERVISÃO TÉCNICA EM BENEFÍCIOS
Seção I

Dos procedimentos de supervisão técnica de benefícios

Art. 3º As supervisões técnicas de Benefícios têm como objetivo monitorar a qualidade dos processos administrativos de Reconhecimento de Direitos no âmbito da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão por meio de seleção baseada em critérios estatísticos predefinidos.

§ 1º Poderão ser objeto da supervisão técnica indicações de erros administrativo encaminhadas aos Serviços de Gerenciamento de Benefícios - SGBEN das Gerências Executivas.

§ 2º As Superintendências Regionais poderão realizar supervisões técnicas conforme suas demandas regionais, desde que não comprometa a execução das supervisões técnicas de que tratam o caput deste artigo.

Art. 4º Poderão ser objeto da supervisão técnica do reconhecimento de direitos os requerimentos de benefícios das espécies de:

I - aposentadorias;

II - pensões por morte;

III - auxílio-reclusão;

IV - salário maternidade;

V - benefícios assistenciais;

VI - certidão de tempo de contribuição; e

VII - seguro desemprego do pescador artesanal - SDPA.

Parágrafo único. Poderão, a critério da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben, ser objeto de supervisão técnica os serviços de atualização e cadastro que geram impacto no reconhecimento e/ou manutenção do direito.

Art. 5º A Supervisão Técnica do Reconhecimento do Direito será realizada considerando os aspectos materiais e formais do processo.

§ 1º As questões a serem observadas na atividade de Supervisão Técnica serão definidas conforme a especificidade de cada espécie e requerimento de benefício e serviço.

§ 2º Os parâmetros a serem observados pelo Supervisor Técnico em cada critério avaliativo estão especificados no Anexo II - Manual da Supervisão Técnica, desta Portaria.

Art. 6º A atividade de supervisão técnica será realizada pelas Superintendências Regionais, por equipe técnica específica, definida em Portaria Regional, e gerenciada pela Coordenação de Gestão de Benefícios - Coben.

Seção II

Da composição da amostra estatística da supervisão técnica

Art. 7º A amostra da Supervisão Técnica será composta pelos requerimentos concluídos por Superintendência Regional, dos últimos dois meses, selecionados de forma aleatória simples pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben.

§ 1º A Dirben poderá compor a amostra utilizando de critérios baseados em desvios de padrões de comportamentos para verificação de distorções nas análises dos requerimentos.

§ 2º A amostra aleatória será gerada pela Dirben bimestralmente e distribuída às Superintendências Regionais para análise.

§ 3º As Superintendências Regionais, por meio da Equipe de Supervisores definida, deverão analisar as supervisões técnicas sob sua responsabilidade, conforme diretrizes definidas pela Dirben.

§ 4º A responsabilidade de acompanhamento e monitoramento das análises e resultados das supervisões técnicas no âmbito da Superintendência Regional e Gerências Executivas, respectivamente, é da Coordenação de Gestão de Benefícios - Coben e dos Serviços de Gerenciamento de Benefícios - SGBEN.

§ 5º As Gerências Executivas, por meio do SGBEN, deverão garantir a formação e manutenção de equipe mínima de supervisores, conforme a demanda ordinária e extraordinária de supervisão e critérios definidos pela Coben.

Art. 8º A critério da Dirben, poderão compor a amostra os requerimentos analisados automaticamente ou sem que tenha havido a análise manual do requerimento.

Seção III

Dos indicadores de desempenho da qualidade

Art. 9º Ficam definidos como indicadores de desempenho da qualidade:

I - índice de conformidade - IC;

II - índice de decisões ratificadas - IDR;

III - índice de processos a serem reanalisados - IPR; e

IV - índice de reversão da decisão - IRD.

§ 1º Compõem a base de cálculo dos indicadores somente as supervisões técnicas cuja origem tenha sido a seleção de amostra aleatória, conforme artigo 7º.

§ 2º Compõe o Índice de Conformidade o total de processos que tiveram ratificação plena na análise da supervisão e sem nenhum indicativo de revisão procedimental ou de mérito.

§ 3º Compõe o Índice de Decisões Ratificadas o total de processos cuja decisão de deferimento ou indeferimento tenha sido mantida, mesmo que tenha havido necessidade de realização de algum tipo de revisão no processo.

§ 4º Compõe o Índice de Processos a serem Reanalisados o total de processos supervisionados cuja conclusão da supervisão tiveram indicativo de revisão.

§ 5º Compõe o Índice de Reversão da Decisão o total de processos supervisionados cuja supervisão indicou a não ratificação da decisão de deferimento ou indeferimento.

§6º A fórmula de cálculo de cada um dos indicadores e métricas de desempenho estão definidas no Anexo III - Indicadores de Desempenho da Qualidade.

CAPÍTULO II

REVISÃO ADMINISTRATIVA E REVISÃO DE OFÍCIO

Art. 10. A revisão é o procedimento administrativo utilizado para reavaliação dos atos praticados pelo INSS, podendo ser iniciada de ofício, a pedido do titular ou seu representante, por determinação judicial ou recursal, ou por determinação de órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Os procedimentos quanto ao processamento da revisão administrativa, inclusive quando de ofício, deverão seguir o disposto na PORTARIA Dirben/INSS Nº 997, DE 28 DE MARÇO DE 2022, e será processada através dos requerimentos dos seguintes serviços:

I - Revisão - Código 2071, para as solicitações de interessados, procuradores ou representantes legais para que haja reconsideração da decisão administrativa.

II - Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade - Código 6268, para as solicitações de interessados, procuradores ou representantes legais para que haja reconsideração da decisão administrativa de Benefícios por Incapacidade.

III - Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição - Código 8934, para as solicitações de interessados, procuradores ou representantes legais para que haja reconsideração da decisão administrativa da emissão de Certidão por Tempo de Contribuição.

IV - Revisão Legado - Código 3912, serviço de uso interno, para as solicitações de Revisão realizadas anteriores à publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRAT/Dirben/INSS, de 3 de maio de 2018, e cadastradas conforme Ofício-Circular Conjunto nº 14/Dirben/DIRAT/INSS de 20 de março de 2019 e Ofício-Circular nº 17 /Dirben/INSS de Em 5 de abril de 2019.

V - Revisão Extraordinária - Código 9154, serviço de uso interno, para as revisões a serem realizadas por ordem judicial.

VI - Revisão Administrativa em Fase Recursal - Código 4073, serviço de uso interno, para realização do procedimento da revisão da decisão administrativa quando na análise inicial do requerimento de recurso quando verificado necessidade de reversão da decisão inicial objeto do recurso administrativo, conforme procedimentos definidos na PORTARIA Dirben/INSS Nº 996, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

VII - Revisão para COMPREV - Código 6012, serviço de uso interno, para realização do procedimento da revisão da decisão administrativa quando identificado erro na análise inicial do Benefício ou da emissão da Certidão por Tempo de Contribuição durante os procedimentos da Compensação Previdenciária.



VIII - Revisão de Ofício - Código 5172, serviço de uso interno, para realização do procedimento de revisão da decisão administrativa quando identificado erro na análise inicial dos requerimentos de benefícios ou de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

IX - Revisão de Ofício Identificada - Código 16395, serviço de uso interno e exclusivo do programa de Supervisão Técnica, para realização do procedimento de revisão da decisão administrativa quando identificado erro na análise inicial dos requerimentos de benefícios ou de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, devendo a correção ser realizada pelo servidor responsável pela análise inicial.

CAPÍTULO III
REVISÃO DE OFÍCIO
Seção I

Das revisões de ofício

Art. 11. Considera-se revisão de ofício as revisões administrativas cuja identificação do erro administrativo tenha se originado do princípio da autotutela administrativa.

Parágrafo único. A autotutela administrativa do Processo Administrativo Previdenciário - PAP consiste no exercício do controle da legalidade dos atos processuais praticados, podendo ocorrer na esfera procedimental ou do mérito.

Art. 12. As revisões de ofício terão como origem:

- I - supervisões técnicas;
- II - determinação judicial;
- III - identificação de erros sistêmicos; ou

IV - correção de falha operacional não vinculada à análise de mérito por iniciativa da:

- a) próprio servidor que concluiu a tarefa;
- b) serviço de Gerenciamento em Benefícios - SGBEN; ou
- c) pelo supervisor técnico.

§ 1º A revisão de ofício por determinação judicial deverá ser feita por meio da tarefa "Revisão Extraordinária", código 9154.

§ 2º Os erros sistêmicos de que trata o inciso III são erros processuais cuja origem não tenha sido por ação de servidor específico.

§ 3º Poderão ser objeto de revisão de ofício demandas específicas identificadas pela Dirben ou pela Coben.

Seção II
Da indicação de erros administrativos

Art. 13. As indicações de erros administrativos serão encaminhadas ao Serviço de Gerenciamento de Benefícios da Gerência Executiva de vinculação do servidor responsável pela análise por meio do serviço "Indicação de erro administrativo", código 13975, seguindo o fluxo presente no Anexo I - Fluxo e Procedimentos do Programa de Supervisão Técnica, desta Portaria.

§ 1º Somente poderão realizar a indicação de erro administrativo gerentes de Agência da Previdência Social - APS, chefias das Seções de Reconhecimento de Direitos das Gerências Executivas - Sard, chefias dos Serviços de Gerenciamento do Atendimento - SGAT e de Benefícios das Gerências Executivas - SGBEN, e chefias das Coordenações, Divisões e Serviços das Superintendências Regionais das Coordenações de Gestão de Benefícios - Coben e Atendimento - Coat.

§ 2º A indicação de erro administrativo deverá ser utilizada somente nos casos em que:

- I - o erro identificado se enquadre nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 18; ou
- II - o gestor identifique necessidade de realização de supervisão técnica em casos específicos.

§ 3º O solicitante da Indicação de erro administrativo deverá informar por meio dos campos adicionais obrigatórios da tarefa:

- I - protocolo da tarefa com indicação de erro;
- II - número do benefício - NB / certidão de tempo de contribuição - CTC;
- III - modalidade de análise: se a análise ocorreu no âmbito da Central de Análise de Benefícios - Ceab, ou por meio da análise das Tarefas Extraordinárias de Redução de Filas e Combate à Fraude - TERF;
- IV - origem da solicitação: informação do âmbito de origem do solicitante, respeitando as limitações dispostas no § 1º;
- V - tipo de erro administrativo identificado: se falha operacional não vinculada à análise de mérito, e sua tipologia; ou se erro procedimental ou de mérito com impacto no reconhecimento do direito;
- VI - nos casos de erro procedimental ou se mérito com impacto no reconhecimento do direito é necessária justificativa para solicitação e o embasamento legal.

§ 4º A indicação do erro administrativo é um ato interno utilizado pelos gestores para casos específicos e excepcionais identificados e em hipótese nenhuma poderá ser objeto de requerimento externo.

§ 5º No cadastramento da indicação do erro administrativo a que se refere o caput do artigo não deverá ser informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 6º Nos casos de análises de servidores lotados na Superintendência Regional, a indicação deverá ser encaminhada à Coordenação de Gestão de Benefícios.

§ 7º Nos casos de análises de servidores lotados na Administração Central, a indicação deverá ser encaminhada à Coordenação de Gestão de Benefícios da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste.

§ 8º Nos casos de indicação de erro administrativo de requerimentos processados automaticamente deverá ser encaminhada para o SGBEN da Gerência Executiva de manutenção do benefício.

Art. 14. O SGBEN deverá analisar a Indicação de erro administrativo e:

I - quando se tratar de procedimentos para correção de falha operacional não vinculada à análise de mérito, cadastrar a tarefa "Solicitação de correção de erro formal de tarefa" e encaminhar para a Sard, SADJ ou Samb do servidor responsável pela análise do requerimento.

II - quando se tratar de solicitação de realização de supervisão técnica, cadastrar a tarefa de "Supervisão Técnica em Benefícios".

§ 1º O SGBEN deverá seguir os fluxos e procedimentos elencados no Anexo I relativos às tarefas de Indicação de erro administrativo e Supervisão Técnica em Benefícios.

§ 2º Nos casos de indicação que decorrerem de processamento automático, o SGBEN deverá, após verificar a inconsistência:

- I - criar a tarefa de revisão de ofício, Código 5172, preenchendo os campos adicionais obrigatórios, informando o protocolo inicial a ser revisado;
- II - encaminhar a tarefa de revisão de ofício para a Seção de Análise de Reconhecimento de Direitos - Sard da sua Gerência Executiva.
- III - concluir a tarefa de indicação informando o encaminhamento dado em campo adicional e o protocolo da tarefa de revisão de ofício.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o chefe da Sard deverá realizar a distribuição da Revisão de Ofício, Código 5172, a um servidor vinculado a sua seção, para que no prazo de 5 (cinco) dias, haja a correção do erro administrativo.

§ 4º Se a indicação de erro administrativo não apresentar elementos mínimos ou se apresentar fora do objeto do § 2º, o SGBEN poderá concluir a tarefa de solicitação de supervisão técnica informando a impossibilidade de encaminhamento.

Seção III

Dos fluxos e procedimentos da revisão de ofício de origem da supervisão técnica

Art. 15. A Supervisão Técnica utilizará para avaliação os critérios e diretrizes dispostos no Anexo II - Manual da Supervisão Técnica, desta Portaria.

§1º A Supervisão Técnica, quando identificar erros procedimentais ou de mérito, deverá concluir a atividade de supervisão indicando a necessidade de revisão do ato através da criação da tarefa de "Revisão de Ofício Identificada", Código 16395.

§ 2º Ao identificar a necessidade de revisão do ato, o supervisor deverá criar a subtarefa de "Acompanhamento da Revisão de Ofício" (Código 13976) associada a tarefa de Revisão de Ofício Identificada (Código 16395) e direcioná-la ao Serviço de

Gerenciamento de Benefícios - SGBEN da gerência executiva de vinculação do servidor responsável pela análise do requerimento supervisionado.

§ 3º A tarefa de Supervisão Técnica deverá ser concluída com as informações dos critérios que deverão ser revistos de forma objetiva e clara.

Art. 16. O SGBEN deverá acompanhar as revisões de ofício dos servidores vinculados a sua Gerência Executiva, através do serviço "Acompanhamento da Revisão de Ofício" (Código 13976) de forma a garantir a realização dos procedimentos de revisão indicados.

§ 1º O SGBEN notificará o servidor responsável pela análise do requerimento supervisionado da necessidade de realizar a revisão do ato, e atribuí-lo como responsável da tarefa de Revisão de Ofício Identificada (Código 16395).

§ 2º O servidor responsável terá o prazo de 5(cinco) dias para iniciar os procedimentos de revisões indicados. Se necessário realizar diligências administrativas, findado os prazos legais ou retornado os procedimentos encaminhados, o servidor terá o prazo de 5(cinco) dias para finalizar os elementos revisionais.

§ 3º Caso o servidor supervisionado tenha entendimento diverso do parecer da supervisão técnica, este deverá cadastrar a subtarefa de Parecer de Área Técnica - RD e encaminhar para manifestação da Coben.

§ 4º A Coben manifestará seu entendimento, e caso verifique que houve equívoco na análise da supervisão técnica, deverá notificar o Supervisor Técnico para correção do parecer da supervisão, e conclusão das tarefas e subtarefas de Revisões de Ofício Identificada e Acompanhamento da Revisão de Ofício. Caso a Coben ratifique o entendimento, o servidor supervisionado deverá prosseguir com os atos de revisão indicados.

§ 5º Após finalizar todos os procedimentos, o servidor responsável deverá notificar o SGBEN informando a revisão realizada.

§ 6º Após a notificação do servidor responsável de que trata o parágrafo anterior, o SGBEN deverá verificar se todos os procedimentos indicados foram realizados, e concluir a subtarefa de Acompanhamento da Revisão de Ofício (Código 13976).

§ 7º O servidor responsável pela tarefa revista e validada pelo SGBEN na forma do parágrafo anterior deverá proceder a conclusão da Revisão de Ofício Identificada (Código 16395), com o despacho conclusivo, devidamente fundamentado, indicando as correções realizadas.

§ 8º As atividades da Revisão de Ofício listadas nos §§ 1º a 7º poderão ser realizadas por servidor específico indicado pela SGBEN por meio de ato de designação emitido pela Gerência Executiva.

§ 9º Nos casos em que o SGBEN identificar impossibilidade ou recusa do servidor responsável de realizar as ações de correção necessárias, o SGBEN deverá comunicar à chefia imediata do servidor supervisionado, para as providências cabíveis, e à chefia da Seção de Análise de Reconhecimento de Direitos - Sard, encaminhando a subtarefa de Acompanhamento da Revisão de Ofício (Código 13976) à Sard.

§ 10 A Sard deverá realizar as ações necessárias para que a revisão seja processada, criando uma subtarefa de Revisão de Ofício, Código 5172, e encaminhando para a análise de servidor com competência para processamento da revisão, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 11 Finalizados os procedimentos de Revisão de Ofício, a Sard deverá verificar se todos os procedimentos revisionais indicados pela Supervisão Técnica foram realizados, e concluir a subtarefa de Acompanhamento da Revisão de Ofício (Código 13976) e a tarefa de Revisão de Ofício Identificada (Código 16395).

§ 12 Os procedimentos das tarefas e subtarefas de Revisão de Ofício Identificada (Código 16395), Revisão de Ofício (Código 5172) e Acompanhamento da Revisão de Ofício (Código 13976) deverão seguir os procedimentos definidos no Anexo I - Fluxos e Procedimentos desta Portaria.

Seção IV

Dos procedimentos para correção de falha operacional não vinculada à análise de mérito

Art. 17. A revisão de ofício para correção de falha operacional não vinculada à análise de mérito se dará por iniciativa dos profissionais e serviço mencionados no art. 12, IV.

Art. 18. A revisão de ofício, mencionada no art. 17, deverá ser realizada somente nas hipóteses a seguir:

- I - pelo servidor mencionado na alínea "a" do inciso IV do art. 12, para complementar ou corrigir informações;
- II - pelo Serviço ou profissional mencionado na alínea "b" e "c" do inciso IV do art. 12 para:

- a) inclusão de documentos ou relatórios alheios à análise;
- b) despacho conclusivo ausente ou divergente da formatação no sistema de benefício;
- c) inserção de despacho ou documentos, quando não anexado inicialmente;
- d) encerramento da tarefa por erro de sistema; e
- e) conclusão da tarefa com benefício não formatado (Crítica 02).

§1º Aplica-se os procedimentos de revisão descrito nesta seção, na hipótese de utilização de Número de Identificação do Trabalhador - NIT de terceiro na conclusão da tarefa ou equívoco na atribuição do NIT do titular, dependente, instituidor ou representante legal.

§2º Nos casos de falha operacional identificada pela Supervisão Técnica em Benefícios ou pelo SGBEN, em que também for constatado desconformidades na análise do reconhecimento do direito, mesmo que essas desconformidades não impactem diretamente em mudança da decisão administrativa, o processo supervisionado deverá ser encaminhado para Revisão de Ofício Identificada (Código 16395) observando o fluxo da Supervisão Técnica em Benefícios e da Revisão de Ofício.

Art. 19. É vedada a reabertura de tarefas nas Ceabs para as situações não enquadradas nas hipóteses estabelecidas pelo art. 18.

Art. 20. Na hipótese do inciso I do art. 18, o servidor deverá solicitar a reabertura à chefia de sua Seção pelo meio mais ágil disponível e deverá proceder a revisão e concluir a tarefa no mesmo dia da sua reabertura.

Art. 21. Na hipótese do inciso II do art. 18, o SGBEN ou o supervisor técnico deve criar a tarefa de "Solicitação de correção de erro formal em tarefa", código 9428, e transferir, mencionando as razões do pedido de forma clara e inequívoca, à respectiva Seção de Análise de Reconhecimento de Direitos (Sard), Manutenção (Samb) de Benefícios e de Atendimento de Demandas Judiciais (SADJ) que a tarefa objeto da solicitação foi analisada.

Art. 22. Compete às Sard, Samb e SADJ:

I - reabrir as tarefas objeto das solicitações mencionadas nos arts. 20 e 21;

II - notificar o servidor responsável pela revisão e garantir a conclusão da tarefa no mesmo dia que foi reaberta;

III - atribuir-se como responsável na tarefa de "Solicitação de correção de erro formal em tarefa", código 9428, e acompanhar a conclusão da tarefa reaberta; e

IV - concluir a tarefa mencionada no inciso III informando os procedimentos realizados.

§1º Na impossibilidade de reanálise pelo mesmo servidor que concluiu a tarefa objeto de reabertura, a Sard, Samb ou SADJ deverão escolher outro servidor para proceder a revisão, observando o inciso II do caput.

§2º Caso a correção não seja feita até o final do expediente, a tarefa deverá ser concluída novamente com despacho informando que não houve alteração após a reabertura, em observância ao § 1º.

§3º Na hipótese do §1º, deve ser criada a tarefa de "Revisão de Ofício", e atribuída ao servidor designado para análise.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Serviços de Gerenciamento do Atendimento e a Coordenação de Gestão do Atendimento deverão realizar as configurações necessárias nos sistemas SAG Gestão e Portal do Atendimento - PAT para cumprimento dos dispositivos desta Portaria e seus anexos.

Art. 24. A "Indicação de erro administrativo" - código 13975, "Supervisão Técnica em Benefícios" - código 16335, "Supervisão Técnica em Benefícios BPC" - código 16355, "Supervisão Técnica em Benefícios CTC" - código 16375, "Supervisão Técnica em



Benefícios SDPA" - código 12921, "Revisão de Ofício" - código 5172, "Revisão de Ofício Identificada" - código 16395, "Acompanhamento da Revisão de Ofício" - código 13976 e "Solicitação de correção de erro Formal de tarefa" - código 9428 são serviços internos e para exercício do poder-dever da autotutela administrativa do INSS, portanto, não são serviços disponibilizados para requerimento do cidadão.

Parágrafo único. Quando o segurado não concordar dos parâmetros e méritos que ensejaram o deferimento ou indeferimento do seu requerimento, deve-se seguir as regras e procedimentos definidos nos artigos 578 a 590 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e Portarias Dirben/INSS nº 996 e 997, de 28 de março de 2022.

Art. 25. Caso haja pedido de cópia de processo, o servidor deverá disponibilizar além da tarefa principal, todas as tarefas a ela vinculadas, inclusive "Revisão de Ofício" - código 5172 e "Revisão de Ofício Identificada" - código 16395.

Art. 26. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - inciso IV, do artigo 7º e Seção I, do Anexo II, da Portaria nº 411 Dirben/INSS, de 22 de maio de 2020; e

II - seção VIII, da Portaria Dirben/INSS nº 952, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Ministério do Turismo

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 54, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, e de acordo com o Protocolo que instituiu o Prêmio Camões, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 22 de junho de 1988 e o Protocolo Modificativo assinado em Lisboa em 17 de abril de 1999, decide tornar público:

Art. 1º O Júri do Prêmio Camões de 2022, assim definido pelos Governos do Brasil, representado pelo Ministério do Turismo, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, e de Portugal, representado pela Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), vinculada ao Ministro de Estado da Cultura de Portugal, composto por:

- a) Jorge Alves de Lima e Raúl Cesar Gouveia Fernandes, pelo Brasil;
- b) Abel Barros Baptista e Ana Maria Martinho, por Portugal;
- c) Inocência Mata e Teresa Maria Alfredo Manjate, pelos países africanos de língua oficial portuguesa.

Art. 2º A reunião deste ano será realizada de forma remota no dia 24 de outubro na cidade de Lisboa, Portugal, não tendo, portanto, despesas com hospedagens e passagens aéreas dos jurados visitantes.

Art. 3º A parcela do Ministério do Turismo do Brasil, correspondente a metade do valor do prêmio, instituído pelos dois governos, determinará ao vencedor o prêmio de 50.000 (cinquenta mil euros).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR

Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 307, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), à conta Reservas Bancárias e à Conta de Liquidação, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 111, inciso V, alínea "a", pelo art. 112, inciso V, e pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR), à conta Reservas Bancárias e à Conta de Liquidação.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DA CONTA RESERVAS BANCÁRIAS E DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA FORMA DE ACESSO

Art. 2º Os processos para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, ou para a alteração da forma de acesso principal ao STR, observam os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso àquele sistema.

Seção I
Da Solicitação

Art. 3º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação ou para a alteração de forma de acesso principal ao STR deve observar os procedimentos e modelos descritos no "Roteiro para abertura de conta e alteração de forma de acesso principal", doravante denominado Roteiro, disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 4º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve ser firmada por diretor estatutário ou por ocupante de cargo equivalente da instituição requerente e encaminhada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), observado o seguinte:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória:

a) instituição em processo de autorização para funcionamento: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para funcionamento; e

b) instituição em funcionamento: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial;

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: a solicitação é parte integrante do processo de autorização de funcionamento de sistemas de liquidação, submetido pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e liquidação;

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:

a) instituição em processo de autorização para funcionamento que tenha manifestado a intenção de ser titular de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação desde o início de suas atividades: a solicitação deve ser encaminhada após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;

b) instituição em funcionamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento;

c) sistema de liquidação em funcionamento, autorizado pelo Banco Central do Brasil: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento; e

d) fundo garantidor de crédito constituído nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que tenha por finalidades proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, incluindo o segmento cooperativista, e contribuir para a manutenção da estabilidade e a prevenção de crises no referido sistema: a solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento.

Art. 5º A solicitação para a alteração de forma de acesso principal ao STR deve ser firmada pelo diretor estatutário responsável por assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), podendo ser encaminhada ao Deban a qualquer momento.

Art. 6º Caso o requerente tenha interesse, preferencialmente antes de enviar a solicitação de abertura de conta ou alteração de forma de acesso principal, poderá agendar reunião para esclarecimentos de dúvidas, conforme descrito no Roteiro.

Art. 7º No caso de abertura de conta, após a análise da solicitação pelo Deban, estando a solicitação em conformidade com o disposto nos normativos em vigor, o Deban comunicará ao requerente o início do processo e divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe, exclusivamente para fins de testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica do requerente.

Seção II

Dos testes de comprovação da capacidade operacional e tecnológica

Art. 8º A partir da confirmação do início do processo, pelo Deban, o requerente deve concluir os testes homologatórios no prazo de 5 (cinco) meses.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, antes do seu término, por 2 (dois) meses, mediante pleito do requerente, conforme descrito no Roteiro.

§ 2º O não cumprimento do prazo de que trata este artigo implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.

§ 3º Caso o processo tenha sido encerrado por não cumprimento de prazo, nova solicitação poderá ser realizada após 3 (três) meses do encerramento, conforme define o §2º.

Art. 9º Antes da execução dos testes homologatórios, o requerente que for utilizar a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) como forma de acesso principal ao STR deve solicitar a sua conexão a essa rede, conforme regulamentação em vigor.

Art. 10. Os testes homologatórios compreendem o processo de envio das mensagens relacionadas no Roteiro, de acordo com a forma de acesso principal ao STR e o tipo da instituição, englobando:

I - testes da infraestrutura, de modo a verificar seu dimensionamento;

II - testes dos sistemas internos da instituição, incluindo situações de exceção, volume, erros, devoluções, cancelamentos, dentre outros;

III - simulação dos planos de contingência; e

IV - testes envolvendo, preferencialmente, o envio e recebimento de todas as mensagens.

Parágrafo único. Para fins de verificação da capacidade tecnológica e operacional, conforme estabelece o art. 37 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, o Deban validará as mensagens críticas ao ecossistema do STR enviadas pelo requerente nos últimos 30 dias antes do envio da declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR, conforme descrito no Roteiro.

Art. 11. De forma complementar aos testes estabelecidos no artigo anterior, o titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve providenciar a adequação:

I - das interligações com provedores de telecomunicações, se for o caso;

II - das interligações de acesso à internet;

III - dos sistemas internos da instituição;

IV - dos processos de comunicação e fluxos de trabalho entre os setores da instituição;

V - dos manuais operacionais da instituição;

VI - dos planos de contingência da instituição;

VII - da quantidade de funcionários na área responsável pelas liquidações; e

VIII - do treinamento fornecido aos funcionários da instituição, tanto nas situações normais quanto nas situações de exceção.

Art. 12. O requerente deve manter a documentação completa da execução dos testes homologatórios para eventual análise por parte do Banco Central, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. O Deban pode, a seu exclusivo critério, determinar a repetição da realização dos testes descritos no art. 10.

Seção III

Do início das operações

Art. 14. Antes do envio da declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR, o requerente deve:

I - se for participar diretamente da Compe, assegurar que o Executante da Compe tenha encaminhado previamente ao Deban a declaração de aptidão do requerente;

II - se for participar diretamente do Selic, assegurar que o Demab tenha encaminhado previamente ao Deban a declaração de aptidão do requerente;

III - se for utilizar a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) como forma de acesso principal ao STR, regularizar o acesso à RSFN, conforme regulamentação em vigor; e

IV - providenciar o registro do responsável por assuntos relativos ao SPB no sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), conforme regulamentação em vigor.

Art. 15. A declaração de aptidão para operar no ambiente de produção do STR deve ser enviada:

I - com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das operações ou da alteração da forma de acesso principal ao STR;

II - com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das operações ou da alteração da forma de acesso principal ao STR.

Parágrafo único. As instituições sujeitas a recolhimentos compulsórios e as instituições em processo de autorização junto ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) devem entrar em contato com o Deban antes do envio da declaração.

Art. 16. Será autorizado ao participante do STR, no ambiente de produção, o envio das mensagens relacionadas no Roteiro, ressalvado que cabe ao participante do STR observar, na utilização das mensagens, a compatibilidade com o modelo de negócios aprovado pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) e com as normas aplicáveis à instituição.

Art. 17. Para participar de outras infraestruturas do mercado financeiro, o requerente deve homologar-se junto a cada infraestrutura que tenha interesse.

Art. 18. Quando do cadastramento do requerente no ambiente de produção do STR, o Deban divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB, a data de início das operações no STR e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe.

Art. 19. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva situação em relação à participação na Compe podem ser consultadas no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Seção IV

Da gravação telefônica

Art. 20. As ordens, as instruções e as informações emitidas pelo Deban ao participante por via telefônica são gravadas e consideradas firmes e válidas para todos os fins.



CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

Art. 21. Os participantes, por meio da mensagem GEN0019 (Participante informa atualização de responsáveis), constante do Catálogo de Serviços do SFN, deverão informar ao Deban o nome, o número do CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail, e, no mínimo, dois números de telefone, em ordem de prioridade, para contato:

I - do Diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB ou do ocupante de cargo equivalente que possa responder pela administração da conta mantida no Banco Central do Brasil;

II - de, no mínimo, dois monitores responsáveis pelo gerenciamento da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação;

III - de, no mínimo, três responsáveis pelos procedimentos para a utilização do serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Banco Central do Brasil, com a indicação obrigatória de um número de telefone para contato fora do horário de funcionamento normal do STR; e

IV - de, no mínimo, um responsável técnico pelos recursos de tecnologia da informação utilizados pela instituição em sua conexão à RSFN.

Parágrafo único. O primeiro número de telefone de cada um dos cadastrados para atender aos incisos II e III poderá ser compartilhado com os demais participantes.

Art. 22. Somente será considerada válida a mensagem GEN0019 que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único. O processamento de uma mensagem GEN0019 substitui integralmente as informações anteriormente cadastradas.

Art. 23. O formato e o conteúdo dos campos a serem informados por meio de mensagem GEN0019 constam do Catálogo de Serviços do SFN e do Dicionário de Domínios para o SPB, disponíveis no sítio www.bcb.gov.br.

Art. 24. Os dados vigentes do cadastro de responsáveis poderão ser consultados pelos participantes por meio de mensagem GEN0020 (Participante consulta responsáveis), constante do mesmo Catálogo de Serviços.

Art. 25. É de inteira responsabilidade do participante a exatidão das informações prestadas, bem como a manutenção e a atualização tempestiva do cadastro de seus responsáveis.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DO STR

Art. 26. O monitoramento do STR será realizado pela Divisão de Gestão e Monitoramento dos Sistemas de Transferências de Fundos do BCB (Gemon) do Deban, por meio de seus componentes localizados na sede do Banco Central do Brasil em Brasília e em sua representação regional em São Paulo.

Art. 27. Os participantes deverão manter cadastro atualizado de monitores, conforme art. 21, inciso II, desta Instrução Normativa, os quais deverão estar prontamente disponíveis para contato, diariamente, a partir de trinta minutos antes do horário de abertura e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

Art. 28. Os participantes receberão as ordens e as instruções da Gemon, com validade para todos os fins:

I - por via telefônica;

II - por meio de mensagem constante do Catálogo de Serviços do SFN; e

III - por correio eletrônico institucional do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As ordens e as instruções da Gemon, pelos meios definidos nos incisos I e III deste artigo, serão emitidas exclusivamente para os contatos e os endereços constantes dos cadastros do Banco Central do Brasil.

Art. 29. Os participantes, por intermédio de seus monitores, devem manter o componente da Gemon, ao qual estiverem vinculados, constantemente informado sobre:

I - ocorrências que, direta ou indiretamente, afetem sua capacidade financeira ou operacional para liquidar obrigações no STR;

II - suas atividades operacionais ou relacionadas ao seu fluxo de caixa intradia, sempre que solicitado;

III - ocorrências que afetem ou ameacem a conclusão tempestiva do ciclo de liquidação de câmaras ou de prestadores de serviços de compensação e de liquidação; e

IV - qualquer fato relevante que tenha conhecimento com potencial de afetar o normal funcionamento do STR.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 30. As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de contingência de que trata a regulamentação que disciplina o STR, deverão ser feitas:

I - na modalidade Contingência Internet, por intermédio de portlet específico do aplicativo STR-Web, conforme orientações do Manual de acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br); e

II - na modalidade Contingência Telefônica, por intermédio de contato telefônico originado de representante cadastrado, nos termos do Capítulo III desta Instrução Normativa, com o componente da Gemon ao qual o solicitante estiver vinculado.

Parágrafo único. A ativação e o encerramento da modalidade Contingência Internet de que trata o inciso I é restrita aos usuários da instituição credenciados no serviço SSTR0005, disponível na Gerência de Autorizações do Sisbacen (Autran), devendo essa credenciar, no mínimo, três usuários no citado serviço.

Art. 31. As ordens, na modalidade Contingência Telefônica, de que trata a regulamentação que disciplina o STR, podem ser realizadas por meio das seguintes mensagens do Catálogo de Serviços do SFN:

I - CMP0001 - IF requisita transferência para conta vinculada COMPE;

II - LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;

III - LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;

IV - LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;

V - LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;

VI - LFL0001 - IF requisita transferência para depósito de garantia em espécie;

VII - LFL0002 - IF requisita transferência para retirada de garantia em espécie;

VIII - LFL0003 - IF requisita retirada de ativo em garantia em Depositário Central;

IX - LFL0004 - IF requisita contratação de operação de LFL;

X - LFL0005 - IF requisita pagamento de operação de LFL;

XI - LFL0015 - Câmara requisita transferência para Conta Garantia em Espécie de IF na modalidade de liquidação multilateral;

XII - LFL0025 - Câmara requisita transferência para a Conta Garantia em Espécie de IF na modalidade de liquidação bruta;

XIII - LPI0001 - IF requisita transferência de conta RB ou CL para depósito em Conta PI, de mesma titularidade;

XIV - LPI0002 - IF requisita transferência de conta CCME para depósito em Conta PI;

XV - LPI0003 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em conta RB ou CL, de mesma titularidade;

XVI - LPI0004 - PSPI requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em CCME;

XVII - LPI0007 - Tesouro requisita transferência de subconta da Conta Única para Conta PI;

XVIII - LPI0008 - Tesouro requisita transferência para saque em Conta PI e depósito em subconta da Conta Única;

XIX - RCO0010 - IF requisita transferência de recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias ou para conta de liquidação;

XX - RCO0011 - IF requisita transferência de recursos de conta Reservas Bancárias ou de conta de liquidação para compulsórios;

XXI - RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;

XXII - RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

XXIII - RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;

XXIV - RDC0005 - IF requisita conversão ou recontração de redesconto;

XXV - RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;

XXVI - RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;

XXVII - RDC0014 - IF requisita Cancelamento de solicitação ou de pagamento de Redesconto;

XXVIII - SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;

XXIX - SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

XXX - SME0002 - IEME requisita transferência para saque em conta correspondente a moeda eletrônica;

XXXI - SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME; e

XXXII - STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

Art. 32. O agendamento do teste de operação em regime de contingência, de que trata a regulamentação que disciplina o STR, deverá ser realizado por intermédio da mensagem STR0043 (Participante requisita agendamento de teste de contingência Internet) do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

CAPÍTULO VI
DO AGENDAMENTO DE ORDENS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 33. O agendamento das ordens de transferência de fundos no STR aplica-se exclusivamente às mensagens do Grupo de Serviços STR.

Art. 34. A grade horária para emissão de ordens de transferência de fundos agendadas obedecerá os horários definidos na regulamentação que disciplina o STR, ressalvado que o Banco Central prestará suporte aos usuários apenas nos dias úteis, a partir das 6h e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

Art. 35. O participante indicará a data e a hora para liquidação na emissão da ordem de transferência de fundos agendada, nos campos específicos das mensagens constantes do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - a data para liquidação poderá ser de até três dias úteis da data de emissão;

II - a hora indicada deve corresponder a um dos seguintes horários de liquidação de ordens agendadas: 8h, 9h, 10h, 11h ou 12h; e

III - as ordens agendadas para liquidação no próprio dia da emissão devem respeitar o intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.

Art. 36. Serão rejeitadas pelo STR as mensagens cujos campos "Data Agendamento" e "Hora Agendamento" estiverem em desacordo com qualquer das regras descritas no artigo anterior, bem como ordens em que o momento de liquidação indicado seja anterior ao da emissão.

Art. 37. O cancelamento de ordem de transferência de fundos agendada ainda não liquidada deve ser feito por meio da mensagem STR0011.

Art. 38. Na impossibilidade de processamento pelo STR de qualquer um dos horários de liquidação de transferências agendadas, as ordens agendadas para esse horário serão submetidas à liquidação no horário seguinte.

Art. 39. O Deban poderá prorrogar o último horário de liquidação de ordens agendadas de determinado dia na ocorrência de problemas que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

CAPÍTULO VII
DA ROTINA DE OTIMIZAÇÃO

Art. 40. A rotina de otimização aplica-se às ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera.

Art. 41. A rotina de otimização buscará liquidar, inicialmente, a totalidade das ordens referidas no artigo anterior, condicionada à existência de saldo suficiente na conta de cada um dos participantes envolvidos, comparado aos respectivos resultados multilaterais.

Art. 42. Na impossibilidade de liquidação das ordens nos moldes do artigo anterior, a rotina de otimização buscará liquidar a maior quantidade possível de ordens, podendo não observar o critério de ordenamento das filas de espera, ressalvado que, para cada participante, enquanto houver mensagens não liquidadas com nível de preferência "A", não serão liquidadas mensagens com os demais níveis de preferência.

Art. 43. A rotina de otimização será acionada automática e imediatamente após o processamento das mensagens agendadas, cujos procedimentos estão estabelecidos no Capítulo VI, e, extraordinariamente, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco Central; sendo a execução extraordinária da rotina comunicada aos participantes por meio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 44. Durante a execução da rotina de otimização, o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será interrompido.

Art. 45. Finda a execução da rotina de otimização, as ordens de transferência de fundos que atendam aos critérios da otimização serão imediatamente liquidadas, as demais ordens serão encaminhadas para a fila de espera e o processamento de mensagens que não sejam objeto da rotina será retomado.

Art. 46. O Deban poderá prorrogar os horários regulares da execução da rotina de otimização de determinado dia, na ocorrência de eventos que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Na hipótese de revisão do valor de tarifa pela utilização do STR cobrado a maior ou a menor, a respectiva diferença será devolvida ou cobrada com atualização pela Taxa Selic, na forma da legislação em vigor.

Art. 48. Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.217, de 14 de dezembro de 2005; e

II - a Instrução Normativa BCB nº 287, de 27 de julho de 2022.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ROGÉRIO ANTÔNIO LUCCA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 13 - PRODEP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no NeoGab nº 08192.090110/2022-71, como interessados: VALTER CASIMIRO SILVEIRA e a SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE - SUFISA/SEMOB, para apuração da modificação dos prazos de inspeções periódicas sobre os veículos do STPC e autorização para terceirização dos serviços de vistoria.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação dos artigos 5º, da alínea "d" do art. 14 e do caput do artigo 17 e seu § 3º da Resolução nº 191, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência atribuída pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º- O caput do art. 5º da Resolução CSMPT nº 191, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria do CSMPT, informada da vacância na carreira, publicará edital de abertura de vaga, com indicativo do cargo vago, o critério de antiguidade e o local do provimento respectivo, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para que os(as) potenciais interessados(as) exerçam a faculdade de recusa, por meio de protocolo eletrônico e diretamente nos autos do procedimento de promoção.

Art. 2º- A alínea "d" do art. 14 da Resolução nº 191, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.
d) durante o período de mandato, o(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º - O caput do art. 17 e seu § 3º da Resolução CSMPT nº 191, de 28 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Por comunicado do(a) Presidente(a) do CSMPT será instaurado procedimento específico junto ao CSMPT para a promoção de cada vaga, devendo determinar a abertura de edital, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que os(as) membros(as) integrantes da carreira encaminhem a inscrição com vistas à formação da quinta parte da lista de antiguidade, nos termos do § 1º do artigo 200 da Lei Complementar nº 75 de 1993.

§ 3º Findo o prazo de 10 (dez) dias, os autos serão conclusos à Corregedoria Geral do Trabalho para a juntada de informações funcionais dos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quanto a:

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 16 horas e 46 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, os Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação processo TC-007.382/2013-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão extraordinária reservada do Plenário de 28 de setembro de 2022.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processo, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 2064.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSO

Foi mantido o sigilo do relatório e voto que fundamentaram o Acórdão nº 2064, adotado no processo TC-018.778/2021-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia. Os referidos relatório e voto constam no Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE ACÓRDÃO

Torna-se público o Acórdão nº 2064, listado a seguir.

ACÓRDÃO APROVADO

ACÓRDÃO Nº 2064/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.778/2021-6.

1.1. Apenso: 018.807/2021-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo (sigiloso)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rosemary Rayol da Silva Ramos (334.854.451-34) e Helene Conceição Nava Pinto (428.726.341-34).

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: Alessandra Barreto Fernandes Bezerra (OAB-DF 28.797), representando Rosemary R. S. Ramos (peça 25); Daniella Rebelo dos Santos Chaves (OAB-DF 26.907) e outros, representando Helene Conceição Nava Pinto (peça 45).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos de requerimentos de pensão civil formulados por Rosemary Rayol da Silva Ramos e Helene Conceição Nava Pinto, tendo como instituidor o então servidor Francisco Osório de Carvalho Ramos (matrícula 2735-9), falecido em 18/6/2021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária extraordinária de caráter reservado, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 28, inciso XIV, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 reconhecer a existência das seguintes situações fáticas à época do óbito do instituidor:

9.1.1 separação de fato entre a sra. Rosemary Rayol da Silva Ramos e o sr. Francisco Osório de Carvalho Ramos, com dependência econômica da interessada em relação ao instituidor;

9.1.2 vínculo conjugal de união estável entre a sra. Helene Conceição Nava Pinto e o sr. Francisco Osório de Carvalho Ramos;

9.2 declarar a nulidade do ato de concessão versado na Portaria-Segedam nº 24, de 6/7/2021 (peça 19), aplicando-se, por analogia, a dicção da Súmula-TCU 106, para dispensar a restituição das parcelas excedentes eventualmente recebidas pela beneficiária Rosemary Rayol da Silva Ramos, no período de 6/7 a 10/09/2021 (data da suspensão cautelar dos respectivos pagamentos);

9.3 conceder, mediante rateio em cotas iguais, a partir da data do óbito do instituidor, as pensões requeridas por Rosemary Rayol da Silva Ramos, nos termos do art. 217, inciso II, da Lei 8.12/1990, c/c Súmula STJ 336 e tese da TNU no Tema 45; e Helene Conceição Nava Pinto, nos termos do art. 217, inciso III, da mesma lei;

9.4 nos termos dos arts. 8º, §3º, inciso II, e 10, da Resolução-TCU 294/2018, manter o caráter sigiloso dos presentes autos, incluindo os presentes Relatório e Voto, por conterem informações e documentos relacionados a aspectos de intimidade e vida privada das interessadas e familiares;

9.5 ordenar, desde logo, a juntada dos presentes Relatório, Voto e Acórdão, após o trânsito em julgado, ao ato de concessão a ser submetido ao controle externo deste Tribunal, para fins de registro, de modo a evitar futuras controvérsias na interpretação do inciso II do art. 217 da Lei 8.112/1990 no que tange ao direito pensional da sra. Rosemary Rayol da Silva Ramos, resguardado o caráter sigiloso do Relatório e Voto que integram esta deliberação;

9.6 encaminhar o feito à Secretaria-Geral de Administração, para ciência às interessadas e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 14/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de setembro de 2022.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
Em exercício da Presidência

ATA Nº 35, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 43 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, o Ministro Benjamin Zymler, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Plenário homologou as Atas nºs 34 e 13, referentes às sessões ordinária e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas no último dia 31 de agosto.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Comunicação acerca das medidas adotadas quanto à distribuição de processos em decorrência da aposentadoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Comunicação do encaminhamento ao Presidente do Congresso Nacional, em 31/8/2022, do Relatório de Atividades deste Tribunal referente ao 2º trimestre do presente exercício.

Convite à participação no "Seminário Internacional de Contas Públicas - Desafios e Tendências para o Controle da Despesa Pública", que será transmitido pelo canal oficial do TCU no Youtube, no período de 19 a 21 do corrente mês.

Do Ministro Jorge Oliveira:

Informação de matéria midiática acerca da queda de produtividade do Censo Demográfico 2022, que comprometeria importantes funções da pesquisa, como a indicação de parâmetros adequados para fixação das quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados, atribuição legal desta Corte de Contas.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Registro da aposentadoria da auditora Siley Senna Beirão e agradecimentos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:



- TC-019.454/2022-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-013.391/2017-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
- TC-010.609/2022-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-013.384/2017-1, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-012.331/2020-1, TC-012.756/2020-2, TC-037.349/2019-8 e TC-043.063/2021-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2014 a 2035.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2036 a 2063, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-026.427/2015-0 (Ata nº 23/2022), cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues e revisor é o Ministro Vital do Rêgo, foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 21 de setembro de 2022. O pedido de adiamento ocorreu antes da sustentação oral que estava prevista.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-005.291/2021-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Raul Pereira Lisboa declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da União. A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, usou da palavra para discutir a matéria. A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usou da palavra para manifestar-se de acordo com a proposta apresentada pelo relator, com ajustes oferecidos pelo Plenário. Acórdão nº 2041.

Na apreciação do processo TC-010.758/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Cristiana Muraro Társia produziu sustentação oral em nome de CMT Engenharia Eireli. Acórdão nº 2042.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-038.234/2021-1 (Ata nº 38/2021), cujo atual relator é o Ministro Antonio Anastasia. Havia votado, na sessão do dia 8 de dezembro de 2021, o Ministro Raimundo Carreiro, que presidia a relatoria do processo à época. Tendo em vista o despacho proferido pelo Ministro Bruno Dantas declarando a desistência do pedido de vista formulado, o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2043.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2014/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto Margaret Matos de Carvalho, Procuradora Regional do Trabalho, por meio do qual requer a reforma do Acórdão 857/2022-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 20/4/2022, em sede de representação.

considerando que a ora recorrente não possui legitimidade para apresentar recurso, por não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio, nos termos dos artigos 146, § 1º, e 282 do Regimento Interno do TCU;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 146, §§ 1º e 2º, 282, 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Margaret Matos de Carvalho, Procuradora Regional do Trabalho, em razão de ausência de legitimidade; e em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, após enviar à recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-003.945/2022-7 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Margaret Matos de Carvalho (544.121.029-04).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento do Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento do Acórdão 1378/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu representação a respeito de irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 19/2021, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, tendo como objeto a aquisição de tratores;

Considerando que, mediante subitem 9.6 daquele decisum, o Tribunal determinou à unidade jurisdicionada que não permitisse adesão aos itens 1, 2, 4 e 7 da ata de registro de preços firmada com a empresa Eurotractor Engenharia e Comércio Ltda., decorrente da aludida licitação;

Considerando o exame empreendido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 10), no sentido de que a determinação do TCU foi cumprida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.6 do Acórdão 1378/2022-TCU-Plenário, encaminhar cópia deste acórdão e da instrução à unidade jurisdicionada, e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.081/2022-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Associação de Proteção e Assistência Jurídica aos Cidadãos e Consumidores do Brasil - Aspac contra o Acórdão 1.606/2022-TCU-Plenário (peça 33), por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu a representação por ela apresentada, por não preencher o requisito de admissibilidade de suficiência dos indícios de irregularidades.

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e, uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das fiscalizações, não existindo, para o representante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;

Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdãos 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação de Proteção e Assistência Jurídica aos Cidadãos e Consumidores do Brasil - Aspac, por ausência de legitimidade recursal; e

b) dar ciência da presente deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-011.265/2022-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Associação de Proteção e Assistência Jurídica aos Cidadãos e Consumidores do Brasil (21.659.328/0001-94).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Jose Andre de Souza Barreto (OAB/AL 6.907).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o interessado aparentemente se insurge contra o Acórdão 1.306/2022 - Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto pelo próprio interessado, por ter se limitado a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la;

considerando que o recorrente aponta a existência de omissões e contradições, mas que não se referem ao Acórdão 1.306/2022 - Plenário;

considerando que o interessado teve suas contas especiais julgadas irregulares pelo Acórdão 3.964/2019 - 1ª Câmara, que o considerou revel;

considerando que contra o Acórdão condenatório, o responsável interpôs recurso de reconsideração, ao qual foi negado provimento pelo Acórdão 6.850/2020 - 1ª Câmara;

considerando que contra o Acórdão 6.850/2020 - 1ª Câmara, o responsável interpôs dois embargos de declaração, rejeitados pelos Acórdãos 1.166/2021 e 8.803/2021, ambos da 1ª Câmara;

considerando que as supostas omissões e contradições se referem aos Acórdão 3.964/2019, 6.850/2020, 1.166/2021 e 8.803/2021, todos da 1ª Câmara;

considerando que o prazo para interposição de embargos de declaração é de 10 (dez dias), nos termos do art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992;

considerando que o embargante foi notificado da decisão criticada em 11/8/2022, conforme Aviso de Recebimento à peça 198;

considerando, assim, que o prazo para interposição de embargos de declaração esgotou-se em 22/8/2022;

considerando, entretanto, que os embargos em foco foram opostos apenas em 25/08/2022, o que caracteriza sua intempestividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de acordo com o Relator e com fundamento no art. 34, c/c o art. 30, da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração e em dar ciência desta decisão ao embargante.

1. Processo TC-000.518/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 043.054/2021-8 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsável: Antonio Almeida Neto (119.697.763-15)

1.3. Recorrente: Antonio Almeida Neto (119.697.763-15)

1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Acopiara/CE

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.8. Unidade Técnica:

1.9. Representação legal: Fernando Cesar Evangelista da Silva (34488/OAB-DF), representando Antonio Almeida Neto.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2018/2022 - TCU - Plenário

Considerando que os interessados pretendem interpor recurso de reconsideração contra o Acórdão 429/2022-Plenário, deliberação que apreciou recurso de reconsideração interposto pelos mesmos interessados, que, já daquela feita, não conheceu recurso de reconsideração anteriormente interposto;

considerando que, no presente caso, se operou a preclusão consumativa; e

considerando não ser possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, previstas no artigo 35 da Lei 8.443/92;

os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, IV, 'b', e 278, §4º, do RITCU, ACORDAM em não conhecer do recurso, em razão da preclusão consumativa, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta aos interessados, de acordo com os pareceres nos autos.

1. Processo TC-008.235/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Orlando Aparecido da Silva (019.753.028-18); Sandra Silva Martins (062.656.308-90) e Zkitta Fábrica de Software Ltda (05.395.118/0001-80).

1.2. Recorrentes: Orlando Aparecido da Silva (019.753.028-18); Sandra Silva Martins (062.656.308-90) e Zkitta Fábrica de Software Ltda (05.395.118/0001-80).

1.3. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur);

1.8. Representação legal: Adriana Borges Plácido Rodrigues (208.967/OAB-SP).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia recurso de revisão contra o Acórdão 5676/2015 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no convênio 3709/2005, celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Anajás/PA.

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, e que entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

considerando que o processo de cobrança executiva já foi constituído e o Ministério Público junto a este Tribunal encaminhou ao órgão credor as informações necessárias à cobrança judicial da dívida; e

considerando não ser mais oportuna a análise da prescrição por parte deste Tribunal, conforme decidido no Acórdão 420/2021-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, IV, "b", do Regimento Interno, em:



a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Edson da Silva Barros, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RITCU; e

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta ao recorrente e à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-031.194/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 018.742/2016-5 (Cobrança Executiva); 018.740/2016-2 (Cobrança Executiva); 018.741/2016-9 (Cobrança Executiva)
- 1.2. Responsáveis: Edson da Silva Barros (188.020.872-53) e Ikm Construtora Ltda. - Me (07.109.959/0001-09).
- 1.3. Recorrente: Edson da Silva Barros (188.020.872-53).
- 1.4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde
- 1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico - Procurador.
- 1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Victor Hugo Ramos Reis (OAB/PA 23.195)
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o exercício de faculdades processuais, tais como a interposição de recurso, depende da admissão do requerente como parte no feito, condição não satisfeita no presente caso;

considerando que o exercício de denúncia perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal; e

considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, IV, 'b', 146 e 282 do RITCU, ACORDAM em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade para recorrer, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta ao interessado, de acordo com os pareceres nos autos.

1. Processo TC-010.735/2022-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Recorrente: Identidade Preservada (art. 55, Caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog acerca de possível superfaturamento em ata de registro de preços promovida pela Coordenadoria Estadual do Dnocs em Sergipe - Dnocs/SE para aquisição de retroescavadeira.

Considerando que dois itens (5 e 6) do Pregão Eletrônico 2/2021 previam a aquisição de retroescavadeiras, mas apenas o item 6, criado especificamente para a cota de participação exclusiva de ME/EPP, apresentou indícios de sobrepreço;

considerando que não foi assinado contrato, nem adquirido nenhum equipamento relativamente ao item 6;

considerando que o Dnocs/SE se comprometeu a não fazer nenhuma aquisição vinculada a esse item, nem permitir a adesão de outros entes à respectiva Ata de Registro de Preços;

considerando, adicionalmente, que o Dnocs/SE se dispôs a aperfeiçoar a sua metodologia de preços em futuras aquisições;

considerando, por fim, a instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, e no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

- a) conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Coordenaria Estadual em Sergipe - Dnocs/SE que se abstenha de fazer contratações ou aquisições a partir da Ata de Registro de Preços 18/2021 (originária do item 6 do PE 2/221), registrada em favor da empresa Horus Comercial e Serviços Ltda. (CNPJ 20.306.945/0001-43), bem como não permita quaisquer adesões à mesma, em razão do sobrepreço verificado neste item, em violação ao princípio da economicidade em contratações públicas, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;
- c) enviar cópia desta decisão, acompanhada da respectiva instrução, ao Dnocs/SE e à empresa interessada;
- d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.429/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.
- 1.2. Interessada: Horus Comercial e Servicos Ltda (20.306.945/0001-43).
- 1.3. Unidade: Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Sergipe - Dnocs/SE.
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de acompanhamento instaurado em função do subitem 9.2.1 do Acórdão 2629/2018-TCU-Plenário (Relator Min. André Luis de Carvalho) acerca do Contrato 0005- EG/2015/0023 e do RDC Eletrônico nº 007/DFLC/SBVT/2014, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, considerando foram elididos os indícios de irregularidade no reequilíbrio econômico-financeiro do empreendimento e tendo a instrução anterior analisado os demais aspectos do contrato já finalizado, não restando mais ações deste tribunal e cumprido o item 9.2.1 do Acórdão 2629/2018 acima mencionado, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.444/2021-0 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Interessados: Basalto Construção e Pavimentação Ltda (82.385.485/0001-43); Damiani Soluções de Engenharia Ltda (03.618.474/0001-90); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Jota Ele Construções Civis S/A (77.591.402/0001-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.6. Representação legal: Caio Augusto Nazario de Souza (89959/OAB-PR) e Bernardo Strobel Guimarães (32838/OAB-PR), representando Jota Ele Construções Civis S/A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento instaurado com fulcro no art. 17, §1º, da Resolução-TCU 315/2020 c/c o art. 4º, § 3º, caput, da Portaria Segecex 9/2020, com as alterações da Portaria Segecex 12/2020, para aferir, originalmente, o cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU 291/2020 - Plenário, prolatado no bojo do TC 031.393/2019-5, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, c/c art.17 da Resolução 315/2020 TCU, ACORDAM em:

- a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão TCU 291/2020- Plenário, e as alíneas "a" e "b" do Acórdão TCU 2.244/2021-Plenário, tendo-se por concluído o presente monitoramento;
- b) autorizar a juntada ao TC 005.474/2021-3, onde se realiza auditoria de conformidade dos recursos do PNAE de Campina Grande/PB, além de suas peças de n. 137 a 144, 146 e 147;
- c) autorizar o apensamento definitivo do presente feito ao TC 031.393/2019-5, originador do Acórdão TCU 291/2020-P, com respectivo encerramento do processo apensado no sistema e-TCU, com fulcro nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009;
- d) arquivar os presentes autos com fundamento no art. 143, V "a" do Regimento Interno do TCU; e
- e) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.022/2020-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos representação formulada pela empresa SGHN - Higienização Têxtil e Nutrição Hospitalar Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão 17/2022 promovido pelo Hospital Naval Marcílio Dias, com valor homologado de R\$ 344.000,00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de roupas utilizadas nos serviços de saúde, com o fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia.

Considerando que foram alegadas as seguintes ocorrências apontadas como irregulares em relação à licitação:

- a) a licitante vencedora, Ferlim Serviços Técnicos Ltda., teria participado do certame representada pela matriz e apresentou licença de funcionamento sanitário e licença ambiental em nome de filial, conduta vedada pelos itens 9.5 e 9.6 do edital; e
- b) a licença sanitária apresentada não seria válida, uma vez que o serviço de lavanderia autorizado para a empresa pela vigilância sanitária do Município do Rio de Janeiro é o de CAE 9.10.41.4, que trata exclusivamente de lavanderia para uso próprio da firma, sendo vedada a prestação de serviços a terceiros, conforme consulta realizada à Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro;

Considerando que a primeira ocorrência foi considerada improcedente, face à jurisprudência do TCU, no sentido de que não há diferença entre a matriz e a filial quanto aos aspectos não-tributários;

Considerando, em relação à segunda ocorrência, que foi realizada a oitiva prévia do Hospital Naval Marcílio Dias, bem como da empresa Ferlim Serviços Técnicos Ltda., vencedora do certame, para que se manifestassem sobre a regularidade da prestação dos serviços pela licitante vencedora em razão da possível invalidade da licença sanitária apresentada;

Considerando que a análise realizada pela Selog, por meio da instrução à peça 43 destes autos, acerca das defesas apresentadas em resposta às oitivas, permitiu concluir pela improcedência da alegação de irregularidade em relação à licença sanitária apresentada pela licitante vencedora, em razão de tê-la apresentado em conformidade com a exigência do edital, comprovando ainda, no âmbito de certame, por meio de atestados, possuir capacidade técnica adequada e larga experiência na prestação dos serviços objeto do certame;

Considerando, entretanto, não caber a proposta da unidade técnica de se determinar ao Hospital Naval Marcílio Dias que promova a assinatura do contrato decorrente do certame objeto da presente representação, em razão da sua economicidade, por se tratar de decisão que configuraria interferência do Tribunal na administração da unidade jurisdicionada;

Considerando, ainda, que a assinatura do contrato decorrente do certame em tela mostra-se mais econômica para a Administração que a manutenção da contratação atual, o que demandaria a atuação do Tribunal em caso de persistência injustificada da contratação atualmente vigente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir a concessão da medida cautelar pleiteada pela representante;
- c) adotar a medida constante do item 1.6.1 abaixo;
- d) dar ciência deste Acórdão, fazendo-o acompanhar da instrução à peça 43 destes autos, ao Hospital Naval Marcílio Dias e à representante;
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação constante do item 1.6.1.

1. Processo TC-008.246/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Naval Marcílio Dias.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.5. Representação legal: Marcello Rocha de Luna Freire (66766/OAB-RJ), representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda;
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar ao Hospital Naval Marcílio Dias que informe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre a eventual contratação decorrente do Pregão 17/2022.

ACÓRDÃO Nº 2025/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 73/2022 lançado pela Defensoria Pública da União (DPU), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados relativos ao ciclo de vida de software, por meio de práticas ágeis durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando que foi constatada a ocorrência de restrição à competitividade do certame em razão da fixação indevida, no edital do certame do Pregão Eletrônico 73/2022, de limitação temporal para a apresentação dos atestados de capacidade técnica;

Considerando que foi realizada oitiva da DPU para que se manifestasse acerca da irregularidade;

Considerando que, em resposta à oitiva, a DPU informou ter anulado o pregão em andamento, com a consequente realização de nova licitação, na qual não haverá a exigência considerada irregular;

Considerando a imediata adoção de providências por parte da DPU, no sentido de anular o certame, bem como evitar a falha ocorrida, além de não ter se caracterizado prejuízo à Administração Pública;

Considerando o encaminhamento proposto pela Sefti na instrução à peça 17;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em razão da anulação, pela Defensoria Pública da União, do Pregão Eletrônico 73/2022;
- b) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 17 destes autos, à representante e à Defensoria Pública da União;
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-013.418/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa licitante Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli em face de disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 2/2022, lançado pela Fundação Nacional de Saúde - Superintendência no Estado de Mato Grosso (Funasa/MT) com vistas à contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais e equipamentos de perfuração de poços através de rede própria de estabelecimentos credenciados em sistema informatizado.

Considerando que a representante se insurgiu contra o estabelecimento de desconto mínimo da taxa de administração, estipulado em edital, sob a alegação de situar-se em percentual superior ao da taxa de credenciamento, que, segundo a representante, seria a principal fonte de renda das gerenciadoras, bem assim, contra a previsão de dispensa de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira dos microempreendedores individuais, contrariando jurisprudência deste Tribunal,

Considerando que essas alegações também foram apresentadas em impugnação ao edital perante a administração contratante,

Considerando que, examinados os argumentos oferecidos pela Pregoeira, relativamente ao primeiro item impugnado, restou evidenciada a viabilidade de competição, vez que a credenciadora não se remunera exclusivamente pela taxa de credenciamento, bem como porque, conforme noticiado, duas licitantes participaram da fase de lances, bem assim, conforme apontado pela unidade instrutiva, a jurisprudência mais recente desta Corte de Contas entende possível o edital para contratação desse objeto estipular limites máximos de cobrança da chamada taxa de credenciamento (ou taxa secundária), a exemplo dos Acórdãos 1.949/2021-TCU-Plenário, relator o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, e 1.469/2022-TCU-Plenário, relator o Ministro Aroldo Cedraz,

Considerando que, quanto ao segundo questionamento, restou justificado pela Pregoeira que a previsão da dispensa dos referidos documentos decorreu do fixado na Minuta Padrão da AGU para contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme determinado no art. 35 da IN 35/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

Considerando, todavia, que, conforme apontado pela unidade instrutiva, no recente Acórdão 133/2022 - TCU - Plenário (Relator o Min. Walton Alencar Rodrigues), decidiu este Tribunal "9.3 dar ciência à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II que para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações;"

Considerando, dessarte, que diante da análise empreendida às peças 12/13 e ante a ausência de pressupostos necessários ao provimento cautelar desta Corte, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) propõe conhecer da representação para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferir a cautelar pleiteada, e dar ciência à Funasa/MT acerca da orientação anteriormente expedida por este Tribunal à AGU, com vistas a que sejam adotadas medidas internas necessárias à prevenção de ocorrências semelhantes, medida essa que encontra amparo no disposto na Resolução TCU 315/2020,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o pronunciamento da Selog, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) adotar a medida indicada no subitem 1.6.1 deste acórdão;
- d) dar ciência deste acórdão, bem como da instrução e pronunciamento de peças 12/13 à Superintendência Estadual da Funasa-MT e à representante; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-014.049/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB-SP 385.843) e João Luis de Castro (OAB-SP 248.871), representando Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa-MT, com vistas a que sejam adotadas medidas internas necessárias à prevenção de ocorrências semelhantes, e com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, de que a exigência contida no item 9.12 do instrumento convocatório, que dispensa o microempreendedor individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, contraria o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o art. 31, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 133/2022-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2027/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação correspondente a um dos apartados do TC 028.105/2014-1, atinente à Prestação de Contas anual, exercício de 2013, do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá - Sesi/AP, na presente oportunidade examinando-se o cumprimento, pelo Sesi/AP, da determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 1.115/2021-TCU-Plenário.

Considerando que os itens ora monitorados do Acórdão 1.115/2021-TCU-Plenário determinaram à unidade jurisdicionada que (i) implementasse controles específicos a fim de explicitar a impossibilidade de que membros das comissões de seleção e recrutamento atuassem em qualquer fase de seleção e avaliação de parentes até terceiro grau e (ii) informasse ao TCU as medidas adotadas para a restituição dos valores recebidos indevidamente pelos funcionários no caso dos pagamentos de salários, relativos ao mês de dezembro de 2012, a Sra. Jociane Araújo Nascimento Marinho, Coordenadora Operacional, e aos Srs. Rosivan Serique Gato Júnior e Vilivaldo Trindade da Silva, assistentes técnico-operacional, todos admitidos em 2/1/2013;

Considerando o ajuizamento de ação de cobrança para obter o ressarcimento pelos pagamentos irregulares mencionados no item 9.5.2 do Acórdão 1.115/2021-TCU-Plenário, bem como os controles noticiados pelo Sesi/AP (peça 151, p. 2-3) visando impossibilitar que membros das comissões de seleção e recrutamento atuassem em qualquer fase de seleção e avaliação de parentes até terceiro grau, a que a alude o correspondente item 9.5.1;

Considerando, afinal, a instrução de peças 194-195,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 Acórdão 1.115/2021-TCU-Plenário; informar a Administração Regional do Sesi no Estado do Amapá (Sesc/AP) acerca deste Acórdão e da instrução de peça 194; e arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-016.417/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 042.371/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 042.372/2021-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Josevaldo Araujo Nascimento (632.021.312-49); Joziane Araujo Nascimento (613.504.512-15); Keuliciane Moraes Baia (415.071.342-15); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Renato da Costa Gato (758.683.772-49); Rosivan Serique Gato Junior (666.845.872-68).
- 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95).
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.8. Representação legal: Jaqueline Souza de Araujo (OAB-AP 2135) e outros, representando Joziane Araujo Nascimento; Marcus Miller Machado Sassim (OAB-AP 9.673) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá; Maurício Carlos Costa Correa (OAB-AP 935), representando Keuliciane Moraes Baia.

ACÓRDÃO Nº 2028/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Econômico - SecexDesen com vistas a averiguar supostas irregularidades noticiadas pela imprensa, relativas à concessão de financiamentos com recursos oriundos de crédito extraordinário vinculado ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur), abertos pela Medida Provisória 963, de 7/5/2020, convertida na Lei 14.051, de 8/9/2020.

Considerando que foram apontados indícios de irregularidades relativos a: i) concessão de financiamentos para empreendimentos novos, com inobservância ao subitem 9.3 do Acórdão 2.283/2020-TCU-Plenário; ii) concessão de financiamentos para grandes empresas, sem observância aos percentuais mínimos de distribuição dos recursos fixados na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, dos termos aditivos celebrados entre o Ministério do Turismo (MTur) e os agentes financeiros; e iii) concessão de financiamentos a empresas cujos sócios seriam investigados ou réus em processos judiciais,

Considerando que após a realização de diligências saneadoras a referida unidade instrutiva concluiu, em instrução de peça 97 dos autos, que no tocante ao indício de irregularidade correspondente ao item "iii" retro, foram retificadas as cláusulas contratuais, tendo sido suprimida a referida obrigação, de maneira que não houve prática de irregularidade quanto a esse quesito,

Considerando que na mesma instrução e análise restou apurado que embora tivesse ocorrido concessão de financiamento para empreendimentos novos, em desacordo com o decidido no item 9.3 do Acórdão 2.283/2020-TCU-Plenário, no âmbito dos agentes financeiros Banese, BRB e Agerio, a celebração dessas operações se deu em um contexto em que a orientação repassada pelo MTur aos agentes credenciados conduziu a interpretação equivocada do teor da deliberação, e que posteriormente o ministério adotou providências a fim de reparar o equívoco, conforme consignado em processo específico de monitoramento (TC 012.771/2021-0),

Considerando que consoante apurado pela secretaria os financiamentos com recursos do Fungetur objeto desta representação, sob os quais recaem as denúncias efetuadas na matéria jornalística, relativos a sócios investigados ou réus em processos judiciais, não foram celebrados por meio da adesão ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, com as garantias ali previstas,

Considerando, não obstante, que a existência de eventuais riscos ao erário nas operações com recursos do Fungetur garantidas pelo FGO-Pronampe impõe ao MTur avaliação periódica do aprimoramento do controle dos financiamentos celebrados pelos agentes financeiros credenciados,

Considerando que diante dessas constatações a unidade instrutiva conduziu, na instrução de peça 97, à subsunção prévia ao jurisdicionado, para fins de construção participativa de eventual deliberação desta Corte, de recomendação com vistas à adoção de procedimento rotineiro, por meio de amostragem ou não, de análise de documentos concernentes aos financiamentos celebrados com recursos do Fungetur, a fim de verificar a conformidade desses com a legislação aplicável e com a jurisprudência deste TCU, como aprimoramento aos controles já efetuados, podendo para tanto serem solicitadas às instituições financeiras credenciadas, entre outros documentos, os pleitos apresentados pelos agentes privados, as análises técnicas proferidas pelas instituições financeiras credenciadas e os contratos de financiamentos celebrados,

Considerando que em derradeira instrução e pronunciamentos de peças 106 a 108, concluiu a SecexDesen, diante da manifestação do MTur, que "27. Conforme apontado na análise precedente, há alinhamento entre a proposta de deliberação formulada na instrução anterior e o entendimento e planejamento do ministério para que haja maior controle da fidedignidade das informações, legalidade e efetividade dos financiamentos concedidos pelo Fungetur. Também foi realçado que a medida proposta de aprimoramento dos controles efetuados pelo MTur da aplicação dos recursos financiados pelo Fungetur visa, ainda, a minimização de riscos ao erário, haja vista a possibilidade de operação por meio do Pronampe.(...)"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o pronunciamento da SecexDesen, em:

- a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) expedir a recomendação indicada no subitem 1.7.1 deste acórdão;
- c) dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, ao Banco do Estado de Sergipe S/A (Banese), à Agência Estadual de Fomento do Rio (Agerio) e ao Banco de Brasília (BRB);
- d) autorizar, desde logo, as medidas necessárias ao monitoramento da recomendação por parte da unidade instrutiva e o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-045.716/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo; Banco do Estado de Sergipe S/A (Banese); Agência Estadual de Fomento do Rio (Agerio); e Banco de Brasília (BRB).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: Daniel Rosas do Carmo (OAB-SE 4782), Joelma Souza Ramos de Oliveira Fonseca (OAB-SE 1689) e outros, representando Banco do Estado de Sergipe S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Ministério do Turismo, que, com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Portaria MTur 666, de 25/9/2020, adote procedimento rotineiro, por meio de amostragem ou não, de análise de documentos concernentes aos financiamentos celebrados com recursos do Fungetur, a fim



de verificar a conformidade desses com a legislação aplicável e com a jurisprudência deste TCU, como aprimoramento aos controles já efetuados, podendo para tanto serem solicitados às instituições financeiras credenciadas, entre outros documentos, os pleitos apresentados pelos agentes privados, as análises técnicas proferidas pelas instituições financeiras credenciadas e os contratos de financiamentos celebrados.

ACÓRDÃO Nº 2029/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, considerando a ocorrência de erro material constante do item 3.2 do Acórdão 533/2020 - Plenário e os pareceres exarados pela unidade técnica e pelo Ministério Público/TCU, em promover a revisão e o apostilamento do item 3.2 do Acórdão 533/2020 - Plenário, Sessão de 11/3/2020, Ata nº 7/2020, conforme a seguir:

Item 3.2 do Acórdão 533/2020 - Plenário:

Onde se lê: "3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)."

Leia-se: "3.2. Responsável: Eduardo Chaves da Silva (734.754.833-00), Zorbba Baependi da Rocha Igreja (849.836.803-06), Márcio de Souza Sá (804.938.583-34)."

1. Processo TC-035.268/2015-8 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 029.598/2017-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Eduardo Chaves da Silva (734.754.833-00); Marcio de Souza Sa (804.938.583-34); Zorbba Baependi da Rocha Igreja (849.836.803-06).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Timon - MA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Mayara Vieira da Silva (10.184/OAB-PI).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, incisos III e V, primeira parte, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação proferida no subitem 9.3 do Acórdão 4.044/2020- TCU-Plenário e apensar definitivamente o presente processo ao TC 040.473/2019-8.

1. Processo TC-013.444/2021-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, incisos III e V, primeira parte, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprido o subitem 9.1.2 do Acórdão 1180/2020-TCU-Plenário, apensar definitivamente o presente processo ao TC 018.392/2018-0, e comunicar o teor desta decisão ao Município de Maués/AM.

1. Processo TC-015.201/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués - AM.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (9.908/OAB-AM) e Sergio Vital Leite de Oliveira (9124/OAB-AM), representando Carlos Roberto de Oliveira Junior.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, incisos III e V, primeira parte, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.6.8, 1.6.9 e 1.6.10 do Acórdão 1.650/2021 - TCU - Plenário;

b) considerar em cumprimento e no prazo a determinação constante do item 1.6.7 do Acórdão 1.650/2021 - TCU - Plenário;

c) considerar em cumprimento com prazo expirado as determinações constantes dos itens 1.6.5 e 1.6.6 do Acórdão 1.650/2021 - TCU - Plenário;

d) considerar parcialmente cumpridas as determinações dos itens 1.6.2, 1.6.3 e 1.6.4 do Acórdão 1.650/2021 - TCU - Plenário;

e) conceder novo e improrrogável prazo de 180 (cento e oito) dias para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação comprove o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.6.2 a 1.6.6 do Acórdão 1.650/2021 - TCU - Plenário;

f) remeter cópia desta decisão e da instrução de peça 57 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-025.944/2021-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.8.1 do acórdão 1038/2020-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos, e encaminhar cópia dessa decisão, assim como da instrução da unidade instrutiva (peça 40) ao denunciante e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento.

1. Processo TC-045.363/2021-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar este processo e arquivar os autos, uma vez que a mesma irregularidade está sendo tratada em outro processo, TC 036.277/2021-5.

1. Processo TC-045.369/2021-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do RI/TCU e no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 1775/2022- Plenário, Sessão de 3/8/2022, Ata 30/2022, para corrigir erro material, como a seguir discriminado, mantendo-se inalterados os seus demais termos, conforme proposta da unidade técnica, que teve a anuência do MPTCU:

Item 3.3 do Acórdão 1775/2022- Plenário:

Onde se lê: "Recorrentes: Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Gisela Kraus (793.159.337-53); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53)."

Leia-se: "Recorrentes: Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Gisela Kraus (793.159.337-53); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53); Hudson Braga (498.912.607-63)."

Item 9 do Acórdão 1775/2022- Plenário:

Onde se lê: (...) "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro, contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário."

Leia-se: (...) "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Gisela Kraus, Gustavo Ferreira Gomes, Luiz Emygdio de Oliveira, João Carlos de Oliveira Azedias, José Paes Leme da Motta, Hudson Braga, Walter Luiz Correa Magalhães e Henrique Alberto Santos Ribeiro, contra o Acórdão 875/2020-TCU-Plenário."

1. Processo TC-014.919/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 018.921/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 000.027/2016-2 (SOLICITAÇÃO); 025.629/2016-6 (SOLICITAÇÃO); 013.325/2014-0 (SOLICITAÇÃO); 000.282/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 017.813/2014-0 (SOLICITAÇÃO); 005.290/2013-9 (SOLICITAÇÃO); 005.178/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 011.859/2016-4 (SOLICITAÇÃO); 025.241/2012-5 (SOLICITAÇÃO); 016.984/2015-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Construtora Oas S.a. Em Recuperacao Judicial (14.310.577/0011-86); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções S.a (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).

1.3. Recorrentes: Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Gisela Kraus (793.159.337-53); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Henrique Alberto Santos Ribeiro (217.067.357-15); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53); Hudson Braga (498.912.607-63).

1.4. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90).

1.5. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.

1.6. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6.1. Ministros que declaram impedimento nos autos: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.8. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.10. Representação legal: Jefferson Lourenço dos Santos, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro; Paulo Meriade Duarte, Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (18613/OAB-DF) e outros, representando Delta Construções S.a; Helton Linares Carvalho e João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando Luiz Antonio Pagot; Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF), representando Hudson Braga; Daniel Vieira Bogéa Soares (34.311/OAB-DF), Juliana Gomes Varjao (40.089/OAB-BA) e outros, representando Construtora Oas S.a. Em Recuperacao Judicial; Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (270.956/OAB-SP), Rafael Chitarrelli Cabral de Araujo e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A; Daniel Vieira Bogéa Soares (34.311/OAB-DF), Anna Carolina Miranda Dantas (11.756-E/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (36363/OAB-PR) e Rafael Porto Lovato (63597/OAB-PR), representando José Osório do Nascimento Filho.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2036/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.169/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Módulo Security Solutions S/A (28.712.123/0001-74).

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (43665/OAB-DF), representando Módulo Security Solutions S.A.; Gustavo Mousquer Zimmermann (111.607/OAB-RS) e Acelon da Silva Dias (127648/OAB-RS), representando Maciel Consultores S/S Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Módulo Security Solutions S.A. acerca de possíveis irregularidades no Convite 2/2022, conduzido pela administração regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado da Bahia (Senac/BA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la procedente;

9.2. confirmar a cautelar referendada pelo Acórdão 1.386/2022-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado da Bahia (Senac/BA) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências a seguir e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. retorne o Convite 2/2022 à fase de habilitação, oportunizando às licitantes, caso tenha dúvida sobre a autenticidade de seus documentos de habilitação, diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta e do formalismo moderado;

9.3.2. alternativamente ao encaminhamento constante no item 9.3.1, adote medidas no sentido de anular Convite 2/2022 e, caso venha a ser realizada nova licitação, que ela seja escolhida da exigência prevista no item 6.3 do edital do citado certame, em observância aos princípios supracitados e à jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 645/2020-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário);

9.4. dar ciência desta deliberação ao Senac/BA, à empresa Maciel Consultores S/S Ltda. e à representante.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2036-35/22-P.

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2037/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.408/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação administrativa feita pela Consultoria Jurídica do TCU para elaboração de estudo técnico sobre a sistemática de acompanhamento de ações judiciais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, antes as razões expostas pelo Relator em:

9.1. tornar sem efeito as Questões de Ordem 3/2009 e 4/2011;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria-geral da Presidência e à Secretaria-geral de Controle Externo para cientificar suas unidades vinculadas.

9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2037-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2038/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.078/2018-0.

1.1. Apenso: 005.174/2021-0; 005.175/2021-6; 005.173/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Fernando Antônio de Oliveira Leão (491.826.503-06).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Administração do Ceará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e outros, representando Fernando Antônio de Oliveira Leão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Fernando Antônio de Oliveira Leão contra o Acórdão 15.693/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 15.693/2018-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Ceará.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2038-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2039/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.134/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria operacional realizada no Ministério da Economia com o objetivo verificar a existência e a suficiência de controles sobre obrigações de caráter continuado que impactam a sustentabilidade fiscal da União no médio e longo prazo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. apensar definitivamente este processo ao TC 037.193/2020-1, nos termos do art. 36 da Resolução 259/2014-TCU;

9.2. remeter cópia deste acórdão ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2039-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2040/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.391/2021-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Andrade Gutierrez S.A. (17.262.197/0001-30); Carlos Maurício Lima de Paula Barros (097.505.177-68); Consorcio Angramon (20.876.370/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (094.948.488-10); Empresa Brasileira de Engenharia S.A. (33.247.271/0001-03); Fabio Andreani Gandolfo (045.707.138-90); Flavio David Barra (533.853.226-34); Guilherme Pires de Mello (380.697.416-00); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Luiz Antonio de Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); Marcelo Sturlini Bisordi (118.662.248-24); Mover Participações S.A. (01.098.905/0001-09); MPE S.A. Participações e Administração (40.318.354/0001-01); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); Odon David de Souza Filho (081.863.754-49); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Massa Filho (069.501.907-43); Petronio Braz Junior (296.787.491-49); Queiroz Galvão S.A. (02.538.798/0001-55); Renato Ribeiro Abreu (181.839.567-34); Ricardo Ourique Marques (788.622.057-91); Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91).

3.2. Agravante: José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Gabriel Silva Campos (OAB/DF 62.948) e outro, representando José Eduardo Brayner Costa Mattos.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo interposto contra despacho que indeferiu o pedido de intimação da Eletronuclear para apresentação de documentos necessários à defesa do agravante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, conhecer e negar provimento ao agravo;

9.2. prorrogar em 60 dias, a contar da ciência deste acórdão, o prazo para apresentação de alegações de defesa por José Eduardo Brayner Costa Mattos em decorrência da citação efetuada em atendimento ao item 9.3.4 do Acórdão 2.930/2021-TCU-Plenário; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao agravante e à Eletronuclear.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2041/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.291/2021-6

1.1. Apenso: 013.898/2021-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Acompanhamento)

3. Recorrente: Ministério da Economia

4. Unidade: Ministério da Economia

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Marcelo Sampaio Vianna Rangel (90.412/OAB-RJ), Rodrigo Sales da Rocha Abreu (155.278/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Ministério da Economia contra o Acórdão 3.162/2021-TCU-Plenário, que avaliou os cronogramas de devolução, à União, dos valores recebidos por instituições financeiras federais sob a forma de emissão direta de títulos da dívida pública federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 48 da Lei 8.443/1192, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito os subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.162/2021-Plenário;

9.3. determinar ao Ministério da Economia que, no prazo de 30 dias a contar da notificação desta decisão, encaminhe a este Tribunal:

9.3.1. cronogramas revisados, a partir de novas tratativas com BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, com vistas a viabilizar a devolução à União dos valores recebidos em decorrência da emissão direta de títulos da dívida pública federal, preservando-se o atendimento aos critérios de regulação do sistema bancário;

9.3.2. informações atualizadas a respeito das devoluções efetivamente realizadas pelas instituições financeiras à União desde a notificação do Acórdão 56/2021-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Segecex que instaure processo específico para avaliar eventual utilização indevida, pelas instituições financeiras federais, dos recursos cuja transferência foi considerada irregular pelo TCU nestes autos, para fins de pagamento de participações em lucro ou demais vantagens funcionais equivalentes aos seus empregados, avaliando, com a celeridade que a matéria exige, eventual necessidade de proposta de natureza cautelar para impedir a realização de pagamentos com as fontes irregulares aqui tratadas;

9.5. restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental, para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2041-35/22-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2042/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.758/2018-6.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: CMT Engenharia Eireli (17.194.077/0008-19); Consórcio CMT - Egesa - Maraba (09.561.335/0001-53); Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Joao Salame Neto (335.391.201-06); Maurino Magalhães de Lima (177.059.082-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marabá - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando CMT Engenharia Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), em atendimento ao disposto no item 9.5.2 do Acórdão 2640/2014-TCU-Plenário, em desfavor dos Srs. Maurino Magalhães de Lima (gestão 2009-2012) e João Salame Neto (gestão 2013-2016), em razão do descumprimento dos itens 9.4.1 e 9.4.2 do mesmo acórdão, que determinava medidas para elidir superfaturamento identificado nas obras do Convênio TT-268/2007-00, cujo objeto era a duplicação da rodovia BR-230/PA no trecho de travessia urbana de Marabá/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel a empresa Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa CMT Engenharia Ltda. (CNPJ 17.194.077/0008-19 e 17.194.077/0001-42);
- 9.3. julgar irregulares as contas do Consórcio CMT-Egesa (CNPJ 09.561.335/0001-53) e das empresas dele integrantes, sociedade empresária CMT Engenharia Ltda. (CNPJ 17.194.077/0008-19 e 17.194.077/0001-42), líder e administradora, e Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, II, III, IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
17.042,75	1/9/2009
52.382,00	1/10/2009
216.496,61	3/11/2009
187.052,81	1/12/2009
38.787,12	4/1/2010
7.349,76	1/3/2010
11.758,52	1/7/2010
112.915,74	2/8/2010
128.014,36	1/9/2010
57.178,46	1/10/2010
35.526,07	1/11/2010
13.717,11	1/2/2011
744,56	1/3/2011
291,25	1/6/2011
45.796,41	1/7/2011
57.886,07	1/8/2011
63.115,08	1/9/2011
302.097,91	3/10/2011
46.447,75	1/11/2011
34.778,27	1/12/2011
374,42	2/1/2012
2.067,68	1/2/2012
36.435,84	2/4/2012
2.607,35	2/5/2012
12.941,45	1/6/2012
14.328,90	2/7/2012
172,20	1/8/2012
361,75	3/9/2012

- 9.4. aplicar, individualmente, às empresas CMT Engenharia Ltda. (CNPJ 17.194.077/0008-19 e 17.194.077/0001-42) e Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01), integrantes do Consórcio CMT-Egesa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 400.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- 9.7. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2042-35/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2043/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.234/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado com vistas a que o Tribunal adote as medidas necessárias à apuração de possível utilização indevida de recursos públicos na convocação, divulgação e organização das manifestações populares havidas em 7 de setembro de 2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- 9.2. informar ao representante a prolação deste Acórdão, ressaltando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
- 9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 35/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Antonio Anastasia.
- 13.3. Ministro que votou na sessão de 08/12/2021: Raimundo Carreiro.
- 13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2044/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.132/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (Aposentadoria).
3. Interessada: Maria Amelia Borelli Pellicano Bazilio Nogueira (818.403.738-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, na presente fase, de revisão de ofício do registro tácito ocorrido em 5/3/2019, do ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor de Maria Amelia Borelli Pellicano Bazilio Nogueira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. rever de ofício o registro tácito ocorrido em 5/3/2019, para considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Amelia Borelli Pellicano Bazilio Nogueira (818.403.738-49), cancelando o respectivo registro;
- 9.2. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, o referido ato de concessão, que contempla "quintos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, subsiste, já que a parcela mencionada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2044-35/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2045/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.753/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional - SCN.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN formalizada pelo Exmo. Deputado Federal Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-CD), mediante Ofício 111/2022/CFFC-P, de 9/6/2022, que encaminha o Requerimento 58/2022, de 8/6/2022, de autoria Deputado Leo de Brito, por meio do qual solicita informações, relatório e inteiro teor sobre o fato de que "não houve aquisição de cloroquina para combater covid-19 em 2020, mas sim, para o programa antimalária, conforme afirmação do Coronel Élcio Franco, ex-secretário executivo do Ministério da Saúde durante a CPI da Covid";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da solicitação de fiscalização da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminhada via Ofício 111/2022 CFFC-P, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do RITCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;
- 9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:
9.2.1. o TCU ainda não se manifestou a respeito do mérito do processo que trata de possíveis irregularidades relacionadas à aquisição de insumo farmacêutico ativo (sal difosfato) para produção do medicamento Cloroquina pelo Comando do Exército, bem como sobre o que trata de possível impacto no Programa Nacional de Prevenção e Controle da Malária, uma vez que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) teria direcionado a produção dos medicamentos Cloroquina e Fosfato de Oseltamivir para uso no combate à covid-19, por demanda do Ministério da Saúde, em preterição àquele programa, tratados neste Tribunal nos processos TC 022.765/2020-4 e TC 006.174/2021-3, respectivamente;
- 9.2.2. o processo TC 006.174/2021-3 encontra-se apensado ao processo TC 022.765/2020-4 e, tão logo este último seja apreciado no mérito, a decisão proferida será enviada ao solicitante;
- 9.2.3. a presente solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 022.765/2020-4, uma vez reconhecida conexão de seu objeto com o da presente solicitação;



9.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos dos arts. 17, § 2º, inc. II, e 18, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação deste processo até decisão de mérito do TC 022.765/2020-4, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta SCN, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. juntar cópia desta decisão ao processo TC 022.765/2020-4;

9.7. notificar o solicitante da presente decisão na forma do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2045-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2046/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.362/2015-5.

1.1. Apensos: 029.698/2017-0; 029.696/2017-8; 029.691/2017-6; 029.695/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: André Von Bentzeen Rodrigues (549.140.786-00); Bruno Von Bentzeen Rodrigues (627.535.926-91); SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda (25.707.134/0001-78)..

4. Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por André Von Bentzeen Rodrigues, Bruno Von Bentzeen Rodrigues e SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda, em face do Acórdão 930/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por André Von Bentzeen Rodrigues, Bruno Von Bentzeen Rodrigues e SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda, contra o Acórdão 930/2019-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para no mérito, conceder-lhes provimento parcial, no sentido de alterar o subitem 9.4.1 da decisão recorrida que passa a ter seguinte redação;

9.4.1. Responsáveis solidários: José Francisco das Neves; Ulisses Assad, Maria Estela Filardi, Francisco Elísio Lacerda, Luiz Carlos Oliveira Machado, Bruno Von Bentzeen Rodrigues, André Von Bentzeen Rodrigues e SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.:

Medição	Data da Ocorrência	Débito (R\$)
1	29/01/10	R\$ 675.493,52
2	01/03/10	R\$ 693.085,57
3	30/03/10	R\$1.405.063,07
4	26/04/10	R\$ 1.622.129,82
5	26/05/10	R\$ 4.553.390,53
6	28/06/10	R\$ 9.084.473,36
7	26/07/10	R\$ 8.745.285,06
8	26/08/10	R\$ 11.767.091,61
9	27/09/10	R\$ 10.274.215,37
10	25/10/10	R\$ 9.443.491,31
11	26/11/10	R\$ 533.210,71
12	23/12/10	R\$ 3.371.770,64
13	26/01/11	R\$ 1.290.561,61
14	28/02/11	R\$1.894.113,47
15	28/03/11	R\$ 2.035.937,38
16	06/05/11	R\$ 580.564,95
17	26/05/11	R\$ 2.627.492,26
18	27/06/11	R\$ 2.554.457,76
19	26/07/11	R\$ 4.158.529,67
20	26/08/11	R\$ 176.278,96
21	26/09/11	R\$ 1.989.317,85
22	26/10/11	R\$ 118.518,95
23	28/11/11	- R\$ 118.202,13
24	06/12/11	-
25	26/01/12	R\$ 2.112.893,95
26		- R\$ 1.617,87

9.2. comunicar esta decisão ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Betim/MG, para as providências necessárias ao andamento do Processo 0010875-21.2020.5.03.0163;

9.3. notificar os recorrentes e a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. da presente decisão.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2046-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2047/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.751/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN mediante a qual o 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputado Federal Aúreo Ribeiro, via Ofício 114/2022 CFFC-P (peça 2, p. 1), encaminha Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla (peça 2, p. 2-5), para que esta Corte de Contas realize auditoria com vistas a avaliar "a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas, nos últimos 10 anos";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização de auditoria que deve ser conduzida em processo autuado especificamente para essa finalidade, visando apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU, relacionados ao Acordo de Cooperação

Técnico-Científico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmado com o LQFEx; 23/2018, firmado com o LAQFA; e o 25/2018, firmado com o LFM;

9.2. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo de fiscalização a ser autuado;

9.3. notificar a Comissão solicitante e o Deputado Federal Jorge Solla da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2047-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2048/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.902/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Leonard Batista (OAB/SP 260.186) e Guilherme Ferreira Filipsick (OAB/SP 408.634).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa SEC Power Comercial Importadora e Exportadora Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 169/2022, realizado pela Caixa Econômica Federal, para fornecimento de baterias estacionárias para unidades nas regiões Nordeste e Norte do Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 5/9/2022, por meio da decisão a peça 33;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas para adoção das medidas pertinentes.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2048-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2049/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.119/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) a respeito de possíveis irregularidades identificadas nos investimentos realizados pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a contratação das plataformas replicantes P-66 a P-73.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU;

9.3. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157, § 1º, 202, incisos I e II, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos seguintes responsáveis para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa diante das seguintes irregularidades e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e da Petrobras Netherlands BV - PNBV, as quantias indicadas referentes às irregularidades e às condutas a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. prejuízos decorrentes da inexecução contratual:

9.3.1.1. Ecovix Construções Oceânicas S.A. - em Recuperação Judicial, na condição de contratada nos contratos 3900.0000001.10.2 e 0801.0000164.13.2, por não executar o objeto contratual, causando prejuízos à Tupi BV, que teve que arcar com custos extras, e à PNBV, que não recebeu nenhum casco completo, contrariando as cláusulas 3.1, 3.2.(c), 3.2.(h), 3.2.(n), 3.2.(o), 3.2.(r), 3.2.(s), 3.3, 3.3.1, 3.3.11, 3.3.17, 9.1 e 9.2 do 2nd. A&R Contract 3900.0000001.10.2 e do 2nd. A&R Contract 0801.0000164.13.2.

9.3.1.2 Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., na condição de cedente dos contratos 3900.0000001.10.2 e 3500.0000001.10.2 e do contrato decorrente 0801.0000164.13.2, e de controladora da Ecovix, por ter assumido a responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais ao ceder os contratos à Ecovix, por agir com abuso de poder ao negociar os pagamentos ilícitos e fazer com que a Ecovix cumprisse os acordos ilegais, contrariando a Lei 6.404/1976, art. 117, § 1º, alíneas "a" e "e", e as disposições contratuais, a exemplo da Section 9 dos Assignment Agreement dos Contratos 3900.0000001.10.2 e 3500.0000001.10.2;

9.3.1.3. Gerson de Mello Almada, como Diretor Presidente da Ecovix Construções Oceânicas S.A. e membro do Conselho de Administração da Engevix Engenharia S.A., por ter conhecimento e por ter aprovado as negociações de propina nesse contrato, compensadas por uma contratação irregular que resultou em prejuízos à Petrobras e à PNBV, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 209, § 5º, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

Planilha de débito SEQ Planilha_de_débito * ARABIC1 - Inexecução contratual: cofres da Petróleo Brasileiro S.A.



Parcela da Petrobras na Tupi BV		
Data		Valor
3/12/2014		R\$ 437.143.268,68
28/12/2015		R\$ 284.876.458,21
9/12/2016		R\$ 465.854.833,24
22/5/2019		-R\$ 4.750.408,00
TOTAL		R\$ 1.183.124.152,13

Atualizado para 22/3/2022: R\$ 1.702.720.145,32
Planilha de débito SEQ Planilha_de_débito * ARABIC2 - Inexecução contratual: cofres da PNBV

PNBV		
Data		Valor
3/12/2014		R\$ 426.182.556,83
28/12/2015		R\$ 277.733.608,26
9/12/2016		R\$ 221.454.626,41
22/5/2019		-R\$ 939.531,23
TOTAL		R\$ 924.431.260,28

Atualizado para 22/3/2022: R\$ 1.358.589.256,94
9.3.2. prejuízos decorrentes da indisponibilidade do Estaleiro Rio Grande:
9.3.2.1. Ecovix Construções Oceânicas S.A. - em Recuperação Judicial, na condição de contratada nos contratos 3900.0000001.10.2 e 0801.0000164.13.2, por não executar o objeto contratual, causando prejuízos à Petrobras ao ocupar o Estaleiro Rio Grande sem o pagamento da devida remuneração, contrariando as cláusulas 3.1, 3.2.(c), 3.2.(h), 3.2.(n), 3.2.(o), 3.2.(r), 3.2.(s), 3.3, 3.3.1, 3.3.11, 3.3.17, 9.1 e 9.2 do 2nd. A&R Contract 3900.0000001.10.2 e do 2nd. A&R Contract 0801.0000164.13.2.
9.3.2.2. Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., na condição de cedente dos contratos 3900.0000001.10.2 e 3500.0000001.10.2 e do contrato decorrente 0801.0000164.13.2, e de controladora da Ecovix, por ter assumido a responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais ao ceder os contratos à Ecovix, tendo essa última causado prejuízos à Petrobras ao ocupar o Estaleiro Rio Grande sem o pagamento da devida remuneração, contrariando as disposições contratuais, a exemplo da Section 9 dos Assignment Agreement dos Contratos 3900.0000001.10.2 e 3500.0000001.10.2;
9.3.2.3. Gerson de Mello Almada, como Diretor Presidente da Ecovix Construções Oceânicas S.A. e membro do Conselho de Administração da Engevix Engenharia S.A., por ter conhecimento e por ter aprovado as negociações de propina nesse contrato, compensadas por uma contratação irregular que resultou em prejuízos à Petrobras, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 209, § 5º, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
Planilha de débito 3 - Indisponibilidade do ERG: cofres da Petróleo Brasileiro S.A.

ERG1		Dique Seco	
Data	Valor	Data	Valor
15/09/2016	R\$ 1.902.145,15	25/04/2017	R\$ 41.173.300,76
15/12/2016	R\$ 5.906.523,32	25/10/2017	R\$ 102.184,76
15/12/2016	R\$ 5.897.362,99	07/12/2017	R\$ 79.141.520,64
05/01/2017	R\$ 302.816,14	25/04/2018	R\$ 104.924,13
15/03/2017	R\$ 5.906.523,32	25/04/2018	R\$ 52.122.957,20
15/03/2017	R\$ 5.897.362,99	TOTAL	R\$ 172.644.887,49
16/06/2017	R\$ 5.911.212,93		
16/06/2017	R\$ 5.905.110,79		
05/07/2017	R\$ 54.694,29	ERG1 + Dique Seco	R\$ 246.094.837,45
15/09/2017	R\$ 5.911.212,93		
15/09/2017	R\$ 5.905.110,79		
15/12/2017	R\$ 5.911.212,93		
15/12/2017	R\$ 5.905.110,79		
05/01/2018	R\$ 317.226,88		
15/03/2018	R\$ 5.911.212,93		
15/03/2018	R\$ 5.905.110,79		
TOTAL	R\$ 73.449.949,96		

Atualizado para 22/3/2022: R\$ 303.162.293,15
9.3.3. prejuízo decorrente de sobrepreço no Contrato 3900.0000001.10.2:
9.3.3.1. Ecovix Construções Oceânicas S.A. - em Recuperação Judicial, na condição de contratada nos contratos 3900.0000001.10.2, por receber valores superfaturados, nos termos do art. 209, § 6º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.
9.3.3.2. Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A., nos termos do art. 209, § 5º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, na condição de cedente do contrato 3900.0000001.10.2 e de controladora da Ecovix, por ter contrariado os arts. 90 e 93 da Lei 8.666/1993, o Anexo ao Decreto 2.745/1998, e o item 1.2 art. 117, § 1º, alíneas a e e, da Lei 6.404/1976, e por ter assumido a responsabilidade solidária pelas obrigações contratuais ao ceder os contratos à Ecovix;
9.3.3.3. Gerson de Mello Almada, como Diretor Presidente da Ecovix Construções Oceânicas S.A. e membro do Conselho de Administração da Engevix Engenharia S.A., por ter conhecimento e por ter aprovado as negociações de propina nesse contrato, compensadas por uma contratação irregular que resultou em prejuízos à Petrobras, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 209, § 5º, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.3.3.4. Renato de Souza Duque, então Diretor de Serviço, e Pedro José Barusco Filho, então Gerente de Engenharia, nos termos do art. 209, § 5º, inciso I, do Regimento Interno do TCU, por se valerem de sua autoridade para influenciar no andamento da licitação, inclusive negligenciando sua função de supervisão e aprovação dos atos da Comissão, tendo, eles mesmos, recebido propina pela execução dos referidos contratos, contrariando o art. 37, caput, e o art. 70 da Constituição Federal, os arts. 90 e 93 da Lei 8.666/1993 e o item 1.2 do Anexo ao Decreto 2.745/1998;
9.3.3.5. Milton Pasowitch, nos termos do art. 209, § 5º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, por ter organizado acordos que envolveram doações eleitorais e pagamentos de propina a seus dirigentes e aos executivos da DSERV, se valendo de suas relações com os executivos da Diretoria de Serviços e com dirigentes do partido político que os apoiava, obtendo, assim, sua cooperação para garantir a aprovação da proposta comercial com sobrepreço, em desacordo com o art. 37, caput, e o art. 70 da Constituição Federal, os arts. 90 e 93 da Lei 8.666/1993 e o item 1.2 do Anexo ao Decreto 2.745/1998;
Planilha de débito 4 - Superfaturamento: cofres da Petróleo Brasileiro S.A.

Parcela da Petrobras na Tupi BV		
Data		Valor
3/12/2014		R\$ 264.021.367,70
TOTAL		R\$ 264.021.367,70

9.4. diligenciar, com fundamento no art.157 do Regimento Interno do TCU, a Petrobras para que informe e fundamente a classificação das peças cuja classificação está apontada como "desconhecido" no formulário de restrição de acesso à peça 190, mencionando o fundamento legal adotado, o prazo de manutenção do sigilo e as pessoas cujo acesso pode ser permitido;
9.5. autorizar, com fundamento no art. 249, inciso I, do RI/TCU e nos termos do art. 43, da Resolução-TCU 259/2014, a abertura de processo apartado, diante dos indícios de superfaturamento na construção do Estaleiro Rio Grande;
9.6. cientificar, por força do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, o Ministro de Minas e Energia da conversão dos autos em tomada de constas especial; e
9.7. notificar os relatores do processo de acompanhamento do Acordo de Leniência da Engevix, instaurado nos termos da IN-TCU 83/2018, e do processo de análise dos documentos do Acordo de Leniência compartilhados pela CGU desta decisão.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-35/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2050/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 042.989/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Distrito Sanitário Especial Indígena Tapajós; Fundação Nacional de Saúde; Prefeituras Municipais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento para avaliar e propor ações para melhoria de transparência nos municípios e implementar estratégia de atuação de controle do TCU no sentido de coibir e corrigir práticas em desacordo com a transparência pública em entes das esferas estadual e municipal quando da gestão de recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar a amostra de contratos financiados com recursos federais a serem fiscalizados em seus aspectos de transparência a partir das avaliações realizadas pela Força Tarefa Cidadã e posteriormente validada pela equipe de fiscalização, nos termos da matriz de planejamento anteriormente aprovada e de acordo com o disposto no art. 40 da Portaria Interministerial 424/2016;
9.2. autorizar a realização de ações de controle necessárias à fiscalização da amostra em seus aspectos de transparência, tais como diligências aos municípios escolhidos e aos respectivos repassadores de recursos federais;
9.3. autorizar a Selog, em articulação com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), a emitir certificados de participação aos cidadãos voluntários que obtiverem aproveitamento satisfatório na realização das avaliações da Força Tarefa Cidadã, nos moldes do inciso III, §2º, cláusula terceira do Apêndice IX da Portaria TCU 345/2018;
9.4. autorizar a inclusão, no rol de Unidades Jurisdicionadas desse Acompanhamento, dos Ministérios da Saúde (Fundação Nacional de Saúde); do Desenvolvimento Regional, da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania; do Turismo; do Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos Ministérios da Economia e da Controladoria-Geral da União, em função da competência legislativa sobre a Portaria Interministerial 424/2016 alterada pela Portaria Interministerial ME/CGU 414/2020 tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto 6.170/2007;
9.5. restituir os autos à Selog para dar prosseguimento ao presente acompanhamento.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-35/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2051/2022 - TCU - Plenário
1. Processo TC 045.663/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de ato de fiscalização e controle no Programa Farmácia Popular a fim de apurar a implementação das sugestões feitas pelos órgãos de controle para minorar o risco de fraudes e desvios de recursos públicos;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da presente Solicitação do Congresso Nacional, ficando, assim, estabelecida a data de 20/12/2022 para atendimento;
9.2. notificar desta deliberação a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC/CD) e o autor da Proposta de Fiscalização e Controle 32/2019, Deputado Federal Áureo Ribeiro, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008;
9.3. restituir o presente processo à SecexSaúde para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-35/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2052/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 001.783/2019-0
1.1. Apenso: 025.618/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Responsáveis: não há
4. Unidade: Agência Nacional de Mineração
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM)
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório decorrente da 2ª etapa do acompanhamento destinado a verificar as providências já adotadas e aquelas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM para apurar as causas e as responsabilidades pela catástrofe ocorrida em Brumadinho/MG, mitigar os danos gerados e evitar a ocorrência de novos incidentes graves em barragens de rejeitos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso IV; 1º, inciso II, e 41, inciso II da Lei 8.443/1992; e 241 do Regimento Interno, em:



9.1. autorizar a Segecex a autuar novo processo de acompanhamento para examinar, de forma concomitante e periódica, a atuação da ANM em seu papel de gerenciar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens e de supervisionar as ações e as atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal e normas complementares para a segurança de barragens do setor mineral; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2053/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.175/2020-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Biana Construções e Serviços Ltda. (08.021.035/0001-19); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (021.352.054-00)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: Arthur Sarmiento Sales (18081/OAB-PB), Bruno Lopes de Araújo (7588-A/OAB-PB) e outros, representando José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se examina, nesta oportunidade, petição inominada de nulidade de citação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a nulidade parcial do Acórdão 2.096/2021 - Plenário, tão somente para torná-lo sem efeito em relação a José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, sem nenhuma modificação em face dos demais responsáveis, de modo a figurar com a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, 46, 57 e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Audy Lopes Fernandes, Fabiana dos Santos Ferreira e a empresa Biana Construções e Serviços Ltda. revéis para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Audy Lopes Fernandes, Fabiana dos Santos Ferreira e da empresa Biana Construções e Serviços Ltda. e condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/2/2009	60.621,03
1/4/2009	69.633,69
30/6/2009	69.994,34
21/8/2009	75.068,10
13/11/2009	112.593,06
10/5/2010	92.789,87

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Audy Lopes Fernandes e Fabiana dos Santos Ferreira multas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e à empresa Biana Construções e Serviços Ltda., no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Audy Lopes Fernandes e Fabiana dos Santos Ferreira, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos;

9.8. declarar a inidoneidade da Biana Construções e Serviços Ltda. para participar, por 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.9. encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos."

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado, à Caixa Econômica Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2054/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.406/2021-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia)

8. Representação legal: Milla Andréa Baldez Veloso (13.298/OAB-MA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de reforma e ampliação da Rodovia BR-135/MA, no segmento compreendido entre o quilômetro 25 e o quilômetro 127,75, realizada no âmbito do Fiscobras 2021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do RI-TCU e no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. dar ciência ao Dnit que as estimativas de prazo para a definição dos pontos de controle e do caminho crítico do cronograma de execução das obras, inclusive para resolução de interferências, devem ser devidamente fundamentadas, conforme preceituam os arts. 6º, inciso IX, e 8º da Lei 8.666/1993, bem como o art. 2º, inciso IV, alínea "c", da Lei 12.462/2011;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao Dnit e ao Gabinete do Ministro Bruno Dantas, Relator do TC 013.008/2021-8, em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 2.911/2021 - Plenário, informando-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam se encontram no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2055/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.460/2020-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Terragraph Geoprocessamento e Aerolevantamentos Ltda.

4. Unidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica

8. Representação legal: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (56543/OAB-MG), Leonardo José Melo Brandão (53684/OAB-MG), Monique Rafaella Rocha Furtado (34131/OAB-DF), Ana Luiza Nicolini de Castro David (63.205/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela empresa Terragraph Geoprocessamento e Aerolevantamentos Ltda. acerca de irregularidades ocorridas em licitação promovida pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT para a contratação de serviços de levantamento da profundidade do reservatório da UHE Balbina, agora em fase de monitoramento das determinações expedidas por meio do Acórdão 4.066/2020-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V; 235; 237, inciso VI e 243 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT as determinações constantes nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 4.066/2020-TCU-Plenário;

9.2. dar conhecimento desta decisão à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., informando-lhe que o relatório e o voto que a fundamentam se encontram no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2056/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.289/2014-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Eider Assis de Medeiros (523.234.554-00); M & K Comércio e Construções Ltda. (00.938.311/0001-04).

3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin)

4. Unidade: Município de Alto do Rodrigues - RN

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: Rafael Pires Miranda (13298/OAB-RN) e outros, representando M & K Comércio e Construções Ltda; Fernanda Tavares Barreto (10876/OAB-RN) e outros, representando Eider Assis de Medeiros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União em face do Acórdão 8715/2017 - 2ª Câmara, prolatado em tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Alto do Rodrigues/RN por meio de termo de compromisso destinado à construção de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I; 210; 214, inciso III, alínea "a"; e art. 217, §§ 1º e 2º; do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão apresentado pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 8715/2017 - 2ª Câmara e dar-lhe provimento parcial;

9.2. acolher as contrarrazões de defesa apresentadas por Eider Assis de Medeiros e manter o julgamento pela regularidade com ressalvas de suas contas, efetuado por meio do item 9.1 do Acórdão 8715/2017 - 2ª Câmara;

9.3. rejeitar as contrarrazões de defesa apresentadas por M & K Comércio e Construções Ltda., julgar suas contas irregulares e condená-la a recolher à Fundação Nacional de Saúde as quantias a seguir especificadas, abatidos, na execução, os créditos a seguir indicados, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data	Débito/Crédito
649.979,63	31/11/2011	Débito
441.277,49	3/1/2012	Débito
79.356,30	31/11/2011	Crédito
12.548,34	31/11/2011	Crédito

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificação;

9.5. autorizar, se requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, com incidência, sobre cada parcela corrigida monetariamente, dos correspondentes juros de mora, na forma da legislação em vigor;



9.6. alertar à responsável que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias para comprovação a este Tribunal do recolhimento integral das quantias acima indicadas ou, em caso de parcelamento, da primeira quota, e de 30 (trinta), a contar da quota anterior, do recolhimento das demais parcelas;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2057/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.554/2021-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual foi solicitada a realização de "auditoria contábil e financeira, bem como verificação de adequação de legalidade e de legitimidade, das operações de crédito realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD que:

9.1.1. ainda não foram realizadas as avaliações dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação de 0,01% do montante dos retornos e dos resultados das aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em que pese haver essa exigência legal há mais de quatro anos, desde a inclusão do § 6º ao art. 20 da Lei 7.827/1989, pela Lei 13.682/2018 (alterada pela Lei 14.227/2021);

9.1.2. o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste possuem baixos índices de repasses a outras instituições financeiras, em que pese haver previsão legal há mais de 21 anos sobre a possibilidade de repasse de recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (art. 9º da Lei 7.827/1989), o que contraria recorrentemente os planos de aplicações de recursos do FNO e do FNE;

9.1.3. identificaram-se indícios de inconsistências em aproximadamente 461 operações de crédito não rurais firmadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no exercício de 2020, representando 1,7% do total analisado, com taxa de juros em desacordo com o disposto na Lei 10.177/2001 e na Resolução CMN 4.622/2018;

9.1.4. está em estudo, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, mudança na rotina contábil dos fundos, devido a novo entendimento de que a União exerce influência significativa sobre os Fundos Constitucionais, sem controlá-los, o que ensejaria a contabilização dessa relação pelo Método da Equivalência Patrimonial. Esta nova sistemática, se levada adiante, será objeto de proposta de avaliação pelo TCU em sede de auditoria financeira, em momento oportuno;

9.1.5. por meio da auditoria deste Tribunal realizada no âmbito do TC-002.138/2022-0, ainda não apreciada pelo TCU, a unidade técnica propôs medidas aos órgãos jurisdicionados para corrigir as deficiências e resolver os problemas identificados nos itens 9.1.1 a 9.1.3 acima. Essas medidas, caso adotadas, serão monitoradas e acompanhadas posteriormente pelo Tribunal e informadas em momento oportuno à CFFC/CD;

9.1.6. no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, a Controladoria-Geral da União e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea realizaram, no Ciclo 2020, avaliação sobre a operacionalização do FNO, FCO e FNE quanto aos seus aspectos de governança, a conformidade de alocação dos recursos e sua sustentabilidade financeira, e a sua efetividade no que se refere ao atingimento dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR. Os resultados foram divulgados em julho de 2021, contemplando de modo amplo as questões incluídas nesta Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com a informação de que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia da peça 19 (Relatório de Auditoria do TCU); peças 15-16 (Relatório e Recomendações CMAP); peça 17 (Relatório Sefel/2018); e peça 18 (Produção de Conhecimento do TCU - Contabilidade dos Fundos);

9.4. declarar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional e arquivar este processo.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2058/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.499/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrente do Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário, relativo a auditoria de conformidade em aquisições de medicamentos promovidas pelo Governo do Distrito Federal com recursos federais no período compreendido entre 2006 e 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, em relação aos comandos expressos no Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário:

9.1.1 insubsistentes os itens 9.2.1 e 9.2.2;

9.1.2 cumpridas as determinações exaradas nos itens 9.3.1 e 9.3.2;

9.1.3 implementada a recomendação constante no item 9.10.2;

9.1.4 dispensado o monitoramento das recomendações versadas nos itens 9.10.1, 9.10.3, 9.10.4 e 9.11;

9.2. nos termos do art. 250, II do Regimento Interno deste Tribunal, c/c arts. 3º e 4º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência, adote as seguintes providências:

9.2.1. verifique se houve execução das atas de registro de preços relativas aos valores apurados, quanto aos prejuízos potenciais especificados na planilha anexada à peça 25, implementando medidas administrativas para ressarcir, ao Fundo Nacional de Saúde, os valores para os quais houver a comprovação de efetivação do débito;

9.2.2. identifique as empresas em relação às quais foram apurados débitos nas contratações com base nas notas de empenho indicadas e nos dados apresentados na planilha anexada a peça 23, e adote as medidas administrativas para ressarcir o dano ao Fundo Nacional de Saúde;

9.2.3. em relação às irregularidades apontadas nos itens 3.1. e 3.4 do Relatório de Auditoria apreciado no Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário, adote as medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento, ao Fundo Nacional de Saúde, do dano efetivo detectado, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, adotando como parâmetros iniciais para o cálculo dos débitos, os valores históricos resumidos nas tabelas abaixo e detalhados na planilha à peça 24 dos presentes autos, sob pena de instauração de tomada de contas especial:

D-hosp Distribuidor	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
410.181,20	23/11/2006
590.713,26	19/06/2007

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 2.066.918,85

Collect Importação	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.544,11	17/05/2007

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 7.262,24

Dimaci Mat Cirúrgico	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
316.871,55	09/03/2011

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 530.601,41

Eli lilly	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
120.737,28	29/3/2007

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 248.948,20

Hospfar	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
133.629,88	01/01/2006
168.804,03	03/01/2006
98.333,33	18/01/2006
14.356,25	18/01/2006
65.901,64	31/01/2006
161.817,15	17/02/2006
25.313,33	13/03/2006
22.650,00	17/03/2006
73.997,28	21/03/2006
140.590,00	23/03/2006
40.961,61	04/05/2006
16.506,00	12/05/2006
28.095,12	26/05/2006
108.430,00	29/05/2006
91.628,80	29/06/2006
40.970,00	11/07/2006
108.480,00	12/09/2006
78.364,55	31/10/2006
252.403,15	11/12/2006
347.319,63	12/12/2006
189.316,88	12/12/2006
38.092,80	12/12/2006
257.558,28	19/12/2006
126.269,54	02/01/2007
30.975,00	10/01/2007
46.234,08	11/01/2007
60.980,40	16/01/2007
373.048,00	01/02/2007
518.076,39	13/02/2007
9.292,00	15/02/2007
8.162,72	09/03/2007
222.895,53	29/06/2007
171.686,37	16/07/2007
27.432,00	16/08/2007
514.698,50	29/01/2008
46.926,94	29/01/2008
440.931,28	15/02/2008
90.194,42	13/03/2008
34.780,86	31/03/2008
416.064,00	09/05/2008
138.012,62	20/05/2008
184.088,80	13/02/2009
23.579,74	30/09/2009
95.502,88	08/03/2010
104.762,98	14/05/2010

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 12.637.139,39

Laboratórios Ferring	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.274,00	15/2/2007
28.652,00	10/3/2006
16.019,80	10/3/2006

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 136.864,53

Medcommerce	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.221.983,66	04/01/2006
206.589,41	27/01/2006
22.620,00	06/03/2006



60.947,71	10/03/2006
16.140,00	09/05/2006
31.661,49	27/12/2006
174.953,70	23/01/2007
1.302.510,88	19/03/2007
141.577,39	09/01/2008
277.087,80	25/02/2008
234.423,04	12/03/2008
1.338.490,33	23/05/2008
23.235,05	12/12/2008
1,73	06/11/2009
616.553,52	30/06/2010
45.997,61	25/03/2011

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 13.640.602,23

Medicor	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
45.366,67	22/5/2006

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 95.746,36

Milênio	
VALOR ORIGINAL (real)	DATA DA OCORRÊNCIA
117.078,00	23/01/2006
765.961,60	21/02/2006
323.231,25	19/12/2006
159.651,88	22/02/2007
1.268.376,12	28/03/2007
50.988,00	04/04/2007
974.494,62	20/02/2008
3.310,00	02/04/2008
35.457,71	20/08/2007

Valor atualizado até 23/11/2020: R\$ 7.619.489,16

9.2.4 nos casos em que for identificado o pagamento indevido de valor correspondente ao ICMS na aquisição de medicamentos sujeitos à isenção tributária prevista no Convênio Confaz 87/2002, inclua a respectiva parcela no valor a ser ressarcido ao FNS;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.3.1 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo cópias das peças 22, 23, 24 e 25 destes autos, em subsídio ao cumprimento das determinações descritas no subitem 9.2;

9.3.2 à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

9.4. autorizar o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 009.469/2012-5, referente à auditoria de conformidade geradora do presente monitoramento.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2059/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.667/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Geral de Turismo; Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Turismo contra o Acórdão 709/2022-TCU-Plenário, que tratou de possíveis irregularidades do Ministério do Turismo na gestão de créditos extraordinários abertos em favor do Fundo Geral de Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. modular o item 9.2.2 do Acórdão 709/2022-TCU-Plenário para considerar a data de 31/12/2022 como termo a quo para o seu cumprimento;

9.3. encaminhar cópia desta decisão ao Ministério do Turismo (Mtur), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2060/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.710/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal: Rosely Pereira Thomaz Batista e Angelino Caputo e Oliveira, representando a denunciante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia, com pedido de cautelar, acerca de suposta ilegalidade em decisão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) que não prorrogou o contrato de arrendamento DP/42.2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela denunciante, ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão;

9.3. indeferir o pedido de habilitação da denunciante como parte interessada nos autos, por ausência dos pressupostos do art. 146 do Regimento Interno;

9.4. encaminhar à denunciante e à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) cópia da presente deliberação, esclarecendo que o relatório e voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhá-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2061/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.558/2022-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

4. Órgão: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de manifestação formulada pela Procuradoria da República em Minas Gerais acerca do valor do dano apurado nos autos do Inquérito Civil 1.22.000.003465/2021-32, em cumprimento ao disposto no art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação de manifestação do Tribunal para fins do disposto no art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, formulada pelo Ministério Público Federal;

9.2. informar à Procuradoria da República em Minas Gerais, fazendo-se referência ao Inquérito Civil 1.22.000.003465/2021-32, que:

9.2.1. com amparo nos documentos submetidos a esta Corte de Contas, o valor do dano apurado pelo MPF (R\$ 6.000,00) corresponde ao montante a ser ressarcido, devendo ser atualizado monetariamente;

9.2.2. são adotados os seguintes parâmetros para fins de atualização monetária e de incidência de juros de mora, no âmbito do Tribunal de Contas da União:

9.2.2.1. os débitos devem ser atualizados utilizando-se como indicador a Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Acórdão 1.603-TCU-Plenário, de 15/6/2011, com nova redação pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário, de 23/5/2012);

9.2.2.2. a atualização dos valores dá-se da data da ocorrência do fato danoso até a data do efetivo recolhimento dos numerários aos cofres públicos;

9.2.2.3. quanto à incidência de juros de mora, conforme a jurisprudência do Tribunal:

9.2.2.3.1. o pagamento do débito atualizado, ainda na fase de citação dos responsáveis, opera sua quitação sem a incidência de juros;

9.2.2.3.2. na hipótese de o pagamento do débito atualizado ocorrer após o efetivo julgamento dos autos, incidirão juros de mora;

9.2.2.4. no que tange à aplicação de multa, esta é cabível caso não seja evidenciada a boa-fé dos agentes, devendo ser-lhes aplicada a reprimenda prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar à Procuradoria da República em Minas Gerais, fazendo-se referência ao Inquérito Civil 1.22.000.003465/2021-32, cópia da instrução da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do demonstrativo de débito (peças 7 e 8), bem como da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.4. encerrar estes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2062/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.267/2020-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Marcelle Rodrigues Siqueira Carvalho (089.474.097-07).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: Anderson de Oliveira Moura (OAB-RJ 205.079), representando Marcelle Rodrigues Siqueira Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Marcelle Rodrigues Siqueira Carvalho, em razão de dano ocorrido em virtude de desfalque de numerário em subcontas caixa e falta de caixa, no âmbito da Agência Shopping Grande Rio e demais fatos correlatos relevantes identificados no decorrer das investigações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Marcelle Rodrigues Siqueira Carvalho (CPF: 089.474.097-07);

9.2. julgar irregulares as contas da responsável Marcelle Rodrigues Siqueira Carvalho (CPF: 089.474.097-07), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-a ao



pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/6/2016	43.770,00
3/7/2015	67.600,00
6/7/2015	74.700,00
8/7/2015	40.000,00
10/7/2015	4.000,00
3/9/2015	16.000,00
26/2/2016	2.000,00
18/2/2016	1.400,00
17/2/2016	1.990,00
15/2/2016	1.500,00
12/2/2016	1.120,00
28/1/2016	1.800,00
25/1/2016	3.280,00
18/1/2016	1.778,00
13/1/2016	123,00
11/1/2016	4.000,00
8/1/2016	330,00
6/1/2016	100,00
4/1/2016	3.432,00
8/12/2015	550,00
4/12/2015	3.000,00
3/12/2015	300,00
17/11/2015	5.130,00
13/11/2015	1.450,00
12/11/2015	1.000,00
9/11/2015	4.430,00
3/11/2015	4.150,00
31/10/2015	1.800,00
29/10/2015	3.000,00
2/10/2015	2.000,00
1/10/2015	1.200,00
29/9/2015	2.000,00
28/9/2015	1.000,00
24/9/2015	2.000,00
23/9/2015	2.000,00
8/7/2015	100,00
9/7/2015	990,00
31/7/2015	500,00
3/8/2015	315,00
14/8/2015	150,00
17/8/2015	2.700,00
18/8/2015	720,00
24/8/2015	1.740,00
3/9/2015	100,00
22/9/2015	2.000,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 31/8/2022: R\$ 483.378,95.

9.3. aplicar à responsável Marcele Rodrigues Siqueira Carvalho (CPF: 089.474.097-07) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 240.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar grave as infrações cometidas pela responsável Marcele Rodrigues Siqueira Carvalho (CPF: 089.474.097-07), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. inabilitar a responsável mencionada no subitem anterior para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 (oito) anos, a teor do disposto no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à responsável.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2063/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.121/2021-6.

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50).

3.2. Responsáveis: Comando da Marinha; Empresa Gerencial de Projetos Navais (27.816.487/0001-31); Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada com o objetivo de analisar a contratação de apoio logístico em conjunto com a aquisição dos navios Classe Tamandaré, realizada pela Emgepron, bem como as medidas associadas à transferência de tecnologia no âmbito do Programa Classe Tamandaré da Marinha do Brasil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Marinha do Brasil, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal e no art. 2º, III, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.1.1. inclua nos estudos que subsidiarem aquisições de meios de defesa, cujo escopo abranja a contratação integrada de apoio logístico, as correspondentes estimativas de custo, das quais constem os critérios, hipóteses e cenários considerados e, na impossibilidade de se adotar tais procedimentos, faça constar dos referidos

estudos as justificativas para a não estimativa dos custos, bem como as razões para a inclusão do apoio logístico no escopo da contratação do sistema de defesa;

9.1.2. aperfeiçoe o processo de seleção de objetos de acordos de compensação, de forma a considerar a exequibilidade dos projetos propostos por suas organizações militares, bem como os eventuais impactos negativos que possam ocorrer em suas aquisições decorrentes da execução dos objetos de acordos de compensação;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério da Defesa, ao Comando da Marinha e à Empresa Gerencial de Projetos Navais;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/9/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-35/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 42 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 21 de setembro de 2022.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
Em exercício da Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.371, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 7140/2022, resolve:

Art. 1º. Alterar a vinculação da COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ADMINISTRATIVO e da COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO da ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO para a SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL;

Art. 2º. Alterar a vinculação do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, do NÚCLEO DA REVISTA E OUTRAS PUBLICAÇÕES e da BIBLIOTECA DO TRIBUNAL da COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO para a SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL;

Art. 3º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO-CJ3, vinculando-o à SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL;

Art. 4º. Extinguir o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO-CJ2 da SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL;

Art. 5º. Criar a DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculando-a à SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL;

Art. 6º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;

Art. 7º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-FC04 da SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL;

Art. 8º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1, vinculando-o à BIBLIOTECA DO TRIBUNAL;

Art. 9º. Transformar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da BIBLIOTECA DO TRIBUNAL em 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, vinculando-a a BIBLIOTECA DO TRIBUNAL;

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.677, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a redação do nome da Seção I do Capítulo II, do art. 5º, dos §§ 1º e 2º do art. 6º, do Inciso II do § 2º do art. 7º e do Parágrafo único do art. 17 e inclui o Inciso VI do art. 3º, o art. 6º - A e o Parágrafo único do art. 20 na Resolução CFC nº 1.671/2022, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O nome da Seção I do Capítulo II, o art. 5º, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 6º, o Inciso II do § 2º do art. 7º e o Parágrafo único do art. 17 da Resolução CFC nº 1.671/2022, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2022, Edição 127, Seção 1, páginas 126 e 127, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Da Transferência dos Recursos do Exame de Suficiência e da Emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico

.....

Art. 5º Do resultado da arrecadação com as inscrições no exame de suficiência e com a emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico, o CFC repassará aos CRCs o equivalente a 80% (oitenta por cento) do montante, deduzidos os custos e as despesas correspondentes.

Art. 6º (...)

.....

§ 1º O CFC transferirá semestralmente aos CRCs os recursos provenientes do exame de suficiência e da emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico.

§ 2º Os CRCs deverão manter os recursos provenientes do exame de suficiência em conta bancária específica.

Art. 7º



.....
§ 2º
II - Custeio da participação de conselheiros, colaboradores, funcionários ou membros de comissão, limitado a 2 (dois) participantes por evento.
Art. 17.
Parágrafo único. Não estão sujeitos aos critérios previstos neste artigo as transferências de recursos do exame de suficiência, da emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico e os incentivos financeiros."
Art. 2º A Resolução CFC nº 1.671/2022, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2022, Edição 127, Seção 1, páginas 126 e 127, passa a vigorar acrescida do Inciso VI do art. 3º, do art. 6º - A e do Parágrafo único do art. 20 seguintes:
Art. 3º.....
VI - Transferência dos Recursos da emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico - aquela decorrente da arrecadação com a solicitação de emissão de Carteira de Identidade Profissional física;
.....
Art. 6º-A O valor da transferência dos recursos da emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico será proporcional ao arrecadado pelo CRC destinatário.
.....
"Art. 20.
Parágrafo único. A transferência dos recursos da emissão da Carteira de Identidade Profissional - modelo físico será realizada, observado o disposto no § 1º do art. 6º desta resolução."
Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2022.
Aprovada na 1.090ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 15 de setembro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

PORTARIA PRES CFC Nº 47, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; em especial ao previsto no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021; no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021; na Resolução CFC n.º 1.161/2009 e na Resolução CFC n.º 1.644/2021, resolve:
Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para as seguintes rubricas:
SUPLEMENTAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	3.500.000,00
6.3.1	Despesas correntes	3.350.000,00
6.3.1.4	Financeiras	200.000,00
6.3.1.4.01.02	Serviços bancários	200.000,00
6.3.1.4.01.02.002	Despesas com cobrança	200.000,00
6.3.1.5	Transferências correntes	1.400.000,00
6.3.1.5.01.01	Subvenções	1.400.000,00
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	1.400.000,00
6.3.1.9	Outras despesas correntes	1.750.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais despesas correntes	1.750.000,00
6.3.1.9.01.01.003	Despesas de exercícios anteriores	1.600.000,00
6.3.1.9.01.01.006	Reembolso de despesas de cobrança	150.000,00
6.3.2	Despesas de capital	150.000,00
6.3.2.4	Transferências de capital	150.000,00
6.3.2.4.01.01	Transferências de capital	150.000,00
6.3.2.4.01.01.001	Auxílios	150.000,00
Total das suplementações		3.500.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	3.500.000,00
6.3.1	Despesas correntes	3.393.500,00
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	3.058.500,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	2.203.000,00
6.3.1.3.02.01.001	Serviço de auditoria e perícia	15.000,00
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de assessoria e consultoria	100.000,00
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de tecnologia da informação	738.000,00
6.3.1.3.02.01.048	Serviços decorrentes de contratos de terceirização	1.350.000,00
6.3.1.3.02.03	Diárias	299.500,00
6.3.1.3.02.03.002	Conselheiros - diárias	19.000,00
6.3.1.3.02.03.003	Colaboradores - diárias	280.500,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	556.000,00
6.3.1.3.02.04.002	Conselheiros - passagens	46.000,00
6.3.1.3.02.04.003	Colaboradores - passagens	510.000,00
6.3.1.9	Outras despesas correntes	335.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais despesas correntes	335.000,00
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças judiciais	335.000,00
6.3.2	Despesas de capital	106.500,00
6.3.2.1	Investimentos	106.500,00
6.3.2.1.03.01	Equipamentos e materiais permanentes	106.500,00
6.3.2.1.03.01.001	Móveis e utensílios de escritórios	106.500,00
Total das anulações		3.500.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de setembro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 513, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 367ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
ACORDAM, por unanimidade, em acolher e aprovar o Relatório Final expedido no Processo Administrativo nº 40/2022, e determinar a remessa da presente decisão ao Tribunal de Contas da União - TCU, acompanhada da íntegra do referido processo.
QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO CRCSC Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando os elementos constantes no Processo nº 03/2022;
Considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCSC;
delibera:
Aprovar a Prestação de Contas deste CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, referente ao Exercício de 2021.
Contadora Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente do CRCSC
Aprovada na 1.407ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 23 de fevereiro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CAMARA DE CONTROLE INTERNO DELIBERAÇÃO 064/2022 PROCESSO N.º: 90796110000017.000028/2022-72 INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA A CÂMARA DE CONTROLE INTERNO (CCI) DO CFC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera: Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. Relator: Contador LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO ATA CCI N.º: 345	
HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade. ATA N.º: 1088	Contadora Vitória Maria da Silva Vice-Presidente de Controle Interno
Brasília-DF, 19 de julho de 2022.	
Contador Aécio Prado Dantas Júnior Presidente	

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCSC estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico:<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=ppI8RmyxyEA=>

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 121, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Resolução CRMV-MS n. 061/2016, referente à documentação obrigatória para registro de estabelecimentos veterinários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu art. 11, alíneas "a" e "i", constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, e
Considerando que a Resolução CFMV 1275/2019 não exige fiscalização prévia para registro de estabelecimentos veterinários;
Considerando que a necessidade de apresentação de planta baixa se enquadra em procedimento de fiscalização prévia;
Considerando deliberação da 320ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:
Art. 1º. Fica integralmente revogada a Resolução CRMV-MS 061, de 06 de janeiro de 2016.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o uso de linguagem inclusiva no CRP-PR e recomenda sua utilização à categoria.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, CONSIDERANDO: 1. A Constituição Federal de 1988, que assinala como fundamento a dignidade da pessoa humana; 2. Os Princípios de Yogyakarta, que versam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, e orientam sobre o direito ao gozo universal dos Direitos Humanos; 3. Que a violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito dirigidos em relação à pluralidade de identidades de gênero são fenômenos agravados por desigualdades de gênero, raça, religião, diferenças funcionais, situação de saúde e status econômico, entre outras; 4. Que essas experiências de opressão podem afetar a integridade das pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima, de reconhecimento e pertencimento à comunidade, e levar muitas dessas pessoas a reprimirem sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade; 5. Os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 10/2005), que aponta que Psicólogas(os/ues) devem basear o trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos; 6. Que os 10º e 11º Congressos Regionais de Psicologia do Paraná e Nacionais de Psicologia (COREPs e CNPs), instâncias máximas que discutem e deliberam políticas para os Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, ocorridos respectivamente em 2019 e 2022, realizaram reflexão crítica sobre as violências de gênero impostas a essas pessoas com identidades de gênero diversas do modelo hegemônico cisnormativo e binário e deliberaram sobre as formas de comunicação no Sistema Conselhos; 7. Que o Conselho Regional de Psicologia do Paraná

dedica esforços para consolidação de práticas humanizadas, promotoras de autonomia e cidadania, livres de preconceitos e comprometidas com um projeto ético-político de compromisso social, em defesa dos Direitos Humanos, direitos sociais, das políticas públicas, da pluralidade, da democracia, da laicidade e da construção de humanidades libertas de todas as opressões e violências; 8. O caráter dinâmico da linguagem e sua importância como forma de construção da subjetividade, como amplamente respaldado pela ciência psicológica, e a relevância da utilização de uma comunicação inclusiva, acolhedora, que não invisibilize pessoas com diferentes marcadores sociais; 9. Como referências os manuais de linguagem inclusiva do Tribunal Superior Eleitoral e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; 10. A formação sobre linguagem inclusiva, realizada pela equipe do Conselho Regional de Psicologia em 02 de setembro de 2022. resolve:

Art. 1º - Instituir a linguagem inclusiva, reconhecendo a utilização de gênero neutro nas comunicações interna e externa nas publicações, documentos e demais produções do Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

Art. 2º - Reconhecer a adequação do uso do gênero neutro na produção formal de comunicação nos documentos recebidos por esta autarquia.

Art. 3º - Recomendar que a categoria profissional utilize em todas as suas comunicações, e mesmo na produção de documentos psicológicos e institucionais, a linguagem inclusiva, considerando o gênero neutro e a não utilizando termos racistas, capacitistas, que desconsiderem as diversidades de gênero e sexualidade ou que promovam quaisquer tipos de discriminação e violência.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro-Secretário

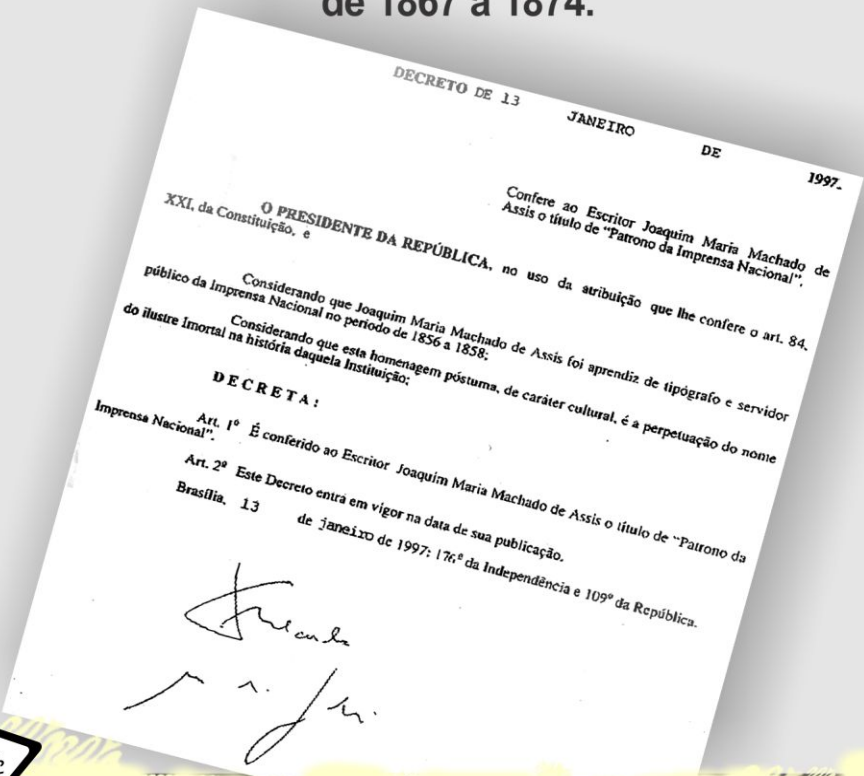
RENATA CAMPOS MENDONÇA
Presidenta do Conselho

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

